

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - DECÊNIO 2024-2034 (PL 2.614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MOSES RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, apresentado pelo Poder Executivo, visa aprovar o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Administração e Serviço Público; de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Em razão da distribuição a mais de quatro Comissões de mérito, foi determinada a criação de **Comissão Especial** para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD, em 4 de abril de 2025.

INSTALAÇÃO E REUNIÕES:

A instalação da Comissão Especial ocorreu em 29 de abril de 2025. Foi eleita a seguinte Mesa diretora dos trabalhos:

- Presidente: Deputada Tabata Amaral (PSB/SP);
- 1º Vice-Presidente: Deputado Pedro Uczai (PT/SC);
- 2ª Vice-Presidente: Deputada Socorro Neri (PP/AC);
- 3º Vice-Presidente: Deputado Rafael Brito (MDB/AL).

Em seguida, nos termos do art. 41, VI, do RICD, coube-nos a honrosa função de assumir a relatoria desta importante proposição na Comissão Especial. O PNE é o instrumento de planejamento educacional que tem a missão de definir as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias que orientarão a educação brasileira ao longo

dos próximos dez anos, visando a construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa.

Na Reunião de 6 de maio de 2025 foram feitos comentários ao PL e votados requerimentos de realização de audiências públicas e seminários estaduais e distrital. Ocorreu a apresentação do **Plano de Trabalho do Relator**.

PLANO DE TRABALHO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O plano de trabalho que apresentamos previa:

I – Realização de **audiências públicas** com especialistas, trabalhadores da educação, alunos, pesquisadores, gestores e movimentos sociais, na sede da Câmara dos Deputados – Brasília/DF com temas relacionados aos objetivos contidos no PL nº 2.614/2024 – até a primeira semana de julho de 2025, preferencialmente às terças-feiras à tarde e quintas-feiras pela manhã. Foram sugeridas audiências organizadas a partir dos dezoito objetivos constantes da proposta de novo PNE, sendo algumas unificadas dada a conexão de temas. A proposta inicial foi enriquecida com as sugestões contidas em requerimentos dos nobres Pares, tendo a Presidente fixado o número base de dez expositores por audiência. As mesas foram plurais e atenderam às sugestões de vários parlamentares da Comissão;

II – Realização de **seminários estaduais**, com a colaboração do Senado Federal e das Assembleias Legislativas e Câmara Distrital do DF, a partir de sugestão dos parlamentares da Comissão Especial, que atuaram como organizadores para garantir a infraestrutura local. Período: meses de maio e junho de 2025, preferencialmente às segundas e sextas-feiras;

III – Agendamento de **reuniões técnicas** dos parlamentares, sobre temas específicos, com autoridades e representantes do Poder Executivo, Tribunais de Contas, Ministério Público, Defensoria, Conselho Nacional de Educação, entidades da sociedade civil e outros, preferencialmente às terças-feiras, no período matutino, na sala de reuniões 173-B do Anexo II da Câmara dos Deputados;

IV – Sincronia e parceria com a Comissão de Educação e as frentes parlamentares da Casa que lidam com a temática educacional;

V – Articulação da cobertura, por parte do jornal da Câmara, da rádio Câmara e da TV Câmara e de outras mídias institucionais, quando da realização de Audiências Públicas e Seminários Estaduais;

VI – Disponibilização das Notas Taquigráficas e material dos expositores, assim como de outros documentos recebidos, na página da Comissão Especial;

VII – Eventual realização de reunião de Comissão Geral, no Plenário Ulysses Guimarães, após o fim das audiências públicas;

VIII – Entrega da primeira versão do parecer do relator – mês de julho (em decorrência da realização dos seminários estaduais, esse prazo foi estendido até agosto, para que pudessem ser consideradas todas as sugestões desses fóruns);

IX – Reunião com parlamentares, líderes, proponentes para discutir aspectos do parecer inicial e eventuais aprimoramentos: julho;

X – Início da discussão do parecer: até a segunda semana de agosto;

XI – Discussão e votação na Comissão Especial – até primeira quinzena de setembro.

Com o objetivo de subsidiar a elaboração deste relatório foram realizadas várias **audiências públicas e seminários estaduais, além do seminário distrital no DF.**

As audiências públicas foram organizadas, conforme o plano de trabalho, para debater cada um dos dezoito objetivos, sendo que em alguns casos, pela evidente conexão temática, foram tratados dois objetivos na mesma reunião. Dedicamos, ainda, uma audiência especificamente à avaliação, fiscalização, monitoramento de metas e responsabilização.

Esses encontros foram desenhados de forma a ouvir diferentes perspectivas dos expositores, entre especialistas, entidades da sociedade civil, trabalhadores da educação, alunos, pesquisadores, gestores e movimentos sociais. Nessas ocasiões, contamos com o apoio e a condução segura e democrática da nobre Deputada Tabata Amaral, presidente da Comissão Especial e com a contribuição dos nobres Pares.

Os seminários estaduais e o seminário distrital, organizados em parceria com as Assembleias Legislativas, com a Câmara Legislativa do DF e com outros órgãos, contaram com a presença de membros da comissão especial, além de parlamentares estaduais. Para subsidiar esses encontros, foram elaborados pela Consultoria Legislativa, a partir de relatórios do Inep e outras fontes, documentos com os dados acerca dos indicadores de cada meta do PNE 2014-2024.

Além disso, abrimos nossa agenda, semanalmente, para as entidades da sociedade civil e parlamentares com o objetivo de ouvir seus pleitos e receber sugestões.

Foram analisados os documentos encaminhados à Comissão Especial, que estão disponíveis em seu *site* institucional (<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/57a-legislatura/comissao-especial-sobre-o-plano-nacional-de-educacao-decenio-2024-2034-pl-2614-24>).

Foram realizadas as seguintes reuniões de audiência pública na Comissão Especial:

13/05/2025 - Acesso e qualidade na educação infantil - Objetivos 1 e 2 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC

ORDÁLIA ALVES ALMEIDA - Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil - MIEIB

VITAL DIDONET - Rede Nacional da Primeira Infância - RNPI

BEATRIZ ABUCHAIM - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

ALESSIO COSTA LIMA - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

CÁSSIA MORAES TARGA LONGO - Fundação ABRINQ

CESAR CALLEGARI - Conselho Nacional de Educação - CNE

ALEJANDRA MERAZ VELASCO - Fundação Bracell

NARA MORETTI - Movimento Somos Todas Professoras

GUELDA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE - Fórum Nacional de Educação - FNE

ILONA BECSKEHÁZY - Doutora em política educacional

14/05/2025 - Alfabetização - Objetivo 3 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC

JOÃO BATISTA OLIVEIRA - Fundador do Instituto Alfa e Beto

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM - Ex-Secretário da Alfabetização do Ministério da Educação

DANIEL TOJEIRA CARA - Professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP

ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA FRADE - Associação Brasileira de Alfabetização - ABALF

GILCINEI TEODORO CARVALHO - Centro de alfabetização, leitura e escrita - Ceale

BEATRIZ MARIA CAMPBELL ALQUÉRES - Instituto Ayrton Senna - IAS

BIANCA CRISTINA CORRÊA - Professora da Universidade de São Paulo

BÁRBARA PANSERI - Fundação Lemann

20/05/2025 - Acesso, trajetória, conclusão e aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio - Objetivos 4 e 5 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS

MARIA TEREZA GONZAGA ALVES - Diretora de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP

ANNA HELENA ALTENFELDER - Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC

HUGO SILVA - Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES

TALITA NASCIMENTO - Todos pela Educação - TPE

FERNANDO CÁSSIO - Rede Escola Pública e Universidade - REPU

RODOLFO CANONICO - Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF/Family Talks

ZITA ANO LAGO RODRIGUES - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPAI

THIAGO ESTEVES - Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - ABECS

FÁBIO DE BARROS CORREIA GOMES FILHO - Ex-Secretário Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação

HELENA BOTELHO GOMES - Associação de Olho no Material Didático

22/05/2025 - Educação em Tempo Integral - Objetivo 6 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

VALDOIR PEDRO WATHIER - Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica do Ministério da Educação/MEC

ALESSIO COSTA LIMA - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

ANA PAULA PEREIRA - Instituto Sonho Grande

RAIANA RIBEIRO - Cidade Escola Aprendiz

SONIA DIAS - Fundação Itaú

MARCOS RAGGAZZI - Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa - ABREDUC

JHONATAN ALMADA - Centro de Inovação para a Excelência em Políticas Públicas - CIEPP

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA - Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco

27/05/2025 - Conectividade, tecnologia e cidadania digital - Objetivo 7 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI - Diretora de Apoio à Gestão Educacional do Ministério da Educação - MEC

DAVID ALMANSA - Diretor do Departamento de Direitos na Rede e Educação Midiática da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal - SECOM

LIA GLAZ - Diretora-Presidente da Fundação Telefônica Vivo

JULIA SANT'ANNA - Diretora-Executiva do Centro de Inovação para a Educação Brasileira - CIEB

DANIELA COSTA - Representante do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - IC.BR e do Comitê Gestor da Internet no Brasil

GUILHERME ALVES - Representante da SaferNet Brasil

RODRIGO NEJM - Representante do Instituto Alana

PRISCILA GONSALES - Diretora Executiva do Instituto Educadigital e Cátedra UNESCO em Educação Aberta e Tecnologias para o Bem Comum - UnB

ISRAEL MATOS BATISTA - Membro do Conselho Nacional de Educação - CNE

29/05/2025 - Educação escolar indígena, quilombola e do campo - Objetivo 8 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

ZARA FIGUEIREDO - Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC

LÚCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA - Coordenadora Geral do Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena - FNEEI

MÁRCIO ALEXANDRE BARBOSA LIMA - Chefe do Núcleo de Assessoramento aos Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

MÔNICA CASTAGNA MOLINA - Representante do Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC

PRISCILA RIBEIRO DA CRUZ - Representante da Diretoria de Políticas para Quilombolas e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e MARIA PÁSCOA SARMENTO - Presidente e Diretora, respectivamente, da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN

ADRIANA MOREIRA - Representante da União de Núcleos de Educação Popular para Negros e Classe Trabalhadora - UNEAFRO e Instituto Peregrum

LUANA GÉNOT - Diretora Executiva do Instituto Identidades do Brasil - ID_BR

10/06/2025 - Educação especial - educação inclusiva e educação bilíngue de surdos - Objetivo 9 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

PATRÍCIA LUIZA FERREIRA REZENDE - Diretora de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi/MEC

ALEXANDRE MAPURUNGA - Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Ministério da Educação - MEC

JARBAS FELDNER DE BARROS - Representante da Federação Nacional das Apaes - FENAPAE

ANTONIO ABREU, e MARIANA DE LIMA ISAAC LEANDRO CAMPOS - Presidente e Diretora de Políticas Educacionais, respectivamente, da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

DOUGLAS CHRISTIAN FERRARI DE MELO - Representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED

KAROLYNE FERREIRA - Representante do Instituto Rodrigo Mendes

CADU FONSECA - Presidente da Mensa - Associação de Superdotados

LUCIANA VIEGAS - Representante da Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva

PALOMA PEDIANI - Advocacy da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

ARNALDO CARDOSO FREIRE - Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN

RENATA FLORES TIBYRIÇÁ - Presidente da Comissão de Pessoas com Deficiência da Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP

12/06/2025 - Educação de jovens, adultos e idosos - Objetivo 10 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

ANA LÚCIA SANCHES - Diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC

LEONARDO LAPA PEDREIRA - Gerente do Departamento Nacional de Educação Básica do Serviço Social da Indústria – SESI

ANNA HELENA ALTENFELDER - Presidente do Conselho de Administração do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – Cenpec

ISABEL MARIA CABRITA DE ARAÚJO LEITE DOS SANTOS SILVA - Professora Auxiliar do Departamento de Psicologia da Universidade de Évora – Portugal

MARIA MARGARIDA MACHADO - Professora da Universidade Federal de Goiás - UFG e representante dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos – EJA

ELISE BRITES - Diretora Institucional e Coordenadora do Comitê de Educação da Rede Governança Brasil – RGB

ANA LUCÉLIA DIAS - Analista de Educação em EJA do Sesc Nacional

17/06/2025 - Acesso, permanência, conclusão e qualidade na educação profissional - Objetivos 11 e 12 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

MARCELO BREGAGNOLI - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA E MELO - Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP

DAVI DE OLIVEIRA SANTOS - Representante do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED

MARIA CRISTINA FERREIRA - Coordenadora de Educação Formal do SENAR

ANNA BEATRIZ WAEHNELDT - Diretora de Educação Profissional do Senac Nacional

MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI - Representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI

DIOGO JAMRA - Gerente de Articulação, Advocacy, Monitoramento e Avaliação da Fundação Itaú Educação e Trabalho

MARIA ARTEMIS RIBEIRO MARTINS - Representante do Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE

HELENO MANOEL GOMES ARAÚJO FILHO - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

ANDRÉ VELASQUES - Representante do Centro Paula Souza/SP

MARCELO PONCIANO DA SILVA - Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif

18/06/2025 - Acesso, permanência, conclusão e qualidade na graduação - Objetivos 13 e 14 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

BRUNO COIMBRA - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES

ADILSON SANTANA DE CARVALHO - Diretor de Políticas e Programa de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO - Diretor de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

MARCELO PEREIRA - Reitor da UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei e representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES

MANUELLA MIRELLA - Presidente da União Nacional dos Estudantes - UNE

SARA PEDRINI - Diretora da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

ESMERALDO MALHEIROS - Consultor Jurídico da Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - AMIES

ANTÔNIO RULLI NETO - Advogado especialista em Educação

EMERSON DUARTE MONTE - 2º Vice-Presidente Regional Norte II do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

24/06/2025 - Pós-graduação stricto sensu - Objetivo 15 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO e YURI GHOBAD DA SILVA - Presidente Substituto e Coordenador Geral de Governança, respectivamente, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

OLIVAL FREIRE JUNIOR - Diretor Científico e Presidente Substituto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

MIRIAM FÁBIA ALVES - Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped

ROGEAN VINICIUS SANTOS SOARES - Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG

FERNANDA ANTÔNIA DA FONSECA SOBRAL - Diretora da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC

HÉLIO DIAS - Presidente do Instituto para a Valorização da Educação e da Pesquisa no Estado de São Paulo – IVEPESP

25/06/2025 - Profissionais da educação básica - Objetivo 16 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

MARIA SELMA MORAES ROCHA - Diretora de Articulação com os Sistemas de Ensino da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - SASE/MEC

MARLEI FERNANDES DE CARVALHO - Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

HAROLDO CORRÊA ROCHA - Coordenador Geral do Movimento Profissão Docente, representando também o Instituto Península

MALVINA TANIA TUTTMAN - Presidente da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope

MÁRCIA SERRA FERREIRA - Diretora de Formação de Professores de Educação Básica da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

GABRIELA MORICONI - Pesquisadora Sênior da Fundação Carlos Chagas – FCC

ISRAEL BATISTA - Membro do Conselho Nacional de Educação – CNE

LEONARDO PEDREIRA LAPA - Gerente de Educação Básica do Centro SESI de Formação em Educação

GUIOMAR NAMO MELO - Diretora da Escola Brasileira de Professores - EBRAP, membro do Conselho Municipal de Educação de São Paulo, da Academia Paulista de Educação e do Conselho Estadual de Educação de São Paulo

26/06/2025 - Participação Social e Gestão Democrática - Objetivo 17 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

MARIA SELMA MORAES ROCHA - Diretora de Articulação com os Sistemas de Ensino da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação - SASE/MEC

LUIZ FERNANDES DOURADO - Presidente da Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae

SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime Pará

WALDECK CARNEIRO - Coordenador Nacional do Fórum Nacional de Gestão Democrática da Educação

GUELDA CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE - Secretária de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

ARNALDO CARDOSO FREIRE - Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEM

ANDRESSA PELLANDA - Coordenadora Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

01/07/2025 - Financiamento e Infraestrutura da Educação Básica - Objetivo 18 do PL 2.614/2024 - Plano Nacional de Educação

EXPOSITORES/AS:

DAVID REBELO ATHAYDE - Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, e YOHANA VALERIA TOGNOLO, Representante da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal do Brasil

ARMANDO AMORIM SIMÕES - Diretor de Programa da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC

ADRIANO SENKEVICS - Representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA - Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME

MARIA TERESA GONZAGA ALVES - Diretora de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

NELSON CARDOSO AMARAL - Presidente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – Fineduca

PATRICIA DE OLIVEIRA ARANTES - Coordenadora- Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

CARLOS ALBERTO MARQUES - Diretor de Políticas Educacionais da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação

RENATA SILVEIRA CARVALHO - Auditora-Chefe da Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos do Tribunal de Contas da União – TCU

ALESSIO COSTA LIMA, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime

LEONARDO PASCOAL, Vice-presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais - CONSEC e Secretário de Educação de Porto Alegre

08/07/2025 - Avaliação, fiscalização, monitoramento de metas e responsabilização

EXPOSITORES/AS:

GREGÓRIO DURLO GRISA - Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC

ALVANA MARIA BOF - Coordenadora-Geral de Estudos Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO -Presidente da Comissão Permanente de Educação - COPEDUC do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG

JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTECA - Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina

TALITA NASCIMENTO - Diretora do Movimento Todos Pela Educação

RICARDO HENRIQUES - Superintendente executivo do Instituto Unibanco

ALESSIO COSTA LIMA - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

GERSON SICCA - Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Santa Catarina e Representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon

FÁTIMA GAVIOLI – Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED

06/08/2025 - Financiamento da educação e questões demográficas

EXPOSITORES/AS:

MARIA SELMA DE MORAIS ROCHA - Diretora de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação – MEC

BRUNO MANDELLI PEREZ - Gerente de Planejamento do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

JOSÉ IRINEU RANGEL RIGOTTI - Professor do Departamento de Demografia e do Cedeplar da Universidade Federal de Minas Gerais

EDUARDO RIOS NETO - Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Professor Visitante no Programa de Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto

CÁSSIO MALDONADO TURRA - Professor do Departamento de Demografia e do Cedeplar da Universidade Federal de Minas Gerais

LUCIANA SOARES LUZ DO AMARAL - Professora da Faculdade de Ciências Econômicas e do Cedeplar da Universidade Federal de Minas Gerais

**SEMINÁRIOS ESTADUAIS E DISTRITAL REALIZADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL COM APOIO DAS
ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS E DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
26/05/2025	Curitiba/PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI - Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL ZECA DIRCEU - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL CAROL DARTORA - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL TADEU VENERI - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	WALKIRIA OLEGARIO MAZETO - Presidente do Sindicato dos Professores e Funcionários de Escola do Paraná - APP Sindicato AMANDA BUENO - Diretora Executiva do Centro de Diagnóstico e Intervenção do Neurodesenvolvimento - CEDIN BELMIRO MARCOS BELONI - Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná Inscritos da plateia: Professor Alexandre Monteiro - Conselho Municipal de Política sobre Drogas em Curitiba Professora Elizia Vatrim Lima “Elizia Fênix” - Programa de Alfabetização Professora Marlei Fernandes de Carvalho - Vice-

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR LEMOS - Presidente da Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná DEPUTADO ESTADUAL HUSSEIN BAKRI DEPUTADO ESTADUAL GOURA DEPUTADA ESTADUAL LUCIANA RAFAING DEPUTADO ESTADUAL EVANDRO ARAÚJO	presidente da CNTE Professora Lígia Ziliote - Observatório Nacional de Violência Contra os Educadores Guilherme Kilter - Vereador de Curitiba Delegada Tathiana Guzella - Vereadora de Curitiba Valdivino Moraes - Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Paraná Juliana Mildemberg – SISMUC Professora Vanda Bandeira - PP Sindical Vitória Bonfim - Presidente da União Paranaense de Estudantes Secundaristas Vani Espírito Santo - ABECS Professora Idalina Gonçalves Professora Márcia Grochoska Renato Corrêa - Ministério de Gestão e Inovação Professora Flaviane São José - Consórcio de Educação do Paraná

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Jacir - Associação dos Municípios do Paraná Dr. Márcio Moraes - Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso da OAB Seccional do Paraná Tainá Oliveira - Secretária Executiva da FETAEP Assessoramento legislativo da Mesa - Consultores Legislativos: Alisson Minduri Capuzzo e Dhyego Cruz Assessoramento técnico-administrativo: Secretária Executiva da Comissão Especial - Sara Teixeira Santos
09/06/2025	Manaus/AM: Auditório Viana Pimentel - Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores	DEPUTADO FEDERAL SIDNEY LEITE - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados	TANARA LAUSCHNER - Reitora eleita da Universidade Federal do Amazonas – UFAM MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS - Universidade Estadual do Amazonas – UEA VALQUINDAR FERREIRA MAR JÚNIOR - Secretário Municipal de Educação de Manaus MARCUS LÚCIO DE SOUSA - Secretário Municipal de Educação de Tefé ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM NILTON CARLOS TEIXEIRA - Coordenador do Fórum Estadual de Educação do Amazonas MARIVALDA DE SOUZA MELO - Secretária Executiva do Conselho Estadual de Educação do Amazonas VALCILEIA MACIEL - Prefeita de Manacapuru ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA - Pró-Reitora do Instituto Federal do Amazonas – IFAM GABRIEL MEDEIROS - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES Assessoramento legislativo da Mesa - Consultores Legislativos: Bárbara Aguiar Lopes e Jefferson Ricardo Ferreira Chaves
09/06/2025	Natal/RN: Auditório da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte	DEPUTADA FEDERAL SOCORRO NERI - Segunda Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE Deputado Federal FERNANDO MINEIRO - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador do	MARIA DO SOCORRO BATISTA - Secretária estadual de Educação JOSÉ DANIEL DINIZ - Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e presidente da ANDIFES CECÍLIA RAQUEL MAIA - Reitora da UERN e

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		Seminário DEPUTADA FEDERAL CARLA DICKSON - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE HERMANDO MORAES - Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte DEPUTADA ESTADUAL DIVANEIDE BASÍLIO	presidente da Abruem FÁTIMA CARDOSO - Coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE-RN MÁRCIA GURGEL - Presidente do Fórum Estadual de Educação PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA - Presidente da Undime-RN LUH VIEIRA - Presidente da União Estadual dos Estudantes FRANCISCO WELLINGTON DUARTE - Presidente da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes Federação Inscritos da plateia: Otto - Professor aposentado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Rita Samuel - Representante da Campanha Nacional pelo Direito à Educação Gabriela - Professora de Biblioteconomia da UFRN

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Elsa – Professora Liz - Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – SUEJA Marcos - Bibliotecário do Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Norte Dalvaci - Quilombo Organização Negra do Rio Grande do Norte; Instituto Afrocademia Léia Gonzales Cesário - Professor da rede estadual Edimar - Secretário escolar do município de São José de Mipibu Araujo - Professor aposentado Erineide - Professora aposentada do IFRN Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Dhyego Marcus Cruz
09/06/2025	Cuiabá/MT: Assembleia Legislativa do Mato Grosso - Sala das Comissões Dep.	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI - Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	SÁVIO ANTUNES - Secretário do Fórum Estadual de Educação - FEE, representando o FEE e a coordenação do Fórum Nacional de Educação - FNE

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Sarita Baracat-226 - 2º Andar	DEPUTADO ESTADUAL HENRIQUE LOPES - Coordenador dos trabalhos DEPUTADO ESTADUAL LÚDIO CABRAL	NADJA DE MOURA BRANDÃO - Sec. Adjunta Regime de colaboração - Secretaria de Educação - Seduc/MT ESTER ASSALIM - Sintepe/Jaciara, representando o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP/MT ANTÔNIA ALVES PEREIRA - Assessora de Políticas Educacionais - representando a Pró- Reitoria de Ensino e Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT CAMILA SILVA - Secretária Municipal de Educação - Poconé – representando a Undime CLÓVIS ARANTES – parada do orgulho LGBTQIA+ LUCIENE DE ALMEIDA GOMES - Pró-Reitora de Ensino e Graduação da UFMT e Campanha Nacional pelo Direito à Educação NARA TEIXEIRA - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINTRAE/MT GUELDA ANDRADE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			PAULO SENA – Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados – área XV Inscritos da plateia: Professora Célia Aparecida - Presidente Sintep/Jangada Professor Calmon Silva Professora Naura Farias - Ex-diretora da Escola Barão de Melgaço Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Paulo Sena
09/06/2025	Rio de Janeiro/RJ: Palácio Tiradentes, Rua Primeiro de Março, Praça XV, Rio de Janeiro - RJ	DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL TARCÍSIO MOTTA - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	DIANNA YARA - Professora e pedagoga CARLA DE SOUZA BROLEZZI - Representante das Mães de Alunos com Altas Habilidades e Superdotação ROBERTO LEHER - Professor de Políticas Públicas em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro FABIANA RODRIGUES - Representante do Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADO ESTADUAL FLAVIO SERAFINI MYRIAN MEDEIROS - Representante da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, que atua no âmbito da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas OSÓRIO FIGUEIREDO - Presidente Estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - Undime RICARDO SOUZA - Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEPE	CLÁUDIA GONÇALVES DE LIMA - Professora da Faculdade de Educação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro GABRIEL CHIANCA - Líder do movimento Mapa Educação do Rio de Janeiro Inscritos da plateia: Maria Tereza Tedesco - Professora da Universidade do Estado do RJ Beatriz Kushnir - Historiadora, Professora e Presidente da Associação Nacional de História Thiago Esteves – ABECS Antonie Lousao - Representando o Secretário Renan Ferreirinha Alessandra Nicodemos - Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado do RJ João Paulo Cabreira - Associação Brasileira de Ensino e Ciências Sociais – Abecs Claudia Piccinini - Sindicato Nacional Sidney Borges - Responsável por todos os Centros de Educacionais de Jovens e Adultos do Estado do

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			RJ Maria Tereza Avance - Coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, representando a região sudeste Afonso Celso Teixeira - Professor aposentado da rede municipal, dirigente do Simpro Rio Jorge Roberto Fernandes – Fundeb Gisele Klinger Maria Beatriz - Professora aposentada Felipe Michel Braga - Presidente do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e Presidente do Conselho Estadual de Minas Gerais Cícero Barbosa Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Marina Meira de Oliveira Assessoramento técnico administrativo: Secretária Executiva da Comissão Especial - Sara Teixeira Santos

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
13/06/2025	Macapá/AP: Assembleia Legislativa do Amapá Plenário Dalto Martins	DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA GORETH	SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE - Promotora de Justiça SANDRA CASEMIRO - Secretária Estadual de Educação KATIA PAULINO - Reitora da UFAP ROMARO SILVA - Reitor IFAP SAMUEL DOS SANTOS – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime NILZA AMARAL - Sindicato Servidores Públicos de Educação do Estado do Amapá ADRIA TAMIRES OLIVEIRA CORREIA - Representante dos estudantes, Instituto Lidera AP NEURIZETE NASCIMENTO - Consultora e Especialista em Educação ROMARO SILVA - Reitor IFAP KERENLIN VIANA - Lidera AP LEILANE CELINE DOS SANTOS - Escola D. Pedro I, Mazagão

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			EUNICE CRISTIANE DE SOUZA SILVA - Presidente do Fórum de Educação do Amapá Inscritos da plateia: Glauber Tirió - Parque Tumucumaque Professora Nazaré Marques - Coordenadora do Fórum de Educação no município de Macapá/Campanha Nacional pelo Direito à Educação Carina Caripuna - Educação escolar indígena – territórios indígenas de Oiapoque Professora Carla Costa – SINPEAP Professora Arlita - Escola Levindo Alves, Comunidade Cachoeirinha Professora Simone Freitas - Fórum Estadual de Educação Professor Ryan Muller - Conselho Estadual de Educação
13/06/2025	Fortaleza/CE: Assembleia Legislativa do	DEPUTADO FEDERAL MOSES RODRIGUES Relator do PNE na Câmara dos Deputados	CIZA VIANA - Secretária Executiva da Gestão da Rede Escolar - SEDUC

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Estado do Ceará - Auditório Murilo Aguiar	DEPUTADO FEDERAL DR. JAZIEL Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DEPUTADO ESTADUAL MARCOS SOBREIRA DEPUTADO ESTADUAL GUILHERME SAMPAIO DEPUTADA ESTADUAL DRA SILVANA DEPUTADO ESTADUAL SERGIO AGUIAR DEPUTADO ESTADUAL ACRÍSIO SENA MOÉSIO LOIOLA - Prefeito de Campos Sales OSCAR RODRIGUES - Prefeito de Sobral ADRIANA ALMEIDA - Vereadora de Fortaleza	ARMANDO AMORIM SIMÕES - Secretário Interino de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Representando o Ministro da Educação Camilo Santana VLADIA COSMO - Coordenadora do Fórum Estadual de Educação do Ceará GLÓRIA BERNARDINO - Coordenadora do Fórum de Educação para as Relações Étnico-Raciais GRAÇA BRINGEL - Presidente SINEPE - Sindicato dos Estabelecimentos de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado do Ceará ISRAEL BATISTA - Conselheiro da CNE - Conselho Nacional de Educação VERUZIA JARDIM - Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará - Undime, representando o Presidente Marques Aurelio CYNIRA KEZIA - Secretária de Educação de Sobral Inscritos da plateia: Marina Araújo - Representando a Coordenadora do

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			CEDECA Clarice Gomes - Fórum de Educação de Jovens e Adultos Idevaldo Antônio David Ritinha - Auxiliar de Serviços Gerais Virgínia Assunção Assessoramento Legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Dhyego Cruz Assessoramento técnico parlamentar: Patrícia Lamarão Assessoramento técnico-administrativo: Secretária Executiva da Comissão Especial Sara Teixeira Santos
13/06/2025	Porto Alegre/RS: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - Sala Júlio de	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL MARIA DO ROSÁRIO	MARIA BEATRIZ LUCE – Professora Doutora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS DOUGLAS BATISTA – Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo e representante do

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Castilhos	Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL FRANCIANE BAYER Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO ESTADUAL PEPE VARGAS – Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul DEPUTADA ESTADUAL PATRÍCIA ALBA – Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul DEPUTADA ESTADUAL SOFIA CAVEDON DEPUTADO ESTADUAL HALLEY LINO DE SOUZA	Instituto Brasileiro de Teologia e Direitos Humanos NÍDIA HERINGER - Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFAR e representante do Fórum de instituições públicas de ensino superior do Rio Grande do Sul GUILHERME SCHEL B - Procurador da República da 1ª Região do Ministério Público Federal MARIA LUISA RODRIGUES - Fórum Gaúcho de Educação Infantil TURIA SIBELI RUIZ – Representante da Escola Cristã Reverendo Olavo Nunes da Igreja “O Brasil para Cristo” ALEX SARATT – Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul GUSTAVO CARREIRAS GUIOTTO - Associação Pró Família do RS ALINE KERBER - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre KARLA FERNANDA WUNDER DA SILVA – Vice-Presidente do Fórum pela Inclusão Escolar de Porto Alegre e Conselheira do Conselho Estadual

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			de Educação MARCO AURÉLIO FREIRE FERRAZ – Fórum pela Inclusão Escolar CRISTIANE CORRALES - Promotora de Justiça - Educação, Infância e Juventude - MP/RS LIANA BORGES - Movimento de alfabetização de Adultos - Mova Inscritos da plateia: Jucimara da Silva Correa - Etnia Kaingang - Representante da educação indígena Adiles da Silva Lima - Especialista em Estudos Africanos e Afrobrasileiros, Coletivo Catálogo Afro Nina Rosa Ventimiglia Xavier - Associação dos Supervisores de Educação do Estado do Rio Grande do Sul - ASSERS Diles da Silva Lima - Escola do Povo e do Coletivo Catálogo Afro Nina Rosa Xavier - Orientadora Educacional
16/06/2025	Salvador/BA:	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI	JOÃO DANILO - Coordenador do Fórum Estadual

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Assembleia Legislativa da Bahia - Sala das Comissões	Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenadora do Seminário DEPUTADA ESTADUAL OLÍVIA SANTANA - Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia	de Educação - FEE MANOEL CALAZANS - Assessor Especial da Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia ARIELMA GALVÃO - Diretora de Educação da APLB-Sindicato ALDA PEPE - Representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME no Estado da Bahia DINVALVA MELO - Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação MARCIUS ALMEIDA GOMES - Chefe de Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia RITA BRÊDA LIMA - Vice-Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana do Estado da Bahia - UEFS MARIA IZABEM RIBEIRO - Diretora em exercício da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia - UFBA RONALDO NAZIAZENO - Assessor de Relações

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Institucionais do Instituto Federal da Bahia - IFBA LUCAS SANTANA - Presidente da Associação Baiana Estudantil Secundarista - ABES ADRIANA MARMORI - Reitora da Universidade do Estado da Bahia - UNEB SIDNEY REIS BORGES - Presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - COEDE ANA VALESKA GOMES – Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados – área XV Inscritos da plateia: Paulete Furacão - Representante do Fórum LGBTQIAPN Baiano Maria das Graças Barreto - Representante do Fórum Nacional de Educação em Prisão e Exerção Social Atina Batista - Vice-Presidente da UNE Patricia Barral - Comitê Bahia da Campanha Nacional pelo Direito à Educação Biraci Gonçalves - Rede Brasileira de Educação e

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Direitos Humanos Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Ana Valeska Gomes
16/06/2025	São Paulo/SP Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Auditório Franco Montoro	DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenadora do Seminário DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL MARIA ROSAS Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL SÂMIA BOMFIM Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA FEDERAL SIMONE MARQUETTO Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	KATIA SMOULE – Representante Conselho Estadual de Educação - CEE CÉSAR CALLEGARI - Presidente do Conselho Nacional de Educação - CNE ADRIANA MOTA – Professora, Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Luca Moore, na cidade de Limeira ANA PAULA CORTE - Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo/Rede Escola Pública e Universidade/ Campanha Nacional pelo Direito à Educação DÉBORA GAROFALO - Professora, vencedora do Global Teacher Prize, 2019 ELISABETH GUEDES – Representante do Movimento de Olho no Material Escolar

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADO ESTADUAL GILMACI SANTOS DEPUTADO ESTADUAL SIMÃO PEDRO - Presidente da Comissão de Educação/Alesp DEPUTADA ESTADUAL PROF.^a BEBEL DEPUTADA ESTADUAL MARINA ELÔ DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANAZZI DEPUTADO ESTADUAL CAIO FRANÇA DEPUTADA ESTADUAL MÔNICA SEIXAS	GUIOMAR NAMO E MELLO - Diretora da Escola Brasileira de Professores, ex-deputada estadual, Presidente da Comissão de Educação na Constituinte paulista e ex-Secretária de Educação do Município de São Paulo PAULA BEATRIZ DE SANTOS CRUZ - Diretora de Escola, primeira mulher trans diretora de escola em SP, ganhadora do Prêmio Darcy Ribeiro SORAYA SMAILI - Professora da Escola Paulista de Medicina, ex-Reitora da Unifesp DÁCIO MATHEUS - Reitor da Universidade Federal do ABC Inscritos da plateia: Validinez Martiliano - Coordenadora COC Novo Mundo Ana Laura Oliveira - Movimento Emancipa de Educação Popular Nívia Marcili - Secretária de Educação de São Vicente

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Sara Santana - Diretora Escola Zuzu Angel - Guarulhos / Campanha Nacional pelo Direito à Educação Talita Cadeirante - Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Taubaté Abdan Henrique - Vereador por Embu das Artes Dra. Grazie - Vereadora por Salto Abner Toffanelli - Vereador por São José do Rio Preto Valentina Macedo - Presidente da União Municipal dos Estudantes João Batista Garcia Canalle - Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica Beatriz Soares Benedito - Analista de Política Públicas do Instituto Alana Caroline Ferreira - Coordenadora de Advocacy, Instituto Rodrigo Mendes Florisbela Micknest - Campanha Nacional pelo Direito à Educação

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Robson Lustosa - Coletivo Educação em Primeiro Lugar Cris Simões - Presidente da Associação dos Avcistas do Brasil Cecília Condeixa - Diretora-Presidente da Associação Brasileira de Autores de Livros Educativos Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Paulo Sena
23/06/2025	Goiânia/GO: Auditório Ipê da SEDUC, 5ª Avenida, número 212, Setor Leste Vila Nova	DEPUTADO FEDERAL MOSES RODRIGUES Relator do PNE na Câmara dos Deputados DEPUTADO FEDERAL PROF. ALCIDES Coordenador do Seminário PROFESSORA KÁTIA MARIA – Vereadora do Município de Goiânia	FÁTIMA GAVIOLI - Secretária de Estado da Educação de Goiás LUELI DUARTE - Presidente do Fórum Estadual de Educação FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO - Presidente do Conselho Estadual de Educação RAONI RIBEIRO - Pró-reitor da Universidade Estadual de Goiás SUEID MENDONÇA DE CARVALHO - Professora Assessoramento legislativo da Mesa -

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Consultor Legislativo: Dhyego Marcus Cruz Inscritos da plateia: Professora Karine Morais Professor Márcio Leite Professora Ana Flávia - Secretaria Municipal de Educação de Goiânia Professora Valdenise Professora Zilda Roberto Coutinho - Auditor do TCM-GO Professor Márcio Leite - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anápolis Isabella - Mãe de aluno e profissional da saúde Letícia - Mãe de aluno
23/06/2025	Belo Horizonte/MG: Plenário José Alencar - Assembleia	DEPUTADO FEDERAL ROGÉRIO CORREIA	1ª mesa (Contextualização do PNE): GREGÓRIO GRISA - Secretário Adjunto MEC NATÁLIA PATAXÓ - Comissão Estadual Escolar

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Legislativa de Minas Gerais		Indígena ANALISE DE JESUS DA SILVA - Representante do Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais ANA CAROLINA CANEGAL DE ALMEIDA - Coord. Pesquisa Observatório da Negritude JOÃO BEGNANI - Associação Mineira Escolas Família Agrícola MARIA ISABEL ANTUNES ROCHA - Educação do Campo/UFGM 2ª mesa (Educação Básica): TALITA VITORINO ARAÚJO DA SILVA - Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação de Minas Gerais - Sind-UTE/MG JOSÉ CARLOS PADILHA ARÊAS - Representante do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA - Representante da União Colegial de Minas Gerais

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			GABRIELA SALLES DE OLIVEIRA - Movimento de Luta Pró-Creche GEOVANNA PASSOS DUARTE - Representante da Associação Mineira de Inspetores Escolares RAQUEL BERNARDO DOS SANTOS LACERDA - Representante do Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais – SINDESPE/MG LEONARDO EVANGELISTA DE SOUZA - União Colegial de Minas Gerais MÁRIO ALVARENGA - Instituto Federal de Minas Gerais CÁSSIA LARA NEVES DE ARAUJO - Associação Nacional de Educação Católica LAURA FARIAS - Movimento PÁpular da Mulher ZION TREVISANI DE ASSIS – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes JEFFERSON RICARDO FERREIRA CHAVES – Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados – Área XV

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			3ª mesa (Ensino Superior): TÚLIO LOPES – Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais - ADUEMG LIVIA MARIA FRAGA – Universidade Federal de Minas Gerais MOACYR LATERZA - Pró-Reitor de Extensão Universidade Estadual de Minas Gerais PEDRO ROCHA - Formação Intercultural para Professores Indígenas - UFMG Inscritos da plateia: Kenia Tatiane Do Amaral Gina Mara Luciana Aparecida Silva Aníbal Carla Floriana Martins Elizangela Nunes Lediana

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Raimunda - Juiz De Fora Rosângela – Uberlândia Marilda - CNTE Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Jefferson Ricardo Ferreira Chaves
23/06/2025	Belém/PA: Assembleia Legislativa do Estado do Pará	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL AIRTON FALEIRO DEPUTADO ESTADUAL IRAN LIMA	SANDRA HELENA - Presidente da Undime Pará ANA ROSA PEIXOTO - Presidente do Fórum Estadual de Educação DIEGO MAIA - Secretário Adjunto Estadual de Educação GORETE BRITO - Fórum Estadual de Educação SUELY MELO DE CASTRO MENEZES – Universidade Federal do Pará Inscritos da plateia: Taina Gouveia Prof. Jorge Mariano

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Zanete Gusmão – Fonec Prof. Cristiano Gomes Lopes - Secretário de Educação de Marabá Andreia Pereira - Sintep/Bragança Eliana Felipe Ronaldo Rocha Eliene Gales
27/06/2025	Rio Branco/AC: Teatro Universitário, Campus da Universidade Federal do Acre.	DEPUTADA FEDERAL SOCORRO NERI - Segunda Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenadora do Seminário	ISRAEL BATISTA - Membro do Conselho Nacional de Educação ABERSON CARVALHO DE SOUZA - Secretário de Estado de Educação do Acre ELIZETE MACHADO - Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre ALYSSON BESTENE - Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Acre - UNDIME/AC, Secretário Municipal de Educação de Rio Branco/AC e Vice-Prefeito de Rio Branco/AC

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			VÔMEA MARIA DE ARAÚJO - Coordenadora da Seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação no Acre - UNCME/AC e Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Branco ROSANA NASCIMENTO - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre – SINTEAC ELÂNDIA DANTAS - Vice-Presidente do Sindicato das Escolas Particulares do Estado do Acre MARK CLARK ASSEN DE CARVALHO - Diretor da Seção Estadual da Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE no Acre e Representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE FÁBIO STORCH - Reitor do Instituto Federal do Acre - IFAC EDNACELI ABREU - Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Acre - UFAC ABELARDO TOWNES - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			LEO DE BRITO - Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC Inscritos da plateia: Rosângela Castro - Representante do Movimento “Cabeça Branca” dos Aposentados do Acre Francisco Wellington - Professor do IFEC, Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Estado do Acre Professora Maria Auxiliadora Rodrigues Professor Erasmo Lessa - Coordenador do Núcleo da SEE em Plácido de Castro Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Bárbara Aguiar Lopes
30/06/2025	Florianópolis/SC: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL ISMAEL Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	LUCIANE CERETTA - Secretária Estadual de Educação de Santa Catarina HERNEUS JOÃO DE NADAL - Presidente do Tribunal de Contas Estadual IRINEU SOUZA - Reitor Universidade Federal de Santa Catarina

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADA ESTADUAL LUCIANE CARMINATTI	GERSON SICCA – Tribunal de Contas de Santa Catarina ROSIMERE SILVA - Presidente do Fórum Estadual de Educação LUCIANE CERETTA - Secretária Estadual de Educação de Santa Catarina Inscritos da plateia: Plauto Mendes – Undime Rita - Coordenação Nacional dos Fóruns de EJA do Brasil Marta Vanelli - Diretora da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação Pena – Coordenador-Geral do DCE da Universidade Federal de Santa Catarina Professor Vieira Assessoramento da Mesa - Consultor Legislativo: Jefferson Ricardo Ferreira Chaves
03/07/2025	Maceió/AL: Centro Cultural dos	DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO - Terceiro Vice-Presidente da Comissão	MESA - Tema: Representação Sindical, Conselhos e Gestão Municipal

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL	Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador do Seminário RONALDO LESSA - Governador em exercício do Estado de Alagoas DEPUTADO ESTADUAL RONALDO MEDEIROS MARCELO BELTRÃO - Prefeito de Coruripe/AL JUNIOR MENEZES - Prefeito do Município de União dos Palmares	IZAEL RIBEIRO GOMES - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL MARIA CONSUELO CORREIA - Vice-Presidente Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL DJALMA BARROS SIQUEIRA NETO - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas MARLY VIDINHA - Representante da Academia Alagoa de Educação - ACALE MESA - Tema: Ensino Superior, Pesquisa e Extensão ODILON MÁXIMO DE MORAIS - Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal CLEDILMA COSTA - Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas - IFAL EUNICE PALMEIRA - Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação - IFAL GILBERTO NETO - Pró-Reitor de Extensão - IFAL

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			ELIANE BARBOSA DA SILVA - Pró-Reitora de Graduação - UFAL ANA CLAUDIA GEUEDES RAGGI - Diretora da CEDU - UFAL CÉZAR NONATO BEZERRA CANDEIAS - Docente/Pró-Reitor de Extensão - UFAL WALTER MATIAS LIMA - Docente/Coordenador Geral das Pós-graduações - UFAL Inscritos da plateia: Prof. William Mendes Prof.^a Charlene Barros - Escola Estadual Teonilo Gama Prof. Magno da Silva Prof. Emerson Mamede Girlene Lázaro da Silva Prof. Edmilson Sá - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Juliano Matias - Fórum Estadual Permanente de Educação da Alagoas Alan Almeida - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Maceió Prof. Eduardo Maia - Matriz de Camaragibe Fábio Hoffman - Fórum Alagoano em Defesa da Educação Infantil / Campanha Nacional pelo Direito à Educação Profª Vanieire Oliveira - Escola Estadual Edmilson Vasconcelos Pontes Abdísia Maria Alves - UFAL Patrícia David - SINTEAL Prof.ª Márcia Malafaia Prof. Melkzedek Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Alisson Minduri Capuzzo
07/07/2025	Porto Velho/RO: Auditório da Assembleia	DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO CARVALHO - Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados	IRANY OLIVEIRA – Diretora-Geral da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Rondônia

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
	Legislativa de Rondônia	DEPUTADO ESTADUAL ALEX REDANO - Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Rondônia	MARCOS COMBATE - Vereador e Presidente da Comissão de Educação da Câmara municipal de Porto Velho LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime JEAN CAMPO PEIXOTO - Vice-Reitor do Instituto Federal de Rondônia MARÍLIA LIMA PIMENTEL POTINGUIBA – Reitora da Universidade Federal de Rondônia SIDNEI LEITE - Conselho Estadual de Educação ELESSANDRA REIS BATISTA - Presidente do Sindicato dos Professores e Professoras do estado de Rondônia - Sinprof ELIS REGINA – Vereadora da Câmara Municipal de Porto Velho DIONEIDA CASTOLDI - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO JOABSON LEITE TEIXEIRA - Representante do Sindicato dos Técnicos Educacionais de Rondônia

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			- Sintae/RO Inscritos da plateia: Claudi – CNTE Domares – Presidente da Associação de Pais e Professores IFRO - Campus Ariquemes Vereador Devanildo Santana – Porto Velho Alex Duarte – SINTERO Elissandra Queiroz – Vereadora e Professora de Alto Paraíso Prof. Valdecir Sapata - Cerejeiras – SINTERO Vereador Alisson Amaro – Ji-Paraná Prof.^a Walterlina Brasil – UNIR Rosa Negra – Coordenadora Movimento Negro Unificado do Brasil Manuelzinho - SINTERO Ivan – SINTERO Ji-Paraná

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Prof.^a Mineia – Vereadora – Itapoan do Oeste Elcilene - Itapoan do Oeste Alexandre Pesati – MindLab Sebastião Adauto – Sintero – Jaru Ricardo – Comissão de Cargos e Salários – Nova Mamoré Osias - Vereador São Francisco Prof.^a Estela – Vereadora, Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Jaru Léo Simão Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Ana Valeska Gomes
04/08/2025	Recife/PE: Auditório Senador Sérgio Guerra - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL PEDRO CAMPOS Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	LUCIANA MARQUES - Professora Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife MOZART NEVES RAMOS - Professor Catedrático da Cátedra Sérgio Henrique Ferreira no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, ex-Secretário de Estado de Educação de Pernambuco e ex-Reitor da Universidade Federal

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		SENADORA TERESA LEITÃO	de Pernambuco PAULO DUTRA - Secretário-Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria de Estado de Educação de Pernambuco CECÍLIA CRUZ - Secretária Municipal de Educação de Recife/PE ALFREDO GOMES - Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e Representante do Consórcio Pernambuco Universitas CELIA SANTOS - Coordenadora do Fórum Estadual de Educação de Pernambuco IVETE CAETANO - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE FERNANDO MELO – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime LUCIANA MARQUES - Professora Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife Assessoramento legislativo da Mesa: Consultor Legislativo: José Roberto de Souza Santos

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
07/08/2025	Campo Grande/MS: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS	DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA - Coordenador da Mesa DEPUTADO FEDERAL GERALDO RESENDE DEPUTADA FEDERAL CAMILA JARA - Coordenadora da Mesa na etapa final DEPUTADA ESTADUAL GLEICE JANE - Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporte da ALEMS DEPUTADO ESTADUAL PEDRO KEMP	HELIO QUEIROZ DAHER - Secretário Estadual de Educação VERA APARECIDA CARDOSO BOGALHO FROST VIEIRA - Procuradora de Justiça – Coordenadora do Núcleo de Educação MP/MS DEUMEIRES MORAIS – Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul CELI CORREA NERES - Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE/MS Inscritos da plateia: Onivan de Lima Correa - Coordenador do Fórum Estadual de Educação/MS e Vice-Presidente da FETEMS Mariete Felix Rosa - Campanha Nacional pelo Direito à Educação Selma M. Rodrigues Ramires – DME de Camapuã /MS – Undime Isabela Nantes - Presidente do Conselho Estadual da Juventude/MS

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Mariuza Guimarães - Presidente Adufms-Sindicato, Sindicato dos Docentes – UFMS Helena Sá - Presidente Associação Campo-Grandense de Supervisores Escolares-ACFE Andréia Militão – UFGD, Representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE Joana Durben – Coordenadora do Fórum de Educação de Jovens e Adultos Luisa Ribeiro - Vereadora de Campo Grande Lili Dayane Ricalde - Presidente da Comissão das Mães Atípicas Agnaldo Terena - Secretário-Executivo do Conselho Indígena Lísio Lili - Conselho Municipal de Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande/MS Prof. Aldo José dos Santos – Vereador em Anastácio/MS Profª Jane Paula da Silva – Paranaíba

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Elias Ishy - Vereador de Dourados Eliane Matos - Coordenadora do CME de Antônio João/MS Prof. André Santana - Secretário Municipal de Educação de Naviraí/MS Rita de Cássia - Semec Camapuã - Coordenadora da Educação Especial Diego Mariano - Ex-Presidente Conselho Estadual de Juventude/MS Adriane Quilombola Gilson dos Santos Prof. Mateus Vinicius - UEMS, Fórum Cultura das Universidades Assessoramento legislativo da Mesa: Consultor Legislativo: Paulo Sena
08/08/2025	Vitória/ES: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE	MARIA CRISTINA PIMENTEL - Procuradora de Justiça ANDRÉ MELOTTI - Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação, representando a

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADO ESTADUAL MARCOS MADUREIRA - Presidente da Comissão de Educação da ALES DEPUTADA ESTADUAL CAMILA VALADÃO	Secretaria de Estado de Educação RAFAELA POSSATTO - Coordenadora do Fórum Estadual de Educação PAULO LOUREIRO - Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - Sindiupes MÁRCIA SARAIVA - Coordenação do Comitê Capixaba da Campanha Nacional pelo Direito à Educação MARCELO LIMA – Doutor em Educação e Professor da Universidade Federal do Espírito Santo SUE ELEN LIEVORE - Doutora em Educação, Professora Substituta na Universidade Federal do Espírito Santo e Pesquisadora NEPE/UFES CINTHYA CAMPOS - Secretária de Inclusão e Acessibilidade da Universidade Federal do Espírito Santo ALDIERIS BRAZ AMORIM - Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) ADENILDE STEIN SILVA - Vice-Presidente da

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime PAULO LOUREIRO - Diretor do Sindicato da União dos Professores do Espírito Santo – Sindiupes SILVANA CRUZ - Sindicato dos Professores - Sinpro Inscritos da plateia: Sueli Melo de Castro Menezes - Professora, Conselheira Estadual do Pará (aposentada) e representante do Conselho no Fórum Nacional de Educação Célia Tavares - Professora Fabio - Membro do Fórum e representante da ANFOP Pedro Pimenta - Membro do Fórum Estadual de Educação e representante da Associação Nacional de Política e Administração da Educação Diego Portinho Camila Moreira - Pedagoga, assessora técnica do Ministério Público Estadual e representante do

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Fórum Estadual de Educação Suliana - Assistente social na educação Suana - Professora, pedagoga e pesquisadora da universidade federal Maria do Carmo - Integrante do Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo Rosineia - Professora de carreira do município de Linhares Tainá - Psicóloga na área de educação pela APOI Pedro Lucas - Representante da DECA da UFS Maria Amélia Dalvi - Professora dos cursos de Pedagogia e Letras na UFS Assessoramento técnico- administrativo: Secretária Executiva da Comissão Especial - Sara Teixeira Santos
11/08/2025	Palmas/TO: Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins	DEPUTADO FEDERAL PEDRO UCZAI - Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL ELI BORGES -	FÁBIO VAZ - Secretário Estadual de Educação MARIA SANTANA MILHOMEN - Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal do Tocantins, Reitora eleita

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador da Mesa DEPUTADO ESTADUAL IVORY DE LIRA DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO THIAGO BORGES – Vereador, representando a Câmara Municipal de Palmas	ANICE MOURA - Secretária Municipal de Educação de Palmas HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime/TO MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS - Presidente do Conselho Estadual de Educação/TO Inscritos da plateia: Jackson Carlos - Representante do Reitor da Unitins Ana Cláudia - Superintendente de Educação de Araguaína Profª Nádia Flausino Borges – UFT, Presidente do Conselho das Pessoas com Deficiência de Tocantins Edinho Fernandes – Seduc Prof. Jaime - Universidade Federal do Norte de Tocantins José Roque Santiago - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Tocantins –

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			SINTET Robson Vilanova - Grupo de Estudos e Pesquisas – UFT Sandra Franklin - Fórum Estadual de Educação de Tocantins Alexandra Machado - SINTET de Colinas Arnoldo Miranda - Consultor Educacional do ITAC Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Paulo Sena
11/08/2025	Teresina/PI: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí	DEPUTADO FEDERAL ÁTILA LIRA - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador do Seminário DEPUTADO FEDERAL MOSES RODRIGUES Relator do PNE na Câmara dos Deputados DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMA DEPUTADO ESTADUAL GIL CARLOS	GILSON ARAÚJO - Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí PAULO BORGES DA CUNHA - Reitor do Instituto Federal do Piauí – IFPI ANA CÉLIA ORSANO - Diretora da Unidade de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado da Educação do Piauí MARLI CLEMENTINO GONÇALVES - Representando a Reitora da Universidade Federal do Piauí – UFPI

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			EVANDRO ALBERTO DE SOUZA - Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Presidente do Conselho Estadual de Educação ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO - Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí – UNDIME IRENE NUNES LUSTOSA MENDES - Secretária de Educação do Município de Teresina HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA - Coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí – Uncme FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí Inscritos da plateia: Lucineide Barros Medeiros - Representante da Campanha Nacional do Direito à Educação Ismael Silva - Vereador de Teresina

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Antônio Ferreira - Presidente do Fórum Estadual de Educação Danillo Martins de Oliveira - Vereador da Cidade de Floriano Dhyego Cruz - Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados Lucineide Maria dos Santos - Campanha Nacional pelo Direito à Educação Assessoramento legislativo da Mesa – Consultor Legislativo: Dhyego Cruz
11/08/2025	João Pessoa/PB Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba	DEPUTADA FEDERAL TÁBATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADO FEDERAL MURILO GALDINO - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador do Seminário DEPUTADO FEDERAL WILSON SANTIAGO	WILSON FILHO - Secretário de Estado da Educação da Paraíba MÔNICA NÓBREGA - Vice-Reitora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB ANA CLÁUDIA RODRIGUES - Pró-Reitora de Graduação da UFPB ANA PAULA NUNES - Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime/PB

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
		DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO GALDINO - Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba DEPUTADA ESTADUAL CIDA RAMOS - Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Paraíba	MARY ROBERTA MEIRA MARINHO - Reitora do Instituto Federal da Paraíba - IFPB FELIPE BAUNILHA - Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba - SINTEP AYLA GALVÃO - Professora da Escola Cidadã Integral Técnica Maria Honorina Santiago, representando a rede estadual de ensino MANOELA CORREA DE MELO CRUZ - Estudante do Sesc Centenário Inscritos da plateia: Rívia Farias - Conselho Estadual de Alimentação Escolar Fernanda França - SINTEP/Fórum Estadual de Educação Gabriel Andrade - Aluno da ECIT Mangabeira, Jovem Embaixador Gemerson Roque - Gerente Regional de Ensino da 14ª Região

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Vinícius Briner - Presidente da APS – Associação Paraibana dos Estudantes Secundaristas Isabele Ribeiro - Movimento Correnteza, Estudante da UFPB Luciano Albino - Presidente do Conselho Estadual de Educação Leandro Levi - Estudante do IFPB Professor Francisco Emanuel Carlos - Sindicato dos Funcionários Municipais de Cajazeiras Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Bárbara Aguiar Lopes
21/08/2025	Aracaju/SE: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe	DEPUTADA FEDERAL YANDRA MOURA – Coordenadora do Seminário DEPUTADA ESTADUAL KITTY LIMA – Coordenadora Estadual do Seminário	JOSÉ MACEDO SOBRAL (Zezinho Sobral) - Secretário Estadual da Educação do Estado de Sergipe DAYSE GÓES PRADO - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Aracaju

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			RONNEY MARCOS - Professor e Assessor do Departamento de Educação da Secretaria de Educação de Sergipe CHRISTIANE ALMEIDA - Coordenadora do Fórum Estadual de Educação de Sergipe MARTA AMORIM MATEUS - Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Sergipe Inscritos da plateia: Rafael Gama - Copresidente do Ateneu. Ex-aluno do Ateneu Sergipense e participante do projeto Ateneu ONU Ivonete Cruz - Secretária-Geral do Sintese e Dirigente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE Marciel Santos - Diretor da União Sergipana de Estudantes Secundaristas - USES

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Dartanhan Abdias dos Santos - Professor de Ciências da Religião da Universidade Federal de Sergipe - UFS Clara Almeida - Diretora de Impacto Social do Atena, ex-aluna do Ateneu Marcos Vinícius União - Militante da União da Juventude Rebelião e estudante da Universidade Federal de Sergipe Alexanderson Andrade dos Santos - Estudante do Colégio Estadual Ivo do Prado Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Bárbara Aguiar Lopes
22/08/2025	Boa Vista/RR: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	DEPUTADO FEDERAL PASTOR DINIZ - Membro da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE e Coordenador do Seminário DEPUTADA ESTADUAL ÂNGELA ÁGUIDA PORTELLA - Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa de Roraima	VALTENIR SOARES DE ABREU - Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da Universidade Federal de Roraima, representando o Reitor José Geraldo Ticianeli CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO - Reitor da Universidade Estadual de Roraima LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO - Reitora do Instituto de Educação de Roraima

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVA - Professor da Universidade Estadual de Roraima ISABEL DA COSTA LIMA - Presidente do Conselho Estadual de Educação, representando o Secretário de Educação e Desporto de Roraima Mikael Cury-Rad ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN - Secretária de Educação de Pacaraima e representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME SUSAMARA DE QUEIROZ VALE - Representante do Fórum Estadual de Educação GEORGE BRENDOM PEREIRA DOS SANTOS - Professor de História da Educação Indígena, Representante da Sociedade Civil Organizada ALFREDO FERREIRA DE SOUZA - Professor Adjunto do Curso de História da Universidade Federal de Roraima JACKSON HANSEN MARQUES - Professor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto e Avaliador Institucional do MEC

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			MARILEIA TEIXEIRA - Presidente da Organização dos Professores Indígenas DHYEGO CRUZ - Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados - Área XV Inscritos da plateia: Sirdene Santana - Professora Municipal de Boa Vista, representando o Sindicato dos Professores Municipais de Boa Vista Rosângela Viana - Professora da Rede Estadual de Roraima Edite da Silva Andrade - Membro da Organização dos Professores Indígenas de Roraima Assessoramento legislativo da Mesa - Consultor Legislativo: Dhyego Cruz
01/09/2015	São Luís/MA: IEMA Rio Anil - Rua da Companhia, n. 1, Anil - São Luís/MA	DEPUTADO FEDERAL DUARTE JR - Coordenador do Seminário	DENNISON RODRIGO OLIVERIA SODRÉ - Advogado e Vice-Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista - SINFUSP-SL2 MIRLA OLIVEIRA – Diretora-Adjunta Pedagógica

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA SHEILA BORDALO - Professora, Diretora do Sindicato dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São Luís - SINDEDUCAÇÃO SORAIA RAQUEL - Representante do Fórum Estadual de Educação e do Comitê da Campanha Nacional pelo Direito à Educação Inscritos da plateia: Lyndon Johnson - Promotor de justiça Noélio Galvão - Psicólogo e Professor no IEMA Professora Terezinha Roseane Veloso - Professora, SINDEDUCAÇÃO Regina Galeno – SINPROECEMA Professor Washington Assessoramento legislativo da Mesa - Consultora Legislativa: Bárbara Aguiar Lopes

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
17/09/2025	Brasília/DF: Auditório do Centro Interescolar de Linguas do Guará - Qe 7 Ae Q, Guará I - Guará, DF	DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL - Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados sobre o PNE DEPUTADA DISTRITAL PAULA BELMONTE DEPUTADO DISTRITAL GABRIEL MAGNO	LÍVIA QUEIROZ RODRIGUES - Representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal JÚLIO BARROS - Representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal e Fórum Distrital de Educação TRAJANO JARDIM - Vice-Presidente do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal VITOR HUGO MARTINS DE BORBA - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Políticas Públicas - SAE/DF ROSA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA - Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Brasília - IFB ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE - Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Proeduc - Ministério Público do DF ISRAEL BATISTA - Ex-Deputado Federal e Membro do Conselho Nacional de Educação - CNE KARINE SILVA PEREIRA - Coordenadora Regional de Ensino do Guará

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Inscritos da plateia: Laura Tavares - Estudante do Centro de Educação 03 – Guará William Dornelas – Professor Karen Calixto - Mapa Educação e Rede de Cursinhos Populares Ediran - Sindicato dos Trabalhadores da Educação DF Natália Assunção - Mestranda da UnB Katia Valéria - Centro de Educação Infantil Estrutural Priscila Mesquita - Vice-Diretora do Centro Interescolar de Línguas de Guará Paulo dos Santos Weila Almeida - Assistente Social da Secretaria de Educação Assessoramento legislativa da Mesa – Consultora Legislativa: Cíntia Mariane da Silva

DATA	LOCAL	PARTICIPANTES	
		Parlamentares Mesa de Abertura	Expositores
			Assessoramento técnico- administrativo: Secretária Executiva da Comissão Especial - Sara Teixeira Santos

REUNIÕES DO RELATOR COM REPRESENTANTES DE ENTIDADES E PARLAMENTARES:

Além dos participantes descritos, as reuniões contaram com o assessoramento da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados e do gabinete do relator do PNE e da Presidente da Comissão Especial.

13/05/2025

18h - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

Participantes:

Fernando Comin – Conselheiro CNMP

João Luiz de Carvalho Botega - Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação

Lucas Sachsida – MP de Alagoas

Paola Botelho – MP de Minas Gerais

18h30 - RECEITA FEDERAL: EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS

Participantes:

Gustavo Andrade Manrique - Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Ana Paula Sacchi Kuhar - Gerente Nacional de Cidadania Fiscal

Ellis Regina Leite - Chefe da Assessoria Legislativa

Matheus Mondaini Figueiredo - Assessoria Legislativa

19h - EIXO ESTRATÉGIA POLÍTICA - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Participantes:

Beatriz Abuchaim - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Verônica Glória - Assessora Executiva da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

Florentino Leônidas - Sócio-Fundador da Eixo Estratégia Política

Lívia Pimentel - Sócia da Eixo Estratégia Política

19h30 - INSTITUTO POSITIVO

Participantes:

Maíra Weber – Coordenadora de Produção e Disseminação de Conhecimento

Gabriela Agapito – Relações Institucionais do Grupo Positivo

20/05/2025

09h30 - ASSOCIAÇÃO DE OLHO NO MATERIAL ESCOLAR

Participantes:

Henrique Lago - Vice-presidente da Associação De Olho No Material Escolar

Fábio Gomes - Consultor em Educação

Daniel Machado - Consultor em Educação

Fábio Galvão – Assessor Legislativo
Samanta Pineda – Diretora Institucional
Maria Juliana (Assessora do União Brasil)
Patrícia Lamarão (Assessora do Dep. Moses Rodrigues)
Lúcio Martins (Assessor do União Brasil)

10h - MIND LAB: Incorporação do Desenvolvimento Sócio-emocional

Participantes:

Ivan Pereira - Presidente da Mind Lab
Anderson Andrade - Relações Governamentais
Viktória Eufrásio - Relações Governamentais

10h30 - INSTITUTO DE REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM

Participantes:

Adriana Moreira - Coordenadora de Educação (participação on-line)
Ingrid Sampaio - Coordenadora de Advocacy e do Hub Peregum

21/05/2025

09h - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de ensino – CONFENEN

Participante:

João Luiz Cesarino da Rosa – Diretor-Adjunto

11h30 - Todos pela Educação

Participantes:

Talita Nascimento - Diretora de Relações Governamentais do Todos pela Educação
Jackson Pinheiro - Analista Senior de Relações Governamentais do Todos pela Educação

27/05/2025

9h30 - Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)

Participantes:

Vitória Davi Marzola - Diretora de Relações Institucionais da ANPG
Isadora Magalda Moraes Cortez – Tesoureira-Geral

10h - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – FINEDUCA

Participantes:

Prof. Dr. Nelson Cardoso Amaral - Presidente da FINEDUCA
Prof.^a Lúcia Maria de Assis - Professora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás - UFG

11h - Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva

Participantes:

Gustavo Paiva - CBEI/Instituto Alana
Karolyne Ferreira - CBEI/Instituto Rodrigo Mendes

Paloma Pediani - CBEI/Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

10/06/2025

9h30 - CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

Participantes:

Andressa Pellanda – Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Renan Simão – Coordenador de Comunicação da Campanha

10h - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA/FAMILY TALKS

Participante:

Rodolfo Canônico - Diretor de Family Talks

10h30 - INSTITUTO ALANA

Participantes:

Renato Godoy - Gerente de Relações Governamentais

Gabriel Salgado - Gerente de Educação

Beatriz - Analista de Políticas Públicas de Educação

Tayanne Galeno - Analista de Relações Governamentais

11h - REPRESENTANTE DO SESI

Participantes:

Leonardo Lapa – Gerente de Educação Básica do SESI

Wisley

11h30 - FUNDAÇÃO LEMANN

Participantes:

Julia Cintra - Coordenadora de Articulação e Mobilização

Bárbara Panseri - Gerente de Articulação e Mobilização

17/06/2025

8h30 - Instituto REÚNA

Participantes:

Laura Angélica Moreira Silva - Coordenadora de relacionamento e parcerias

Lívia Pimentel - Eixo estratégia Política

9h - Instituto Crescer

Participantes:

Fábio Stefanini - Gerente de Relações Institucionais

Sofia Guimarães - Especialista de Advocacy

11h30 - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação – CONIF

Participantes:

Fernanda Torres - Diretoras de Relações Institucionais e Governamentais do CONIF

Marcelo Ponciano – Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro

Marcos Fogaça – Diretor de Comunicação

12h - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC

Participantes:

Roberta Valéria Guedes de Lima - Gerente da Câmara de Educação Básica da Anec

Irmão Paulo Fossati - Conselheiro do Conselho Nacional de Educação - CNE

Anderson Alves - Assessor Parlamentar da ANEC

12h30 - Instituto Sonho Grande

Participantes:

Thaís Nascimento Dantas

Ricardo Fantacini - Eixo Estratégia Política

Lia Rolnik – Instituto Sonho Grande

Iara Viana - Instituto Natura

Yuri Oliveira – Instituto Natura

01/07/2025

9h30 – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC

Participantes:

Anna Helena Altenfelder – Presidente do Conselho de Administração

Aline da Silva Borges Rezende - Coordenadora de Comunicação e Relações Institucionais

10h - Sindicato de Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo – SEMESP

Participantes:

Fábio Reis

Lúcia Teixeira – Presidente

10h30 - BrasilTec

Participantes:

Cleunice Rehem – Diretora Executiva da BrasilTec

Camilla Araujo – Assessora da BrasilTec

Carolina Marques – Assessora legislativa BrasilTec

11h - Fórum Nacional de educação escolar indígena – FNEEI

Participantes:

Membros da Coordenação Geral da FNEEI:

Lucia Alberta Baré

Gersem Baniwa

Beatriz Soares Benedito – Analista de Políticas Públicas (Instituto Alana)

11h30 - Movimento pela Base

Participantes:

João Paulo Cepa – Gerente de Articulação

Ygor Omena – Consultor de Articulação do Movimento

08/07/2025

9h - Observatório da Alimentação Escolar

Participantes:

Maíra Miranda – Assessora de Advocacy do Observatório da Alimentação Escolar

Pedro Vasconcelos - Secretário-Geral da FIAN Brasil – Organização pelo

Direito Humano pela Nutrição e Alimentação Adequada

9h30 - Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação

Participantes:

Deputada Federal Tabata Amaral

Leo de Brito - Chefe da Assessoria parlamentar do MEC

Nathalia Moraes Amorim - Assessora Parlamentar

10h30 - Instituto Península/Movimento Profissão Docente/Frente Parlamentar mista da Educação

Participantes:

Haroldo Rocha – Coordenador-Geral do Movimento Profissão Docente

Caio Zirlis – Coordenador de Políticas Públicas do Instituto Península

Marcos Maestri - Coordenador de Políticas Educacionais do Instituto Península

Roberta Teles - Frente Parlamentar mista da Educação

11h - Fundação Itaú

Participantes:

Eduardo Saron – Presidente da Fundação Itaú

Carla Chiamareli – Gerente do Observatório da Fundação Itaú

Diogo Jamra – Gerente da Área de Articulação do Itaú Educação e Trabalho

11h30 - Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP

Participantes:

Letícia Grisolio

Valéria Leão Ramos

Camila Maria - Assessora Legislativa

15/07/2025

9h30 - Movimento FIES SEM TETO

Participantes:

João Victor Monteiro – Presidente

Priscila Tavares

Levy Araujo

Emile Leal

Thiago Moraes

Jorge Philip

10h - Instituto Palavra Aberta

Participantes:

Patrícia Blanco – Presidente Executiva do Instituto Palavra Aberta (on line)

Ângela Rehem – Consultora de Relações Institucionais do Instituto Palavra Aberta

10h30 - Custo amazônico

Participantes:

Deputada Federal Socorro Neri

Deputado Federal Airton Faleiro

Carlos Santos Manzini Junior - Secretário Extraordinário de Representação em Brasília do governo de Tocantins

Maria Fernanda de Castro Silva Leite - Assessora Técnica da Representação de Tocantins

Nilton Carlos da Silva Teixeira - Conselheiro do CEE/AM, representando a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas

Sandra Casimiro - Secretária de Educação do Estado do Amapá

Mauro Barroso Braga - membro da Undime/AC e Secretário Municipal de Feijó/AC

Maria de Fátima Miranda de Lima - Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre - CEE/AC

Aberson Carvalho - Secretário de Educação do estado do Acre

Alysson Bestene Lins - Secretário Municipal de Educação

11h - Fórum Nacional de Educação Prisional e Inclusão Social

Participantes:

Deputada Federal Alice Portugal

Sandra de Almeida Figueira - Presidente do Instituto Amendoeiras e Coordenadora Nacional do Fórum Nacional de Educação Prisional e Inclusão Social

Rowayne Soares Ramos – Vice-Coordenador Nacional do FNEPIS

Dr. Cezar Ramaldes - Procurador de Justiça do Espírito Santo e Coordenador do Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal – GETEP

Maria das Graças Reis Barreto – Coordenadora do FNEPIS na Bahia

Vanderlei Cristo Mendonça - Assessor da Coordenação do Getep

13/08/2025

09h - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Participantes:

Rosilene Corrêa - Secretária de Finanças

Eduardo Ferreira - Assessor Jurídico e Político

09h30 - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon

Participantes:

Conselheiro Cezar Miola – Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais

Larissa Souza – Consultora Parlamentar da Atricon

10h - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Participantes:

Deputado Federal Pedro Uczai

Deputado Federal Fernando Mineiro

Deputado Federal Reginaldo Veras
Diego da Rocha Fernandes – Analista Ambiental do MMA, Secretaria Executiva
Secex
Júlia Ishikawa – Ministério da Educação

10h30 - Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais- Abecs

Participante:

Marcelo Cigales – Professor da UnB e Secretário Nacional da Abecs

11h - Federação das APAES (Goiânia)

Participantes:

Eduardo Vieira Mesquita – Procurador Jurídico da Federação das APAES Goiás e Presidente da Câmara de Educação do Conselho Estadual de Educação de Goiás

Luiz Fernando Zuin – Coordenador Nacional da Educação da Federação Nacional das APAES

José Marcos Cardoso

11h30 - Instituto Positivo

Participantes:

Eliziane Gorniak – Diretora do Instituto Positivo

Karla Lima- Secretária de Educação de Assaílandia e Presidente da Undime/Maranhão

Mário Santos Conceição

26/08/2025

9h30 - Pearson-Edelman

Participantes:

Ana Júlia Castro – Chefe de Gabinete da Pearson Brasil

Tatiana Leuridan – Coordenadora de Educação da Edelman

10h - MENSA

Participantes:

Natália Martins - Sócia do MJ Alves Burle e Viana

Natália Cecchin – Mensa Brasil

11h30 - Federação Riograndense de entidades de pessoas com deficiência visual – FREC

Participantes:

William Flores - Presidente da FREC

Patrícia Lisboa - Secretária da FREC

Rafael Carneiro - Tesoureiro da FREC

Gláucia Pinho - Diretora da Escola José Álvares de Azevedo – RS

01/09/2025

14h30 - Conselho Brasileiro para Superdotação – Conbrasd

Participantes:

Ângela Virgolim

Vera Pereira

02/09/2025

11h30 - Emendas apresentadas ao PNE

Participantes:

Deputado Federal Tarcísio Motta
Deputada Federal Célia Xakriabá
Deputada Federal Sâmia Bomfim
Prof. Luiz Araújo

17h - Financiamento Educacional

Participantes:

Deputada Federal Tabata Amaral
Prof. Sérgio Firpo - Insper
Allisson Santos - Fundação Itaú
Carlos Eduardo Moraes - Fundação Itaú
Ana Carolina Marossi - Fundação Itaú

03/09/2025

09h - INSTITUTO PENÍNSULA E A EX-ATLETA E EX-MINISTRA ANA MOSER

Participantes:

Ana Moser - Fundadora da Atletas pelo Brasil
Rafael Lane - Diretor Executivo
Caio Zirlis - Coordenador de Políticas Esportivas

09h30 - FUNDAÇÃO LEMANN

Participantes:

Josiara Diniz - Gerente do Instituto Sonho Grande
Julia Cintra - Coordenadora da Fundação Lemann Pauta: aprendizados de Singapura

10h - Sindicato de Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo - SEMESP

Participantes:

Lúcia Teixeira - Presidente do Semesp
Fábio Reis - Diretor de Inovação e Cooperação
João Bachur - Assessor Jurídico
Fábio Freire - Imprensa

16h - Consórcio Amazônia Legal e secretários de Educação do Amazonas

Participantes:

Sandra Martins Cardoso Casimiro – Secretária de Estado de Educação do Amapá
Isabel da Costa Lima – Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima
Diego Henrique Monteiro Maia – Secretário Adjunto de Educação do Pará
Isimbi Christelle Ndagijimana - Técnica do Consórcio Amazônia Legal
Pedro Henrique Torres Firmo - Técnico do Consórcio Amazônia Legal

Saul Carvalho Isaías - Técnico do Consórcio Amazônia Legal

16/09/2025

10h - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Confederação Nacional da Indústria - CNI

Participantes:

Vanessa Sordas Frason – Especialista de Desenvolvimento Industrial do Senai

Adriele Galdino – Equipe de Articulação da CNI

10h30 - Fundação Roberto Marinho

Participantes:

Rosalina Maria Soares – Superintendente de Conhecimento - Fundação Roberto Marinho

Marcelo Bentes – Coordenador de desenvolvimento institucional

Joana Ribeiro – Diretora Adjunta da Unidade Escolar de Jovens e Adultos - Fundação Roberto Marinho

11h - Associação Brasileira de Editores e Produtores de Conteúdo e Tecnologia Educacional – ABRELIVROS e PATRI Políticas Públicas

Participantes:

José Ângelo Xavier – Presidente da Abrelivros

Renata Muller – Diretora Executiva da Abrelivros

Aline Maina - PATRI Políticas Públicas

Marina Saback - PATRI Políticas Públicas

23/09/2025

10h - Educação Ambiental

Prof.^a Cláudia Coelho – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Prof. Carlos Alberto Marques – representante do Fórum Nacional de Educação - FNE e relator do Eixo VII da Conae

Marcos Correntino – Titular da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

30/09/2025

10h - Educação Superior no PNE

Participantes:

Professor Luiz Curi – Conselheiro do CNE

Reitora Angelita Lima – UFG

Arlindo Philippi Jr. – Chefe de Gabinete da Reitoria da USP

Tasso Leite – Universidade Federal de Goiás

Guilherme Ary Plonski – Professor da Universidade de São Paulo

José Fernando Fragalli – Professor da Universidade de Santa Catarina

Maria do Carmo – UFPE

Roberto Donato Jr – Professor da Universidade de Campinas – Unicamp

11h - Centro Lemann

Participantes:

Ana Penido
Leonardo Lapa Pedreira

01/10/2025

17h30 - Inteligência artificial e educação de pessoas com altas habilidades e superdotados

Deputada Federal Soraia Santos

REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL COM O MINISTRO CAMILO SANTANA

Em 13 de agosto de 2025, a Comissão Especial recebeu o Ministro da Educação, Camilo Santana na Câmara dos Deputados. A presidente deputada Tabata Amaral destacou o trabalho da comissão e os seminários estaduais realizados. O ministro apresentou o novo PNE 2024–2034 e reforçou o compromisso do MEC com o diálogo e o aprimoramento das políticas educacionais. Parlamentares abordaram temas como financiamento da educação, educação infantil, assistência estudantil, equidade racial, saúde e merenda escolar, educação de jovens e adultos e pauta climática.

Deputados Presentes:

- Dep. Tabata Amaral – Presidente
- Dep. Pedro Uczai – 1º Vice-Presidente
- Dep. Socorro Neri – 2º Vice-Presidente
- Dep. Moses Rodrigues – Relator
- Dep. Alice Portugal
- Dep. Átila Lira
- Dep. Carla Dickson
- Dep. Carol Dartora
- Dep. Dagoberto Nogueira
- Dep. Diego Garcia
- Dep. Eli Borges
- Dep. Fernando Mineiro
- Dep. Nely Aquino
- Dep. Pauderney Avelino
- Dep. Pr. Marco Feliciano
- Dep. Professora Luciene Cavalcante
- Dep. Soraya Santos
- Dep. Zeca Dirceu
- Dep. Célia Xakriabá
- Dep. Damião Feliciano
- Dep. Otoni de Paula
- Dep. Pastor Diniz

- Dep. Patrus Ananias
- Dep. Tarcísio Motta
- Dep. Dandara
- Dep. Rogério Correia

MISSÃO SINGAPURA

Ao longo dos debates, fortaleceu-se a ideia de olhar experiências internacionais que pudessem ser úteis à elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio.

Não se pretendeu buscar fórmulas a serem reproduzidas, mas explorar experiências bem-sucedidas, olhar países com reconhecido sucesso na organização de seu sistema de ensino e no processo de atração, valorização e qualificação dos professores, com o alcance de sucesso por parte dos estudantes – o que pode fornecer um relevante acervo de *insights*.

Embora a história de cada país seja diferente, a criatividade e a determinação com as quais são enfrentados os desafios podem iluminar as ações no contexto brasileiro.

Nesse cenário surgiu, quase que naturalmente, a opção de conhecer melhor o sistema educacional de Singapura e seus atores - gestores, professores e estudantes.

Assim, entre 17 e 21 de agosto de 2025, uma missão parlamentar passou por uma imersão no sistema singapurense e pôde recolher uma série de informações, relatos e trazer conclusões que enriquecem o processo de elaboração do PNE para o próximo decênio.

Compuseram a delegação parlamentares de amplo espectro partidário: Tabata Amaral (PSB-SP), presidente da Comissão Especial que analisa o PL nº 2614/2024 – PNE para o próximo decênio; Moses Rodrigues (UNIÃO - CE), relator do PL 2614/2024; Rafael Brito (MDB - AL), presidente da Frente Parlamentar Mista da Educação; Adriana Ventura (NOVO - SP), Átila Lira (PP -

PI), Carol Dartora (PT-PR), Chris Tonietto (PL-RJ), Diego Garcia (REPUBLICANOS - PR), Pedro Campos (PSB - PE), Reginaldo Veras (PV-DF), Tarcísio Motta (PSOL - RJ), além do Senador Alessandro Vieira (MDB - RS).

Equipe técnica integrada por membros das assessorias parlamentares dos gabinetes da Deputada Tabata Amaral e dos Deputados Moses Rodrigues e Rafael Brito, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados – Conle e Frente Parlamentar Mista da Educação – FPME acompanhou a comitiva de parlamentares a qual se juntaram representantes das entidades que compõem o Conselho Consultivo da FPME: Instituto Sonho Grande, Fundação Lemann, Instituto Península, Todos pela Educação e Serviço Social da Indústria - SESI.

A experiência de parlamentares de diferentes visões de mundo mirando o objetivo comum de entregar um PNE que seja o instrumento de desenvolvimento da educação brasileira no próximo decênio reforçou o que já foi a tônica do processo – a cooperação, o debate, o diálogo e o afastamento de polarizações de interesses partidários que desviassem o foco da obtenção do melhor plano para nossa população.

A agenda iniciou-se com encontro com o embaixador brasileiro em Singapura, Exmo. Sr. Luciano Mazza de Andrade, que reconheceu na missão, além de seu valor intrínseco referente ao aprimoramento da educação brasileira, um momento de adensamento das relações Brasil-Singapura. Sua Ex.^a, com competência e simpatia, abriu caminhos necessários junto às autoridades do governo e do sistema educacional de Singapura, que receberam fraternalmente a delegação brasileira.

Foram realizadas as seguintes visitas:

18 de agosto

- SEAB (Singapore Examinations and Assessment Board): trata-se da Agência responsável pelos exames e avaliações.
- ITE (Institute of Technical Education) - principal provedor de educação profissional e técnica.

19 de agosto

- Escola Primária Casuarina – oportunidade de ver a interação entre professores e educandos.

- Academia de Professores de Singapura (AST) – órgão voltado para a qualificação de desenvolvimento profissionais, que além de funcionar como um espaço social de convivência, oferece formação continuada aos professores.

- Conversa com o Ministro de Estado Sênior da Educação, Dr. Janil Puthucheary, que explanou sobre como a educação se tornou um dos pilares do desenvolvimento de Singapura a partir de sua independência em 1965 e como foi se desenvolvendo o sistema educacional apoiado nos valores e práticas que fizeram de Singapura um País reconhecido como promotor de educação de excelência.

20 de agosto

- Instituto Nacional de Educação (NIE) - O NIE é o Centro de formação inicial dos professores de Singapura, além de oferecer programas de pós-graduação e em serviço.

- Segunda visita ao Ministério da Educação, desta vez sem o ministro, mas com técnicos do órgão.

Embora as percepções dos membros da missão possam variar, alguns aspectos parecem ser fundamentais para que a educação de Singapura seja tão bem-sucedida.

Em primeiro lugar, a educação é vista como fator primordial do desenvolvimento do País, sendo que é apoiada com o terceiro maior aporte orçamentário, atrás apenas das áreas de Defesa e Saúde.

Os profissionais são valorizados, inclusive no que se refere aos salários, mas para além desse aspecto, gozam de status e prestígio social e têm a seu dispor uma estrutura de qualificação ao longo da vida, com oportunidades de formação continuada de excelência, licenças, períodos sabáticos e bolsas, além da possibilidade de escolha de diferentes trilhas na carreira, orientadas para a sala de aula, para a pesquisa ou para a administração. Os professores são recrutados entre os melhores alunos.

Mais recentemente há ênfase no estímulo à educação ao longo da vida e na recuperação da “alegria de aprender” e na promoção do bem-estar dos profissionais.

Procuramos nos inspirar em algumas lições de Singapura adaptadas ao nosso contexto, muito diverso daquela Cidade-Estado.

Inserimos entre os objetivos gerais do PNE (art. 4º, IX), a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior. Ao mesmo tempo, procuramos fortalecer políticas que o Brasil já vem adotando.

A Meta 17.b propõe, na dimensão da remuneração, valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente. A Meta 17.c visa garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.

A Meta 17.d propõe assegurar que, até o final do quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público

Propomos (Estratégia 17.1) instituir planejamento nacional, em regime de colaboração, para mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior, priorizando a modalidade presencial, com vistas a buscar equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica, considerados indicadores de qualidade.

Propugnamos pelo fortalecimento do estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes (Estratégia 17.3).

Assim, também buscamos promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação (Estratégia 17.14).

Em relação ao bem-estar dos profissionais, propomos promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação (Estratégia 17.17). Propomos, ainda, que os referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério induzam a melhoria dos planos de carreira e garantam condições adequadas de trabalho e de saúde e a atração e retenção desses profissionais (Estratégia 17.21). A Estratégia 17.23 prevê valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.

Propomos implementar a prova nacional docente, não apenas para cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, mas também para o exercício de funções de gestão, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional à respectiva área de atuação.

A Estratégia 17.27 prevê ampliar os incentivos e concessão de bolsas de estudos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação, especialmente em cursos de mestrado e programas de doutorado profissionais.

A Estratégia 17.27 propõe ampliar a oferta de bolsas de iniciação à docência a estudantes de licenciatura.

A imersão na experiência de Singapura permitiu confirmar algumas propostas que já se desenhavam na proposição e nas sugestões recolhidas nas audiências públicas e seminários estaduais e distrital, além de inspirar a redação final e o acréscimo de novas metas e estratégias.

ENTIDADES E PESSOAS QUE ENCAMINHARAM DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL:

- Ação Formativa para Profissionais de Educação - AFOR Alagoas
- Associação Brasileira de Editores e Produtores de Conteúdo e Tecnologia Educacional - Abrelivros
- Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais - ABECS

- Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM
- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON
- Associação Mensa Brasil
- Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - Fineduca
- Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED
- Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
- Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE
- Centro de Estudos Educação e Sociedade - CEDES
- Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC
- Centro de Referências para Educação Integral
- Coalizão Brasileira pela Educação Inclusiva
- Comissão de Educação da Federação Rio-Grandense de Entidades de e/ou para Cegos - FREC
- Comissão de Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
- Conselho Brasileiro para Superdotação - Conbrasd
- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação - CONIF
- Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG
- Consórcio Interestadual Amazônia Legal
- Coordenação da Câmara Setorial de Educação – Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal
- Dados para um Debate Democrático na Educação - D³e
- De Olho no Material Escolar
- Deputado Professor Reginaldo Veras – Pauta apresentada por grupo de Associações e Entidades
- Deputados Fernando Mineiro e Pedro Uczai – Documento com contribuição na área de educação ambiental
- Eixo Estratégia Política
- Deputada Estadual Emília Pessoa - ALECE
- Escuta Aberta
- Federação Nacional das APAES - FENAPAES
- Fernando Abrucio
- Fórum Nacional de Diretores de Faculdades de Educação ou equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - FORUMDIR
- Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena - FNEEI
- Fórum Nacional de Educação Prisional - FENEPIS
- Fundação Itaú
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - FMCSV
- Fundação Roberto Marinho
- Instituto Alana
- Instituto Ayrton Senna

- Instituto Crescer
- Instituto Migrações e Direitos Humanos e Rede Infâncias Protagonistas
- Instituto Palavra Aberta
- Instituto Península
- Instituto Reúna
- Instituto Sonho Grande
- Mind Lab
- Movimento FIES Sem Teto
- Movimento pela Base
- Observatório da Alimentação Escolar
- Observatório da Branquitude – Emendas anti-equidade no novo Plano Nacional de Educação
- Profissionais Técnicos, Administrativos e Operacionais da Educação Básica do Brasil
- Rede Nacional de Educação Cidadã - RedeNEC
- Rede UNIFRONTTEIRAS
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
- Serviço Social da Indústria - Sesi
- Sindicato de Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo - SEMESP
- Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP
- Todos Pela Educação
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
- Universidades Públicas

EMENDAS

O prazo para apresentação de emendas ao projeto iniciou-se em 2 de maio de 2025, tendo permanecido aberto até 20 de maio de 2025. Nesse prazo regimental, foram apresentadas 3.070 emendas.

As conclusões desta relatoria buscaram valorizar o resultado desse processo democrático e participativo que norteou os trabalhos da Comissão Especial, dentro do espírito que foi impresso pelos nobres colegas que os conduziram.

Foram apresentadas as seguintes Emendas:

Nº	Autor	Descrição	Indexação
1	Prof. Reginaldo Veras PV/DF	Acréscimo do tema 19, com o respectivo objetivo, metas e estratégias, sendo sua redação "19. Educação e mudanças climáticas Objetivo 19: Criar Programa Nacional de Educação Ambiental Climática e assegurar a preparação da	Objetivo 19

		área de educação para a prevenção, mitigação e adaptação das escolas e redes de ensino aos eventos relacionados às mudanças do clima, com vistas à transição ecológica, por meio de ações em regime de colaboração. Meta 19.a. Promover, em colaboração com órgão ambientais, o envolvimento da área de educação nos debates e ações sobre mudanças do clima, a proteção da biodiversidade, os riscos e emergências socioambientais e outros limites planetários, de forma a combater a desinformação e o negacionismo climático. Meta 19.b. Elaborar no prazo de dois anos diretrizes de educação ambiental climática na educação básica com foco em temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais, bem como sobre as estratégias de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração das áreas das comunidades escolares afetadas pelos efeitos desses fenômenos. Estratégia 19.1. Incluir nos programas nacionais de material escolar e de livros didáticos, livros e materiais sobre mudanças climáticas e perda de biodiversidade. Estratégia 19.2. Elaborar, com base em estudos técnicos, referencial para construção e adequação de edificações escolares para garantir resiliência aos efeitos da emergência climática, conforme o cenário esperado em cada região do País, assegurando instalações com conforto térmico e segurança para todos os estudantes. Estratégia 19.3. Instituir, no prazo de um ano, programa nacional de financiamento para apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na adequação das instalações escolares aos efeitos das mudanças do clima, com transferência direta de recursos às escolas. Estratégia 19.4. Implementar programa nacional de hortas escolares, com apoio técnico e financeiro da União em 25% das escolas do País nos primeiros cinco anos de vigência deste Plano e em 50% das escolas até o fim do decênio. Estratégia 19.5. Implementar sistema de coleta de águas das chuvas em 50% das escolas do País. Estratégia 19.6. Adequar as edificações escolares para uso sustentável de energia, bem como utilização de energias renováveis, principalmente solar e eólica, conforme a realidade de cada região. Estratégia 19.7. Arborizar as áreas das escolas, bem como as áreas circunvizinhas das instalações escolares. Estratégia 19.8. Promover a formação de todos os profissionais da educação básica sobre o tema das mudanças do clima, da proteção da biodiversidade e da gestão de riscos relacionados às emergências socioambientais. Estratégia 19.9. Criar plano de emergência para garantia da continuidade das atividades escolares, de forma presencial ou a distância, em casos de emergências provocadas por eventos climáticos extremos e outros desastres ambientais, assegurando o direito à educação de estudantes desalojados ou desabrigados. Estratégia 19.10. Assegurar, até o segundo ano de vigência deste plano, que todas as escolas do País tenham acesso a água potável, bem como água para as demais atividades humanas e vida animal nas proximidades das escolas.	

		Estratégia 19.11. Promover revisão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com vistas a induzir a compra pelas escolas de gêneros alimentícios produzidos de forma sustentável, bem como oferecer cardápios balanceados com oferta de proteína animal e vegetal. Estratégia 19.12. Implementar, no prazo de 3 anos, planos de resíduos sólidos em todas as escolas e redes de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estratégia 19.13. Implementar programa para aquisição de ônibus e embarcações escolares movidas por fontes alternativas de energia, suspendendo no prazo de três anos a compra de veículos escolares movidos a combustíveis derivados do petróleo. Estratégia 19.14. Incentivar a criação de coletivos nas comunidades escolares, com vistas à multiplicação de conhecimentos transdisciplinares e saberes comunitários sobre as implicações planetárias e locais das mudanças climáticas, e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração. Estratégia 19.15. Assegurar, com prioridade, a utilização de recursos do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, vinculados à educação básica nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para adequação das escolas e redes de ensino aos eventos relacionados às mudanças do clima."	
2	Socorro Neri PP/AC	Acréscimo do parágrafo 2º ao artigo 11, sendo sua redação "Art. 11. § 2º A cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep publicará relatório com a aferição da evolução no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional."	Corpo normativo
3	Socorro Neri PP/AC	Acréscimo do parágrafo 2º ao artigo 6º, sendo sua redação "Art. 6º § 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão considerar, por ente federativo, as projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei."	Corpo normativo
4	Socorro Neri PP/AC	Substituição de parágrafos do art. 7º do PL, ficando, assim, a nova redação "§ 2º O fortalecimento do regime de colaboração entre as redes de ensino dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de pactuações, consórcios, parcerias, Arranjos de Desenvolvimento da Educação e demais mecanismos de cooperação interfederativas. § 3º Caberá ao Ministério da Educação fornecer assistência técnica às redes de ensino estaduais e municipais para a adoção dos mecanismos de cooperação interfederativa previstos no § 2º deste artigo. "	Corpo normativo
5	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do Objetivo 3 e da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º	Objetivo 3

		ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	
6	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto."	Objetivo 3
7	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Objetivo 2
8	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo."	Objetivo 5
9	Adriana Ventura NOVO/SP	- Acréscimo do artigo 18-B, sendo sua redação "Art. 18-B. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior deverá ter a sua	Corpo normativo

		matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III- O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao artigo 12, sendo sua redação "Art. 12. § 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
10	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes, Licenciados e Gestores da Educação Básica por meio Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
11	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
12	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais."	Corpo normativo

13	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo do Item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implantando uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência, no ambiente escolar, contra os alunos, os professores e demais profissionais da educação, por meio da implementação de plano intersetorial de combate à violência, de ação coordenada entre atores governamentais municipais, incluindo arranjos de desenvolvimento educacional, estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, do Ministério Público, bem como de outros que se mostrem necessários. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
14	Adriana Ventura NOVO/SP	- Acréscimo do inciso III ao artigo 12, sendo sua redação "Art. 12. III Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens dos estudantes; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. §	Corpo normativo

		3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I - priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
15	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, no seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo

16	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do Objetivo 18 e da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação promovidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em parceria."	Objetivo 18
17	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do Objetivo 11 e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, buscando o alinhamento da oferta de vagas com as necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes de forma a atender as necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma a atender as necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma a atender as necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo."	Objetivo 11
18	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do Objetivo 15 e das metas 15.a, 15.b, 15.c e das estratégias 15.1, 15.2 e 15.3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 15: Elevar a qualidade da produção científica e da formação de profissionais nas pós-graduações no Brasil. Meta 15.a: Alcançar a totalidade dos docentes de programas de pós-graduação com nível de produção científica correspondente à de um pesquisador do CNPq. Meta 15.b: Alcançar a totalidade dos egressos de curso de doutorado com publicações de artigo científico em periódico internacional indexado com valor de fator de	Objetivo 15

		impacto dentro do primeiro tercil da lista do Web of Science. Meta 15.c: Alcançar a totalidade dos egressos de cursos de mestrado com um artigo científico publicado em revista indexada. Estratégia 15.1. Criar programa governamental que fomente especificamente pesquisa em qualquer área do conhecimento que possua o potencial de contribuir com o aumento da produtividade, competitividade e sustentabilidade dos setores produtivos brasileiros. Estratégia 15.2. Lançar edital de fomento a unidades acadêmicas, grupos de pesquisa, departamentos ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas que publiquem artigos com alto valor médio dos parâmetros de impacto das publicações compatível com os periódicos dentro do primeiro tercil do Web of Science em termos de valor de parâmetro de impacto. Estratégia 15.3. Criação de programa de isenção fiscal específico para investimento de pesquisa e inovação por parte da iniciativa privada."	
19	Greyce Elias AVANTE/M G	- Acréscimo do inciso III ao artigo 12, sendo sua redação "Art. 12. III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI-O monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. §	Corpo normativo

		3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
20	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do inciso V ao artigo 2º, sendo sua redação "Art. 2º V - equidade educacional conjunto de características da oferta educacional que garante que todos os estudantes tenham acesso à qualidade educacional, isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstas no currículo."	Corpo normativo
21	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI avaliações de desempenho da aprendizagem como referências principais para a mensuração de resultados das políticas públicas educacionais que visem à qualidade educacional, contemplando necessariamente as nacionais, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, as regionais eventualmente existentes para cada ente federativo e as seguintes avaliações internacionais: a) Estudo Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA; b) Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS; e c) Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS"	Corpo normativo
22	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas e em experiências bem-sucedidas no âmbito nacional e internacional, visando a maximização de resultados de aprendizagem."	Corpo normativo
23	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do artigo 25, sendo sua redação "Art. 25. O Ministério da Educação estabelecerá diretrizes curriculares operacionais, pertinentes à formação inicial de professores,	Corpo normativo

		estabelecendo a obrigatoriedade, em todos os anos e conteúdos da formação docente, de atividades de práticas pedagógicas que exijam o domínio do conteúdo a ser ministrado aos estudantes e da sua didática, visando a melhoria da gestão da sala de aula e da gestão de ensino-aprendizagem."	
24	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes."	Corpo normativo
25	Greyce Elias AVANTE/M G	- Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o tema abordado; II que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V-a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da	Corpo normativo

		participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
26	Greyce Elias AVANTE/M G	Substituição do inciso III do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º. III a proteção da primeira infância e a promoção das melhores práticas para o seu desenvolvimento no ambiente familiar, em creches e em pré-escolas;"	Corpo normativo
27	Greyce Elias AVANTE/M G	Substituição do artigo 10, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação - FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE. § 1º Ao FNE compete: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; II promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e III garantir o exercício transparente de suas atividades, conforme os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. § 2º No âmbito da Conferência Nacional de Educação - CONAE e das reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, é garantido o acesso irrestrito, a todo cidadão interessado, por meio de disponibilização em sítio virtual público: I às gravações de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais; II a cópias de atas, lâminas de apresentações e quaisquer documentos produzidos para preparação, realização ou conclusão das reuniões ou conferências; III ao detalhamento transparente de todas as despesas realizadas no planejamento e na execução das conferências, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação. § 3º É garantida a todo cidadão interessado a presença, como ouvinte, em todas as reuniões e eventos organizados pelo FNE, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como à Conferência Nacional de Educação, sejam elas realizadas presencial ou remotamente, respeitada a lotação máxima do espaço utilizado. § 4º É obrigatória a realização da gravação e disponibilização em sítio virtual público de todas as reuniões mencionadas no § 3º." Redação do Art. 10: maior controle do FNE pelo MEC.	Corpo normativo
28	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo	Corpo normativo

		marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
29	Reginaldo Veras PV/DF	Substituição do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art.3º. I a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV - a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; X - a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata; XI a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV - a valorização dos(as) profissionais da educação; XV - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI a garantia do	Corpo normativo

		direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de Estado em instituições educacionais públicas."	
30	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do Item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
31	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso V ao artigo 2º, sendo sua redação "Art. 2º V qualidade educacional conjunto de características da oferta educacional que garante que o estudante aprenda satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória acadêmica, conforme as medidas aferidas por meio de avaliações nacionais e internacionais."	Corpo normativo
32	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º. XI - governança e gestão educacional voltadas a resultados mensuráveis a partir da alocação de recursos a áreas prioritárias e elevação da qualidade educacional, envolvendo, ainda, o compartilhamento e a assimilação de boas práticas de outras redes educacionais que tenham sido exitosas em incrementar a aprendizagem em outros contextos regionais ou socioeconômicos."	Corpo normativo
33	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII - o alinhamento dos critérios de avaliação de qualidade da graduação e da pós-graduação a parâmetros internacionais de produtividade acadêmica."	Corpo normativo
34	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do parágrafo único ao artigo 23, sendo sua redação "Art. 23. Parágrafo único. A lei que instituir o Sistema Nacional de Educação deverá prever a criação de distritos escolares, visando o aprimoramento da gestão e da governança da educação em nível local."	Corpo normativo
35	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI a família e o convívio familiar de qualidade reconhecidos como fatores essenciais para o sucesso na aprendizagem e que devem ser incentivados pelos sistemas educacionais."	Corpo normativo
36	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII a promoção de um ambiente escolar sem violência contra estudantes, professores e demais funcionários das instituições educacionais."	Corpo normativo

37	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII o alinhamento dos incentivos oferecidos aos profissionais da educação aos resultados educacionais obtidos pela escola de que faz parte e dos estudantes com quem interage, em especial quanto à evolução da aprendizagem demonstrada a partir das avaliações de desempenho."	Corpo normativo
38	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII - a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes."	Corpo normativo
39	Franciane Bayer REPUBLICA NOS/RS	Substituição do inciso V do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º V - a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos;"	Corpo normativo
40	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art.4º XII a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes."	Corpo normativo
41	Marco Feliciano PL/SP	Substituição do Objetivo 18 e da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
42	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII a alfabetização de todas as crianças até o fim do 1º ano do ensino fundamental."	Corpo normativo
43	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso V ao artigo 2º, sendo sua redação "Art. 2º V- equidade educacional conjunto de características da oferta educacional que garante que todos os estudantes tenham acesso à qualidade educacional, isto é, à aprendizagem dos conhecimentos e habilidades previstas no currículo."	Corpo normativo
44	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI-a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais."	Corpo normativo

45	Marco Feliciano PL/SP	Substituição do artigo 10, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE. § 1º Ao FNE compete: I acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e III garantir o exercício transparente de suas atividades, conforme os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo. § 2º No âmbito da Conferência Nacional de Educação CONAE e das reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, é garantido o acesso irrestrito, a todo cidadão interessado, por meio de disponibilização em sítio virtual público: I às gravações de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais; II a cópias de atas, lâminas de apresentações e quaisquer documentos produzidos para preparação, realização ou conclusão das reuniões ou conferências; III ao detalhamento transparente de todas as despesas realizadas no planejamento e na execução das conferências, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação. § 3º É garantida a todo cidadão interessado a presença, como ouvinte, em todas as reuniões e eventos organizados pelo FNE, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como à Conferência Nacional de Educação, sejam elas realizadas presencial ou remotamente, respeitada a lotação máxima do espaço utilizado. § 4º É obrigatória a realização da gravação e disponibilização em sítio virtual público de todas as reuniões mencionadas no § 3º."	Corpo normativo
46	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII - a promoção de um ambiente escolar sem violência contra estudantes, professores e demais funcionários das instituições educacionais."	Corpo normativo
47	Marco Feliciano PL/SP	Substituição do inciso V do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º V-a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos;"	Corpo normativo
48	Marco Feliciano PL/SP	- Acréscimo do artigo 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de	Corpo normativo Objetivo 2

		desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
49	Marco Feliciano PL/SP	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º XII a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho."	Corpo normativo
50	Pedro Lupion PP/PR	- Acréscimo do artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados. " - Substituição do Objetivo 11 e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.” - Substituição do Objetivo 13 e das metas 13.a, 13.b e 13.c, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. ”	
51	Pedro Lupion PP/PR	- Acréscimo do artigo 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica	Corpo normativo Objetivo 2

		e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
52	Pedro Lupion PP/PR	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo	Objetivo 5 Corpo normativo

		Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino. ”. - Acréscimo dos parágrafos ao artigo 12, sendo sua redação “§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	
53	Pedro Lupion PP/PR	Substituição do caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
54	Pedro Lupion PP/PR	Substituição do artigo 11, ficando, assim, a nova redação “Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do	Corpo normativo

		Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
55	Pedro Lupion PP/PR	- Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e	Corpo normativo Objetivo 5

		processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
56	Pedro Lupion PP/PR	Substituição do Objetivo 18 e da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual - PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
57	Pedro Lupion PP/PR	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o tema abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais	Corpo normativo

		aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública.”	
58	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de estratégia 2.17 ao objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade."	Objetivo 2
59	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição de estratégia 2.9, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.9. Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade."	Objetivo 2
60	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição de estratégia 5.17. , ficando, assim, a nova redação “Estratégia 5.17. Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem, inclusive por meio de iniciativas de apoio ao exercício da parentalidade."	Objetivo 5
61	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição de objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 7. Promover a educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado, crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania, em parceria com as famílias, de forma a prevenir os efeitos adversos do uso excessivo das tecnologias digitais."	Objetivo 7
62	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição de estratégia 7.6, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.6. Implementar estratégias pedagógicas para o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, bem como para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7

63	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição de estratégia 7.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital, com atenção especial aos riscos da saúde mental provocados pelo uso excessivo de tecnologias."	Objetivo 7
64	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de estratégia 7.12 ao objetivo 7, sendo sua redação: "Estratégia 7.12: Fomentar a parceria da família com a escola para a promoção do uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais, a fim de prevenir os efeitos adversos do uso excessivo."	Objetivo 7
65	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 14.16 ao objetivo 14, sendo sua redação: "Estratégia 14.16: Aprimorar a sistemática regulatória para que se passe a exigir de forma isolada e agregada resultados satisfatórios de IDD e IGC."	Objetivo 14
66	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 14.17 ao objetivo 14, sendo sua redação: "Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior e o mercado, levando em consideração, sobretudo, as potencialidades locais."	Objetivo 14
67	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Melhorar a qualidade da pós-graduação e o impacto da pesquisa conduzida no âmbito dessa etapa"	Objetivo 15
68	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 15.a do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Ampliar em 30% o parâmetro de impacto médio das publicações oriundas de cursos de pós-graduação stricto sensu."	Objetivo 15
69	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 15.a do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Ampliar em 30% o parâmetro de impacto médio das publicações oriundas de cursos de pós-graduação stricto sensu."	Objetivo 15
70	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia do Objetivo 15.	Objetivo 15
71	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia do Objetivo 15.	Objetivo 15
72	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial de estratégia 15.6. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática."	Objetivo 15
73	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial de estratégia 15.7. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação."	Objetivo 15
74	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 15.10. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível	Objetivo 15

		Superior – Capes, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq e as agências estaduais, distritais e municipais de fomento à pesquisa.”	
75	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Instituir programa de governo para fomentar programas de pós-graduação que decidam promover qualidade, exigindo deles a imposição de requisitos de produção para egressos e de perfil docente."	Objetivo 15
76	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Instituir programa de governo para fomentar programas de pós-graduação que decidam promover qualidade, exigindo deles a imposição de requisitos de produção para egressos e de perfil docente."	Objetivo 15
77	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Garantir formação e condições de trabalho aos profissionais da educação básica que induzam a melhoria instrucional e resultem em melhores resultados educacionais aos alunos."	Objetivo 16
78	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Meta 16.a do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação de caráter prático preferencialmente em nível superior, admitida formação na modalidade normal para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam."	Objetivo 16
79	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Meta 16.b do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, por meio da instituição de mecanismos que premiem o bom desempenho, assim avaliado a partir da evolução das notas de seus alunos no Saeb, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente."	Objetivo 16
80	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Meta 16.e do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio, garantidos o alinhamento das matrizes curriculares dos cursos e da avaliação, que deverá cobrir aspectos práticos e uma maior carga de conteúdo relativo ao ensino de alfabetização e matemática básica, às melhores evidências científicas."	Objetivo 16
81	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da meta 16.e do Objetivo 16.	Objetivo 16
82	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Estratégia 16.2 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Reformular, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e	Objetivo 16

		os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, alinhando-as às disposições curriculares dos países com os melhores resultados em avaliações padronizadas internacionais, mormente PIRLS e TIMSS, e privilegiando aspectos práticos de sala de aula."	
83	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 16.6 do Objetivo 16.	Objetivo 16
84	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 16.8 do Objetivo 16.	Objetivo 16
85	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Estratégia 16.11 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas de caráter prático e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes."	Objetivo 16
86	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Estratégia 16.14 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estabelecer mecanismos para induzir o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar."	Objetivo 16
87	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da Estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Instituir programa de premiação financeira para professores cujas turmas e escolas apresentem bons desempenhos ou boas evoluções de desempenho em avaliações externas padronizadas."	Objetivo 16
88	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar mecanismos de gestão que contribuam de forma objetiva, concreta e mensurável com a qualidade da educação."	Objetivo 17
89	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da Meta 17.c do Objetivo 17.	Objetivo 17
90	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 17.1. do Objetivo 17.	Objetivo 17
91	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 17.3 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, e conselhos de educação para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social."	Objetivo 17
92	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 17.5. do Objetivo 17.	Objetivo 17
93	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 17.7. do Objetivo 17.	Objetivo 17

94	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 17.8. do Objetivo 17 , ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.8: Disponibilizar cursos práticos de gestão escolar e gestão educacional para aprimorar a qualidade da educação."	Objetivo 17
95	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Realizar estudo que inclua documento técnico sugestivo e orientativo da instauração de Parcerias Público-Privadas em nível local para assunção de aspectos não pedagógicos, como forma de propiciar ao gestor escolar foco na aprendizagem dos alunos."	Objetivo 17
96	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 18.a ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, direcionando todo o acréscimo à educação básica."	Objetivo 18
97	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 18.7 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE para educação básica e buscar novas fontes de financiamento."	Objetivo 18
98	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 18.10 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA) às disposições do plano nacional de educação."	Objetivo 18
99	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Vincular a utilização dos recursos do FUST, nos termos do parágrafo § 2º do art. 5º da Lei 9.998/2000, a premiações de docentes vinculadas ao desempenho dos estudantes da educação básica em avaliações externas padronizadas."	Objetivo 18
100	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 4-A. Durante a vigência do presente PNE, o Sistema Nacional de Educação será articulado de forma a canalizar as competências da União, de Estados, Distrito Federal e municípios priorizar ações relativas a: I a alfabetização de todas as crianças até o final do 1º ano do ensino fundamental; II - a aquisição de conhecimentos de matemática elementar compatível com as matrizes do TIMSS; III a aquisição de conhecimentos de leitura compatível com as matrizes do Pirls; IV- o foco em educação infantil de qualidade, inclusive por meio do empoderamento de famílias; V- a utilização de evidências científicas para aprimoramento dos materiais didáticos usados por todas as escolas do país; VI a expansão da política de avaliação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação; VII o aprimoramento das formações de professores, privilegiando aspectos práticos da formação, sobretudo nos cursos de pedagogia; VIII o direcionamento de cursos técnicos e superiores às demandas do mercado do trabalho IX o alcance de uma educação verdadeiramente inclusiva para os públicos com	Corpo normativo

		necessidades especiais, inclusive por meio da organização de unidades escolares especializadas."	
101	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 3.c ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Fazer com que todos alunos apresentem, com compreensão leitora, os seguintes padrões de fluência: 60 palavras por minuto ao final do 1º ano do ensino fundamental e 80 palavras por minuto ao final do 2º."	Objetivo 3
102	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir que todo o material didático da educação básica seja estruturado e baseado em evidências científicas, seguindo o padrão internacional, inclusive em termos de avaliações padronizadas como TIMSS, PIRLS e PISA."	Objetivo 5
103	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Garantir a qualidade de todos os cursos de EPT, sobretudo por meio de instituição de sistema de avaliação externa e de medidas orientadas por seus resultados."	Objetivo 12
104	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 16.f ao Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.f: Estabelecer até o terceiro ano de vigência deste PNE, a Certificação de Professores e Gestores da Educação Básica, que estabeleça desempenho mínimo no Enade como requisito obrigatório para a docência."	Objetivo 16
105	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso ao artigo 4º, sendo sua redação "XII - a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes."	Corpo normativo
106	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do Objetivo 18 e da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
107	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso ao artigo 3º, sendo sua redação "XI - reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado."	Corpo normativo

108	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do inciso III do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "III - a proteção da primeira infância e a promoção das melhores práticas para o seu desenvolvimento no ambiente familiar, em creches e em pré-escolas;"	Corpo normativo
109	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do Objetivo 1 e da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 1: Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica. Meta 1.a: Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE."	Objetivo 1
110	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de incisos no Art. 12, sendo sua redação ““Art. 12. [...] III – o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; IV – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE; V – resultados de avaliações educacionais estaduais e municipais; VI – resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; VII – resultados do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e VIII – resultados do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...]”	Corpo normativo
111	Nikolas Ferreira PL/MG	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das	Corpo normativo Objetivo 5

		ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.” - Acréscimo de meta 5.j. ao Objetivo 5, sendo sua redação “Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.”	
112	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso ao Art. 4º, sendo sua redação “XII - a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho”.	Corpo normativo
113	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso ao parágrafo 1º do Art. 8º, sendo sua redação “VI - dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente”.	Corpo normativo
114	Nikolas Ferreira PL/MG	- Acréscimo de meta 16.g. ao Objetivo 16) Profissionais da Educação Básica, sendo sua redação “Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE”. - Substituição de objetivo 17 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação “Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica” - Substituição de meta 17.a. do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação “Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica”.	Objetivo 16 Objetivo 17
115	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado de qualidade e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, etapas e modalidades, no tipo de unidade que melhor atenda esses públicos, seja em turmas regulares com apoio, seja em turmas especializadas.”	Objetivo 9
116	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado de qualidade e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de	Objetivo 9

		surdos – Paebs, em todos os níveis, etapas e modalidades, no tipo de unidade que melhor atenda esses públicos, seja em turmas regulares com apoio, seja em turmas especializadas turmas regulares com apoio, seja em turmas especializadas.”	
117	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 9.e. ao Objetivo 9, sendo sua redação “Meta 9.e: Ensinar e alfabetizar em Libras todos os pais e cuidadores das crianças surdas, para que possam se comunicar de forma plena e facilitada.”	Objetivo 9
118	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 9.9. do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação básica, superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paebs”.	Objetivo 9
119	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 9.26. do Objetivo 9, sendo sua redação “Instituir programas de formação em Libras para as famílias com dependentes ou familiares surdos”.	Objetivo 9
120	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 10.a. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 97% até o final da vigência deste PNE” .	Objetivo 10
121	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 10.b. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Reduzir pela metade o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de quinze a vinte e nove anos interessada.”	Objetivo 10
122	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 10.c. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Reduzir pela metade o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de dezoito a vinte e nove anos interessada.”	Objetivo 10
123	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 10.d. ao Objetivo 10, sendo sua redação “ Diminuir a taxa de analfabetismo funcional para menos de 5%.”	Objetivo 10
124	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição parcial em estratégia 10.4. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação de “Instituir estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ~~fim de garantir~~ sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos” para “Instituir programa de incentivo para que empregadores de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica subsidiem a permanência desses empregados na modalidade de educação de jovens e adultos.”	
125	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 10.5. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, os sistemas de ensino e o terceiro setor, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos”.	Objetivo 10
126	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 10.8. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Induzir a oferta de turmas da modalidade EJA em espaços não escolares, sobretudo no	Objetivo 10

		ambiente de trabalho, ou próximo a ele, a fim de atender às necessidades e às especificidades desses estudantes” .	
127	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 10.11. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Estruturar, de forma participativa, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, e articuladas às necessidades do mundo do trabalho, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.”	Objetivo 10
128	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em meta 11.a. do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, aumentando a qualidade da oferta, conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica, e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.”	Objetivo 11
129	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 11.b. do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar aumentando a qualidade da oferta, conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica, e a permanência dos estudantes.”	Objetivo 11
130	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 11.c. do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, aumentando a qualidade da oferta conforme indicadores do processo nacional das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica.”	Objetivo 11
131	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 11.6. do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas para todos os brasileiros, considerando particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade.”	Objetivo 11
132	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 11.7. do Objetivo 11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica: de “Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade” para “Ampliar políticas de assistência estudantil para todos os	Objetivo 11

		necessitados, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade”	
133	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 11.8. do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade, focalizando a busca em segmentos populacionais estabelecidos por critérios socioeconômicos e localizações geográficas indicadas por meio de estudo técnico prévio que objetive otimizar o resultado das intervenções”.	Objetivo 11
134	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 11.9. do Objetivo 11.	Objetivo 11
135	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 11.12. ao Objetivo 11, sendo sua redação “Aprimorar sistemática de aprovação de cursos e credenciamento de instituições para incrementar a qualidade do ensino, baseado em dados objetivos colhidos do processo nacional das instituições e dos cursos de educação técnica e tecnológica.”	Objetivo 11
136	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 12.b. do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem mensurados por meio de avaliação externa.”	Objetivo 12
137	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 12.c. do Objetivo 12, sendo sua redação “Garantir a qualidade de todos os cursos de EPT por meio de instituição de sistema de avaliação externa.”	Objetivo 12
138	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição em estratégia 12.1. do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, adequação temática ao mercado e resultados de avaliação externa”.	Objetivo 12
139	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial em estratégia 12.6. do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 12
140	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 12.11. do Objetivo 12, sendo sua redação “Estabelecer, até o segundo ano deste PNE, avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica a que diz respeito o art. 9º, VII-A, da LDB, e incluir aspectos referentes ao desempenho na sistemática de autorização de cursos.”	Objetivo 12
141	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do objetivo 13 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação em cursos de qualidade e interesse nacional, com redução de desigualdades e inclusão.”	Objetivo 13 Objetivo 13

142	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 13.a. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), considerando todo incremento destinado a cursos de qualidade, medido pelo Conceito Preliminar de Curso, e de interesse nacional, estabelecido por meio de pesquisa específica.”	Objetivo 13
143	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 13.b. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), considerando todo incremento destinado a cursos de qualidade, medido pelo Conceito Preliminar de Curso, e de interesse nacional, estabelecido por meio de pesquisa específica.”	Objetivo 13
144	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 13.c. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, trezentas mil titulações anuais no segmento público, considerando todo incremento destinado a cursos de qualidade, medido pelo Conceito Preliminar de Curso, e de interesse nacional, estabelecido por meio de pesquisa específica.”	Objetivo 13
145	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 13.d. do Objetivo 13, sendo sua redação “Estabelecer critério de corte no desempenho do Enem para ingresso em qualquer curso de graduação público, tornando essa avaliação obrigatória para todos que almejem educação superior gratuita ou subsidiada pelo Estado, seja pública, privada ou comunitária.”	Objetivo 13
146	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial de estratégia 13.6. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.”	Objetivo 13
147	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 13.7. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Produzir estudos e relatórios conclusivos e orientativos para avaliar políticas afirmativas de modo a reestruturar os programas, priorizando critérios socioeconômicos garantindo que haja continuidade dos destinatários.”	Objetivo 13
148	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 13.8. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Produzir estudos e relatórios conclusivos e orientativos sobre o Fies e Prouni de modo a reestruturar, aprimorar ou descontinuar esses programas, concedendo eficácia e efetividade ao sistema de subsídios do governo federal.”	Objetivo 13
149	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial de estratégia 13.9. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento.”	Objetivo 13
150	Nikolas Ferreira	Substituição de estratégia 13.10. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Incentivar políticas de formação e	Objetivo 13

	PL/MG	orientação aos profissionais da educação superior e discentes para o reconhecimento, o respeito de todos, garantida a liberdade de pensamento e a diversidade de pontos de vista sobre o mundo.”	
151	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 13.11. do Objetivo 13.	Objetivo 13
152	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 13.13. ao Objetivo 13, sendo sua redação “Criar políticas de nivelamento dos ingressantes e potenciais ingressantes garantindo que, em que pese a nota de corte estabelecida pela meta 13.d, os incrementos das demais metas sejam viabilizados.”	Objetivo 13
153	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 14.a do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação “Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior, objetivamente estabelecidos por meio de critérios que considerem o conceito preliminar de curso.”	Objetivo 14
154	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 14.b do Objetivo 14) Qualidade da Graduação, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o percentual de docentes em tempo integral, ou que trabalhem em atividades diretamente ligadas à área de atuação de docência, ainda que fora da academia, nas instituições de educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária”.	Objetivo 14
155	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de meta 14.c do Objetivo 14.	Objetivo 14
156	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 14. do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária)”	Objetivo 14
157	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 14.e do Objetivo 14, sendo sua redação “Elevar o Índice Geral de Cursos médio das instituições brasileiras, mantendo no mínimo 40% entre as faixas 4 e 5.”	Objetivo 14
158	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 14.1 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação Qualidade da Graduação: “Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior que considerem aspectos objetivamente mensuráveis, mormente o desempenho no Enade, com o objetivo de referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta.”	Objetivo 14
159	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 14.3. do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade comparáveis ao longo do tempo, que considerem, de forma objetiva e baseada em desempenho dos egressos em	Objetivo 14

		avaliações e no mercado, a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, ensino, pesquisa, extensão, condições de oferta e eficiência.”	
160	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 14.5. do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação “Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, e cuja demanda por parte do mercado seja comprovada através de pesquisa prévia.”	Objetivo 14
161	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 14.10. do Objetivo 14.	Objetivo 14
162	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de estratégia 14.11. do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação “Estimular processos contínuos de autoavaliação e de avaliação externa das instituições de educação superior.”	Objetivo 14
163	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total de estratégia 14.14. do Objetivo 14.	Objetivo 14
164	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 14.15 do Objetivo 14, sendo sua redação “Tornar o Enade obrigatório, estabelecendo notas de corte como critérios para exercício de atividades profissionais.”	Objetivo 14
165	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total do Art. 23.	Corpo normativo
166	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 1.1. do Objetivo 1.	Objetivo 1
167	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 1.4. do Objetivo 1.	Objetivo 1
168	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 1.7. do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estabelecer programa de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e proporcionar desenvolvimento integral das crianças.”	Objetivo 1
169	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 2.a. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de creche supra a demanda previamente diagnosticada, alcançando padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de aprendizagem, evolução física e cognitiva, infraestrutura física, profissionais de educação, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações, práticas e intencionalidade pedagógica."	Objetivo 2
170	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 2.b. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de pré-escola supra a demanda diagnosticada, alcançando padrões	Objetivo 2

		nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e a intencionalidade pedagógica."	
171	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 2.1. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Revisar e implementar, anualmente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos aprendizagem, aspectos de intencionalidade pedagógica, infraestrutura, alimentação, transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino."	Objetivo 2
172	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 2.2. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil que promovam aprendizagem concreta e a evolução física e intelectual da criança."	Objetivo 2
173	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 2.5. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade da aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo e motor das crianças, bem como nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas."	Objetivo 2
174	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 2.8. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Disponibilizar cursos de formação continuada para fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação, promovendo o apoio pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil."	Objetivo 2
175	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 2.10. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Promover programas de intercâmbio entre diferentes áreas para fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças."	Objetivo 2
176	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da na estratégia 2.11. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar diretrizes curriculares para fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta."	Objetivo 2
177	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 2.17. ao Objetivo 2, sendo sua redação "Criar política pública orientada a incentivar práticas de leitura em casa e fortalecimento de vínculos familiares por meio de programas de literacia familiar e,	Objetivo 2

		quando for o caso, o fortalecimento da relação escola-família, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem."	
178	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 3.b. do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos pelas classes raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre o grupo pior avaliado e o grupo melhor avaliado de cada classe seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantida a estabilização ou evolução de todos os grupos comparados dentro da mesma classe."	Objetivo 3
179	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 3.c. ao Objetivo 3, sendo sua redação "Alfabetizar todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental."	Objetivo 3
180	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 3.1. do Objetivo 3.	Objetivo 3
181	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 3.12. do Objetivo 3) Alfabetização, ficando, assim, a nova redação "Disponibilizar cursos de formação continuada de caráter prático para fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação, promovendo apoio pedagógico e de gestão às escolas."	Objetivo 3
182	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 3.13. ao Objetivo 3) Alfabetização, sendo sua redação "Utilizar os resultados das avaliações do PIRLS, de fluência e do TIMSS, associados às recomendações da IEA, para aprimorar a aprendizagem em literacia e numeracia."	Objetivo 3
183	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição no objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que crianças, adolescentes e jovens concluam o ensino fundamental com 14 anos de idade e o ensino médio com 17 anos de idade, em todas as modalidades educacionais, com aprendizagem efetiva, conforme mensurado por avaliações externas".	Objetivo 4
184	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na meta 4.b. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental aos 10 anos de idade, com aprendizagem efetiva mensurável por avaliação externa".	Objetivo 4
185	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 4.c. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental aos 14 anos de idade, com aprendizagem efetiva, conforme mensurada por avaliações externas".	Objetivo 4
186	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na meta 4.d. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio aos 17 anos de idade, com aprendizagem efetiva, conforme mensurável por avaliação externa".	Objetivo 4
187	Nikolas Ferreira	Substituição da estratégia 4.3. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso ao ensino	Objetivo 4

	PL/MG	fundamental e ao ensino médio em tempo integral, desde que garantida qualidade objetivamente mensurável, e condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade”	
188	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 4.4. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, a todos os brasileiros, considerando, também, as adaptações necessárias a grupos específicos”.	Objetivo 4
189	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 4.1. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Produzir e publicar documento de natureza normativa estabelecendo padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, que esteja em sintonia com o disposto pelas melhores evidências científicas e com parâmetros internacionais, focada na aprendizagem e abrangendo, de forma subsidiária e instrumental para a qualidade, a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino”.	Objetivo 4
190	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 4.12. do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude”	Objetivo 4
191	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 5.a. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb, PIRLS e TIMSS.”	Objetivo 5
192	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 5.b. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb, PIRLS e TIMSS.”	Objetivo 5
193	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na meta 5.c. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos pelas classes raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre o grupo pior avaliado e o grupo melhor avaliado de cada classe seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantida a estabilização ou evolução de todos os grupos comparados dentro da mesma classe”.	Objetivo 5
194	Nikolas Ferreira	Substituição da meta 5.d. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Assegurar o nível adequado de	Objetivo 5

	PL/MG	aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio, considerando as avaliações do Saeb e PISA.”	
195	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 5.e. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos pelas classes raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre o grupo pior avaliado e o grupo melhor avaliado de cada classe seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), garantida a estabilização ou evolução de todos os grupos comparados dentro da mesma classe”.	Objetivo 5
196	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 5.3. do Objetivo 5.	Objetivo 5
197	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 5.15. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Disponibilizar cursos práticos de formação continuada para fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão escolar às escolas.”	Objetivo 5
198	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 5.17. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Criar política pública orientada a incentivar o fortalecimento da relação escola-família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem.”	Objetivo 5
199	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na meta 6.a. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas de tempo integral com atividades científicas, esportivas e culturais dotadas de intencionalidade pedagógica, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.”	Objetivo 6
200	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na estratégia 6.2. do Objetivo 6) Educação Integral em Tempo Integral, ficando, assim, a nova redação “Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral que garanta qualidade e intencionalidade pedagógica de todas as ações conduzidas nesse escopo, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial.”	Objetivo 6
201	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total da estratégia 6.3. do Objetivo 6.	Objetivo 6

202	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na estratégia 6.4. do Objetivo 6) Educação Integral em Tempo Integral, ficando, assim, a nova redação “Promover políticas de aumento no número de bolsas de monitoria para que estudantes matriculados em jornada de tempo integral com bom desempenho, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ajudem seus colegas, estimulando o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos.”	Objetivo 6
203	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 6.5. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação, ficando, assim, a nova redação “Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.”	Objetivo 6
204	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 6.6. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 6
205	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total na estratégia 6.7. do Objetivo 6.	Objetivo 6
206	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 6.9. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral”.	Objetivo 6
207	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do objetivo 7 , ficando, assim, a nova redação “Promover a educação digital para o uso efetivo em termos de aprendizagem das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania, sobretudo para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio.”	Objetivo 7 Objetivo 7
208	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 7.4. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem”.	Objetivo 7

209	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 7.5. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o ensino de computação, programação, robótica, inteligência artificial e outras competências digitais, conforme as diretrizes da BNCC e os padrões internacionais.”	Objetivo 7
210	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da estratégia 7.6. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos e da tolerância a diferentes visões de mundo e opiniões, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira.”	Objetivo 7
211	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição da meta 8.d. do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Universalizar a oferta de atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e à interculturalidade e garantindo a efetiva aprendizagem.”	Objetivo 8
212	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 8.g. do Objetivo 8, sendo sua redação “Garantir a qualidade na oferta da educação escolar indígena, do campo e quilombola, por meio da adoção de estratégias de formação inicial e continuada de professores, material didático de qualidade, boa infraestrutura, avaliação constante e com devolutiva e intervenções tempestivas, e currículos baseados nas melhores evidências científicas, de modo a alcançar evolução média de 0,5 ponto no Saeb para escolas desse público”.	Objetivo 8
213	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na estratégia 8.2. do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, Indígena ou dos outros povos de importância demográfica na região, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição das diferentes matizes para a compreensão da cultura e da história nacional.”	Objetivo 8
214	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição na estratégia 8.10. do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários de qualidade e baseados nas melhores evidências científicas para estudantes e profissionais do magistério.”	Objetivo 8
215	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de parágrafo no Art. 1º, sendo sua redação “Parágrafo único. A promoção da qualidade educacional é a premissa suprema que rege este PNE, sob a ótica da qual devem ser lidas todas as suas disposições”	Corpo normativo
216	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de parágrafo no Art. 2º, sendo sua redação “Parágrafo único. Em todas ocorrências do presente texto legal, incluindo seu anexo, o termo 'qualidade' tem o significado de 'efetiva aprendizagem de conteúdo socialmente relevante no tempo correto', devendo todas	Corpo normativo

		essas qualificadoras ser objetivamente mensuráveis por meio de parâmetros internacionalmente aceitos.”	
217	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do art. 3º e de seu inciso IV, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034, além do disposto no art. 214 da Constituição Federal [...] VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções, desde que baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis."	Corpo normativo
218	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso VI-A no Art. 3º, sendo sua redação "a centralidade do direito de uma educação de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, orientado ao pleno desenvolvimento do potencial cognitivo, social e cidadão de todos os brasileiros."	Corpo normativo
219	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do inciso VII do Art. 3º, ficando, assim, a nova redação "a qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais, atributo sem o qual o conceito de equidade resta esvaziado."	Corpo normativo
220	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso XII no Art. 3º, sendo sua redação "a centralidade do papel na família no processo de educação e a importância da articulação entre família e escola no processo de ensino, que deve ser induzido, incentivado e apoiado pelo Estado."	Corpo normativo
221	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso XI no Art. 3º, sendo sua redação "a compreensão de que a função social da educação tem como ponto central a preparação do indivíduo para o mercado e para o mundo do trabalho"	Corpo normativo
222	Nikolas Ferreira PL/MG	- Acréscimos nos incisos IV, V e XI do Art. 4º, sendo sua redação "IV – a garantia do direito à educação de qualidade, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V – a superação do analfabetismo de jovens e adultos absoluto e funcional; [...] XI – o aumento do investimento público em educação, orientado de forma a fomentar a evolução em índices de qualidade, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, priorizando a educação básica." - Substituição no inciso X no Art 4º, ficando, assim, a nova redação "X – acesso ao ensino superior e à pós-graduação de qualidade a todos os interessados;" - Acréscimo de inciso XII no Art. 4º, sendo sua redação "garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas e possuam habilidades básicas de matemática, compatíveis com padrões internacionais, no primeiro ano do ensino fundamental"	Corpo normativo
223	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de Art. 4-A ao PL, sendo sua redação "Art. 4-A. São objetivos prioritários do presente PNE, possuindo, as ações relativas a eles, prioridade sobre todas as demais: I - a alfabetização de todas as crianças até o final do 1º ano do ensino fundamental; II - a aquisição de conhecimentos	Corpo normativo

		de matemática elementar compatível com as matrizes do TIMSS; III - a aquisição de conhecimentos de leitura compatível com as matrizes do Pirls; IV- o foco em educação infantil de qualidade, inclusive por meio do empoderamento de famílias; V - a utilização de evidências científicas para aprimoramento dos materiais didáticos usados por todas as escolas do país; VI - a expansão da política de avaliação em todos os níveis, etapas e modalidades da educação; VII - o aprimoramento das formações de professores, privilegiando aspectos práticos da formação, sobretudo nos cursos de pedagogia; VIII - o direcionamento de cursos técnicos e superiores às demandas do mercado do trabalho IX - o alcance de uma educação verdadeiramente inclusiva para os públicos com necessidades especiais, inclusive por meio da organização de unidades escolares especializadas.”	
224	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição no parágrafo único do Art 6º, ficando, assim, a nova redação “Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados de extensivas pesquisas previamente conduzidas na modalidade virtual que garantam ampla participação de toda a sociedade civil.”	Corpo normativo
225	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total do Art. 7º.	Corpo normativo
226	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total do inciso V do §1º do art. 8º.	Corpo normativo
227	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total do Art. 9º.	Corpo normativo
228	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão total do Art. 10.	Corpo normativo
229	Nikolas Ferreira PL/MG	- Acréscimo de incisos III a VII no Art. 12, sendo sua redação “III - os resultados obtidos no Progress in International Literacy Study — PIRLS; IV - os resultados obtidos no Trends in International Mathematics and Science Study — TIMSS; V - os resultados obtidos no Programme for International Student Assessment — PISA; VI - os resultados de exames de fluência em leitura; VII - o conceito recebido pelos cursos de pós-graduação no âmbito do Sistema Nacional de PósGraduação”. - Substituição de parágrafo único do art. 12, ficando, assim, a nova redação “ O Saeb a que se refere o inciso I produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.”	Corpo normativo
230	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do caput do art. 15, ficando, assim, a nova redação “A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás	Corpo normativo

		natural, nos termos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a educação básica.”	
231	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de art. 17-A ao PL, sendo sua redação “Fica autorizada a celebração de parcerias público-privadas, bem como a utilização de recursos do Fundeb para financiar despesas referentes a emissões de vales educacionais para a persecução dos objetivos de qualidade educacional dispostos nesta Lei e em seu anexo.”	Corpo normativo
232	Nikolas Ferreira PL/MG	Supressão parcial do art. 18, ficando, assim, a nova redação “O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e ~~apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.~~ ”	Corpo normativo
233	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de parágrafo único no art. 19, sendo sua redação “Metas e valores de referência que eventualmente sejam concebidos no curso de vigência desta lei deverão ser revisados, no máximo, um ano após seu estabelecimento.”	Corpo normativo
234	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição do art. 21, ficando, assim, a nova redação “O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática e continuada quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, publicando relatórios conclusivos baseados nos dados do Inep, publicizados na forma do art. 11, um ano após a publicação de cada um deles, para fins de correções de rumo e subsídio para como base para a elaboração do próximo PNE.”	Corpo normativo
235	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação “§ 2º Até o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC organizará e determinará a aplicação anual do SAEB, que será implementada até o quarto ano de vigência deste PNE.”	Corpo normativo
236	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação “§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	Corpo normativo
237	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de meta 16.g. do Objetivo 16, sendo sua redação “Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”	Objetivo 16
238	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	- Acréscimo de meta 3.c. do Objetivo 3, sendo sua redação “Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino	Objetivo 3 Objetivo 5

		fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f. do Objetivo 5, sendo sua redação "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	
239	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de inciso XI no art. 3º, sendo sua redação "a família e o convívio familiar de qualidade reconhecidos como fatores essenciais para o sucesso na aprendizagem e que devem ser incentivados pelos sistemas educacionais."	Corpo normativo
240	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Substituição dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 3º, ficando, assim, a nova redação "II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV- a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII – a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; [...] X – a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata;" - Acréscimo de incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 3º, sendo sua redação "XI– a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII – o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV- valorização dos (as) profissionais da educação; XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI- a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas".	Corpo normativo

241	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Supressão total das metas 14.b. e 14.c. do Objetivo 14.	Objetivo 14
242	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “o alinhamento dos incentivos oferecidos aos profissionais da educação aos resultados educacionais obtidos pela escola de que faz parte e dos estudantes com quem interage, em especial quanto à evolução da aprendizagem demonstrada a partir das avaliações de desempenho.”	Corpo normativo
243	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação “a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.” - Acréscimo de art. 18-A ao PL, sendo sua redação “Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de	Corpo normativo

		que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública”	
244	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “o alinhamento dos critérios de avaliação de qualidade da graduação e da pós-graduação a parâmetros internacionais de produtividade acadêmica.”	Corpo normativo
245	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	- Acréscimo de meta 16.g. do Objetivo 16, sendo sua redação “ Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE.” - Substituição de objetivo 17 , ficando, assim a nova redação “Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica”. - Substituição de meta 17.a. do Objetivo 17, ficando, assim a nova redação “Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.”	Objetivo 16 Objetivo 17
246	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 5.f. ao Objetivo 5, sendo sua redação “Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros: - ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; - ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e - ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.”	Objetivo 5
247	Adriana Ventura NOVO/SP	- Substituição de título do Objetivo 6, ficando, assim a nova redação “6) Educação em Tempo Integral” - Substituição de objetivo 6 , ficando, assim a nova redação “Promover a expansão das matrículas em tempo integral na educação básica, garantido o efetivo aproveitamento do tempo adicional na escola com estudo, reforço educacional e atividades pedagógicas, esportivas e culturais, visando o aumento da qualidade da aprendizagem, em especial para alunos em situação de vulnerabilidade ou que apresentem defasagens educacionais.”	Objetivo 6
248	Adriana Ventura NOVO/SP	- Substituição de objetivo 17 do Objetivo 17, ficando, assim a nova redação “Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica”. - Substituição de meta 17.a. do Objetivo 17, ficando, assim a nova redação “Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica”.	Objetivo 17

249	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 16.g. ao Objetivo 16, sendo sua redação “Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, com periodicidade mínima anual e contemplando todos os professores da educação básica, programas de desenvolvimento profissional para docentes envolvendo formação continuada e mentoria profissional com foco em prática docente, técnicas efetivas de ensino e aprendizagem, gestão do tempo de sala de aula e intervenção eficaz sobre as dificuldades mais frequentes dos alunos.”	Objetivo 16
250	Adriana Ventura NOVO/SP	- Acréscimo de inciso III ao art. 12, sendo sua redação “III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais” - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 12- A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental. II - a garantia do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, garantida a compreensão do texto. III - implementação de avaliações municipais externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens dos estudantes. IV - implementação de avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola. V - acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da Educação Básica. VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças. VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º Não se presume, do mero aumento de gasto público ou do aumento de vencimentos de profissionais da educação, a realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização, sem justificativa, das ações mencionadas no caput ou da não publicação do Relatório de Gestão Educacional, será responsabilizado o chefe do órgão da educação conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.” - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 12-B. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa	Corpo normativo

		a vigorar acrescido do seguinte inciso: ‘Art. 10 [...] XXIII – deixar de realizar as ações previstas no Plano Nacional de Educação correspondente ou deixar de publicar o Relatório de Gestão Educacional de sua competência.’”	
251	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação “A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos”	Corpo normativo
252	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do art. 11, ficando, assim, a nova redação “Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.”	Corpo normativo
253	Adriana Ventura NOVO/SP	- Substituição do objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo.” - Substituição de meta 13.a. do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para	Objetivo 13 Objetivo 13

		40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que, no mínimo, 75% do incremento percentual de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos de graduação de áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, nacional e regional, conforme definições de priorização empregadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies” - Substituição de meta 13.b. do Objetivo 13, , ficando, assim, a nova redação “Elevar o percentual da população de vince e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que, no mínimo, 75% do incremento percentual de graduados seja proveniente de cursos de graduação de áreas prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, nacional e regional, conforme definições de priorização empregadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies.” - Supressão parcial em meta 13.c. do do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE.”	
254	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 14.d. ao Objetivo 14, sendo sua redação “Garantir que 75% dos concluintes de graduação obtenham resultado satisfatório no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, observado o valor agregado, em termos de aprendizagem, pelo curso realizado.”	Objetivo 14
255	Adriana Ventura NOVO/SP	- Supressão total de meta 14.b do Objetivo 14. - Supressão total de meta 14.c. do Objetivo 14.	Objetivo 14
256	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de art. 17-A, sendo sua redação “Art. 17-A. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, para financiar despesas referentes a emissões de vales educacionais para todas as etapas, fases e modalidades da educação básica, destinado à família do estudante. § 1º O vale educacional poderá ser utilizado apenas para o pagamento de matrícula e de mensalidade em estabelecimento da educação básica conforme critérios definidos pelo órgão central da educação de cada ente federativo. § 2º O pagamento de vale educacional será regulamentado por lei estadual, distrital ou municipal de caráter autorizativo que inclua mecanismos de controle e transparência, podendo a União editar normativo que estabeleça critérios mínimos para esses mecanismos. § 3º A utilização dos vales educacionais deverá ocorrer preferencialmente em escolas que apresentem baixos níveis de aprendizagem ou maior vulnerabilidade socioeconômica, de forma a ampliar as oportunidades educacionais e mitigar desigualdades no acesso à educação de qualidade. § 4º As instituições educacionais privadas	Corpo normativo

		que desejarem receber estudantes por meio do vale educacional deverão submeter-se a avaliações de desempenho que verifiquem a evolução das aprendizagens, sendo a melhora progressiva dos resultados condição para a continuidade do credenciamento junto ao programa. § 5º O acompanhamento do desempenho previsto no § 4º será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente”.	
257	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de art. 7º-A, sendo sua redação “Art. 7º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma coordenada para mitigar defasagens educacionais e promover o incremento da qualidade da educação pública, podendo, para tanto, estabelecer arranjos institucionais que envolvam parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil. § 1º Tais parcerias poderão compreender a cooperação na organização da gestão escolar, no apoio técnico-pedagógico, na formação de profissionais da educação e em outras dimensões voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades entre redes e unidades escolares. § 2º Terão prioridade nas ações previstas neste artigo as escolas públicas com desempenho educacional persistentemente insatisfatório, especialmente aquelas localizadas em territórios marcados por elevada vulnerabilidade social. § 3º As instituições privadas que participarem de parcerias previstas neste artigo deverão submeter-se a avaliações regulares de desempenho, com foco na evolução das aprendizagens dos estudantes atendidos. § 4º O acompanhamento de desempenho será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, quando aplicável, ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente. § 5º A continuidade das parcerias de que trata este artigo ficará condicionada à melhoria progressiva dos indicadores de aprendizagem, conforme critérios objetivos e metas pactuadas no ato da celebração do arranjo institucional.”	Corpo normativo
258	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação “reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado”.	Corpo normativo
259	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho.”	Corpo normativo
260	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de inciso XIII ao art. 4º, sendo sua redação “a promoção, desde a educação básica, da educação financeira, da cultura de poupança, do uso responsável dos	Corpo normativo

		recursos e da construção da autonomia econômica dos estudantes.”	
261	Adriana Ventura NOVO/SP	Substituição do caput do art. 22, ficando, assim, a nova redação “O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final do oitavo ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente.”	Corpo normativo
262	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação “§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	Corpo normativo
263	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “XII - a alfabetização de todas as crianças até o fim do 1º ano do ensino fundamental.”	Corpo normativo
264	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação “§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.” (como EMC 262/2025)	Corpo normativo
265	Adriana Ventura NOVO/SP	- Substituição de objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica.” - Substituição de meta 1.a. do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE.”	Objetivo 1
266	Nely Aquino PODEMOS/M G	Substituição de meta 6.a. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”	Objetivo 6
267	Reginaldo Veras PV/DF	Substituição de meta 6.a. do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, ~~55% (cinquenta e cinco por cento)~~ das escolas públicas, de forma a atender pelo menos ~~40% (quarenta por cento)~~ dos estudantes da educação básica até o ~~final da vigência deste PNE.~~ ” para “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.” (como EMC 266/2025)	Objetivo 6

268	Reginaldo Veras PV/DF	Acréscimo de parágrafo ao art. 18, sendo sua redação “Parágrafo único: Neste período, o Inep coordenará o processo de definição dos grupos sociais a serem considerados na mensuração das metas de redução das desigualdades educacionais, tanto no âmbito do acesso quanto da aprendizagem, bem como dos respectivos indicadores e metodologias de aferição, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de avaliação existentes.”	Corpo normativo
269	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Substituição do inciso IX do art. 4º, ficando, assim, a nova redação “IX- a valorização dos profissionais da educação, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral;” - Acréscimo de incisos IV, V, VI, VII, VIII, X e XI ao art. 4º, sendo sua redação “IV– a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude; V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação, consideradas as interseccionalidades; VII - a universalização do atendimento escolar público à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria; VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos, das condições materiais de oferta e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento; [...] X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pós-graduação; XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;” - Acréscimo de incisos no art. 4º, sendo sua redação “XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental.”	Corpo normativo
270	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de parágrafo no art. 5º, sendo sua redação “Parágrafo único. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.”	Corpo normativo
271	Coronel Fernanda PL/MT	- Substituição do objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em	Objetivo 1

		especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica”. - Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação “Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE.”	
272	Coronel Fernanda PL/MT	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação “reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado.”	Corpo normativo
273	Coronel Fernanda PL/MT	Acréscimo de incisos III, IV, V, VI e VII ao art. 12, sendo sua redação “III – o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; IV – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE; V – resultados de avaliações educacionais estaduais e municipais; VI – resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; VII – resultados do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e VIII – resultados do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.”	Corpo normativo
274	Coronel Fernanda PL/MT	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das	Corpo normativo Objetivo 5

		ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.” - Acréscimo de meta 5.j. ao Objetivo 5, sendo sua redação “Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.”	
275	Coronel Fernanda PL/MT	Acréscimo de inciso VI ao parágrafo primeiro do art. 8º, sendo sua redação “dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente.”	Corpo normativo
276	Coronel Fernanda PL/MT	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho.”	Corpo normativo
279	Coronel Fernanda PL/MT	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação “consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes.”	Corpo normativo
278	Coronel Fernanda PL/MT	- Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redção “Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE.” - Substituição do objetivo 17, ficando, assim, a nova redação “Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica” - Substituição da meta 17.a, ficando, assim, a nova redação “Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica”	Objetivo 16 Objetivo 17

279	Coronel Fernanda PL/MT	- Substituição do objetivo 18 , ficando, assim, a nova redação “Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto“ - Substituição da meta 18.a. , ficando, assim, a nova redação “Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.”	Objetivo 18

280	Coronel Fernanda PL/MT	Substituição do inciso III do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a proteção da primeira infância e a promoção das melhores práticas para o seu desenvolvimento no ambiente familiar, em creches e em pré-escolas”	Corpo normativo
281	Caroline De Toni PL/SC	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: “o monitoramento contínuo das políticas públicas educacionais, em especial quanto aos resultados dos estudantes em avaliações de desempenho da aprendizagem e o uso das evidências decorrentes desse monitoramento na formulação de políticas educacionais.”	Corpo normativo
282	Caroline De Toni PL/SC	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação: “o fortalecimento da formação docente, com foco em práticas pedagógicas baseada em evidências científicas e no conteúdo a ser ministrado aos estudantes”	Corpo normativo
283	Caroline De Toni PL/SC	- Acréscimo de incisos V a VII ao art. 1º, sendo suas redações: “V – ensino domiciliar – sistema de ensino adotado por pais, responsáveis legais ou tutores; VI – estudantes domiciliares – alunos do ensino domiciliar (homeschooling); VII – famílias educadoras – famílias que adotam o sistema de ensino domiciliar”. - Acréscimo de parágrafo ao art. 5º, sendo sua redação: “Parágrafo único. O sistema de ensino domiciliar (homeschooling) não é considerado evasão escolar, nem abandono intelectual”. - Acréscimo em estratégia 5.18 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: “Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias, incluindo-se as famílias educadoras”. - Acréscimo em objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: “Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos, e certificar o ensino de estudantes domiciliares.” - Acréscimo em estratégia 10.12. do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: “Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade, que tenham praticado ou não o ensino domiciliar”. - Acréscimo em objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantindo o acesso aos estudantes domiciliares”. - Acréscimo em objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, sem distinção entre alunos escolares e domiciliares”.	Corpo normativo Objetivo 5 Objetivo 10 Objetivo 11 Objetivo 13
284	Caroline De Toni PL/SC	Acréscimo de meta 14.d. do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que 75% dos concluintes de graduação obtenham resultado satisfatório no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, observado o valor agregado, em termos de aprendizagem, pelo curso realizado.”	Objetivo 14

285	Caroline De Toni PL/SC	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação: “§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	Corpo normativo
286	Caroline De Toni PL/SC	- Substituição do objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Elevar a qualidade da produção científica e da formação de profissionais nas pós-graduações no Brasil”. - Substituição da meta 15.a. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Alcançar a totalidade dos docentes de programas de pós-graduação com nível de produção científica correspondente à de um pesquisador do CNPq”. - Acréscimo de metas 15.b e 15.c ao Objetivo 15, sendo suas redações: “Meta 15.b: Alcançar a totalidade dos egressos de curso de doutorado com publicações de artigo científico em periódico internacional indexado com valor de fator de impacto dentro do primeiro tercil da lista do Web of Science. Meta 15.c: Alcançar a totalidade dos egressos de cursos de mestrado com um artigo científico publicado em revista indexada”. - Substituição da estratégia 15.1. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Criar programa governamental que fomenta especificamente pesquisa em qualquer área do conhecimento que possua o potencial de contribuir com o aumento da produtividade, competitividade e sustentabilidade dos setores produtivos brasileiros”. - Substituição da estratégia 15.2. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Lançar edital de fomento a unidades acadêmicas, grupos de pesquisa, departamentos ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas que publiquem artigos com alto valor médio dos parâmetros de impacto das publicações compatível com os periódicos dentro do primeiro tercil do Web of Science em termos de valor de parâmetro de impacto”. - Substituição da estratégia 15.3. do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Criação de programa de isenção fiscal específico para investimento de pesquisa e inovação por parte da iniciativa privada”.	Objetivo 15
287	Caroline De Toni PL/SC	Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos.”	Corpo normativo
288	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Acréscimo no caput do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados:” - Acréscimo no inciso I do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “ o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e”	Corpo normativo

		- Acréscimo no inciso I do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “a participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e” - Acréscimo de inciso III ao art. 8º, sendo sua redação: “os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação”. - Acréscimo no inciso V do § 1º do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais”. - Acréscimo no § 2º do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação”. - Acréscimo no § 4º do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: “A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.”	
289	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Substituição do caput do art. 10, ficando, assim, a nova redação: “Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social”. - Acréscimo no parágrafo único do art. 10, ficando, assim, a nova redação: “Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem:” - Acréscimo nos incisos do parágrafo único do art. 10, ficando, assim, a nova redação: “I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; e II- promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e” - Acréscimo de inciso III ao parágrafo único do art. 10, sendo sua redação: “participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”	Corpo normativo
290	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	- Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental”. - Substituição da meta 3.a. do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”	Objetivo 3

291	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:”	Corpo normativo
292	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	- Substituição no objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: “Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica”. - Substituição da meta 1.a. do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE. ”	Objetivo 1
293	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Substituição de inciso III do art. 2º, ficando, assim, a nova redação: “metas - referências qualitativas e quantitativas que visam mensurar o alcance das mudanças expressas nos objetivos dentro de intervalo de tempo determinado com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas”.	Corpo normativo
294	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Substituição de inciso V do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos; ”	Corpo normativo
295	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Substituição de inciso XI do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a aplicação racional de recursos públicos, direcionando o crescimento dos gastos de forma fundamentada, com incremento estratégico do volume de investimentos previstos nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, conforme o monitoramento dos indicadores de resultado em aprendizagem, priorizando o investimento na primeira infância e na alfabetização”	Corpo normativo
296	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, ficando, assim, a nova redação: “a família e o convívio familiar de qualidade reconhecidos como fatores essenciais para o sucesso na aprendizagem e que devem ser incentivados pelos sistemas educacionais.”	Corpo normativo
297	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Acréscimo de artigo ao art. 12, ficando, assim, a nova redação: “Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as	Corpo normativo

		Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente”	
298	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: “a qualidade como condição sem a qual não se pode efetivar a equidade da oferta do serviço educacional”.	Corpo normativo
299	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Acréscimo em inciso IV do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a garantia do direito à educação de qualidade, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude”	Corpo normativo
300	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	Substituição do objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: “Garantir a qualidade da educação dos estudantes do público-alvo da educação especial e dos estudantes do público-alvo da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurando o acesso, com igualdade de condições, a turmas comuns do ensino regular com apoio do Atendimento Educacional Especializado, a turmas ou instituições especializadas e a arranjos híbridos, conforme avaliação continuada de equipe multiprofissional e com a participação ativa da família ou dos responsáveis legais na definição do percurso escolar mais adequado a cada estudante.”	Objetivo 9
301	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo no caput do art. 13, ficando, assim, a nova redação: “O PNE será financiado com recursos vinculados à educação básica e superior da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação”.	Corpo normativo
302	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição dos incisos II e III do art. 14, ficando, assim, a nova redação: “II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e III - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.”	Corpo normativo
303	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo no art. 15, ficando, assim, a nova redação: “A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.”	Corpo normativo
304	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Substituição no caput do art. 18, ficando, assim, a nova redação: “ O Inep estabelecerá, no prazo de um ano, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em	Corpo normativo

		regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.” - Acréscimo de parágrafo ao art. 18, sendo sua redação: “Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território.”	
305	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo no caput do art. 19, ficando, assim, a nova redação: “As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.”	Corpo normativo
306	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão parcial no art. 21, ficando, assim, a nova redação: “O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.”	Corpo normativo
307	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo no caput art. 22, ficando, assim, a nova redação: “Com base na Conferência Nacional de Educação, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.”	Corpo normativo
308	Tarcísio Motta PSOL/RJ	- Acréscimo no caput do art. 23, ficando, assim, a nova redação: “Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, efetivando-se a cooperação federativa e a participação social, em regime de colaboração e garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino, para a efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE”. - Acréscimo de parágrafo ao art. 23: “Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.”	Corpo normativo
309	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo no caput do art. 24, ficando, assim, a nova redação: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do decênio seguinte.”	Corpo normativo
310	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão parcial no caput do art. 20, ficando, assim, a nova redação: “O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”	Corpo normativo
311	Tarcísio	Substituição da meta 1.a. do do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar a oferta de educação infantil para	Objetivo 1

	Motta PSOL/RJ	atender 100% da demanda por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE com, no mínimo, a participação da rede pública em metade do total das matrículas”	
312	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição da meta 1.b. do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: “Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quartil de renda familiar per capita mais elevado e as do quartil de renda familiar per capita mais baixo até o quinto ano da vigência deste PNE.”	Objetivo 1
313	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição da meta 1.c. do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: “Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, na rede pública.”	Objetivo 1
314	Mendonça Filho UNIÃO/PE	- Acréscimo de inciso III ao art. 12, sendo sua redação: “Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais”. - Acréscimo de artigo ao art. 12, sendo sua redação: “Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no	Corpo normativo

		caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos”.	
315	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de meta 16.g. ao Objetivo 16, sendo sua redação: “Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, com periodicidade mínima anual e contemplando todos os professores da educação básica, programas de desenvolvimento profissional para docentes envolvendo formação continuada e mentoria profissional com foco em prática docente, técnicas efetivas de ensino e aprendizagem, gestão do tempo de sala de aula e intervenção eficaz sobre as dificuldades mais frequentes dos alunos.”	Objetivo 16
316	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de parágrafo ao art. 12, sendo sua redação: “§ 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando a aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	Corpo normativo
317	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de inciso V ao art. 2º do PL, sendo sua redação: “qualidade educacional - conjunto de características da oferta educacional que garante que o estudante aprenda satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória acadêmica, conforme as medidas aferidas por meio de avaliações nacionais e internacionais.”	Corpo normativo
318	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º do PL, sendo sua redação: “a alfabetização de todas as crianças até o fim do 1º ano do ensino fundamental.”	Corpo normativo

319	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de inciso VI ao parágrafo primeiro do art. 4º do PL, sendo sua redação: “dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente”.	Corpo normativo
320	Mendonça Filho UNIÃO/PE	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: “Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil” - Acréscimo de meta 2.c. ao Objetivo 2, sendo sua redação: “Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem.”	Corpo normativo Objetivo 2
321	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de meta 16.g. ao Objetivo 16, sendo sua redação: “Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”	Objetivo 16
322	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: “Art. 25. O Ministério da Educação estabelecerá diretrizes curriculares operacionais, pertinentes à formação inicial de professores, estabelecendo a obrigatoriedade, em todos os anos e conteúdos da formação docente, de atividades de práticas pedagógicas que exijam o domínio do conteúdo a ser ministrado aos estudantes e da sua didática, visando a melhoria da gestão da sala de aula e da gestão de ensino-aprendizagem.”	Corpo normativo
323	Mendonça Filho UNIÃO/PE	- Substituição da meta 3.b. do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: “Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental entre estudantes de recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90%.”	Objetivo 3 Objetivo 5

		- Substituição das metas 5.c e 5.e. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: “Meta 5.c: Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre estudantes de recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento). Meta 5.e: Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre recortes demográficos definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, bem como entre alunos de escolas públicas e de escolas privadas, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).”	
324	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação: “o fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.”	Corpo normativo
325	Mendonça Filho UNIÃO/PE	Substituição da meta 6.a. do Objetivo 6 ficando, assim, a nova redação: “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”	Objetivo 6
326	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	- Substituição da meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) da demanda manifesta de crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.” - Acréscimo de estratégias 1.10 a 1.15 ao Objetivo 1: “Estratégia 1.10 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil; Estratégia 1.11: Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24; Estratégia 1.12. Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24; Estratégia 1.13 Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores	Objetivo 1

		índices de acesso; Estratégia 1.14 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola; Estratégia 1.15 Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.”	
327	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de estratégias 2.17 a 2.19 ao Objetivo 2: “Estratégia 2.17. Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico; Estratégia 2.18. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos; Estratégia 2.19. Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa.”	Objetivo 2
328	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de parágrafo ao art. 6º, sendo sua redação: “Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão considerar as projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”	Corpo normativo
329	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de parágrafo ao art. 11, sendo sua redação: “INEP publicará, a cada 2 anos, relatório com informações por ente federado e dados consolidados nacionalmente.”	Corpo normativo
330	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição no caput do art. 22, ficando, assim, a nova redação: “O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final do oitavo ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente.”	Corpo normativo
331	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, ficando, assim, a nova redação “O fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes”	Corpo normativo
332	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de meta 6.a do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035”.	Objetivo 6

333	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Supressão parcial de estratégia 4.3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência”.	Objetivo 4
334	Rafael Brito MDB/AL	Substituição de parágrafo único do Art. 7º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE, na forma do Sistema Nacional de Educação (SNE)”.	Corpo normativo
335	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo de inciso XII em Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “O fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes”.	Corpo normativo
336	Laura Carneiro PSD/RJ	Substituição de inciso VI do Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação e preconceito em razão de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou qualquer outro fator”.	Corpo normativo
337	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de inciso XI em Art. 3º, ficando, assim, a nova redação “a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais”. Acréscimo do Art. 18-A ao PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científicas vedadas a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitado para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas	Corpo normativo

		formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública”.	
338	Eli Borges PL/TO	Substituição do Objetivo 15, das Metas 15.a, 15.b, 15.c e das estratégias 15.1, 15.2, e 15.3, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 15: Elevar a qualidade da produção científica e da formação de profissionais nas pós-graduações no Brasil. Meta 15.a: Alcançar a totalidade dos docentes de programas de pós-graduação com nível de produção científica correspondente à de um pesquisador do CNPq. Meta 15.b: Alcançar a totalidade dos egressos de curso de doutorado com publicações de artigo científico em periódico internacional indexado com valor de fator de impacto dentro do primeiro tercil da lista do Web of Science. Meta 15.c: Alcançar a totalidade dos egressos de cursos de mestrado com um artigo científico publicado em revista indexada. Estratégia 15.1. Criar programa governamental que fomente especificamente pesquisa em qualquer área do conhecimento que possua o potencial de contribuir com o aumento da produtividade, competitividade e sustentabilidade dos setores produtivos brasileiros. Estratégia 15.2. Lançar edital de fomento a unidades acadêmicas, grupos de pesquisa, departamentos ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas que publiquem artigos com alto valor médio dos parâmetros de impacto das publicações compatível com os periódicos dentro do primeiro tercil do Web of Science em termos de valor de parâmetro de impacto. Estratégia 15.3. Criação de programa de isenção fiscal específico para investimento de pesquisa e inovação por parte da iniciativa privada”.	Objetivo 15

339	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de inciso XI em Art. 3º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a referência em evidências científicas e experiências exitosas nacionais e estrangeiras para a formulação de políticas públicas e para tomada de decisão estratégica visando a qualidade educacional.”.	Corpo normativo
340	Eli Borges PL/TO	Substituição do inciso X em Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a oferta ampla e democrática da educação profissional, de nível médio e superior, inclusive no âmbito da pós-graduação, de forma alinhada à demanda do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a promoção da produtividade, da inovação e da competitividade do país;”.	Corpo normativo
341	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de inciso XII em Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes.”.	Corpo normativo
342	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de inciso XI em Art. 3º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a família e o convívio familiar de qualidade reconhecidos como fatores essenciais para o sucesso na aprendizagem e que devem ser incentivados pelos sistemas educacionais.”.	Corpo normativo
344	Eli Borges PL/TO	Substituição de Objetivo 1 e da meta 1.a do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 1: Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica. Meta 1.a: Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE.”.	Objetivo 1
345	Eli Borges PL/TO	Substituição de inciso III do Art. 2º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “metas - referências qualitativas e quantitativas que visam mensurar o alcance das mudanças expressas nos objetivos dentro de intervalo de tempo determinado com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas.”.	Corpo normativo
346	Eli Borges PL/TO	Substituição de inciso V do Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos;”.	Corpo normativo
347	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Desenvolver e disponibilizar, em regime de colaboração, metodologias e materiais de apoio para programas de tutoria e acompanhamento pedagógico individualizado, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, adaptáveis aos diferentes contextos escolares e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.”.	Objetivo 5
348	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 16.25 do Objetivo 16 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Estabelecer diretrizes nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais que atuarão como tutores ou responsáveis pelo acompanhamento individualizado, capacitando-os em diagnóstico de dificuldades de	Objetivo 16

		aprendizagem, estratégias de intervenção pedagógica eficazes e uso de dados para personalização do ensino." .	
349	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Incentivar as redes de ensino a reorganizarem tempos e espaços escolares e a alocarem profissionais para viabilizar a implementação de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, especialmente daqueles com maiores defasagens.".	Objetivo 5
350	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer os critérios de avaliação e seleção de materiais didáticos e paradidáticos distribuídos pelas redes públicas, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas correlatos, assegurando seu alinhamento com as melhores evidências científicas disponíveis sobre ensino e aprendizagem, a veracidade factual, a adequação pedagógica para promover a aprendizagem efetiva dos.".	Objetivo 5
351	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Desenvolver e implementar, em regime de colaboração intersetorial (educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e direitos humanos), programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.".	Objetivo 5
352	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Capacitar as equipes escolares, incluindo professores, gestores e demais funcionários, para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (bullying) e cyberbullying, fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral." .	Objetivo 5
353	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Revisar periodicamente as matrizes de referência do SAEB e do ENEM para assegurar sua progressiva compatibilização com as habilidades e conhecimentos valorizados nas avaliações internacionais das quais o Brasil participa, mantendo a contextualização nacional e o foco na melhoria da aprendizagem.".	Objetivo 5
354	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 5.20 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Ampliar os mecanismos de transparência e participação social nos processos de avaliação e escolha de materiais didáticos do PNLD e programas correlatos, incluindo a divulgação dos	Objetivo 5

		pareceres técnicos de forma acessível e a criação de canais qualificados para o recebimento de contribuições e denúncias fundamentadas sobre a qualidade dos materiais.".	
355	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de Estratégia 16.25 do Objetivo 16 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Estimular a criação, em regime de colaboração e respeitando a autonomia dos entes federados, de políticas de valorização dos profissionais da educação que considerem o progresso da aprendizagem dos estudantes e o desempenho da unidade escolar, garantindo critérios transparentes, equitativos, que incentivem a colaboração e o desenvolvimento profissional, e que sejam acompanhadas de condições adequadas de trabalho.".	Objetivo 16
356	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de Estratégia 16.25 do Objetivo 16 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Promover a formação continuada de professores para o uso pedagógico eficaz dos materiais didáticos disponíveis, incluindo os recursos digitais, capacitando-os a adaptar e complementar os recursos em função das necessidades de aprendizagem de seus alunos.".	Objetivo 16
357	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo em Estratégia 17.10 do Objetivo 17 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Promover programas de formação e desenvolvimento para gestores escolares focados na liderança pedagógica, na gestão de equipes para a melhoria da aprendizagem, na criação de um ambiente escolar positivo e seguro, e na utilização de dados educacionais para a tomada de decisão e o planejamento estratégico da escola.".	Objetivo 17
358	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo de incisos V, VI, VII e VIII em art. 1º, ficando, assim, a nova redação “V – ensino domiciliar – sistema de ensino adotado por pais, responsáveis legais ou tutores; VI – estudantes domiciliares – alunos do ensino domiciliar (homeschooling); VII – famílias educadoras – famílias que adotam o sistema de ensino domiciliar; VIII – evasão escolar e abandono intelectual – formas de descontinuação do ensino escolar obrigatório que não abrangem o ensino domiciliar.”. Acréscimo de parágrafo único ao art. 5º, ficando, assim, a nova redação “O sistema de ensino domiciliar (homeschooling) não é considerado evasão escolar, nem abandono intelectual.”. Acréscimo em estratégia 5.18 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias, incluindo as famílias educadoras.”. Substituição de Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação “Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos, e certificar o ensino de estudantes domiciliares.”. Acréscimo em estratégia 10.12 do Objetivo 12 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “	Corpo normativo Objetivo 5 Objetivo 10 Objetivo 12 Objetivo 11 Objetivo 13

		Promover avaliação para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade, que tenham praticado ou não o ensino domiciliar.”. Substituição de Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantindo o acesso aos estudantes domiciliares.”. Substituição de Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, sem distinção entre alunos escolares e domiciliares.”.	
359	Professora Goreth PDT/AP	Substituição de Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.”. Meta 1.a, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) da demanda manifesta de crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.”. Acréscimo de Estratégias 1.10 a 1.15, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 1.10 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil. Estratégia 1.11 Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24. Estratégia 1.12 Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24. Estratégia 1.13 Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de acesso. Estratégia 1.14 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola. Estratégia 1.15 Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.”	Objetivo 1
360	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de Art. 11 do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência	Corpo normativo

		deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.”.	
361	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de inciso IV do Art. 2º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “estratégias - ações sugeridas aos gestores públicos para atingir os objetivos e as metas.”.	Corpo normativo
362	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de inciso X do Art. 3º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a promoção da dignidade e dos direitos e deveres da pessoa humana perante a sociedade e a sua responsabilidade sobre o equilíbrio e harmonia dos ambientes natural e artificial.”.	Corpo normativo
363	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de inciso III do Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a proteção da primeira infância e a promoção das melhores práticas para o seu desenvolvimento no ambiente familiar, em creches e em pré-escolas;”.	Corpo normativo
364	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Substituição de inciso II do Art. 4º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “a consolidação da gestão democrática do ensino público, compreendida como a gestão que considera a participação da comunidade escolar nas decisões estratégicas da escola e que efetiva a promoção da qualidade da aprendizagem;”.	Corpo normativo
365	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de parágrafo único em Art. 5º, ficando, assim, a nova redação “Para as metas que visem à redução de desigualdades educacionais entre diferentes grupos populacionais — como os definidos por raça, sexo, nível socioeconômico ou região —, não será considerada cumprida a meta quando a diminuição da desigualdade	Corpo normativo

		ocorrer em razão da piora dos indicadores do grupo com melhores resultados, sem melhoria efetiva nos resultados do grupo com os piores indicadores.”.	
366	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de inciso XII em Art. 4º, ficando, assim, a nova redação “a formulação e a implementação de políticas públicas educacionais baseadas em evidências científicas e em experiências bem-sucedidas no âmbito nacional e internacional, visando a maximização de resultados de aprendizagem.”.	Corpo normativo
367	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de inciso VI ao § 1º do art. 8º do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente.”.	Corpo normativo
368	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de inciso XII em Art. 4º, ficando, assim, a nova redação “a alfabetização de todas as crianças até o fim do 1º ano do ensino fundamental.”.	Corpo normativo
369	Maurício Carvalho UNIÃO/RO	Acréscimo de art. 18-A ao PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados.”. - Substituição do Objetivo 11 e das Metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Anexo ao PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”. - Substituição do Objetivo 13 e das Metas 13.a, 13.b e 13.c do Anexo ao PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”.	

370	Rafael Brito MDB/AL	Substituição de Meta 16.c do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e garantir a obrigatoriedade de uso de 1/3 (um terço) da carga horária para ações coletivas de planejamento e formação continuada com foco na ampliação do repertório de conhecimentos e práticas sobre os processos de ensino e aprendizagem.”.	Objetivo 16
371	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão parcial de Art. 20 do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação “O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”.	Corpo normativo
372	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de caput do Art. 6º do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.” (NP)	Corpo normativo
373	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de Meta 1.xx ao objetivo 1 do Anexo do PL 2614/2024: “Meta 1.xx. Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano.”	Objetivo 1
374	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de Meta 1.xx do Anexo do PL 2614/2024: “Meta 1.xx. Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”	Objetivo 1
375	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 1.1 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.” (NR)	Objetivo 1
376	Tarcísio	Substituição de Estratégia 1.2 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Implementar políticas	Objetivo 1

	Motta PSOL/RJ	de construção, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas e rurais, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ.” (NR)	
377	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 1.3 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde, com redes de proteção à infância, conselhos de educação, conselhos da criança e do adolescente, e centros de defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.” (NR)	Objetivo 1
378	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 1.5 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR)	Objetivo 1
379	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 1.7 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e/ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.” (NR)	Objetivo 1
380	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão total de Estratégia 1.8	Objetivo 1
381	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 1.9 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Criar programa de incentivo financeiro, voltado a municípios eminentemente rurais, para manutenção e abertura de novas escolas rurais (campo) com prioridade a creches e pré-escolas nas comunidades camponesas.” (NR)	Objetivo 1

382	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Meta 2.a do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.” (NR)	Objetivo 2
383	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Meta 2.b do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
384	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Meta 2.b do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
385	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.2 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da cidadania e democracia, da educação ambiental, da agroecologia, da educação em direitos humanos, e da educação para relações étnico-raciais, da educação para prevenção do abuso sexual infantil, da educação em gênero, inclusão e diversidade, sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e utilizando metodologias participativas.” (NR)	Objetivo 2
386	Tarcísio	Substituição de estratégia 2.5 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Aperfeiçoar a avaliação	Objetivo 2

	Motta PSOL/RJ	nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), que inclui o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.” (NR)	
387	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.6 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.” (NR)	Objetivo 2
388	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.7 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil.” (NR)	Objetivo 2
389	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.9 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.” (NR)	Objetivo 2
390	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.10 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Implementar e fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.” (NR)	Objetivo 2
391	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.11 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito à educação e no desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta..” (NR)	Objetivo 2
392	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.12 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação infantil, ao menos a cada 4 (quatro) anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.” (NR)	Objetivo 2

393	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.13 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira.” (NR)	Objetivo 2
394	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.15 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente.” (NR)	Objetivo 2
395	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 2.16 do Anexo do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Incentivar práticas diárias de leitura, respeitadas as metodologias e práticas educativas de acordo com cada faixa etária da educação infantil e a idade adequada para alfabetização, de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.” (NR)	Objetivo 2
396	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 2.xx do Anexo do PL 2614/2024: “Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.”	Objetivo 2
397	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de caput do Art. 7º do PL 2614/2024, passando a ter a seguinte redação: “Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.” (NR)	Objetivo 2
398	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 2.xx do Anexo do PL 2614/2024: “Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios.”	Corpo normativo
399	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 2.xx do Anexo do PL 2614/2024: “Criar programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil.”	Objetivo 2
400	Tarcísio	Acréscimo de estratégia 2.XX ao Objetivo 2 do Anexo do	Objetivo 2

	Motta PSOL/RJ	PL 2614/2024: “ Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQiAmazônico.”	
401	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 3
402	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 3.a do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o final do decênio."	Objetivo 3
403	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 3.b do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 3
404	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição da estratégia 3.1 do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça/etnia, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino."	Objetivo 3
405	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.3 do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, bem como pela formação continuada e acompanhamento da ação docente por meio do suporte aos professores."	Objetivo 3
406	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.5 do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas,	Objetivo 3

		com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas."	
407	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.6 do Objetivo 3 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 3
408	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.5 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar mecanismos e eliminar barreiras, inclusive por meio de cotas e de facilitação de acesso a exames de ingresso no ensino superior, para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, refugiados, educandos da EJA, mães solo, dos sistemas socioeducativos e prisionais, e de territórios periféricos."	Objetivo 13
409	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 13.6 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e das populações de baixa renda, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 13
410	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 13.7 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, LGBTQIAPN+, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência, consideradas as interseccionalidades. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 13
411	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.8 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que	Objetivo 13

		trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação e revisão periódica institucional e dos critérios de acesso e permanência.”	
412	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.11 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à superação das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, com deficiência e em cumprimento de medidas socioeducativas, garantidas as propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”	Objetivo 5
413	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.9 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Instituir avaliação periódica, institucional e participativa, vinculada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.”	Objetivo 13
414	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.10 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva, com ênfase na formação antirracista, anticapacitista, antissexista e intercultural.”	Objetivo 13
415	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.11 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados.”	Objetivo 13
416	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão total da estratégia 13.12 do Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024.	Objetivo 13
417	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 13.XX, ao Objetivo 13 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Promover a expansão da oferta de cursos superiores em alternância por	Objetivo 13

		meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) para os sujeitos do campo das águas e das florestas, em diferentes áreas de conhecimento, inclusive que contribuam com a promoção do desenvolvimento rural sustentável e agroecológico.”	
418	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 18.19 ao Objetivo 18 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: " Promover a utilização de vales educacionais como instrumento para ampliar a liberdade de escolha das famílias e financiar despesas em estabelecimentos de educação básica, priorizando estudantes de baixa renda e garantindo a qualidade da oferta educacional."	Objetivo 18
419	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 17.29 ao Objetivo 17 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das Conferências Nacionais de Educação (Conae), incluindo a divulgação pública de atas, gravações de reuniões, documentos produzidos e detalhamento de despesas, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e fiscalização dessas instâncias."	Objetivo 17
420	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 5.37 ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: “Monitorar continuamente e implementar políticas específicas para reduzir as desigualdades nos resultados de aprendizagem entre estudantes de escolas públicas e de escolas privadas, além das disparidades entre recortes demográficos, assegurando que o sistema educacional promova a equidade de resultados e a aproximação do desempenho de todos os estudantes, com foco na melhoria da qualidade da aprendizagem na rede pública."	Objetivo 5
421	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 14.a do Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência, estabelecidos nacionalmente."	Objetivo 14
422	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 17.31 ao Objetivo 17, sendo sua redação: “Fomentar, mediante marcos regulatórios claros e transparentes, arranjos institucionais inovadores e parcerias entre o setor público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil que visem ao incremento da eficiência na gestão, à melhoria da infraestrutura e à promoção da qualidade da aprendizagem em todos os níveis e modalidades da educação, assegurando o interesse público e o controle social."	Objetivo 17
423	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 17.28 ao Objetivo 17 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: “Fomentar a participação ativa dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas atividades de monitoramento e avaliação da execução do Plano Nacional de Educação e dos planos subnacionais,	Objetivo 17

		especialmente no que tange à regular aplicação dos recursos públicos e ao alcance das metas de aprendizagem, respeitadas suas competências institucionais."	
424	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 5.36 ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Aprimorar o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), considerando, além do resultado no Saeb, os índices de presença e participação efetiva dos estudantes na escola ao longo do ano letivo, e assegurando que o cálculo contemple todas as escolas públicas de cada município, estado e do Distrito Federal, para um diagnóstico mais preciso e equitativo da qualidade da educação básica e da aprendizagem."	Objetivo 5
425	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 18.18 ao Objetivo 18 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Assegurar que a política de financiamento da educação básica seja orientada pela aplicação racional e eficiente dos recursos públicos, com priorização da educação básica e da equidade na capacidade de financiamento dos sistemas, e que o monitoramento da relação entre alocação de recursos e melhoria da qualidade da oferta seja mensurado pela evolução dos resultados de aprendizagem."	Objetivo 18
426	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 16.33 ao Objetivo 16 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar diretrizes curriculares operacionais para a formação inicial de professores que assegurem a obrigatoriedade e a qualidade de atividades de práticas pedagógicas em todos os anos e componentes curriculares da formação, exigindo o domínio do conteúdo a ser ministrado, o desenvolvimento de didáticas eficazes e a melhoria da gestão da sala de aula e do ensino-aprendizagem, com vistas a elevar a qualidade da aprendizagem dos futuros estudantes."	Objetivo 16
427	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 2.25 ao Objetivo 2 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em todos os estabelecimentos de educação infantil, em regime de colaboração com as famílias, programas e ações específicas para o engajamento em práticas de literacia familiar, incluindo orientação, acompanhamento e disponibilização de materiais de apoio, visando fortalecer o desenvolvimento da linguagem e o gosto pela leitura desde a primeira infância."	Objetivo 2
428	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 5.38 ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Assegurar que os currículos, a formação de professores, os materiais didáticos e as avaliações da educação básica estejam alinhados com metas claras e progressivas de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, e demais componentes curriculares, visando garantir que todos os estudantes concluam cada etapa de ensino de posse dos conhecimentos e habilidades necessários para seu desenvolvimento e sucesso na trajetória escolar."	Objetivo 5
429	Adriana Ventura	Acréscimo de estratégia 12.11 ao Objetivo 12 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Desenvolver e	Objetivo 12

	NOVO/SP	implementar, em regime de colaboração e com articulação intersetorial (educação, trabalho, assistência social, setor produtivo), políticas e programas que promovam a empregabilidade e o acesso de jovens ao mercado de trabalho, incluindo a oferta de orientação profissional, o estímulo ao empreendedorismo, a formação técnica e profissional alinhada às demandas e o combate à desocupação juvenil, com foco na melhoria das perspectivas de futuro e na qualidade de vida."	
430	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de estratégia 17.24 ao Objetivo 17 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Fomentar arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a oferta ou gestão de serviços educacionais, especialmente em contextos de vulnerabilidade, assegurando a transparência, o controle social e o foco na aprendizagem dos estudantes."	Objetivo 17
431	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 14.b do Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o percentual de docentes em regime de dedicação exclusiva nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária." (NR)	Objetivo 14
432	Professora Goreth PDT/AP	Substituição de meta 6.a do Objetivo 6 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035." (NR)	Objetivo 6
433	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 14.c do Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior, sendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 70% (setenta por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária)." (NR)	Objetivo 14
434	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.1 do Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Instituir padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente." (NR)	Objetivo 14
435	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.13 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados." (NR)	Objetivo 5
436	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.15 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e financeira das	Objetivo 5

		Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, exclusivamente por meio de instituições públicas.” (NR)	
437	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.16 do Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar.” (NR)	Objetivo 6
438	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.2 do Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer as ações de regulação e supervisão, tendo como referência os Princípios de Abidjan, por meio do aperfeiçoamento legal e normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.” (NR)	Objetivo 14
439	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 5.19 ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades de ensino e formas de oferta.”	Objetivo 5
440	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.3 ao Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, a institucionalização das políticas de ação afirmativa, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.” (NR)	Objetivo 14
441	Rafael Brito MDB/AL	Substituição de meta 16.f do Objetivo 16 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos com foco em práticas de ensino e aprendizagem de seu respectivo componente curricular ou área, reconhecidos e avaliados	Objetivo 14

		em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE." (NR)	
442	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.4 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições públicas de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições públicas de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios."	Objetivo 14
443	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 5.XX ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças."	Objetivo 5
444	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.5 o Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Promover a criação de cursos públicos nas instituições públicas de educação superior com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas." (NR)	Objetivo 14
445	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.5 o Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior pública, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho." (NR)	Objetivo 14
446	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.11 o Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa das instituições de educação superior." (NR)	Objetivo 14
447	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.13 o Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas de fortalecimento, garantindo financiamento adequado, para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação." (NR)	Objetivo 14
448	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 5.XX ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQiAmazônico."	Objetivo 5

449	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 14.14 o Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: “Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.” (NR)	Objetivo 14
450	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 14.XX ao Objetivo 14 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: "Garantir autonomia acadêmica aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência.”	Objetivo 14
451	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de artigos, onde couber, ao PL 2614/2024, sendo as redações: “Art. XX- Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.”; e “Art. XXI- No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para nenhuma corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.”	Corpo normativo
452	Eli Borges PL/TO	Acréscimo de incisos ao art. 3º do PL 2614/2024 sendo as redações: “XI- O Plano Nacional de Educação não poderá sofrer influência político-partidário; XII- Não será permitida política de gênero ou doutrinação ideológica nas escolas públicas ou privadas do Estado Brasileiro; XIII- As políticas educacionais não poderão ferir os princípios democráticos da Constituição Federal Brasileira; XIV- O material pedagógico das Escolas Municipais, Estaduais e Federais, deverá ser levado ao conhecimento previo dos pais ou tutores do alunato brasileiro. “	Corpo normativo
453	Socorro Neri PP/AC	Substituição de meta 16.d do Objetivo 16 do anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: “Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica das redes públicas de ensino tenham vínculo efetivo por meio de concurso público até o final da vigência deste PNE, em consonância com o disposto no art.206, inciso V, da Constituição Federal.” (NR)	Objetivo 16
454	Socorro Neri PP/AC	Substituição de meta 16.c do Objetivo 16 do anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: “Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, adotar como referência o piso salarial profissional nacional, assegurando a obrigatoriedade da destinação de 1/3 (um terço) da carga horária para ações coletivas de	Objetivo 16

		planejamento e formação continuada, com foco na ampliação do repertório de conhecimentos e práticas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem.” (NR)	
455	Socorro Neri PP/AC	Substituição de meta 16.c do Objetivo 16 do anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: “Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos com foco em práticas de ensino e aprendizagem do respectivo componente curricular ou área, reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.” (NR)	Objetivo 16
456	Socorro Neri PP/AC	Substituição de meta 16.a do Objetivo 16 do anexo do PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.” (NR)	Objetivo 16
457	Socorro Neri PP/AC	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: “Promover políticas específicas para o fortalecimento da aprendizagem matemática no ensino fundamental e no ensino médio, com foco no desenvolvimento de competências matemáticas essenciais, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades de desempenho entre estudantes de diferentes contextos sociais, raciais e regionais.”	Objetivo 5
458	Socorro Neri PP/AC	Acréscimo de estratégia 8.18 ao Objetivo 8 do Anexo do PL 2614/2024, sendo sua redação: “Desenvolver e implementar políticas específicas para o fortalecimento da aprendizagem matemática na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, respeitando as especificidades linguísticas, culturais e territoriais, com foco na garantia das competências matemáticas essenciais e na redução das desigualdades de desempenho.”	Objetivo 8
459	Socorro Neri PP/AC	Substituição de art. 22, ficando, assim, a nova redação: “Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final do oitavo ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente.”	Corpo normativo
460	Socorro Neri PP/AC	Acréscimo de inciso III ao art. 8º, sendo sua redação: “a realização de balanço público a cada 2 (dois) anos, em nível federal, estadual e municipal, no Poder Legislativo competente, com exposição dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das medidas adotadas pelo Poder Executivo respectivo para garantir a execução e o avanço no cumprimento das metas e estratégias do PNE.”	Corpo normativo
461	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 15.a do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de quarenta e cinco mestres e vinte e cinco por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE,	Objetivo 15

		consideradas as desigualdades regionais e interseccionalidades, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero, e as pessoas com deficiência."	
462	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 15.1, ficando, assim, a nova redação: "Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de gênero, e os direitos das pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades e reconhecendo os pós-graduandos como pesquisadores em início de carreira, garantindo melhores condições de acesso, permanência e conclusão na pós-graduação e aumentando a atratividade da pós-graduação."	Objetivo 15
463	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de título do Objetivo 18 do Anexo, ficando, assim, a nova redação: "18) Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas"	Objetivo 18
464	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.2 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 15
465	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.4 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: "Promover a articulação entre a graduação e a pós graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, e promover a extensão universitária no âmbito da pós-graduação, que contemple as interações com a sociedade em ambientes diversos, com oportunidades de transformação social no contexto do desenvolvimento sustentável."	Objetivo 15
466	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 18 - Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e financiar a educação superior pública com qualidade."	Objetivo 18
467	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 15.5, ficando, assim, a nova redação: "Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados."	Objetivo 15

468	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de Meta 18.b, ficando, assim, a nova redação: "Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, com a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio." (NR)	Objetivo 18
469	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de Meta 18.c, ficando, assim, a nova redação: "Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT)."	Objetivo 18
470	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 15.6, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 15
471	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 6.a, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
472	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.7, ficando, assim, a nova redação: "Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	Objetivo 15
473	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.1, ficando, assim, a nova redação: "Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar, e de recursos didático-pedagógicos, observados, para as escolas	Objetivo 6

		públicas, os insumos que compõem os parâmetros de qualidade de referência no âmbito do padrão mínimo de qualidade traduzido pelo mecanismo do CAQi/CAQ e a não redução da oferta do ensino noturno e da modalidade de educação de jovens e adultos nos territórios."	
474	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de parágrafo segundo ao art. 6º, sendo sua redação: "§2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão considerar as projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo."	Corpo normativo
475	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 6.2, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, orientando a construção de documentos curriculares com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia, com equidade, do direito à educação e ao desenvolvimento integral, da formação para cidadania e da qualificação para o trabalho dos estudantes com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial."	Objetivo 6
476	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de Meta 18.d, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do CAQi e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo."	Objetivo 18
477	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 6.3, ficando, assim, a nova redação: "Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais."	Objetivo 6
478	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de Estratégia 18.1, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar,	Objetivo 18

		particularmente o VAAT, que não é um bom indicador dos recursos disponíveis por aluno nos municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais."	
479	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Estratégia 6.4, ficando, assim, a nova redação: "Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade, sendo vedados mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 6
480	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação: "Instituir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino."	Objetivo 18
481	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.5, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar a ampliação das matrículas de Educação em tempo integral para estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e do campo, e com deficiência, realizando obrigatoriamente consultas amplas, participativas e informadas às comunidades interessadas com projetos pedagógicos contextualizados às realidades territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 6
482	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.3, ficando, assim, a nova redação: "Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
483	Tarcísio	Substituição de estratégia 6.6, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a	Objetivo 6

	Motta PSOL/RJ	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, financiamento adequado da educação integral em tempo integral a partir do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ com programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, contemplando a instalação de quadras poliesportivas cobertas, internet banda larga de alta velocidade, laboratórios de ciências e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo adequado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros, mobiliários, materiais didáticos, número adequado de alunos por turma, valorização dos profissionais da educação básica pública, materiais didáticos e outros insumos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência."	
484	Professora Goreth PDT/AP	- Acréscimo de parágrafos 1º a 6º ao art. 7º, sendo suas redações: "Art. 7º [...] § 1º O regime de colaboração deverá promover a integração entre o planejamento, a formulação, o financiamento e a implementação da política educacional, considerando o cumprimento das metas definidas nos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 2º A União deverá instituir comissão nacional tripartite com representantes do Ministério da Educação, dos secretários estaduais de educação e dos secretários municipais de educação, com a atribuição de pactuar estratégias de assistência técnica e financeira da União, bem como metas e contrapartidas por parte de Estados e Municípios. § 3º A assistência técnica e financeira da União será operacionalizada na forma dos planos de ações articuladas previstos na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, observando-se os critérios pactuados na comissão nacional tripartite. § 4º As contrapartidas serão fixadas levando em consideração: I – as metas do plano nacional de educação, a redução das desigualdades educacionais e a adoção progressiva de jornada única dos professores da educação básica pública com dedicação exclusiva a uma única escola; II – a estrutura física, tecnológica e de pessoal das escolas e das redes públicas de educação básica; III – a estrutura e a reestruturação dos planos de carreira e remuneração das carreiras docentes dos Estados, Distrito Federal e Municípios; IV – indicadores de gestão eficiente e de qualidade do investimento público relativos às redes estaduais e municipais de educação, definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. § 5º Os Estados deverão instituir comissões bipartites com representantes da respectiva secretaria	Corpo normativo

		estadual de educação e dos secretários municipais da educação, para pactuar o planejamento regional da política educacional no Estado e fomentar a adoção de medidas e programas para gestão eficiente e qualificação do investimento na educação. § 6º A comissão nacional tripartite e as comissões bipartites estaduais são instâncias permanentes de pactuação federativa, e suas resoluções e deliberações são de cumprimento obrigatório.” - Acréscimo de art. 23 ao PL 2614/2024, sendo sua redação: “A comissão nacional tripartite será formalizada em ato do Ministro de Estado da Educação em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.” - Acréscimo de art. 24 ao PL 2614/2024, sendo sua redação: “As comissões bipartites estaduais serão formalizadas em atos dos secretários estaduais de educação em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei. Parágrafo único. A composição, as atribuições e os procedimentos de deliberação das comissões bipartites estaduais seguirão padrão nacional definido pelo Ministério da Educação em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.” - Acréscimo de art. 24 ao PL 2614/2024, sendo sua redação: “Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.”	
485	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.4, ficando, assim, a nova redação: "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero e regional, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras especificidades, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
486	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de inciso III ao art. 8º, sendo sua redação: "realização de balanço público a cada 2 (dois) anos, em nível federal, estadual e municipal, no Poder Legislativo competente, com exposição dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das medidas adotadas pelo Poder Executivo respectivo para garantir a execução e o avanço no cumprimento das metas e estratégias do PNE."	Corpo normativo
487	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.7, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a inclusão das áreas e Objetivos transversais de cidadania e democracia, educação ambiental, agroecologia, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, educação em gênero, educação sexual integral, educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e	Objetivo 6

		fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza."	
488	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.5., ficando, assim, a nova redação: "Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnicoadministrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
489	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.8, ficando, assim, a nova redação: "Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, com especial incentivo à organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalho, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade, na construção dos documentos curriculares e de gestão da educação integral em tempo integral."	Objetivo 6
490	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.9 do Objetivo 6 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar os direitos à educação e ao desenvolvimento pleno dos estudantes em jornada de tempo integral."	Objetivo 6
491	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.10 do Objetivo 6 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Criar e implementar incentivos nos planos de carreira para promover a dedicação docente nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola."	Objetivo 6
492	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 6.11 do Objetivo 6 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos para a educação integral."	Objetivo 6
493	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de art. 3º do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034: I - a	Corpo normativo

		visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional; II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV - a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII - a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; IX - a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; X – a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata; XI – a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII – o respeito à sustentabilidade socioambiental;"	
494	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.7 do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os vinculados à educação, além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma	Objetivo 18

		a se atingir um padrão nacional CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	
495	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 6.XX ao Objetivo 6 do Anexo do Projeto de Lei, sendo sua redação: "Garantir políticas de equalização para o acesso à educação integral de tempo integral a estudantes entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 6
496	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a universalização da conectividade significativa nas instituições educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades, fomentando a integração pedagógica das tecnologias digitais com o uso crítico, reflexivo e ético para o exercício da cidadania, respeitada a oferta presencial da educação na educação básica."	Objetivo 7
497	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de incisos XIII a XVI ao art. 3º do Projeto de Lei, sendo sua redação: "XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV - valorização dos (as) profissionais da educação; XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI - a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas."	Corpo normativo
498	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de art. 4º do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034: I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania; II - a consolidação da gestão democrática do ensino público; III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância; IV – a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação, consideradas as interseccionalidades; VII - a universalização do atendimento escolar público à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria; VIII - a melhoria da	Corpo normativo

		qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos, das condições materiais de oferta e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento; IX - a valorização dos profissionais da educação garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral; X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pós-graduação; XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;"	
499	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 7.a do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a conectividade significativa à internet de alta velocidade para ações e práticas pedagógicas em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio."	Objetivo 7
500	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de parágrafo 2º ao art. 11, sendo sua redação: "§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará relatório para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional."	Corpo normativo
501	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.8. ao Objetivo 18 do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE, contribuindo para viabilizar o atingimento de um volume de recursos equivalente a 10% do PIB."	Objetivo 18
502	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 7.b do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Promover a educação digital crítica sobre a tecnologia para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
503	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 18.12. ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais, assegurado o montante equivalente em termos de % do PIB, em caso de alteração da legislação tributária."	Objetivo 18
504	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.1 do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade significativa de banda larga,	Objetivo 7

		infraestrutura, equipamentos e mídias digitais para todas as escolas públicas.”	
505	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.2 do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.”	Objetivo 7
506	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.14. Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais, apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa, fortalecendo a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento.”	Objetivo 18
507	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.2 do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar processo de seleção e escolha qualitativo de soluções digitais que contemplem e estimulem uma perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.”	Objetivo 7
508	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.15. Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste PNE, recursos adicionais às escolas públicas que deem suporte na oferta da EJA para as áreas urbanas e rurais, povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação ou qualquer comunidade em que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.”	Objetivo 18
509	Alex Manente CIDADANIA/ SP	Acréscimo em estratégia 5.11 do Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e que estejam ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica.”	Objetivo 5
510	Alex Manente CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 13.13 do Objetivo 13 do Anexo do Projeto de Lei, sendo sua redação: "Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos com deficiência, de	Objetivo 13

		forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.”	
511	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.4 do Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, e a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem.”	Objetivo 7
512	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.16. ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Garantir financiamento público, adicionais, à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica.”	Objetivo 18
513	Professora Goreth PDT/AP	- Acréscimo de estratégia 2.17 do Objetivo 2 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.” - Acréscimo de estratégia 2.18 do Objetivo 2 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos.” - Acréscimo de estratégia 2.19 do Objetivo 2 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa.”	Objetivo 2
514	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.17 ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a	Objetivo 18

		gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social.”	
515	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.21 ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pósgraduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA.”	Objetivo 18
516	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição do caput do art. 11 do PL 2617/2024, ficando, assim, a nova redação: "As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas, com dados desagregados e microdados relativos a estes índices.”	Corpo normativo
517	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição dos incisos e do parágrafo único do art. 12 do PL 2617/2024, ficando, assim, a nova redação: "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.”	Corpo normativo
518	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.21 ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios.”	Objetivo 18
519	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.21 ao Objetivo 18 do Anexo ao PL 2614/2024, sendo sua redação: "Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101,	Objetivo 18

		de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios.”	
520	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.24, sendo sua redação: "Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do pne, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a responsabilidade educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na constituição federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades, que podem estar definidas no sistema nacional de educação, a ser efetivado, ou em legislação própria, deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação."	Objetivo 18
521	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de estratégia 18.25, sendo sua redação: "Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social."	Objetivo 18
522	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de inciso V do art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "O equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para a educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE."	Corpo normativo
523	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de inciso VII do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação: "A garantia de acesso, permanência e padrão de qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais"	Corpo normativo
524	Professora Goreth PDT/AP	Substituição de meta 16.C, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional	Objetivo 16

		profissional e garantir a obrigatoriedade de uso de 1/3 (um terço) da carga horária para ações coletivas de planejamento e formação continuada com foco na ampliação do repertório de conhecimentos e práticas sobre os processos de ensino e aprendizagem."	
525	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo em inciso IX do artigo 3º, sendo sua redação: "A cooperação federativa, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a participação social como princípios do planejamento educacional em todos os níveis de governo"	Corpo normativo
526	Professora Goreth PDT/AP	Substituição de meta 16.f, ficando, assim, a nova redação: "Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos com foco em práticas de ensino e aprendizagem de seu respectivo componente curricular ou área, reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
527	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de inciso XI do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: "o aumento da aplicação de recursos públicos em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade"	Corpo normativo
528	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.8, ficando, assim, a nova redação: "Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa."	Objetivo 15
529	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.11 para priorizar investimento público em inovação, ficando, assim, a nova redação: "Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação públicas para a inovação."	Objetivo 15
530	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 15.13 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: "Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltadas ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados"	Objetivo 15
531	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de caput e acréscimo de parágrafo ao art. 23, ficando, assim, a nova redação: "Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, com base nos princípios de cooperação federativa, de regime de colaboração entre os sistemas de ensino e de participação social, com vistas à efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE. Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de	Corpo normativo

		formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal."	
532	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino."	Objetivo 15
533	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 16.b do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio a um Salário- Mínimo Necessário calculado pelo Dieese, até o quinto ano deste PNE. "	Objetivo 16
534	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas."	Objetivo 15
535	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 16.d do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que, no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste pne, em consonância com o que estabelece o artigo 206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
536	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo."	Objetivo 15
537	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica."	Objetivo 16
538	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 16.23 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a instituição de carreiras únicas cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado e, progressivamente, migrar para um plano nacional de carreira, similar àquele dos docentes da educação básica da rede federal de ensino, ao qual todos os professores poderão ter acesso mediante concurso nacional."	Objetivo 16
539	Professora Goreth PDT/AP	- Substituição de metas 7.a e 7.b do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Meta 7.a. Assegurar o acesso à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% das escolas públicas da educação básica até o quinto ano da vigência deste pne, garantindo a conectividade em	Objetivo 7

		velocidades adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e comunicação por parte dos professores e estudantes. Meta 7.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 60% dos estudantes da educação básica nos cinco primeiros anos da vigência deste PNE para 100% dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE." - Acréscimo de estratégias 7.8 a 7.14 do Objetivo 7, sendo sua redação: "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem, garantindo assim implementação do componente curricular de educação digital e sua abordagem transversal nas diferentes áreas do conhecimento. Estratégia 7.9. Estruturar, no prazo de até dois anos do início da vigência deste pne, a avaliação das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, conforme as diretrizes da bncc, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica. Estratégia 7.10. Aprimorar a política nacional de educação digital (lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023), especificamente no eixo de inclusão digital, a fim de universalizar a conectividade significativa para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública - conforme previsto na resolução cenec nº 2, de 22 de fevereiro de 2024 - e a oferta de dispositivos digitais em todas as escolas públicas do país a partir da convergência de políticas públicas para conectividade e digitalização. Estratégia 7.11. Estabelecer mecanismos complementares aos previstos no âmbito federal de governança multinível e ampliação da autonomia dos entes subnacionais no financiamento das iniciativas de inclusão digital, com possibilidade de aperfeiçoamento por meio de planos locais de inovação (pli) visando planejamento das ações da política pelos diversos níveis de governo. Estratégia 7.12. Planejar, implementar e executar o uso de recursos de fundos nacionais para reduzir lacunas digitais, especialmente em áreas rurais, e incentivar o uso da conectividade através de projetos de educação e melhoria das habilidades digitais. Estratégia 7.13. Instituição de programas sociais para ampliação do acesso a serviços de conectividade e aquisição de dispositivos de acesso à internet por meio de políticas de desoneração de equipamentos e subsídios diretos para contratação de conectividade móvel e fixa para famílias de baixa renda. Estratégia 7.14. Garantir mecanismos de transparência e monitoramento perene com dados oficiais, possibilitando o acompanhamento das execução das políticas e metas a serem atingidas, e também	

		estimulando a implantação de sistemas de gestão de dados chave."	
540	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 16.a do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, até o terceiro ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam."	Objetivo 16
541	Mendonça Filho UNIÃO/PE	- Substituição do inciso I do art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "a visão coerente, pedagógica e sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;" - Substituição do inciso V do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: "a superação do analfabetismo e do analfabetismo matemático de jovens e adultos;" - Substituição do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a alfabetização em Língua Portuguesa e a alfabetização Matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão." - Substituição das metas 3.a e 3.b do Objetivo 3, ficando, assim, as novas redações: "Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa e em Matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas em ambas as áreas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio."; e "Meta 3.b. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)." - Substituição das estratégias 3.2, 3.3, 3.7, 3.9, 3.12 do Objetivo 3, ficando, assim, as novas redações: "Estratégia 3.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento, incluindo o ensino de Matemática desde os primeiros anos, e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças. Estratégia 3.3 Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações garantindo a recomposição das aprendizagens. [...]Estratégia 3.7. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, e da alfabetização Matemática,	Corpo normativo Objetivo 3 Objetivo 5

		congregando esforços do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos. [...] Estratégia 3.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens dos estudantes, integrando o desenvolvimento de competências em Língua Portuguesa e Matemática. [...] Estratégia 3.12. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, incluindo a capacitação específica para a implementação de políticas de ensino de Matemática.” - Substituição do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, fortalecendo as competências em Língua Portuguesa e Matemática.” - Substituição das metas 5.c e 5.e do Objetivo 5, ficando, assim, as novas redações: "Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, com a priorização de ações pedagógicas focadas no desenvolvimento de competências matemáticas, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90%. [...] Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio, com ênfase nas competências matemáticas, entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90%.” - Substituição das estratégias 5.9 e 5.10 do Objetivo 5, ficando, assim, as novas redações: " Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática. Estratégia 5.10. Institucionalizar uma Política Nacional de Matemática, com o objetivo de garantir a implementação de estratégias pedagógicas específicas para o ensino de Matemática, fortalecendo as competências desde os primeiros anos do ensino fundamental até o ensino médio, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a educação superior e o mercado de trabalho.”	

542	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 16.24 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar o censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira, por meio da criação de um observatório da condição de trabalho do magistério da educação básica para organizar e analisar dados relativos aos planos de carreira e sua implementação nas redes de ensino."	Objetivo 16
543	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação ofertados por IFES e IES públicas estaduais ou municipais, até o último ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
544	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.1 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições públicas de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendido o padrão nacional mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica."	Objetivo 16
545	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de inciso X ao artigo 2º, sendo sua redação: "a adoção do Fator Amazônico como critério de ponderação para formulação, execução e avaliação das políticas educacionais nos entes federativos da amazônia legal, de forma a garantir a equidade na distribuição de recursos, o enfrentamento das desigualdades regionais e a qualidade da educação."	Corpo normativo
546	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 1.2 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas de construção e reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas e rurais, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ."	Objetivo 1
547	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.2 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se	Objetivo 16

		refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica e ao reconhecimento, para fins de progressão na carreira, do trabalho do professor supervisor de estágios nas escolas públicas.”	
548	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 16.b do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar, no mínimo, seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente a um Salário-Mínimo Necessário calculado pelo Dieese, até o quinto ano deste PNE.”	Objetivo 16
549	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.3 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base nos Princípios de Abidjan e na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino à distância.”	Objetivo 16
550	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 1.5 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 1
551	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de cidadania e democracia, de educação ambiental, agroecologia, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de educação sexual integral, de educação anticapacitista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.”	Objetivo 16
552	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos.”	Objetivo 16
553	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de inciso XI ao art. 2º do PL, sendo sua redação: "a promoção da cultura da paz no ambiente escolar, da convivência respeitosa, da prevenção à violência e do cuidado com a saúde mental de estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.”	Corpo normativo

554	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.10 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de programas como o PIBID-CAPEs, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior."	Objetivo 16
555	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 2.a do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que toda a oferta de creche alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, e as práticas pedagógicas e as brincadeiras."	Objetivo 2
556	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.15 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e discriminações, entre outros."	Objetivo 16
557	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.16 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais."	Objetivo 16
558	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.19 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais da educação com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais."	Objetivo 16
559	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação básica da rede pública."	Objetivo 16

560	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.21 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica na rede pública."	Objetivo 16
561	Túlio Gadelha REDE/PE	Acréscimo de meta 1.d ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano."	Objetivo 1
562	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 2.b do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras."	Objetivo 2
563	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 2.1 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil, abrangidos , a alimentação, o transporte escolar, dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino."	Objetivo 2
564	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de meta 2.5 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), que inclui o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade, com vistas a garantir	Objetivo 2

		a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas."	
565	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 4.1 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino."	Objetivo 4
566	Professora Goreth PDT/AP	Acréscimo de meta 18.10 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Garantir, até o final da vigência do PNE, a implementação de padrões mínimos de infraestrutura escolar básica em 100% das escolas públicas localizadas em áreas de difícil acesso, considerando abordagens diferenciadas e suplementares orientadas pelo princípio da equidade, inclusive por meio do uso de modelos inovadores de infraestrutura física e tecnológica adequados à realidade local."	Objetivo 18
567	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas de construção e, reestruturação e adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas, rurais e em unidades de atendimento socioeducativo, e com garantia do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ."	Objetivo 4
568	Túlio Gadelha REDE/PE	Substituição de estratégia 8.8 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Implementar o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, o que abrange a alimentação; o transporte escolar, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga; dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores;	Objetivo 8

		composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária."	
569	Pedro Campos PSB/PE	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE."	Objetivo 1
570	Pedro Campos PSB/PE	Substituição de meta 6.a do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035."	Objetivo 6
571	Pedro Campos PSB/PE	Acréscimo de parágrafo 2º ao art. 11, sendo sua redação: "§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará relatório para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional."	Corpo normativo
572	Pedro Campos PSB/PE	- Substituição de §1º e acréscimo dos §§2º a 6º ao art. 7º, e de dois novos artigos, ficando, assim, a nova redação: "§ 1º O regime de colaboração deverá promover a integração entre o planejamento, a formulação, o financiamento e a implementação da política educacional, considerando o cumprimento das metas definidas nos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 2º A União deverá instituir comissão nacional tripartite com representantes do Ministério da Educação, dos secretários estaduais de educação e dos secretários municipais de educação, com a atribuição de pactuar estratégias de assistência técnica e financeira da União, bem como metas e contrapartidas por parte de Estados e Municípios. § 3º A assistência técnica e financeira da União será operacionalizada na forma dos planos de ações articuladas previstos na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, observando-se os critérios pactuados na comissão nacional tripartite. § 4º As contrapartidas serão fixadas levando em consideração: I – as metas do plano nacional de educação, a redução das desigualdades educacionais e a adoção progressiva de jornada única dos professores da educação básica pública com dedicação exclusiva a uma única escola; II – a estrutura física, tecnológica e de pessoal das escolas e das redes públicas de educação básica; III – a	Corpo normativo

		estrutura e a reestruturação dos planos de carreira e remuneração das carreiras docentes dos Estados, Distrito Federal e Municípios; IV – indicadores de gestão eficiente e de qualidade do investimento público relativos às redes estaduais e municipais de educação, definidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. § 5º Os Estados deverão instituir comissões bipartites com representantes da respectiva secretaria estadual de educação e dos secretários municipais da educação, para pactuar o planejamento regional da política educacional no Estado e fomentar a adoção de medidas e programas para gestão eficiente e qualificação do investimento na educação. § 6º A comissão nacional tripartite e as comissões bipartites estaduais são instâncias permanentes de pactuação federativa, e suas resoluções e deliberações são de cumprimento obrigatório.” - Acréscimo de artigo onde couber ao PL, sendo sua redação: “Art. X A comissão nacional tripartite será formalizada em ato do Ministro de Estado da Educação em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.” - Acréscimo de artigo onde couber ao PL, sendo sua redação: “Art. X As comissões bipartites estaduais serão formalizadas em atos dos secretários estaduais de educação em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei. Parágrafo único. A composição, as atribuições e os procedimentos de deliberação das comissões bipartites estaduais seguirão padrão nacional definido pelo Ministério da Educação em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.”	
573	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.23 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da profissional nas respectivas áreas de atuação"	Objetivo 16
574	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Fomentar incentivo ao ingresso de docentes da educação básica em programas de mestrado e doutorado, preferencialmente profissionais das áreas de ensino e educação, com bolsas de estudos, e inserção dos ganhos salariais da formação em nível de pós-graduação nos planos de carreiras municipais."	Objetivo 16
575	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.24 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 16.24. - Aprimorar o censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira, por meio da criação de um Observatório da Condição de Trabalho do Magistério da Educação Básica, para organizar e analisar dados relativos aos planos de carreira e sua implementação nas redes de ensino."	Objetivo 16
576	Tarcísio	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Garantir a realização de concursos públicos para	Objetivo 16

	Motta PSOL/RJ	os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE.”	
577	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu. ”	Objetivo 16
578	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Garantir aos dirigentes sindicais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo para a carreira profissional e a contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria. ”	
579	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Excluir dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o somatório de despesas com pessoal da área de educação, pagas com dotações financeiras advindas de MDE e do Fundeb. ”	Objetivo 16
580	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Desenvolver programas de proteção de profissionais da educação no exercício do seu ofício, garantindo o respeito à sua dignidade, aos direitos humanos, à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB, Art 2o, II), tendo como base as normativas curriculares nacionais e a valorização de conhecimentos científicos.”	Objetivo 16
581	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais."	Objetivo 17
582	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em processos públicos, democráticos e transparentes, com consulta à comunidade escolar e participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, e que recebam formação específica em gestão democrática antes da posse no cargo."	Objetivo 17
583	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 17.b do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica tenham Conselhos Escolares instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei nº 14.644/2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, nos quais o presidente seja eleito pelos pares e o gestor da escola seja membro nato no cargo de secretário.”	Objetivo 17
584	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 17.b do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, com	Objetivo 17

		garantia de financiamento público regular e contínuo, que viabilize o pleno funcionamento dessas instâncias com autonomia e com recursos destinados à capacitação e logística das atividades.”	
585	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 17.x ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares."	Objetivo 17
586	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 17.x ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com recorte ao enfrentamento de racismos, machismos, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, com a garantia do direito humano à memória e à verdade, e com a promoção de campanha educativa nacional pela revisão dos nomes das escolas que enaltecem fatos ou personagens autoritários."	Objetivo 17
587	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 17.1 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangendo dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão democrática para a escola, com a garantia de que a gestão e o planejamento da gestão escolar sejam exclusivamente públicos, sem a possibilidade de privatização da administração educacional ou da gestão das escolas."	Objetivo 17
588	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 17.2 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, e garantir seu cumprimento, assegurando princípios, processos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional."	Objetivo 17
589	Maria Rosas REPUBLICA NOS/SP	- Substituição do incisos VI e X do art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, a arte e o saber, com base nas concepções pedagógicas; X - a promoção da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso à educação e da responsabilidade socioambiental no desenvolvimento das práticas educacionais."	Corpo normativo

		- Substituição do inciso VI do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação.”	
590	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 17.3 do Objetivo 17, sendo sua redação: "Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social, com a garantia da independência das instituições representativas, sem interferências externas ou restrições ao seu funcionamento."	Objetivo 17
591	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 17.4 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação, execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar."	Objetivo 17
592	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 17.5 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a elaboração do projeto político-pedagógico como orientador da gestão escolar, articulando-o com as necessidades locais e garantindo a participação ativa da comunidade escolar no processo de sua construção, implementação, monitoramento e avaliação."	Objetivo 17
593	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 17.6 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Estabelecer mecanismos de comunicação e convivência escolar entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e, inclusive, de prevenção às violências."	Objetivo 17
594	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.8 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurando que os serviços de apoio técnico sejam prestados exclusivamente por entidades públicas, em conformidade com os princípios da educação pública de qualidade."	Objetivo 17
595	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.xx ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Promover processos de avaliação e autoavaliação participativa das instituições educativas em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb."	Objetivo 17
596	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.xx ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Construir e implementar ações de melhoria da convivência escolar pautadas nas relações paritárias entre os próprios estudantes nas escolas e apoiar os profissionais da educação na elaboração e implementação de um plano de ação participativo e interdisciplinar, com atividades de pesquisa e educacionais, com vistas à superação das violências e melhoria do clima escolar nas instituições educacionais a partir das informações coletadas nas pesquisas."	Objetivo 17

597	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Promover a discussão nas escolas sobre a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional e, que cada escola apresente seu Plano de Prevenção e Enfrentamento às Violências Escolares, como Programa, com ações de prevenção, protocolo de encaminhamento das violências internamente e para a rede de serviços, respectivamente."	Objetivo 17
598	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Assegurar as condições para a participação efetiva de todos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como suas famílias, nos processos de escolarização e de gestão democrática da escola."	Objetivo 17
599	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Garantir a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e ou responsáveis."	Objetivo 17
600	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de incisos XII e XIII ao art. 4º, sendo sua redação: "XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental."	Corpo normativo
601	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de parágrafo ao art. 5º, sendo sua redação: "Parágrafo único. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei."	Corpo normativo
602	Duda Salabert PDT/MG	Supressão parcial em caput do art. 6º, sendo, assim, a nova redação: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei."	Corpo normativo
603	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em artigo 7º, sendo sua redação: "Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE."	Corpo normativo
604	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimos e substituições em art. 8º do PL, sendo, assim, a nova redação: "Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados: I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e III - os instrumentos	Corpo normativo

		de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação – CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação."	
605	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimos e substituições em art. 10 do PL, , sendo, assim, a nova redação: "Art. 10 Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social. Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; e II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	Corpo normativo
606	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de caput do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas, com dados desagregados e microdados relativos a estes índices."	Corpo normativo
607	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimos em art. 12 do PL, sendo sua redação: "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do	Corpo normativo

		atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	
608	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimos e substituições no art. 14 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará: I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica; II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e III - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional."	Corpo normativo
609	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo no caput do art. 15, sendo sua redação: "A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
610	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Implementar processos periódicos de avaliação institucional participativa nas instituições de ensino como parte da gestão democrática visando a construção de diagnósticos da situação da qualidade educacional, a elaboração de planos de ação escolar e de recomendações para o campo das políticas educacionais."	Objetivo 17
611	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em caput do art. 19, sendo, assim a nova redação: "As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento."	Corpo normativo
612	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de título do Objetivo 18 do anexo, ficando, assim, a nova redação: "Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas."	Objetivo 18
613	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em caput do art. 22, sendo, assim a nova redação: "Com base na Conferência Nacional de Educação, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE."	Corpo normativo

614	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e da educação superior"	Objetivo 18
615	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.7 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos."	Objetivo 3
616	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.10 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/etnia, sexo e região e território."	Objetivo 3
617	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.8 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais - especialmente negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e meninas -, com vistas à superação das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 3
618	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.11 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental."	Objetivo 3
619	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 3.12 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação - em especial das Secretarias Municipais de Educação - para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas."	Objetivo 3
620	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 3.XX ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
621	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 4: Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade recomendada para	Objetivo 4

		essa etapa da escolarização, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades (sociais, étnico-raciais, de gênero, referentes a presença de deficiências, territoriais, de origem) e inclusão."	
622	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 4.b do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PNE, que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização."	Objetivo 4
623	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 4.d do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
624	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 4.x ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano."	Objetivo 4
625	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 4.x ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos."	Objetivo 4
626	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.1 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.1. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino."	Objetivo 4
627	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de parágrafo único ao art. 18, sendo sua redação: "Parágrafo único: Neste período, o Inep coordenará o processo de definição dos grupos sociais a serem considerados na mensuração das metas de redução das desigualdades educacionais, tanto no âmbito do acesso quanto da aprendizagem, bem como dos respectivos	Corpo normativo

		indicadores e metodologias de aferição, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de avaliação existentes."	
628	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimos em caput do art. 23 e de parágrafo ao mesmo artigo, sendo sua redação: "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, efetivando-se a cooperação federativa e a participação social, em regime de colaboração e garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino, para a efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE. Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal."	Corpo normativo
629	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 4.c do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Meta 4.c. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluem o nono ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
630	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% da demanda por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE com, no mínimo, a participação da rede pública em metade do total das matrículas."	Objetivo 1
631	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 1.b, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quartil de renda familiar per capita mais elevado e as do quartil de renda familiar per capita mais baixo até o quinto ano da vigência deste PNE."	Objetivo 1
632	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas, rurais e em unidades de atendimento socioeducativo, e com garantia do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ."	Objetivo 4
633	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.3 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral nas escolas públicas, condicionando a	Objetivo 4

		ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência."	
634	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, na rede pública."	Objetivo 1
635	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de meta 1.e ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano."	Objetivo 1
636	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.4 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades."	Objetivo 4
637	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.5 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva)."	Objetivo 4
638	Duda Salabert PDT/MG	Supressão total de estratégia 1.8	Objetivo 1
639	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.6 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade recomendada para essa etapa da escolarização."	Objetivo 4

640	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 1.9 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 1.9. Criar programa de incentivo financeiro, voltado a municípios eminentemente rurais, para manutenção e abertura de novas escolas rurais (campo) com prioridade a creches e pré-escolas nas comunidades camponesas."	Objetivo 1
641	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.7 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular."	Objetivo 4
642	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.8 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar políticas de assistência estudantil, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de assegurar condições para a permanência e conclusão da educação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio."	Objetivo 4
643	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
644	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 2.11 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito à educação e no desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta."	Objetivo 2
645	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 4.10 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, com estratégias de acolhimento, apoio psicossocial e combate às desigualdades que levam à evasão escolar, assegurando a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo, garantindo a reinserção e permanência desses estudantes na escola e construindo normativa educacional sobre o lugar das escolas como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes."	Objetivo 4
646	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 2.11 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação infantil, ao menos a cada 4 (quatro) anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios."	Objetivo 2
647	Tarcísio	Substituição de estratégia 4.12 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas	Objetivo 4

	Motta PSOL/RJ	intersetoriais e interseccionais de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que garantam articulação intersetorial entre direitos humanos, assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, com o fortalecimento de redes de proteção e apoio às famílias/responsáveis e estudantes, com a adoção de protocolos institucionais de enfrentamento à discriminação, capacitação contínua de profissionais da educação e mecanismos de acompanhamento individualizado dos estudantes em situação de vulnerabilidade e com a realização de pesquisas e censos específicos.”	
648	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 2.13 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação: " Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira.”	Objetivo 2
649	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 4.xx. ao Objetivo 4, sendo sua redação: “Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação.”	Objetivo 4
650	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 2.xx ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios."	Objetivo 2
651	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 2.xx ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Criar programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil."	Objetivo 2
652	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 17.xx ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.XX. Promover a discussão nas escolas sobre a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional e, que cada escola apresente seu Plano de Prevenção e Enfrentamento às Violências Escolares, como Programa, com ações de prevenção, protocolo de encaminhamento das violências internamente e para a rede de serviços, respectivamente."	Objetivo 17
653	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Assegurar a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para	Objetivo 4

		adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária."	
654	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em estratégia 3.3 do Objetivo 3, sendo sua redação: "Estratégia 3.3. Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, bem como pela formação continuada e acompanhamento da ação docente por meio do suporte aos professores."	Objetivo 3
655	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Criar de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante"	Objetivo 4
656	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas e ribeirinhos, para escolas nucleadas ou para a cidade, diminuindo o deslocamento, em consonância com a legislação em vigor e garantindo financiamento para formação e contratação de profissionais atendendo a demanda, e incluindo a criação de bibliotecas e salas de recursos multifuncionais."	Objetivo 4
657	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Implementar nas instituições educacionais programas de enfrentamento à violência, ao assédio sexual e à discriminação, com foco nas diferentes formas de expressão destes fenômenos, garantindo o respeito aos direitos humanos e a proteção integral das crianças e adolescentes."	Objetivo 4
658	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Desenvolver protocolos e indicadores de monitoramento da violência, assédio e discriminações nas escolas, que permitam acompanhar a evolução e efetividade das políticas desenvolvidas neste campo."	Objetivo 4
659	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 5
660	Tarcísio	Substituição de meta 5.b do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de	Objetivo 5

	Motta PSOL/RJ	aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	
661	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 5.c do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 5
662	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 3.5 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas."	Objetivo 3
663	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em estratégia 3.11 do Objetivo 3, sendo sua redação: "Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental."	Objetivo 3
664	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 5.d do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
665	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 3.xx ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
666	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 5.e do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos	Objetivo 5

		individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	
667	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 5.x ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Garantir o direito à educação pautado em conhecimentos humanísticos e científicos, legitimados por pares, em acesso amplo à cultura, ao pensamento, à arte e ao saber, combatendo o negacionismo e a censura nos ambientes educacionais"	Objetivo 5
668	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de meta 4.f ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos."	Objetivo 4
669	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.1 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, que, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação."	Objetivo 5
670	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em estratégia 4.3 do Objetivo 4, sendo sua redação: "Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral nas escolas públicas, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência."	Objetivo 4
671	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.2 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e interseccionais, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho."	Objetivo 5

672	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.3 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a abordagem de Objetivos transversais como cidadania e democracia e a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, da educação sexual integral, da Agroecologia e da Educação do Campo, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003; da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008; da Resolução CNE/CEB no 1, de 03 abril de 2002; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012; e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, assegurando a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto na legislação vigente, garantindo formação inicial e continuada de professores e gestores escolares para a efetivação dessas diretrizes, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação nas redes de ensino."	Objetivo 5
673	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma articulada integrada à educação profissional."	Objetivo 4
674	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.4 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
675	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em estratégia 4.xx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Desenvolver protocolos e indicadores de monitoramento da violência, assédio e discriminações nas escolas, que permitam acompanhar a evolução e efetividade das políticas desenvolvidas neste campo."	Objetivo 4
676	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo em estratégia 4.x a Objetivo 4, sendo sua redação: "Assegurar a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária."	Objetivo 4

677	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.5 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e realidades e que contribuam efetivamente para transformações comprometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade."	Objetivo 5
678	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 4.xxx ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Estratégia 4.XXX. Criação de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante."	Objetivo 4
679	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.6 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Divulgar bianualmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurando a contextualização de indicadores sociais relevantes, como nível socioeconômico, raça/etnia, sexo, gênero, região, território e deficiência, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo."	Objetivo 5
680	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 5.b do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
681	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.7 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, agregando indicadores como desempenho, fluxo escolar, evasão, perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, superação das desigualdades educacionais e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino. Parágrafo único. Os resultados desse índice devem ser divulgados publicamente de forma contextualizada, evitando a produção de rankings e assegurando sua utilização para a melhoria das políticas educacionais e não como	Objetivo 5

		mecanismo de responsabilização punitiva de profissionais da educação."	
682	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 5.d do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
683	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.8 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da superação das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 5
684	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 5.9 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, por meio de avaliação institucional e autoavaliação institucional participativa, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias, na perspectiva da melhoria da qualidade na educação, em diálogo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)."	Objetivo 5
685	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.5 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	Objetivo 7
686	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos e do bem comum, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira. "	Objetivo 7
687	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.7 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital para todas as etapas e modalidades da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais abertos, livres e nacionais que favoreçam a educação dos estudantes em todas as áreas do conhecimento. "	Objetivo 7
688	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação para avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem. "	Objetivo 7
689	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do	Objetivo 7

		Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação. ”	
690	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.10 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais livres, nacionais e abertas, especialmente por universidades, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens."	Objetivo 7
691	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a oferta de soluções digitais livres, nacionais e abertas para apoiar uma gestão mais eficaz das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD."	Objetivo 7
692	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 7.xx ao Objetivo 7, sendo sua redação: "Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação."	Objetivo 7
693	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do e no campo e na educação escolar quilombola, observados os parâmetros de qualidade com base em insumos do Custo Aluno Qualidade Inicial e do Custo Aluno Qualidade (CAQi/CAQ) para as diferentes etapas e modalidades, bem como o CAQiAmazônico."	Objetivo 8
694	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 8.d do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, até o terceiro ano de vigência deste PNE, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
695	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 8.e do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio e expandir a oferta da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas	Objetivo 8

		comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo."	
696	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 8.f do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: " Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola."	Objetivo 8
697	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégias 2.17, 2.18 e 2.19 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Estratégia 2.17. Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico. Estratégia 2.18. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos. Estratégia 2.19. Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa."	Objetivo 2
698	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 4.8 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar políticas de assistência estudantil, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a assegurar condições para a permanência e conclusão da educação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio."	Objetivo 4
699	Duda Salabert PDT/MG	- Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) da demanda manifesta de crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE." - Acréscimo das estratégias 1.10 a 1.15 ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 1.10. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil. Estratégia 1.11. Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24. Estratégia 1.12. Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24. Estratégia 1.13.	Objetivo 1

		Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de acesso. Estratégia 1.14. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola. Estratégia 1.15. Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola."	
700	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.1, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola."	Objetivo 8
701	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.2, ficando, assim, a nova redação: "Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, instituindo instância interfederativa para implementar e monitorar essa política educacional."	Objetivo 8
702	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.3, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, viabilizando políticas de apoio à esta produção, associadas aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão junto a tais comunidades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior que executam, em parceria com o Ministério da Educação, as políticas de formação inicial e continuada direcionadas, especificamente, para estas populações."	Objetivo 8
703	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações."	Objetivo 8
704	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.5, ficando, assim, a nova redação: "Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, e implementá-las, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados e o direito ao multilinguismo e a interculturalidade, com o objetivo de promover a	Objetivo 8

		equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações."	
705	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.7, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, em seus respectivos territórios, preferencialmente na forma integrada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, superar o abandono e a exclusão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, além do pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania."	Objetivo 8
706	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.8, ficando, assim, a nova redação: "Implementar o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, o que abrange a alimentação; o transporte escolar; os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga; dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária."	Objetivo 8
707	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.9, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a política de oferta da alimentação escolar, adequar cardápios, além de ampliar a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas, reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados."	Objetivo 8
708	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.6, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar a oferta de EJA articulada ou integrada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o	Objetivo 10

		pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania."	
709	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, inclusive garantidos materiais na língua materna, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
710	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.12, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições públicas de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios."	Objetivo 8
711	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.9, ficando, assim, a nova redação: "Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, promovendo a constituição de um Cadastro Único Permanente de Identificação de Público da EJA, gerido pelos entes federados, com ampla divulgação da oferta de vagas em veículos oficiais de comunicação e apoio à iniciativas de escolas, em cada bairro ou comunidade onde se localizam."	Objetivo 10
712	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 9.d, ficando, assim, a nova redação: "Alfabetizar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas, surdas-cegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdas, até o final do terceiro ano do ensino fundamental."	Objetivo 9
713	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 9.c, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da educação básica, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
714	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.1, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	Objetivo 9

		(Sinaeb), articulado ao perfil do PAEE e Paeb e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade."	
715	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.2, ficando, assim, a nova redação: "Promover e monitorar, por meio do CAQi/CAQ, medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
716	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.13, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação, realizando admissão por concurso para profissionais da EJA, assegurando condições dignas de trabalho, plano de cargos, carreira e remuneração, e lotação em uma única escola, com valorização e em igualdade com os demais docentes da educação básica."	Objetivo 10
717	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 8.14, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
718	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Incentivar a elaboração pelos estados de Planos específicos de educação em prisões para ampliar a oferta educacional em estabelecimentos penais, elevar a escolaridade das pessoas privadas de liberdade no país, assegurar formação específica e valorização de professores e propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, esportivas, culturais, de formação profissional e de lazer, integrando-as às rotinas dos estabelecimentos penais."	Objetivo 10
719	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.12, ficando, assim, a nova redação: "Promover avaliação diagnóstica, processual e participativa para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade, bem como assegurar a avaliação institucional e a autoavaliação institucional participativa desta modalidade, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)."	Objetivo 10
720	Tarcísio	Substituição de estratégia 8.16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a criação de planos de carreira,	Objetivo 8

	Motta PSOL/RJ	valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais da educação indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios."	
721	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 8.xx ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Estimular a criação e/ou o fortalecimento das coordenações do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais e municipais de educação para gestão da política educacional e implementar as diretrizes respectivas, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo, das águas e das florestas."	Objetivo 8
722	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 8.xx ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar. "	Objetivo 8
723	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado, a permanência, a qualidade e a aprendizagem dos estudantes público da educação especial – PAEE e dos estudantes público da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades."	Objetivo 9
724	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Assegurar a oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, liberdade assistida, sob supervisão, nos estabelecimentos prisionais de todo o país."	Objetivo 10
725	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 9.a, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar para a população de quatro a dezessete anos dos estudantes público da educação especial – PAEE o acesso, e a qualidade, e a permanência na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
726	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 9.b, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas redes públicas, com a garantia de sistema educacional inclusivo, potencializando sua ação complementar e suplementar, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
727	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.5, ficando, assim, a nova redação: "Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras com	Objetivo 10

		a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos."	
728	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.10, ficando, assim, a nova redação: "Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, em todas as etapas e modalidades, com vistas a superar a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência, atendendo às necessidades de acessibilidade e suporte."	Objetivo 9
729	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.11, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a formação pedagógica e inicial e continuada de profissionais da educação com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs."	Objetivo 9
730	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.12, ficando, assim, a nova redação: "Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino públicas e entidades representativas das comunidades."	Objetivo 9
731	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.4, ficando, assim, a nova redação: "Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos, sem promover mecanismos de financiamento privado para esta assistência, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 10
732	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.13, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros."	Objetivo 9
733	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de artigo ao art. 12, sendo sua redação: "Art. 12-A. O Ministério da Educação e suas autarquias manterão um canal aberto e permanente de comunicação para que os cidadãos possam comunicar sobre fragilidades e deficiências na execução das políticas, programas, ações e estratégias contempladas por este PNE."	Corpo normativo
734	Nikolas Ferreira	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação: "a adoção da natureza preparatória da educação infantil em	Corpo normativo

	PL/MG	relação às demais fases e etapas da trajetória acadêmica, sempre em uma perspectiva lúdica e dotada de intencionalidade pedagógica.”	
735	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 11.e ao Objetivo 11, sendo sua redação: “Aumentar a proporção do número de vagas preenchidas nos Institutos Federais em cursos técnicos de nível médio com demanda diagnosticada pelo mercado para 75%, devendo o restante ser ocupado por oferta de cursos de licenciatura e programas de formação pedagógica.”	Objetivo 11
736	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 11.e ao Objetivo 11, sendo sua redação: “Aumentar a proporção do número de vagas preenchidas nos Institutos Federais em cursos de licenciatura e programas de formação pedagógica de caráter prático, de forma a contemplar toda a rede educacional das regiões em que os campi estejam instalados com ao menos uma formação a cada dois anos.”	Objetivo 11
737	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: “o foco em políticas educacionais pautadas em resultados, aspectos objetivamente mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, sendo os processos considerados meios para o alcance daquele fim.”	Corpo normativo
738	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de parágrafo quinto ao art. 8º, sendo sua redação: “§ 5º A governança a que diz respeito o § 3º contemplará hipóteses de responsabilização dos gestores que se mostrarem impossibilitados de garantir às crianças o direito subjetivo à educação, com medidas que incluam: I - confecção e fiel condução de plano emergencial para ajuste da condução da pauta educacional; II - utilização de consórcios, arranjos de desenvolvimento da educação ou outros instrumentos passíveis de promoção de resultados; III - parceria com outras entidades públicas que tenham demonstrado bons resultados educacionais; IV - utilização de outros mecanismos emergenciais; e V - previsão de sanção, no caso de culpa ou dolo por parte do gestor.”	Corpo normativo
739	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de artigo 4º-A, sendo sua redação: “Art. 4º-A. A garantia de um ambiente escolar disciplinado, seguro, limpo e propício à aprendizagem é atribuição precípua dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que deverão adotar medidas necessárias e suficientes para tanto, dentre as quais inclui-se: I - assegurar que o tempo em sala de aula seja dedicado majoritariamente à instrução e à interação pedagógica, minimizando interrupções e desvios de foco; II - implementar códigos de conduta claros e aplicáveis, com consequências pedagógicas e disciplinares consistentes para comportamentos que prejudiquem o ambiente de aprendizagem ou o direito de aprender dos demais estudantes; III - capacitar e apoiar os profissionais da educação na gestão de sala de aula e no manejo de situações disciplinares, a exemplo de ocorrências de intimidação sistemática, garantindo-lhes a autoridade e o respaldo necessários para a manutenção da ordem; IV - promover a participação da família na construção de um ambiente escolar de respeito e dedicação aos estudos,	Corpo normativo

		estabelecendo canais de comunicação e corresponsabilidade; V - monitorar, por meio dos sistemas de avaliação do PNE, a incidência de problemas disciplinares, episódios de violência de qualquer natureza e o tempo efetivamente dedicado à instrução em sala de aula, utilizando esses indicadores para orientar políticas e alocação de recursos; VI - articular junto a órgãos de segurança pública para que se garanta que o ambiente escolar e seu entorno estejam livres de toda forma de criminalidade.”	
740	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de parágrafo quinto ao art. 8º do PL, sendo sua redação: “§ 5º A governança, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Educação e dos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser estruturados de modo a reduzir significativamente a carga burocrática sobre os diretores e equipes gestoras das unidades escolares, permitindo que dediquem maior tempo e foco à liderança pedagógica e à promoção da aprendizagem dos estudantes.”	Corpo normativo
741	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 6.12 ao Objetivo 6, sendo sua redação: “Instituir programa de adesão voluntária que subsidie iniciativas esportivas estruturadas, e com objetivos expressos de aprimoramento físico e disciplinar, no contraturno ou no regime de educação integral, voltada a alunos do ensino médio e cuja participação seja condicionada a um bom desempenho ou uma melhoria do desempenho acadêmico.”	Objetivo 6
742	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 1.d ao Objetivo 1, sendo sua redação: “Cobrir toda a demanda manifesta por creches noturnas por meio da emissão de vales educacionais para esse fim.”	Objetivo 1
743	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: “a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos, como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais.”	Corpo normativo
744	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: “Reformular a Base Nacional Comum Curricular de forma a contemplar de maneira expressa e objetiva as competências e habilidades abordadas nos países com os melhores resultados em avaliações internacionais padronizadas”	Objetivo 5
745	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: “Aumentar o tempo instrucional — aquele efetivamente utilizado para ensino, excluindo o utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula, entre outros —, para mais de 80%.”	Objetivo 5
746	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: “Ofertar programas de formação em serviço para professores com componentes especificamente orientados a aumentar o tempo instrucional — aquele efetivamente utilizado para ensino, excluindo o utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula, entre outros.”	Objetivo 5

747	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.3 ficando, assim, a nova redação: “ Realizar, de forma regular e intersetorial, o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens, adultos e idosos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerando o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.”	Objetivo 10
748	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.16, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar o número de salas de AEE nas escolas e promover melhorias estruturais, pedagógicas, de recursos humanos para permanência dos estudantes PAEE.”	Objetivo 9
749	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.17, ficando, assim, a nova redação: “Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE, sem que haja quaisquer substituições e ou sobreposição em relação ao atendimento oferecido nas escolas regulares.”	Objetivo 9
750	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.2, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade recomendada para essa etapa da escolarização, garantida a oferta em tempos curriculares diversos e flexíveis, em todos os turnos, com base em normativas educacionais voltadas especificamente à modalidade."	Objetivo 10
751	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 9.18, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.18. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial na perspectiva inclusiva e no atendimento educacional especializado, em escolas da educação básica, e da educação profissional e tecnológica e em educação superior."	Objetivo 9
752	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 9.XX ao Objetivo 9, sendo sua redação: "Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência, padrão de qualidade referenciada no CAQi/CAQ e conclusão, ao estudantes PAEE entre os 50% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhos, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 9
753	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 10.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 10.1. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e conclusão dos estudos na Educação Básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA."	Objetivo 10
754	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a alfabetização e universalizar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos."	Objetivo 10

755	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 10.a, ficando, assim, a nova redação: "Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a reduzir em 50% o analfabetismo até o quinto ano e a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 10
756	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 10.c, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir em 50% até o sexto ano e zerar até o final da vigência deste PNE, o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio."	Objetivo 10
757	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 10.b, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir em 50% até o sexto ano e zerar até o final da vigência deste PNE, o percentual da população de quinze anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental."	Objetivo 10
758	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas para a superação do analfabetismo, ao acesso a atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão da discussão sobre a questão do envelhecimento com dignidade."	Objetivo 10
759	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Garantir salas de acolhimento, garantidos profissionais qualificados, para os filhos de mães, pais ou responsáveis que estudam na EJA."	Objetivo 10
760	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, ribeirinhos e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, e para a política nacional de avaliação."	Objetivo 10
761	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na promoção de ações específicas de Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos e idosos das áreas de reforma agrária."	Objetivo 10
762	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Incluir no currículo da EJA Objetivos transversais em direitos humanos e meio ambiente, ampliando a interlocução do público da modalidade com assuntos da vida cotidiana como violência doméstica, Lei Maria da Penha, feminicídio, relações de gênero, educação antirracista, público LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua e populações itinerantes, migrantes, refugiados"	Objetivo 10
763	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão total de meta 11.d.	Objetivo 11

764	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 10.XX. ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Suspender imediatamente a aplicação de normativas municipais, distritais, estaduais e nacionais inadequadas à modalidade de educação de jovens, adultos e idosos, estabelecendo normativas específicas que favoreçam a garantia do direito humano à educação de qualidade para essa população, reconhecendo suas especificidades, e reduzindo o número mínimo necessário de educandos para abertura e manutenção de turmas."	Objetivo 11
765	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com superação de desigualdades e inclusão."	Objetivo 11
766	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 11.a, ficando, assim, a nova redação: "Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na modalidade integrada, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste Plano."	Objetivo 11
767	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.1, ficando, assim, a nova redação: "Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta pública de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade."	Objetivo 11
768	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.5, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, em acordo com regulamentação de tais reconhecimentos a nível nacional, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade."	Objetivo 11
769	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 11.9. Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos de gênero, raça/etnia, e de classe social, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades, na educação profissional e tecnológica."	Objetivo 11
770	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, sem promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 11

771	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.7, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade, sem promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 11
772	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 12.a, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades desta modalidade de ensino."	Objetivo 12
773	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 12.b, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem níveis adequados de aprendizagem, até o sexto ano de vigência deste PNE e 80% (oitenta por cento) até o final de sua vigência."	Objetivo 12
774	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 12.1, ficando, assim, a nova redação: "Definir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão."	Objetivo 12
775	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 12.4, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a articulação intersetorial entre instituições públicas ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica."	Objetivo 12
776	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 12.6, ficando, assim, a nova redação: "Diversificar a oferta pública e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de	Objetivo 12

		outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica."	
777	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 12.7, ficando, assim, a nova redação: "Garantir políticas públicas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica."	Objetivo 12
778	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com superação de desigualdades e inclusão."	Objetivo 13
779	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 13.a, ficando, assim, a nova redação: "Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
780	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 13.b, ficando, assim, a nova redação: "Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
781	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 13.c, ficando, assim, a nova redação: "Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, 50% das titulações anuais no segmento público."	Objetivo 13
782	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Supressão total de estratégia 13.4.	Objetivo 13
783	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.3, ficando, assim, a nova redação: "Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, e comunitárias, por meio especialmente de avaliação institucional e do fortalecimento das políticas de permanência."	Objetivo 13
784	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.1, ficando, assim, a nova redação: "Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, prisionais e em territórios periféricos."	Objetivo 13
785	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 13.2, ficando, assim, a nova redação: "Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior, com prioridade para estudantes egressos da escola pública, negros, indígenas, LGBTQIAPN+ e em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 13
786	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 18.a, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública, em seus níveis, com	Objetivo 18

		ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	
787	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 18.x. ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a coordenação nacional da União e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios, de modo que a vinculação dos recursos aplicados em educação pública pela União, passe de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)."	Objetivo 18
788	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18..x ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, constituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010."	Objetivo 18
789	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18..x ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional do nível superior, construindo travas e prazos, para que ele seja paulatinamente diminuído, mantendo os contratos vigentes do Fies e PROUNI para os estudantes que já usufruem destas políticas, reduzindo-se gradativamente as coberturas dos referidos programas, de modo que no quinto ano de vigência deste plano representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas."	Objetivo 18
790	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18..x ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado da educação infantil, construindo travas e prazos para que os convênios para matrículas em creches seja paulatinamente diminuído, reduzindo-os, gradativamente, de modo que no quinto ano de sua vigência representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas."	Objetivo 18
791	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 18.b, ficando, assim, a nova redação: " Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio."	Objetivo 18
792	Tarcísio	Substituição de meta 18.c, ficando, assim, a nova redação: "Equalizar a capacidade de financiamento da educação	Objetivo 18

	Motta PSOL/RJ	básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT)."	
793	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 18.d, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo."	Objetivo 18
794	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.1, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ por meio do Valor Anual Total por Aluno – VAAT, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades sociais, raciais e territoriais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar particularmente o VAAT para os municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais."	Objetivo 18
795	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação: "Instituir os padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino."	Objetivo 18

796	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.3, ficando, assim, a nova redação: "Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo, e aqueles associados ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definidos os padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de insumos por meio dos parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
797	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.4, ficando, assim, a nova redação: "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero, e regional, consideradas as interseccionalidades, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país em suas especificidades como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras, considerando a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
798	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.5, ficando, assim, a nova redação: "Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
799	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.6, ficando, assim, a nova redação: "Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno – VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno – VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb."	Objetivo 18
800	Tarcísio	Substituição de estratégia 18.7 do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Vincular a receita resultante de	Objetivo 18

	Motta PSOL/RJ	impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público – MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins; a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano; bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional; e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais; além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos vinculados à educação; além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQi/CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	
801	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.8 do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE, contribuindo para viabilizar o atingimento de um volume de recursos equivalente a 10% do PIB."	Objetivo 18
802	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.9 do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, obtidas, dentre outras, das seguintes ações: a) elevação dos tributos, sobretudo aqueles com características mais progressivas, a patamares equivalentes às dos países que já atingiram maior qualidade educacional; b) eliminação de parte das renúncias de receitas de impostos; c) montante dos recursos financeiros recuperados na cobrança de dívida ativa da União; d) limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento."	Objetivo 18
803	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.10 do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) às disposições	Objetivo 18

		dos planos nacional e subnacionais de educação, prevendo, na educação básica, os investimentos necessários para a consecução do CAQi/CAQ."	
804	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.11 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) criar condições para que as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação possam operacionalizar, por meio de unidades orçamentárias especiais, o que estabelece o art. 69, § 5º da LDB; b) dotar a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios com condições tecnológicas para desenvolver suas atividades; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação."	Objetivo 18
805	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.12 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais, assegurado o montante equivalente em termos de % do PIB, em caso de alteração da legislação tributária."	Objetivo 18
806	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 18.13 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assim como conselhos de acompanhamento e controle sociais do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, entre outros possam atuar de maneira autônoma, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos supracitados além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas."	Objetivo 18
807	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários, para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com padrão de qualidade socialmente referenciada, considerando as	Objetivo 18

		diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia universitária."	
808	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada."	Objetivo 18
809	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)".	Objetivo 18
810	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Garantir a ampliação de financiamentos para que as instituições públicas federais possam aumentar as ofertas nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, dotando-as de recursos capazes de minimizar a mercantilização das relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais."	Objetivo 18
811	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Garantir apoio técnico e financeiro à gestão das instituições de ensino superior públicas, mediante destinação orçamentária, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando sua prerrogativa de autonomia, própria das universidades e dos institutos federais, além da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."	Objetivo 18
812	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais, das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pósgraduação."	Objetivo 18
813	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA".	Objetivo 18
814	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas."	Objetivo 18

815	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios."	Objetivo 18
816	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos recursos financeiros aplicados na educação básica e superior públicas, bem como obter os valores despendidos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, garantindo divulgação e transparência da metodologia utilizada e das informações obtidas."	Objetivo 18
817	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.9 ao objetivo 19, sendo sua redação: "Promover ações educacionais, Intersectoriais e multidisciplinares dirigidas ao combate ao racismo ambiental, visando ao enfrentamento de discriminações que sofrem a população negra, quilombola e indígena, particularmente agravados pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental".	Objetivo 19
818	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades, que podem estar definidas no Sistema Nacional de Educação, a ser efetivado, ou em legislação própria, deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação."	Objetivo 18
819	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo 3 e da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta	Objetivo 3

		3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	
820	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao objetivo 18, sendo sua redação: "Assegurar condições financeiras, administrativas, estruturais e de transparência, para a promoção da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e instituições educativas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União aos estados, Distrito Federal e municípios".	Objetivo 18
821	Daniela Reinehr PL/SC	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto".	Objetivo 3 Objetivo 5
822	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.7 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável"	Objetivo 19
823	Daniela Reinehr PL/SC	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2

824	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.6 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Prover meios, inclusive com financiamento público, adequado, permanente e estável, com a inclusão no orçamento de todos os entes federados, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação."	Objetivo 19
825	Daniela Reinehr PL/SC	- Acréscimo de metas 5.g a 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O	Objetivo 5 Corpo normativo

		Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.” - Acréscimo de parágrafos ao art. 12 do PL, sendo sua redação: “§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	
826	Daniela Reinehr PL/SC	Acréscimo de artigo a PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros	Corpo normativo

		operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação" Acréscimo em meta 5.j do objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens"	
827	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.5 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica, superior e em espaços não-formais de educação, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a inovação."	Objetivo 19
828	Daniela Reinehr PL/SC	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo su redação: "Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
829	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais, apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa, fortalecendo a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento."	Objetivo 18
830	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.4 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região."	Objetivo 19
831	Daniela Reinehr PL/SC	Acréscimo em meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho	Objetivo 16

		satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	
832	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.3 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Garantir a inclusão de Objetivos transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, Objetivos e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024)."	Objetivo 19
833	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 18.xx ao Objeto 18, sendo sua redação: "Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social."	Objetivo 18
834	Daniela Reinehr PL/SC	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público	Corpo normativo

		permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
835	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 19.2 ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental e Agroecológica preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNs EA)."	Objetivo 19
836	Murilo Galdino REPUBLICA NOS/SP	Acréscimo de estratégia 6.12 ao Objetivo 6, sendo sua redação: "Fomentar a inclusão na etapa do nível médio nos currículos de educação integral em tempo integral estratégias de permanência escolar voltadas para a inserção no mercado de trabalho, acesso ao ensino superior, exames de avaliação escolar, empreendedorismo e intercâmbios culturais."	Objetivo 6
837	Daniela Reinehr PL/SC	Acréscimo de item 19 ao anexo do PL, sendo sua redação: "19) Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais — inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional —, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19

838	Daniela Reinehr PL/SC	- Acréscimo de inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação: “Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais.” - Acréscimo de artigo ao art.12 do PL, sendo sua redação: “Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis	Corpo normativo

		educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.”	
839	Daniela Reinehr PL/SC	Substituição do caput do art.12 do PL, ficando, assim, a nova redação: “ A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025- 2035 a partir dos seguintes objetivos:”.	Corpo normativo
840	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública (FMDESP), vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico e efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições, estabelecendo garantias e condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo.”	Objetivo 18
841	Daniela Reinehr PL/SC	Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, sua nova redação: “Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior,	Corpo normativo

		em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
842	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 19.e ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e superior; a construção, manutenção e/ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos, suficientes e apropriados, para práticas de educação ambiental e agroecológica; e a adequação da infraestrutura das instituições educacionais para contingência e enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais".	Objetivo 19
843	Daniela Reinehr PL/SC	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
844	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 19.e ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à	Objetivo 19

		distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país”.	
845	Daniela Reinehr PL/SC	Substituição do objetivo 18 e da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação: “Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.”	Objetivo 18
846	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em estratégia 18.xx ao Objeto 18, sendo sua redação: "Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios.”	Objetivo 18
847	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 19.c ao Objetivo 19, sendo sua redação: “Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas”	Objetivo 19
848	Daniela Reinehr PL/SC	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: “Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas	Corpo normativo Objetivo 11

		do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados.” - Substituição de objetivo 11 e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d, ficando, assim, a nova redação: “Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições	Objetivo 13

		credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.” - Substituição de objetivo 13 e de metas 13.a, 13.b e 13.c, ficando, assim a nova redação: “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
849	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de meta 19.b ao Objetivo 19, sendo sua redação: “Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais.”	Objetivo 19
850	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em objetivo 19, sendo sua redação: "Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
851	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo em meta 19.a, sendo sua redação: "Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior."	Objetivo 19
852	Laura Carneiro PSD/RJ	Acréscimo em estratégias 2.17, 2.18 e 2.19, sendo suas redações: "Estratégia 2.17. Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos	Objetivo 2

		indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico. Estratégia 2.18. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos. Estratégia 2.19. Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa."	
853	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 11.1, ficando, assim, a nova redação: "Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta pública de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade."	Objetivo 11
854	Laura Carneiro PSD/RJ	- Acréscimo em meta 1.a, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) da demanda manifesta de crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE." - Acréscimo de estratégias 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14 e 1.15 ao Objetivo 1, sendo suas redações: "Estratégia 1.10. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil. Estratégia 1.11. Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24. Estratégia 1.12. Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24. Estratégia 1.13. Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de acesso. Estratégia 1.14. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola. Estratégia 1.15. Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola."	Objetivo 1

855	Greyce Elias AVANTE/M G	- Substituição de objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.” - Substituição de meta 3.a, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”	Objetivo 3
856	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de incisos ao art. 12, sendo suas redações: “III – o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM; IV – o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE; V – resultados de avaliações educacionais estaduais e municipais; VI – resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; VII – resultados do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e VIII – resultados do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA.”	Corpo normativo
857	Dilvanda Faro PT/PA	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: “a consideração de fatores como as distâncias, os custos de frete e transporte, o custo amazônico, as capacidades de armazenamento de alimentos e outros, referentes às desigualdades regionais, na definição de valores repassados pela União aos entes subnacionais, referentes aos programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, referidos no Art. 208, VII da Constituição Federal.”	Corpo normativo
858	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de parágrafos ao art. 12, sendo suas redações: “§ 2º Até o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC apresentará proposta de novo cálculo dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb que considere o resultado no SAEB e os índices de presença dos estudantes na escola ao longo do ano. § 3º O cálculo do Ideb deverá contemplar, para o Distrito Federal, Estados e Municípios, todas as escolas da jurisdição, sendo facultativo apenas às escolas particulares.”	Corpo normativo
859	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de inciso VIII ao art. 4º, sendo sua redação: “a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, considerados os resultados de aprendizagem e de desenvolvimento e fatores subsidiários essenciais, como o acesso e a permanência;”	Corpo normativo
860	Greyce Elias AVANTE/M G	Substituição de inciso VIII do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, considerados os resultados de aprendizagem e de desenvolvimento e fatores subsidiários essenciais, como o acesso e a permanência;”	Corpo normativo
861	Greyce Elias	Substituição de inciso IX do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: “a valorização dos profissionais da educação, o	Corpo normativo

	AVANTE/M G	reconhecimento dos seus resultados, em especial em termos da aprendizagem de seus estudantes, e o fortalecimento da profissionalização docente;"	
862	Greyce Elias AVANTE/M G	Substituição de incisos I a VII do art. 14, ficando, assim, a nova redação: "Art. 14. [...] I - a aplicação racional de recursos públicos, visando a maximizar o alcance dos objetivos deste PNE; II - a priorização da educação básica; III - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica; IV - o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica, considerando a distribuição equitativa de recursos; V - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação; VI - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e VII - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa, mensurada a partir da evolução dos resultados das avaliações de desempenho da aprendizagem."	Corpo normativo
863	Greyce Elias AVANTE/M G	Substituição de título e de objetivo do Objetivo 6 do Anexo, ficando, assim, a nova redação: "6) Educação em Tempo Integral Objetivo 6: Promover a expansão das matrículas em tempo integral na educação básica, garantido o efetivo aproveitamento do tempo adicional na escola com estudo, reforço educacional e atividades pedagógicas, esportivas e culturais, visando o aumento da qualidade da aprendizagem, em especial para alunos em situação de vulnerabilidade ou que apresentem defasagens educacionais."	Objetivo 6
864	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, com periodicidade mínima anual e contemplando todos os professores da educação básica, programas de desenvolvimento profissional para docentes envolvendo formação continuada e mentoria profissional com foco em prática docente, técnicas efetivas de ensino e aprendizagem, gestão do tempo de sala de aula e intervenção eficaz sobre as dificuldades mais frequentes dos alunos."	Objetivo 16
865	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: "a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais."	Corpo normativo
866	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: "integração com o setor produtivo e educação vinculada às necessidades do mercado de trabalho local, regional e nacional como condição para a superação das desigualdades sociais."	Corpo normativo
867	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3 do Anexo, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em regime de colaboração, currículos e programas de formação continuada para professores do 1º ano do ensino	Objetivo 3

		fundamental, com foco intensivo em metodologias cientificamente embasadas para o ensino da leitura, escrita e dos fundamentos da matemática, incluindo o desenvolvimento do raciocínio lógico."	
868	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3 do Anexo, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em regime de colaboração, currículos e programas de formação continuada para professores do 1º ano do ensino fundamental, com foco intensivo em metodologias cientificamente embasadas para o ensino da leitura, escrita e dos fundamentos da matemática, incluindo o desenvolvimento do raciocínio lógico."	Objetivo 3
869	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.24 ao Objetivo 5 do Anexo, sendo sua redação: "Apoiar as redes de ensino na adaptação de seus currículos e materiais didáticos para refletir as competências e habilidades avaliadas internacionalmente, garantindo a progressão da aprendizagem e a preparação dos estudantes para esses exames."	Objetivo 5
870	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.23 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores escolares sobre as matrizes, os resultados e as implicações pedagógicas das avaliações internacionais, incentivando a incorporação de práticas de ensino alinhadas aos padrões de alta performance."	Objetivo 5
871	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.22 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Promover estudos comparativos entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as matrizes de referência das avaliações internacionais (PIRLS, TIMSS, PISA), identificando lacunas e áreas para aprimoramento do currículo nacional com foco nas competências e habilidades essenciais para o século XXI."	Objetivo 5
872	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 2.19 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Fomentar a criação e utilização, pelas redes de ensino, de sistemas de informação para o registro e acompanhamento do desenvolvimento das crianças na educação infantil, garantindo a confidencialidade dos dados e seu uso para fins pedagógicos e de planejamento de políticas públicas."	Objetivo 2
873	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 2.18 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Capacitar os profissionais da educação infantil para a utilização de instrumentos de observação e registro do desenvolvimento infantil, com foco na identificação de necessidades individuais e no planejamento de práticas pedagógicas que promovam o alcance dos marcos de desenvolvimento."	Objetivo 2
874	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 2.17 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Elaborar, em colaboração com especialistas e a sociedade civil, e disseminar amplamente, referenciais nacionais de marcos de desenvolvimento e aprendizagem esperados para crianças na educação infantil, com orientações claras para observação e registro pelos profissionais da educação."	Objetivo 2

875	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.22 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Incluir, nos sistemas de avaliação da aprendizagem nacional, estaduais, distrital e municipais, componentes específicos para aferir a fluência de leitura nos anos iniciais, com divulgação dos resultados para orientar políticas e práticas pedagógicas."	Objetivo 5
876	Laura Carneiro PSD/RJ	Substituição de estratégia 2.9, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, com atenção especial à valorização da parentalidade e à participação dos pais, mães ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 2
877	Laura Carneiro PSD/RJ	Substituição de estratégia 5.17, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar o fortalecimento da relação escola-família, com reconhecimento do papel da parentalidade no acompanhamento da trajetória escolar, em especial por meio da participação dos pais, mães ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem."	Objetivo 5
878	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Capacitar professores dos anos iniciais do ensino fundamental para diagnosticar níveis de fluência de leitura e implementar intervenções específicas para alunos com dificuldades, utilizando protocolos e materiais baseados em evidências."	Objetivo 5
879	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Capacitar professores dos anos iniciais do ensino fundamental para diagnosticar níveis de fluência de leitura e implementar intervenções específicas para alunos com dificuldades, utilizando protocolos e materiais baseados em evidências."	Objetivo 5
880	Greyce Elias AVANTE/M G	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Capacitar professores dos anos iniciais do ensino fundamental para diagnosticar níveis de fluência de leitura e implementar intervenções específicas para alunos com dificuldades, utilizando protocolos e materiais baseados em evidências."	Objetivo 5
881	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo suas redações: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação	Objetivo 5 Corpo normativo

		infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.” - Acréscimo de parágrafos segundo e terceiro ao art. 12 do PL, sendo suas redações: “§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	
882	Rosângela Reis	- Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação: “Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão	Corpo normativo

	PL/MG	da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados.” - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: “Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em	Objetivo 11 Objetivo 13

		cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.” - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
883	Rosângela Reis PL/MG	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação: “19) Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais — inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional —, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica.”	Objetivo 19
884	Rosângela Reis PL/MG	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim a nova redação: “Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam	Objetivo 3 Objetivo 5

		os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de mta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	
885	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de artigo 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar à comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
886	Rosângela Reis PL/MG	Acréscimo de mta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
887	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de mta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: " Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo e de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de	Objetivo 16 Objetivo 17

		escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolares por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica.”	
888	Rosângela Reis PL/MG	- Substituição de objetivo e de meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: “Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto”. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.”	Objetivo 18
889	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação: “Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais.” - Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: “Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o	Corpo normativo

		efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.”	
890	Rosângela Reis PL/MG	Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação	Corpo normativo

		Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
891	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo em inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográfica de reconhecido valor científica vedada à utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitado para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará	Corpo normativo

		as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
892	Rosângela Reis PL/MG	Acréscimo de art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
893	Rosângela Reis PL/MG	Substituição do caput do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação “ A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:”	Corpo normativo
894	Greyce Elias AVANTE/MG	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação “Fomentar, nas redes de ensino, a adoção de práticas pedagógicas sistemáticas para o desenvolvimento da fluência de leitura (velocidade, precisão e prosódia) e da compreensão, desde o 1º ano do ensino fundamental, utilizando textos adequados e estratégias de leitura oral individualizada."	Objetivo 3
895	Greyce Elias	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação “Fomentar, nas redes de ensino, a adoção de	Objetivo 3

	AVANTE/MG	práticas pedagógicas sistemáticas para o desenvolvimento da fluência de leitura (velocidade, precisão e prosódia) e da compreensão, desde o 1º ano do ensino fundamental, utilizando textos adequados e estratégias de leitura oral individualizada."	
896	Rosângela Reis PL/MG	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, as novas redações "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental." e "Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
897	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes organizado em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria	Corpo normativo Objetivo 5

		pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.”	
898	Rosângela Reis PL/MG	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação “a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.” - Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação “Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científicas vedadas a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitado para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública.”	Corpo normativo
899	Sâmia Bomfim	Substituição dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do art. 3º do PL, ficando, assim, as novas redações “II- a	Corpo normativo

	PSOL/SP	intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III- a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV- a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V- o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI- o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII- a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII- a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; (...) X- a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata;"	
900	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição do objetivo do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Promover a educação digital e midiática para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação e para o exercício da cidadania digital plena e democrática"	Objetivo 7
901	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI ao art. 3º PL, sendo suas redações "XI- a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII- o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV- valorização dos (as) profissionais da educação; XV- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI- a garantia do direito humano à liberdade religiosa e à defesa ativa da laicidade de estado em instituições."	Corpo normativo
902	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 7.x ao Objetivo 7, sendo sua redação "Avaliar e monitorar programas de inserção de tecnologia digital nas escolas, incluindo sistemas de inteligência artificial, com estudos de riscos, adequação pedagógica e impactos em aprendizagem ex-ante e ex-post, realizados por terceiros (não o produtor da tecnologia), a fim de garantir a aquisição e disponibilização de dispositivos baseados em seu grau de contribuição ao processo pedagógico".	Objetivo 7

903	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.4 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Oportunizar o desenvolvimento de tecnologias digitais educacionais que se articulem de forma flexível e sensível à organização do tempo e das práticas pedagógicas, respeitando os contextos locais, os saberes tradicionais e ancestrais, e considerando as desigualdades de raça, gênero, nível socioeconômico e territorial, valorizando as especificidades da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo, da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola, garantindo que o acesso e o uso das tecnologias digitais não imponham um modelo homogêneo, mas dialoguem com as diferentes realidades culturais e comunitárias, promovendo justiça e autonomia nos processos de ensino-aprendizagem.”	Objetivo 7
904	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.5 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital e midiático crítico, incluindo o ensino de computação, programação, robótica, assim como a abordagem das questões sociais, ambientais e éticas no uso de algoritmos e tecnologias digitais, com contribuições de todas as áreas de ensino.”	Objetivo 7
905	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.7 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Assegurar a oferta de material didático para as redes de ensino através da continuidade do PNLD como programa de acesso e certificação de materiais didáticos para as escolas públicas, para todas as etapas da educação básica.”	Objetivo 7
906	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de objetivo do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação “Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e financiar a educação superior pública com qualidade.”	Objetivo 18
907	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 19.1 ao Objetivo 19, sendo sua redação “Assegurar a inserção de Objetivos relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º, da Lei 14.926, de 17/07/2024)”.	Objetivo 19
908	Pedro Uczai PT/SC	Substituição e acréscimo de incisos do art.3º do PL, ficando, assim, as novas redações “I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional; II - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV - a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de	Corpo normativo

		recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII - a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; IX - a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; X – a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata; XI – a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII – o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV - valorização dos (as) profissionais da educação; XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI - a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;”	
909	Pedro Uczai PT/SC	Substituição e acréscimo de incisos do art.4º do PL, ficando, assim, as novas redações “I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania; II - a consolidação da gestão democrática do ensino público; III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância; IV – a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação, consideradas as interseccionalidades; VII - a universalização do atendimento escolar público à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria; VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos, das condições materiais de oferta e dos resultados de	Corpo normativo

		aprendizagem e de desenvolvimento; IX - a valorização dos profissionais da educação, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral; X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pósgraduação; XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição; XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental.”	
910	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de parágrafo único ao art.5º PL, sendo sua redação “As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.”	Corpo normativo
911	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial de caput do art.6º, ficando, assim, a nova redação “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.”	Corpo normativo
912	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art.7º PL, ficando, assim, a nova redação “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.”	Corpo normativo
913	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art.8º do PL, ficando, assim, a nova redação ““Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados: I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; II - a participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação – CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º	Corpo normativo

		Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.”	
914	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art.14 do PL, ficando, assim, as nova redação “Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social. Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”	Corpo normativo
915	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art.11 PL, sendo sua redação “As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas, com dados desagregados e microdados relativos a estes índices.	Corpo normativo
916	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em incisos do art.12 PL, sendo sua redação “I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).	Corpo normativo
917	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art.13 PL, sendo sua redação “O PNE será financiado com recursos vinculados à educação básica e superior da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.”	Corpo normativo
918	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de incisos II e IV do art. 14 do PL, ficando, assim, as nova redação “II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso	Corpo normativo

		e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.”	
919	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art. 15 do PL, sendo sua redação “A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE.”	Corpo normativo
920	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art. 18 do PL, ficando, assim, a nova redação “Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de um ano, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo. Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território.”	Corpo normativo
921	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art. 19 do PL, sendo sua redação “As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.”	Corpo normativo
922	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial de caput do art. 20, ficando, assim, a nova redação “O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”	Corpo normativo
923	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial de caput do art. 21, ficando, assim, a nova redação “O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE.”	Corpo normativo
924	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo ao caput do art. 22 do PL, sendo sua redação “Com base na Conferência Nacional de Educação, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.”	Corpo normativo
925	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo no caput e de parágrafo único ao art. 23 do PL, sendo sua redação “Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, efetivando-se a cooperação federativa e a participação social, em regime de colaboração e garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino, para a efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE. Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação – SNE, deve abranger os	Corpo normativo

		processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal.”	
926	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em caput do art. 24 do PL, sendo sua redação “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do decênio seguinte.”	Corpo normativo
927	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de termos à estratégia 1.1 do Objetivo 1, sendo sua redação “Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.”	Objetivo 1
928	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 1.2 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Implementar políticas de construção e, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas e rurais, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ.”	Objetivo 1
929	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de termos à estratégia 1.3 do Objetivo 1, sendo sua redação “Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde, com redes de proteção à infância, conselhos de educação, conselhos da criança e do adolescente, e centros de defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.”	Objetivo 1
930	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 1.5 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 1
931	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total de estratégia 1.6 do Objetivo 1.	Objetivo 1
932	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de termos à estratégia 1.7 do Objetivo 1, sendo sua redação “Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em	Objetivo 1

		escolas localizadas em áreas de difícil acesso e/ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.”	
933	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total de estratégia 1.8 do Objetivo 1.	Objetivo 1
934	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 1.9 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Criar programa de incentivo financeiro, voltado a municípios eminentemente rurais, para manutenção e abertura de novas escolas rurais (campo) com prioridade a creches e pré-escolas nas comunidades camponesas.”	Objetivo 1
935	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% da demanda por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE com, no mínimo, a participação da rede pública em metade do total das matrículas.”	Objetivo 1
936	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 1.b do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quartil de renda familiar per capita mais elevado e as do quartil de renda familiar per capita mais baixo até o quinto ano da vigência deste PNE.”	Objetivo 1
937	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, na rede pública.”	Objetivo 1
938	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 1.d do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação “Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano.”	Objetivo 1
939	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de meta 1.e ao Objetivo 1, sendo sua redação “Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”	Objetivo 1

940	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 2.1 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil, abrangidos a alimentação, o transporte escolar, dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.”	Objetivo 2
941	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.2 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da cidadania e democracia, da educação ambiental, da agroecologia, da educação em direitos humanos, da educação para relações étnico-raciais, da educação para prevenção do abuso sexual infantil, e da educação em gênero, inclusão e diversidade, sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e utilizando metodologias participativas.”	Objetivo 2
942	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 2.5 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), que inclui o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.”	Objetivo 2
943	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial em estratégia 2.6 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.”	Objetivo 2
944	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.7 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe,	Objetivo 2

		considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil.”	
945	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.9 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.”	Objetivo 2
946	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.10 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Implementar e fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças.”	Objetivo 2
947	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 2.11 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito à educação e no desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.”	Objetivo 2
948	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 2.12 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação infantil, ao menos a cada 4 (quatro) anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.”	Objetivo 2
949	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 2.13 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira.”	Objetivo 2
950	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.15 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente.”	Objetivo 2
951	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 2.16 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Incentivar práticas diárias de leitura, respeitadas as metodologias e práticas educativas de acordo com cada faixa etária da educação infantil e a idade adequada para alfabetização, de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.”	Objetivo 2
952	Duda Salabert PDT/MG	- Substituição de estratégia 5.7 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, agregando indicadores como desempenho, fluxo escolar, evasão, perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, universalização do atendimento	Objetivo 5

		escolar, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, superação das desigualdades educacionais e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.” - Acréscimo de parágrafo único à estratégia 5.7 do Objetivo 5, sendo sua redação “Os resultados desse índice devem ser divulgados publicamente de forma contextualizada, evitando a produção de rankings e assegurando sua utilização para a melhoria das políticas educacionais e não como mecanismo de responsabilização punitiva de profissionais da educação.”	
953	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 5.11 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à superação das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, com deficiência e em cumprimento de medidas socioeducativas, garantidas as propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”	Objetivo 5
954	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 5.16 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar.”	Objetivo 5
955	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 5.XX ao Objetivo 5, sendo sua redação “Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças.”	Objetivo 5
956	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 6.4 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação “Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade.” Acréscimo de parágrafo único à estratégia 6.4 do Objetivo 6, sendo sua redação “Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências.”	Objetivo 6

957	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação para avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem.”	Objetivo 7
958	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação “Estruturar a avaliação das soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação.”	Objetivo 7
959	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo de estratégia 7.X ao Objetivo 7, sendo sua redação “Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação.”	Objetivo 7
960	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de incisos ao art. 4º do PL, sendo suas redações “XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental.”	Corpo normativo
961	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de incisos do art. 4º do PL, ficando, assim, as novas redações “IV – a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude.” V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação, consideradas as interseccionalidades; VII - a universalização do atendimento escolar público à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria; VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos	Corpo normativo

		processos educativos, das condições materiais de oferta e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento; IX - a valorização dos profissionais da educação, garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral; (NR)” X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pós-graduação; XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;”	
962	Duda Salabert PDT/MG	Substituição de meta 8.f do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.”	Objetivo 8
963	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 9.13-A ao Objetivo 9, sendo sua redação “Criar programa de incentivo, inclusive financeiro, desde que baseado no mérito, para atrair professores com formação continuada e especialização específica, a atuarem junto ao público da da educação especial e da educação bilíngue de surdos.”	Objetivo 9
964	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 9.13-A ao Objetivo 9, sendo sua redação “Ofertar programas de formação em serviço que contemplem aspectos focados em práticas pedagógicas inclusivas baseadas em evidências, manejo de tecnologias assistivas, comunicação em Libras e adaptação curricular individualizada, incentivando que a conclusão com o aproveitamento em tais programas seja fator decisivo para progressão funcional.”	Objetivo 9
965	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de meta 12.c ao Objetivo 12, sendo sua redação “Garantir que a empregabilidade e a renda média dos egressos de cursos da EPT aumente em, no mínimo, dez pontos percentuais.”	Objetivo 12
966	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação “Art. 12-A. O monitoramento da implementação do PNE será realizado de forma contínua pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à avaliação periódica dos resultados parciais alcançados em relação às metas e estratégias do Plano. § 1º Relatórios de acompanhamento, contendo a análise dos resultados parciais e a identificação de desafios e desvios, serão divulgados em periodicidade a ser definida em regulamento, não superior a um ano, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e a proposição de ajustes nas políticas e programas educacionais. § 2º A sociedade civil e as instâncias de controle social terão acesso aos dados e relatórios de monitoramento para o exercício do controle social sobre a implementação do PNE. § 3º Para fins de acompanhamento preciso das metas e da efetividade de estratégias do PNE, indicadores e metas de atingimento serão elaboradas e apresentadas em painel de BI de amplo acesso e em tempo real.”	Corpo normativo

967	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo de estratégia 15.14 ao Objetivo 15, sendo sua redação “Lançar programa que incentive a atuação de alunos dos programas de pós-graduação em atividades de extensão ligadas à área de expertise, incluindo uma linha de ação de tutoria a alunos das redes de educação básica.”	Objetivo 15
968	Nikolas Ferreira PL/MG	Substituição de meta 17.c do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação “Criar plataforma na internet amplamente acessível, que contemple os dados de monitoramento das metas deste PNE, e inclua ferramenta de consulta, sugestões, questionamentos e emissão de propostas e opiniões, como ferramenta de instituição da real e ampla participação social.”	Objetivo 17
969	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de parágrafo único ao art. 5º do PL, sendo sua redação “As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior, atualizados e disponíveis na data da publicação desta Lei.”	Corpo normativo
970	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação “Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, política de acompanhamento individualizado de cada estudante por tutoria, visando sanar defasagens educacionais por meio de intervenções pedagógicas precoces em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e do ensino médio.”	Objetivo 5
971	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação “Garantir a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil oportunidades sistemáticas de socialização lúdica, com intencionalidade pedagógica, voltadas à aprendizagem de habilidades iniciais relacionadas à comunicação oral, à consciência fonológica, ao conhecimento alfabético e a outras competências ligadas à aquisição da leitura e da escrita emergentes, bem como ao desenvolvimento das noções básicas de quantificação, da manipulação de objetos concretos e da identificação de numerais.”	Objetivo 2
972	Adriana Ventura NOVO/SP	Acréscimo de meta 6.a ao Objetivo 6, sendo sua redação “Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”	Objetivo 6
973	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 2.XX ao Objetivo 2, sendo sua redação “Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.”	Objetivo 2
974	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 2.XX ao Objetivo 2, sendo sua redação “Incluir a educação infantil nas Diretrizes	Objetivo 2

		Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios.”	
975	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 2.XX ao Objetivo 2, sendo sua redação “Criar programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil.”	Objetivo 2
976	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 2.XX ao Objetivo 2, sendo sua redação “Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQi Amazônico.”	Objetivo 2
977	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 2.a. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Assegurar que toda a oferta de creche alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
978	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 2.b. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
979	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em estratégia 3.1 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais,	Objetivo 3

		de raça/etnia, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.”	
980	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 3.1 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, bem como pela formação continuada e acompanhamento da ação docente por meio do suporte aos professores.”	Objetivo 3
981	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 3.5 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas.”	Objetivo 3
982	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em estratégia 3.6 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.”	Objetivo 3
983	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 3.7 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.”	Objetivo 3
984	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 3.8 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/etnia, sexo e região e território.”	Objetivo 3
985	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 3.10 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais - especialmente negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e meninas -, com vistas à superação das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.”	Objetivo 3

986	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 3.11 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura – PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental.”	Objetivo 3
987	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 3.12 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação - em especial das Secretarias Municipais de Educação - para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.”	Objetivo 3
988	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 3.xx ao Objetivo 3, sendo sua redação “Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano.”	Objetivo 3
989	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 2.xx ao Objetivo 2, sendo sua redação “Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.”	Objetivo 2
990	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 5.XX ao Objetivo 5, sendo sua redação “Desenvolver e implementar, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, um indicador nacional de qualidade com equidade que combine a proficiência dos estudantes com correções por desigualdades educacionais associadas a raça/cor, gênero e nível socioeconômico, bem como distorções de fluxo escolar e falhas de cobertura das avaliações em larga escala, assegurando sua desagregação por escola, Unidade da Federação, rede de ensino e grupos populacionais, de modo que os avanços observados na aprendizagem reflitam inclusão efetiva e justiça educacional.”	Objetivo 5
991	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão parcial de caput do art. 6º, ficando, assim, a nova redação “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.”	Corpo normativo
992	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.1 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número	Objetivo 4

		adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino.”	
993	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Implementar políticas de construção e, reestruturação e adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas, rurais e em unidades de atendimento socioeducativo, e com garantia do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ.”	Objetivo 4
994	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.3 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral nas escolas públicas, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.”	Objetivo 4
995	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial de estratégia 4.4 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades.”	Objetivo 4
996	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 4.5 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”	Objetivo 4

997	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.6 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “ Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade recomendada para essa etapa da escolarização.”	Objetivo 4
998	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 4.7 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.”	Objetivo 4
999	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.8 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação “Fomentar políticas de assistência estudantil, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de assegurar condições para a permanência e conclusão da educação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.”	Objetivo 4
1000	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
1001	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimos em estratégia 4.10 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, com estratégias de acolhimento, apoio psicossocial e combate às desigualdades que levam à evasão escolar, assegurando a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo, garantindo a reinserção e permanência desses estudantes na escola e construindo normativa educacional sobre o lugar das escolas como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes."	Objetivo 4
1002	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 4.12 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas intersetoriais e interseccionais de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que garantam articulação intersetorial entre direitos humanos, assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, com o fortalecimento de redes de proteção e apoio às famílias/responsáveis e estudantes, com a adoção de	Objetivo 4

		protocolos institucionais de enfrentamento à discriminação, capacitação contínua de profissionais da educação e mecanismos de acompanhamento individualizado dos estudantes em situação de vulnerabilidade e com a realização de pesquisas e censos específicos."	
1003	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação."	Objetivo 4
1004	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Assegurando a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária."	Objetivo 4
1005	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Criação de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante."	Objetivo 4
1006	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas e ribeirinhos, para escolas nucleadas ou para a cidade, diminuindo o deslocamento, em consonância com a legislação em vigor e garantindo financiamento para formação e contratação de profissionais atendendo a demanda, e incluindo a criação de bibliotecas e salas de recursos multifuncionais."	Objetivo 4
1007	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Implementar nas instituições educacionais programas de enfrentamento à violência, ao assédio sexual e à discriminação, com foco nas diferentes formas de expressão destes fenômenos, garantindo o respeito aos direitos humanos e a proteção integral das crianças e adolescentes."	Objetivo 4
1008	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 4.XX ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Desenvolver protocolos e indicadores de monitoramento da violência, assédio e discriminações nas	Objetivo 4

		escolas, que permitam acompanhar a evolução e efetividade das políticas desenvolvidas neste campo.”	
1009	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 4.b do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: “Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PNE, que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização.”	Objetivo 4
1010	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 4.c do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
1011	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 4.d ao objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
1012	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de meta 4.e ao Objetivo 4, sendo sua redação: “Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”	Objetivo 4
1013	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em meta 4.f do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos.”	Objetivo 4
1014	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades (sociais, étnico-raciais, de gênero, referentes a presença de deficiências, territoriais, de origem) e inclusão.”	Objetivo 4
1015	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.1. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos	Objetivo 5

		resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, que, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação.”	
1016	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.2. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: “Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e interseccionais, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho.”	Objetivo 5
1017	Tião Medeiros PP/PR	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a novas redações: “Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”	Objetivo 3
1018	Tião Medeiros PP/PR	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: “Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.” - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação “Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.”	Objetivo 3 Objetivo 5
1019	Tião Medeiros PP/PR	- Acréscimo de artigo 7-A ao PL, sendo sua redação “Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação.	Corpo normativo Objetivo 2

		Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil.” - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação “Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem.”	
1020	Vicentinho Júnior PP-TO	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”	Objetivo 3
1021	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.3 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a abordagem de Objetivos transversais como cidadania e democracia e a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, da educação sexual integral, da Agroecologia e da Educação do Campo, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003; da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008; da Resolução CNE/CEB no 1, de 03 abril de 2002; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012; e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, assegurando a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto na legislação vigente, garantindo formação inicial e continuada de professores e gestores escolares para a efetivação dessas diretrizes, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação nas redes de ensino."	Objetivo 5
1022	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.4 do Objetivo 5i, ficando, assim, a nova redação: "Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de	Objetivo 5

		instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	
1023	Tião Medeiros PP/PR	- Acréscimo de metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo suas redações: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de parágrafos 2º e 3º ao art. 12 do PL, sendo suas redações: "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica." - Acréscimo de artigo 35-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Substituição do art. 26 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada	Objetivo 5 Corpo normativo

		estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA."	
1024	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em estratégia 5.5 do Objetivo 5i, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e realidades e que contribuam efetivamente para transformações comprometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade."	Objetivo 5i
1025	Tião Medeiros PP/PR	- Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou	Corpo normativo Objetivo 5

		acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de Meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1026	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em estratégia do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Divulgar bianualmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurando a contextualização de indicadores sociais relevantes, como nível socioeconômico, raça/etnia, sexo, gênero, região, território e deficiência, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo."	Objetivo 5
1027	Vicentinho Júnior PP-TO	- Acréscimo de artigo 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de Meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
1028	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.7 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, agregando indicadores como desempenho, fluxo escolar, evasão, perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, gestão	Objetivo 7

		democrática, superação das desigualdades educacionais e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino. Parágrafo único. Os resultados desse índice devem ser divulgados publicamente de forma contextualizada, evitando a produção de rankings e assegurando sua utilização para a melhoria das políticas educacionais e não como mecanismo de responsabilização punitiva de profissionais da educação."	
1029	Vicentinho Júnior PP-TO	- Substituição de meta 3.c ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de Meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1030	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.8 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da superação das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 5
1031	Vicentinho Júnior PP-TO	- Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo e de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1032	Vicentinho Júnior PP-TO	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: " Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme	Objetivo 16

		regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital.”	
1033	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.9 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, por meio de avaliação institucional e autoavaliação institucional participativa, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias na perspectiva da melhoria da qualidade na educação, em diálogo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SInaeb).”	Objetivo 5
1034	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.11 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à superação das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, com deficiência e em cumprimento de medidas socioeducativas, garantidas as propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”	Objetivo 5
1035	Tião Medeiros PP/PR	- Acréscimo de inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação “III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais.” - Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação “Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento	Corpo normativo

		público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.	
1036	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.13 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.”	Objetivo 5
1037	Vicentinho Júnior PP-TO	Substituição de objetivo e de meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público	Objetivo 18

		em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.”	
1038	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.15 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e financeira das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escola, exclusivamente por meio de instituições públicas.”	Objetivo 5
1039	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 5.16 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação “Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar.”	Objetivo 5
1040	Vicentinho Júnior PP-TO	- Acréscimo do art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d do Objeto 11, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.” -Substituição de objetivo e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja	

		proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
1041	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1042	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo em estratégia 5.19 do Objetivo 5, que passa a ter a seguinte redação: " Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades de ensino e formas de oferta."	Objetivo 5
1043	Tião Medeiros PP/PR	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação “XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais.” - Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação: “Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I – que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II – que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III – a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV – a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V – a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de	Corpo normativo

		envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI – a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII – a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública.”	
1044	Tião Medeiros PP/PR	Substituição do caput do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação: " A educação nacional tem por finalidade assegurar que todos OS estudantes desenvolvam de forma satisfatória, OS conhecimentos e habilidades definidos para cada etapa de sua trajetória educacional e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão orientar suas ações no decênio 2025-2035 com base nos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1045	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 5.xx ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças."	Objetivo 5
1046	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 5.xx ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQiAmazônico.”	Objetivo 5
1047	Tião Medeiros PP/PR	Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às	Corpo normativo

		interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1048	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 5.b do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
1049	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo do artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de	Corpo normativo

		apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
1050	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 5.c do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Meta 5.c. Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades. assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 5
1051	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	- Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do artigo 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; II que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de	Corpo normativo

		indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1052	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 5.d do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
1053	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 5.e do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 5
1054	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 5.f do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Garantir o direito à educação pautado em conhecimentos humanísticos e científicos, legitimados por pares, em acesso amplo à cultura, ao pensamento, à arte e ao saber, combatendo o negacionismo e a censura nos ambientes educacionais."	Objetivo 5
1055	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 5, que passa a ter a seguinte redação: "Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 5
1056	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.1 do Objetivo 6, modificando-se para a seguinte redação: "Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar, e de recursos didático-pedagógicos, observados, para as escolas públicas, os insumos que compõem os parâmetros de qualidade de referência no âmbito do padrão mínimo de qualidade traduzido pelo mecanismo do CAQI/CAQ e a não redução da oferta do ensino noturno e da modalidade de educação de jovens e adultos nos territórios."	Objetivo 6
1057	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.2 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral,	Objetivo 6

		respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, orientando a construção de documentos curriculares com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia, com equidade, do direito à educação e ao desenvolvimento integral, da formação para cidadania e da qualificação para o trabalho dos estudantes com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial".	
1058	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.3 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: " Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais".	Objetivo 6
1059	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de parágrafo único à estratégia 6.4 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: "Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 6
1060	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.5 ao Objetivo 6, ficando a nova redação: "Fomentar a ampliação das matrículas de Educação Integral em tempo integral para estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e do campo, e com deficiência, realizando obrigatoriamente consultas amplas, participativas e informadas às comunidades interessadas com projetos pedagógicos contextualizados às realidades territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 6
1061	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo na estratégia 6.6 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: " Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, financiamento adequado da educação integral em tempo integral a partir do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ com programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, contemplando a instalação de quadras poliesportivas cobertas, internet banda larga de alta velocidade, laboratórios de ciências e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo adequado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros, mobiliários, materiais didáticos, número adequado de alunos por turma, valorização dos profissionais da educação básica pública, materiais didáticos e outros insumos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento	Objetivo 6

		integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência.”	
1062	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo na estratégia 6.7 do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Garantir a inclusão das áreas e Objetivos transversais de cidadania e democracia, educação ambiental, agroecologia, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, educação em gênero, educação sexual integral, educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza."	Objetivo 6
1063	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo na estratégia 6.8 do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, com especial incentivo à organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalho, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade, na construção dos documentos curriculares e de gestão da educação integral em tempo integral."	Objetivo 6
1064	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 6.9 do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar os direitos à educação e ao desenvolvimento pleno dos estudantes em jornada de tempo integral."	Objetivo 6
1065	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.10 do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Criar e implementar incentivos nos planos de carreira para promover a dedicação docente nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola."	
1066	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.1 do Objetivo 8, ficando a nova redação: “Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola."	Objetivo 8
1067	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 6.11 do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos para a educação integral."	Objetivo 6
1068	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 6.xx ao Objetivo 6, sendo sua redação: "Garantir políticas de equalização para o acesso à educação integral de tempo integral a estudantes entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da	Objetivo 6

		educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	
1069	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 6.a do Objetivo 6, ficando a nova redação: "Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
1070	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo da estratégia 1.10 ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, instrumento nacional para levantamento de demanda manifesta de creche, considerando famílias que desejam matricular seus filhos nestas instituições, mas não obtêm êxito devido a falta de disponibilidade ou logística, em acordo com a Lei 14.851/24"	Objetivo 1
1071	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 7, ficando a nova redação: "Garantir a universalização da conectividade significativa nas instituições educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades, fomentando a integração pedagógica das tecnologias digitais, com o uso crítico, reflexivo e ético e para o exercício da cidadania, respeitada a oferta presencial da educação na educação básica."	Objetivo 7
1072	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo do inciso III ao art. 8º do PL, sendo sua redação: "a realização de balanço público a cada 2 (dois) anos, em nível federal, estadual e municipal, no Poder Legislativo e no Tribunal de Contas competentes, com exposição dos resultados alcançados, dos desafios identificados e das medidas adotadas pelo Poder Executivo respectivo para garantir a execução e o avanço no cumprimento das metas e estratégias do PNE."	Corpo normativo
1073	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.1 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade significativa de banda larga, infraestrutura, e equipamentos e mídias digitais para todas as escolas públicas."	Objetivo 7
1074	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.2 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, e como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."	Objetivo 7
1075	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.2 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para	Objetivo 7

		estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, e como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."	
1076	Rafael Brito MDB/AL	Substituição no inciso VI do art. 3º do PL, ficando a nova redação: "o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções e na inovação científica e tecnológica;"	Corpo normativo
1077	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "XI criação de programas governamentais na área da educação compatíveis com os objetivos, metas e estratégias do plano, devendo-se priorizar aqueles que, de acordo com o monitoramento previsto no art. 11, apresentem maior grau de risco de descumprimento, em especial a possibilidade de violação do direito de acesso à educação básica obrigatória e gratuita e à creche, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal."	Corpo normativo
1078	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.3 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Assegurar o processo de seleção e escolha qualitativo de soluções digitais que contemplem e estimulem uma perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes."	Objetivo 7
1079	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo da meta 18.e ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estabelecer o fim da concorrência de oferta das etapas de ensino nos territórios, no prazo de 5 anos para os anos iniciais, e para os anos finais do ensino fundamental, até o fim da vigência deste PNE."	Corpo normativo
1080	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.4 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais, abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
1081	Rafael Brito MDB/AL	Substituição do inciso I do art. 14 do PL, ficando a nova redação: "a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica e para a diminuição das desigualdades intrarregionais;"	Corpo normativo
1082	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.5 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	Objetivo 7

1083	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos e do bem comum, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7
1084	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.7 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital para todas as etapas e modalidades da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais abertos, livres e nacionais que favoreçam a educação dos estudantes em todas as áreas do conhecimento."	Objetivo 7
1085	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação para avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
1086	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação."	Objetivo 7
1087	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais livres, nacionais e abertas, especialmente por universidades, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens."	Objetivo 7
1088	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo do art. 13 ao Capítulo V do PL, renumerando os seguintes, sendo sua redação: "Art. 13. O controle externo referente ao cumprimento das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais será exercido com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, inclusive em regime de cooperação interinstitucional, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle. § 1º Na apreciação das contas a que se referem os incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal, será contemplada a análise relativa à execução dos planos referidos no caput, consideradas, ainda, as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis. § 2º Fica assegurado, a qualquer tempo, aos órgãos de controle, o pleno acesso a todos os dados necessários ao desempenho das suas atribuições constitucionais e legais, garantido o devido sigilo quando do tratamento dos dados, observado o disposto em legislação específica, em especial as disposições do inciso XVI do art. 5º dos incisos II e III do art. 7º e dos arts. 23, 24 e 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 3º Os	Corpo normativo

		Tribunais de Contas, na análise de desempenho da política educacional, deverão exercer, simultaneamente ao controle da consecução dos planos educacionais, as funções pedagógica, articuladora, indutora e colaborativa, observando o disposto no § 16 do art. 165 da Constituição Federal" Remuneração dos artigos seguintes.	
1089	Rafael Brito MDB/AL	Substituição no caput do art. 11 do PL, ficando a nova redação: "As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a publicação anual dos índices de alcance das metas, contendo informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional."	Corpo normativo
1090	Rafael Brito MDB/AL	Substituição no Capítulo V do PL, ficando a nova redação: "DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS"	
1091	Rafael Brito MDB/AL	Acréscimo do parágrafo SEGUNDO no art. 6º do PL, sendo sua redação: "§ 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão estabelecer metas iguais ou superiores àquelas estabelecidas no PNE."	
1092	Rafael Brito MDB/AL	Substituição no inciso X do art. 3º do PL, ficando a nova redação: "a promoção dos direitos humanos, da inclusão e da educação digital, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental."	
1093	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo da estratégia 8.XX do Objetivo 8, sendo sua redação: "Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar."	
1094	Carla Dickson UNIÃO/RN	Acréscimo da estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estabelecer diretrizes nacionais para capacitar assistentes de sala de aula que atuem no apoio a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições atípicas, no âmbito da educação básica, em colaboração entre os entes federativos e a União. Estabelecer carga horária preferencial mínima de 120 (cento e vinte) horas, permitir oferta modular e semipresencial, e incluir conteúdos como fundamentos do desenvolvimento neuroatípico, comunicação alternativa, práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, segurança e primeiros socorros, além da legislação aplicável."	Objetivo 5
1095	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo da estratégia 8.XX ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar."	Objetivo 8

1096	Carla Dickson UNIÃO/RN	Acréscimo da estratégia 5.21 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estabelecer parcerias entre os entes federativos e escolas de música da rede particular ou instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, para promover o atendimento educacional complementar de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições atípicas. Alinhar o atendimento ao Projeto Pedagógico Individualizado (PPI) do estudante, observando suas particularidades cognitivas, sensoriais e comportamentais. Observar critérios de qualificação técnica e acompanhamento pedagógico com supervisão das Secretarias de Educação e das redes de apoio multiprofissional. Viabilizar o financiamento por meio de recursos do FUNDEB, convênios, Sistema Nacional de Cultura ou dotações específicas para educação inclusiva e desenvolvimento artístico-cultural."	Objetivo 5
1097	Duda Salabert PDT/MG	Substituição da meta 9.a do Objetivo 9, ficando a nova redação: "Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos estudantes público da educação especial PAEE o acesso, e a qualidade, e a permanência na educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
1098	Duda Salabert PDT/MG	Substituição da meta 9.d do Objetivo 9, ficando a nova redação: "Alfabetizar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas, surdas-cegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdas, até o final do segundo ano do ensino fundamental."	Objetivo 9
1099	Duda Salabert PDT/MG	Substituição da estratégia 9.12 do Objetivo 9, ficando a nova redação: " Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá- los com instituições de ensino públicas e entidades representativas das comunidades."	Objetivo 9
1100	Duda Salabert PDT/MG	Substituição na estratégia 10.4 do Objetivo 10, ficando a nova redação: "Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 10
1101	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo da estratégia 10.X ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Assegurar a oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de	Objetivo 10

		privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, liberdade assistida, sob supervisão, nos estabelecimentos prisionais de todo o país."	
1102	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo da estratégia 10.XX ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas para a superação do analfabetismo, ao acesso a atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão da discussão sobre a questão do envelhecimento com dignidade."	Objetivo 10
1103	Duda Salabert PDT/MG	Acréscimo da estratégia 10.XXX ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Garantir salas de acolhimento, garantidos profissionais qualificados, para os filhos de mães, pais ou responsáveis que estudam na EJA."	Objetivo 10
1104	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1105	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando a nova redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1106	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Assegurar a oferta de soluções digitais livres, nacionais e abertas para apoiar uma gestão mais eficaz das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD."	Objetivo 7
1107	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 7.XX ao Objetivo 7, sendo sua redação: "Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das	Objetivo 7

		tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação."	
1108	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 7.a do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Assegurar a conectividade significativa à internet de alta velocidade para ações e práticas pedagógicas em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio."	Objetivo 7
1109	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo do art. 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
1110	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 7.b do Objetivo 7, ficando a nova redação: "Promover a educação digital crítica sobre a tecnologia para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
1111	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 8, ficando a nova redação: "Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do e no campo e na educação escolar quilombola, observados os parâmetros de qualidade com base em insumos do Custo Aluno Qualidade Inicial e do Custo Aluno Qualidade (CAQi/CAQ) para as diferentes etapas e modalidades, bem como o CAQiAmazônico."	Objetivo 8
1112	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências	Objetivo 5 Corpo normativo

		TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo dos parágrafos segundo e terceiro ao art. 12 do PL, sendo suas redações "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the	

		Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	
1113	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.2 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, instituindo instância interfederativa para implementar e monitorar essa política educacional."	Objetivo 8
1114	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j, observando, no mínimo, os seguintes critérios: 1 basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria	Corpo normativo Objetivo 5

		pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1115	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo e da meta 17.a do Objetivo 17, ficando a nova redação: "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1116	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.3 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, viabilizando políticas de apoio à esta produção, associadas aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão junto a tais comunidades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior que executam, em parceria com o Ministério da Educação, as políticas de formação inicial e continuada direcionadas, especificamente, para estas populações."	Objetivo 8
1117	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do caput do art. 7º do PL, ficando a nova redação: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE."	Corpo normativo
1118	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.4 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações."	Objetivo 8
1119	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.5 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Criar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, e implementá-las, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados e o direito ao multilinguismo e a interculturalidade, com o objetivo de promover a equidade de acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações."	Objetivo 8

1120	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.7 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas quilombolas e do campo, das águas e das florestas, em seus respectivos territórios, preferencialmente na forma integrada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, superar o abandono e a exclusão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, além do pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania."	Objetivo 8
1121	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Acréscimo da meta 16.g do Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1122	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.8 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Implementar o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, o que abrange a alimentação; o transporte escolar; os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga; dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária."	Objetivo 8
1123	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.9 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Adequar cardápios e ampliar a política de oferta da alimentação escolar e a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas, reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de	Objetivo 8

		forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados.”	
1124	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.10 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, inclusive garantidos materiais na língua materna, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.”	Objetivo 8
1125	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo da estratégia 2.17 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico."	Objetivo 2
1126	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 8.12 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições públicas de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios."	Objetivo 8
1127	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Acréscimo da estratégia 1.10 ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para os demais entes da federação, com o objetivo de induzir a ampliação de oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de acesso”	Objetivo 1
1128	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.14 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.”	Objetivo 8
1129	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 8.16 do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Incentivar a criação de planos de carreira, valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais da educação indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra,	Objetivo 8

		respectivamente, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.”	
1130	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "Art. 3º XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: 1 que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III—a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV—a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V—a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII—a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a	Corpo normativo

		aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1131	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 8.XX ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Estimular a criação e/ou o fortalecimento das coordenações do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais e municipais de educação para gestão da política educacional e implementar as diretrizes respectivas, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo, das águas e das florestas."	Objetivo 8
1132	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 8.XX ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar."	Objetivo 8
1133	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Acréscimo do item 19, objetivo 19 e metas 19.a e 19.b, sendo sua redação: "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1134	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 8.d do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, até o terceiro ano de vigência deste PNE, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
1135	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo do inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação: "Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12. Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais. Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da	Corpo normativo

		fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2c, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	

1136	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 8.e do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio e expandir a oferta da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo."	Objetivo 8
1137	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Substituição do caput do art. 4º do PL, ficando a nova redação: "A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1138	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 8.f do Objetivo 8, ficando a nova redação: "Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola."	Objetivo 8
1139	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 9, ficando a nova redação: "Objetivo 9: Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado, a permanência, a qualidade e a aprendizagem dos estudantes público da educação especial PAEE e dos estudantes público da educação bilíngue de surdos - Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades."	Objetivo 9
1140	Nelson Barbudo PL/MT	Substituição do objetivo e da meta 3.a Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1141	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma	Corpo normativo

		publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1142	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.1 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), articulado ao perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade."	Objetivo 9
1143	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.2 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Promover e monitorar, por meio do CAQi/CAQ, medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
1144	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.10 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, em todas as etapas e modalidades, com vistas a superar a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência, atendendo às necessidades de acessibilidade e suporte."	Objetivo 9
1145	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.11 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer a formação pedagógica e inicial e continuada de profissionais da educação com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs."	Objetivo 9
1146	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.12 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação,	Objetivo 9

		pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá- los com instituições de ensino públicas e entidades representativas das comunidades.”	
1147	Nelson Barbudo PL/MT	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Substituição de meta 5.f do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1148	Pedro Uczai PT/SC	Substituição na estratégia 9.13 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paeb e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/ fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros.”	Objetivo 9
1149	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Acréscimo do artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado	Corpo normativo

		plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
1150	Nelson Barbudo PL/MT	- Acréscimo do artigo 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
1151	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual - PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
1152	Luiz Fernando Vampiro MDB/SC	- Acréscimo do artigo 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: - projeções e	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	

		- Substituição do objetivo e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
1153	Nelson Barbudo PL/MT	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo , sendo sua redação: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." -Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa	Objetivo 5 Corpo normativo

		Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.” - Acréscimo dos §§ 2º e 3º ao art. 12 do PL, sendo sua redação: "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica.”	
1154	Nelson Barbudo PL/MT	- Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j, observando, no mínimo, os seguintes critérios: basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e	Corpo normativo Objetivo 5

		matemática; II - disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III - prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1155	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do art. 8º do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados: 1- o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; a participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação - CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns subnacionais. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de	Corpo normativo

		negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação."	
1156	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
1157	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total da estratégia 9.15 do Objetivo 9	Objetivo 9
1158	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais."	Corpo normativo
1159	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 9.16 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o número de salas de AEE nas escolas e promover melhorias estruturais, pedagógicas, de recursos humanos para permanência dos estudantes PAEE."	Objetivo 9
1160	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo do inciso XII ao art. 4º do PL, sendo sua redação: "a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho."	Corpo normativo
1161	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 9.17 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE, sem que haja quaisquer substituições e ou sobreposição em relação ao atendimento oferecido nas escolas regulares."	Objetivo 9
1162	Nikolas Ferreira PL/MG	Acréscimo da estratégia 16.25 ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Instituir programas de formação continuada e mecanismos de apoio técnico e administrativo para OS	Objetivo 16

		profissionais do magistério, com foco na otimização do tempo em sala de aula, na melhoria da gestão de classe e na redução das demandas burocráticas não pedagógicas, visando maximizar o tempo efetivamente dedicado à instrução e à interação com os estudantes."	
1163	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 9.18 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial na perspectiva inclusiva e no atendimento educacional especializado, em escolas da educação básica, e da educação profissional e tecnológica e em educação superior."	Objetivo 9
1164	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição do art. 3º, inciso III do PL, ficando, assim, a nova redação: "a promoção do desenvolvimento pessoal, intelectual, acadêmico, social, cultural e econômico;"	Corpo normativo
1165	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 9.XX ao Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência, padrão de qualidade referenciada no CAQI/CAQ e conclusão, ao estudantes PAEE entre os 50% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhos, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 9
1166	Diego Garcia REPUBLICA NOS/PR	Substituição do inciso VIII art. 3º do PL, ficando, assim, a nova redação: "a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais baseados em critérios de qualidade de exames internacionais como PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) e o PIRLS (Estudo Internacional de Progresso em Leitura), TERCE (promovido pelo Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação (LLECE) e pelo ERCE (Estudo Regional Comparativo e Explicativo) bem como o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;"	Corpo normativo
1167	Marangoni UNIÃO/SP	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1168	Ricardo Salles NOVO/SP	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos	Objetivo 3

		esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”	
1169	Ricardo Salles NOVO/SP	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Substituição de meta 5.f do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3
1170	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo da meta 3.c ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo da meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1171	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo do art. 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
1172	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo do art. 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c	Corpo normativo Objetivo 2

		do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
1173	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de	Objetivo 5 Corpo normativo

		desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.” - Acréscimo dos §§ 2º e 3º ao art. 12 do PL, sendo sua redação: "Art. 12. § 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1174	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5,j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I- basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos	Corpo normativo Objetivo 5

		reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1175	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: " Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo 17 e da meta 17.a, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1176	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo das metas 5.f, 5.g e 5.h ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.f: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Substituição do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficando, assim, a nova redação: "Art. 12. § 1º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e	Objetivo 5 Corpo normativo

		Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. § 2º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica." - Substituição do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficando, assim, a nova redação: "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA." - Substituição do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficando, assim, a nova redação: "Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino."	
1177	Ricardo Salles NOVO/SP	Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o final da vigência deste PNE,	Objetivo 16

		nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	
1178	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III—a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV—a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V—a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI-a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII-a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas	Corpo normativo

		devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1179	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo e da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1180	Ricardo Salles NOVO/SP	Acréscimo do item 19, objetivo 19 e metas 19.a e 19.b, sendo sua redação: "Item 19: Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais - inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1181	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo do inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a	Corpo normativo

		prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III - a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV - a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V - a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI - a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII - a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1182	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo do item 19 ao PL, sendo sua redação: "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais - inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação	Objetivo 19

		sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	
1183	Ricardo Salles NOVO/SP	- Acréscimo do inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação: "Art. 12. III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo do artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo	Corpo normativo Objetivo 5

		correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.”	
1184	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.f, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; e III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, preferencialmente por meio da realocação de recursos humanos e de infraestrutura já existentes, de forma a não gerar novos ônus para a administração, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em	Objetivo 5

		instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1185	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo do inciso III ao art. 12 do PL, sendo sua redação: "Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "“Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo	Corpo normativo

		correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos. § 6º É vedada a responsabilização referida neste artigo com fundamento exclusivo em resultados educacionais insatisfatórios, os quais poderão ser considerados como indício de inação ou omissão apenas quando acompanhados da demonstração do não cumprimento dos deveres previstos no caput e seus incisos ou da não publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional."	
1186	Marangoni UNIÃO/SP	- Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11 As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá publicar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP publicará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações	Corpo normativo

		administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1187	Ricardo Salles NOVO/SP	Substituição do caput do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação: "A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1188	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará o comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
1189	Ricardo Salles NOVO/SP	Substituição do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo	Corpo normativo

		INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1190	Ricardo Salles NOVO/SP	Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente. "	Corpo normativo
1191	Marangoni UNIÃO/SP	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para	Objetivo 18

		gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil. "	
1192	Ricardo Salles NOVO/SP	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
1193	Marangoni UNIÃO/SP	- Acréscimo do art. 18-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivos 13

		para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados. " - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do objetivo 13 e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos	

		alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. "	
1194	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Assegurar a suficiente destinação de recursos públicos para promover o financiamento necessário e contínuo, nas redes públicas, da educação indígena, do campo, quilombola e de povos e comunidades tradicionais."	Objetivo 18
1195	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 5.36 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Aprimorar o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), considerando, além do resultado no Saeb, os índices de presença e participação efetiva dos estudantes na escola ao longo do ano letivo, e assegurando que o cálculo contemple todas as escolas públicas de cada município, estado e do Distrito Federal, para um diagnóstico mais preciso e equitativo da qualidade da educação básica e da aprendizagem."	Objetivo 5
1196	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Assegurar, nas matrizes curriculares e propostas pedagógicas das escolas indígenas, o reconhecimento das técnicas e saberes ancestrais pedagógicos e educacionais, com destaque para seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento às mudanças climáticas."	Objetivo 8
1197	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.12 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Promover avaliação diagnóstica, processual e participativa para aferição do nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade, bem como assegurar a avaliação institucional e a autoavaliação institucional participativa desta modalidade, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)."	Objetivo 10
1198	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 18.18 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Assegurar que a política de financiamento da educação básica seja orientada pela aplicação racional e eficiente dos recursos públicos, com prioridade para a educação básica e para a equidade na capacidade de financiamento dos sistemas, devendo ser o impacto da alocação de recursos mensurado pela evolução dos resultados de aprendizagem."	Objetivo 18
1199	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 17.31 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Fomentar, mediante marcos regulatórios claros e transparentes, arranjos institucionais inovadores e parcerias entre o setor público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil que visem ao incremento da eficiência na gestão, à melhoria da infraestrutura e à promoção da qualidade da aprendizagem em todos os níveis e modalidades da educação, assegurando o interesse público e o controle social."	Objetivo 17

1200	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de nova estratégia ao objetivo 8, sendo sua redação: "A União, em colaboração com os entes federados subnacionais, identificará, no prazo de um ano, a contar da vigência deste Plano, demais povos e comunidades tradicionais cujas características requeiram as mesmas medidas previstas nas demais estratégias deste objetivo, implementando-as para assegurar-lhes o pleno direito à educação, contextualizada a suas respectivas realidades."	Objetivo 8
1201	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 16.33 ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Estabelecer e implementar diretrizes curriculares operacionais para a formação inicial de professores que assegurem a obrigatoriedade e a qualidade de atividades de práticas pedagógicas em todos os anos e componentes curriculares da formação, exigindo o domínio do conteúdo a ser ministrado, o desenvolvimento de didáticas eficazes e a melhoria da gestão da sala de aula e do ensino-aprendizagem, com vistas a elevar a qualidade da aprendizagem dos futuros estudantes."	Objetivo 16
1202	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, reconhecendo a diversidade étnico-cultural na formação educacional e o respeito aos saberes dos povos originários e quilombolas"	Corpo normativo
1203	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 10.a do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de modo a reduzir em 50% o analfabetismo até o quinto ano e a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 10
1204	Rafael Brito MDB/AL	Substituição no caput do art. 20 do PL, ficando, assim, a nova redação: " O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções anuais relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo."	Corpo normativo
1205	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 10.c do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir em 50% até o sexto ano e zerar até o final da vigência deste PNE o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o ensino médio."	Objetivo 10
1206	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de inciso XII ao art. 3º do PL, sendo sua redação: "as necessidades específicas das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural."	Corpo normativo
1207	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 2.25 ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em todos os estabelecimentos de educação infantil, em regime de colaboração com as famílias, programas e ações específicas para o engajamento em práticas de literacia familiar, incluindo orientação, acompanhamento e disponibilização de materiais de apoio, visando fortalecer o desenvolvimento da linguagem e o gosto pela leitura desde a primeira infância."	Objetivo 2

1208	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição do inciso V do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação: "a superação do analfabetismo e o letramento de jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades socioculturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais."	Corpo normativo
1209	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 5.38 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Assegurar que os currículos, a formação de professores, os materiais didáticos e as avaliações da educação básica estejam alinhados com metas claras e progressivas de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, e demais componentes curriculares, visando garantir que todos os estudantes concluam cada etapa de ensino de posse dos conhecimentos e habilidades necessários para seu desenvolvimento e sucesso na trajetória escolar."	Objetivo 5
1210	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de novo inciso ao Artigo 4º do PL, sendo sua redação: "X - o regime de colaboração específico para a implementação da educação escolar indígena a partir dos territórios etnoeducacionais e das demandas indígenas, pautado em estratégias específicas que considerem as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada povo e comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia, livre e informada a essa comunidade. XI a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação; e XII o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Corpo normativo
1211	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 12.11 ao Objetivo 12, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em regime de colaboração e com articulação intersetorial (educação, trabalho, assistência social, setor produtivo), políticas e programas que promovam a empregabilidade e o acesso de jovens ao mercado de trabalho, incluindo a oferta de orientação profissional, o estímulo ao empreendedorismo, a formação técnica profissional alinhada às demandas e o combate à desocupação juvenil, com foco na melhoria das perspectivas de futuro e na qualidade de vida."	Objetivo 12
1212	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º do PL, sendo sua redação: "a oferta de modalidades específicas de educação superior para povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, incluindo a criação de universidades próprias e programas diferenciados de pós-graduação."	Corpo normativo
1213	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de inciso V ao art. 14 do PL, sendo sua redação: "a educação escolar indígena, a educação do campo e a educação escolar quilombola contarão com financiamento público específico, considerando as diversidades territoriais e garantindo recursos adicionais para regiões de difícil acesso."	Corpo normativo
1214	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da estratégia 3.4 ao Objetivo 3, sendo sua redação: " Garantir que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios."	Objetivo 3
1215	Célia Xakriabá	Acréscimo da estratégia 5.4 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Assegurar a oferta de ensino médio regular e	Objetivo 5

	PSOL/MG	presencial e diferenciado em todos os territórios indígenas e em escolas indígenas localizadas em contexto urbano, com currículo e calendário específicos, elaborados com participação das comunidades e dos professores indígenas"	
1216	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da estratégia 7.12 ao Objetivo 7, sendo sua redação: "Formular soluções digitais específicas para a educação escolar indígena, para gestão mais eficiente e com o apoio das secretarias municipais e estaduais, considerando os currículos e calendários específicos."	Objetivo 7
1217	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.7 ao Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a inclusão das áreas e Objetivos transversais de cidadania e democracia, educação ambiental, agroecologia, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, educação em gênero, educação sexual integral, educação antipacifista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza."	Objetivo 6
1218	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.13 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação, realizando admissão por concurso para profissionais da EJA, assegurando condições dignas de trabalho, plano de cargos, carreira e remuneração, e lotação em uma única escola, com valorização e em igualdade com os demais docentes da educação básica."	Objetivo 10
1219	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo da estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar, em regime de colaboração, currículos e programas de formação continuada para professores do 1º ano do ensino fundamental, com foco intensivo em metodologias cientificamente embasadas para o ensino da leitura, escrita e dos fundamentos da matemática, incluindo o desenvolvimento do raciocínio lógico."	Objetivo 3
1220	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.3 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Realizar, de forma regular e intersetorial, o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens, adultos e idosos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerando o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território."	Objetivo 10
1221	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.1 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQI/CAQ por meio do Valor Anual Total por Aluno -	Objetivo 18

		VAAT, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades sociais, raciais e territoriais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar particularmente o VAAT para os municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais."	
1222	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.4 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir apoio financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir sua permanência na modalidade de educação de jovens e adultos. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 10
1223	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.4 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero, e regional, consideradas as interseccionalidades, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país em suas especificidades como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras, considerando a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
1224	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.5 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
1225	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.5 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a	Objetivo 10

		compatibilização da jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras com a oferta de ações de alfabetização e da modalidade de educação de jovens e adultos."	
1226	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.6 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb."	Objetivo 18
1227	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.7 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público - MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins; a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano; bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional; e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais; além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos vinculados à educação; além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQi/CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	Objetivo 18
1228	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.8 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE, contribuindo para viabilizar o atingimento de um volume de recursos equivalente a 10% do PIB."	Objetivo 18
1229	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.1 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e conclusão dos estudos na Educação Básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA."	Objetivo 10

1230	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.9 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, obtidas, dentre outras, das seguintes ações: a) elevação dos tributos, sobretudo aqueles com características mais progressivas, a patamares equivalentes às dos países que já atingiram maior qualidade educacional; b) eliminação de parte das renúncias de receitas de impostos; c) montante dos recursos financeiros recuperados na cobrança de dívida ativa da União; d) limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento."	Objetivo 18
1231	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.10 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação, prevendo, na educação básica, os investimentos necessários para a consecução do CAQI/CAQ."	Objetivo 18
1232	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.11 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) criar condições para que as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação possam operacionalizar, por meio de unidades orçamentárias especiais, o que estabelece o art. 69, § 5º da LDB; b) dotar a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios com condições tecnológicas para desenvolver suas atividades; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação."	Objetivo 18
1233	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.12 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais, assegurado o montante equivalente em termos de % do PIB, em caso de alteração da legislação tributária."	Objetivo 18
1234	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.2 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade recomendada para essa etapa da escolarização, garantida a oferta em tempos curriculares diversos e flexíveis, em	Objetivo 10

		todos os turnos, com base em normativas educacionais voltadas especificamente à modalidade."	
1235	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.13 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assim como conselhos de acompanhamento e controle sociais do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, entre outros possam atuar de maneira autônoma, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros (as) dos conselhos supracitados além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas."	Objetivo 18
1236	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.6 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar a oferta de EJA articulada ou integrada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania."	Objetivo 10
1237	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a alfabetização e universalizar a conclusão da educação básica para todos os jovens, os adultos e os idosos."	Objetivo 10
1238	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.a.1 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 18.a.1. Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a coordenação nacional da União e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios, de modo que a vinculação dos recursos aplicados em educação pública pela União, passe de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)."	Objetivo 18
1239	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 10.9 ao Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Implementar a chamada pública, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Município, promovendo a constituição de um Cadastro Único Permanente de Identificação de Público da EJA, gerido pelos entes federados, com ampla divulgação da oferta de vagas em	Objetivo 10

		veículos oficiais de comunicação e apoio à iniciativas de escolas, em cada bairro ou comunidade onde se localizam."	
1240	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação " Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios."	Objetivo 18
1241	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação "Assegurar a oferta pública de educação integrada à formação profissional a jovens e adultos em situação de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, liberdade assistida, sob supervisão, nos estabelecimentos prisionais de todo o país."	Objetivo 10
1242	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação "Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública (FMDESP), vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico e efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições, estabelecendo garantias e condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo."	Objetivo 18
1243	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação "Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas para a superação do analfabetismo, ao acesso a atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão da discussão sobre a questão do envelhecimento com dignidade."	Objetivo 10
1244	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação "Garantir salas de acolhimento, garantidos profissionais qualificados, para os filhos de mães, pais ou responsáveis que estudam na EJA."	Objetivo 10
1245	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação "Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição	Objetivo 18

		Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades, que podem estar definidas no Sistema Nacional de Educação, a ser efetivado, ou em legislação própria, deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação.”	
1246	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação “Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na EJA, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas, ribeirinhos e nas zonas urbanas, assim como o CAQi Amazônico, mecanismos para sua efetivação, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo, e para a política nacional de avaliação.”	Objetivo 10
1247	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos recursos financeiros aplicados na educação básica e superior públicas, bem como obter os valores despendidos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, garantindo divulgação e transparência da metodologia utilizada e das informações obtidas.”	Objetivo 18
1248	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação “Fortalecer o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) com recomposição orçamentária que permita efetivamente avançar na promoção de ações específicas de Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos e idosos das áreas de reforma agrária.”	Objetivo 10
1249	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA.”	Objetivo 18
1250	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).”	Objetivo 18
1251	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/	Objetivo 18

		superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais, das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação.”	
1252	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas.”	Objetivo 18
1253	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Garantir a ampliação de financiamentos para que as instituições públicas federais possam aumentar as ofertas nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, dotando-as de recursos capazes de minimizar a mercantilização das relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais.”	Objetivo 18
1254	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.”	Objetivo 18
1255	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.xx ao Objetivo 18, sendo sua redação “Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários, para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com padrão de qualidade socialmente referenciada, considerando as diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia universitária.”	Objetivo 18
1256	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 18.a ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública, em seus níveis, com ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
1257	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 18.b ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade	Objetivo 18

		CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio."	
1258	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 18.c ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT)."	Objetivo 18
1259	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 18.d ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo."	Objetivo 18
1260	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.a.2 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, constituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010."	Objetivo 18
1261	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.a.3 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional do nível superior, construindo travas e prazos, para que ele seja paulatinamente diminuído, mantendo os contratos vigentes do Fies e PROUNI para os estudantes que já usufruem destas políticas, reduzindo-se gradativamente as coberturas dos referidos programas, de modo que no quinto ano de vigência deste plano representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas."	Objetivo 18
1262	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição do objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica para os povos indígenas, para as comunidades do campo e para as comunidades quilombolas, assegurando o direito à educação diferenciada, bilíngue e intercultural no caso da educação escolar indígena, respeitando as especificidades culturais, territoriais e o critério de autodeclaração, conforme previsto no Censo Demográfico e nas normativas vigentes."	Objetivo 8
1263	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.a.4 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado da educação infantil, construindo travas e prazos para que os convênios para	Objetivo 18

		matrículas em creches seja paulatinamente diminuído, reduzindo-os, gradativamente, de modo que no quinto ano de sua vigência representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas."	
1264	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.XX ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social."	Objetivo 18
1265	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição de meta 8.a do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, assegurando o atendimento às crianças de zero a três anos com projetos educacionais específicos e/ou com oferta da educação infantil que respeitem as especificidades de cada povo e comunidade. As ações devem considerar os modelos próprios de organização social e educacional de cada povo, garantindo a consulta prévia, livre e informada, conforme estabelecido pela Convenção 169 da OIT, até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 8
1266	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.XX ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Assegurar condições financeiras, administrativas, estruturais e de transparência, para a promoção da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e instituições educativas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União aos estados, Distrito Federal e municípios."	Objetivo 18
1267	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.XX ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, de alimentação escolar, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios."	Objetivo 18
1268	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.XX ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Garantir apoio técnico e financeiro à gestão das instituições de ensino superior públicas, mediante destinação orçamentária, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática, assegurando sua prerrogativa de	Objetivo 18

		autonomia, própria das universidades e dos institutos federais, além da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”	
1269	Marangoni UNIÃO/SP	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação “Disponibilizar materiais didáticos e paradidáticos específicos e de alta qualidade para o 1º ano, alinhados às melhores evidências sobre alfabetização e numeracia inicial, que promovam a fluência de leitura e a compreensão dos conceitos matemáticos básicos.”	Objetivo 3
1270	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição da meta 8.d ao Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na modalidade de Educação Escolar Indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da Educação Escolar Indígena, o direito a interculturalidade, o bilinguismo e ao fortalecimento das línguas indígenas e seu uso como língua de instrução, considerando as diferentes realidades sociolinguísticas dos povos indígenas."	Objetivo 8
1271	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da meta 8.g ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Assegurar que a educação básica para povos indígenas seja prioritariamente ofertada por escolas reconhecidas como escolas indígenas, com organização própria e vinculadas às comunidades atendidas."	Objetivo 8
1272	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da meta 8.h ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Até o final da vigência do PNE, assegurar a implementação de cotas étnico-raciais em concursos públicos para todos os níveis de ensino, bem como a realização de concursos públicos diferenciados e editais específicos destinados à contratação de professores indígenas."	Objetivo 8
1273	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.1 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a inserção de Objetivos relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º da Lei 14.926, de 17/07/2024)."	Objetivo 19
1274	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.2 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental e Agroecológica preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNS EA)."	Objetivo 19
1275	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.3 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a inclusão de Objetivos transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, Objetivos e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos	Objetivo 19

		currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024)."	
1276	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição da estratégia 8.1 ao Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar a autonomia pedagógica e administrativa das escolas indígenas, do campo e quilombolas na formulação dos projetos pedagógicos diferenciados e na implementação de projetos curriculares próprios, considerando a formação básica comum, as culturas, línguas e saberes das comunidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com suporte técnico, financeiro e institucional das secretarias de educação e de seus conselhos de educação."	Objetivo 8
1277	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.4 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região."	Objetivo 19
1278	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.5 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica, superior e em espaços não-formais de educação, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a inovação."	Objetivo 19
1279	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 19.6 ao Objetivo 19, ficando, assim, a nova redação: "Prover meios, inclusive financiamento prioritariamente público, adequado, permanente e estável, com a inclusão no orçamento de todos os entes federados, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação."	Objetivo 19
1280	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 19.7 ao Objetivo 19, sendo sua redação "Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável."	Objetivo 19
1281	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 19.8 ao Objetivo 19, sendo sua redação "Assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional."	Objetivo 19

1282	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição da estratégia 8.3 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua indígena pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.”	Objetivo 8
1283	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 19.8 ao Objetivo 19, sendo sua redação “Promover ações educacionais, intersetoriais e multidisciplinares dirigidas ao combate ao racismo ambiental, visando ao enfrentamento de discriminações que sofrem a população negra, quilombola e indígena, particularmente agravadas pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental.”	Objetivo 19
1284	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 19.a ao Objetivo 19, sendo sua redação “Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.”	Objetivo 19
1285	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação “Incluir no currículo da EJA Objetivos transversais em direitos humanos e meio ambiente, ampliando a interlocução do público da modalidade com assuntos da vida cotidiana como violência doméstica, Lei Maria da Penha, feminicídio, relações de gênero, educação antirracista, público LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua e populações itinerantes, migrantes, refugiados.”	Objetivo 10
1286	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 10.xx ao Objetivo 10, sendo sua redação “Suspender imediatamente a aplicação de normativas municipais, distritais, estaduais e nacionais inadequadas à modalidade de educação de jovens, adultos e idosos, estabelecendo normativas específicas que favoreçam a garantia do direito humano à educação de qualidade para essa população, reconhecendo suas especificidades, e reduzindo o número mínimo necessário de educandos para abertura e manutenção de turmas.”	Objetivo 10
1287	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 19.b ao Objetivo 19, sendo sua redação “Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais.”	Objetivo 19
1288	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 8.9 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Adequar cardápios e ampliar a política de oferta da alimentação escolar e a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas,	Objetivo 8

		reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados.”	
1289	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 19.c ao Objetivo 19, sendo sua redação “Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas.”	Objetivo 19
1290	Célia Xakriabá PSOL/MG	Substituição da estratégia 8.4 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Reconhecer oficialmente, nos sistemas estaduais e municipais de ensino, a categoria de Escola Indígena, definida por localização em terras indígenas, exclusividade de atendimento a povos indígenas, ensino bilíngue (língua indígena e português) e organização escolar própria.”	Objetivo 8
1291	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 8.10 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, inclusive garantidos materiais na língua materna, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.”	Objetivo 8
1292	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 8.12 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais – TEEs, conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições públicas de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.”	Objetivo 8
1293	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 8.14 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios,	Objetivo 8

		respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.”	
1294	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.21 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.”	Objetivo 16
1295	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo da estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação “Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós- graduação stricto sensu nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas.”	Objetivo 15
1296	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 15.a do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação “Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de quarenta e cinco mestres e vinte e cinco doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais e interseccionalidades, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero, e as pessoas com deficiência.”	Objetivo 15
1297	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.1 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições públicas de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica.”	Objetivo 15
1298	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.1 do Objetivo 16,2 ficando, assim, a nova redação “Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica e ao reconhecimento, para fins de progressão na carreira, do trabalho do professor supervisor de estágios nas escolas públicas.”	Objetivo 16
1299	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de meta 19.e ao Objetivo 19, sendo sua redação “Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao	Objetivo 19

		combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país.”	
1300	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 16.3, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base nos Princípios de Abidjan e na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância."	Objetivo 16
1301	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de meta 19.f ao Objetivo 19, sendo sua redação: "Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e superior; a construção, manutenção e/ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos, suficientes e apropriados, para práticas de educação ambiental e agroecológica; e a adequação da infraestrutura das instituições educacionais para contingência e enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais."	Objetivo 19
1302	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de Objetivo 19 ao anexo do projeto de lei, sendo sua redação "Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Meta 19.a Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior. Meta 19.b. Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais. Meta 19.c. Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas. Meta 19.e. Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção	Objetivo 19

		e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país. Meta 19.f. Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e superior; a construção, manutenção e/ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos, suficientes e apropriados, para práticas de educação ambiental e agroecológica; e a adequação da infraestrutura das instituições educacionais para contingência e enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais. Estratégia 19.1. Assegurar a inserção de Objetivos relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º, da Lei 14.926, de 17/07/2024) Estratégia 19.2. Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental e Agroecológica preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNs EA). Estratégia 19.3. Garantir a inclusão de Objetivos transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, Objetivos e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024). Estratégia 19.4. Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região. Estratégia 19.5. Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica,	

		superior e em espaços não-formais de educação, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a inovação. Estratégia 19.6. Prover meios, inclusive com financiamento prioritariamente público, adequado, permanente e estável, com a inclusão no orçamento de todos os entes federados, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação. Estratégia 19.7. Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável. Estratégia 19.8. Assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional. Estratégia 19.9. Promover ações educacionais, intersetoriais e multidisciplinares dirigidas ao combate ao racismo ambiental, visando ao enfrentamento de discriminações que sofrem a população negra, quilombola e indígena, particularmente agravadas pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental.”	
1303	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de cidadania e democracia, de educação ambiental, agroecologia, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de educação sexual integral, de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência."	Objetivo 16
1304	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 16.3 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base nos Princípios de Abidjan e na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância."	Objetivo 16
1305	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos."	Objetivo 16

1306	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de cidadania e democracia, de educação ambiental, agroecologia, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de educação sexual integral, de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência."	Objetivo 16
1307	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos."	Objetivo 16
1308	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 16.10 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de programas como o PIBID-CAPES, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior."	Objetivo 16
1309	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão parcial de estratégia 16.13 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público."	Objetivo 16
1310	Pedro Uczai PT/SC	Supressão parcial de estratégia 16.13 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público."	Objetivo 16
1311	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais."	Objetivo 16
1312	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.19 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais da educação, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais."	Objetivo 16

1313	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação básica pública."	Objetivo 16
1314	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.22 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado e, progressivamente, migrar para um plano nacional de carreira, similar àquele dos docentes da educação básica da rede federal de ensino, ao qual todos os professores poderão ter acesso mediante concurso nacional."	Objetivo 16
1315	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.23 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada profissional nas respectivas áreas de atuação."	Objetivo 16
1316	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.5 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio e discriminações, entre outros."	Objetivo 16
1317	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 16.24 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Aprimorar o censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira, por meio da criação de um Observatório da Condição de Trabalho do Magistério da Educação Básica, para organizar e analisar dados relativos aos planos de carreira e sua implementação nas redes de ensino."	Objetivo 16
1318	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais."	Objetivo 16

1319	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.”	Objetivo 16
1320	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE.”	Objetivo 16
1321	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.19 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais da educação, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais.”	Objetivo 16
1322	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”	Objetivo 16
1323	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação básica pública.”	Objetivo 16
1324	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Ampliar o tempo de hora atividade para docentes da Educação Básica e criar o regime de 40 horas com dedicação exclusiva e jornada integral em uma unidade escolar.”	Objetivo 16
1325	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.21 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.”	Objetivo 16
1326	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024).”	Objetivo 16

1327	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.22 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado e, progressivamente, migrar para um plano nacional de carreira, similar àquele dos docentes da educação básica da rede federal de ensino, ao qual todos os professores poderão ter acesso mediante concurso nacional."	Objetivo 16
1328	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.4 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: "Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, e promover a extensão universitária no âmbito da pós-graduação, que contemple as interações com a sociedade em ambientes diversos, com oportunidades de transformação social no contexto do desenvolvimento sustentável."	Objetivo 15
1329	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.5 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação: "Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados."	Objetivo 15
1330	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.6 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 15
1331	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.7 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de PósGraduação, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	Objetivo 15
1332	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.23 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente	Objetivo 16

		à área lecionada profissional nas respectivas áreas de atuação.”	
1333	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.24 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar o censo da educação, de forma a coletar informações sobre os profissionais da educação básica e gerar subsídios para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira, por meio da criação de um Observatório da Condição de Trabalho do Magistério da Educação Básica, para organizar e analisar dados relativos aos planos de carreira e sua implementação nas redes de ensino.”	Objetivo 16
1334	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.8 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.”	Objetivo 15
1335	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.11 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação públicas para a inovação.”	Objetivo 15
1336	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.”	Objetivo 16
1337	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE.”	Objetivo 16
1338	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.13 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltadas ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados.”	Objetivo 15
1339	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”	Objetivo 16

1340	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação “Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino.”	Objetivo 15
1341	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Ampliar o tempo de hora atividade para docentes da Educação Básica e criar o regime de 40 horas com dedicação exclusiva e jornada integral em uma unidade escolar.”	Objetivo 16
1342	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024).”	Objetivo 16
1343	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação “Promover incentivo financeiro, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências.”	Objetivo 15
1344	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação “Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo.”	Objetivo 15
1345	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Excluir dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o somatório de despesas com pessoal da área de educação, pagas com dotações financeiras advindas de MDE e do Fundeb.”	Objetivo 16
1346	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 9.xx ao Objetivo 9, sendo sua redação “Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência, padrão de qualidade referenciada no CAQi/CAQ e conclusão, ao estudantes PAEE entre os 50% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhos, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social.”	Objetivo 9
1347	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Fomentar incentivo ao ingresso de docentes da educação básica em programas de mestrado e doutorado, preferencialmente profissionais das áreas de ensino e educação, com bolsas de estudos, e inserção dos ganhos salariais da formação em nível de pós-graduação nos planos de carreiras municipais.”	Objetivo 16

1348	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 9.b do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas redes públicas, com a garantia de sistema educacional inclusivo, potencializando sua ação complementar e suplementar, até o final de vigência deste Plano.”	Objetivo 9
1349	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação “Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.”	Objetivo 16
1350	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 9.d do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da educação básica, até o final de vigência deste Plano.”	Objetivo 9
1351	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do objetivo 9, ficando, assim, a nova redação “Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado, a permanência, a qualidade e a aprendizagem dos estudantes público da educação especial – PAEE e dos estudantes público da educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.”	Objetivo 9
1352	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 16.a do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Assegurar, até o terceiro ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.”	Objetivo 16
1353	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 11.1 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta pública de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.”	Objetivo 11
1354	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 16.b do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar, no mínimo, seu rendimento médio a um Salário-Mínimo Necessário calculado pelo Dieese, até o quinto ano deste PNE.”	Objetivo 16
1355	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 11.5 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, em acordo com regulamentação de tais reconhecimentos a nível nacional, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade.”	Objetivo 11

1356	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 16.d do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição.”	Objetivo 16
1357	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 11.7 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências.”	Objetivo 11
1358	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 11.9 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos de gênero, raça/etnia, e de classe social, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades, na educação profissional e tecnológica.”	Objetivo 11
1359	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação “Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica em cursos ofertados por IFES e IES públicas estaduais ou municipais, até o último ano de vigência deste PNE.”	Objetivo 16
1360	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 11.10 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências.”	Objetivo 11
1361	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação “Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino.”	Objetivo 16
1362	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 11.g do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na modalidade integrada, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência	Objetivo 11

		do estudante, observados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste Plano.”	
1363	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão da meta 11.d do Objetivo 11.	Objetivo 11
1364	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: “Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com superação de desigualdades e inclusão.”	Objetivo 11
1365	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 12.1 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Definir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.”	Objetivo 12
1366	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 12.2 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais.”	Objetivo 12
1367	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 12.4 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Ampliar a articulação intersetorial entre instituições públicas ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica.”	Objetivo 12
1368	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 12.6 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Diversificar a oferta pública e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 12
1369	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 12.7 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação “Garantir políticas públicas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.”	Objetivo 12
1370	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de meta 12.a do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação: “Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação; materiais	Objetivo 12

		didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades desta modalidade de ensino."	
1371	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de meta 12.b do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem níveis adequados de aprendizagem, até o sexto ano de vigência deste PNE e 80% (oitenta por cento) até o final de sua vigência."	Objetivo 12
1372	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 13.1 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, prisionais e em territórios periféricos."	Objetivo 13
1373	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 13.2 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior, com prioridade para estudantes egressos da escola pública, negros, indígenas, LGBTQIAPN+ e em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 13
1374	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 13.3 do Objetivo 13,, ficando, assim, a nova redação: "Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas e comunitárias, por meio especialmente de avaliação institucional e do fortalecimento das políticas de permanência."	Objetivo 13
1375	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 16, ficando, assim, anova reação "Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica."	Objetivo 16
1376	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão total da estratégia 13.4.	Objetivo 13
1377	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 17.1 ao objetivo 17, sendo sua redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangendo dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão democrática para a escola, com a garantia de que a gestão e o planejamento da gestão escolar sejam exclusivamente públicos, sem a possibilidade de privatização da administração educacional ou da gestão das escolas."	Objetivo 17

1378	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 13.5 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar mecanismos e eliminar barreiras, inclusive por meio de cotas e de facilitação de acesso a exames de ingresso no ensino superior, para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, refugiados, educandos da EJA, mães solo, dos sistemas socioeducativos e prisionais, e de territórios periféricos."	Objetivo 13
1379	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de estratégia 13.6 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e das populações de baixa renda, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 13
1380	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 13.7 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, LGBTQIAPN+, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência, consideradas as interseccionalidades. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 13
1381	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17. do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação " Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, e garantir seu cumprimento, assegurando princípios, processos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional”.	Objetivo 17
1382	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 13.8 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação e revisão periódica institucional e dos critérios de acesso e permanência."	Objetivo 13

1383	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17.3 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social, com a garantia da independência das instituições representativas, sem interferências externas ou restrições ao seu funcionamento."	Objetivo 17
1384	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17.4 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação, execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar."	Objetivo 17
1385	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17.5 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a elaboração do projeto político-pedagógico como orientador da gestão escolar, articulando-o com as necessidades locais e garantindo a participação ativa da comunidade escolar no processo de sua construção, implementação, monitoramento e avaliação."	Objetivo 17
1386	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17.6 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estabelecer mecanismos de comunicação e convivência escolar entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e, inclusive, de prevenção às violências."	Objetivo 17
1387	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 17.10 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva, com ênfase na formação antirracista, anticapacitista, antissexista e intercultural."	Objetivo 13
1388	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 13.11 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	Objetivo 13
1389	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão total de estratégia 13.12.	Objetivo 13
1390	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 17.8 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurando que os serviços de apoio técnico	Objetivo 17

		sejam prestados exclusivamente por entidades públicas, em conformidade com os princípios da educação pública de qualidade."	
1391	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Implementar processos periódicos de avaliação institucional participativa nas instituições de ensino como parte da gestão democrática visando a construção de diagnósticos da situação da qualidade educacional, a elaboração de planos de ação escolar e de recomendações para o campo das políticas educacionais."	Objetivo 17
1392	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Garantir a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e ou responsáveis."	Objetivo 17
1393	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 13.XX ao Objetivo 13, sendo sua redação: "Promover a expansão da oferta de cursos superiores em alternância por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) para os sujeitos do campo das águas e das florestas, em diferentes áreas de conhecimento, inclusive que contribuam com a promoção do desenvolvimento rural sustentável e agroecológico."	Objetivo 13
1394	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Assegurar as condições para a participação efetiva de todos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como suas famílias, nos processos de escolarização e de gestão democrática da escola."	Objetivo 17
1395	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 13.a do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
1396	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Promover a discussão nas escolas sobre a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional e, que cada escola apresente seu Plano de Prevenção e Enfrentamento às Violências Escolares, como Programa, com ações de prevenção, protocolo de encaminhamento das violências internamente e para a rede de serviços, respectivamente."	Objetivo 17
1397	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 13.b do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
1398	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Construir e implementar ações de melhoria da	Objetivo 17

		convivência escolar pautadas nas relações paritárias entre os próprios estudantes nas escolas e apoiar os profissionais da educação na elaboração e implementação de um plano de ação participativo e interdisciplinar, com atividades de pesquisa e educacionais, com vistas à superação das violências e melhoria do clima escolar nas instituições educacionais a partir das informações coletadas nas pesquisas."	
1399	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição de meta 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, 50% das titulações anuais no segmento público."	Objetivo 13
1400	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Promover processos de avaliação e autoavaliação participativa das instituições educativas em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SINAEB."	Objetivo 17
1401	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 17.a ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em processos públicos, democráticos e transparentes, com consulta à comunidade escolar e participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, e que recebam formação específica em gestão democrática antes da posse no cargo."	Objetivo 17
1402	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com superação de desigualdades e inclusão."	Objetivo 13
1403	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 17.b ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 14.644/2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, nos quais o presidente seja eleito pelos pares e o gestor da escola seja membro nato no cargo de secretário."	Objetivo 17
1404	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 17.c ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, com garantia de financiamento público regular e contínuo, que viabilize o pleno funcionamento dessas instâncias com autonomia e com recursos destinados à capacitação e logística das atividades."	Objetivo 17
1405	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 17.d ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que	Objetivo 17

		atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares."	
1406	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.1 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Instituir padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente."	Objetivo 14
1407	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 17.e ao Objetivo 17, sendo sua redação "Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com recorte ao enfrentamento de racismos, machismos, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, com a garantia do direito humano à memória e à verdade, e com a promoção de campanha educativa nacional pela revisão dos nomes das escolas que enaltecem fatos ou personagens autoritários."	Objetivo 17
1408	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.2 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer as ações de regulação e supervisão, tendo como referência os Princípios de Abidjan, por meio do aperfeiçoamento legal e normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta - presencial e ensino a distância -, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância."	Objetivo 14
1409	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 17, sendo sua redação: "Objetivo 17: Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais."	Objetivo 17
1410	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.3 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, a institucionalização das políticas de ação afirmativa, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação."	Objetivo 14
1411	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.2 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Instituir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das	Objetivo 18

		turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.”	
1412	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 13.9 ao Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Instituir avaliação periódica, institucional e participativa, vinculada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência.”	Objetivo 13
1413	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.3 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo, e aqueles associados ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de insumos por meio dos parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.”	Objetivo 18
1414	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.4 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições públicas de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições públicas de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.”	Objetivo 14
1415	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.5 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Promover a criação de cursos públicos nas instituições públicas de educação superior com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas.”	Objetivo 14
1416	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e da educação superior.”	Objetivo 18
1417	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.6 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior pública, de maneira integrada e	Objetivo 14

		articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.”	
1418	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 12.6 ao Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Diversificar a oferta pública e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.”	Objetivo 12
1419	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 12.7 ao Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Garantir políticas públicas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.”	Objetivo 12
1420	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.11 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa das instituições de educação superior.”	Objetivo 14
1421	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 12.a do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades desta modalidade de ensino.”	Objetivo 12
1422	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de meta 12.b do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem níveis adequados de aprendizagem, até o sexto ano de vigência deste PNE e 80% (oitenta por cento) até o final de sua vigência.”	Objetivo 12
1423	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da estratégia 8.9 ao Objetivo 8, sendo sua redação "Elaborar e implementar políticas específicas de infraestrutura para a educação escolar indígena, que incluam a criação de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo.”	Objetivo 8
1424	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.1 ao Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, com especial atenção às populações do campo, indígenas,	Objetivo 13

		quilombolas, LGBTQIAPN+, prisionais e em territórios periféricos."	
1425	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.2 ao Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior, com prioridade para estudantes egressos da escola pública, negros, indígenas, LGBTQIAPN+ e em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 13
1426	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.3 ao Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas e comunitárias, por meio especialmente de avaliação institucional e do fortalecimento das políticas de permanência."	Objetivo 13
1427	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.13 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Instituir políticas de fortalecimento, garantindo financiamento adequado, para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação."	Objetivo 14
1428	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total da estratégia 13.4 ao Objetivo 13.	Objetivo 13
1429	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 14.14 ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades."	Objetivo 14
1430	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 14.XX ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Garantir autonomia acadêmica aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência."	Objetivo 14
1431	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 18.XX ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais, apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa, fortalecendo a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento."	Objetivo 18
1432	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 16, que passa a ter a seguinte redação: "Desenvolver programas de proteção de profissionais da educação no exercício do seu ofício, garantindo o respeito à sua dignidade, aos direitos	Objetivo 16

		humanos, à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB, Art 2º II), tendo como base as normativas curriculares nacionais e a valorização de conhecimentos científicos."	
1433	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 14.a do Objetivo 14, que passa a ter a seguinte redação: "Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência, estabelecidos nacionalmente."	Objetivo 14
1434	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 14.b do Objetivo 14, que passa a ter a seguinte redação "Ampliar o percentual de docentes em regime de dedicação exclusiva nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária."	Objetivo 14
1435	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 14.c do Objetivo 14, que passa a ter a seguinte redação "Universalizar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior, sendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 70% (setenta por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária)."	Objetivo 14
1436	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.5 ao Objetivo 13, com a seguinte redação "Fomentar mecanismos e eliminar barreiras, inclusive por meio de cotas e de facilitação de acesso a exames de ingresso no ensino superior, para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, refugiados, educandos da EJA, mães solo, dos sistemas socioeducativos e prisionais, e de territórios periféricos."	Objetivo 13
1437	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.6 ao Objetivo 13, com a seguinte redação "Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, com deficiência e das populações de baixa renda, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 13
1438	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 15.1 do Objetivo 15, que passa a ter a seguinte redação: "Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de gênero, e OS diretos das pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades e reconhecendo os pós-graduandos como pesquisadores em início de carreira, garantindo melhores condições de acesso, permanência e	Objetivo 15

		conclusão na pós-graduação e aumentando a atratividade da pós-graduação."	
1439	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 13.7 ao Objetivo 13, com a seguinte redação "Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, LGBTQIAPN+, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência, consideradas as interseccionalidades. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 13
1440	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.1 do Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), articulado ao perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade."	Objetivo 9
1441	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 13.8 do Objetivo 13, com a seguinte redação "Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação e revisão periódica institucional e dos critérios de acesso e permanência."	Objetivo 13
1442	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de estratégia 8.18 .ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada."	Objetivo 8
1443	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.10 ao Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, em todas as etapas e modalidades, com vistas a superar a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência, atendendo às necessidades de acessibilidade e suporte."	Objetivo 9
1444	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 13.9 do Objetivo 13, com a seguinte redação "Instituir avaliação periódica, institucional e participativa, vinculada ao Sistema	Objetivo 13

		Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência."	
1445	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 13.10 do Objetivo 13, com a seguinte redação "Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva, com ênfase na formação antirracista, anticapacitista, antissexista e intercultural."	Objetivo 13
1446	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Supressão total da estratégia 9.15 ao Objetivo 9.	Objetivo 9
1447	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de estratégia 8.18. ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Implementar diretrizes pedagógicas e administrativas que incorporem a cultura do cuidado nas escolas indígenas, incluindo a formação continuada de professores e gestores sobre práticas educativas interculturais de acolhimento, atenção psicossocial e promoção da equidade, em diálogo com os saberes e práticas de cuidado de cada povo indígena."	Objetivo 8
1448	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.18 do Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial na perspectiva inclusiva e no atendimento educacional especializado, em escolas da educação básica, e da educação profissional e tecnológica e em educação superior."	Objetivo 9
1449	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total da estratégia 13.12 ao Objetivo 13.	Objetivo 13
1450	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de estratégia 9.26. ao Objetivo 9, sendo sua redação: "Formar educadores indígenas e não indígenas para atuarem com sensibilidade, escuta ativa e valorização da diversidade humana, cultural e linguística."	Objetivo 9
1451	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo de estratégia 9.26. ao Objetivo 9, sendo sua redação: "Estimular projetos escolares que articulem os saberes tradicionais das comunidades indígenas com práticas inclusivas no atendimento às pessoas com deficiência."	Objetivo 9
1452	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 8.XX. ao Objetivo 8, modificando-se para a seguinte redação: "Estimular a criação e/ou o fortalecimento das coordenações do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais e municipais de educação para gestão da política educacional e implementar as diretrizes respectivas, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo, das águas e das florestas."	Objetivo 8

1453	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 13.a do Objetivo 13, modificando-se para a seguinte redação: "Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
1454	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 8.f do Objetivo 8, que passa a ter a seguinte redação: "Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola."	Objetivo 8
1455	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo de estratégia 4.XX. no Objetivo 4, que trata do Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, sendo sua redação: "Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
1456	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.2 do Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Promover e monitorar, por meio do CAQI/CAQ, medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
1457	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.11 do Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Fortalecer a formação pedagógica e inicial e continuada de profissionais da educação com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs."	Objetivo 9
1458	Rogério Correia PT/MG	Substituição do inciso II do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação: "a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo
1459	Rogério Correia PT/MG	Substituição do § 2º do artigo 8º do PL, que passa a ter a seguinte redação: "§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1460	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.13 ao Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação: "Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as	Objetivo 9

		demandas do PAEE e do Paebs e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/ fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros."	
1461	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.16 ao Objetivo 9, que passa a ter a seguinte redação Ampliar o número de salas de AEE nas escolas e promover melhorias estruturais, pedagógicas, de recursos humanos para permanência dos estudantes PAEE."	Objetivo 9
1462	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo de incisos Y, YY e YYY ao art. 3º, sendo as redações "Y - valorização dos (as) profissionais da educação; YY - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e YYY - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	Corpo normativo
1463	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo do art. 16 no Capítulo VI do PL, renumerando-se os artigos subsequentes, sendo sua redação "Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
1464	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 9.17 ao Objetivo 9, modificando-se para a seguinte redação: "Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE, sem que haja quaisquer substituições e ou sobreposição em relação ao atendimento oferecido nas escolas regulares."	Objetivo 9
1465	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 8.16 do Objetivo 8, que passa a ter a seguinte redação: "Incentivar a criação de planos de carreira, valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais da educação indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios."	Objetivo 8
1466	Sâmia Bomfim	Acréscimo de estratégia 8.XX. ao Objetivo 8, modificando-se para a seguinte redação: "Tornar	Objetivo

	PSOL/SP	obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar."	
1467	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 8.d do Objetivo 8, que passa a ter a seguinte redação: "Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, até o terceiro ano de vigência deste PNE, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
1468	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 8.e do Objetivo 8, que passa a ter a seguinte redação: "Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio e expandir a oferta da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo."	Objetivo 8
1469	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição do artigo 3º do PL, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034: I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional; II - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV - a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII - a avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; IX - a integração do monitoramento e da avaliação aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais; X - a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata; XI - a	Objetivo 8

		superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII - o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV - valorização dos (as) profissionais da educação; XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI - a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	
1470	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo do art. 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação."	Corpo normativo
1471	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.2 do Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, orientando a construção de documentos curriculares com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia, com equidade, do direito à educação e ao desenvolvimento integral, da formação para cidadania e da qualificação para o trabalho dos estudantes com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial".	Objetivo 6
1472	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.3 do Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação: "Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais".	Objetivo 6
1473	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo do art. 24 no Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de	Corpo normativo

		30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	
1474	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.4 ao Objetivo 6: "Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 6
1475	Rogério Correia PT/MG	Acréscimo de estratégia 3.XX ao Objetivo 3, sendo sua redação "Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
1476	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.1 ao Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação: "Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar, e de recursos didático-pedagógicos, observados, para as escolas públicas, os insumos que compõem os parâmetros de qualidade de referência no âmbito do padrão mínimo de qualidade traduzido pelo mecanismo do CAQI/CAQ e a não redução da oferta do ensino noturno e da modalidade de educação de jovens e adultos nos territórios."	Objetivo 6
1477	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.5 do Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação "Fomentar a ampliação das matrículas de Educação Integral em tempo integral para estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e do campo, e com deficiência, realizando obrigatoriamente consultas amplas, participativas e informadas às comunidades interessadas com projetos pedagógicos contextualizados às realidades territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 6
1478	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.6 ao Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, financiamento adequado da educação integral em tempo integral a partir do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ com programas	Objetivo 6

		para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, contemplando a instalação de quadras poliesportivas cobertas, internet banda larga de alta velocidade, laboratórios de ciências e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo adequado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros, mobiliários, materiais didáticos, número adequado de alunos por turma, valorização dos profissionais da educação básica pública, materiais didáticos e outros insumos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência."	
1479	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.8 ao Objetivo 6, que passa a ter a seguinte redação "Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, com especial incentivo à organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalho, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade, na construção dos documentos curriculares e de gestão da educação integral em tempo integral."	Objetivo 6
1480	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.9 ao Objetivo 6, ficando assim, a nova redação "Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de assegurar os direitos à educação e ao desenvolvimento pleno dos estudantes em jornada de tempo integral."	Objetivo 6
1481	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.10 ao Objetivo 6, ficando assim, a nova redação "Criar e implementar incentivos nos planos de carreira para promover a dedicação docente nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola."	Objetivo 6
1482	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 13.b do Objetivo 13, ficando assim, a nova redação "Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 50% (cinquenta por cento), de modo a superar as desigualdades étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
1483	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 6.11 ao Objetivo 6, ficando assim, a nova redação "Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos para a educação integral."	Objetivo 6
1484	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 13.c do Objetivo 13, ficando assim, a nova redação "Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para	Objetivo 13

		atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, 50% das titulações anuais no segmento público."	
1485	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 13, ficando assim, a nova redação "Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com superação de desigualdades e inclusão."	Objetivo 13
1486	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Acréscimo de estratégia 6.XX ao Objetivo 6, sendo sua redação "Garantir políticas de equalização para o acesso à educação integral de tempo integral a estudantes entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 6
1487	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.1 do Objetivo 14, ficando assim, a nova redação "Instituir padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente."	Objetivo 14
1488	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da meta 6.a do Objetivo 6, ficando assim, a nova redação "Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
1489	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 14.2 do Objetivo 14, ficando assim, a nova redação "Fortalecer as ações de regulação e supervisão, tendo como referência os Princípios de Abidjan, por meio do aperfeiçoamento legal e normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta presencial e ensino a distância -, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância."	Objetivo 14
1490	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.1 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade significativa de banda larga, infraestrutura, e equipamentos e mídias digitais para todas as escolas públicas."	Objetivo 6
1491	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de novos elementos à estratégia 14.4 ao Objetivo 14, sendo sua redação "Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições públicas de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições públicas de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios."	Objetivo 14

1492	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.2 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, e como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."	Objetivo 7
1493	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.3 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o processo de seleção e escolha qualitativo de soluções digitais que contemplem e estimulem uma perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes."	Objetivo 7
1494	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.5 ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Promover a criação de cursos públicos nas instituições públicas de educação superior com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais e mudanças climáticas."	Objetivo 14
1495	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.6 ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior pública, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho."	Objetivo 14
1496	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.4 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais, abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
1497	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.11 ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa das instituições de educação superior."	Objetivo 14
1498	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.13 ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Estratégia 14.13. Instituir políticas de fortalecimento, garantindo financiamento adequado, para as instituições públicas de educação superior, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação."	Objetivo 14
1499	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.5 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o	Objetivo 7

		ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	
1500	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Estratégia 14.XX: Garantir autonomia acadêmica aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência."	Objetivo 14
1501	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.6. Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos e do bem comum, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7
1502	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.7 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.7. Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital para todas as etapas e modalidades da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais abertos, livres e nacionais que favoreçam a educação dos estudantes em todas as áreas do conhecimento."	Objetivo 7
1503	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.8 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação para avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
1504	Dandara PT/MG	Substituição do inciso II do art. 3º do PL, ficando, assim, a nova redação: "II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo
1505	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.9 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação."	Objetivo 7
1506	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.10 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.10. Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais livres, nacionais e abertas, especialmente por universidades, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens."	Objetivo 7

1507	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 14.14 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades."	Objetivo 14
1508	Sâmia Bomfim PSOL/SP	Substituição da estratégia 7.11 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais livres, nacionais e abertas para apoiar uma gestão mais eficaz das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD."	Objetivo 7
1509	Dandara PT/MG	Substituição do §2º do art. 8º do PL, ficando, assim, a nova redação: "§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1510	Dandara PT/MG	Acréscimo do art. 16 ao Capítulo VI do PL, sendo sua redação: "Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
1511	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 14.a ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Meta 14.a. Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao padrão nacional de qualidade da educação superior, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência, estabelecidos nacionalmente."	Objetivo 14
1512	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 14.b do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Meta 14.b. Ampliar o percentual de docentes em regime de dedicação exclusiva nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária."	Objetivo 14
1513	Dandara PT/MG	Acréscimo de estratégia 3.XX ao Objetivo 3, sendo sua redação: "Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3

1514	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 14.c do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação: "Meta 14.c. Universalizar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior, sendo, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 70% (setenta por cento) de doutores para cada categoria administrativa (pública, privada ou comunitária)."	Objetivo 14
1515	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.1 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.1. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de gênero, e OS diretos das pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades e reconhecendo os pós-graduandos como pesquisadores em início de carreira, garantindo melhores condições de acesso, permanência e conclusão na pós-graduação e aumentando a atratividade da pós-graduação."	Objetivo 15
1516	Dandara PT/MG	Acréscimo de estratégia 4.XX no Objetivo 4, sendo sua redação: "Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
1517	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.2 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências".	Objetivo 15
1518	Dandara PT/MG	Acréscimo do Objetivo 19, sendo sua redação: "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
1519	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.5 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.5. Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados."	Objetivo 15

1520	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.4 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.4. Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, e promover a extensão universitária no âmbito da pós-graduação, que contemple as interações com a sociedade em ambientes diversos, com oportunidades de transformação social no contexto do desenvolvimento sustentável."	Objetivo 15
1521	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.6 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.6. Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades."	Objetivo 15
1522	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.7 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.7. Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	Objetivo 15
1523	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.8 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.8. Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa."	Objetivo 15
1524	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.11 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.11. Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação públicas para a inovação."	Objetivo 15
1525	Dandara PT/MG	Substituição do caput do art. 15 do PL, ficando, assim, a nova redação: "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1526	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 15.13 do Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.13. Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltadas ao acesso e à	Objetivo 15

		permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	
1527	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.XX. Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino."	Objetivo 15
1528	Dandara PT/MG	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
1529	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.XX. Promover incentivo financeiro, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 15
1530	Dandara PT/MG	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
1531	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.XX. Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo."	Objetivo 15
1532	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia 15.XX. ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.XX. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas."	Objetivo 15
1533	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estratégia 5.20: Desenvolver e implementar, em regime de colaboração intersetorial (educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e direitos humanos), programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares	Objetivo 5

		seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem."	
1534	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 15.a ao Objetivo 15, sendo sua redação "Meta 15.a. Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de quarenta e cinco mestres e vinte e cinco doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais e interseccionalidades, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero, e as pessoas com deficiência."	Objetivo 15
1535	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.1 do Objetivo 16, sendo sua redação: "Estratégia 16.1. Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições públicas de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica."	Objetivo 16
1536	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estratégia 5.20: Capacitar as equipes escolares, incluindo professores, gestores e demais funcionários, para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (bullying) e cyberbullying, fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral."	Objetivo 5
1537	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estratégia 5.20: Fortalecer a articulação entre as escolas e a rede de proteção à criança e ao adolescente (Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, entre outros) para o encaminhamento e acompanhamento de casos de violência, negligência e vulnerabilidade que afetem os estudantes, suas famílias e o ambiente escolar, visando garantir seu direito à educação e à aprendizagem."	Objetivo 5
1538	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 16.2 do Objetivo 16, sendo sua redação: "Estratégia 16.2. Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica e ao reconhecimento, para fins de progressão na carreira, do trabalho do professor supervisor de estágios nas escolas públicas."	Objetivo 16

1539	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 11.1 ao Objetivo 11, sendo sua redação: "Estratégia 11.1. Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta pública de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade."	Objetivo 11
1540	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 11.5 ao Objetivo 11, sendo sua redação: "Estratégia 11.5. Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, em acordo com regulamentação de tais reconhecimentos a nível nacional, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos dessa modalidade."	Objetivo 11
1541	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.11 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.11: Desenvolver e manter plataformas públicas de fácil acesso, com linguagem clara e dados atualizados, que apresentem os indicadores de desempenho educacional, detalhando o progresso no alcance das metas do PNE em nível nacional, estadual, distrital e municipal, bem como informações sobre os desafios encontrados e as ações implementadas pelos entes federativos para garantir a aprendizagem de todos os estudantes."	Objetivo 17
1542	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 11.7 ao Objetivo 11, sendo sua redação: "Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, LGBTQIAPN+, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 11
1543	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 11.9 ao Objetivo 11, sendo sua redação: "Estratégia 11.9. Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos de gênero, raça/etnia, e de classe social, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades, na educação profissional e tecnológica."	Objetivo 11
1544	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de estratégia 11.10 do Objetivo 11, sendo sua redação: "Estratégia 11.10. Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado,	Objetivo 11

		especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	
1545	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 11.a do Objetivo 11, sendo sua redação: "Meta 11.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na modalidade integrada, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste Plano."	Objetivo 11
1546	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.12 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.12: Fomentar a capacidade técnica e operacional dos conselhos de acompanhamento e controle social da educação (CACS-Fundeb, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, Fóruns de Educação) para monitorar a aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais e a qualidade da aprendizagem, provendo formação específica, metodologias de acompanhamento e acesso qualificado à informação."	Objetivo 17
1547	Pedro Uczai PT/SC	Supressão total da meta 11.d do Objetivo 11.	Objetivo 11
1548	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do objetivo 11, sendo sua redação: "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com superação de desigualdades e inclusão."	Objetivo 11
1549	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 12.1 do Objetivo 12, sendo sua redação: "Estratégia 12.1. Definir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão."	Objetivo 12
1550	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 18.14 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estratégia 18.14: Promover estudos, avaliações e auditorias periódicas sobre a efetividade e a equidade do gasto público em educação, identificando a relação entre investimento e melhoria dos indicadores de acesso, permanência e, prioritariamente, aprendizagem dos estudantes, e disseminando boas práticas de gestão de recursos que resultem em maior qualidade educacional."	Objetivo 18
1551	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 12.2 ao Objetivo 12, sendo sua redação: "Estratégia 12.2. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais."	Objetivo 12
1552	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 12.4 do Objetivo 12, sendo sua redação: "Estratégia 12.4. Ampliar a articulação	Objetivo 12

		intersetorial entre instituições públicas ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, para favorecer o alinhamento com a demanda e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica."	
1553	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.14 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.14: Incluir, nas avaliações periódicas do Plano Nacional de Educação, análises específicas sobre o impacto das estratégias implementadas na melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes, orientando a revisão e o aprimoramento contínuo das políticas educacionais para assegurar a qualidade da educação."	Objetivo 17
1554	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do inciso IV do art 4º do PL, ficando, assim, a nova redação "a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis etapas e modalidades, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica."	Corpo normativo
1555	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do inciso VII do art 4º do PL, ficando, assim, a nova redação "a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta obrigatória e gratuita de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade regulamentada por lei como obrigatória."	Corpo normativo
1556	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.15 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.15: Desenvolver e aprimorar continuamente o sítio eletrônico do INEP como portal centralizador, público e de livre acesso, contendo dados, indicadores, microdados anonimizados, relatórios, notas técnicas e análises sobre o monitoramento das metas do PNE, garantindo sua atualização regular, acessibilidade universal, navegabilidade intuitiva e linguagem compreensível para diferentes públicos, respeitadas as normas de proteção de dados."	Objetivo 17
1557	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 2.9 do Anexo do Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação: "Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, garantindo-lhes acesso a programas de Alfabetização e/ou escolarização de pessoas jovens, adultas e idosas."	Objetivo 2
1558	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 4.12 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação: "Implementar políticas intersetoriais de prevenção à evasão e ao abandono escolar,, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e aos jovens, adultos e idosos."	Objetivo 4
1559	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do título do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "10) Acesso, Trajetória e Conclusão na Educação de Jovens, Adultos e Idosos."	Objetivo 10
1560	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 10. Assegurar a oferta de alfabetização	Objetivo 10

		como etapa inicial da escolarização e ampliar em 50% a conclusão da Educação Básica para todos os jovens, adultos e idosos."	
1561	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.17 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.17: Estabelecer metodologias e protocolos para a elaboração, apresentação pública, monitoramento e avaliação de planos de ação corretiva pelos entes federativos em caso de não atingimento das metas parciais do PNE, assegurando que tais planos contenham diagnósticos precisos das causas do descumprimento, metas realistas, ações concretas com cronograma, responsabilidades definidas e indicadores de progresso, com foco prioritário na melhoria da aprendizagem."	Objetivo 17
1562	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 10.a do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação "Meta 10.a. Garantir a alfabetização da população com quinze ou mais, de modo a superar o analfabetismo absoluto e reduzir o analfabetismo funcional em 50% até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 10
1563	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 10b do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação "Meta 10b. Universalizar o Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos para a população de quinze a vinte e nove anos e reduzir o percentual (em 25%) da população de trinta anos ou mais que não concluiu esta etapa da Educação Básica."	Objetivo 10
1564	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo de estratégia 17.18 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.18: Disponibilizar apoio técnico da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o diagnóstico das causas, o planejamento, a implementação e o monitoramento dos planos de ação corretiva relativos às metas parciais do PNE, fomentando a cooperação federativa, a troca de experiências exitosas e a disseminação de boas práticas que contribuam para a superação dos desafios e a garantia da aprendizagem."	Objetivo 17
1565	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da meta 10c do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Meta 10c. Universalizar o Ensino Médio para a população de dezoito a vinte e nove anos, e reduzir em 25% a taxa da população de trinta anos ou mais que não concluiu esta etapa da Educação Básica, até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 10
1566	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 10.1 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de Educação de jovens, adultos e idosos, de forma a garantir a continuidade e conclusão dos estudos na Educação Básica, na modalidade EJA, nas redes públicas, de forma presencial."	Objetivo 10
1567	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de	Objetivo 16 Objetivo 17

		educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo e da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	
1568	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 10.2 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Garantir a oferta gratuita, o acesso, a permanência e a conclusão da EJA a todos os que tiveram interditado o direito à Educação Básica na idade regulamentada em lei, interrompendo as políticas de fechamento de sala de aula, bem como normativas restritivas de organização de turmas por número de alunos (as)."	Objetivo 10
1569	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 10.3 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Realizar regularmente o levantamento e o mapeamento de demanda por educação de jovens, adultos e idosos, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante, considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território."	Objetivo 10
1570	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1571	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 10.3a ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Tornar obrigatório, no ato da matrícula de crianças e adolescentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o registro da escolaridade das pessoas com mais de 15 anos que residem com os/as estudantes matriculados e que não concluíram a Educação Básica."	Objetivo 10
1572	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 10.3b ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Instituir apoio financeiro pela União aos Estados, Municípios e Distrito Federal na organização de censo para levantamento de demanda potencial para EJA."	Objetivo 10
1573	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 10.4 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir em nível federal, estadual, municipal e Distrital, política orçamentária de apoio financeiro a todos os/as estudantes, a fim de garantir acesso, permanência e conclusão na modalidade de EJA nos níveis fundamental e médio."	Objetivo 10

1574	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 10.5 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação: "Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta de ações da modalidade de educação de jovens, adultos e idosos."	Objetivo 10
1575	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 10.5a ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Instituir mecanismos de credenciamento com a prioridade de atendimento nos postos de saúde públicos para estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos, para contribuir na permanência e conclusão da Educação Básica."	Objetivo 10
1576	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 10.20 ao Objetivo 10, sendo sua redação: "Promover a pesquisa e organizar oferta que articule a EJA com a rede de economia solidária tendo em vistas os arranjos produtivos locais e regionais e as mudanças no mundo do trabalho, de modo a valorizar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento e fomentar o trabalho digno."	Objetivo 10
1577	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do inciso VII do art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "a qualidade, a equidade e a inclusão como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais."	Corpo normativo
1578	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de estratégia à meta 12.a do Objetivo 12, sendo sua redação: "Estratégia 12.a.X Instituir e operacionalizar um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEP), com caráter contínuo, que possibilite o estabelecimento de parâmetros e referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e a melhoria das políticas públicas para o setor."	Objetivo 12
1579	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da estratégia 18.15a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta da EJA (chamada pública, ampliação das matrículas, convocação de professores, infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização e formação dos profissionais da Educação Básica pública, considerando a definição de um CAQ EJA como necessário para sanar a dívida histórica com a população que não conclui a Educação Básica."	Objetivo 18
1580	Célia Xakriabá PSOL/MG	Acréscimo da estratégia 8.18 ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Estratégia 8.18. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá desenvolver indicadores específicos para aferir o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar indígena, considerando a população indígena residente em terras e fora de terras indígenas, com base em critérios de autodeclaração."	Objetivo 8
1581	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de incisos do art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo	Corpo normativo

		adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; X - a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI - a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	
1582	Pedro Uczai PT/SC	Substituição de incisos do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: "IV - a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior."	Corpo normativo
1583	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do caput do art. 6º, ficando, assim, a nova redação: "Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação."	Corpo normativo
1584	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art. 8º, ficando, assim, a nova redação: "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação - CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados/as; IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação - FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do	Corpo normativo

		PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	
1585	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art. 10, ficando, assim, a nova redação: "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação. § 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE. § 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	Corpo normativo
1586	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do art. 12, ficando, assim, a nova redação: "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada	Corpo normativo

		dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	
1587	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação: "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1588	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de parágrafo único ao art. 16 do PL, sendo sua redação: "Art.16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
1589	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação: "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1590	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação: "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1591	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 21, sendo sua redação: "A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
1592	Pedro Uczai PT/SC	Substituição do artigo 23, ficando, assim, a nova redação: "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo

1593	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo do art. 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação: "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25	Corpo normativo
1594	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da estratégia 17.10 ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.10. Garantir a participação ativa de estudantes nos processos de tomada de decisão da gestão escolar e no processo de ensino e aprendizagem, por meio de conselhos escolares, fóruns de conselhos escolares, grêmios estudantis, grupos de estudos, coletivos e clubes estudantis, assembleias, rodas de conversa, projetos autorais, conselhos de classe participativos, dentre outras estratégias cabíveis."	Objetivo 17
1595	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da Estratégia 18.14 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "ESTRATÉGIA 18.14. Prever, nos orçamentos dos sistemas de ensino, recursos específicos para fomentar a participação de crianças e adolescentes, incluindo a formação continuada de profissionais da educação para a mediação de processos participativos, produção de materiais adequados à faixa etária e criação de instâncias permanentes de escuta ativa nos territórios."	Objetivo 18
1596	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo do art. 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação: "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução." Renumeração do atual art. 24 para art. 25	Corpo normativo
1597	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da meta 8.x ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Meta 8.x. Garantir que o IBGE realize suplemento específico na PNAD para os públicos da educação escolar indígena, do campo e quilombola, assegurando monitoramento periódico mínimo de indicadores relevantes para o cumprimento das metas do PNE."	Objetivo 8
1598	Pedro Uczai PT/SC	Acréscimo da Estratégia 4.x ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Estratégia 4.x. Assegurar que o IBGE inclua, na PNAD, suplemento específico para monitoramento periódico de indicadores associados à redução de desigualdades e à inclusão, com foco em grupos vulneráveis, tais como estudantes de baixa renda, negros,	Objetivo 4

		indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e residentes em áreas rurais, de forma a subsidiar políticas públicas alinhadas às metas do PNE."	
1599	Pedro Uczai PT/SC	Substituição da Estratégia 5.7 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.7. Aprimorar o Ideb, ampliando sua composição para além do desempenho e fluxo escolar, incorporando outras dimensões essenciais da qualidade da educação básica, de forma a oferecer uma avaliação mais abrangente e multidimensional do sistema educacional."	Objetivo 5
1600	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo do inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação: "Art. 3º. XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do art. 18-A, sendo sua redação: "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II - que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III - a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e validação da qualidade do conteúdo das obras; IV - a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V - a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI - a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII - a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades	Corpo normativo

		científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1601	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo do item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação: "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1602	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo do inciso III ao art. 12, sendo sua redação: "Art. 12. III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V - acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de	Corpo normativo

		cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I - priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1603	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação: "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1604	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Substituição do art. 11, ficando, assim, a nova redação: "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos	Corpo normativo

		cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1605	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Acréscimo do artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
1606	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Substituição do objetivo e da Meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que	Objetivo 18

		demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.	
1607	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo do Art. 18-A, sendo sua redação: "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II - dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III - consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e das Metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do objetivo e das Metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
1608	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	Substituição do objetivo e da Meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos	Objetivo 3

		esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	
1609	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação: "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo da Meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1610	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo de artigo 7-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo da meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo
1611	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo."	Objetivo 5 Corpo normativo

		- Acréscimo dos artigos 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: [...] Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, [...] Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: [...]" - Acréscimo de parágrafos ao art. 12 do PL, sendo sua redação "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1612	Arnaldo Jardim CIDADANIA/ SP	- Acréscimo do artigo 12-A ao PL, sendo sua redação: "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas [...] V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino [...] Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares [...]" - Acréscimo da meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
1613	Dandara PT/MG	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas	Objetivo 1

		sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	
1614	Dandara PT/MG	Substituição de meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação: "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	Objetivo 1
1615	Dandara PT/MG	Substituição de meta 18.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
1616	Dandara PT/MG	Substituição da meta 18.b do anexo, ficando, assim, a nova redação: "Meta 18.b. Implantar, no prazo de um ano de vigência deste PNE, em regime de colaboração e garantida a participação social no processo de formulação, o Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, e, até o final do decênio, o Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, de modo a equiparar o investimento por aluno da educação básica pública praticado no Brasil à média do investimento por aluno dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE."	Objetivo 18
1617	Dandara PT/MG	Acréscimo do artigo 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação: "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução." Renumeração do atual art. 24 para art. 25	Corpo normativo
1618	Dandara PT/MG	Acréscimo do artigo 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação: "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25	Corpo normativo
1619	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo da estratégia 16.27 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.27: Estimular a criação, em regime	Objetivo 16

		de colaboração e respeitando a autonomia dos entes federados, de políticas de valorização dos profissionais da educação que considerem o progresso da aprendizagem dos estudantes e o desempenho da unidade escolar, garantindo critérios transparentes, equitativos, que incentivem a colaboração e o desenvolvimento profissional, e que sejam acompanhadas de condições adequadas de trabalho."	
1620	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo de estratégia 16.28 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.28: Desenvolver e implementar programas de apoio à saúde física e mental e ao bem-estar dos profissionais da educação, visando reduzir o absenteísmo e garantir a presença contínua e qualificada dos docentes e gestores nas escolas, como condição para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem."	Objetivo 16
1621	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo de estratégia 5.28 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.28: Fortalecer os critérios de avaliação e seleção de materiais didáticos e paradidáticos distribuídos pelas redes públicas, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas correlatos, assegurando seu alinhamento com as melhores evidências científicas disponíveis sobre ensino e aprendizagem, a veracidade factual, a adequação pedagógica para promover a aprendizagem efetiva dos estudantes e o combate à desinformação."	Objetivo 5
1622	Tião Medeiros PP/PR	Acréscimo de estratégia 5.25 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.25: Revisar periodicamente as matrizes de referência do SAEB e do ENEM para assegurar sua progressiva compatibilização com as habilidades e conhecimentos valorizados nas avaliações internacionais das quais o Brasil participa, mantendo a contextualização nacional e o foco na melhoria da aprendizagem."	Objetivo 5
1623	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.6. Implementar programas de capacitação e campanhas de conscientização para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7
1624	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 15.xx ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.XX. Promover incentivo financeiro público, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo."	Objetivo 15
1625	Dr. Luiz Ovando PP/MS	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 3º, sendo sua redação "Parágrafo único. As diretrizes de diversidade, equidade e inclusão mencionadas neste plano serão compreendidas como a promoção de condições justas de aprendizagem sem prejuízo à pluralidade de convicções morais, religiosas, filosóficas ou políticas das famílias."	Corpo normativo

1626	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de meta 16.d do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.d. Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
1627	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino."	Objetivo 16
1628	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.13 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.13. Ampliar mecanismos para ampliar a assistência estudantil, com o objetivo de promover o ingresso, a permanência e a conclusão dos estudantes de cursos das licenciaturas nas instituições de educação superior, de incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público."	Objetivo 16
1629	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Substituição de estratégia 16.22 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.22. Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado e, progressivamente, migrar para um plano nacional de carreira, similar àquele dos docentes da educação básica da rede federal de ensino, ao qual todos os professores poderão ter acesso mediante concurso nacional."	Objetivo 16
1630	Nely Aquino PODEMOS/M G	Substituição de meta 7.a do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Meta 7.a: Assegurar conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, garantindo parâmetros mínimos recomendados pelo CNE de conectividade e conexão da internet."	Objetivo 7
1631	Nely Aquino PODEMOS/M G	Acréscimo de estratégia 7.12 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12: Garantir mecanismos de monitoramento das metas, com a criação e implementação de indicadores específicos e implementação de processo de avaliação para medir o 'nível adequado de aprendizagem em educação digital' dos estudantes, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)."	Objetivo 7
1632	Nely Aquino PODEMOS/M G	Acréscimo de estratégia 7.13 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.13: Estabelecer diretrizes para o uso sustentável de dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão responsável do ciclo de vida dos equipamentos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos eletrônicos."	Objetivo 7

1633	Nely Aquino PODEMOS/M G	Substituição de estratégia 7.3 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.3: Assegurar a aquisição e a disponibilização dispositivos tecnológicos para promover o uso pedagógico e intencional das tecnologias educacionais por parte dos professores e dos estudantes, conforme Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025."	Objetivo 7
1634	Nely Aquino PODEMOS/M G	Substituição de estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.9: Estruturar a avaliação das competências e habilidades da Educação Digital e Midiática conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além de levar em conta as diferentes realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e/ou por componente curricular específico."	Objetivo 7
1635	Dr. Luiz Ovando PP/MS	Supressão total de estratégia 2.2 do Objetivo 2.	Objetivo 2
1636	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Ampliar o tempo de hora atividade, aquele onde se realizam outras atividades que fazem parte do trabalho docente além da interação com alunos, para docentes da Educação Básica e criar o regime de 40 horas com dedicação exclusiva e jornada integral em uma unidade escolar."	Objetivo 16
1637	Tarcísio Motta PSOL/RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."	Objetivo 16
1638	Dr. Luiz Ovando PP/MS	Supressão total de estratégia 6.4 do Objetivo 6.	Objetivo 6
1639	Dr. Luiz Ovando PP/MS	Supressão total de estratégia 15.6 do Objetivo 15.	Objetivo 15
1640	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024)."	Objetivo 16
1641	Rosângela Moro UNIÃO /SP	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação,	Corpo normativo

		em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II - disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III - prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV - assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V - ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Objetivo 5
1642	Rosangela Moro UNIÃO /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1643	Rosangela Moro	- Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência	Objetivo 16

	UNIÃO /SP	deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica." - Substituição de meta 17.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 17
1644	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 19, sendo sua redação "Estratégia 19.8. Assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 40% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional."	Objetivo 19
1645	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de estratégia 18.7 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.7. Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os vinculados à educação, além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	Objetivo 18

1646	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total de inciso II do artigo 3º.	Corpo normativo
1647	Dandara PT /MG	Substituição de incisos do art. 3º, ficando, assim, a nova redação "III a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, e cultural econômico; v-0 equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; X-a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI-a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	Corpo normativo
1648	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total de inciso II do artigo 4º.	Corpo normativo
1649	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.XX. Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste PNE, recursos adicionais às escolas públicas que deem suporte na oferta da EJA para as áreas urbanas e rurais, povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação ou qualquer comunidade em que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida."	Objetivo 18
1650	Dandara PT /MG	Substituição de incisos do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "IV a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior."	Corpo normativo
1651	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores e	Objetivo 7

		de gestores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação em competências digitais críticas, proteção de dados, combate à desinformação e uso de recursos educacionais abertos no processo de ensino e aprendizagem, para a implementação do componente curricular de educação digital e para que possam atuar na escolha e fiscalização de plataformas adotadas por escolas e redes de ensino, de modo a garantir transparência e proteção de dados da comunidade escolar."	
1652	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de estratégia 7.12 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12. Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de Inteligência Artificial na educação, garantindo-se critérios de transparência, proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), prevalência de critérios pedagógicos e consulta prévia e informada à comunidade escolar."	Objetivo 7
1653	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de estratégia 7.10 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.10. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias e bens públicos digitais com design ético e participativo, transparência, proteção de dados e fortalecimento da soberania tecnológica para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens."	Objetivo 7
1654	Dandara PT /MG	Substituição de caput do artigo 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação. "	Corpo normativo
1655	Dandara PT /MG	Substituição de caput do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
1656	Dandara PT /MG	Substituição de artigo 10 do PL, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação. § 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância	Corpo normativo

		permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE. § 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem: I acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação; II promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; IV participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	
1657	Dandara PT /MG	Substituição de artigo 8º do PL, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II do Conselho Nacional de Educação - CNE; III da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	Corpo normativo
1658	Dandara PT /MG	Substituição de incisos do artigo 12, ficando, assim, a nova redação "I - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo	Corpo normativo

		indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	
1659	Dandara PT /MG	Substituição de artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1660	Dandara PT /MG	Acréscimo de artigo 16 ao Capítulo VI , sendo sua redação "Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação." Renumeração dos artigos subsequentes	Corpo normativo
1661	Dandara PT /MG	Substituição de artigo 19 , ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo

1662	Dandara PT /MG	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 21 , sendo sua redação "Parágrafo único. A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
1663	Dandara PT /MG	Substituição de caput do artigo 23 , ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
1664	Dandara PT /MG	Substituição de meta 1.b do Objetivo 1 , ficando, assim, a nova redação "Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à Creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE, assegurando, também, a redução das desigualdades de raça, gênero e região".	Objetivo 1
1665	Dandara PT /MG	Substituição de objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 1. Ampliar a oferta de matrículas em creche de modo a assegurar a equidade racial, de gênero, de nível socioeconômico e regional, e universalizar a pré-escola".	Objetivo 1
1666	Dandara PT /MG	Substituição de objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 4. Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades raciais, de gênero, de nível socioeconômico e regionais".	Objetivo 4
1667	Dandara PT /MG	Substituição de meta 18.b do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Alcançar o investimento por aluno considerando as especificidades da Educação Escolar Quilombola e Indígena em Educação Básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no artigo 211, § 7º da Constituição Federal, até o final do decênio".	Objetivo 18
1668	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.XX. Garantir financiamento público, adicionais, à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e	Objetivo 18

		oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica."	
1669	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de inciso VII do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º VII a garantia de acesso, permanência e padrão de qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais;"	Corpo normativo
1670	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de inciso ao artigo 3º, sendo sua redação "XX- a cooperação federativa, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a participação social como princípios do planejamento educacional em todos os níveis de governo;"	Corpo normativo
1671	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Utilizar de forma integrada os resultados das avaliações nacionais de desempenho da aprendizagem (como o Saeb) e das avaliações internacionais (como PISA, PIRLS e TIMSS) para diagnosticar os desafios da educação básica, monitorar o progresso em relação a padrões de qualidade globais e subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas que visem à melhoria contínua da aprendizagem."	Objetivo 5
1672	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total de estratégia 16.8 do Objetivo 16.	Objetivo 16
1673	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 11.12 ao Objetivo 11, sendo sua redação "Estratégia 11.12: Assegurar que toda a expansão da oferta na educação profissional e tecnológica, especialmente aquela alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, seja acompanhada de rigorosos mecanismos de garantia da qualidade dos cursos, incluindo infraestrutura física e tecnológica adequada, corpo docente qualificado e com experiência profissional, e currículos atualizados que promovam a aprendizagem efetiva das competências técnicas, socioemocionais e para a inovação."	Objetivo 11
1674	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de inciso ao artigo 3º, sendo sua redação "XX- o entendimento de como o processo educacional deve auxiliar o combate às desigualdades de modo geral e se transformar num necessário e imprescindível aspecto de construção de cidadania, empatia e solidariedade;"	Corpo normativo
1675	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 17.10 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.10: Assegurar que a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais sejam fundamentadas em evidências científicas robustas e em experiências exitosas, nacionais e internacionais, com o objetivo de maximizar a efetividade das ações e a qualidade da aprendizagem dos estudantes, promovendo o uso racional dos recursos."	Objetivo 17

1676	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 4.13 ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.13: Desenvolver e implementar programas e ações que fortaleçam a parceria entre escolas e famílias ao longo de toda a educação básica, reconhecendo o convívio familiar de qualidade como fator essencial para o sucesso na aprendizagem, e incentivando o envolvimento ativo dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes e no apoio ao seu desenvolvimento integral."	Objetivo 4
1677	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 2.17 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17: Assegurar que as políticas, os programas de formação de profissionais e as práticas pedagógicas na educação infantil sejam fundamentados nos pilares indissociáveis do cuidado, das interações de qualidade e da intencionalidade pedagógica, visando o desenvolvimento integral da criança e o sucesso em sua trajetória escolar inicial, com foco na promoção da aprendizagem lúdica e significativa."	Objetivo 2
1678	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais públicas, livres, nacionais e abertas para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, assegurando que sejam soluções pedagógicas e não de aumento de vigilância, garantindo a autonomia do professor e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD."	Objetivo 7
1679	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para o uso pedagógico crítico e reflexivo das tecnologias de informação e comunicação, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital e midiática."	Objetivo 7
1680	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de estratégia 7.13 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.13. Garantir financiamento e formação de profissionais da educação para que as escolas implementem ações de combate a problemas de saúde mental e impactos negativos ao bem-estar advindos do uso abusivo de plataformas digitais, em conformidade com a Lei 15.100/2025 e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/2024)."	Objetivo 7
1681	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de inciso II do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "II a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo

1682	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 11.12 ao Objetivo 11, sendo sua redação "Estratégia 11.12. Fomentar a criação de mecanismos permanentes de diálogo e cooperação entre as instituições de educação profissional e tecnológica e os setores produtivos locais e regionais, para alinhar os currículos, as práticas pedagógicas e a oferta de cursos às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho, visando a empregabilidade e a superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho."	Objetivo 11
1683	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de estratégia 17.10 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.10. Promover modelos de governança e gestão educacional, em todas as esferas federativas e unidades escolares, que sejam orientados para resultados mensuráveis de aprendizagem, com clara definição de responsabilidades, alocação eficiente de recursos para áreas prioritárias, e que incentivem o compartilhamento de boas práticas e a melhoria contínua da qualidade da educação."	Objetivo 17
1684	Simone Marquette MDB /SP	- Substituição de Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental." - Substituição de meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1685	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de artigo 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2

1686	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE; II- O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os	Corpo normativo Objetivo 5

		conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino."	
1687	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: 1- basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
1688	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de	Objetivo 16 Objetivo 17

		educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica." - Substituição de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	
1689	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de inciso III ao artigo 12, sendo sua redação "III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: 1- garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II- garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do	Corpo normativo

		Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III-criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1690	Patrus Ananias PT /MG	Acréscimo de estratégia à meta 3.b do Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.XX. Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, povos e comunidades tradicionais, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
1691	Dandara PT /MG	Substituição de meta 18.d do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.d. Reduzir as desigualdades raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais que incidem nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição".	Objetivo 18
1692	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 7.XX ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.XX. Garantir o direito e a soberania das comunidades escolares e a autonomia do professor no uso de quaisquer soluções e tecnologias digitais, caracterizando-os como apoio ao processo pedagógico e, portanto, escolhidas em função do projeto pedagógico escolar e do planejamento pedagógico docente."	Objetivo 7

1693	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 7.XX ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.XX. Construir uma política de valorização do magistério a partir de sua capacitação tecnológica, sem substituição docente por tecnologias ou soluções digitais."	Objetivo 7
1694	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de parágrafo segundo do artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1695	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de novos incisos ao artigo 3º, sendo sua redação "Y - valorização dos (as) profissionais da educação; YY promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e YYY - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	Corpo normativo
1696	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de artigo 16 ao Capítulo VI do PL, sendo sua redação "Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação." Renumeração dos artigos subsequentes.	Corpo normativo
1697	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de artigo 24 ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	Corpo normativo
1698	Patrus Ananias PT /MG	Substituição de caput do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração,	Corpo normativo

		para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	
1699	Chris Tonietto PL /RJ	Supressão total do inciso X do artigo 3º do PL.	Corpo normativo
1700	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I-o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação - CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV- da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação - FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	Corpo normativo
1701	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de parágrafo ao artigo 21 , sendo sua redação "§ A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
1702	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4

1703	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	Objetivo 1
1704	Gilberto Nascimento PSD /SP	Substituição de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e com avaliação periódica de desempenho."	Objetivo 17
1705	Dandara PT /MG	Substituição de objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 5. Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades raciais, de gênero, de nível socioeconômico e regionais".	Objetivo 5
1706	Dandara PT /MG	Substituição de meta 18.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, assegurando a equidade de raça e de nível socioeconômico, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição".	Objetivo 18
1707	Dandara PT /MG	Substituição de meta 18.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, objetivando zerar, até o término da vigência deste PNE, o número de entes cujo financiamento educacional resulte num valor anual por aluno inferior ao referido Custo Aluno Qualidade, a ser regulamentado".	Objetivo 18
1708	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 8.2 do Objetivo 8, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 8.2. Garantir, nos currículos das redes de ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional".	Objetivo 8
1709	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 8.16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 8.16. Incentivar e garantir a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas em 50% até o final do plano e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com o objetivo de garantir o efetivo	Objetivo 8

		exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios".	
1710	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 8.14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 8.14. Ampliar em 50%, no mínimo, a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, até o final do decênio de vigência do Plano, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem viver dessas populações em seus respectivos territórios".	Objetivo 8
1711	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 18.5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros), e apoiar a valorização e formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica pública".	Objetivo 18
1712	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.2. Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ, considerada a necessidade de equidade racial, como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino".	Objetivo 18
1713	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 18.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.1. Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade socioeconômica, racial e de gênero no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica".	Objetivo 18
1714	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 17.7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.7. Assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por indicadores educacionais, socioeconômicos, raciais, de gênero e de origem consolidados, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados".	Objetivo 17

1715	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 17.2 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.2. Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática e antirracista, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola".	Objetivo 17
1716	Simone Marquette MDB /SP	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1717	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 7.XX ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.XX. Regular o uso de inteligência artificial na educação e de plataformas educacionais, garantindo que seu uso tenha intencionalidade pedagógica e que haja lisura e transparência nos contratos e parcerias estabelecidos com entes públicos."	Objetivo 7
1718	Patrus Ananias PT /MG	Acréscimo de parágrafo ao artigo 21, sendo sua redação "§ A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
1719	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.2. Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas de ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, populações do campo, das águas e das florestas e pessoas com deficiência, de acordo com as necessidades dos estudantes e com a garantia dos padrões nacionais de qualidade".	Objetivo 4
1720	Dandara PT /MG	Substituição de meta 4.d, ficando, assim, a nova redação "Meta 4.d. Garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e origem regional, e a atenção à diversidade populacional".	Objetivo 4
1721	Dandara PT /MG	Substituição de Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 4. Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio em idade regular, em todas	Objetivo 4

		as modalidades educacionais, por meio da redução de desigualdades de raça, gênero, nível socioeconômico e origem regional, e da promoção da equidade no ambiente escolar".	
1722	Patrus Ananias PT /MG	Substituição de estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regular a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
1723	Patrus Ananias PT /MG	Substituição de meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	Objetivo 1
1724	Murilo Galdino REPUBLIC /PB	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Garantir aos docentes da Educação Básica da Rede Pública a média de no máximo 300 (trezentos) alunos por professor."	Objetivo 16
1725	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 3.10, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.10. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça, gênero, nível socioeconômico e origem regional, com vistas à redução das desigualdades existentes, promoção de equidade e apoio ao planejamento e à gestão".	Objetivo 3
1726	Ricardo Salles NOVO /SP	- Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I- projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II - dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III- consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades	

		entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
1727	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 3.11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.11. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental, considerando também o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	Objetivo 3
1728	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de incisos do art. 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º [...] III a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; [...] V o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; [...] X a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI-a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	Corpo normativo
1729	Chris Tonietto PL /RJ	Substituição de inciso II do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "II a consolidação da gestão participativa do ensino público, respeitada a autonomia pedagógica das escolas e a primazia da família na formação moral dos estudantes;"	Corpo normativo
1730	Chris Tonietto PL /RJ	Supressão total de estratégia 5.3 do Objetivo 5.	Objetivo 5

1731	Chris Tonietto PL /RJ	Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "XI - o respeito à liberdade religiosa e ao direito prioritário da família na formação moral e espiritual de seus filhos, conforme o art. 229 da Constituição Federal."	Corpo normativo
1732	Chris Tonietto PL /RJ	Acréscimo de inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "XII a promoção da neutralidade ideológica na formulação e execução das políticas educacionais, vedada a imposição de conteúdos ou metodologias que contrariem convicções morais, religiosas ou filosóficas das famílias."	Corpo normativo
1733	Cabo Gilberto Silva PL /PB	- Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos intermediário e avançado em Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária." - Substituição de meta 3.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.b: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 120 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 150 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1734	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de incisos do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art.4º. [...] IV a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior;"	Corpo normativo
1735	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de artigo 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação."	Corpo normativo

		Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."	
1736	Waldenor Pereira PT/BA	Substituição de artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II - do Conselho Nacional de Educação CNE; III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V - do Fórum Nacional de Educação - FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	Corpo normativo
1737	Waldenor Pereira PT/BA	Substituição de artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da	Corpo normativo

		educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	
1738	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo
1739	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I- que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II- que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado	Corpo normativo

		por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III- a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV- a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V- a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI- a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII- a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1740	Simone Marquette MDB /SP	Acréscimo de item 19 ao Anexo, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1741	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de caput do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro	Corpo normativo

		de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	
1742	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 10.XX ao Objetivo 10, sendo sua redação "Estratégia 10. XX: Suspender imediatamente a aplicação de normativas municipais, distritais, estaduais e nacionais inadequadas à modalidade de educação de jovens, adultos e idosos, estabelecendo normativas específicas que favoreçam a garantia do direito humano à educação de qualidade para essa população, reconhecendo suas especificidades, e reduzindo o número mínimo necessário de educandos para abertura e manutenção de turmas."	Objetivo 10
1743	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total de estratégia 16.3 do Objetivo 16.	Objetivo 16
1744	Simone Marquette MDB /SP	Substituição de caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1745	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de meta 12.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem níveis adequados de aprendizagem, até o sexto ano de vigência deste PNE e 80% (oitenta por cento) até o final de sua vigência."	Objetivo 12
1746	Simone Marquette MDB /SP	Substituição de artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma	Corpo normativo

		publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1747	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de estratégia 13.5 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 13.5. Fomentar mecanismos e eliminar barreiras, inclusive por meio de cotas e de facilitação de acesso a exames de ingresso no ensino superior, para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, refugiados, educandos da EJA, mães solo, dos sistemas socioeducativos e prisionais, e de territórios periféricos."	Objetivo 13
1748	Simone Marquette MDB /SP	Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta	Corpo normativo

		parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
1749	Simone Marquette MDB /SP	Substituição de objetivo e de meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
1750	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de estratégia 14.14 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades."	Objetivo 14
1751	Silvia Waiãpi PL /AP	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1752	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 14.XX ao Objetivo 14, sendo sua redação "Estratégia 14.XX: Garantir autonomia acadêmica aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência."	Objetivo 14

1753	Silvia Waiãpi PL /AP	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1754	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de artigo 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
1755	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de meta 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação	Objetivo 5 Corpo normativo

		infantil, do ensino fundamental e o ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao artigo 12, sendo sua redação "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	

1756	Maurício do Vôlei PL /MG	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo
1757	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV - assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V - ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5

1758	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.XX. Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino."	Objetivo
1759	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo e de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1760	Mauricio do Vôlei PL /MG	- Acréscimo de meta 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e o ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa	Objetivo 5 Corpo normativo

		Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao artigo 12, sendo sua redação "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1761	Silvia Waiãpi PL /AP	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16

1762	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação " utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: 1 que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II - que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV-a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V-a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII-a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	Corpo normativo
1763	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.XX. Instituir o Programa de Pós-	Objetivo 15

		Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo."	
1764	Maurício do Vôlei PL /MG	- Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I- basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II- disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III- prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV- assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V- ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
1765	Reimont PT /RJ	Substituição de estratégia 10.3 ao Objetivo 10, sendo sua redação "Assegurar a oferta de EJA articulada à educação profissional, para a população do campo e das periferias das grandes cidades, no ensino fundamental e médio, com	Objetivo 10

		os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho."	
1766	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de meta 16.d ao Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.d. Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
1767	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de inciso III ao artigo 12, sendo sua redação "Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II- garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei	Corpo normativo

		Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1768	Silvia Waiãpi PL /AP	Substituição de caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente OS conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1769	Silvia Waiãpi PL /AP	Substituição de artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação	Corpo normativo

		Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1770	Silvia Waiãpi PL /AP	Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
1771	Silvia Waiãpi PL /AP	Substituição de objetivo e de meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto."	Objetivo 18
1772	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 3.4 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.4. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho	Objetivo 3

		Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, e também o que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	
1773	Dandara PT /MG	Substituição de meta 4.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 4.c. Garantir que pelo menos 95% dos estudantes conclua o nono ano do ensino fundamental em idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e região, e a atenção à diversidade populacional".	Objetivo 4
1774	Silvia Waiãpi PL /AP	- Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II - dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	

1775	Dandara PT /MG	Substituição de Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3. Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, por meio inclusive de políticas equitativas direcionadas especificamente a recortes populacionais relativos ao nível socioeconômico, à raça, ao gênero e à origem regional".	Objetivo 3
1776	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 5. Garantir o direito à aprendizagem com qualidade e equidade para todos os estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e superação das desigualdades."	Objetivo 5
1777	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.f. Formar, em nível de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), 90% (noventa por cento) dos docentes da educação básica, que tenham ensino superior, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, preferencialmente, ofertados por Instituições de Ensino Superior Públicas, até o último ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
1778	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia 1.10 ao Objetivo 1, sendo sua redação "Estratégia 1.10. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos Objetivos transversais da Base Nacional Comum Curricular".	Objetivo 1
1779	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.7. Assegurar a formação inicial e específica, preferencialmente em nível de licenciatura, e a formação continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos."	Objetivo 16
1780	Dandara PT /MG	Substituição de objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 16. Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica".	Objetivo 16
1781	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para	Objetivo 16

		os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino."	
1782	Dandara PT /MG	Substituição de meta 16.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.b. Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar, no mínimo, seu rendimento médio a um Salário-Mínimo Necessário calculado pelo Dieese, até o quinto ano deste PNE."	Objetivo 16
1783	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 16: Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica."	Objetivo 16
1784	Dandara PT /MG	Substituição de meta 16.d, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.d. Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino, tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição".	Objetivo 16
1785	Duda Salabert PDT /MG	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.6. Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais."	Objetivo 16
1786	Dandara PT /MG	Substituição de meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.f. Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições de Ensino Superior públicas estaduais ou municipais, até o último ano de vigência deste PNE".	Objetivo 16
1787	Maurício do Vôlei PL /MG	Substituição de caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente OS conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:".	Corpo normativo

1788	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024)."	Objetivo 16
1789	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Formar, em nível de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica, que tenham ensino superior, em cursos avaliados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação, com notas iguais ou superiores a 4, e, preferencialmente, ofertados por Instituições de Ensino Superior Públicas, até o último ano de vigência deste PNE."	Objetivo 16
1790	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Estabelecer diretrizes nacionais para o perfil docente dos cursos de licenciatura, determinando que: I - Todos os professores responsáveis pela formação inicial de docentes nas Instituições de Ensino Superior (IES) deverão possuir: a) Formação em nível de licenciatura na área de conhecimento correspondente; b) Comprovação de experiência na educação básica, exceto para disciplinas de fundamentação teórica específica do ensino superior; II As IES deverão priorizar, em seus processos seletivos: a) Professores com experiência comprovada em redes públicas de educação básica; b) Profissionais com produção acadêmica relacionada à formação docente e práticas pedagógicas; III - Caberá ao Ministério da Educação, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, regulamentar os mecanismos de comprovação da experiência docente e estabelecer normas transitórias para adequação progressiva. Parágrafo único. As instituições terão até o 5º (quinto) ano de vigência deste PNE para se adequarem às novas diretrizes, devendo apresentar planos de transição a partir do 2º ano."	Objetivo 16
1791	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de artigo 19, ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com	Corpo normativo

		reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	
1792	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Definir, até o 2º (segundo) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, os requisitos mínimos de formação docente para atuação nos componentes curriculares dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, estabelecendo que: I- Para componentes curriculares vinculados a áreas específicas do conhecimento, será exigida licenciatura correspondente à área de atuação; II Para componentes interdisciplinares ou projetos, será admitida a licenciatura em mais de uma área do conhecimento, desde que devidamente justificada; ou III Excepcionalmente, para itinerários de formação técnica e profissional, poderão ser consideradas outras qualificações profissionais. Parágrafo primeiro. Caberá ao CNE, em colaboração com o MEC, definir as diretrizes específicas para validação de conhecimentos e experiências anteriores, observadas as particularidades dos diferentes itinerários. Parágrafo segundo. O Ministério da Educação instituirá, no prazo de 180 dias após a promulgação deste Plano Nacional de Educação, programa nacional de apoio à formação de professores para os Itinerários Formativos, com prioridade para as áreas com maior carência de docentes qualificados, em regime de colaboração com os sistemas de ensino."	Objetivo 16
1793	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição de estratégia 16.9 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.9. Implementar cursos e programas especiais de formação específica em nível de licenciatura para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados, licenciados em área diferente de sua atuação ou que tenham concluído o bacharelado ou cursos superiores de tecnologia."	Objetivo 16
1794	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição de artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1795	Zucco PL /RS	- Substituição de meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100	Objetivo 3 Objetivo 5

		palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	
1796	Simone Marquette MDB /SP	- Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I- projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II- dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
1797	Zucco PL /RS	- Acréscimo de artigo 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil."	Corpo normativo Objetivo 2

		- Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
1798	Dandara PT /MG	Acréscimo de meta 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.xx. Assegurar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PNE, a regulamentação do piso salarial para os funcionários da educação, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, e até o quinto ano de vigência, a instituição de planos de carreira para esses profissionais em todas as redes públicas de ensino".	Objetivo 16
1799	Zucco PL /RS	- Acréscimo de metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do	Objetivo 5 Corpo normativo

		Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III- O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.” - Acréscimo de parágrafos ao art. 12 do PL, sendo sua redação "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1800	Zucco PL /RS	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1801	Zucco PL /RS	- Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: 1 basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes,	Corpo normativo Objetivo 5

		aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV-assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
1802	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de meta 9.e ao Objetivo 9, sendo sua redação "Objetivo 9.... meta 9.e. Universalizar, para os estudantes com Alto desempenho e Superdotação, as Salas de Recursos de educação especial focada em alunos com alto desempenho e/ou superdotação, de forma a garantir a continuidade do aprendizado desses estudantes com conteúdos e atividades pedagógicas compatíveis com suas capacidades pedagógicas e emocionais."	Objetivo 9
1803	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.1 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.1. Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições públicas de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendidos o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, com o objetivo de	Objetivo 16

		alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica".	
1804	Zucco PL /RS	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1805	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.2 do Objetivo 16 , ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.2. Fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e a prática pedagógica e ao reconhecimento, para fins de progressão na carreira, do trabalho do professor supervisor de estágios nas escolas públicas".	Objetivo 16
1806	Zucco PL /RS	- Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º , sendo sua redação "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; 11 que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente	Corpo normativo

		para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1807	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.3 do Objetivo 16 , ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.3. Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, com base nos "Princípios de Abidjan" e na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, inclusive aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância".	Objetivo 16
1808	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.6 do Objetivo 16 , ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.6. Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação integral, de cidadania e democracia, de educação ambiental, agroecologia, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de educação sexual integral, de educação antirracista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência".	Objetivo 16
1809	Zucco PL /RS	Acréscimo de item 19 ao Anexo , sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da	Objetivo 19

		implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais - inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional -, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	
1810	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de meta 4.e ao Objetivo 4, sendo sua redação "Meta 4.e. Garantir que alunos com Alto desempenho e Superdotação sejam instruídos com material compatível com suas habilidades e conhecimentos, de modo a evitar a evasão escolar e falta de estímulo ao aprendizado."	Objetivo 4
1811	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu."	Objetivo 16
1812	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.7 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.7. Incentivar a formação específica, inicial e continuada, com vistas a atender as particularidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos".	Objetivo 16
1813	Zucco PL /RS	- Acréscimo de inciso III ao artigo 12, sendo sua redação "Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis	Corpo normativo

		com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I- priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II- criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III- criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1814	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.10 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.10. Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de programas como o PIBID-CAPEs, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior".	Objetivo 16

1815	Zucco PL /RS	Substituição de caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1816	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 16.XX ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.XX. Desenvolver programas de proteção de profissionais da educação no exercício do seu ofício, garantindo o respeito à sua dignidade, aos direitos humanos, à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB, Art 2º, II), tendo como base as normativas curriculares nacionais e a valorização de conhecimentos científicos."	Objetivo 16
1817	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.15 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.15. Instituir política intersetorial com o objetivo de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, misoginia e discriminações socioeconômica, racial, de gênero, de orientação sexual e de origem regional".	Objetivo 16
1818	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de estratégia 9.14 ao Objetivo 9, sendo sua redação "Estratégia 9.14. Fomentar políticas de formação continuada para professores com ênfase no reconhecimento de estudantes com Alto desempenho e Superdotação com o objetivo de identificar esses estudantes e aplicar práticas pedagógicas inclusivas."	Objetivo 9
1819	Zucco PL /RS	Substituição de artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará	Corpo normativo

		todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
1820	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.16 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.16. Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais distantes dos grandes centros e de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais".	Objetivo 16
1821	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de estratégia 17.XX ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Construir e implementar ações de melhoria da convivência escolar pautadas nas relações paritárias entre os próprios estudantes nas escolas e apoiar os profissionais da educação na elaboração e implementação de um plano de ação participativo e interdisciplinar, com atividades de pesquisa e educacionais, com vistas à superação das violências e melhoria do clima escolar nas instituições educacionais a partir das informações coletadas nas pesquisas."	Objetivo 17
1822	Zucco PL /RS	Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado	Corpo normativo

		da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
1823	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.19 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.19. Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais da educação, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir condições adequadas de trabalho e a atração e retenção desses profissionais".	Objetivo 16
1824	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de estratégia 2.17 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Fomentar políticas públicas de capacitação e formação continuada de profissionais da educação infantil, com ênfase em abordagens pedagógicas inclusivas para alunos com Alto desempenho e Superdotação".	Objetivo 2
1825	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.20 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.20. Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da política de valorização dos profissionais da educação básica pública".	Objetivo 16
1826	Zucco PL /RS	- Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I- projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II- dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo.	

		Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
1827	Duda Salabert PDT /MG	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação. Meta 19.a Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que asseguram a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior. Meta 19.b. Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais. Meta 19.c. Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas. Meta 19.e. Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões	Objetivo 19

		socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país. Meta 19.f. Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e superior; a construção, manutenção e/ou ampliação de áreas verdes nos espaços educativos, suficientes e apropriados, para práticas de educação ambiental e agroecológica; e a adequação da infraestrutura das instituições educacionais para contingência e enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais. Estratégia 19.1. Assegurar a inserção de Objetivos relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 10º, parágrafo 4º, da Lei 14.926, de 17/07/2024) Estratégia 19.2. Incentivar, promover e garantir a oferta da Educação Ambiental e Agroecológica preferencialmente como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente, em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da educação, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico. (Art. 8º da DCNs EA). Estratégia 19.3. Garantir a inclusão de Objetivos transversais de educação ambiental, nos currículos e disciplinas, relacionados às mudanças do clima, Objetivos e práticas interculturais que assegurem à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental, nos currículos da educação básica e da educação superior, em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Art. 5º, inciso VIII, da Lei 14.926, de 17/07/2024). Estratégia 19.4. Fortalecer as políticas e a articulação em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a articulação intersetorial entre as áreas educação, meio ambiente, saúde, assistência social, defesa civil, cultura, respeitando as especificidades de cada região. Estratégia 19.5. Estabelecer e assegurar a efetivação de políticas públicas setoriais e intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica, técnica e tecnológica, superior e em espaços não-formais de educação, incluindo a extensão, a cultura, a pesquisa científica, tecnológica e a	

		inovação. Estratégia 19.6. Prover meios, inclusive com financiamento prioritariamente público, adequado, permanente e estável, com a inclusão no orçamento de todos os entes federados, para o estabelecimento e a execução de programas de articulação de políticas socioambientais sustentáveis na área da Educação. Estratégia 19.7. Garantir e fortalecer a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica e profissional, e da educação superior, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacional, em consonância com o desenvolvimento socioambiental sustentável. Estratégia 19.8. Assegurar o cumprimento do percentual mínimo de 30% de compra direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE, garantindo as prioridades estabelecidas em lei e estimulando a aquisição de alimentos orgânicos e agroecológicos, respeitando a cultura, os sistemas alimentares tradicionais e a perspectiva de auto-consumo dos povos e comunidades tradicionais, de maneira associada a ações de educação ambiental e de educação alimentar e nutricional. Estratégia 19.9. Promover ações educacionais, intersetoriais e multidisciplinares dirigidas ao combate ao racismo ambiental, visando ao enfrentamento de discriminações que sofrem a população negra, quilombola e indígena, particularmente agravadas pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental."	
1828	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de estratégia 2.17 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Fomentar a celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para a implantação, manutenção e atualização de bibliotecas escolares, garantindo o acesso a acervos diversificados e atualizados, com foco na promoção da leitura, da pesquisa e do desenvolvimento cultural dos estudantes, em consonância com os padrões de qualidade e transparência previstos na legislação vigente."	Objetivo 2
1829	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de meta 4.e ao Objetivo 4, sendo sua redação "Meta 4.e. Ampliar, até o final do decênio, para pelo menos 30% a participação de estudantes do ensino médio e técnico em programas de iniciação científica e tecnológica, assegurando a oferta de oportunidades em todas as regiões do país, com ênfase em populações vulneráveis e territórios menos atendidos."	Objetivo 4
1830	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo de parágrafo ao artigo 21, sendo sua redação "§ A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
1831	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 15.XX ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.XX. Ampliar em 100% a oferta de vagas em Programas de Mestrado e Doutorado Profissional (Profs) até o 5º ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, prioritariamente em Instituições de Ensino	Objetivo 15

		Superior públicas, com foco em regiões com menor oferta de pós-graduação stricto sensu e áreas críticas para a educação básica."	
1832	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia 5.XX ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.XX. Assegurar, até o 4º (quarto) ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, a oferta obrigatória de todos os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) em todas as etapas do Ensino Médio, garantindo, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as condições materiais, pedagógicas e de formação docente necessárias para que todos os estudantes, independentemente da rede ou localização geográfica, tenham igualdade de condições no acesso aos conhecimentos da FGB e, conseqüentemente, condições igualitárias de acesso aos estudos em nível superior, em conformidade com o Art. 35-A da Lei 9.394/1996 (LDB) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (Resolução CNE/CEB 3/2018)."	Objetivo 5
1833	Maurício do Vôlei PL /MG	- Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição de objetivo e de metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na	Corpo normativo Objetivo11 Objetivo13

		educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição de objetivo e de metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma	

		que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
1834	Dandara PT /MG	Substituição da estratégia 16.21, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.21. Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública".	Objetivo 16
1835	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição da estratégia 5.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.13. Promover políticas de formação inicial em nível de licenciatura e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 5
1836	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de estratégia 4.13 ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.13. Estimular e ampliar programas de iniciação científica e tecnológica nas redes públicas de ensino fundamental, médio e técnico, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas e a integração entre educação básica e pesquisa."	Objetivo 4
1837	Dandara PT /MG	Substituição da estratégia 16.22, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 16.22. Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território, tomando como referência os aspectos dos distintos planos de carreira que melhor representam a valorização do magistério da educação básica do respectivo estado e, progressivamente, migrar para um plano nacional de carreira, similar àquele dos docentes da educação básica da rede federal de ensino, ao qual todos os professores poderão ter acesso mediante concurso nacional".	Objetivo 16
1838	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20. Garantir, nos currículos estaduais e municipais da educação básica, educação ambiental e climática, que inclua a conservação da biodiversidade local, práticas e espaços de aprendizagem ao ar livre, a formação de habilidades para criar respostas para as mudanças do clima e a prevenção de desastres ambientais."	Objetivo 5
1839	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição da estratégia 5.9 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas que abranjam todos os componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica (FGB) nas unidades educacionais e sistemas de ensino, por meio de processos contínuos de avaliação	Objetivo 5

		institucional e autoavaliação participativa envolvendo toda a comunidade escolar, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de: (a) mapear domínios e dificuldades de aprendizagem; (b) orientar estratégias pedagógicas para recomposição das aprendizagens essenciais; e (c) subsidiar políticas públicas educacionais, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SInaeb) e, garantindo a melhoria contínua da qualidade educacional com equidade."	
1840	Dandara PT /MG	Substituição de estratégia 16.23, ficando, assim, a nova redação: "Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras da educação básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional nas respectivas áreas de atuação."	Objetivo 16
1841	Socorro Neri PP /AC	Substituição de artigo 4º do anexo, ficando, assim, a nova redação "a adaptação da infraestrutura escolar das escolas públicas brasileiras aos impactos das mudanças climáticas e eventos extremos."	Corpo normativo
1842	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégias 18.15 e 18.16 ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estratégia 18.15. Criar fundo específico no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para financiamento da adaptação da infraestrutura aos impactos das mudanças climáticas como ondas de calor, secas, enchentes a partir de reformas que visem a instalação de sistemas de captação de água da chuva, arborização, hortas e outras soluções baseadas na natureza. Estratégia 18.16. Atualizar e ampliar os modelos de plantas escolares disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo modelos resilientes e adaptados aos eventos climáticos e às características de cada bioma brasileiro."	Objetivo 18
1843	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia 16.xx ao Objetivo 16, sendo sua redação: "Estratégia 16.xx. Fomentar incentivo ao ingresso de docentes da educação básica em programas de mestrado e doutorado, preferencialmente profissionais das áreas de ensino e educação, com bolsas de estudos, e inserção dos ganhos salariais da formação em nível de pós-graduação nos planos de carreiras municipais."	Objetivo 16
1844	Maria do Rosário PT /RS	Substituição de artigo 10, ficando, assim, a nova redação: "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação. § 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e	Corpo normativo

		propositivo, no âmbito do PNE. § 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III – acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	
1845	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Substituição da estratégia 5.4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a seleção, produção e distribuição de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, que deverão constar do Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
1846	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
1847	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras	Corpo normativo

		relevantes; e II o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	
1848	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Ampliar o tempo de hora atividade para docentes da Educação Básica e criar o regime de 40 horas com dedicação exclusiva e jornada integral em uma unidade escolar".	Objetivo 16
1849	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo do Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
1850	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por profissionalização dos funcionários da educação, em nível médio e superior, nos termos do art. 62-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, articulando a respectiva oferta por parte das instituições públicas dos sistemas federal e estaduais de educação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".	Objetivo 16
1851	Maria do Rosário PT /RS	- Substituição de incisos do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; V o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; X-a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade." - Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.13. Garantir financiamento e formação de profissionais da educação para que as escolas implementem ações de combate a problemas de saúde mental e impactos negativos ao bem-estar advindos do uso abusivo de plataformas digitais, em conformidade com a Lei 15.100/2025 e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/2024)."	Corpo normativo Objetivo 7

1852	Maria do Rosário PT /RS	- Substituição de incisos do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "IV - a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude; V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior." - Substituição da estratégia 7.8, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores e de gestores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação em competências digitais críticas, proteção de dados, combate à desinformação e uso de recursos educacionais abertos no processo de ensino e aprendizagem, para a implementação do componente curricular de educação digital e para que possam atuar na escolha e fiscalização de plataformas adotadas por escolas e redes de ensino, de modo a garantir transparência e proteção de dados da comunidade escolar."	Corpo normativo Objetivo 7
1853	Socorro Neri PP /AC	Substituição da meta 9.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado AEE nas redes públicas com a garantia de sistema educacional inclusivo para os estudantes PAEE e Paebs que necessitam do serviço, até o quinto ano de vigência deste Plano."	Objetivo 9
1854	Roberta Roma PL /BA	Substituição de objetivo e de meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1855	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do art. 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo

1856	Socorro Neri PP /AC	Substituição da estratégia 9.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 9.2. Garantir a implementação de infraestrutura de acessibilidade em todas as escolas brasileiras, em conformidade com as normas nacionais, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar, no prazo de vigência desta Lei."	Objetivo 9
1857	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu".	Objetivo 16
1858	Maria Rosas REPUBLIC /SP	Substituição da estratégia 9.2 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 9.2. Promover e monitorar, por meio Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ), medidas de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar, até o final da vigência desta Lei."	Objetivo 9
1859	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Garantir aos dirigentes sindicais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo para a carreira profissional e a contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria".	Objetivo 16
1860	Socorro Neri PP /AC	Substituição das metas 5.a, 5.b e 5.d, ficando, assim, a nova redação "Meta 5.a. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 70% dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, com a meta de alcançar 85% dos estudantes em níveis adequados em ambas as áreas e reduzir a zero o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio. Meta 5.b. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa, e no mínimo 50% atinjam níveis adequados de aprendizagem em Matemática, com a meta de alcançar 70% dos estudantes em níveis adequados em ambas as áreas e zerar o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio. Meta 5.d. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, no mínimo 60% dos estudantes concluintes do ensino médio atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa, e no mínimo 35% dos estudantes atinjam níveis adequados de aprendizagem em Matemática, além de reduzir para	Objetivo 5

		menos de 15% o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio."	
1861	Maria Rosas REPUBLIC /SP	Substituição da estratégia 9.7 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "ESTRATÉGIA 9.7. Assegurar e monitorar a participação de estudantes Público Alvo da Educação Especial PAEE e Público Alvo da Educação Bilíngue de Surdos - Paebs nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, garantindo todas as medidas de acessibilidade."	Objetivo 9
1862	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da estratégia 5.4 no Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
1863	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
1864	Maria Rosas REPUBLIC /SP	Substituição da estratégia 9.11 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "ESTRATÉGIA 9.11. Fortalecer a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais."	Objetivo 9
1865	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Excluir dos limites de gastos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o somatório de despesas com pessoal da área de educação, pagas com dotações financeiras advindas de MDE e do Fundeb".	Objetivo 16
1866	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia à Estratégia 12.11, sendo sua redação "Estratégia 12.11. Fomentar a criação de cursos profissionalizantes e técnicos voltados para as soluções baseadas na natureza como forma de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, assim como ampliação de mercado para jovens dentro da economia verde."	Objetivo 12
1867	Socorro Neri PP /AC	Substituição da estratégia 5.1 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.1. Revisar, em regime	Objetivo 5

		de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os desafios das mudanças climáticas, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos."	
1868	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Condicionar os repasses de transferências voluntárias da União aos entes que cumprirem integralmente os preceitos da legislação que rege o piso salarial profissional nacional da categoria, bem como aos que instituírem planos de carreira à luz das diretrizes nacionais (Lei nº 14.817/2024)".	Objetivo 16
1869	Socorro Neri PP /AC	Substituição da meta 9.a do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo."	Objetivo 9
1870	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
1871	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20 Fortalecer a articulação entre as escolas e a rede de proteção à criança e ao adolescente (Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, entre outros) para o encaminhamento e acompanhamento de casos de violência, negligência e vulnerabilidade que afetem os estudantes, suas famílias e o ambiente escolar, visando garantir seu direito à educação e à aprendizagem."	Objetivo 5
1872	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Desenvolver programas de proteção de profissionais da educação no exercício do seu ofício, garantindo o respeito à sua dignidade, aos direitos humanos, à liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (LDB,	Objetivo 16

		Art. 2º II), tendo como base as normativas curriculares nacionais e a valorização de conhecimentos científicos".	
1873	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art.16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
1874	Socorro Neri PP /AC	Substituição da meta 2.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física resilientes às mudanças climáticas, com garantia de espaços verdes e ao ar livre, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas."	Objetivo 2
1875	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo de artigo ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	Corpo normativo
1876	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia 9.26 ao Objetivo 9, sendo sua redação "Estratégia 9.26. Garantir que 100% (cem por cento) dos professores do AEE tenham formação continuada em educação inclusiva, no prazo de vigência desta Lei, com carga horária mínima e conteúdos a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação."	Objetivo 9
1877	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 16, sendo sua redação "Art.16. [...] No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de	Corpo normativo

		desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	
1878	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1879	Socorro Neri PP /AC	Substituição da estratégia 9.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 9.2. Garantir a implementação de infraestrutura de acessibilidade em todas as escolas brasileiras, em conformidade com as normas nacionais, com o objetivo de garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar, no prazo de vigência desta Lei."	Objetivo 9
1880	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
1881	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
1882	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de artigo ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os	Corpo normativo

		Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a possibilitar o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	
1883	Socorro Neri PP /AC	- Substituição da meta 7.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 7.a. Assegurar a universalização do uso de tecnologia, por meio da conectividade à internet de alta velocidade, infraestrutura e equipamentos necessários e adequados ao uso pedagógico nas escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição da estratégia 7.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga adequada para uso pedagógico, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas."	Objetivo 7
1884	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo de estratégia à Meta 3b, sendo sua redação "Estratégia 3.XX. Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
1885	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12: Garantir mecanismos de monitoramento das metas, com a criação e implementação de indicadores específicos e implementação de processo de avaliação para medir o 'nível adequado de aprendizagem em educação digital' dos estudantes, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)."	Objetivo 7
1886	Socorro Neri PP /AC	Substituição da estratégia 7.11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, a partir de diretrizes nacionais com orientações e requisitos para adaptação e interoperabilidade dos sistemas de gestão escolar dos entes federados."	Objetivo 7
1887	Waldenor Pereira PT /BA	Acréscimo do objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19

1888	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.9: Estruturar a avaliação das competências e habilidades da Educação Digital e Midiática conforme as diretrizes da BNCC, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além de considerar as diferentes realidades de implementação do currículo de educação digital transversalmente e/ou por componente curricular específico."	Objetivo 7
1889	Socorro Neri PP /AC	- Substituição do artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas e dos microdados relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Instituto, com abertura a nível municipal." - Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de seis meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo"	Corpo normativo
1890	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
1891	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de estratégia 7.13 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.13: Estabelecer diretrizes para o uso sustentável de dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão responsável do ciclo de vida dos equipamentos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos eletrônicos."	Objetivo 7
1892	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da meta 7.a do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Meta 7.a: Assegurar conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 100% (cem por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, garantindo parâmetros mínimos recomendados pelo CNE de conectividade e conexão da internet."	Objetivo 7
1893	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Desenvolver e implementar, em regime de colaboração, currículos e programas de formação continuada para professores do 1º ano do ensino fundamental, com foco intensivo em metodologias cientificamente embasadas para o ensino da leitura, escrita	Objetivo 13

		e dos fundamentos da matemática, incluindo o desenvolvimento do raciocínio lógico."	
1894	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da estratégia 15.3 no Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.3 Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância nas políticas públicas, no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística."	Objetivo 15
1895	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1896	Maria Rosas REPUBLIC /SP	Substituição da meta 9.b do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "META 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE nas redes públicas, com a garantia de sistema educacional inclusivo, para os estudantes Público Alvo da Educação Especial PAEE e Público Alvo da Educação Bilíngue de Surdos - Paebs que necessitam do serviço, até o quinto ano de vigência desta Lei."	Objetivo 9
1897	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da estratégia 7.2 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes."	Objetivo 7
1898	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Assegurar que 50% dos profissionais da educação tenham vínculo estável por meio de concurso público em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
1899	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da meta 18.b do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Implantar, no prazo de um ano de vigência deste PNE, em regime de colaboração e garantida a participação social no processo de formulação, o Custo Aluno Qualidade Inicial CAQi, e, até o final do decênio, o Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º da Constituição, de modo a equiparar o investimento por aluno da educação básica pública praticado no Brasil à média do investimento por aluno dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico OCDE."	Objetivo 18

1900	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Disponibilizar materiais didáticos e paradidáticos específicos e de alta qualidade para o 1º ano, alinhados às melhores evidências sobre alfabetização e numeracia inicial, que promovam a fluência de leitura e a compreensão dos conceitos matemáticos básicos."	Objetivo 3
1901	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Instituir mecanismos de avaliação formativa contínua, a serem aplicados pelos professores do 1º ano, para monitorar o progresso individual de cada criança na leitura, escrita e matemática, permitindo intervenções pedagógicas imediatas e personalizadas."	Objetivo 3
1902	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.h. Garantir as condições adequadas e dignas para o exercício da profissão e para a promoção de saúde aos profissionais e trabalhadores da educação."	Objetivo 16
1903	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da estratégia 7.4 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, e a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais."	Objetivo 7
1904	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da Estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regular a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
1905	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Fomentar, nas redes de ensino, a adoção de práticas pedagógicas sistemáticas para o desenvolvimento da fluência de leitura (velocidade, precisão e prosódia) e da compreensão, desde o 1º ano do ensino fundamental, utilizando textos adequados e estratégias de leitura oral individualizada."	Objetivo 3
1906	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da Meta 1.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa	Objetivo 1

		e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	
1907	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Capacitar professores dos anos iniciais do ensino fundamental para diagnosticar níveis de fluência de leitura e implementar intervenções específicas para alunos com dificuldades, utilizando protocolos e materiais baseados em evidências."	Objetivo 5
1908	Maria do Rosário PT /RS	Substituição da Estratégia 14.5 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.5 Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como a violência, as desigualdades sociais, os desafios da gestão pública e as mudanças climáticas."	Objetivo 14
1909	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25 Instituir uma política de valorização dos profissionais da educação básica e superior pública, assegurando formação, ingresso por concurso público, planos de carreira, com financiamento específico e estável, e em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de três anos de vigência deste PNE."	Objetivo 16
1910	Roberta Roma PL /BA	- Substituição da Meta do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1911	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17: Elaborar, em colaboração com especialistas e a sociedade civil, e disseminar amplamente, referenciais nacionais de marcos de desenvolvimento e aprendizagem esperados para crianças na educação infantil, com orientações claras para observação e registro pelos profissionais da educação."	Objetivo 2
1912	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba	Corpo normativo Objetivo 2

		recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
1913	Rogério Correia PT /MG	Substituição do art. 10, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação. § 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE. § 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	Corpo normativo
1914	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25 Assegurar a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."	Objetivo 16
1915	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.18: Capacitar os profissionais da educação infantil para a utilização de instrumentos de observação e registro do desenvolvimento infantil, com foco na identificação de necessidades individuais e no	Objetivo 2

		planejamento de práticas pedagógicas que promovam o alcance dos marcos de desenvolvimento."	
1916	Rogério Correia PT /MG	Substituição do artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo
1917	Rogério Correia PT /MG	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1918	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.19: Fomentar a criação e utilização, pelas redes de ensino, de sistemas de informação para o registro e acompanhamento do desenvolvimento das crianças na educação infantil, garantindo a confidencialidade dos dados e seu uso para fins pedagógicos e de planejamento de políticas públicas."	Objetivo 2
1919	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Valorizar os profissionais da educação das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente."	Objetivo 16
1920	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.22: Promover estudos comparativos entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as matrizes de referência das avaliações internacionais (PIRLS,	Objetivo 5

		TIMSS, PISA), identificando lacunas e áreas para aprimoramento do currículo nacional com foco nas competências e habilidades essenciais para o século XXI."	
1921	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
1922	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art.16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de	Corpo normativo

		ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	
1923	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.23: Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores escolares sobre as matrizes, os resultados e as implicações pedagógicas das avaliações internacionais, incentivando a incorporação de práticas de ensino alinhadas aos padrões de alta performance."	Objetivo 5
1924	Rogério Correia PT /MG	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
1925	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação que não exercem funções docentes, como auxiliares de educação, técnicos administrativos, merendeiras, vigilantes, monitores e inspetores, garantindo-lhes formação continuada, condições adequadas de trabalho e planos de carreira específico."	Objetivo 16
1926	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.24: Apoiar as redes de ensino na adaptação de seus currículos e materiais didáticos para refletir as competências e habilidades avaliadas internacionalmente, garantindo a progressão da aprendizagem e a preparação dos estudantes para esses exames."	Objetivo 5
1927	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição de objetivo e de meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
1928	Rogério Correia	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser	Corpo normativo

	PT /MG	revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	
1929	Roberta Roma PL /BA	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
1930	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Garantir a valorização dos profissionais da educação que exercem funções técnicas, administrativas, operacionais e de apoio escolar, por meio de políticas de formação, carreira, remuneração e condições adequadas de trabalho, promovendo sua integração ao projeto pedagógico e à gestão democrática da escola."	Objetivo 16
1931	Luizianne Lins PT /CE	Substituição do inciso II do Art. 3º, ficando, assim, a nova redação "a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo
1932	Rogério Correia PT /MG	Substituição do art. 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
1933	Carla Dickson UNIÃO /RN	Substituição do objetivo 6, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 6: Promover a expansão das matrículas em tempo integral na educação básica, garantido o efetivo aproveitamento do tempo adicional na escola com estudo, reforço educacional e atividades pedagógicas, esportivas e culturais, visando o aumento da qualidade da aprendizagem, em especial para alunos em situação de	Objetivo 6

		vulnerabilidade ou que apresentem defasagens educacionais."	
1934	Rogério Correia PT /MG	Substituição da Estratégia 7.2. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes."	Objetivo 7
1935	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II - que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III - a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV - a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V-a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI - a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a	Corpo normativo

		reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII - a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
1936	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
1937	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25 Desenvolver e implementar programas nacionais de formação técnica e continuada para os profissionais da educação não docentes, com foco nas competências necessárias para o apoio ao processo de ensino-aprendizagem."	Objetivo 16
1938	Rogério Correia PT /MG	Substituição da Estratégia 7.4. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, e a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais."	Objetivo 7
1939	Carla Dickson UNIÃO /RN	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "XI - reconhecimento do potencial de arranjos institucionais que envolvam parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organizar a gestão das escolas públicas de maneira a garantir o incremento da qualidade educacional, especialmente para as unidades cuja comunidade escolar esteja em situação de vulnerabilidade social ou exposta à influência do crime organizado."	Corpo normativo

1940	Carla Dickson UNIÃO /RN	Substituição do inciso VIII do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, considerados os resultados de aprendizagem e de desenvolvimento e fatores subsidiários essenciais, como o acesso e a permanência;"	Corpo normativo
1941	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 1.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	Objetivo 1
1942	Roberta Roma PL /BA	Acréscimo do item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional -, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1943	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de artigo ao Capítulo VII, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	Corpo normativo
1944	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25. Promover a participação dos profissionais da educação não docentes nos processos de gestão democrática das escolas, reconhecendo sua	Objetivo 16

		contribuição para o ambiente educacional e incentivando sua inclusão nos conselhos escolares e demais instâncias deliberativas."	
1945	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de inciso III ao art. 12, sendo sua redação "Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo dos artigos 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V - acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos	Corpo normativo

		públicos foram utilizados de modo a: I - priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III - criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1946	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de artigo ao Capítulo VII, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	Corpo normativo
1947	Carla Dickson UNIÃO /RN	Acréscimo da meta 14.d ao Objetivo 14, sendo sua redação "Meta 14.d: Garantir que 75% dos concluintes de graduação obtenham resultado satisfatório no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, observado o valor agregado, em termos de aprendizagem, pelo curso realizado."	Objetivo 14
1948	Socorro Neri PP /AC	Substituição da meta 16.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 16.a. Assegurar que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e respeitando normas específicas de outras modalidades."	Objetivo 16
1949	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 18.b do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Implantar, no prazo de um ano de vigência deste PNE, em regime de colaboração e garantida a participação social no processo de formulação, o Custo Aluno Qualidade Inicial CAQi, e, até o final do decênio, o Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º da Constituição, de modo a equiparar o investimento por aluno da educação básica pública praticado no Brasil à média do investimento por aluno dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico OCDE."	Objetivo 18

1950	Roberta Roma PL /BA	Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
1951	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia na Meta 3b, sendo sua redação "Estratégia 3.XX. Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial - PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
1952	Rogério Correia PT /MG	Substituição de incisos do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º. [...] III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; [...] V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; [...] X - a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI - a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	Corpo normativo
1953	Rogério Correia PT /MG	Substituição de incisos do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art.4º. [...] IV - a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; [...] IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior;"	Corpo normativo
1954	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo do Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e	Objetivo 19

		climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	
1955	Roberta Roma PL /BA	Substituição do art. 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	Corpo normativo
1956	Luizianne Lins PT /CE	Substituição do caput do art. 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1957	Rogério Correia PT /MG	Substituição do art. 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração	Corpo normativo

		decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação. Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."	
1958	Carla Dickson UNIÃO /RN	- Acréscimo das metas 5.f, 5.g e 5.h ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo." "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo." "Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do artigo 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de	Objetivo 5 Corpo normativo

		Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.' " - Acréscimo de parágrafos 2º e 3º ao art. 12, sendo sua redação "Art.12. [...] § 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement – IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1959	Rogério Correia PT /MG	Substituição do art. 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II do Conselho Nacional de Educação CNE; III da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento	Corpo normativo

		e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	
1960	Roberta Roma PL /BA	Acréscimo do art. 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	Corpo normativo
1961	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
1962	Carla Dickson UNIÃO /RN	Substituição do objetivo 15, das Metas 15.a, 15.b, 15.c e das estratégias 15.1, 15.2, e 15.3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 15: Elevar a qualidade da produção científica e da formação de profissionais nas pós-graduações no Brasil. Meta 15.a: Alcançar a totalidade dos docentes de programas de pós-graduação com nível de produção científica correspondente à de um pesquisador do CNPq. Meta 15.b: Alcançar a totalidade dos egressos de curso de doutorado com publicações de artigo científico em periódico internacional indexado com valor de fator de impacto dentro do primeiro tercil da lista do Web of Science. Meta 15.c: Alcançar a totalidade dos egressos de cursos de mestrado com um artigo científico publicado em	Objetivo 15

		revista indexada. Estratégia 15.1. Criar programa governamental que fomenta especificamente pesquisa em qualquer área do conhecimento que possua o potencial de contribuir com o aumento da produtividade, competitividade e sustentabilidade dos setores produtivos brasileiros. Estratégia 15.2. Lançar edital de fomento a unidades acadêmicas, grupos de pesquisa, departamentos ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas que publiquem artigos com alto valor médio dos parâmetros de impacto das publicações compatível com os periódicos dentro do primeiro tercil do Web of Science em termos de valor de parâmetro de impacto. Estratégia 15.3. Criação de programa de isenção fiscal específico para investimento de pesquisa e inovação por parte da iniciativa privada."	
1963	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 5.4 no Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
1964	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regular a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
1965	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	Objetivo 1
1966	Roberta Roma PL /BA	- Substituição do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental." - Substituição da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3 Objetivo 5 Corpo normativo Objetivo 2 Objetivo 16 Objetivo 17

	- Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo da Meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto." - Acréscimo do Art. 7-A, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." -: Acréscimo da Meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem." - Acréscimo das Metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do art. 12-A e de §§ 2º e 3º ao art. 12, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada	Objetivo 19 Objetivo 18 Objetivo 11 Objetivo 13

		às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências – TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: 1 - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.' " Art. 12. § 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica." - Acréscimo do Art. 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino	

		fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V - ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo da Meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens." - Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do Objetivo 17 e de sua Meta 17.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão	

		Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica." - Acréscimo da meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital." - Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "Art. 3º XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo do art. 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III - a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV - a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V - a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes,	

		conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública." - Acréscimo do item 19, objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica." Redação consolidada: Acréscimo de inciso III ao art. 12, e acrescida dos arts. 12-A e 12-B, sendo sua redação "Art. 12. III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais. "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV- implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos	

		profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º., de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos." - Substituição do caput do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:" - Substituição do art. 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP	

		deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei." - Acréscimo do art. 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A. O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de	

		apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente." - Substituição do Objetivo 18 e de sua Meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual - PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil." - Acréscimo do Art. 18-A, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II - dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III - consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do Objetivo 11 e das Metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11:	

		Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do Objetivo 13 e das Metas 13.a, 13.b e 13.c, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil	

		titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
1967	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 5.4 no Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
1968	Carla Dickson UNIÃO /RN	Acréscimo do item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
1969	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo do Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
1970	Zé Trovão PL /SC	Substituição do objetivo 3 e da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
1971	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.8 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.8. Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas	Objetivo 17

		educacionais, assegurando que os serviços de apoio técnico sejam prestados exclusivamente por entidades públicas, em conformidade com os princípios da educação pública de qualidade."	
1972	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da meta 1.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	Objetivo 1
1973	Zé Trovão PL /SC	- Acréscimo das metas 5.g, 5.h e 5.i ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo do art. 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o	Objetivo 5 Corpo normativo

		Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.' " - Acréscimo de parágrafos 2º e 3º ao art. 12, sendo sua redação "Art. 12. [...] § 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
1974	Rogério Correia PT /MG	Substituição do caput do art. 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
1975	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.2 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.2. Aprovar, em lei nacional, diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação, e garantir seu cumprimento, assegurando princípios, processos e mecanismos mobilizados para estimular a participação, a constituição e o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos instrumentos de participação, controle e fiscalização na gestão educacional".	Objetivo 17
1976	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os	Objetivo 2

		professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	
1977	Zé Trovão PL /SC	- Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo da meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
1978	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.3 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.3. Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social, com a garantia da independência das instituições representativas, sem interferências externas ou restrições ao seu funcionamento."	Objetivo 17
1979	Maria do Rosário PT /RS	Acréscimo de artigo ao Capítulo VII do PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução." Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	Corpo normativo
1980	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.4 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.4. Assegurar o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação, execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar."	Objetivo 17
1981	Zé Trovão PL /SC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores	Objetivo 16

		educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	
1982	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da Estratégia 17.5 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.5. Assegurar a elaboração do projeto político-pedagógico como orientador da gestão escolar, articulando-o com as necessidades locais e garantindo a participação ativa da comunidade escolar no processo de sua construção, implementação, monitoramento e avaliação."	Objetivo 17
1983	Zé Trovão PL /SC	- Acréscimo de inciso III ao art. 12, sendo sua redação "Art. 12. III Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput,	Corpo normativo

		será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
1984	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 9, sendo sua redação "Estratégia 9.xx. Garantir o atendimento, inclusive o AEE, em casos de necessidade, em visita domiciliar ou hospitalar com vistas a garantir o direito à educação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes acamados e/ou em tratamento hospitalar de longa duração."	Objetivo 9
1985	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.xx. Garantir o atendimento nas redes públicas de educação básica a oferta de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, no âmbito do cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, ampliando a cobertura adequada em 10% de cada rede de ensino por ano, atingindo 100% até o fim da vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE)"	Objetivo 5
1986	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Implementar processos periódicos de avaliação institucional participativa nas instituições de ensino como parte da gestão democrática visando a construção de diagnósticos da situação da qualidade educacional, a elaboração de planos de ação escolar e de recomendações para o campo das políticas educacionais."	Objetivo 17
1987	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de novo Objetivo, sendo sua redação "Objetivo 19: Promover Políticas Públicas Intersetoriais de	Objetivo 19

		Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável"	
1988	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Incluir, nos sistemas de avaliação da aprendizagem nacional, estaduais, distrital e municipais, componentes específicos para aferir a fluência de leitura nos anos iniciais, com divulgação dos resultados para orientar políticas e práticas pedagógicas."	Objetivo 5
1989	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 15.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 15
1990	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Garantir a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e ou responsáveis."	Objetivo 17
1991	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta ao novo Objetivo 19, sendo sua redação "Instituir políticas públicas intersetoriais direcionadas a programas e projetos para a educação articuladas com a cultura e o desenvolvimento socioambiental do país."	Objetivo 19
1992	Maurício Carvalho UNIÃO /RO	- Substituição da meta 11.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 11.b Expandir em 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes" - Substituição da meta 11.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 11.c Expandir para, no mínimo, 30% (trinta por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional." - Substituição da estratégia 11.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 11.1 Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, inclusive através de parcerias público/privada, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade." - Substituição da estratégia 11.3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio por meio de parcerias público/privada em complementaridade às	Objetivo 11 Objetivo 12

		ofertas das redes públicas estaduais, municipais e distrital de ensino." - Substituição da estratégia 12.9, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 12.9 Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, por meio de parcerias público/privada."	
1993	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 9, sendo sua redação "Objetivo 9. Estratégia 9.14. Ampliar a oferta de salas de recursos para estudantes com Alto desempenho e Superdotação, com o objetivo de assegurar uma currículo pedagógico compatível com suas habilidades e desempenho"	Objetivo 9
1994	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao novo Objetivo 19, sendo sua redação "Estratégia 19.1 Estabelecer mecanismos de financiamento específico e contínuo para políticas e projetos que integrem educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável assegurando a efetiva materialização das políticas e programas."	Objetivo 19
1995	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 15.15 ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.15: Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas"	Objetivo 15
1996	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Assegurar as condições para a participação efetiva de todos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como suas famílias, nos processos de escolarização e de gestão democrática da escola."	Objetivo 17
1997	Pedro Uczai PT /SC	Substituição de estratégia 13.11 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 13.11. Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados."	Objetivo 13
1998	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 15.5 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.5. Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras,	Objetivo 15

		indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados."	
1999	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao novo Objetivo 19, sendo sua redação "Estratégia 19.3 Assegurar a efetivação de políticas públicas intersetoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica e superior."	Objetivo 19
2000	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 13, sendo sua redação "Estratégia 13.XX. Promover a expansão da oferta de cursos superiores em alternância por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) para os sujeitos do campo das águas e das florestas, em diferentes áreas de conhecimento, inclusive que contribuam com a promoção do desenvolvimento rural sustentável e agroecológico."	Objetivo 13
2001	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 15.11 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.11: Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação para a inovação instituições públicas de ensino superior."	Objetivo 15
2002	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Construir e implementar ações de melhoria da convivência escolar pautadas nas relações paritárias entre os próprios estudantes nas escolas e apoiar os profissionais da educação na elaboração e implementação de um plano de ação participativo e interdisciplinar, com atividades de pesquisa e educacionais, com vistas à superação das violências e melhoria do clima escolar nas instituições educacionais a partir das informações coletadas nas pesquisas."	Objetivo 17
2003	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de novo inciso ao Art. 4º, sendo sua redação "Art. 4º (...) Inciso : a promoção da equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de identidade de gênero em todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo espaços seguros, inclusivos e acolhedores para meninas, mulheres, pessoas trans e não binárias."	Corpo normativo
2004	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 14.3 do Objetivo 14, sendo sua redação "Estratégia 14.3. Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, a institucionalização das políticas de ação	Objetivo 14

		afirmativa, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação."	
2005	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.6, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer e ampliar em 25% a oferta de EJA integrada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, até o final de vigência do PNE."	Objetivo 10
2006	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.14: Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino. Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino"	Objetivo 15
2007	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de nova meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.x: Reduzir os casos de violência de gênero, racismo e LGBTfobia nas instituições educacionais até 2030, por meio de programas de educação em direitos humanos, formação docente continuada e protocolos de acolhimento"	Objetivo 16
2008	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia 18.15 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica."	Objetivo 18
2009	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.8, ficando, assim, a nova redação "Possibilitar a oferta de turmas da modalidade EJA pelas redes de ensino em espaços não escolares, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem."	Objetivo 10
2010	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 15.16 ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.16: Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo."	Objetivo 15
2011	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de novo inciso ao Art. 4º, sendo sua redação "a implementação de uma educação antirracista e decolonial,	Corpo normativo

		com valorização da história e das culturas afro-brasileiras, indígenas e quilombolas, conforme as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, em todos os níveis e modalidades de ensino."	
2012	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.10, ficando, assim, a nova redação "Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens, adultos e idosos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, da população ribeirinha e das florestas, das pessoas em situação de adoecimento e tratamento hospitalar e domiciliar, do sistema socioeducativo e prisional e com deficiência."	Objetivo 10
2013	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 15.17 ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.17: Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo."	Objetivo 15
2014	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia 18.17 do Objetivo 18, sendo sua redação "Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições."	Objetivo 18
2015	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 15.18 ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.18: Promover incentivo financeiro, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências"	Objetivo 15
2016	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.12, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 10.12 Implementar política de avaliação processual, diagnóstica e participativa para a EJA, em articulação com os entes federados, que considere seus currículos e as especificidades socioculturais dos sujeitos e possa subsidiar a formulação de políticas para a modalidade."	Objetivo 10
2017	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por	Objetivo 18

		cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	
2018	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia 7.12 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12. Obrigar os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a elaborar estudos e pesquisas anuais para monitorar e avaliar o uso, o impacto e os riscos de suas plataformas junto a crianças, adolescentes e jovens, com ênfase nos efeitos sobre o aprendizado, a saúde mental e o desenvolvimento socioemocional, devendo os dados brutos e os relatórios analíticos ser disponibilizados em formato aberto, desagregado no mínimo por unidade federada, e acessível aos órgãos federais de regulação e pesquisa, como o Inep, o IBGE e a Anatel, para fins de apuração de validade, fidedignidade e formulação de políticas públicas educacionais."	Objetivo 7
2019	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em processos públicos, democráticos e transparentes, com consulta à comunidade escolar e participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, e que recebam formação específica em gestão democrática antes da posse no cargo."	Objetivo 17
2020	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.xx. Determinar que os provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada disponibilizem, anualmente, aos órgãos federais de regulação e pesquisa, informações consolidadas e anonimizadas sobre o perfil de usuários menores de 18 anos, incluindo dados desagregados por unidade federativa quanto ao tempo médio de uso, faixas etárias, tipo de conteúdo acessado, funcionalidades mais utilizadas e demais padrões de comportamento digital, com a finalidade de subsidiar estudos, diagnósticos e políticas públicas voltadas ao monitoramento e à avaliação dos impactos das tecnologias digitais sobre o aprendizado, o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes."	Objetivo 7
2021	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União ao devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável determinando procedimentos a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos."	Corpo normativo

2022	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de parágrafos ao artigo 18, sendo sua redação "§1º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep apresentará, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, proposta de aperfeiçoamento de seus instrumentos de avaliação e de coleta de dados, incluindo periodicidade, cobertura, nível de desagregação, prazos de divulgação e forma de disseminação das informações, com vistas a garantir sua plena adequação às necessidades de monitoramento do Plano Nacional de Educação. §2º Os instrumentos de avaliação e coleta de dados utilizados para o monitoramento do PNE não poderão ser descontinuados, substituídos ou sofrerem rupturas em suas séries históricas durante a vigência do plano. §3º Os microdados produzidos nos processos de avaliação e coleta de dados deverão ser divulgados segundo calendário e rito próprio, definido pelo Inep, de forma a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle."	Corpo normativo
2023	Pedro Uczai PT /SC	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo."	Corpo normativo
2024	Luizianne Lins PT /CE	Supressão total da estratégia 13.12.	Objetivo 13
2025	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da meta 13.b do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Meta 13.b. Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa para 50% (cinquenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais étnico-raciais, de gênero, territoriais, regionais e de deficiência."	Objetivo 13
2026	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Implementar o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como referência para garantir padrão de qualidade, infraestrutura, formação docente e condições de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE."	Objetivo 18
2027	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da meta 13.c no Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Meta 13.c. Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, 50% das titulações anuais no segmento público."	Objetivo 13
2028	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com	Corpo normativo

		deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação."	
2029	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 17.c do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Meta 17.c. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, com garantia de financiamento público regular e contínuo, que viabilize o pleno funcionamento dessas instâncias com autonomia e com recursos destinados à capacitação e logística das atividades."	Objetivo 17
2030	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.2 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, tendo como referência os Princípios de Abidjan, por meio do aperfeiçoamento legal e normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta presencial e ensino a distância, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância."	Objetivo 14
2031	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo das metas 6.b e 6.c ao Objetivo 6, sendo sua redação "Meta 6.b: elevar o percentual de matrículas da educação básica em tempo integral em ao menos 25 pontos percentuais para cada etapa de ensino. Meta 6.c: garantir equidade na oferta de matrículas em educação de tempo integral de modo a favorecer o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território."	Objetivo 6
2032	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.2. Instituir os padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino, no prazo de um ano."	Objetivo 18
2033	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.3 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.3. Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de	Objetivo 14

		oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta, a eficiência e a institucionalização das políticas de ação afirmativa, com o Objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação."	
2034	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Estratégia 10.19. Universalizar o atendimento educacional de qualidade em unidades prisionais para jovens, adultos e idosos que não tenham completado o ensino fundamental, ampliar o percentual em 70% de pessoas encarceradas com ensino médio completo e diversificar as possibilidades de acesso ao ensino superior até o final da vigência do Plano, considerando a demanda potencial da população prisional do país."	Objetivo 10
2035	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 18.3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.3. Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, tendo por horizonte o atingimento do CAQ no prazo de cinco anos, uma vez definidos os padrões nacionais de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
2036	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.4 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.4. Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições públicas de educação superior e a educação básica por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições públicas de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios."	Objetivo 14
2037	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de nova meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Meta 17.d. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares."	Objetivo 17
2038	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.6 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.6. Estimular, fortalecer e ampliar programas de iniciação científica e programas de extensão na educação superior pública, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho."	Objetivo 14
2039	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.13 do Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.13. Instituir políticas	Objetivo 14

		de fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, garantindo financiamento adequado, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação de professores e técnicos administrativos em educação em números adequados ao seu bom funcionamento."	
2040	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição da estratégia 16.20, ficando, assim, a nova redação "Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos/as trabalhadores/as da educação, para propor, monitorar e avaliar a política de valorização dos/das profissionais da educação pública da educação básica."	Objetivo 16
2041	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de nova meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Meta 17.e. Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com recorte ao enfrentamento de racismos, machismos, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, com a garantia do direito humano à memória e à verdade, e com a promoção de campanha educativa nacional pela revisão dos nomes das escolas que enaltecem fatos ou personagens autoritários."	Objetivo 17
2042	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 18.7, ficando, assim, a nova redação "Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento, como taxaço de grandes fortunas e casas de apostas e reavaliação da dívida pública."	Objetivo 18
2043	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 18.20 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.20: Garantir a ampliação de financiamentos para que as instituições públicas federais possam aumentar as ofertas nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, dotando-as de recursos capazes de minimizar a mercantilização das relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas instituições federais."	Objetivo 18
2044	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais."	Objetivo 17
2045	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de nova meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Instituir o Sistema Nacional de Educação Básica (Sinaeb), visando equidade e a qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, no prazo de um ano de vigência do PNE."	Objetivo 17
2046	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 8.21 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.21: Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições	Objetivo 18

		públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas."	
2047	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 16.28 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.28: Desenvolver e implementar programas de apoio à saúde física e mental e ao bem-estar dos profissionais da educação, visando reduzir o absenteísmo e garantir a presença contínua e qualificada dos docentes e gestores nas escolas, como condição para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem."	Objetivo 16
2048	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 10, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social. Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	Corpo normativo
2049	Rogério Correia PT /MG	Substituição do objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a participação efetiva e o controle social no planejamento, na avaliação e na gestão democrática das instituições educacionais e sistemas de ensino"	Objetivo 17
2050	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 18.22 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.22: Ampliar os recursos públicos destinados ao aumento da oferta de bolsas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas, garantindo o reajuste anual dos valores das bolsas pelo IPCA."	Objetivo 18
2051	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 16.31 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.31: Implementar, em âmbito local, políticas de valorização dos profissionais da educação que reconheçam e recompensem os resultados alcançados em termos da aprendizagem efetiva de seus estudantes, articuladas ao fortalecimento da profissionalização docente por meio de formação continuada de qualidade e condições de trabalho adequadas."	Objetivo 16
2052	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 18.23 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.23: Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo	Objetivo 18

		financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitadas e pactuadas as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação."	
2053	Rogério Correia PT /MG	Inserção de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Garantir programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções."	Objetivo 17
2054	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Instituir mecanismos de avaliação formativa contínua, a serem aplicados pelos professores do 1º ano, para monitorar o progresso individual de cada criança na leitura, escrita e matemática, permitindo intervenções pedagógicas imediatas e personalizadas."	Objetivo 3
2055	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 18.24 no Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.24: Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social."	Objetivo 18
2056	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Disponibilizar materiais didáticos e paradidáticos específicos e de alta qualidade para o 1º ano, alinhados às melhores evidências sobre alfabetização e numeracia inicial, que promovam a fluência de leitura e a compreensão dos conceitos matemáticos básicos."	Objetivo 3
2057	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 13.1 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 13.1. Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico,	Objetivo 13

		socioambiental, local e regional, com o Objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, prisionais e em territórios periféricos."	
2058	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição dos incisos I e II, bem como do Parágrafo único do Artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I- o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo
2059	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 17.18 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.18: Disponibilizar apoio técnico da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o diagnóstico das causas, o planejamento, a implementação e o monitoramento dos planos de ação corretiva relativos às metas parciais do PNE, fomentando a cooperação federativa, a troca de experiências exitosas e a disseminação de boas práticas que contribuam para a superação dos desafios e a garantia da aprendizagem."	Objetivo 17
2060	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia à estratégia 17.14 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.14: Incluir, nas avaliações periódicas do Plano Nacional de Educação, análises específicas sobre o impacto das estratégias implementadas na melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes, orientando a revisão e o aprimoramento contínuo das políticas educacionais para assegurar a qualidade da educação."	Objetivo 17
2061	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do caput do Artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das	Corpo normativo

		metas, com dados desagregados e microdados relativos a estes índices."	
2062	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 18.15 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.15: Realizar, no âmbito de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, diagnósticos técnicos aprofundados e participativos sobre as necessidades de investimento para a melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, superior e profissional, orientando a alocação dos incrementos de recursos com foco prioritário na aprendizagem efetiva e na redução das desigualdades."	Objetivo 18
2063	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 18.b do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Implantar, no prazo de um ano de vigência deste PNE, em regime de colaboração e garantida a participação social no processo de formulação, o Custo Aluno Qualidade Inicial CAQi, e, até o final do decênio, o Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º da Constituição, de modo a equiparar o investimento por aluno da educação básica pública praticado no Brasil à média do investimento por aluno dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico OCDE."	Objetivo 18
2064	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.4 ao Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais, abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
2065	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 17.12 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.12: Fomentar a capacidade técnica e operacional dos conselhos de acompanhamento e controle social da educação (CACS-Fundeb, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, Fóruns de Educação) para monitorar a aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas educacionais e a qualidade da aprendizagem, provendo formação específica, metodologias de acompanhamento e acesso qualificado à informação."	Objetivo 17
2066	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7%	Objetivo 18

		(sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	
2067	Rogério Correia PT /MG	Substituição do título do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Participação e controle Social e Gestão Democrática"	Objetivo 17
2068	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 13.3 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 13.3. Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas e comunitárias, incluindo especialmente avaliações institucionais para o fortalecimento das políticas de permanência."	Objetivo 13
2069	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	Objetivo 1
2070	Reimont PT /RJ	Substituição do inciso II do Art. 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º (...) II a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo
2071	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	Objetivo 1
2072	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do Artigo 13, ficando, assim, a nova redação "Art. 13. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação básica e superior da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação."	Corpo normativo
2073	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 17.4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar condições adequadas para o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico da escola, garantida a representatividade com ampla participação de todos os segmentos da comunidade escolar."	Objetivo 17
2074	Nikolas Ferreira	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.11: Desenvolver e manter plataformas	Objetivo 17

	PL /MG	públicas de fácil acesso, com linguagem clara e dados atualizados, que apresentem os indicadores de desempenho educacional, detalhando o progresso no alcance das metas do PNE em nível nacional, estadual, distrital e municipal, bem como informações sobre os desafios encontrados e as ações implementadas pelos entes federativos para garantir a aprendizagem de todos os estudantes."	
2075	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.4. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, e a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais,"	Objetivo 7
2076	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.5 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.5: Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
2077	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.15: Desenvolver e aprimorar continuamente o sítio eletrônico do INEP como portal centralizador, público e de livre acesso, contendo dados, indicadores, microdados anonimizados, relatórios, notas técnicas e análises sobre o monitoramento das metas do PNE, garantindo sua atualização regular, acessibilidade universal, navegabilidade intuitiva e linguagem compreensível para diferentes públicos, respeitadas as normas de proteção de dados."	Objetivo 17
2078	Fernando Mineiro	Substituição da estratégia 5.4 do Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de	Objetivo 5

	PT /RN	estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	
2079	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
2080	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
2081	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.14: Promover estudos, avaliações e auditorias periódicas sobre a efetividade e a equidade do gasto público em educação, identificando a relação entre investimento e melhoria dos indicadores de acesso, permanência e, prioritariamente, aprendizagem dos estudantes, e disseminando boas práticas de gestão de recursos que resultem em maior qualidade educacional."	Objetivo 18
2082	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de metas ao Objetivo 5, sendo suas redações "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da	Objetivo 5 Corpo normativo

		sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao artigo 12, sendo suas redações "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
2083	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 1.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, com realização periódica e sistemática de busca ativa	Objetivo 1

		e atendimento integral da demanda manifesta por vagas nas pré-escolas públicas."	
2084	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição no caput do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de um ano, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo."	Corpo normativo
2085	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
2086	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.10. Fomentar e apoiar a inclusão de assistentes de sala de aula em todas as turmas da etapa de alfabetização para auxiliar o professor regente na gestão da sala de aula, no acompanhamento individualizado dos estudantes e na implementação de atividades de remediação de defasagens de aprendizagem, inclusive com a possibilidade de atuação em horário de contraturno escolar."	Objetivo 3
2087	Zé Trovão PL /SC	Substituição do artigo 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica	Corpo normativo

		que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
2088	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução."	Corpo normativo
2089	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 17.b, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todas as instituições públicas e privadas de educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, contando com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, tendo garantida as condições objetivas para seu pleno funcionamento."	Objetivo 17
2090	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 18, sendo sua redação "Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território."	Corpo normativo
2091	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.17. Capacitar professores, diretores e coordenadores pedagógicos para a promoção e sustentação de uma cultura escolar de altas expectativas em relação à capacidade de aprendizagem de todos os estudantes sob sua responsabilidade, implementando práticas pedagógicas e de gestão que reflitam essa atitude."	Objetivo 5
2092	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento."	Corpo normativo
2093	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 21, ficando, assim, a nova redação "Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados	Corpo normativo

		parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE. § A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	
2094	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Assegurar a efetiva participação estudantil e a criação/consolidação dos grêmios estudantis em todas as instituições de educação básica."	Objetivo 17
2095	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.18. Capacitar professores, diretores e coordenadores pedagógicos para a compreensão aprofundada das metodologias, dos resultados e das implicações pedagógicas das avaliações educacionais em larga escala, nacionais e internacionais, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS) e o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS), fomentando o uso desses dados para o diagnóstico, o planejamento e o aprimoramento das práticas de ensino e gestão escolar."	Objetivo 5
2096	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 17.1, ficando, assim, a nova redação "Instituir, no prazo de 3 anos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação, e garantir, no prazo de até 5 anos, regulamentação específica da matéria pelos entes federados na sua área de abrangência, respeitando a legislação nacional."	Objetivo 17
2097	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.19. Assegurar, na participação do Brasil em avaliações educacionais internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS) e o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (TIMSS), a coleta de dados e a divulgação de resultados com amostras estatisticamente representativas para cada Unidade da Federação, de modo a subsidiar a análise comparativa e o planejamento de políticas educacionais em nível estadual e distrital."	Objetivo 5
2098	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2099	Nikolas Ferreira	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.30: Desenvolver, validar e atualizar	Objetivo 5

	PL /MG	periodicamente, com ampla participação da comunidade educacional, de especialistas e da sociedade científica, e com base nas melhores evidências nacionais e internacionais, referenciais nacionais claros, objetivos e progressivos sobre os conhecimentos, habilidades e competências essenciais que cada estudante deve adquirir e demonstrar em cada ano, etapa e modalidade da educação básica, servindo como base para o currículo, a formação de professores, os materiais didáticos e as avaliações, com foco na garantia da aprendizagem efetiva e do pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes brasileiros."	
2100	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 17.2, ficando, assim, a nova redação "Instituir, no prazo de um ano, em regime de colaboração, diretrizes e parâmetros nacionais para a gestão democrática para a educação básica, bem como garantir a regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados."	Objetivo 17
2101	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 21, ficando, assim, a nova redação "Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE."	Corpo normativo
2102	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art.16. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação." Renumeração dos artigos subsequentes.	Corpo normativo
2103	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 20, ficando, assim, a nova redação "Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo."	Corpo normativo
2104	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.25: Implementar e aprimorar sistemas de monitoramento contínuo das políticas públicas educacionais, com ênfase na coleta e análise de dados sobre os resultados de aprendizagem dos estudantes e no uso sistemático das evidências geradas para a tomada de decisão, o replanejamento de ações e a alocação de recursos, visando a melhoria da qualidade e da equidade."	Objetivo 17

2105	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
2106	Rogério Correia PT /MG	Substituição do artigo 21, ficando, assim, a nova redação "Art. 21. O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE. § A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
2107	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
2108	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, efetivando-se a cooperação federativa e a participação social, em regime de colaboração e garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino, para a efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
2109	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 7.4. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, e a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais,"	Objetivo 7
2110	Adriana Ventura	Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g. Implementar, até o final de 2026, em todas as redes de	Objetivo 5

	NOVO /SP	ensino de cada ente federativo, sistemas de avaliação externa com periodicidade mínima anual que abranjam, ao menos, o 2º (segundo) ano, o 5º (quinto) ano e o 9º (nono) ano do ensino fundamental e o 3º (terceiro) ano do ensino médio, assegurando que os resultados dessas avaliações componham parte da nota final dos estudantes nos anos em que forem aplicadas, conforme regulamentação específica de cada sistema de ensino."	
2111	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.6 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.6: Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno - VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb."	Objetivo 18
2112	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 16.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todos os/as docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento em que trabalham, até o terceiro ano de vigência do plano."	Objetivo 16
2113	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Assegurar que todas as políticas e programas educacionais, bem como os processos de formação de profissionais da educação e de avaliação, sejam orientados pela concepção de qualidade educacional que garanta a aprendizagem satisfatória dos conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa, conforme aferida por avaliações nacionais e internacionais."	Objetivo 5
2114	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.7 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.7: Vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxa das casas de apostas, bets online e atividades afins; a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano; bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional; e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais; além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos vinculados à educação; além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQi/CAQ, garantindo-	Objetivo 18

		se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	
2115	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 23, sendo sua redação "Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal."	Corpo normativo
2116	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.8 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.8: Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE, contribuindo para viabilizar o atingimento de um volume de recursos equivalente a 10% do PIB."	Objetivo 18
2117	Rogério Correia PT /MG	Supressão total da estratégia 16.4.	Objetivo 16
2118	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia à meta 3.b, sendo sua redação "Estratégia 3.XX. Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2119	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.9 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.9: Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, obtidas, dentre outras, das seguintes ações: elevação dos tributos, sobretudo aqueles com características mais progressivas, a patamares equivalentes às dos países que já atingiram maior qualidade educacional; eliminação de parte das renúncias de receitas de impostos; montante dos recursos financeiros recuperados na cobrança de dívida ativa da União; limitação do pagamento de juros, encargos e amortização	Objetivo 18

		da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento."	
2120	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do artigo 24, ficando, assim, a nova redação "Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do decênio seguinte."	Corpo normativo
2121	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.14: Alinhar os critérios de avaliação da qualidade dos cursos de pós-graduação com parâmetros internacionais de produtividade acadêmica, pesquisa e inovação, estimulando a excelência, a relevância científica e a inserção internacional das instituições de educação superior brasileiras, com foco na melhoria contínua da aprendizagem e da formação de alto nível."	Objetivo 15
2122	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.10 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.10: Alinhar a legislação orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação, prevendo, na educação básica, os investimentos necessários para a consecução do CAQi/CAQ."	Objetivo 18
2123	Rogério Correia PT /MG	Supressão total da estratégia 16.5.	Objetivo 16
2124	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação. Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."	Corpo normativo
2125	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
2126	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.1. ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.1. Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas	Objetivo 1

		a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários."	
2127	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art.4º[...] IV a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior; ."	Corpo normativo
2128	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.16: Implementar programas e ações para fortalecer o papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes, incentivando o engajamento dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar, na criação de um ambiente doméstico propício aos estudos e na colaboração com a escola para a formação integral das crianças e jovens."	Objetivo 4
2129	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º. [...] III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; [...] V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; [...] X - a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI - a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	Corpo normativo
2130	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.19, ficando, assim, a nova redação "Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e remuneração, cumprimento do piso salarial nacional, garantir condições adequadas de trabalho e saúde e a	Objetivo 16

		atração e retenção e induzir a valorização desses/as profissionais."	
2131	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.2, ficando, assim, a nova redação "Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à unidade entre a teoria e a prática, com o acompanhamento do/a professor/a orientador/a no campo e reconhecimento para fins de progressão funcional do trabalho do/a professor/a supervisor/a nas escolas."	Objetivo 16
2132	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.20, ficando, assim, a nova redação "Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos/as trabalhadores/as da educação, para propor, monitorar e avaliar a política de valorização dos/das profissionais da educação pública da educação básica."	Objetivo 16
2133	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 11, sendo sua redação "Estratégia 11.15: Assegurar que a oferta de educação profissional, de nível médio e superior, inclusive na pós-graduação, seja ampla e permanentemente alinhada à demanda do mercado de trabalho e do setor produtivo, com foco na promoção da produtividade, da inovação, da pesquisa aplicada e da competitividade do país, garantindo a qualidade e a relevância da formação para a aprendizagem e o desenvolvimento socioeconômico."	Objetivo 11
2134	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.21, ficando, assim, a nova redação "Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos/as profissionais do magistério da educação básica, para efeito de progressão e promoção na carreira."	Objetivo 16
2135	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.3, ficando, assim, a nova redação "Garantir a qualidade dos cursos de formação docente, com base na instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas, principalmente aquelas ofertadas na modalidade de ensino a distância."	Objetivo 16
2136	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.6, ficando, assim, a nova redação "Articular a formação inicial e a continuada que contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de sexualidade, de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e	Objetivo 16

		à adolescência, aos idosos, aos povos originários e às pessoas com deficiência."	
2137	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
2138	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.7, ficando, assim, a nova redação "Incentivar, na formação inicial e continuada, a inserção das especificidades da educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos."	Objetivo 16
2139	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 11, sendo sua redação "Estratégia 11.15: Assegurar que a oferta de educação profissional, de nível médio e superior, inclusive na pós-graduação, seja ampla e permanentemente alinhada à demanda do mercado de trabalho e do setor produtivo, com foco na promoção da produtividade, da inovação, da pesquisa aplicada e da competitividade do país, garantindo a qualidade e a relevância da formação para a aprendizagem e o desenvolvimento socioeconômico."	Objetivo 11
2140	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regular a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira."	Objetivo 2
2141	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 16.b., ficando, assim, a nova redação "Valorizar os/as profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente até o quinto ano de vigência do plano."	Objetivo 16
2142	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
2143	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.30: Fortalecer os programas de formação inicial e continuada de professores, assegurando que sejam	Objetivo 16

		focados no desenvolvimento de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas e no domínio aprofundado do conteúdo a ser ministrado aos estudantes, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem."	
2144	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 5.4 do Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
2145	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	Objetivo 1
2146	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar, em regime de colaboração, políticas que assegurem educação de qualidade direcionadas aos estudantes em diferentes contextos, territórios e em situação de itinerância, na perspectiva da alternância, no ensino fundamental e médio, visando a garantia de acesso, permanência e conclusão, com garantia de financiamento adequado."	Objetivo 5
2147	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.2. ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.2. Implementar políticas de construção e, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas e rurais, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ."	Objetivo 1
2148	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 18.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Implantar, no prazo de um ano de vigência deste PNE, em regime de colaboração e garantida a participação social no processo de formulação, o Custo Aluno Qualidade Inicial CAQi, e, até o final do decênio, o Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º da Constituição, de modo a equiparar o investimento por	Objetivo 18

		aluno da educação básica pública praticado no Brasil à média do investimento por aluno dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico OCDE."	
2149	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.9 Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação "Realizar a chamada pública contínua, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a Educação Básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade de EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios."	Objetivo 10
2150	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.3. ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.3. Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde, com redes de proteção à infância, conselhos de educação, conselhos da criança e do adolescente, e centros de defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica."	Objetivo 1
2151	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.11 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação "Estruturar, de forma participativa, com a comunidade e profissionais da educação, currículos, projetos e práticas pedagógicos condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, da população ribeirinha, das águas e das florestas, das pessoas em situação de adoecimento e tratamento hospitalar e domiciliar, do sistema socioeducativo e prisional e pessoas com deficiência, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola."	Objetivo 10
2152	Pedro Uczai PT /SC	Supressão total da estratégia 10.14 e substituição por "Garantir a oferta da disciplina Educação de Jovens e Adultos, de forma obrigatória, em todas as licenciaturas. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura. Ampliar os cursos de pós graduação lato e stricto sensu em EJA."	Objetivo 10
2153	Reimont PT /RJ	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urgência constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustentável, instituído pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação, tornando possível sua consecução."	Corpo normativo

		Renumeração do atual art. 24 para art. 25.	
2154	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.35: Assegurar que a formulação e a implementação de todas as políticas públicas educacionais sejam rigorosamente baseadas em evidências científicas e em experiências exitosas, nacionais e internacionais, com o objetivo explícito de maximizar os resultados de aprendizagem dos estudantes e otimizar o uso dos recursos públicos."	Objetivo 5
2155	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 15.1 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.1.: Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de gênero, e os direitos das pessoas com deficiência, consideradas as interseccionalidades, garantindo melhores condições de acesso, permanência e conclusão na pós-graduação"	Objetivo 15
2156	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
2157	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia 8 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Promover e executar, em regime de colaboração, por meio dos fóruns permanentes de apoio à formação dos/das profissionais da educação básica e do comitê gestor nacional, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação inicial e continuada, e a proposição de cursos e programas a serem ofertados nas instituições públicas de educação superior, de maneira orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios."	Objetivo 16
2158	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.30: Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e das avaliações internacionais das quais o Brasil participa (PISA, PIRLS, TIMSS), juntamente com as avaliações do Saeb e outras avaliações estaduais e municipais, como fontes de informação para o monitoramento contínuo do PNE, a análise do desempenho educacional e o subsídio para políticas de melhoria da aprendizagem."	Objetivo 17
2159	Reimont PT /RJ	Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o	Corpo normativo

		cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação."	
2160	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Supressão total da estratégia 1.6 ao Objetivo 1.	Objetivo 1
2161	Reimont PT /RJ	Substituição do caput do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
2162	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de incisos ao artigo 3º, sendo suas redações "Y - valorização dos (as) profissionais da educação; YY - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e YYY - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	Corpo normativo
2163	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.13 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.13: Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assim como conselhos de acompanhamento e controle sociais do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, entre outros possam atuar de maneira autônoma, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos supracitados além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas."	Objetivo 18
2164	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do parágrafo segundo do artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo

2165	Reimont PT /RJ	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Universalizar a oferta de educação ambiental e climática em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação."	Objetivo 19
2166	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 18, sendo suas redações "Estratégia 18.14: Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a coordenação nacional da União e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios, de modo que a vinculação dos recursos aplicados em educação pública pela União, passe de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Estratégia 18.15: Aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, constituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Estratégia 18.16: Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional do nível superior, construindo travas e prazos, para que ele seja paulatinamente diminuído, mantendo os contratos vigentes do Fies e PROUNI para os estudantes que já usufruem destas políticas, reduzindo-se gradativamente as coberturas dos referidos programas, de modo que no quinto ano de vigência deste plano representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas. Estratégia 18.17: Reestruturar o volume de recursos públicos aplicados no setor privado da educação infantil, construindo travas e prazos para que os convênios para matrículas em creches sejam paulatinamente diminuído, reduzindo-os, gradativamente, de modo que no quinto ano de sua vigência representem 50% do que são hoje e ao final do decênio, estejam zeradas."	Objetivo 18
2167	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do inciso II do art. 3º, ficando, assim, a nova redação "II a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;"	Corpo normativo
2168	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir e materializar diretrizes nacionais de carreira e leis específicas dos entes federados visando assegurar licença remunerada e incentivos para a formação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu."	Objetivo 16
2169	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.1 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.1: Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ por meio do Valor Anual Total por Aluno	Objetivo 18

		VAAT, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades sociais, raciais e territoriais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar particularmente o VAAT para os municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais."	
2170	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantia a destinação de 1/3 (um terço) da carga horária de trabalho a outras atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério, tais como: preparação de aula, estudos, pesquisa e demais atividades formativas; participação na elaboração e efetivação do projeto político-pedagógico da instituição educativa; orientação e acompanhamento de estudantes; avaliação de estudantes, de trabalhos e atividades pedagógicas; reuniões com pais/mães/responsáveis, conselhos ou colegiados escolares; participação em reuniões e grupos de estudo e/ou de trabalho, de coordenação pedagógica e gestão da escola; atividades de desenvolvimento profissional; outras atividades de natureza semelhante e relacionadas à comunidade escolar na qual se insere a atividade profissional."	Objetivo 16
2171	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.9 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação dos conhecimentos relacionados ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, da inteligência artificial e da lógica de programação, conforme as diretrizes curriculares nacionais, considerados os conhecimentos relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica."	Objetivo 7
2172	Zé Adriano PP /AC	Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3

2173	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Substituição da meta 2.b do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 2. Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas, as atividades lúdicas e as brincadeiras, necessárias para a estimulação adequada e dando oportunidade de observação dos sinais preditivos de transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental."	Objetivo 2
2174	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.3 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.3: Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo, e aqueles associados ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definidos os padrão nacional mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de insumos por meio dos parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
2175	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.3 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.3. Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento do uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação, da inteligência artificial e da lógica de programação por parte dos profissionais da educação e dos estudantes."	Objetivo 7
2176	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.4 no Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.4: Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero, e regional, consideradas as interseccionalidades, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país em suas especificidades como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras, considerando a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
2177	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.8. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos profissionais	Objetivo 7

		da educação básica para a utilização crítica, reflexiva e ética das tecnologias de informação e comunicação e da inteligência artificial no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital."	
2178	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de redação complementar ao termo "Pessoas com deficiência", sendo sua redação "(...) transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental."	Corpo normativo
2179	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de novo Objetivo, meta e estratégias, sendo suas redações "Objetivo xxx - Promover Políticas Públicas Intersetoriais de Educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável. Meta xx.a. Instituir políticas públicas intersectoriais direcionadas a programas e projetos para a educação articuladas com a cultura e o desenvolvimento socioambiental do país. Estratégia xx.1. Estabelecer mecanismos de financiamento específico e contínuo para políticas e projetos que integrem educação, cultura e desenvolvimento socioambiental sustentável assegurando a efetiva materialização das políticas e programas. Estratégia xx.2 Promover a colaboração entre instituições educacionais e espaços culturais (como museus, bibliotecas, teatros e centros comunitários), por meio de projetos interinstitucionais, visitas mediadas, oficinas e intercâmbios culturais. Estratégia xx.3. Assegurar a efetivação de políticas públicas intersectoriais voltadas ao desenvolvimento, apoio, incentivo e valorização de ações de sustentabilidade socioambiental e territorialidade na educação básica e superior."	Objetivo 19
2180	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo do inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Art. 4º. XII - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente; ofertando capacitação e formação continuada para atualização de conhecimentos com bases em evidências científicas, incluindo fundamentos em Neurociências, para que os docentes compreendam as bases do aprendizado e as necessidades de cada aluno".	Corpo normativo
2181	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Substituição da estratégia 2.1 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 2. Estratégia 2.1 Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das	Objetivo 2

		modalidades de ensino, bem como capacitação profissional preparatória visando acolhimento ideal e o trabalho de inclusão, das deficiências, dos transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental."	
2182	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.1 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.1. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangendo dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão democrática para a escola, com a garantia de que a gestão e o planejamento da gestão escolar sejam exclusivamente públicos, sem a possibilidade de privatização da administração educacional ou da gestão das escolas."	Objetivo 17
2183	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Substituição da estratégia 2.2 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 2. Estratégia 2.2 Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para relações étnico-raciais, da inclusão das deficiências, dos transtornos específicos de aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo, emocional e comportamental."	Objetivo 2
2184	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, sendo que: no máximo 5% (cinco por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional e pelo menos 15% (quinze por cento) em situação de alfabetismo elementar e 80% (oitenta por cento) em situação de alfabetismo consolidado até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 0% (zero por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional, 10% (dez por cento) em situação de alfabetismo elementar e 90% (noventa por cento) em situação de alfabetismo consolidado."	Objetivo 3
2185	Luizianne Lins PT /CE	Substituição do Objetivo 18 e das metas 18.a, 18.b, 18.c, e 18.d, ficando, assim, a nova redação "Item 18: Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas. Objetivo 18: Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e da educação superior. meta 18.a: Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública,	Objetivo 18

		em seus níveis, com ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição. meta 18.b: Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio. meta 18.c: Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT). meta 18.d. - Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo."	
2186	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 10.7 do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação "Implementar ações intersetoriais de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento nos postos de saúde, oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência, aprendizagem e conclusão na modalidade da educação de jovens e adultos e idosos."	Objetivo 10
2187	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE,	Corpo normativo

		inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação."	
2188	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Substituição da estratégia 2.15 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções e a estimulação à leitura."	Objetivo 2
2189	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir em todos os estados e no Distrito Federal os fóruns permanentes de apoio à formação dos/das profissionais da educação básica, no prazo de até 6 meses após a aprovação do PNE."	Objetivo 16
2190	Zé Trovão PL /SC	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil. " Acréscimo de meta ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem. "	Corpo normativo Objetivo 2
2191	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 1.b ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quartil de renda familiar per capita mais elevado e as do quartil de renda familiar per capita mais baixo até o quinto ano da vigência deste PNE. "	Objetivo 1
2192	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 3.b, ficando, assim, a nova redação "Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos	Objetivo 3

		sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais mencionados nas situações de analfabetismo funcional, alfabetismo elementar e alfabetismo consolidado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento). "	
2193	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Estratégia 14.15. Fortalecer e reorientar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) para priorizar, em seus instrumentos e critérios de avaliação, regulação e supervisão, os resultados efetivos da formação, incluindo o desenvolvimento de competências complexas e habilidades para o século XXI pelos estudantes, as taxas de empregabilidade e de progressão na carreira dos egressos, e o impacto da produção científica e das atividades de extensão na sociedade, utilizando essas métricas de resultado como principais balizadores da qualidade e para o direcionamento de políticas de melhoria. "	Objetivo 14
2194	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Assegurar condições dignas de trabalho aos/as professores/as (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola) na modalidade EJA, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação especial, educação bilíngue de surdos, na perspectiva inclusiva, em igualdade de condições com os/as demais docentes da educação básica. "	Objetivo 7
2195	Pedro Uczai PT /SC	Substituição das metas 4.b, 4.c e 4.d do Objetivo 4, ficando, assim, as novas redações "Meta 4.b: Garantir que todas as crianças e adolescentes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular. Meta 4.c: "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das crianças e adolescentes em idade escolar concluam cada etapa de ensino na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional. Meta 4.d: Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das crianças e adolescentes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional." Acréscimo de meta ao Objetivo 4, sendo sua redação "Meta 4.e: Assegurar que 100% das crianças e adolescentes em idade irregular não ultrapassem 01 ano de irregularidade e permaneçam em atendimento escolar".	Objetivo 4
2196	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de metas ao Objetivo 5, sendo suas redações "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e	Objetivo 5 Corpo normativo

		do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa à média dos países participantes do estudo. " Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I - O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.' " Acréscimo de parágrafos ao artigo 12, sendo suas redações "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e	

		Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica. "	
2197	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia 10.17 ao Objetivo 10, sendo sua redação "Garantir atendimento nas salas de recursos e Profissionais de Apoio Especializado para os estudantes".	Objetivo 10
2198	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e parcela da participação ou da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos e minerais, a ser definida em lei, serão destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE. "	Corpo normativo
2199	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Garantir o ensino médio, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e na educação profissional, na modalidade 100% presencial, e não apenas a carga horária da formação geral básica. "	Objetivo 4
2200	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo

2201	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 18.b. do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender em 100% das escolas o padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º da Constituição".	Objetivo 18
2202	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 17.6 do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 17.6. Estabelecer mecanismos de comunicação e convivência escolar entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e, inclusive, de prevenção às violências."	Objetivo 17
2203	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir o número adequado de crianças, jovens e adultos por turma, assim distribuídos: 0-2 anos até 8 crianças; 3-5 anos até 15 crianças; fundamental anos iniciais até 25 estudantes; fundamental anos finais até 30 estudantes; médio e superior até 35 estudantes; EJA até 20 estudantes."	Objetivo 16
2204	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Fomentar a produção de uma arquitetura pública de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) baseada na formação de parcerias público-público entre os diferentes níveis da educação, articulando saberes técnico-científicos e pedagógicos entre escolas, Institutos Federais e Universidades para o desenvolvimento de software livre e aplicações voltadas ao campo educacional."	Objetivo 7
2205	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 1.5, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrão nacional de qualidade da educação infantil, conforme o CAQi/CAQ, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica"	Objetivo 1
2206	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo do inciso XIII ao artigo 3º, sendo sua redação "Art. 3º XIII o fortalecimento do ensino da história, geografia e cultura do Brasil, com ênfase nos valores patrióticos e no civismo, no respeito aos símbolos nacionais, na compreensão da formação da identidade nacional e no legado das gerações passadas, visando formar cidadãos conscientes de seu patrimônio e comprometidos com o futuro do país."	Corpo normativo
2207	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos/das profissionais da educação, da prevenção à assistência."	Objetivo 16

2208	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Garantir que as tecnologias digitais, materiais didáticos e os recursos educacionais digitais privilegiem os arranjos produtivos de coletivos e instituições (comunidades de software livre, Institutos de C&TI, institutos federais e Universidades) que operem no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira."	Objetivo 7
2209	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição do objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 15: Ampliar a formação de alta qualidade e excelência de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção de futuro e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país."	Objetivo 15
2210	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir no Sistema Nacional de Educação um Subsistema de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação que articule os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições educativas e os seus/suas profissionais, com definição de responsabilidades, por meio do regime de colaboração, com garantia de financiamento público e estável ao setor público pelos entes federados."	Objetivo 16
2211	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "Art. 19. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2212	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 5.e do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico e região e populações em diferentes contextos, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)"	Objetivo 5
2213	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 12, sendo sua redação "Estratégia 12.11. Desenvolver e implementar, nos sistemas de avaliação e regulação da Educação Profissional	Objetivo 12

		e Tecnológica, um conjunto robusto de indicadores de resultado, com preponderância sobre indicadores de insumo e processo, que incluam, no mínimo, a avaliação da proficiência em competências técnicas e socioemocionais essenciais, taxas de empregabilidade e de empreendedorismo dos egressos em áreas correlatas à sua formação, e a satisfação de empregadores, utilizando tais métricas para orientar o financiamento, a melhoria contínua dos cursos e a valorização das instituições."	
2214	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de melhorias no transporte escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo."	Objetivo 8
2215	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 5.d. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final do ensino médio, ao menos 40% (quarenta por cento) em nível básico de aprendizagem e 60% (sessenta por cento) em nível proficiente de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio 10% dos estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	Objetivo 5
2216	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições."	Objetivo 18
2217	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Promover a discussão nas escolas sobre a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional e, que cada escola apresente seu Plano de Prevenção e Enfrentamento às Violências Escolares, como Programa, com ações de prevenção, protocolo de encaminhamento das violências internamente e para a rede de serviços, respectivamente."	Objetivo 17
2218	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." Substituição do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada	Objetivo 16 Objetivo 17

		para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica." Substituição da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	
2219	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de parágrafo ao artigo 7º, sendo sua redação "§ 2º O poder público incentivará e regulamentará, com controle e avaliação rigorosos, parcerias com o setor privado para a gestão e oferta de serviços educacionais, incluindo a administração de escolas, a oferta de bolsas de estudo em instituições privadas e o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, visando ampliar o acesso à educação de qualidade e promover a inovação no setor."	Corpo normativo
2220	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 1.b do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.b. "Garantir 100% de atendimento das crianças no primeiro quintil de renda, até o final da vigência deste PNE"."	Objetivo 1
2221	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da meta 15.a do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Meta 15.a. Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de trinta e cinco mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, assegurando a qualidade e a relevância da formação, a aderência das pesquisas às necessidades sociais e a capacidade de inserção qualificada dos titulados no mercado de trabalho e no sistema de ciência, tecnologia e inovação, consideradas as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, e as pessoas com deficiência."	Objetivo 15
2222	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.XX. Promover processos de avaliação e autoavaliação participativa das instituições educativas em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SINAEB."	Objetivo 17
2223	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Regulamentar e materializar a Lei n. 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que institui Diretrizes para a Valorização dos/das Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, no prazo de três anos de vigência do Plano, no âmbito dos entes federados."	Objetivo 16
2224	Zé Adriano PP /AC	Substituição do Objetivo 3 e da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à	Objetivo 3

		Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	
2225	Pedro Uczai PT /SC	Substituição das metas 2.a e 2.b do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de creche e pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, articulação curricular com práticas de arte e cultura, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras".	Objetivo 2
2226	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a oferta de tecnologias digitais, abertas e nacionais, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e instituições educacionais de educação básica e superior, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração".	Objetivo 7
2227	Reimont PT /RJ	Acréscimo de incisos ao artigo 3º, sendo suas redações "Y - valorização dos (as) profissionais da educação; YY - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e YYY - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;".	Corpo normativo
2228	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 17.b do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Meta 17.b. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 14.644/2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, nos quais o presidente seja eleito pelos pares e o gestor da escola seja membro nato no cargo de secretário."	Objetivo 17
2229	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.10 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Fomentar o desenvolvimento de tecnologias digitais, abertas e nacionais, por entidades públicas, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens na educação."	Objetivo 7
2230	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas de construção, reestruturação e/ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica	Objetivo 4

		e público alvo das modalidades educacionais, de acordo com as condições necessárias para atender as necessidades dos estudantes e dos processos ensino-aprendizagem e com garantia de padrão nacional de qualidade."	
2231	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da estratégia 15.1 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.1. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu de alta qualidade nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, e os direitos das pessoas com deficiência, sempre assegurando os padrões de excelência acadêmica e científica."	Objetivo 15
2232	Fernando Mineiro PT /RN	Supressão total da estratégia 7.9.	Objetivo 7
2233	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição dos incisos II e IV do artigo 14, ficando, assim, a nova redação "Art. 14. II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência o Custo Aluno Qualidade CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e IV o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional."	Corpo normativo
2234	Reimont PT /RJ	Substituição do parágrafo segundo do artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2235	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição do inciso IX do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º [...] IX - a valorização dos profissionais da educação, com foco na formação sólida em métodos de ensino tradicionais e eficazes, no domínio dos conteúdos disciplinares, e no desenvolvimento de habilidades para a gestão da sala de aula e a manutenção da disciplina, visando o fortalecimento da autoridade docente e a melhoria do aprendizado dos alunos;"	Corpo normativo
2236	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição e acréscimo de incisos ao artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º II - a intersectorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território; a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural e econômico; IV - a pactuação, a colaboração e a cooperação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação e a	Corpo normativo

		participação social como princípio do planejamento educacional em todos os níveis de Estado; V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas de ensino públicos e para as escolas instituições educativas públicas; VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar e de cátedra, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções; VII - a garantia de padrão de qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais; VIII - a análise avaliação dos processos e dos resultados educacionais nas ações de planejamento educacional, com ênfase na promoção de avaliações institucionais e autoavaliações institucionais participativas, e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais; X - a promoção dos direitos humanos, a defesa e a garantia do exercício do direito à educação, com amplo acesso, pela plena gratuidade, em todos os níveis, como direito social que tem aplicação imediata; XI - a superação do racismo e o respeito à diversidade, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional; XII - o respeito à sustentabilidade socioambiental; XIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade; XIV - valorização dos (as) profissionais da educação; XV - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XVI - a garantia do direito humano à liberdade religiosa e a defesa ativa da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	
2237	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica e superior para a seleção, aquisição e articulação das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem de forma crítica, reflexiva e ética no exercício da cidadania."	Objetivo 7
2238	Reimont PT /RJ	Substituição de incisos do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art.4º [...] IV - a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação; IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento de todas as carreiras da educação escolar básica e superior;"	Corpo normativo

2239	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 5.1 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Avaliar, revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos. Esses procedimentos devem permitir aos Estados e Municípios a possibilidade de construção de seus próprios documentos considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais, o respeito à diversidade sociocultural e regional, que garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, o reconhecimento e o respeito à diversidade, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação."	Objetivo 5
2240	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.7 do Objetivo 7, sendo sua redação "Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital crítica para todas as etapas e modalidades da educação básica e superior e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais abertos que favoreçam a aprendizagem dos/as estudantes em todas as áreas do conhecimento."	Objetivo 7
2241	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º (...) "IV - a garantia do direito à educação, com ampliação do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude. V - a superação do analfabetismo e a garantia da educação de jovens e adultos; VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, cor, e idade e de formas de discriminação, consideradas as interseccionalidades; VII - a universalização do atendimento escolar público à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso ou não concluíram na idade própria; VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos, das condições materiais de oferta e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento; IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente, garantindo-se formação inicial	Corpo normativo

		e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral; X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pós-graduação; e XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição; XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental."	
2242	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir, progressivamente, política nacional de formação de profissionais da educação básica, assegurando formação adequada aos/as profissionais do magistério e formação para os/as funcionários/as da educação, garantindo formação continuada."	Objetivo 16
2243	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.6 do Objetivo 7, sendo sua redação "Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7
2244	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
2245	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Supressão total da estratégia 1.8 ao Objetivo 1.	Objetivo 1
2246	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir as condições adequadas e dignas para o exercício da profissão e para a promoção de saúde aos/as profissionais e trabalhadores/as da educação."	Objetivo 16
2247	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 5.7 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer processos de avaliação participativos, qualitativos e territorializados na educação	Objetivo 5

		básica comprometidos com a equidade e a promoção da justiça social."	
2248	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 5.9 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, com o objetivo de subsidiar estratégias pedagógicas voltadas à reconstrução crítica das experiências de ensino e aprendizagem, considerando os diferentes contextos, ritmos e trajetórias, e promovendo práticas educativas que assegurem a equidade e o direito à educação de qualidade."	Objetivo 5
2249	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Realizar concursos públicos específicos, como forma de ingresso na carreira, para os/as profissionais das modalidades de educação indígena, quilombola, do campo, educação especial e bilíngue de surdos, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
2250	Pedro Uczai PT /SC	Substituição de meta 6.b no Objetivo 6, sendo sua redação "Garantir que todas as redes de ensino tenham currículos em tempo integral que articulem arte, cultura, esporte, educação e tecnologia, fortalecendo desenvolvimento integral".	Objetivo 6
2251	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 5.10, ficando, assim, a nova redação "Acompanhar estudantes com necessidades de fortalecimento dos seus processos de ensino e aprendizagem, de forma a ofertar práticas pedagógicas que promovam a reconstrução crítica e significativa de seus percursos formativos."	Objetivo 5
2252	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "Assegurar que pelo menos 80% dos alunos da educação básica recebam formação em valores cívicos, éticos e nacionais, incluindo história da civilização ocidental, liberdade religiosa e respeito à Constituição."	Corpo normativo
2253	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração,	Corpo normativo

		por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; -a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V-a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI-a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
2254	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 6a, ficando, assim, a nova redação "Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
2255	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% da demanda por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação PNE com, no mínimo, a participação da rede pública em metade do total das matrículas."	Objetivo 1

2256	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar o processo de seleção, aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam o desenvolvimento social, humano e a aprendizagem numa perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos/as profissionais da educação e dos/as estudantes"	Objetivo 7
2257	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 1, sendo sua redação "Criar programa de incentivo financeiro, voltado para manutenção e abertura de novas instituições educacionais do campo, com prioridade a creches e pré-escolas."	Objetivo 1
2258	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 5.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final dos anos iniciais do ensino fundamental, pelo menos 30% (trinta por cento) em nível básico e 70% (setenta por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	Objetivo 5
2259	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir Projeto institucional de formação inicial e continuada de professores/as, no prazo de dois anos, após a aprovação do PNE, em cada Instituição de Educação Superior, responsável pela formação dos/das profissionais da educação básica."	Objetivo 16
2260	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais — inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional —, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
2261	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.2, ficando, assim, a nova redação "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas	Objetivo 7

		pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes da educação básica e superior."	
2262	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 9.16, ficando, assim, a nova redação "Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno e em atenção a oferta de tempo integral, de modo a também atender estudantes no turno da matrícula, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, desde que as previsões de oferta estejam definidas no projeto pedagógico das escolas e assegurando padrão nacional de qualidade."	Objetivo 9
2263	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.1, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as instituições públicas educativas de educação básica e superior"	Objetivo 7
2264	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 9.17, ficando, assim, a nova redação "Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, com padrão nacional de qualidade, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os/as profissionais de educação no atendimento ao público da educação especial na perspectiva inclusiva."	Objetivo 9
2265	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 17.2, ficando, assim, a nova redação "Instituir, no prazo de um ano, em regime de colaboração, diretrizes e parâmetros nacionais para a gestão democrática para a educação básica, bem como garantir a regulamentação e materialização da gestão democrática pelos entes federados."	Objetivo 17
2266	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Promover programas de formação inicial e continuada de professores/as, da educação básica e superior, para o uso crítico das tecnologias digitais da informação e comunicação, em defesa da educação pública e insurgente ao colonialismo digital e ao neotecnicismo, com destaque para os seguintes Objetivos: a) plataforma da educação; b) impacto das Big Techs no campo da educação; c) defesa da soberania digital; d) transparência algorítmica; e) adoção preferencial por softwares livres; f) uso ético e responsável da inteligência artificial generativa."	Objetivo 7
2267	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 13º, sendo sua redação "Serão implementados mecanismos rigorosos de transparência e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados à educação, incluindo a divulgação detalhada dos gastos em portais de fácil acesso e a criação de conselhos de fiscalização com participação	Corpo normativo

		da sociedade civil, para garantir o uso eficiente e eficaz dos fundos e combater o desperdício e a corrupção."	
2268	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 1b do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Garantir políticas de equalização do acesso, permanência da pré-escola, incluindo escolas que atendem com multisséries, quando necessário, para as populações entre os 25% mais pobres, o que implica considerar quartil de renda familiar per capita das famílias das crianças negra, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, público-alvo da educação especial (na perspectiva inclusiva) e da Região Norte do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 1
2269	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 17.4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar condições adequadas para o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico da escola, garantida a representatividade com ampla participação de todos os segmentos da comunidade escolar."	Objetivo 17
2270	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88."	Objetivo 8
2271	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de artigo 7º-A, sendo sua redação "As Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão instituir e manter mecanismos permanentes para a coleta sistemática da opinião dos pais ou responsáveis pelos estudantes sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados pelas respectivas redes de ensino. § 1º As opiniões coletadas na forma do caput deverão ser consolidadas e publicadas anualmente em relatórios de fácil acesso ao público, apresentando dados agregados por rede de ensino e também de forma individualizada por unidade escolar, sempre assegurando o anonimato dos respondentes e a proteção dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). § 2º Os relatórios de que trata o § 1º deverão subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais, bem como o aprimoramento da gestão dos sistemas de ensino e das unidades escolares, promovendo a transparência e o controle social."	Corpo normativo
2272	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Fomentar a produção de uma arquitetura pública de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) baseada na formação de parcerias público-público entre os diferentes níveis da educação, articulando saberes técnico-científicos	Objetivo 7

		e pedagógicos entre escolas, Institutos Federais e Universidades para o desenvolvimento de software livre e aplicações voltadas ao campo educacional."	
2273	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 17.5, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a elaboração do projeto político pedagógico como orientador da gestão democrática com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar levando-se em consideração as especificidades e as demandas de cada escola e do seu território."	Objetivo 17
2274	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 21, sendo sua redação "Serão estabelecidos critérios claros e objetivos de desempenho acadêmico para a progressão dos alunos entre as séries e etapas da educação básica, bem como para a obtenção de certificados de conclusão, visando garantir que os estudantes demonstrem o domínio dos conhecimentos e habilidades essenciais antes de avançarem em sua trajetória educacional."	Corpo normativo
2275	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Induzir uma política de acesso não tarifado à internet para todas instituições públicas de ensino, em todos os níveis e modalidades, de modo a viabilizar os portais, aplicativos e plataformas educacionais vinculadas aos provedores e desenvolvedores livres, abertos e por agentes públicos."	Objetivo 7
2276	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 17.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que o provimento do cargo de diretor/a escolar seja realizado por meio de eleição direta, com efetiva participação da comunidade escolar."	Objetivo 17
2277	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados: I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação. § 1º do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns subnacionais. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação. § 3º § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação."	Corpo normativo

2278	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de inciso XIV ao artigo 3º, sendo sua redação "O fortalecimento e a expansão da oferta do ensino religioso, de matrícula facultativa, nas escolas públicas de ensino fundamental, assegurando a natureza confessional ou interconfessional, de acordo com a preferência manifestada pelos pais ou responsáveis e pelas comunidades religiosas locais, garantindo a formação adequada dos professores e a disponibilização de material didático apropriado."	Corpo normativo
2279	Rogério Correia PT /MG	Supressão total da estratégia 1.6 do Objetivo 1.	Objetivo 1
2280	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da meta 18.c do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no Custo Aluno Qualidade CAQ, cuja definição e atualização terão como critério principal e mais relevante a garantia de recursos suficientes para assegurar a efetiva melhoria da aprendizagem de todos os estudantes e a superação das desigualdades educacionais, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição."	Objetivo 18
2281	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 11, ficando, assim, a nova redação "As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas, com dados desagregados e microdados relativos a estes índices."	Corpo normativo
2282	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.1 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil, abrangidos a alimentação, o transporte escolar, dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino."	Objetivo 2
2283	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 5.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final dos anos iniciais do ensino fundamental, pelo menos 30% (trinta por cento) em nível básico e 70% (setenta por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio,	5

		10% (dez por cento) em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	
2284	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do título do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Conectividade, Educação articulada ao uso de tecnologias e cidadania digital."	Objetivo 7
2285	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Assegurar a efetiva participação estudantil e a criação/consolidação dos grêmios estudantis em todas as instituições de educação básica."	Objetivo 17
2286	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 7b, ficando, assim, a nova redação "Promover a educação digital crítica para todos/as estudantes da educação básica e superior até final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
2287	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, na rede pública."	Objetivo 1
2288	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios."	Objetivo 2
2289	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da meta 7a, ficando, assim, a nova redação "Garantir a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas de educação básica e superior até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas instituições públicas de educação básica e superior até o final do decênio."	Objetivo 7
2290	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 1.d do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano."	Objetivo 1
2291	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Instituir o Sistema Nacional de Educação Básica (Sinaeb), visando equidade e a qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, no prazo de um ano de vigência do PNE."	Objetivo 17

2292	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição do inciso X do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "a democratização do acesso à educação superior;"	Corpo normativo
2293	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de meta 1.e ao Objetivo 1, sendo sua redação "Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano."	Objetivo 1
2294	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
2295	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 1.2, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas de construção ou reestruturação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades e direitos dos estudantes e garantir padrão nacional de qualidade, conforme o CAQi/CAQ."	Objetivo 1
2296	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do caput do artigo 13, ficando, assim, a nova redação "O PNE será financiado com recursos vinculados à educação básica e superior da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação."	Corpo normativo
2297	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.9 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Criar programa de incentivo financeiro, voltado a municípios eminentemente rurais, para manutenção e abertura de novas escolas rurais (campo) com prioridade a creches e pré-escolas nas comunidades camponesas."	Objetivo 1
2298	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de melhorias no transporte escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo."	Objetivo 8
2299	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de artigo 24 ao Capítulo VII, sendo sua redação "No prazo de doze meses, a Presidência da República e o Congresso Nacional realizarão a adequação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento	Corpo normativo

		anual ao Plano Nacional de Educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias do PNE, inclusive da meta que dispõe sobre a ampliação do investimento público em educação pública. Parágrafo único. No prazo de dezoito meses, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a adequação das legislações orçamentárias de que trata o caput aos respectivos planos decenais de educação, de modo a tornar possível o cumprimento das metas e estratégias dos planos estaduais, distrital e municipais de educação."	
2300	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da meta 17b, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todas as instituições públicas e privadas de educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, contando com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, tendo garantida as condições objetivas para seu pleno funcionamento."	Objetivo 17
2301	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição de incisos do artigo 14, ficando, assim, a nova redação "III - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e [...] IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional."	Corpo normativo
2302	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep e as decisões havidas na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento, vedado o retrocesso. § 1º Ato do Ministério da Educação que dispuser sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE estabelecerão diretrizes e orientações para instituição de sistemática de coleta de informações e indicadores educacionais com reforço aos papéis das diferentes esferas federativas de monitoramento, avaliação e controle social, ouvido o Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2303	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.2 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da cidadania e democracia, da educação ambiental, da agroecologia, da educação em direitos humanos, da educação para relações étnico-raciais, da educação para prevenção do abuso sexual infantil, e da educação em gênero, inclusão e diversidade, sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e e utilizando metodologias participativas."	Objetivo 2

2304	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 5b, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final dos anos finais do ensino fundamental pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) em nível básico e 65% (sessenta e cinco por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) de estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	Objetivo 5
2305	Pedro Uczai PT /SC	Substituição do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a participação efetiva e o controle social no planejamento, na avaliação e na gestão democrática das instituições educacionais e sistemas de ensino"	Objetivo 17
2306	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 10, ficando, assim, a nova redação "Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação. § 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE. § 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação; II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; III - acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	Corpo normativo
2307	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das áreas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2308	Reimont PT /RJ	Substituição do objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão, tendo como eixo das políticas educacionais a valorização e respeito da diversidade e diferenças, a garantia dos direitos humanos e a justiça socioambiental."	Objetivo 5

2309	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 7b, ficando, assim, a nova redação "Promover a educação digital crítica para todos/as estudantes da educação básica e superior até final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
2310	Rogério Correia PT /MG	Substituição do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 3
2311	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
2312	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia 18.15 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Fomentar todos os tipos de tecnologia administrativa com o potencial de melhoria da educação, a exemplo de parcerias público-privadas, consórcios públicos, arranjos de desenvolvimento em educação, entre outros, para a melhoria da infraestrutura escolar, a qualificação da oferta educativa e a promoção de melhores resultados de aprendizagem em todos os níveis e modalidades de ensino."	Objetivo 18
2313	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 9.2, ficando, assim, a nova redação "Promover e monitorar medidas de transporte acessível, acessibilidade física e de mobiliário nas escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de remover barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
2314	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Garantir programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções."	Objetivo 17
2315	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição de caput do artigo 20, ficando, assim, a nova redação "O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo."	Corpo normativo
2316	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 5.d, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final do ensino médio, ao menos 40% (quarenta por cento) em nível básico de aprendizagem e 60% (sessenta por cento) em nível proficiente de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio 10% dos estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	Objetivo 5

2317	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de nova estratégia 16.25 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Regulamentar e implementar programas especiais de formação pedagógica e de complementação de estudos, de caráter acelerado e em serviço, com duração máxima de um semestre letivo, destinados a bacharéis e tecnólogos com notório saber e formação em áreas do conhecimento correlatas às disciplinas da educação básica, para habilitação ao magistério, com foco prioritário no desenvolvimento de competências didáticas de alto impacto, na gestão eficaz da sala de aula e no conhecimento das etapas do desenvolvimento dos estudantes."	Objetivo 16
2318	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de nova estratégia na meta 3b, sendo sua redação "Garantir e articular políticas específicas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações mais pobres, estudantes da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2319	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.7 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil."	Objetivo 2
2320	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 19, ficando, assim, a nova redação "As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, sem possibilidade de retrocesso, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento."	Corpo normativo
2321	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação, da inteligência artificial e da lógica de programação, em consonância com a preparação para o exercício da cidadania."	Objetivo 7
2322	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 9, sendo sua redação "Assegurar às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paebs) o direito de serem plenamente informadas sobre as opções de atendimento educacional e de optarem pela matrícula de seus filhos em classes comuns da rede regular de ensino, com a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou, conforme sua decisão e considerando as necessidades específicas do estudante, em classes especiais	Objetivo 9

		ou escolas especiais, bem como em escolas bilíngues de surdos, cabendo ao poder público garantir a existência, a qualidade e a adequação de todas essas ofertas em seu sistema de ensino."	
2323	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 9º, sendo sua redação "As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas."	Corpo normativo
2324	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.5, ficando, assim, a nova redação "Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	Objetivo 7
2325	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 9.b, ficando, assim, a nova redação "Universalizar, garantir e melhorar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino."	Objetivo 9
2326	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 17.1, ficando, assim, a nova redação "Instituir, no prazo de 3 anos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e parâmetros nacionais de gestão democrática da educação, e garantir, no prazo de até 5 anos, regulamentação específica da matéria pelos entes federados na sua área de abrangência, respeitando a legislação nacional."	Objetivo 17
2327	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.4, ficando, assim, a nova redação "Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas nas instituições educativas, resguardadas as especificidades da educação básica e superior, considerados, dentre outros, os contextos locais, territoriais e regionais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, o sexo, o gênero, a idade, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação de jovens e adultos e incluindo o sistema socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso crítico de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem"	Objetivo 7
2328	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 21, ficando, assim, a nova redação "O Ministério da Educação apresentará avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados do PNE, no prazo de dois anos, contado antes do término de sua vigência, como base para a elaboração do próximo PNE."	Corpo normativo
2329	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Garantir que as tecnologias digitais, materiais didáticos e os recursos educacionais digitais privilegiem os arranjos produtivos de coletivos e instituições (comunidades de software livre, Institutos de C&TI, institutos federais e Universidades) que operem no desenvolvimento de	Objetivo 7

		soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira."	
2330	Reimont PT /RJ	Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 3
2331	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.9 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 2
2332	Zé Adriano PP /AC	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual - PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
2333	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 5.10, ficando, assim, a nova redação "Acompanhar estudantes com necessidades de fortalecimento dos seus processos de ensino e aprendizagem, de forma a ofertar práticas pedagógicas que promovam a reconstrução crítica e significativa de seus percursos formativos."	Objetivo 5
2334	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total da estratégia 16.24 do Objetivo 16.	Objetivo 16
2335	Fernando Mineiro PT /RN	Acréscimo de meta 7.c. ao Objetivo 7, sendo sua redação "Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais digitais públicas e de software livre nacional para a educação brasileira até o final da vigência deste PNE, contrapondo-se à plataformização da educação."	Objetivo 7
2336	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.11 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito à educação e no desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta."	Objetivo 2
2337	Zé Adriano PP /AC	- Acréscimo de artigo 18-A, sendo sua redação "Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de	Corpo normativo

	cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em	Objetivo 11 Objetivo 13

		cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do Objetivo 13 e das metas 13.a, 13.b e 13.c, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
2338	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 23, ficando, assim, a nova redação "Lei instituirá, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE."	Corpo normativo
2339	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 2.12, ficando, assim, a nova redação "Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação na educação infantil, ao menos a cada 04 anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios, em regime de colaboração entre União e municípios, a fim de garantir sua operacionalização."	Objetivo 2
2340	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 16.1, ficando, assim, a nova redação "Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendido o padrão de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica."	Objetivo 16

2341	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do artigo 12, ficando, assim, a nova redação "O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional: I o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes, em articulação com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo
2342	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 17.5, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a elaboração do projeto político pedagógico como orientador da gestão democrática com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar levando-se em consideração as especificidades e as demandas de cada escola e do seu território."	Objetivo 17
2343	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Universalizar a conectividade e o acesso a tecnologias digitais em todas as instituições de educação básica e superior, a fim de que seu uso, articulado aos processos educativos, contribua para a aprendizagem e o desenvolvimento do pensamento crítico, reflexivo e ético no uso das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania."	Objetivo 7
2344	Zé Adriano PP /AC	- Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação " Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme	Corpo normativo Objetivo 5

		parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.” - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
2345	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 3.5, ficando, assim, a nova redação "Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas."	Objetivo 3
2346	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 6.2, ficando, assim, a nova redação "Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, incluindo a qualificação para o trabalho dos estudantes e os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno."	Objetivo 6
2347	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição da estratégia 7.2 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes."	Objetivo 7
2348	Zé Adriano PP /AC	- Acréscimo de artigo 7-A ao PL, sendo sua redação "Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba	Corpo normativo Objetivo 2

		recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta 2.c ao Objetivo 2, sendo sua redação "Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	
2349	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 2.2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar práticas pedagógicas articuladas na educação infantil, contempladas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas propostas pedagógicas, nos projetos político pedagógicos e nas ações educativas, a educação ambiental, a educação em direitos humanos e a educação para as relações étnico-raciais."	Objetivo 2
2350	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 6º, ficando, assim, a nova redação "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação. Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."	Corpo normativo
2351	Zé Adriano PP /AC	- Acréscimo de inciso III ao artigo 12 sendo sua redação "III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigos 12-A ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de	Corpo normativo

		aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.”	
2352	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 3b, ficando, assim, a nova redação "Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais mencionados nas situações de analfabetismo funcional, alfabetismo elementar e alfabetismo consolidado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)."	Objetivo 3

2353	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia.xx Instituir piso salarial nacional unificado para servidores administrativos, técnicos e operacionais da educação básica pública, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo regulamentação de planos de carreira e condições dignas de trabalho."	Objetivo 16
2354	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total da estratégia 1.9, sendo sua redação "Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas."	Objetivo 1
2355	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Garantir o ensino médio, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e na educação profissional, na modalidade 100% presencial, e não apenas a carga horária da formação geral básica."	Objetivo 4
2356	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 4b, ficando, assim, a nova redação "Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PNE, que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização."	Objetivo 4
2357	Daniel Barbosa PP /AL	Substituição da meta 6.a, ficando, assim, a nova redação "Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035."	Objetivo 6
2358	Zé Adriano PP /AC	Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta. § 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de	Corpo normativo

		apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
2359	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 4c, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade recomendada, até o 5º ano deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2360	Carla Dickson UNIÃO /RN	- Acréscimo de artigo 12-A, sendo sua redação "A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
2361	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.5 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.5. Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	Objetivo 2

		(Sinaeb), que inclui o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, e equidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas."	
2362	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 5c, ficando, assim, a nova redação "Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, região e populações em diferentes contextos e territórios de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais individualmente mencionados seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)."	Objetivo 5
2363	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Assegurar, em regime de colaboração, políticas que assegurem educação de qualidade direcionadas aos estudantes em diferentes contextos, territórios e em situação de itinerância, na perspectiva da alternância, no ensino fundamental e médio, visando a garantia de acesso, permanência e conclusão, com garantia de financiamento adequado."	Corpo normativo
2364	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do artigo 24, ficando, assim, a nova redação "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do decênio seguinte."	Corpo normativo
2365	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 5.9, ficando, assim, a nova redação "Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, com o objetivo de subsidiar estratégias pedagógicas voltadas à reconstrução crítica das experiências de ensino e aprendizagem, considerando os diferentes contextos, ritmos e trajetórias, e promovendo práticas educativas que assegurem a equidade e o direito à educação de qualidade."	Objetivo 5
2366	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 3.5 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas."	Objetivo 3
2367	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Instituir mecanismos de avaliação formativa contínua, a serem aplicados pelos professores do 1º ano, para monitorar o progresso individual de cada criança na leitura, escrita e matemática, permitindo intervenções pedagógicas imediatas e personalizadas."	Objetivo 3

2368	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.12 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação infantil, ao menos a cada 4 (quatro) anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios."	Objetivo 2
2369	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da estratégia 5.7 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.7. Elaborar índice para avaliação da qualidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho, fluxo escolar e frequência dos estudantes."	Objetivo 5
2370	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Assegurar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, o respeito e a valorização à diversidade por meio da atenção às relações étnico-raciais, à igualdade de gênero, à orientação sexual e à deficiência e neurodiversidade como questões fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa."	Corpo normativo
2371	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 16.10, ficando, assim, a nova redação "Transformar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e o Programa Residência Pedagógica (PRP) em Política permanente de iniciação à docência, com o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior."	Objetivo 16
2372	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Fomentar, nas redes de ensino, a adoção de práticas pedagógicas sistemáticas para o desenvolvimento da fluência de leitura (velocidade, precisão e prosódia) e da compreensão, desde o 1º ano do ensino fundamental, utilizando textos adequados e estratégias de leitura oral individualizada."	Objetivo 3
2373	Pedro Campos PSB /PE	Substituição das metas 11.a, 11.b e 11.d e da estratégia 11.10, ficando, assim, a nova redação "Meta 11.a. "Expandir o número de concluintes da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 60% (sessenta por cento) dos estudantes concluintes no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos técnicos subsequentes de nível médio, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes com no mínimo 50% da oferta pública, incorporando indicadores de demanda do público alvo nas estratégias do PNE. Meta 11.c. Expandir para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional. Meta 11.d. Expandir o número de matrículas em cursos de qualificação profissional para o pós médio, com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, incorporando indicadores e estratégias que permitam identificar público demandante e	Objetivo 11

		compreender as estimativas adequadas. [...]Estratégia 11.10. "Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à Educação de Jovens e Adultos."	
2374	Professora Goreth PDT /AP	- Substituição do artigo 11, ficando, assim, a nova redação "As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas e dos microdados relacionados às pesquisas, exames e avaliações monitorados pelo Instituto, com abertura a nível municipal." - Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "O Inep estabelecerá, no prazo de seis meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo."	Corpo normativo
2375	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 1.b, ficando, assim, a nova redação "Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quartil de renda familiar per capita mais elevado e as do quartil de renda familiar per capita mais baixo até o quinto ano da vigência deste PNE."	Objetivo 1
2376	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 16.16, ficando, assim, a nova redação "Instituir incentivos nos planos de carreira e remuneração, inclusive para fins de aposentadoria, para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes."	Objetivo 16
2377	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Acréscimo de inciso XII ao artigo 4º do PL, sendo sua redação "a democratização do acesso ao ensino profissional técnico de nível médio."	Corpo normativo
2378	Pedro Campos PSB /PE	Substituição das metas 12.a e 12.b e acréscimo da meta 12.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 12.a. Garantir que toda a oferta de EPT seja avaliada pelo Sistema Nacional de Avaliação da EPT em regime de colaboração, de maneira que atenda a referenciais nacionais de qualidade. Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem, a serem definidos e mensurados pelo sistema nacional de avaliação da EPT. Meta 12.c. Triplicar o número de aprendizes profissionais em programas de aprendizagem articulados com o Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos, sendo 50% da expansão em articulação ao itinerário de formação técnica e profissional."	Objetivo 12

2379	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Incluir, nos sistemas de avaliação da aprendizagem nacional, estaduais, distrital e municipais, componentes específicos para aferir a fluência de leitura nos anos iniciais, com divulgação dos resultados para orientar políticas e práticas pedagógicas."	Objetivo 5
2380	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta 12.c ao Objetivo 12, sendo sua redação "Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos egressos de cursos técnicos de nível médio e de cursos de qualificação profissional estejam empregados em áreas correlatas à sua formação ou que utilizem as competências desenvolvidas no curso, até um ano após a conclusão, ao final da vigência deste PNE."	Objetivo 12
2381	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 5.b, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, ao final dos anos finais do ensino fundamental pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) em nível básico e 65% (sessenta e cinco por cento) em nível proficiente até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 10% (dez por cento) de estudantes em nível básico e 90% (noventa por cento) em nível proficiente."	Objetivo 5
2382	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.15 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente."	Objetivo 2
2383	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia 3 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar políticas de apoio à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas, no ensino fundamental e médio, para educação do campo, quilombola, indígena, educação bilíngue de surdos, especial, jovens e adultos e para os privados de liberdade, com financiamento adequado."	Objetivo 5
2384	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Garantir recursos públicos, nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior, para políticas de acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, negros, povos originários, povos tradicionais das águas e da floresta, de baixa renda, inclusive egressos de EJA, minorias historicamente excluídas como LGBTQIAPN+, migrantes, entre outros grupos sociais vulneráveis, tanto na graduação quanto na pós-graduação."	Objetivo 18
2385	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 2.18 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Capacitar os profissionais da educação infantil para a utilização de instrumentos de observação e registro do desenvolvimento infantil, com foco na identificação de necessidades individuais e no planejamento de práticas pedagógicas que promovam o alcance dos marcos de desenvolvimento."	Objetivo 2

2386	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 16.6, ficando, assim, a nova redação "Articular a formação inicial e a continuada que contemplem, de forma sistemática e permanente, as áreas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para as relações étnico-raciais, para a igualdade de gênero e de sexualidade, de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos originários e às pessoas com deficiência."	Objetivo 16
2387	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar políticas de acesso e condições de permanência na escola para adolescentes, jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas, assegurando os princípios do ECA, para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, ou população em situação de rua."	Objetivo 5
2388	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 2.19 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Fomentar a criação e utilização, pelas redes de ensino, de sistemas de informação para o registro e acompanhamento do desenvolvimento das crianças na educação infantil, garantindo a confidencialidade dos dados e seu uso para fins pedagógicos e de planejamento de políticas públicas."	Objetivo 2
2389	Rogério Correia PT /MG	Substituição do objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão, tendo como eixo a diversidade, a valorização das diferenças, a garantia dos direitos humanos e a justiça socioambiental."	Objetivo 4
2390	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.6 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas."	Objetivo 2
2391	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.22 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Promover estudos comparativos entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as matrizes de referência das avaliações internacionais (PIRLS, TIMSS, PISA), identificando lacunas e áreas para aprimoramento do currículo nacional com foco nas competências e habilidades essenciais para o século XXI."	Objetivo 5
2392	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.2, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura	Objetivo 1

		inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas e rurais, de forma a atender à demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ."	
2393	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 6.3, ficando, assim, a nova redação "Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais."	Objetivo 6
2394	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.23 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Desenvolver programas de formação continuada para professores e gestores escolares sobre as matrizes, os resultados e as implicações pedagógicas das avaliações internacionais, incentivando a incorporação de práticas de ensino alinhadas aos padrões de alta performance."	Objetivo 5
2395	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	- Substituição das metas 11.b e 11.c do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Meta 11.b.: Expandir em 60% (sesente por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes. Meta 11.c.: Expandir para, no mínimo, 30% (trinta por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional." - Acréscimo da meta 11.e do Objetivo 11, sendo sua redação "Fomentar o financiamento estudantil em cursos técnicos de nível médio integrados, concomitantes e subsequentes de modo a garantir a expansão das matrículas e a permanência dos estudantes nas redes privadas ofertantes de educação profissional e tecnológica." - Substituição das estratégias 11.1 e 11.3 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 11.1.: Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, inclusive através de parcerias público/privada, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade. Estratégia 11.3.: Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio por meio de parcerias público/privada em complementaridade às ofertas das redes públicas estaduais, municipais e distrital de ensino." - Substituição da estratégia 12.9 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, por meio de parcerias público/privada."	Objetivo 11 Objetivo 12

2396	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.3, ficando, assim, a nova redação "Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social e de saúde, com redes de proteção à infância, conselhos de educação, conselhos da criança e do adolescente, e centros de defesa de direitos da criança e do adolescente, com vistas a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica."	Objetivo 1
2397	Rafael Brito MDB /AL	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico. Estratégia 2.18. Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos. Estratégia 2.19. Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa."	Objetivo 2
2398	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.24 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Apoiar as redes de ensino na adaptação de seus currículos e materiais didáticos para refletir as competências e habilidades avaliadas internacionalmente, garantindo a progressão da aprendizagem e a preparação dos estudantes para esses exames."	Objetivo 5
2399	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Promover a valorização dos/as educadores tradicionais, dos povos indígenas e quilombolas nos processos de formação de professores/as, gestores/as e demais estudantes indígenas e quilombolas."	Objetivo 16
2400	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição e acréscimo de texto ao artigo 18, ficando, assim, a nova redação "O Inep estabelecerá, no prazo de um ano, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo. Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território."	Corpo normativo
2401	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 5.7, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer processos de avaliação participativos, qualitativos e territorializados na educação básica	Objetivo 5

		comprometidos com a equidade e a promoção da justiça social."	
2402	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Implementar, no âmbito das redes de ensino, programas estruturados de recomposição das aprendizagens voltados à alfabetização, com trajetórias claras, estrutura de acompanhamento contínuo e ações pedagógicas específicas para estudantes que não atingiram os marcos esperados de leitura, escrita e compreensão."	Objetivo 3
2403	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 4.4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental e médio, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia, informada à comunidade."	Objetivo 4
2404	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir Políticas e Programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para a educação do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva, para a educação bilíngue de surdos e para educação de jovens e adultos."	Objetivo 16
2405	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo e da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica."	Objetivo 16 Objetivo 17
2406	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Supressão total da estratégia 1.6 do Objetivo 1.	Objetivo 1
2407	Rafael Brito MDB /AL	Acréscimo de estratégia 18.14 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com base no IPCA Alimentos e Bebidas, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades sociais e insegurança alimentar e nutricional, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da	Objetivo 18

		agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios."	
2408	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Substituição das metas 5.a, 5.b e 5.c do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Meta 5.a. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 70% dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, com a meta de alcançar 85% dos estudantes em níveis adequados em ambas as áreas e zerar o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio. Meta 5.b. Assegurar que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa, e no mínimo 50% atinjam níveis adequados de aprendizagem em Matemática, com a meta de alcançar 70% dos estudantes em níveis adequados em ambas as áreas e zerar o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio. Meta 5.d. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, no mínimo 60% dos estudantes concluintes do ensino médio atinjam níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa, e no mínimo 35% dos estudantes atinjam níveis adequados de aprendizagem em Matemática, além de reduzir para menos de 15% o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico até o final do decênio."	Objetivo 5
2409	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de meta 16.g ao Objetivo 16, sendo sua redação "Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16
2410	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.7 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e/ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 1
2411	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de meta 15.b ao Objetivo 15, sendo sua redação "Ampliar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando atingir a titulação anual de 80 mil mestres e 40 mil doutores, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade"	Objetivo 15
2412	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir uma política de valorização dos/as profissionais/trabalhadores/as da educação básica e	Objetivo 16

		superior pública, assegurando formação, ingresso por concurso público, planos de carreira, com financiamento específico e estável, e em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de três anos de vigência deste PNE."	
2413	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de inciso XI ao artigo 3º, sendo sua redação "a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo 18-A ao PL, sendo sua redação "O Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: - que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II - que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e publicização das medidas adotadas; V a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI - a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a	Corpo normativo

		aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
2414	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia 7.12 ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12. Fomentar, nos currículos da educação básica, o desenvolvimento progressivo de competências digitais avançadas e do pensamento computacional, incluindo noções de programação, algoritmos, inteligência artificial e análise de dados, com vistas a preparar os estudantes para as demandas da Indústria 4.0 e para a compreensão crítica e o uso ético e cidadão dessas tecnologias no mundo contemporâneo."	Objetivo 7
2415	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de novo item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais - inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional -, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19
2416	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Supressão total da estratégia 1.8 do Objetivo 1.	Objetivo 1
2417	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.XX. Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios."	Objetivo 2
2418	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 3.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, sendo que: no máximo 5% (cinco por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional e pelo menos 15% (quinze por cento) em situação de alfabetismo elementar e 80% (oitenta por cento) em situação de alfabetismo consolidado até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 0% (zero por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional, 10% (dez por cento) em situação de alfabetismo elementar e 90% (noventa por cento) em situação de alfabetismo consolidado."	Objetivo 3
2419	Prof. Reginaldo	- Substituição dos incisos VI e IX do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art.4º VI a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as	Corpo normativo

	Veras PV /DF	formas de preconceito de origem, e de formas de discriminação; e a erradicação do preconceito no estilo de aprendizagem. IX a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente; ofertando capacitação e formação continuada para atualização de conhecimentos com bases em evidências científicas, incluindo fundamentos em Neurociências, para que os docentes compreendam as bases do aprendizado e as necessidades de cada aluno." - Acréscimo de parágrafo único ao artigo 5º, sendo sua redação "As metas e estratégias previstas neste Plano Nacional de Educação deverão ser implementadas de forma universal, garantindo sua aplicação em todas as instituições educacionais situadas no território nacional, abrangendo as redes pública e privada, incluindo escolas municipais, estaduais, distritais, federais, militares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, internatos, escolas modelo, vocacionais e alternativas, tanto em áreas urbanas quanto rurais, assegurando o cumprimento dos princípios da equidade, da universalização do acesso e da qualidade da educação."	
2420	Rafael Brito MDB /AL	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 1, sendo sua redação "Estratégia 1.10 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, e em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa de crianças de até três anos fora dos estabelecimentos de educação infantil. Estratégia 1.11 Estabelecer critérios e mecanismos de priorização de acesso à creche para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica beneficiárias de programas de transferência de renda ou inscritas no Cadastro Único, em acordo com a Lei 14851/24. Estratégia 1.12 Definir e adotar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, instrumento nacional para levantamento da demanda de creche, em acordo com a Lei 14.851/24. Estratégia 1.13 Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com menores índices de acesso. Estratégia 1.14 Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal em articulação com as áreas da saúde e da assistência social, estratégia nacional de busca ativa para todas as crianças fora da pré-escola. Estratégia 1.15 Instituir, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola."	Objetivo 1
2421	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.9 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Criar programa de incentivo financeiro, voltado a municípios eminentemente rurais, para manutenção e abertura de novas escolas rurais (campo) com prioridade a creches e pré-escolas nas comunidades camponesas."	Objetivo 1

2422	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.16 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar práticas diárias de leitura, respeitadas as metodologias e práticas educativas de acordo com cada faixa etária da educação infantil e a idade adequada para alfabetização, de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral."	Objetivo 2
2423	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir vedação legal à terceirização da educação, da gestão e do trabalho dos/das profissionais da educação pública pelos entes federados, em qualquer nível, etapa e modalidade."	Objetivo 16
2424	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Definir e garantir um padrão adequado de infraestrutura com acessibilidade nas unidades educacionais para atividades pedagógicas e culturais, respeitando as especificidades de cada região, como laboratórios de informática, acesso à internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas climatizadas e com acústicas adequadas ao processo ensino e aprendizagem na educação básica."	Objetivo 16
2425	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir políticas que promovam a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos/das profissionais da educação, da prevenção à assistência."	Objetivo 16
2426	Reimont PT /RJ	Substituição da estratégia 16.7, ficando, assim, a nova redação "Incentivar, na formação inicial e continuada, a inserção das especificidades da educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial e educação bilíngue de surdos."	Objetivo 16
2427	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 5.c, ficando, assim, a nova redação "Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, região e populações em diferentes contextos e territórios de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais individualmente mencionados seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)."	Objetivo 5
2428	Zé Adriano PP /AC	Substituição do caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:"	Corpo normativo
2429	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar políticas de acesso e condições de permanência na escola para adolescentes, jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas, assegurando os	Objetivo 5

		princípios do ECA, para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, ou população em situação de rua."	
2430	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Ampliar a oferta de vagas nas instituições públicas dos Programas de Mestrado e Doutorado Profissional (PROFS), até o 5º ano de vigência deste Plano, priorizando regiões com menor oferta de pós-graduação stricto sensu e áreas críticas para a educação básica."	Objetivo 15
2431	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, integrado à formação técnica e profissional e ao acesso ao ensino superior, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes."	Objetivo 5
2432	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.7 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e/ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 1
2433	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Assegurar políticas de apoio à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas, no ensino fundamental e médio, para educação do campo, quilombola, indígena, educação bilíngue de surdos, especial, jovens e adultos e para os privados de liberdade, com financiamento adequado."	Objetivo 5
2434	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Elevar o tempo instrucional efetivo em sala de aula no ensino fundamental e médio, assegurando que, ao final da vigência deste PNE, em todas as redes de ensino, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de aula seja dedicado a atividades de ensino e aprendizagem e, no máximo, 15% (quinze por cento) a atividades de gestão de sala de aula e rotinas, conforme critérios técnicos definidos em sistema de observação de sala de aula inspirado em metodologias com reconhecimento internacional, como o Stanford Research Institute Classroom Observation System."	Objetivo 5
2435	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de artigo 12-A ao PL, sendo sua redação "O acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação observará, nos seus terceiro, sexto e nono anos de vigência, a verificação do cumprimento das metas parciais estabelecidas para cada uma das metas previstas neste PNE. § 1º As metas parciais referidas no caput corresponderão, salvo disposição expressa em sentido diverso na redação de cada meta, ao percentual proporcional que se espera ter sido alcançado no respectivo marco temporal, considerado o prazo total decenal da meta."	Corpo normativo

		§ 2º O não atingimento das metas parciais ensejará a obrigatoriedade de comparecimento do Ministro de Estado da Educação, dos Secretários Estaduais ou Distrital de Educação ou dos Secretários Municipais de Educação, conforme o ente federativo responsável, perante, respectivamente, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa e as Câmaras Municipais, sempre com a assistência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando houver, para apresentação e justificativa técnica quanto ao não cumprimento da meta parcial. § 3º Na hipótese do § 2º deverá ser apresentado plano de ação detalhado com medidas concretas para a reversão do quadro de descumprimento, que será objeto de apreciação pelo respectivo Tribunal de Contas e submetido ao controle do Poder Legislativo competente."	
2436	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 2.b do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras."	Objetivo 2
2437	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Fomentar a produção de uma arquitetura pública de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) baseada na formação de parcerias público-público entre os diferentes níveis da educação, articulando saberes técnico-científicos e pedagógicos entre escolas, Institutos Federais e Universidades para o desenvolvimento de software livre e aplicações voltadas ao campo educacional."	Objetivo 7
2438	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de parágrafo único ao artigo 9º, sendo sua redação "Fica estabelecido na ocasião, um processo de revisão contínua dos materiais didáticos utilizados nas escolas públicas e privadas, com participação de pais, educadores e especialistas, para assegurar que os conteúdos estejam em consonância com os valores éticos e morais da sociedade brasileira, respeitando o desenvolvimento saudável da criança, sua inocência e o papel primário da família na formação de seus filhos, e evitando a promoção de ideologias político-partidárias ou que contrariem as convicções familiares."	Corpo normativo
2439	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Assegurar, em regime de colaboração, políticas que assegurem educação de qualidade direcionadas aos estudantes em diferentes contextos, territórios e em situação de itinerância, na perspectiva da alternância, no ensino fundamental e médio, visando a garantia de acesso,	Corpo normativo

		permanência e conclusão, com garantia de financiamento adequado."	
2440	Lincoln Portela PL /MG	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
2441	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 2.a do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de creche alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, e as práticas pedagógicas e as brincadeiras."	Objetivo 2
2442	Lincoln Portela PL /MG	- Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta 5.f ao Objetivo 5, sendo sua redação "Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
2443	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Assegurar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, o respeito e a valorização à diversidade por meio da atenção às relações étnico-raciais, à igualdade de gênero, à orientação sexual e à deficiência e neurodiversidade como questões fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa."	Corpo normativo
2444	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de inciso XII ao artigo 4º, sendo sua redação "O reconhecimento e a regulamentação da educação domiciliar (homeschooling) como modalidade de ensino válida em todos os níveis da educação básica, assegurando o direito das famílias de proverem a instrução de seus filhos em ambiente doméstico, mediante supervisão e avaliação periódica pelo poder público, garantindo o	Corpo normativo

		acesso a exames nacionais e a certificação de conclusão, bem como o desenvolvimento de currículo compatível com as diretrizes nacionais, mas flexível às necessidades e convicções familiares, e a comprovação da capacidade pedagógica dos pais ou responsáveis."	
2445	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 9.a, ficando, assim, a nova redação "Universalizar para a população de quatro a dezessete anos, público da educação especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e da educação bilíngue de surdos, o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo."	Objetivo 9
2446	Reimont PT /RJ	Substituição da meta 5.e, ficando, assim, a nova redação "Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico e região e populações em diferentes contextos, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)"	Objetivo 5
2447	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 8º, ficando, assim, a nova redação "Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II do Conselho Nacional de Educação CNE; III da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV- da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	Corpo normativo

2448	Reimont PT /RJ	Substituição do artigo 18, ficando, assim, a nova redação "O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo, assegurada a oitiva do Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2449	Reimont PT /RJ	Acréscimo de parágrafo ao artigo 21, sendo sua redação "A apresentação de avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais aplica-se aos estados, ao distrito federal e aos municípios."	Corpo normativo
2450	Reimont PT /RJ	Acréscimo de artigo 16 ao Capítulo VI do PL, sendo sua redação "No prazo de doze meses, a Presidência da República encaminhará Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, em regime de urgência constitucional, instituindo, no âmbito do regime fiscal sustentável, um programa de redução gradativa dos gastos tributários da União derivados das medidas de desoneração vigentes e de ampliação progressiva do investimento público em educação pública, de modo a tornar possível o cumprimento da meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educação."	Corpo normativo
2451	Reimont PT /RJ	Substituição de incisos do artigo 3º, ficando, assim, a nova redação "Art. 3º. [...] III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico; [...] V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas; [...] X - a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental; XI - a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências; XII - valorização dos (as) profissionais da educação; XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação; XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade."	Corpo normativo
2452	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das áreas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2453	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88."	Objetivo 8

2454	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Instituir diretrizes operacionais integradas às diretrizes nacionais para educação de pessoas em situação de privação de liberdade, integrada à formação profissional."	Objetivo 10
2455	Reimont PT /RJ	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação " Assegurar oferta de ensino público em todas as unidades penitenciárias articuladas de forma intersetorial, na modalidade da EJA, integrada à formação profissional."	Objetivo 10
2456	Reimont PT /RJ	Substituição de estratégia 7.2. do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes."	Objetivo 7
2457	Pedro Uczai PT /SC	Substituição do título do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Participação e controle Social e Gestão Democrática"	Objetivo 17
2458	Pedro Uczai PT /SC	Substituição de meta 17.c do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para o pleno desenvolvimento de suas atividades."	Objetivo 17
2459	Pedro Uczai PT /SC	Acréscimo de estratégia a PL, sendo sua redação "Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União ao devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável determinando procedimentos a serem seguidos para que as redes públicas estaduais e municipais tenham acesso aos recursos."	Corpo normativo
2460	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 18.15, ficando, assim, a nova redação: "Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável ou atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica."	Objetivo 18
2461	Pedro Uczai PT /SC	Substituição da estratégia 18.7, ficando, assim, a nova redação: "Vincular a receita resultante de impostos e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas	Objetivo 18

		fontes de financiamento, como taxa��o de grandes fortunas e casas de apostas e reavalia��o da d��vida p��blica."	
2462	Pedro Uczai PT /SC	Acr��scimo de artigo ao Cap��tulo VII do PL, sendo sua reda��o: "Art. 24. No prazo de doze meses, a Presid��ncia da Rep��blica encaminhar�� Projeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, em regime de urg��ncia constitucional, com o objetivo de atualizar o regime fiscal sustent��vel, instit��do pela Lei Complementar n�� 200, de 30 de agosto de 2023, em sintonia com a meta de financiamento prevista no Plano Nacional de Educa��o, tornando poss��vel sua consecui��o." Renumerac��o d o atual art. 24 para art. 26.	Corpo normativo
2463	Adriana Ventura NOVO /SP	Substitui��o da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova reda��o "Meta 18.a. Assegurar a amplia��o progressiva do investimento p��blico total em educa��o b��sica para atingir, no m��nimo, 6% (seis por cento) do Produto Interno Bruto PIB ao final do dec��nio, com monitoramento cont��nuo da evolu��o e da qualidade do gasto, condicionando sua aloca��o e eventual reprograma��o bienal �� demonstra��o de impacto positivo na melhoria da qualidade da aprendizagem e na redu��o das desigualdades educacionais, e �� conjuntura fiscal, em conson��ncia com o art. 214, caput, inciso VI, da Constitui��o."	Objetivo 18
2464	Adriana Ventura NOVO /SP	Acr��scimo de estrat��gia ao Objetivo 5, sendo sua reda��o "Estrat��gia 5.20. Fomentar e apoiar a implementa��o ou o fortalecimento de sistemas pr��prios de avalia��o externa da aprendizagem dos estudantes em todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais, assegurando seu alinhamento conceitual, metodol��gico e de conte��do com as avalia��es nacionais, em especial o Sistema de Avalia��o da Educa��o B��sica (Saeb), e com as principais avalia��es internacionais das quais o Brasil participa, como o Programa Internacional de Avalia��o de Estudantes (PISA), o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (PIRLS) e o Estudo Internacional de Tend��ncias em Matem��tica e Ci��ncias (TIMSS), visando �� comparabilidade dos resultados e �� constru��o de um panorama abrangente e coerente da qualidade da educa��o b��sica."	Objetivo 5
2465	Adriana Ventura NOVO /SP	Acr��scimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua reda��o "Meta 5.h. Garantir, at�� o final da vig��ncia deste PNE, que 100% (cem por cento) dos estudantes maiores de 14 (quatorze) anos de idade, matriculados nos anos finais do ensino fundamental e no ensino m��dio, tenham acesso cont��nuo e integrado ao curr��culo a programas estruturados de orienta��o vocacional e profissional, e a programas de fomento �� cultura do empreendedorismo e da inova��o."	Objetivo 5
2466	Adriana Ventura NOVO /SP	Acr��scimo de estrat��gia ao Objetivo 5, sendo sua reda��o "Estrat��gia 5.20: Fortalecer o ensino de l��ngua estrangeira moderna, com prioridade para o ingl��s, no ensino fundamental e no ensino m��dio, por meio da forma��o continuada de professores, da disponibiliza��o de materiais did��ticos adequados, com recursos pedag��gicos	Objetivo 5

		digitais, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."	
2467	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Meta 14.d. Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos egressos de cursos de graduação estejam empregados em áreas correlatas à sua formação ou em ocupações que exijam nível superior e utilizem as competências desenvolvidas no curso, até um ano após a conclusão, ao final da vigência deste PNE."	Objetivo 14
2468	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.11. Orientar a atuação dos conselhos escolares e demais instâncias de participação social para que tenham como objetivo primordial a promoção da qualidade da educação, o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes e a proposição de ações para a melhoria contínua dos processos pedagógicos e da gestão escolar."	Objetivo 17
2469	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação: "Estratégia 17.10. Fomentar, regulamentar e implementar mecanismos que assegurem a constituição de conselhos escolares e outras instâncias colegiadas de decisão na escola onde os pais ou responsáveis pelos estudantes detenham a maioria dos votos com poder de deliberação final, garantindo sua atuação efetiva por meio da oferta de formação específica sobre direitos, deveres, planejamento, fiscalização e avaliação das ações pedagógicas e administrativas, com foco na melhoria da aprendizagem e na defesa dos interesses dos alunos."	Objetivo 17
2470	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25: Instituir programas de formação continuada e mecanismos de apoio técnico e administrativo para os profissionais do magistério, com foco na otimização do tempo em sala de aula, na melhoria da gestão de classe e na redução das demandas burocráticas não pedagógicas, visando maximizar o tempo efetivamente dedicado à instrução e à interação com os estudantes."	Objetivo 16
2471	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Estratégia 7.12: Desenvolver e implementar plataformas e ferramentas digitais de aprendizagem adaptativa e personalizada voltadas a alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, que utilizem inteligência artificial e análise de dados para identificar as necessidades individuais de cada estudante, oferecer conteúdos e atividades de reforço ou aprofundamento direcionados, e fornecer aos professores e gestores escolares dados em tempo real sobre o desempenho e a progressão da aprendizagem, subsidiando intervenções pedagógicas mais eficazes e personalizadas."	Objetivo 7
2472	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da meta 17.b do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Meta 17.b. Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos, em pleno funcionamento e com caráter deliberativo, garantindo a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, e assegurando que os	Objetivo 17

		pais ou responsáveis pelos estudantes constituam a maioria dos membros com direito a voto em suas deliberações, refletindo seu papel como principais interessados e guardiões do direito à educação de qualidade de seus filhos."	
2473	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.12. Instituir como prática obrigatória dos conselhos escolares a realização de consultas e pesquisas regulares junto aos pais ou responsáveis para aferir seu nível de satisfação com os serviços educacionais prestados pela unidade escolar, utilizando os resultados como subsídio para o planejamento, a avaliação das ações e a tomada de decisões."	Objetivo 17
2474	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de inciso ao art. 3º, sendo sua redação "XII - a consideração da transição demográfica brasileira, em especial o envelhecimento populacional e a redução da taxa de natalidade, como elemento estruturante para o planejamento de políticas educacionais de médio e longo prazo, reconhecendo que a elevação da qualidade da formação das crianças e jovens é condição essencial para a sustentabilidade econômica e social do país."	Corpo normativo
2475	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.22. Instituir e implementar uma Estratégia Nacional para a Melhoria da Aprendizagem em Matemática, que contemple a recomposição de aprendizagens para estudantes com defasagens no ensino fundamental e médio, o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e da capacidade de resolução de problemas, e a formação específica e continuada de professores para o ensino eficaz da matemática, baseada em evidências científicas sobre a cognição matemática e práticas pedagógicas de alto impacto."	Objetivo 5
2476	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição do inciso II do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º [...] II -a consolidação da gestão democrática do ensino público, orientada para a melhoria contínua da qualidade da educação e para o alcance de elevados resultados de aprendizagem por todos os estudantes, por meio de processos participativos, transparentes e corresponsáveis de planejamento, execução e avaliação das práticas escolares;"	Corpo normativo
2477	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Implementar, em todas as turmas da educação infantil, rotinas diárias de leitura e de promoção do letramento, incluindo a leitura intencional e dialogada de livros e outros materiais escritos pelo professor e, quando disponível, por estagiários ou outros auxiliares, assegurando que todas as crianças tenham contato frequente e significativo com a linguagem escrita e com o prazer da leitura desde a primeira infância."	Objetivo 2
2478	Maria do Rosário PT /RS	Substituição do art. 6º, ficando, assim, a nova redação "Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão, em lei, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, após a realização de amplas conferências de educação. Parágrafo	Corpo normativo

		único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação."	
2479	Roberta Roma PL /BA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III - consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo,	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do objetivo e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
2480	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação pública, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
2481	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4

2482	Fernando Mineiro PT /RN	Substituição do art. 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação, garantida a oitiva das instituições dispostas no § 1º, disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação, considerados: I o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos decenais de educação; e II as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos decenais; e III os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, fortalecendo as capacidades institucionais do Inep. § 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros: I - do Ministério da Educação; II do Conselho Nacional de Educação CNE; III da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado/as; IV- da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal; e V do Fórum Nacional de Educação FNE e dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social. § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação § 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE. § 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, assegurada a participação dos fóruns de educação, instâncias permanentes de participação social."	Corpo normativo
2483	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia 19.2 ao Objetivo 19, sendo sua redação "Promover a colaboração entre instituições educacionais e espaços culturais (como museus, bibliotecas, teatros e centros comunitários), por meio de projetos interinstitucionais, visitas mediadas, oficinas e intercâmbios culturais."	Objetivo 19
2484	Luizianne Lins PT /CE	Substituição do §2º do art. 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e o avaliação do PNE, considerados: § 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação."	Corpo normativo
2485	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das matrículas sendo	Objetivo 1

		efetivadas em creches públicas e realização periódica de busca ativa."	
2486	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Capacitar professores dos anos iniciais do ensino fundamental para diagnosticar níveis de fluência de leitura e implementar intervenções específicas para alunos com dificuldades, utilizando protocolos e materiais baseados em evidências."	Objetivo 5
2487	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de inciso III ao art. 12, sendo sua redação "Art. 12. III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais." - Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 12-A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V - acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º. de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º	Corpo normativo

		O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I - priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos."	
2488	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 14.14, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 14.14. Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades."	Objetivo 14
2489	Lincoln Portela PL /MG	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil."	Objetivo 18
2490	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de artigo, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos	

		alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do objetivo e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo."	
2491	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.19: Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada."	Objetivo 18
2492	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.11: Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) criar condições para que as secretarias municipais, distritais e estaduais de educação possam operacionalizar, por meio de unidades orçamentárias especiais, o que estabelece o art. 69, § 5º da LDB; b) dotar a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios com condições tecnológicas para desenvolver suas atividades; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação."	Objetivo 18
2493	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.18: Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino superior capazes de	Objetivo 18

		garantir o volume de recursos financeiros necessários, para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com padrão de qualidade socialmente referenciada, considerando as diferenças e necessidades regionais, propiciando efetiva autonomia universitária."	
2494	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II - disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III - prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV - assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V - ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta 5.j ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
2495	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.2: Instituir os padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e	Objetivo 18

		remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino."	
2496	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao PL, sendo sua redação "Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento tais como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)."	Corpo normativo
2497	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia 13.13, sendo sua redação "Estratégia 13.13. Promover a expansão da oferta de cursos superiores em alternância por meio do Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo) e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) para os sujeitos do campo das águas e das florestas, em diferentes áreas de conhecimento, inclusive que contribuam com a promoção do desenvolvimento rural sustentável e agroecológico."	Objetivo 13
2498	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Substituição da estratégia 2.6 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 2. Estratégia 2.6. Implementar, nas unidades escolares, as múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e PEI Plano Educacional Individualizado, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas para o acompanhamento adequado dos alunos em regime de inclusão física, neurológica, cognitiva, linguística, comportamental e emocional."	Objetivo 2
2499	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.XX. Assegurar a matrícula, a permanência e a conclusão aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa na educação básica obrigatória, preferencialmente integrada à educação profissional técnica de nível médio, garantindo formação de qualidade, sem discriminação ou preconceito e considerando as suas condições para a plena inclusão escolar."	Objetivo 4
2500	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia 16.25 ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25 Promover a valorização dos/as educadores tradicionais, dos povos indígenas e quilombolas nos processos de formação de professores/as, gestores/as e demais estudantes indígenas e quilombolas."	Objetivo 16
2501	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 17.a, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que o provimento do cargo de diretor/a escolar seja realizado por meio de eleição direta, com efetiva participação da comunidade escolar."	Objetivo 17

2502	Tarcísio Motta PSOL /RJ	Acréscimo de inciso ao art. 3º, sendo sua redação "a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença e a defesa da laicidade do Estado, vedada qualquer forma de proselitismo religioso nas instituições educacionais públicas."	Corpo normativo
2503	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 17.c do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para o pleno desenvolvimento de suas atividades."	Objetivo 17
2504	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.5. Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, e de equidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 1
2505	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 16.d do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que até o quinto ano, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% para os/as profissionais da educação em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição."	Objetivo 16
2506	Zé Adriano PP /AC	Substituição do art. 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a	Corpo normativo

		escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
2507	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total da Estratégia 1.6 do Objetivo 1.	Objetivo 1
2508	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de inciso XII ao art. 3º, sendo sua redação "Art. 3º [...] XII - a vedação de qualquer forma de doutrinação político-partidária, ideológica ou religiosa nas instituições de ensino, assegurando um ambiente de aprendizado neutro e plural, onde o debate crítico de diferentes perspectivas é incentivado, mas a imposição de visões específicas é vedada."	Corpo normativo
2509	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição do inciso VIII do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º [...] VIII - a busca contínua pela excelência acadêmica e a valorização do mérito individual em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com foco na melhoria dos processos educativos e nos resultados de aprendizagem, assegurando que os estudantes sejam estimulados a alcançar seu pleno potencial intelectual e profissional."	Corpo normativo
2510	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Acréscimo de inciso ao art. 12, sendo sua redação "Art.12 [...] III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica."	Corpo normativo
2511	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total da Estratégia 8.16 do Objetivo 8.	Objetivo 8
2512	Diego Garcia REPUBLIC /PR	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "Art. 3º [...] XI - O reconhecimento do papel fundamental da família na formação educacional, assegurando a prevalência dos valores familiares no processo educativo, bem como a garantia da oferta do ensino religioso, respeitando a diversidade cultural e a liberdade de crença".	Corpo normativo
2513	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 16.f do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Formar, em nível de pós-graduação, preferencialmente mestrado e doutorado, 70% (setenta por cento) dos/as docentes da educação básica em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, preferencialmente, ofertados por Instituições de Ensino Superior Públicas, até o quinto ano e, 100% (cem por cento) até o final de vigência deste PNE."	Objetivo 16
2514	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de inciso XIV ao art. 3º, sendo sua redação "Art. 3º XIV - Fica instituído, no âmbito das instituições de educação básica, o Programa de Disciplina e Cidadania	Corpo normativo

		Escolar, com as seguintes diretrizes: 1. Regimento Interno Claro e Participativo: elaboração e revisão periódica de normas de convivência, definindo direitos, deveres e sanções; 2. Medidas Educativas e Disciplinares Eficazes, tais como: a) mediação de conflitos e círculos de diálogo; b) programas de reparação de danos materiais e morais; c) orientações e oficinas sobre cidadania e convivência; d) suspensão ou afastamento temporário, observados os princípios da proporcionalidade e da inclusão; 3. Formação Continuada de Educadores: capacitação permanente em gestão de sala de aula, métodos restaurativos e promoção da cultura da paz; 4. Atenção à Inclusão: adaptação de procedimentos disciplinares para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, garantindo suporte pedagógico adequado; 5. Responsabilização Compartilhada: escola, família e comunidade unidos na reparação de danos e no acompanhamento das medidas aplicadas; 6. Promoção da Cultura da Paz: incentivo a projetos que estimulem valores de diálogo, tolerância, solidariedade e respeito às diferenças."	
2515	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.18, ficando, assim, a nova redação "Garantir a autonomia das redes e instituições educacionais e equipes gestoras, em suas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira."	Objetivo 16
2516	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição do inciso X do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º [...] X - a democratização do acesso à educação superior;"	Corpo normativo
2517	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de parágrafo único ao art. 5º, sendo sua redação "Art. 5º [...] Parágrafo único. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei."	Corpo normativo
2518	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do caput do art. 6º, ficando, assim, a nova redação "Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei."	Corpo normativo
2519	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do caput do art. 7º, ficando, assim, a nova redação "Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE."	Corpo normativo
2520	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do art. 10º, ficando, assim, a nova redação "Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social. Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem: I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; e II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a	Corpo normativo

		articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e III - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas."	
2521	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do art. 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12. [...] I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica."	Corpo normativo
2522	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do art. 15, ficando, assim, a nova redação "Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE."	Corpo normativo
2523	Professora Goreth PDT /AP	Substituição da estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, a partir de diretrizes nacionais com orientações e requisitos para adaptação e interoperabilidade dos sistemas de gestão escolar dos entes federados."	Objetivo 7
2524	Professora Goreth PDT /AP	- Substituição da meta 6.a do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação "Meta 6.a.: Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 50% (quarenta por cento) dos estudantes das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 70% das escolas da educação básica até o final da vigência deste PNE." - Acréscimo de meta 6.b ao Objetivo 6, sendo sua redação "Meta 6.b: elevar o percentual de matrículas da educação básica em tempo integral em ao menos 25 pontos percentuais para cada etapa de ensino."	Objetivo 6

		- Acréscimo de meta 6.c ao Objetivo 6, sendo sua redação "Meta 6.c: garantir equidade na oferta de matrículas em educação de tempo integral de modo a favorecer o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território."	
2525	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do art. 22, ficando, assim, a nova redação "Art. 22. Com base na Conferência Nacional de Educação, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE."	Corpo normativo
2526	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do art. 23 e acréscimo de parágrafo único, ficando, assim, a nova redação "Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, efetivando-se a cooperação federativa e a participação social, em regime de colaboração e garantida a autonomia dos entes federados e de seus sistemas de ensino, para a efetivação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE. Parágrafo Único. A participação social, no âmbito do Sistema Nacional de Educação SNE, deve abranger os processos de formulação, de monitoramento, de controle social e de avaliação das políticas educacionais, em todas as esferas de governo, nos termos do Parágrafo Único do Art. 193 da Constituição Federal."	Corpo normativo
2527	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir Políticas e Programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para a educação do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, para a educação especial inclusiva, para a educação bilíngue de surdos e para educação de jovens e adultos."	Objetivo 16
2528	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 16.c do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Garantir a existência e o cumprimento dos planos de carreira para todos os/as profissionais da educação básica e, para os/as profissionais do magistério, tornar como referência mínima o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos."	Objetivo 16
2529	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.1, ficando, assim, a nova redação "Instituir planejamento nacional, articulado com os entes federativos, para fins de mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura nas instituições de educação superior, priorizada a modalidade presencial e atendido o padrão de qualidade de oferta, com o objetivo de alcançar o equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica."	Objetivo 16
2530	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.10 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Transformar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) e o Programa Residência Pedagógica (PRP) em Política permanente de iniciação à docência, com o propósito de	Objetivo 16

		qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior."	
2531	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Considerar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos/as demais profissionais da educação pública."	Objetivo 16
2532	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir vedação legal à terceirização da educação, da gestão e do trabalho dos/das profissionais da educação pública pelos entes federados, em qualquer nível, etapa e modalidade."	Objetivo 16
2533	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos/das profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."	Objetivo 16
2534	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Instituir uma política de valorização dos/as profissionais/trabalhadores/as da educação básica e superior pública, assegurando formação, ingresso por concurso público, planos de carreira, com financiamento específico e estável, e em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de três anos de vigência deste PNE."	Objetivo 16
2535	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 17.19 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.19: Estabelecer, em regime de colaboração entre os entes federados e com participação da sociedade civil, mecanismos e instâncias eficazes, acessíveis e transparentes para que estudantes e suas famílias possam reivindicar o direito subjetivo à educação de qualidade, entendida como a aquisição efetiva de conhecimentos e habilidades, incluindo canais de escuta qualificada, mediação de conflitos educacionais e encaminhamento para a superação de obstáculos sistêmicos ou individuais que comprometam a aprendizagem e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes."	Objetivo 17
2536	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.23 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.23: Implementar políticas e programas contínuos para a promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de todas as formas de violência contra estudantes, professores e demais funcionários das instituições educacionais, por meio de ações preventivas, mediação de conflitos, fortalecimento da convivência respeitosa e da cultura de paz."	Objetivo 5
2537	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo de inciso XIII ao art. 3º, sendo sua redação "XIII - a vedação à inserção, nos conteúdos curriculares e materiais didáticos da educação básica, de Objetivos relativos à ideologia de gênero, assegurando o respeito à maturidade psicológica e ao direito dos pais à orientação moral e sexual dos filhos."	Corpo normativo

2538	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 3.b do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão entre as proporções dos estudantes dos diferentes grupos sociais mencionados nas situações de analfabetismo funcional, alfabetismo elementar e alfabetismo consolidado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento)."	Objetivo 3
2539	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total do inciso VII do Art. 4º.	Corpo normativo
2540	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de novos incisos ao art. 3º, sendo sua redação "Art. 3º [...] XI - valorização dos (as) profissionais da educação; XII- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; e XIII - garantia do direito humano à liberdade religiosa e a garantia da laicidade de estado em instituições educacionais públicas;"	Corpo normativo
2541	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Assegurar oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, integrado à formação técnica e profissional e ao acesso ao ensino superior, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes."	Objetivo
2542	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 1.1 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, reestruturação de unidades escolares de educação infantil e aquisição e adequação de equipamentos e mobiliários"	Objetivo 1
2543	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.1. Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários."	Objetivo 1
2544	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.11 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Criar e implantar programas de indução à docência a fim de melhorar a qualificação dos/as profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas e supervisão e acompanhamento de profissionais experientes"	Objetivo 16
2545	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c. Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos, na rede pública."	Objetivo 1

2546	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 16.16 do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Instituir incentivos nos planos de carreira e remuneração, inclusive para fins de aposentadoria, para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes."	Objetivo 16
2547	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição de meta 1.d ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Meta 1.d. Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano."	Objetivo 1
2548	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de meta 1.e ao Objetivo 1, sendo sua redação "Meta 1.e. Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano."	Objetivo 1
2549	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir aos/às dirigentes sindicais a liberação de 100% da carga horária de trabalho para o exercício de mandato sindical, sem prejuízo para a carreira profissional e a contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria no prazo de um ano de após a aprovação da lei do Plano."	Objetivo 16
2550	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Promover a valorização dos/as educadores tradicionais, dos povos indígenas e quilombolas nos processos de formação de professores/as, gestores/as e demais estudantes indígenas e quilombolas."	Objetivo 16
2551	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.1 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.1. Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ da educação infantil, abrangidos, a alimentação, o transporte escolar, dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de	Objetivo 2

		professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino."	
2552	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Garantir políticas e recursos para a extensão universitária nas instituições de ensino superior públicas."	Objetivo 16
2553	Professora Goreth PDT /AP	Substituição da meta 3.c do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.c. Incluir a matemática na avaliação da alfabetização dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental, a partir do segundo ciclo de avaliação da alfabetização a contar da vigência deste PNE".	Objetivo 3
2554	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.5 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.5. Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), que inclui o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas."	Objetivo 2
2555	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 1.7 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em suas diversidades étnico-raciais, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência, com o objetivo de superar as desigualdades educacionais, de aprendizagem e de garantir desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 1
2556	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.6 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.6. Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas."	Objetivo 2
2557	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 1.c do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos na rede pública."	Objetivo 1
2558	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total da estratégia 2.2 do Objetivo 2.	Objetivo 2

2559	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 1.8 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas e considerar em seu lugar as turmas multidades com estudantes da educação infantil, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil."	Objetivo 1
2560	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 13.5 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 13.5. Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior, com especial atenção às populações do campo, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, refugiados, educandos da EJA, mães solo, dos sistemas socioeducativos e prisionais, e de territórios periféricos."	Objetivo 13
2561	Julia Zanatta PL /SC	Substituição da estratégia 1.7 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.7 "Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.""	Objetivo 1
2562	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 18.12 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.12: Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sites oficiais, assegurado o montante equivalente em termos de % do PIB, em caso de alteração da legislação tributária."	Objetivo 18
2563	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 1a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Universalização, até o 2º ano de vigência da Lei, da educação infantil na pré-escola, contemplando todas as modalidades em seus territórios, para as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade. Da mesma forma, ampliar a oferta de educação infantil pública em creches e escolas de educação infantil, buscando suas ampliações estruturalmente equipadas a fim de atender, com qualidade e equidade, 100% da demanda das crianças de até 3 anos e 11 meses no sistema/rede de ensino, garantindo permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada na educação infantil até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 1
2564	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total da estratégia 15.6 do Objetivo 15.	Objetivo 15
2565	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, sendo que: no máximo 5% (cinco por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional e pelo menos 15% (quinze por cento) em situação de alfabetismo elementar e 80%	Objetivo 3

		(oitenta por cento) em situação de alfabetismo consolidado até o quinto ano de vigência deste PNE e, ao final do decênio, 0% (zero por cento) de estudantes em situação de analfabetismo funcional, 10% (dez por cento) em situação de alfabetismo elementar e 90% (noventa por cento) em situação de alfabetismo consolidado."	
2566	Julia Zanatta PL /SC	Substituição das estratégias 15.1 e 15.5 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Meta 15.1. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso a todos os brasileiros sem distinção de cor, raça, etnia e sexo e os diretos das pessoas com deficiência. Meta 15.5. Induzir a implementação de políticas públicas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023."	Objetivo 15
2567	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 2.5 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), partindo de padrão mínimo de qualidade e equidade estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQI/CAQ, e documentos nacionais que regem a educação infantil, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas."	Objetivo 2
2568	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 4.9 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas na rede pública de ensino médio na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
2569	Julia Zanatta PL /SC	Substituição do inciso X do art. 3º, ficando, assim, a nova redação "X - a promoção da dignidade da pessoa humana, do respeito mútuo e da liberdade de consciência, com base nos princípios constitucionais e na pluralidade de concepções pedagógicas."	Corpo normativo
2570	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 4.a do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação " Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PNE o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio, assegurando condições de permanência nas instituições educacionais para toda a população de seis a dezessete anos de idade."	Objetivo 4
2571	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 4.d do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Meta 4.d. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4

2572	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo de inciso XI ao art. 3º, sendo sua redação "XI - o reconhecimento da família como núcleo fundamental de apoio à formação moral e educacional da criança e do adolescente, nos termos do art. 226 da Constituição Federal."	Corpo normativo
2573	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência e padrão de qualidade socialmente referenciada e a conclusão do ensino médio para as populações 25% mais pobres, negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras, do campo, migrantes, refugiados, estrangeiros e populações em situação de itinerância, do público da educação especial (na perspectiva inclusiva), considerando os marcadores sociais de gênero, raça/etnia e orientação sexual, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 4
2574	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia 9.26 ao Objetivo 9, sendo sua redação "Estratégia 9.26. Garantir políticas de equalização do acesso, com garantia de permanência, padrão de qualidade referenciada no CAQi/CAQ e conclusão, ao estudantes PAEE entre os 50% mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, do campo, ribeirinhos, das redes privadas e federal de ensino, e das regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 9
2575	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de nova estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos."	Objetivo 4
2576	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da Estratégia 2.7 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.7. Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil."	Objetivo 2
2577	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.9 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.9. Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças."	Objetivo 2
2578	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 4.1 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrão nacional de qualidade, utilizando-se referência estabelecido o CAQi/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos/das profissionais da educação básica pública; materiais	Objetivo 4

		didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino."	
2579	Rogério Correia PT /MG	Substituição da Estratégia 6.7 do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação "Garantir a inclusão das áreas, Objetivos transversais interseccionando educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, educação de gênero e diversidade sexual, e educação antipacifista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de pessoas e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, reconhecendo a pluralidade de cosmovisões (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses)."	Objetivo 6
2580	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 5.1 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Avaliar, revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos. Esses procedimentos devem permitir aos Estados e Municípios a possibilidade de construção de seus próprios documentos considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais, o respeito à diversidade sociocultural e regional, que garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, o reconhecimento e o respeito à diversidade, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação."	Objetivo 5
2581	Julia Zanatta PL /SC	Substituição do inciso I do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase no respeito aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal."	Corpo normativo
2582	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.11 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.11. Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase no direito à educação e no desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta."	Objetivo 2

2583	Rogério Correia PT /MG	Substituição do objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão, tendo como eixo das políticas educacionais a valorização e respeito da diversidade e diferenças, a garantia dos direitos humanos e a justiça socioambiental."	Objetivo 5
2584	Rogério Correia PT /MG	Substituição do título do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "7) Conectividade, Educação articulada ao uso de tecnologias e cidadania digital."	Objetivo 7
2585	Rogério Correia PT /MG	Substituição do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Universalizar a conectividade e o acesso a tecnologias digitais em todas as instituições de educação básica e superior, a fim de que seu uso, articulado aos processos educativos, contribua para a aprendizagem e o desenvolvimento do pensamento crítico, reflexivo e ético no uso das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania."	Objetivo 7
2586	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.12 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.12. Garantir a realização de concursos públicos periódicos para profissionais da educação infantil, ao menos a cada 4 (quatro) anos, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios."	Objetivo 2
2587	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Induzir uma política de acesso não tarifado à internet para todas instituições públicas de ensino, em todos os níveis e modalidades, de modo a viabilizar os portais, aplicativos e plataformas educacionais vinculadas aos provedores e desenvolvedores livres, abertos e por agentes públicos."	Objetivo 7
2588	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Garantir que as tecnologias digitais, materiais didáticos e os recursos educacionais digitais privilegiem os arranjos produtivos de coletivos e instituições (comunidades de software livre, Institutos de C&TI, institutos federais e Universidades) que operem no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira."	Objetivo 7
2589	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.13 do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.13. Regular a formação e as carreiras de profissionais da educação que auxiliam professores regentes nas salas de aula, tratando-se de cargo caracterizado como apoio desde o edital do concurso. Nos casos de cargos que exercem a docência apesar de ainda não ser assim reconhecido, deve-se incluir na carreira do Magistério como parte da classe docente."	Objetivo 2
2590	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7

2591	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia 2.15 ao Anexo, sendo sua redação "Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente."	Objetivo 2
2592	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.7 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital crítica para todas as etapas e modalidades da educação básica e superior e garantir a disponibilização de recursos educacionais digitais abertos que favoreçam a aprendizagem dos/as estudantes em todas as áreas do conhecimento."	Objetivo 7
2593	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia 2.15 ao Anexo, sendo sua redação "Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente."	Objetivo 2
2594	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.10 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Fomentar o desenvolvimento de tecnologias digitais, abertas e nacionais, por entidades públicas, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens na educação."	Objetivo 7
2595	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 7.a do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Garantir a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas de educação básica e superior até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas instituições públicas de educação básica e superior até o final do decênio."	Objetivo 7
2596	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégias do Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17. Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Estratégia 2.18. Incluir a educação infantil nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, garantindo as especificidades culturais e sociais dos respectivos povos e etnias em seus territórios. Estratégia 2.19. Criar programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários, assim como profissionais qualificados para atuarem na	Objetivo 2

		educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil. Estratégia 2.20. Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQi Amazônico."	
2597	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 7.b do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Promover a educação digital crítica para todos/as estudantes da educação básica e superior até final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
2598	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 3
2599	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.11 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a oferta de tecnologias digitais, abertas e nacionais, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e instituições educacionais de educação básica e superior, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração"	Objetivo 7
2600	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação "Promover programas de formação inicial e continuada de professores/as, da educação básica e superior, para o uso crítico das tecnologias digitais da informação e comunicação, em defesa da educação pública e insurgente ao colonialismo digital e ao neotecnicismo, com destaque para os seguintes Objetivos: a) platformização da educação, b) impacto das Big Techs no campo da educação; c) defesa da soberania digital; d) transparência algorítmica; e) adoção preferencial por softwares livres; f) uso ético e responsável da inteligência artificial generativa."	Objetivo 7
2601	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 7.c do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais digitais públicas e de software livre nacional para a educação brasileira até o final da vigência deste PNE, contrapondo-se à platformização da educação."	Objetivo 7
2602	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.2 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, preferencialmente como recursos educacionais abertos, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes da educação básica e superior."	Objetivo 7

2603	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o final do decênio."	Objetivo 3
2604	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total da Estratégia 1.6 do Objetivo 1.	Objetivo 1
2605	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.4 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas nas instituições educativas, resguardadas as especificidades da educação básica e superior, considerados, dentre outros, os contextos locais, territoriais e regionais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, o sexo, o gênero, a idade, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação de jovens e adultos e incluindo o sistema socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso crítico de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem"	Objetivo 7
2606	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da Meta 3.b do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.b. Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 3
2607	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.5 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	Objetivo 7
2608	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da Estratégia 3.1 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça/etnia, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino."	Objetivo 3
2609	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.8 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica e superior para a seleção, aquisição e articulação das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem de forma crítica, reflexiva e ética no exercício da cidadania."	Objetivo 7

2610	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88.	Objetivo 8
2611	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de melhorias no transporte escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo."	Objetivo 8
2612	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 8, sendo sua redação "Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88."	Objetivo 8
2613	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.1 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as instituições públicas educativas de educação básica e superior"	Objetivo 7
2614	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo de inciso XII ao art. 4º, sendo sua redação "XII o respeito ao direito dos pais de escolher a formação moral, religiosa e filosófica de seus filhos, especialmente nas matérias de educação sexual e comportamental, conforme previsto no art. 12.4 do Pacto de San José da Costa Rica."	Corpo normativo
2615	Rogério Correia PT /MG	Substituição do objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão."	Objetivo 11
2616	Julia Zanatta PL /SC	Substituição do parágrafo único do art. 6º, ficando, assim, a nova redação "art. 6º (...) Parágrafo único: A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação equilibrada de representantes das famílias, profissionais da educação, comunidades escolares e entidades da sociedade civil, assegurado o respeito à diversidade de convicções morais, religiosas e filosóficas."	Corpo normativo
2617	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Instituir diretrizes operacionais integradas às diretrizes nacionais para educação de pessoas em situação de privação de liberdade, integrada à formação profissional."	Objetivo 10
2618	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Assegurar oferta de ensino público em todas as unidades penitenciárias articuladas de forma intersetorial, na modalidade da EJA, integrada à formação profissional."	Objetivo 10
2619	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo do § 5º ao art. 8º, sendo sua redação "Art. 8º (...) §5º Os conteúdos curriculares e diretrizes educacionais previstos neste Plano não poderão estar subordinados a organismos internacionais, devendo respeitar os princípios constitucionais da soberania nacional, da pluralidade de ideias e da independência pedagógica do Brasil."	Corpo normativo

2620	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Assegurar a oferta de EJA articulada à educação profissional, para a população do campo e das periferias das grandes cidades, no ensino fundamental e médio, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.	Objetivo 10
2621	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 10, sendo sua redação "Assegurar a oferta de EJA articulada à educação profissional, para a população do campo e das periferias das grandes cidades, no ensino fundamental e médio, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho.	Corpo normativo
2622	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 9.2 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Promover e monitorar medidas de transporte acessível, acessibilidade física e de mobiliário nas escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de remover barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
2623	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total da estratégia 6.7 do Objetivo 6.	Objetivo 6
2624	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 9.16 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno e em atenção a oferta de tempo integral, de modo a também atender estudantes no turno da matrícula, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, desde que as previsões de oferta estejam definidas no projeto pedagógico das escolas e assegurando padrão nacional de qualidade."	Objetivo 9
2625	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 9.17 do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, com padrão nacional de qualidade, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os/as profissionais de educação no atendimento ao público da educação especial na perspectiva inclusiva."	Objetivo 9
2626	Julia Zanatta PL /SC	Substituição da estratégia 7.6 do Objetivo 7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.6 Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática, promoção do uso responsável e crítico das tecnologias da informação e comunicação, com foco na alfabetização midiática, na proteção de dados e na segurança digital."	Objetivo 7
2627	Julia Zanatta PL /SC	Supressão total da Estratégia 16.6 do Objetivo 16.	Objetivo 16
2628	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 13.13 ao Objetivo 13, sendo sua redação "Estratégia 13.13: Incentivar as instituições de educação superior, em articulação com os setores público e produtivo e a sociedade civil, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e às	Objetivo 13

		demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis, inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e cidadão dos estudantes."	
2629	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 17.17 ao Objetivo 17, sendo sua redação "Estratégia 17.17: Estabelecer metodologias e protocolos para a elaboração, apresentação pública, monitoramento e avaliação de planos de ação corretiva pelos entes federativos em caso de não atingimento das metas parciais do PNE, assegurando que tais planos contenham diagnósticos precisos das causas do descumprimento, metas realistas, ações concretas com cronograma, responsabilidades definidas e indicadores de progresso, com foco prioritário na melhoria da aprendizagem."	Objetivo 17
2630	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da Meta 4.d do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Meta 4.d. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2631	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.20 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.20: Fortalecer a articulação entre as escolas e a rede de proteção à criança e ao adolescente (Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, entre outros) para o encaminhamento e acompanhamento de casos de violência, negligência e vulnerabilidade que afetem os estudantes, suas famílias e o ambiente escolar, visando garantir seu direito à educação e à aprendizagem."	Objetivo 5
2632	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 18.16 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.16: Desenvolver e implementar mecanismos de transparência ativa que permitam à sociedade acompanhar a origem, a destinação e a efetividade do investimento público em educação, incluindo indicadores que correlacionem o gasto com a melhoria da aprendizagem na educação básica, e fortalecendo o controle social sobre os recursos educacionais."	Objetivo 18
2633	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 5.31 ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.31: Promover o desenvolvimento de percursos formativos e estratégias pedagógicas que considerem as necessidades, os ritmos e os interesses individuais de cada estudante, utilizando diagnósticos contínuos para personalizar o ensino e garantir que todos alcancem os objetivos de aprendizagem previstos."	Objetivo 5
2634	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 2.23 ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.23: Promover, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e em parceria com as famílias, a adoção das melhores práticas pedagógicas e de cuidado para o	Objetivo 5

		desenvolvimento integral (físico, emocional, social e cognitivo) das crianças na primeira infância, tanto no ambiente familiar quanto em creches e pré-escolas, assegurando a qualidade dos serviços e o foco na aprendizagem e bem-estar infantil."	
2635	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de metas 4.e e 4.f ao Anexo, sendo sua redação "Meta 4.e. Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial - PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano. Meta 4.f. Superar a violência e as discriminações nas instituições de ensino, de modo a garantir o pleno exercício do direito à educação e dos direitos humanos."	Objetivo 4
2636	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo do parágrafo segundo ao art. 12, sendo sua redação "Art. 12. (...) § 2º Até o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC organizará e determinará a aplicação anual do SAEB, que será implementada até o quarto ano de vigência deste PNE."	Corpo normativo
2637	Nikolas Ferreira PL /MG	Acréscimo de estratégia 18.17 ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.17: Garantir a aplicação racional e estratégica dos recursos públicos em educação, direcionando o crescimento dos gastos de forma fundamentada em evidências e no monitoramento de indicadores de resultado em aprendizagem, com priorização do investimento na primeira infância, na alfabetização e em ações que comprovadamente elevem a qualidade educacional."	Objetivo 18
2638	Marcelo Crivella REPUBLIC /RJ	Acréscimo de dispositivos ao art. 4º, sendo sua redação "Art. 4º. § 1º A efetivação da política de formação inicial e continuada de professores, para a promoção da educação inclusiva da educação infantil, de que trata a Estratégia 3.6 do Anexo desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes ações: I - programas de capacitação: o Ministério da Educação deverá desenvolver e implementar programas de capacitação contínua para professores da educação básica, com foco em práticas inclusivas, que deverão abordar estratégias de ensino diferenciadas, uso de tecnologias assistivas e métodos de avaliação adaptados; II - parcerias com universidades: para oferecer cursos de especialização e extensão em educação inclusiva para professores da educação básica, visando garantir a atualização constante dos conhecimentos e práticas pedagógicas; III - recursos didáticos e tecnológicos: fornecimento de recursos didáticos e tecnológicos que auxiliem os professores na implementação de práticas inclusivas em sala de aula, entre os quais, materiais adaptados, softwares educativos acessíveis e equipamentos de tecnologia assistiva; IV - apoio e supervisão: mediante a criação de equipes de apoio	Corpo normativo

		e supervisão pedagógica para acompanhar e orientar os professores na aplicação das práticas inclusivas, as quais deverão garantir que os professores recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios do dia a dia e promover a inclusão efetiva dos alunos; V - incentivos e reconhecimento: oferta de incentivos e reconhecimento para os professores que se destacarem na implementação de práticas inclusivas, tais como bônus, prêmios e oportunidades de desenvolvimento profissional, visando valorizar e motivar os educadores; VI - sensibilização e conscientização: mediante campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão, envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, devendo destacar os benefícios da educação inclusiva e promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade. § 2º Priorizadas as ações de que trata o § 1º, estas serão estendidas, no que couber, à educação em todos os demais níveis, etapas e modalidades de ensino."	
2639	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.1. Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, do ensino fundamental e do ensino médio, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; biblioteca com acervo adequado; laboratórios; internet banda larga de alta velocidade; quadra poliesportiva coberta; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das modalidades de ensino."	Objetivo 4
2640	Dandara PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.xx. Garantir a realização de concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de até três anos após a aprovação deste PNE".	Objetivo 16
2641	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.2 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.2. Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como em zonas periféricas, rurais e em unidades de atendimento socioeducativo, e com garantia do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ."	Objetivo

2642	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.3 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.3. Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral nas escolas públicas, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência."	Objetivo 4
2643	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.4 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades."	Objetivo 4
2644	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.7 do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.7. Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os vinculados à educação, além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	Objetivo 18
2645	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.5 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.5. Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de	Objetivo 4

		medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva)."	
2646	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.5 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.5. Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva)."	Objetivo 4
2647	Carol Dartora PT /PR	Modificação do inciso VI do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "A superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem (xenofobia), raça, sexo, identidade de gênero, cor e idade e de formas de discriminação."	Corpo normativo
2648	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.7 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular."	Objetivo 4
2649	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.8 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 4.8. Fomentar políticas de assistência estudantil, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a assegurar condições para a permanência e conclusão da educação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio."	Objetivo 4
2650	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 9.a do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Universalizar para a população de quatro a dezessete anos, público da educação especial (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e da educação bilíngue de surdos, o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo."	Objetivo 9
2651	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 9.b do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Universalizar, garantir e melhorar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes surdos, surdocegos, com deficiência, transtornos globais do	Objetivo 9

		desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino."	
2652	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 12.1 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Definir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, parâmetros de qualidade estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQi/CAQ, para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão."	Objetivo 12
2653	Carol Dartora PT /PR	Substituição do inciso X do art. 4º, ficando, assim, a nova redação "A democratização do acesso ao ensino superior e a pós-graduação com equidade de raça, gênero e regionalidade".	Corpo normativo
2654	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 12.6 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, LGBTQIAPN+ indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 12
2655	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 12.7 do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Assegurar políticas públicas de formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica."	Objetivo 12
2656	Carol Dartora PT /PR	Substituição do parágrafo único do art. 12, ficando, assim, a nova redação "O Saeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo, a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica, considerando a equidade racial".	Corpo normativo
2657	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 13 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Promover a expansão da oferta de educação superior, na modalidade presencial, nos cursos de licenciaturas, garantindo que, durante a vigência deste plano, pelo menos 50% das novas matrículas em geral e 60% das novas matrículas, sejam nesta modalidade."	Objetivo 13
2658	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.6 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.6. Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores da alfabetização, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 3
2659	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças	Objetivo 1

		de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação PNE, considerando os dados de raça e gênero."	
2660	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.7 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.7. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos."	Objetivo 3
2661	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 12.a do Objetivo 12, ficando, assim, a nova redação "Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a parâmetros de qualidade estabelecidos nacionalmente, conforme o CAQI/CAQ."	Objetivo 12
2662	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.10 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.10. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais especialmente negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e meninas, com vistas à superação das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 3
2663	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 11.a do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente de forma integrada, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do/a estudante, observados, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da expansão no segmento público."	Objetivo 11
2664	Carol Dartora PT /PR	Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, garantindo a equidade racial".	Objetivo 3
2665	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Garantir o efetivo cumprimento da Lei nº 14.723/2023, ampliando o acesso ao Ensino Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, e de egressos da escola pública."	Objetivo 14
2666	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia 3.13 ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2667	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 3.4 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Revisar, em regime de colaboração	Objetivo 3

		entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, considerando o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	
2668	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 4: Assegurar que todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade recomendada para essa etapa da escolarização, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades (sociais, étnico-raciais, de gênero, referentes a presença de deficiências, territoriais, de origem) e inclusão."	Objetivo 4
2669	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 13.1 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Promover a expansão, quantitativamente e qualitativamente planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância."	Objetivo 13
2670	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 4.b, ficando, assim, a nova redação: "Meta 4.b. Garantir, até o terceiro ano de vigência deste PNE,	Objetivo 4
2671	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 13.11, ficando, assim, a nova redação: "Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade étnica (raça-cor e pertencimento ou não aos diferentes povos tradicionais, segundo Decreto Nº 6.040/2007), de gênero e de pessoa com deficiência dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior"	Objetivo 13
2672	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 4.c, ficando, assim, a nova redação: "Meta 4.c. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade recomendada para essa etapa da escolarização, até o final de vigência deste PNE, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2673	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 3.3. Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as	Objetivo 3

		identidades e as especificidades destas populações, bem como pela formação continuada e acompanhamento da ação docente por meio do suporte aos professores.	
2674	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 13.a, ficando, assim, a nova redação: "Elevar a taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada na população de 18 a 24 anos de idade, para 60%, assegurando que a participação do segmento público na expansão de, pelo menos, 40% das novas matrículas, visando também a redução das desigualdades geográficas de acesso à educação superior."	Objetivo 13
2675	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 3.5. Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas."	Objetivo 3
2676	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.9. Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio nas redes públicas na forma integrada à educação profissional."	Objetivo 4
2677	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, com estratégias de acolhimento, apoio psicossocial e combate às desigualdades que levam à evasão escolar, assegurando a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo, garantindo a reinserção e permanência desses estudantes na escola e construindo normativa educacional sobre o lugar das escolas como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes."	Objetivo 4
2678	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 4.12, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.12. Implementar políticas intersetoriais e interseccionais de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que garantam articulação intersetorial entre direitos humanos assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, com o fortalecimento de redes de proteção e apoio às famílias/responsáveis e estudantes, com a adoção de protocolos institucionais de enfrentamento à discriminação, capacitação contínua de profissionais da educação e mecanismos de acompanhamento individualizado dos estudantes em situação de vulnerabilidade e com a realização de pesquisas e censos específicos."	Objetivo 4

2679	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 4, sendo sua redação: "Estratégia 4.13. Estabelecer e implementar o padrão de qualidade social da educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino fundamental, no campo, nos territórios indígenas, quilombolas e nas zonas urbanas, assim como o CAQiAmazônico, e mecanismos para sua efetivação. Estratégia 4.14. - Assegurando a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embargo, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária. Estratégia 4.15. Criação de fluxos estaduais sobre atendimento educacional no sistema socioeducativo, à luz das legislações e diretrizes nacionais, promovendo o acesso e a permanência e, na impossibilidade de oferta de algum nível/etapa/modalidade de ensino no espaço da unidade socioeducativa de privação de liberdade, deve ser garantido aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple a necessidade de escolarização do(a) estudante. Estratégia 4.16. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de maneira que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, de territórios indígenas e quilombolas e ribeirinhos, para escolas nucleadas ou para a cidade, diminuindo o deslocamento, em consonância com a legislação em vigor e garantindo financiamento para formação e contratação de profissionais atendendo a demanda, e incluindo a criação de bibliotecas e salas de recursos multifuncionais. Estratégia 4.17: Implementar nas instituições educacionais programas de enfrentamento à violência, ao assédio sexual e à discriminação, com foco nas diferentes formas de expressão destes fenômenos, garantindo o respeito aos direitos humanos e a proteção integral das crianças e adolescentes. Estratégia 4.18: Desenvolver protocolos e indicadores de monitoramento da violência, assédio e discriminações nas escolas, que permitam acompanhar a evolução e efetividade das políticas desenvolvidas neste campo."	Objetivo 4
2680	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 5, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 5
2681	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 5.b, ficando, assim, a nova redação: "Meta 5.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5

2682	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 5.c, ficando, assim, a nova redação: "Meta 5.c. Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades. assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 5
2683	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 5.d, ficando, assim, a nova redação: "Meta 5.d. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio."	Objetivo 5
2684	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 5.e, ficando, assim, a nova redação: "Meta 5.e. Superar as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, gênero, deficiência, nível socioeconômico, território e região, consideradas as interseccionalidades, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 5
2685	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e interseccionais, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho."	Objetivo 5
2686	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.3. Assegurar a abordagem de Objetivos transversais como cidadania e democracia e a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, da educação sexual integral, da Agroecologia e da Educação do Campo, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003; da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008; da Resolução CNE/CEB no 1, de 03 abril de 2002; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012; e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, assegurando a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme	Objetivo 5

		previsto na legislação vigente, garantindo formação inicial e continuada de professores e gestores escolares para a efetivação dessas diretrizes, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação nas redes de ensino."	
2687	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
2688	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.5. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e realidades e que contribuam efetivamente para transformações comprometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade."	Objetivo 5
2689	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.8. Aperfeiçoar os processos de avaliação e apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da superação das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 5
2690	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, por meio de avaliação institucional e autoavaliação institucional participativa, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de definir estratégias, na perspectiva da melhoria da qualidade na educação, em diálogo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)."	Objetivo 5
2691	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.19, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.19. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades de ensino e formas de oferta."	Objetivo 5

2692	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Estratégia 5.20. Assegurar o ingresso e a permanência no ensino fundamental a partir dos 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano subsequente, garantindo a permanência na pré-escola às crianças que completem 6 anos durante o ano letivo, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas, bem como atualizar o sistema do Censo Escolar para cadastro dessa criança adequadamente, observando no referido processo de transição, o respeito às crianças. Estratégia 5.21. Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no ensino médio, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQi Amazônico."	Objetivo 5
2693	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.2. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, orientando a construção de documentos curriculares com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia, com equidade, do direito à educação e ao desenvolvimento integral, da formação para cidadania e da qualificação para o trabalho dos estudantes com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial."	Objetivo 6
2694	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.3. Promover a ampliação da jornada escolar, preferencialmente em turno único, garantindo mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e a diversificação das experiências e interações sociais dos estudantes, de maneira a unir atividades acadêmicas, recreativas, esportivas e culturais."	Objetivo 6
2695	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de parágrafo único à estratégia 6.4, sendo sua redação: "Estratégia 6.4. Promover políticas de assistência financeira aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências."	Objetivo 6
2696	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.5. Fomentar a ampliação das matrículas de Educação Integral em tempo integral para estudantes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e do campo, e com deficiência, realizando obrigatoriamente consultas amplas, participativas e informadas às comunidades interessadas com projetos	Objetivo 6

		pedagógicos contextualizados às realidades territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados"	
2697	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.6, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.6. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, financiamento adequado da educação integral em tempo integral a partir do padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ com programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, contemplando a instalação de quadras poliesportivas cobertas, internet banda larga de alta velocidade, laboratórios de ciências e tecnologia, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo adequado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros, mobiliários, materiais didáticos, número adequado de alunos por turma, valorização dos profissionais da educação básica pública, materiais didáticos e outros insumos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência."	Objetivo 6
2698	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.7. Garantir a inclusão das áreas e Objetivos transversais de cidadania e democracia, educação ambiental, agroecologia, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais, educação em gênero, educação sexual integral, educação antipacifista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza."	Objetivo 6
2699	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.8. Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, com especial incentivo à organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalho, entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade, na construção dos documentos curriculares e de gestão da educação integral em tempo integral."	Objetivo 6
2700	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.9. Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, com o objetivo de	Objetivo 6

		assegurar os direitos à educação e ao desenvolvimento pleno dos estudantes em jornada de tempo integral."	
2701	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.11. Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos para a educação integral"	Objetivo 6
2702	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.10. Criar e implementar incentivos nos planos de carreira para promover a dedicação docente nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola."	Objetivo 6
2703	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.11. Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e Projetos Políticos Pedagógicos para a educação integral".	Objetivo 6
2704	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 6, sendo sua redação: "Estratégia 6.12. Garantir políticas de equalização para o acesso à educação integral de tempo integral a estudantes entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social."	Objetivo 6
2705	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 7.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 7.a. Assegurar a conectividade significativa à internet de alta velocidade para ações e práticas pedagógicas em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio."	Objetivo 7
2706	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 7.b, ficando, assim, a nova redação: "Meta 7.b. Promover a educação digital crítica sobre a tecnologia para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 7
2707	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade significativa de banda larga, infraestrutura, equipamentos e mídias digitais para todas as escolas públicas."	Objetivo 7
2708	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e com deficiência, como recursos educacionais abertos, nacionais e software e hardware livre, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos	Objetivo 7

		e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."	
2709	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.3. Assegurar processo de seleção e escolha qualitativo de soluções digitais que contemplem e estimulem uma perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes."	Objetivo 7
2710	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.4. Disponibilizar soluções digitais educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/etnia, o nível socioeconômico, a idade, o sexo, o gênero, a região e os territórios, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, a educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de soluções digitais, abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
2711	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.5. Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para o letramento digital crítico e o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais."	Objetivo 7
2712	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.7. Assegurar a oferta de material didático para o ensino e a aprendizagem da educação digital para todas as etapas e modalidades da educação básica e garantir a disponibilização de recursos educacionais abertos, livres e nacionais que favoreçam a educação dos estudantes em todas as áreas do conhecimento."	Objetivo 7
2713	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.6, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.6. Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da cidadania digital, com atenção especial às aprendizagens relativas à educação midiática crítica, à valorização e à garantia dos direitos humanos e do bem comum, e às relações entre a esfera comunicacional e a defesa dos princípios, dos valores e das instituições democráticas da sociedade brasileira."	Objetivo 7
2714	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação para avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem."	Objetivo 7
2715	Professora Luciene	Substituição da estratégia 7.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o	Objetivo 7

	Cavalcante PSOL /SP	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação."	
2716	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação de soluções digitais e de seu uso crítico, reflexivo e ético, conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, considerados os saberes relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, de forma transversal e específica, em todas as etapas e modalidades da educação."	Objetivo 7
2717	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 7.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais livres, nacionais e abertas para apoiar uma gestão mais eficaz das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD."	Objetivo 7
2718	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 7, sendo sua redação: "Estratégia 7.12. Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação."	Objetivo 7
2719	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 8, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do e no campo e na educação escolar quilombola, observados os parâmetros de qualidade com base em insumos do Custo Aluno Qualidade Inicial e do Custo Aluno Qualidade (CAQI/CAQ) para as diferentes etapas e modalidades, bem como o CAQiAmazônico."	Objetivo 8
2720	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 8.d, ficando, assim, a nova redação: "Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, até o terceiro ano de vigência deste PNE, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8

2721	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 8.e, ficando, assim, a nova redação: "Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio e expandir a oferta da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo."	Objetivo 8
2722	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 1.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 1.5. Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade da educação infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 1
2723	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 8.f, ficando, assim, a nova redação: "Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola."	Objetivo 8
2724	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.1. Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio do cumprimento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola."	Objetivo 8
2725	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.2. Garantir o cumprimento das Leis n 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, instituindo instância interfederativa para implementar e monitorar essa política educacional."	Objetivo 8
2726	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.3. Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, viabilizando políticas de apoio à esta produção, associadas aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão junto a tais comunidades desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior que executam, em parceria com o Ministério da Educação, as políticas de formação inicial e continuada direcionadas, especificamente, para estas populações."	Objetivo 8

2727	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.4. Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações."	Objetivo 8
2728	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.7. Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, em seus respectivos territórios, preferencialmente na forma integrada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, superar o abandono e a exclusão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, além do pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania."	Objetivo 8
2729	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.8. Implementar o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQI/CAQ, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, o que abrange a alimentação; o transporte escolar; os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga; dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; entre outros, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica, diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária."	Objetivo 8
2730	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.9. Adequar cardápios e ampliar a política de oferta da alimentação escolar e a aquisição local de alimentos de povos indígenas, quilombolas, do campo, povos e comunidades tradicionais, por meio de chamadas públicas de compras da agricultura familiar específicas, reconhecendo a alimentação escolar como uma forma de autoconsumo tradicional, respeitadas as características culturais, inclusive de alimentação, e as especificidades dos territórios tradicionais, indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais, e evitando a oferta de ultraprocessados."	Objetivo 8

2731	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.10. Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, inclusive garantidos materiais na língua materna, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
2732	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.14, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade."	Objetivo 8
2733	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 2.2. Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da cidadania e democracia, da educação ambiental, da agroecologia, da educação em direitos humanos, e da educação para prevenção do abuso sexual infantil, e da educação em gênero, inclusão e diversidade, sendo realizadas em um ambiente acolhedor e respeitoso e e utilizando metodologias participativas."	Objetivo 2
2734	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 2.10. Implementar e fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças."	Objetivo 2
2735	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.8, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 3.8. Divulgar, no mínimo bianualmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/etnia, sexo e região e território."	Objetivo 3
2736	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 3.11. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental."	Objetivo 3

2737	Luizianne Lins PT /CE	Substituição da estratégia 13.9, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 13.9. Instituir avaliação periódica, institucional e participativa, vinculada ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e com deficiência."	Objetivo 13
2738	Luizianne Lins PT /CE	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estratégia 18.25: Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o cofinanciamento pelos estados e municípios."	Objetivo 18
2739	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da meta 4.c, ficando, assim, a nova redação: "Meta 4.c Assegurar que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua o nono ano do ensino fundamental na idade adequada, com efetiva aprendizagem, mediante comprovação de domínio mínimo em todas as disciplinas obrigatórias. A transição entre os anos escolares e etapas de ensino só ocorrerá com base em avaliação consistente de desempenho, ancorada em padrões internacionais de qualidade como PISA, PIRLS, TERCE, LLECE e ERCE. Fica vedada a progressão automática sem verificação de competências."	Objetivo 4
2740	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.12, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 3.12. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação em especial das Secretarias Municipais de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas."	Objetivo 3
2741	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação: "Meta 5.f. Garantir o direito à educação pautado em conhecimentos humanísticos e científicos, legitimados por pares, em acesso amplo à cultura, ao pensamento, à arte e ao saber, combatendo o negacionismo e a censura nos ambientes educacionais."	Objetivo 5
2742	Messias Donato REPUBLIC /ES	Supressão total do inciso II do art. 3º.	Corpo normativo
2743	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição do objetivo 12, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 12: Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diferentes realidades da população e de seus territórios na educação profissional e tecnológica."	Objetivo 12

2744	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.1., ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, que, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação."	Objetivo 5
2745	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da meta 13.10, ficando, assim, a nova redação: "Meta 13.10: Incentivar políticas de capacitação e orientação para os profissionais da educação superior, visando ao reconhecimento e à gestão das diferentes características e necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover uma educação superior acessível e adaptada às diversas condições dos alunos."	Objetivo 13
2746	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.6, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.6. Divulgar bianualmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurando a contextualização de indicadores sociais relevantes, como nível socioeconômico, raça/etnia, sexo, gênero, região, território e deficiência, assim como modalidade de atendimento, incluindo aqueles em unidades de atendimento socioeducativo."	Objetivo 5
2747	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.7. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb, agregando indicadores como desempenho, fluxo escolar, evasão, perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, universalização do atendimento escolar, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, superação das desigualdades educacionais e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino. Parágrafo único. Os resultados desse índice devem ser divulgados publicamente de forma contextualizada, evitando a produção de rankings e assegurando sua utilização para a melhoria das políticas educacionais e não como mecanismo de responsabilização punitiva de profissionais da educação."	Objetivo 5

2748	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 4.12, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.12: Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude."	Objetivo 4
2749	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.11. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes e políticas educacionais com vistas à superação das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em campo, com deficiência e em cumprimento de medidas socioeducativas, garantidas as propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva)."	Objetivo 5
2750	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da meta 4.b, ficando, assim, a nova redação: "Meta 4.b Assegurar que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade adequada, com efetiva aprendizagem, mediante comprovação de domínio mínimo em todas as disciplinas obrigatórias. A transição entre os anos escolares e etapas de ensino só ocorrerá com base em avaliação consistente de desempenho, ancorada em padrões internacionais de qualidade como PISA, PIRLS, TERCE, LLECE e ERCE. Fica vedada a progressão automática sem verificação de competências."	Objetivo 4
2751	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.13, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.13. Promover políticas de formação inicial e continuada de professores com foco em experiências pedagógicas efetivas, para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados."	Objetivo 5
2752	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da meta 18.a., ficando, assim, a nova redação: "Meta 18.a: Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 10% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 12% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
2753	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.15., ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.15. Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e financeira das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, exclusivamente por meio de instituições públicas."	Objetivo 5
2754	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 12.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 12.1: Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e	Objetivo 12

		privadas, considerados os princípios da equidade e as diferentes realidades da população."	
2755	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.16, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 5.16. Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar."	Objetivo 5
2756	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 6.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 6.a. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
2757	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 14.5, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 14.5.: Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares."	Objetivo 14
2758	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 6.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 6.1. Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar, e de recursos didático-pedagógicos, observados, para as escolas públicas, os insumos que compõem os parâmetros de qualidade de referência no âmbito do padrão mínimo de qualidade traduzido pelo mecanismo do CAQi/CAQ e a não redução da oferta do ensino noturno e da modalidade de educação de jovens e adultos nos territórios."	Objetivo 6
2759	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 13.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 13.11: Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior."	Objetivo 13
2760	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 8.16, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira, valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais da educação indígenas, do	Objetivo 8

		campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios."	
2761	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 4.3, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 4.3: Apoiar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo que puder se manifestar ou dos pais dos alunos que não puderem se manifestar de moto a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica."	Objetivo 4
2762	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 8, sendo sua redação: "Estratégia 8.18. Estimular a criação e/ou o fortalecimento das coordenações do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais e municipais de educação para gestão da política educacional e implementar as diretrizes respectivas, com a participação efetiva das organizações sociais das populações do campo, das águas e das florestas. Estratégia 8.19. Tornar obrigatória a participação de representações indígenas, quilombolas e do campo nos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos de Alimentação Escolar."	Objetivo 8
2763	Messias Donato REPUBLIC /ES	Substituição da estratégia 3.3, ficando, assim, a nova redação: "Meta 3.3: Apoiar a alfabetização de todas as crianças que se encontre, em território brasileiro, com a produção de materiais didáticos específicos para cegos, surdos usuários de libras, para autistas não verbais, a fim de facilitar o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades destas populações."	Objetivo 3
2764	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 9, ficando, assim, a nova redação: "Objetivo 9: Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado, a permanência, a qualidade e a aprendizagem dos estudantes público da educação especial - PAEE e dos estudantes público da educação bilíngue de surdos - Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades."	Objetivo 9
2765	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de inciso ao art. 3º, sendo sua redação: "Art. 3º [...] XII - a garantia do direito subjetivo de cada estudante a uma educação de qualidade, entendida como a aquisição efetiva de conhecimentos e habilidades compatíveis com padrões internacionais de currículo e desempenho, cabendo ao Estado manter expectativas elevadas e estabelecer metas compatíveis com o pleno desenvolvimento das potencialidades dos estudantes brasileiros."	Corpo normativo

2766	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 9.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos dos estudantes público da educação especial - PAEE o acesso, e a qualidade, e a permanência na educação básica, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
2767	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 9.b, ficando, assim, a nova redação: "Meta 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado AEE nas redes públicas, com a garantia de sistema educacional inclusivo, potencializando sua ação complementar e suplementar, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 9
2768	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 9.d, ficando, assim, a nova redação: "Meta 9.d. Alfabetizar em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas, surdas-cegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdas, até o final do terceiro ano do ensino fundamental."	Objetivo 9
2769	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 2, sendo sua redação: "Meta 2.c: Garantir a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil oportunidades sistemáticas de socialização lúdica, com intencionalidade pedagógica, voltadas à aprendizagem de habilidades iniciais relacionadas à comunicação oral, à consciência fonológica, ao conhecimento alfabético e a outras competências ligadas à aquisição da leitura e da escrita emergentes, bem como ao desenvolvimento das noções básicas de quantificação, da manipulação de objetos concretos e da identificação de numerais."	Objetivo 2
2770	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 1.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 1.a. Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% da demanda por vagas e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação PNE com, no mínimo, a participação da rede pública em metade do total das matrículas."	Objetivo 1
2771	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de meta 18.e do Objetivo 18, sendo sua redação: "Meta 18.e: Condicionar a liberação de parcelas adicionais de recursos federais vinculados à educação, para além dos mínimos constitucionais e legais já estabelecidos, à demonstração da adoção de ações com histórico de melhorias objetivamente mensuráveis nos indicadores de qualidade e resultados de aprendizagem das redes de ensino estaduais, distrital e municipais."	Objetivo 18
2772	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação: "Art. 17-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a simplificação e a desburocratização dos processos administrativos e dos requisitos de prestação de contas no âmbito das redes e unidades escolares, com o	Corpo normativo

		objetivo de reduzir a carga de trabalho não pedagógico dos profissionais da educação e otimizar o tempo dedicado às atividades de ensino e aprendizagem. § 1º Serão incentivadas a adoção de tecnologias e sistemas integrados de gestão escolar que automatizem tarefas administrativas e facilitem o acesso e o compartilhamento de informações relevantes, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. § 2º Os órgãos de controle e fiscalização deverão revisar seus procedimentos para garantir que a fiscalização dos recursos e da gestão escolar seja eficiente e baseada em riscos, sem impor ônus excessivos que desviem o foco das atividades pedagógicas essenciais."	
2773	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 14.4, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 14.14. Induzir o efetivo cumprimento da Lei 12.990/2014, que prevê cotas raciais em concursos para ingresso no serviço público federal, e demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades"	Objetivo 14
2774	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Meta 15.b: Aumentar para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) a proporção de pesquisas de mestrado e doutorado financiadas com recursos públicos que resultem em produtos, processos, patentes, publicações de altíssimo impacto ou soluções aplicáveis aos desafios sociais, econômicos e tecnológicos prioritários do Brasil, conforme métricas a serem definidas e monitoradas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes."	Objetivo 15
2775	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 9, sendo sua redação: "Estratégia 9.13-A: Criar programa de incentivo à oferta de equipamentos educacionais de tecnologia assistiva para suprir a demanda diagnosticada dos públicos da educação especial e da educação bilíngue de surdos."	Objetivo 9
2776	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estratégia 18.13. Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) estabelecer dotação orçamentária para que os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, assim como conselhos de acompanhamento e controle sociais do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais, entre outros possam atuar de maneira autônoma, com garantia de recursos financeiros a serem aplicados na formação dos conselheiros e que possuam representação social plural, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes à educação; b) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos supracitados além de desenvolver programas que apoiem os representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas."	Objetivo 18

2777	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.1, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.1. Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), articulado ao perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade."	Objetivo 9
2778	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação: "Estratégia 18.14: Priorizar a alocação dos recursos vinculados à educação para o atendimento das necessidades de financiamento e infraestrutura da educação básica e da educação profissional e tecnológica, com foco na redução das desigualdades e na garantia dos padrões nacionais de qualidade."	Objetivo 18
2779	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.2, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.2. Promover e monitorar, por meio do CAQI/CAQ, medidas de acessibilidade física nas escolas em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar."	Objetivo 9
2780	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.10, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.10. Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito para o PAEE e para o Paebs, em todas as etapas e modalidades, com vistas a superar a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência, atendendo às necessidades de acessibilidade e suporte."	Objetivo 9
2781	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de parágrafo único ao Art. 21, sendo sua redação: "Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento tempestivo das metas e estratégias do PNE, o monitoramento e a avaliação dos resultados parciais deverão ocorrer em periodicidade que permita a identificação precoce de desvios e a implementação de medidas corretivas, preferencialmente em intervalos inferiores a dois anos."	Corpo normativo
2782	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.11, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.11. Fortalecer a formação pedagógica e inicial e continuada de profissionais da educação com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores e gestores escolares do ensino comum, com o objetivo de promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paebs."	Objetivo 9
2783	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de parágrafo único ao Art. 18, sendo sua redação: "Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação da qualidade de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais."	Corpo normativo

2784	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da meta 15.a, ficando, assim, a nova redação: "Meta 15.a. Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de quarenta e cinco mestres e vinte e cinco por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as desigualdades regionais e interseccionalidades, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero, e as pessoas com deficiência."	Objetivo 15
2785	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de parágrafo único ao Art. 21, sendo sua redação: "Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento tempestivo das metas e estratégias do PNE, o monitoramento e a avaliação dos resultados parciais deverão ocorrer em periodicidade que permita a identificação precoce de desvios e a implementação de medidas corretivas, preferencialmente em intervalos inferiores a dois anos."	Corpo normativo
2786	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.12, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.12. Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino públicas e entidades representativas das comunidades."	Objetivo 9
2787	Greyce Elias AVANTE /MG	- Substituição do Art. 22, ficando, assim, a nova redação: "Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE, cuja elaboração será precedida por um processo de consulta aberto a toda a sociedade, por meio de plataforma eletrônica, assegurando a contribuição de diferentes atores e a consideração das diversidades de regionais, sociais e de pensamento." - Acréscimo de estratégia ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Estratégia 1.10: Desenvolver sistema nacional integrado de levantamento de demanda manifesta por vagas em creches e implementar programa de incentivo e apoio aos municípios visando a adesão a esse sistema."	Corpo normativo Objetivo 1
2788	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação: "Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que oneram o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências. Estratégia 15.4. Promover a articulação entre a graduação e a pósgraduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, e promover a extensão universitária no âmbito da pós-graduação, que contemple as interações com a sociedade em ambientes diversos, com	Objetivo 15

		oportunidades de transformação social no contexto do desenvolvimento sustentável. Estratégia 15.5. Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados. Estratégia 15.6. Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades. Estratégia 15.7. Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados. Estratégia 15.8. Promover o alinhamento entre a formação pósgraduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa. Estratégia 15.13. Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltadas ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados. Estratégia 15.14. Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino. Estratégia 15.15. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas. Estratégia 15.16. Promover incentivo financeiro, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo. Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou	

		quaisquer outras consequências Estratégia 15.17. Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo.”	
2789	Greyce Elias AVANTE /MG	- Substituição do Art. 22, ficando, assim, a nova redação: "Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE, cuja elaboração será precedida por um processo de consulta aberto a toda a sociedade, por meio de plataforma eletrônica, assegurando a contribuição de diferentes atores e a consideração das diversidades de regionais, sociais e de pensamento." - Acréscimo de estratégia ao Objetivo 1, sendo sua redação: "Estratégia 1.10: Desenvolver sistema nacional integrado de levantamento de demanda manifesta por vagas em creches e implementar programa de incentivo e apoio aos municípios visando a adesão a esse sistema."	Corpo normativo
2790	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.13, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.13. Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paeb e a orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, considerando inclusive situação de matrícula, condições de oferta e frequência; nas redes especiais e regulares; demanda/ fluxo; quantitativo de atendimentos previstos nas parcerias com as OSCs, na rede privada e na rede de atendimento especial; entre outros."	Objetivo 9
2791	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 2.12, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 2.12: Incentivar a adesão às provas de certificação de professores da educação infantil de modo a promover a valorização, o fortalecimento e a profissionalização da carreira e induzir a elevação da qualidade dos cursos de formação inicial e continuada de pedagogia."	Objetivo 2
2792	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Supressão total da estratégia 9.15.	Objetivo 9
2793	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.16, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.16. Ampliar o número de salas de AEE nas escolas e promover melhorias estruturais, pedagógicas, de recursos humanos para permanência dos estudantes PAEE."	Objetivo 9

2794	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 2.6, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 2.6: Implementar, nas unidades escolares, abordagens de avaliação do progresso dos marcos do desenvolvimento infantil de acordo com o estado da arte das ciências cognitivas, realizando o monitoramento individualizado de cada criança, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil."	Objetivo 2
2795	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 1.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 1.7: Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acolhendo a pluralidade sociocultural e visando a universalização da oferta da educação."	Objetivo 1
2796	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 16, sendo sua redação: "Objetivo 16: Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica."	Objetivo 16
2797	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.17, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.17. Fomentar serviços públicos de suporte, presencial e remoto, em centros de atendimento especializados, com o objetivo de apoiar e formar os profissionais de educação no atendimento ao PAEE, sem que haja quaisquer substituições e ou sobreposição em relação ao atendimento oferecido nas escolas regulares."	Objetivo 9
2798	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 1.7, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 1.7: Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acolhendo a pluralidade sociocultural e visando a universalização da oferta da educação."	Objetivo 1
2799	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição de meta do Objetivo 16, sendo sua redação: "Meta 16.a. Assegurar, até o terceiro ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam."	Objetivo 16
2800	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição da estratégia 9.18, ficando, assim, a nova redação: "Estratégia 9.18. Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, com o objetivo de atender às demandas de formação de profissionais para atuar nas modalidades de educação especial na perspectiva inclusiva e no atendimento educacional especializado, em escolas da educação básica, da educação profissional e tecnológica e em educação superior."	Objetivo 9
2801	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 2.a, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrão nacional de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de	Objetivo 2

		gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, número adequado de crianças por turma e por professor, valorização dos/as profissionais da educação básica pública, recursos pedagógicos, acervo de livros adequados, internet banda larga de alta velocidade, brinquedos, acessibilidade, saneamento básico e acesso à água potável, acesso à luz elétrica, entre outros; além das interações, brincadeiras e práticas pedagógicas."	
2802	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 7.3, ficando, assim, a nova redação: "Assegurar o processo de seleção, aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam o desenvolvimento social, humano e a aprendizagem numa perspectiva crítica acerca das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos/as profissionais da educação e dos/as estudantes"	Objetivo 7
2803	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 11.b, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, LGBTQIAPN+, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade"	Objetivo 11
2804	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição da meta 7.a., ficando, assim, a nova redação: "Meta 7.a. Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas de educação básica e superior até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas essas instituições até o final do decênio."	Objetivo 7
2805	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Dotar de recursos o Programa Estudantil de Moradia (PEM), previsto na Lei nº 4.914/2024 PNAES, de construção de moradias estudantis para atender as instituições federais de educação superior."	Objetivo 14
2806	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Substituição da estratégia 7.1, ficando, assim, a nova redação: "estratégia 7.1 Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com a garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as instituições públicas de educação básica e superior."	Objetivo 7
2807	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 13.c, ficando, assim, a nova redação: "Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, quatrocentas mil titulações anuais no segmento público"	Objetivo 13
2808	Rogério Correia PT /MG	Substituição do objetivo 13, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar as taxas de matrícula bruta para 60% e líquida para 40% na educação superior, assim como as taxas de permanência e de conclusão na graduação, com inclusão, redução de desigualdades e garantia de expansão pública."	Objetivo 13

2809	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 13, sendo sua redação: "Expandir a oferta de matrículas nas instituições públicas garantindo pelo menos 40% das novas matrículas, com inclusão e redução de desigualdades."	Objetivo 13
2810	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 13, sendo sua redação "Incluir no censo da educação superior, a coleta de informações relativas ao local de residência dos estudantes, tais como o Município, localização (rural ou urbana) e localização diferenciada da residência em terras indígenas, territórios quilombolas, áreas de assentamento e outras categorias relativas às comunidades ou povos tradicionais, como já é feito no censo escolar da educação básica."	Objetivo 13
2811	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao objetivo 13, sendo sua redação "Aprimorar a metodologia da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), a fim de que ela possibilite o cálculo de indicadores educacionais em nível Municipal, para indígenas e quilombolas em seus territórios, para pessoas com deficiência e pessoas trans."	Objetivo 13
2812	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do parágrafo único do Art. 6º, ficando, assim, a nova redação: "Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil por meio de conferências de educação, e será fundamentada em evidências científicas nacionais e internacionais sobre políticas educacionais eficazes, bem como em diagnósticos precisos dos desafios de aprendizagem locais."	Corpo normativo
2813	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.9, ficando, assim, a nova redação: "Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação antirracista nas modalidades da educação escolar indígena, da educação do campo, da educação especial, da educação bilíngue para surdos, e da educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre as pessoas em suas diversidades."	Objetivo 14
2814	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.13, ficando, assim, a nova redação: "Instituir políticas de fortalecimento para as instituições públicas de educação superior, incluindo financiamento adequado e autônomo das Instituições Federais de Educação Superior, instituindo a vinculação de 5% da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para financiar as IFES, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura, valorização de docentes e técnicos/as administrativos/as em educação e ingresso na carreira exclusivamente por concurso público."	Objetivo 14
2815	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.14, ficando, assim, a nova redação: "Induzir o efetivo cumprimento da Lei de Cotas em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de técnicos/as administrativos/as das IES representativos dos sujeitos das diversidades do nosso país."	Objetivo 14

2816	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 14.a, ficando, assim, a nova redação: "Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao padrão nacional de qualidade da educação superior, estabelecido pelo SINAES."	Objetivo 14
2817	Rogério Correia PT /MG	Substituição da meta 14.b, ficando, assim, a nova redação: "Ampliar o percentual de docentes em tempo integral, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, nas instituições de educação superior para 90% (noventa por cento) e, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada com ou sem fins lucrativos."	Objetivo 14
2818	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do inciso VII do Art. 3º, ficando, assim, a nova redação: "VII a qualidade, entendida como a garantia da aprendizagem efetiva de conhecimentos, habilidades e competências fundamentais para o pleno desenvolvimento dos estudantes, e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;"	Corpo normativo
2819	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação: "Reavaliar e instituir novos processos regulatórios e de supervisão e avaliação das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação, de modo a garantir que a expansão de vagas na educação superior ocorra mediante padrão nacional de qualidade e eficiência."	Objetivo 14
2820	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Incentivar a formação pedagógica para docentes universitários, em especial, no período do estágio probatório."	Objetivo 14
2821	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do inciso VII do Art. 3º, ficando, assim, a nova redação "VII a qualidade, entendida como a garantia da aprendizagem efetiva de conhecimentos, habilidades e competências fundamentais para o pleno desenvolvimento dos estudantes, e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais;"	Corpo normativo
2822	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Consolidar políticas afirmativas e de assistência estudantil que promovam a inclusão permanência e a conclusão, em cursos de graduação nas diferentes áreas do conhecimento, consideradas as desigualdades regionais, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero e as pessoas com deficiência."	Objetivo 14
2823	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Consolidar a Política Nacional de Assistência Estudantil PNAES (Lei 14.914/2024)"	Objetivo 14
2824	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Tornar obrigatória a existência, ampliar e adequar a estrutura (equipes profissionais, espaços e materiais) dos Núcleos de Apoio ao Estudantes - NAEs e dos Núcleos de Apoio à Inclusão - NAIs nas instituições de educação superior, como forma de aprimorar os processos de permanência e conclusão qualificada da formação em nível superior."	Objetivo 14
2825	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 15.12, ficando, assim, a nova redação "Impulsionar o desenvolvimento científico no Brasil, com cooperação internacional, contribuindo para a	Objetivo 15

		resolução de problemas sociais e econômicos, para a melhoria da qualidade de vida, a inovação em diversas áreas e o fortalecimento da economia brasileira."	
2826	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 15.7, ficando, assim, a nova redação "Instituir e implementar, a cada dois anos, o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação."	Objetivo 15
2827	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 15.1, ficando, assim, a nova redação "Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação stricto sensu nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, de gênero e os direitos das pessoas com deficiência."	Objetivo 15
2828	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 15.11, ficando, assim, a nova redação "Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento público em pesquisa e formação para a inovação em instituições públicas."	Objetivo 15
2829	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.5, ficando, assim, a nova redação "Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violências específicas no espaço escolar, desigualdades sociais e mudanças climáticas."	Objetivo 14
2830	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.6, ficando, assim, a nova redação "Estimular, fortalecer e ampliar políticas e programas de ensino, extensão e pesquisa, destacando a iniciação científica, na educação superior pública e privada, de maneira indissociável, integrada e articulada às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho, garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente para as IES públicas."	Objetivo 14
2831	Rogério Correia PT /MG	Substituição da estratégia 14.8, ficando, assim, a nova redação "Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior."	Objetivo 14
2832	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Consolidar a inserção da extensão na pós-graduação e na sua avaliação garantindo financiamento adequado."	Objetivo 15
2833	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Fomentar políticas, programas e editais específicos pelas agências de fomento nacional, estaduais e distrital, direcionados à participação em eventos para pesquisadores/as e estudantes pós-graduandos/as em eventos regionais, nacionais e internacionais." Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Fomentar políticas, programas e editais específicos para projetos de	Objetivo 15

		pesquisa sobre formação e valorização dos/das profissionais da educação pelas agências de fomento nacionais, estaduais e distrital."	
2834	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Fomentar políticas, programas e editais específicos para projetos de pesquisa sobre formação e valorização dos/das profissionais da educação pelas agências de fomento nacionais, estaduais e distrital."	Objetivo 15
2835	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Analisar, avaliar e promover a articulação entre objetivos, metas, estratégias e indicadores de pós-graduação constante do PNE e as constantes na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelos países membros das Nações Unidas (ONU) em 2015 em termos de: Desenvolvimento sustentável; Inclusão na educação superior; Qualidade e relevância dos cursos de graduação e programas de pós-graduação; Mobilidade acadêmica na educação superior; Governança na educação superior; Financiamento na educação superior; Produção de dados e conhecimentos; Cooperação acadêmica internacional; e, Exame dos contextos e futuros emergentes da Educação Superior."	Objetivo 15
2836	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Analisar, avaliar e promover a articulação entre objetivos, metas, estratégias e indicadores de pós-graduação constante do PNE e as constantes no Plano Nacional de Pós-graduação (PNPG) em termos de: Elevar o percentual de mestres e doutores na população; Garantir condições adequadas no acesso, permanência e conclusão na pós-graduação; Ampliar a diversidade e a exclusividade na pós-graduação; Reduzir as assimetrias de oferta da pós-graduação; Ampliar as interações com o mundo do trabalho; Expandir o sistema de pós-graduação com qualidade; e, Contribuir com a articulação pós-graduação e educação básica visando a melhoria da qualidade da educação básica."	Objetivo 15
2837	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 1.7, ficando, assim, a nova redação "estratégia 1.7: Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso e que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acolhendo a pluralidade sociocultural e visando a universalização da oferta da educação."	Objetivo 1
2838	Rogério Correia PT /MG	Substituição do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a proporção de mestres e doutores, de forma equitativa e inclusiva, nas redes pública e privada, do corpo docente em efetivo exercício para 95%, sendo, do total, no mínimo, 55% doutores, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade."	Objetivo 15
2839	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Criar e implementar política e programas de assistência estudantil para a pós-graduação."	Objetivo 15

2840	Rogério Correia PT /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estimular a participação dos/as estudantes de pós-graduação no estágio de docência."	Objetivo 15
2841	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da estratégia 2.8, ficando, assim, a nova redação "estratégia 2.8: Capacitar diretores escolares e coordenadores pedagógicos para realizar gestão pedagógica efetiva, incluindo o monitoramento individualizado, para cada criança, de parâmetros específicos de aprendizagem para a primeira infância."	Objetivo 2
2842	Rogério Correia PT /MG	Supressão total da estratégia 16.23.	Objetivo 16
2843	Dr. Luiz Ovando PP /MS	- Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo ao projeto de lei, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado	Objetivo 5 Corpo normativo

		pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao Art. 12, sendo sua redação: "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
2844	Lincoln Portela PL /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação "Estratégia 2.17: Elaborar, em colaboração com especialistas e a sociedade civil, e disseminar amplamente, referenciais nacionais de marcos de desenvolvimento e aprendizagem esperados para crianças na educação infantil, com orientações claras para observação e registro pelos profissionais da educação."	Objetivo 2
2845	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.13: Disponibilizar materiais didáticos e paradidáticos específicos e de alta qualidade para o 1º ano, alinhados às melhores evidências sobre alfabetização e numeracia inicial, que promovam a fluência de leitura e a compreensão dos conceitos matemáticos básicos."	Objetivo 3
2846	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de Objetivo e de meta, sendo sua redação "19) Prevenção à doutrinação ideológica. Meta 19.a. Garantir que 100% das instituições públicas de ensino adotem protocolos de prevenção à doutrinação ideológica, com formação plural de professores e revisão pedagógica."	Objetivo 19
2847	Lincoln Portela PL /MG	Substituição do Art. 11, ficando, assim, a nova redação "Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente,	Corpo normativo

		acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
2848	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Supressão total da estratégia 16.24.	Objetivo 16
2849	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do parágrafo único do Art. 5º, ficando, assim, a nova redação "Parágrafo único. O não atingimento de metas e estratégias definidos no Anexo desta Lei ensejará a análise técnica das causas e a adoção de medidas saneadoras pelos gestores responsáveis, sob acompanhamento dos respectivos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas a assegurar o realinhamento das ações e o efetivo cumprimento dos objetivos do PNE."	Corpo normativo
2850	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de meta ao Objetivo 3, sendo sua redação "Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."	Objetivo 3 Objetivo 5
2851	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do Art. 8º, ficando, assim, a nova redação "Art. 8º A governança, o monitoramento e a avaliação do PNE serão coordenados pelo Ministério da Educação, em	Corpo normativo

		regime de colaboração com os demais entes federados e com participação da sociedade, deverão ser orientados pela busca da melhoria contínua da qualidade da educação e da aprendizagem, assegurando transparência e controle social, cujos aspectos operacionais serão objeto de ato do Ministério da Educação que considerarão: I o escopo, as competências, os critérios, as metodologias baseadas em evidências, e os mecanismos para o monitoramento contínuo dos indicadores de processo e de resultado e a avaliação periódica de impacto do PNE, incluindo a identificação de boas práticas e de obstáculos ao alcance das metas; e II - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE."	
2852	Lincoln Portela PL /MG	- Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo." - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa	Objetivo 5 Corpo normativo

		Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino." - Acréscimo de parágrafos ao Art. 12, sendo sua redação: "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
2853	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Instituir um piso salarial nacional para os profissionais da educação não docentes, proporcional ao piso do magistério, considerando as especificidades de cada função e assegurando a equiparação progressiva das remunerações."	Objetivo 16
2854	Socorro Neri PP /AC	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25 Desenvolver e implementar programas nacionais de formação técnica e continuada para os profissionais da educação não docentes, com foco nas competências necessárias para o apoio ao processo de ensino-aprendizagem."	Objetivo 16
2855	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do parágrafo segundo do Art. 8º, ficando, assim, a nova redação "§ 2º A governança do PNE disporá de instância consultiva permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios."	Corpo normativo
2856	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do Art. 9º, ficando, assim, a nova redação "Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE, cujos temários, documentos-base, debates e proposições finais deverão ser rigorosamente fundamentados em diagnósticos técnicos sobre o estado da educação e da aprendizagem, em avaliações de impacto de políticas anteriores e em um amplo espectro de evidências	Corpo normativo

		científicas sobre políticas educacionais eficazes, assegurando a pluralidade de perspectivas técnicas e a priorização da melhoria dos resultados de aprendizagem."	
2857	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do parágrafo quarto do Art. 8º, ficando, assim, a nova redação "§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias de caráter consultivo e propositivo, permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão dos gestores e a articulação das políticas educacionais em nível subnacional."	Corpo normativo
2858	Cobalchini MDB /SC	Substituição da meta 1.a., ficando, assim, a nova redação "Meta 1.a: Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE".	Objetivo 1
2859	Cobalchini MDB /SC	Substituição da meta 1.c., ficando, assim, a nova redação "Meta 1.c: Universalizar, até o segundo ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos."	Objetivo 1
2860	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do Art. 9º, ficando, assim, a nova redação "Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas Conferências Nacionais de Educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE, cujas discussões e proposições deverão ser fundamentadas em diagnósticos técnicos sobre o estado da educação e da aprendizagem, bem como em evidências de políticas eficazes."	Corpo normativo
2861	Cobalchini MDB /SC	Substituição da meta 4.a., ficando, assim, a nova redação "Meta 4.a: Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade."	Objetivo 4
2862	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de metas ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo. Meta 5.i: Equiparar o desempenho médio dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do estudo. " - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação para seu art. 26 e acrescida do seguinte art. 35-A: 'Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum alinhada às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada,	Objetivo 5 Corpo normativo

		exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação terá o prazo de dois (2) anos para promover as modificações necessárias à base nacional comum para alinhamento às matrizes de referência das avaliações internacionais das quais o Brasil participa, quais sejam, do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Art. 35-A. O Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, instrumento de avaliação de desempenho escolar e mecanismo de acesso à educação superior, deverá ter a sua matriz de referência compatibilizada às avaliações internacionais das quais o Brasil participa, especialmente: I- O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; II - O Estudo Internacional de Progresso em Leitura - PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement - IEA; e III - O Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. Parágrafo único. As avaliações internacionais voltadas a crianças e jovens que ainda não ingressaram no ensino médio devem ser utilizadas como referência para identificar os conhecimentos e habilidades que os estudantes já deveriam ter consolidado ao iniciarem essa etapa de ensino.' " - Acréscimo de parágrafos ao Art. 12, sendo sua redação: "§ 2º As matrizes de avaliação do SAEB, nos anos de aplicação pertinentes, deverão ser alinhadas àquelas do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - Pisa, organizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, do Estudo Internacional de Progresso em Leitura PIRLS, organizado pela International Association for the Evaluation of Educational Achievement IEA, e do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências - TIMSS, organizado pela IEA. § 3º Após o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC aplicará a avaliação censitária do SAEB para os alunos do final do 1º ano do ensino fundamental visando aferir sua capacidade de leitura, escrita e matemática básica."	
2863	Cobalchini MDB /SC	Substituição da meta 4.d., ficando, assim, a nova redação "Meta 4.d: Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4

2864	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 1, sendo sua redação "Meta 1.d. Assegurar, até o final da vigência deste PNE, que todas as turmas da educação infantil na rede pública de ensino sejam atendidas por, no mínimo, dois profissionais por sala e que observem, concomitantemente, os seguintes limites máximos de crianças por profissional: I - creches para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade: 5 (cinco) crianças por profissional; II- creches para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade: 8 (oito) crianças por profissional; III- pré-escolas para crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade: 12 (doze) crianças por profissional."	Objetivo 1
2865	Cobalchini MDB /SC	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do primeiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão. Meta 3.a: Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o final do decênio."	Objetivo 3
2866	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: I - basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; II - disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III - prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV - assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V-ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros	Corpo normativo Objetivo 5

		operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	
2867	Cobalchini MDB /SC	Substituição da metas 5.a, 5.b e 5.d do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Meta 5.a: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio. Meta 5.b: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio; Meta 5.d: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio. "	Objetivo 5
2868	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.8. Assegurar que os processos pedagógicos de alfabetização, desde o primeiro ano do ensino fundamental, contemplem de forma explícita, sistemática e integrada o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, o ensino do princípio alfabético e das correspondências fonema-grafema, o desenvolvimento da fluência em leitura oral, a ampliação do vocabulário e o desenvolvimento da compreensão de textos."	Objetivo 3
2869	Cobalchini MDB /SC	Substituição da meta 6.a, ficando, assim, a nova redação "meta 6.a: Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, nove horas diárias ou quarenta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
2870	Josivaldo Jp PSD /MA	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	Objetivo 16

2871	Cobalchini MDB /SC	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação “Objetivo 19: mitigar os impactos no processo de alfabetização de estudantes que iniciaram a trajetória escolar no período de 2020 a 2022, durante a vigência da pandemia da Covid-19, com ênfase naqueles que foram submetidos, total ou parcialmente, ao regime de ensino remoto ou híbrido, Meta 19.a: Oferecer duas vezes por semana no contraturno reforço escolar para os alunos que iniciaram a trajetória escolar entre 2020 a 2022, para diminuir os impactos no processo de alfabetização. Meta 19.b: O Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino, deverá monitorar e divulgar, anualmente, os dados referentes à implementação das medidas previstas neste objetivo, bem como seus resultados pedagógicos. Estratégia 19.a: a realização de avaliações diagnósticas sistemáticas para identificar lacunas de aprendizagem no campo da alfabetização e do letramento; Estratégia 19.b: o desenvolvimento e a implementação de programas estruturados de recomposição das aprendizagens essenciais de leitura e escrita; Estratégia 19.c: a oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco em metodologias de recuperação e aceleração da aprendizagem no ciclo de alfabetização; Estratégia 19.d: o estímulo à produção e difusão de materiais pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes impactados; Estratégia 19.e: o apoio técnico e financeiro, por parte da União, aos entes federativos que desenvolverem ações específicas voltadas a esse público.”	Objetivo 19
2872	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de inciso ao art. 3º, sendo sua redação "XI - a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção a combater a propagação de erros factuais." - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 18-A. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD observará, em todas as suas etapas, o princípio da qualidade técnica e científica do conteúdo, nos termos da diretriz estabelecida no inciso XI do art. 2º desta Lei, devendo assegurar, obrigatoriamente: I- que os editais de convocação para inscrição de obras didáticas e paradidáticas estabeleçam critérios rigorosos para: a) a prevenção e correção de erros factuais, inclusive mediante exigência de referências bibliográficas de reconhecido valor científico, vedada a utilização de fontes meramente opinativas ou jornalísticas como único fundamento de afirmações; b) a demonstração, por parte dos autores, da aderência dos conteúdos às melhores evidências científicas disponíveis sobre o Objetivo abordado; II - que o processo de avaliação técnica das obras inscritas, conduzido ou coordenado pelo Ministério da Educação, seja realizado por especialistas qualificados, submetidos a processo de seleção transparente, e devidamente capacitados para aferição da veracidade factual e da consistência científica dos materiais; III - a inclusão, em etapas estratégicas do processo, de consultas formais a instituições científicas e acadêmicas de reconhecida credibilidade, especialmente	Corpo normativo

		para o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, a emissão de pareceres técnicos e a validação da qualidade do conteúdo das obras; IV - a criação de canal público permanente para o recebimento de denúncias fundamentadas de erros ou imprecisões nos materiais aprovados, com garantia de resposta qualificada e dar publicidade das medidas adotadas; V-a obrigatoriedade, nos casos de confirmação de erro material relevante, de envio de circular informativa a todas as escolas usuárias da obra, com esclarecimento técnico e orientação complementar de uso; VI - a garantia de que, constatada a existência de erro grave, o Ministério da Educação adotará as medidas necessárias para sua correção, inclusive com a reedição das obras ou a substituição dos volumes, conforme o caso; VII - a ampliação da transparência e da participação social no processo de avaliação, inclusive com a possibilidade de indicação de especialistas avaliadores por entidades científicas, educacionais e acadêmicas devidamente habilitadas. Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo deverão constar expressamente dos editais do PNLD e dos documentos orientadores da avaliação, sendo sua observância condição para a aprovação, distribuição e uso das obras no âmbito da educação básica pública."	
2873	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da meta 2.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, definidos em lei e regulamentados com base em evidências científicas, e que sejam periodicamente avaliados e atualizados, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física adequada e segura, os profissionais de educação com formação específica e em proporção adequada ao número de crianças sob seu cuidado, as condições de gestão focada na melhoria contínua dos processos pedagógicos e nos resultados de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, os recursos pedagógicos ricos e diversificados, a acessibilidade, as interações positivas e estimulantes, as práticas pedagógicas intencionais e promotoras do desenvolvimento e da aprendizagem, e as brincadeiras como eixo estruturante do currículo."	Objetivo 2
2874	Cobalchini MDB /SC	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação "Objetivo 19: Assegurar, no prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), a universalização do atendimento educacional especializado (AEE) para os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede regular de ensino, por meio da ampliação e qualificação de salas de recursos multifuncionais e outros ambientes inclusivos de aprendizagem. Meta 19.a: Garantir que, até o quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 50% das escolas públicas brasileiras de educação básica estejam adequadamente equipadas com salas de atendimento educacional especializado, com infraestrutura acessível e equipe	Objetivo 19

		capacitada. Meta 19.b: Assegurar que, até o final do decênio do PNE, 100% das escolas da educação básica regular estejam adaptadas com recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para o pleno desenvolvimento da educação inclusiva, respeitando as especificidades de cada estudante. Meta 19.c: Priorizar, nos programas de financiamento e apoio técnico da União, a adequação das escolas com alta demanda de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial. Meta 19.d: Estimular a formação continuada de professores e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado e práticas pedagógicas inclusivas. Estratégia 19.a: Realizar, nos dois primeiros anos de vigência do PNE, um censo detalhado sobre a infraestrutura, número de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial e existência de salas de AEE nas escolas públicas brasileiras; Estratégia 19.b: Identificar as escolas com superlotação, maior demanda por AEE e ausência de recursos estruturais adequados; Estratégia 19.c: Garantir financiamento específico da União para a instalação de salas de recursos multifuncionais nas escolas que ainda não dispõem desses espaços; Estratégia 19.d: Estabelecer padrões mínimos nacionais de infraestrutura e tecnologia assistiva para as salas de AEE, com flexibilidade para adaptações conforme a realidade local; Estratégia 19.e: Priorizar a adequação das escolas com maior número de matrículas de estudantes com deficiência ou altas habilidades; Estratégia 19.f: Implementar programas continuados de formação inicial e em serviço para professores e profissionais do AEE, incluindo formação em práticas pedagógicas inclusivas, uso de tecnologias assistivas e elaboração de planos educacionais individualizados (PEIs); Estratégia 19.g: Estimular a criação de carreiras específicas ou gratificações para professores que atuam no atendimento educacional especializado; Estratégia 19.h: Criar núcleos regionais de apoio à inclusão, compostos por equipes multidisciplinares (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, intérpretes de Libras, entre outros), para dar suporte às escolas; Estratégia 19.i: Promover intercâmbio de boas práticas entre redes e escolas com experiências exitosas em educação inclusiva; Estratégia 19.j: Estabelecer protocolos de articulação entre as áreas da educação, saúde e assistência social para garantir o atendimento integral aos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento; Estratégia 19.k: Integrar os dados do Censo Escolar com os dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Cadastro Único (CadÚnico), para planejamento e acompanhamento de políticas intersetoriais; Estratégia 19.l: Incentivar a criação e o fortalecimento de comissões escolares de inclusão, com a participação de familiares, profissionais e estudantes, para monitorar e apoiar a implementação do AEE. Estratégia 19.m: Garantir a transparência e a publicidade das metas e dos recursos destinados à educação inclusiva, com	

		relatórios anuais de progresso. Estratégia 19.n: Incluir indicadores específicos de educação inclusiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e nos sistemas estaduais e municipais de avaliação; Estratégia 19.o: Revisar e atualizar periodicamente os parâmetros e metas, conforme os avanços e desafios verificados na implementação.”	
2875	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da meta 2.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, definidos em lei e regulamentados com base em evidências científicas, e que sejam periodicamente avaliados e atualizados, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física adequada e segura, os profissionais de educação com formação específica e em proporção adequada ao número de crianças sob seu cuidado, as condições de gestão focada na melhoria contínua dos processos pedagógicos e nos resultados de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, os recursos pedagógicos ricos e diversificados, a acessibilidade, as interações positivas e estimulantes, as práticas pedagógicas intencionais e promotoras do desenvolvimento e da aprendizagem, e as brincadeiras como eixo estruturante do currículo."	Objetivo 2
2876	Josivaldo Jp PSD /MA	Acréscimo de Objetivo 19, sendo sua redação “Item 19: Implementação de uma cultura de paz Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais — inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional —, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica.”	Objetivo 19
2877	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do inciso VI do Art. 4º, ficando, assim, a nova redação "VI - a superação das desigualdades educacionais, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem entre diferentes recortes demográficos e entre estudantes de escolas públicas e de escolas privadas, e a erradicação de todas as formas de preconceito e de discriminação;"	Corpo normativo
2878	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de inciso ao art. 12, sendo sua redação “III - Relatórios de Gestão Educacional Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais.” - Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 12- A Os órgãos centrais da educação na União, nos Estados,	Corpo normativo

		no Distrito Federal e nos Municípios deverão publicar, anualmente, até 31 de março, Relatório de Gestão Educacional específico da atuação de cada ente quanto às ações realizadas para: I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o fim do primeiro ano do ensino fundamental; II - garantir do desenvolvimento da fluência em leitura oral em nível adequado, assegurada a compreensão do texto; III - implementar avaliações externas, censitárias ou amostrais, para acompanhamento individualizado das aprendizagens de todos os estudantes das escolas sob sua competência; IV - implementar avaliações internas, isto é, aplicadas pela própria escola, cujo resultado seja monitorado pelo órgão educacional a que se vincule a escola; V – acompanhar de forma individualizada os estudantes que apresentarem conhecimentos incompatíveis com o nível esperado de aprendizagem, priorizadas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas da educação básica; VI - o monitoramento e efetivo acompanhamento da matrícula e da presença de todas as crianças; e VII - criação de incentivos, inclusive financeiros, à atuação efetiva dos profissionais do magistério visando a aquisição das aprendizagens por parte de seus alunos. § 1º Os relatórios previstos no caput deverão incluir, para cada ação, os principais desafios encontrados para o alcance de cada meta pertinente, bem como as soluções aplicadas, e o comparativo entre o orçamento previsto para cada ação e o efetivamente empenhado. § 2º O aumento do investimento público ou dos vencimentos de profissionais da educação não será considerado suficiente para concluir pela realização das ações preconizadas no caput, devendo ser demonstrado o nexo causal entre as políticas implementadas e a melhoria esperada da aprendizagem. § 3º Em caso de não realização das ações mencionadas no caput ou de não ocorrer a publicação tempestiva do Relatório de Gestão Educacional a que se refere o caput, será responsabilizado o chefe do poder executivo correspondente em função de ato contrário à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicando-se as consequências previstas no art. 51, § 2º, de tal norma, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. § 4º O Tribunal de Contas com jurisdição para examinar as contas do chefe do executivo correspondente avaliará o Relatório de Gestão Educacional correspondente, especialmente com o propósito de identificar se os recursos públicos foram utilizados de modo a: I – priorizar os níveis educacionais sob responsabilidade do ente federativo correspondente; II – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas voltadas a atender escolas, instituições de ensino superior ou os estudantes matriculados nos níveis educacionais que apresentam a maior defasagem em face dos objetivos e metas do PNE do ano correspondente; e III – criar, promover, manter ou aprimorar políticas públicas destinadas a superar deficiências qualitativas na aprendizagem identificadas nas avaliações de desempenho	

		realizadas para o nível de ensino correspondente. § 5º Na eventualidade de o Tribunal de Contas constatar inconsistências na aplicação de recursos públicos face ao preconizado neste dispositivo, deverá instaurar tomada de contas especial visando a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.”	
2879	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição do inciso VI do Art. 4º, ficando, assim, a nova redação "VI - a superação das desigualdades educacionais, especialmente no que tange aos resultados de aprendizagem entre diferentes recortes demográficos e entre estudantes de escolas públicas e de escolas privadas, e a erradicação de todas as formas de preconceito e de discriminação;"	Corpo normativo
2880	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição de estratégia 7.3, ficando, assim, a nova redação "Fomentar a ampliação da oferta de educação em tempo integral, por meio da construção de escolas e da melhoria da infraestrutura existente, incluindo a aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e tecnológicos, assegurando as condições adequadas de funcionamento e qualidade da jornada ampliada para estudantes da educação básica."	Objetivo 7
2881	Josivaldo Jp PSD /MA	Substituição do caput do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação “Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:”	Corpo normativo
2882	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição de estratégia 7.7, ficando, assim, a nova redação "Ampliar, com garantia de infraestrutura e equipamentos adequados, a oferta de educação em tempo integral nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, respeitando as especificidades locais e culturais."	Objetivo 7
2883	Josivaldo Jp PSD /MA	Substituição do caput do art. 11 do PL, ficando, assim, a nova redação “Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a divulgação ampla, acessível e democrática de dados de avaliação e monitoramento pertinentes. § 1º O INEP deverá disponibilizar, em até dois anos a partir da vigência deste PNE, sítio eletrônico de acesso livre a qualquer cidadão, com dados dos indicadores referentes às metas previstas no Anexo desta Lei, atualizados anualmente, acompanhados das explicações necessárias quanto aos cálculos realizados para a aferição dos indicadores e às interpretações cabíveis quanto ao nível de alcance de cada indicador em relação à sua respectiva meta. § 2º As ferramentas de divulgação de dados para a sociedade deverão ser amplamente divulgadas, principalmente no sítio oficial do MEC e em suas redes sociais. § 3º Uma publicação oficial com os índices de alcance das metas constantes no Anexo desta Lei deverá ser publicada pelo INEP, no mínimo, a cada dois anos. § 4º O INEP divulgará todos os microdados do Sistema de Avaliação da Educação	Corpo normativo

		Básica – Saeb, do Censo Escolar, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e do Censo da Educação Superior, em formato anonimizado, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. § 5º Os dados relativos a escola ou turma específica que, excepcionalmente, não possam ser anonimizados não poderão ser divulgados publicamente, devendo, contudo, constar em relatório específico, acompanhado da devida justificativa quanto à impossibilidade de anonimização. § 6º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei."	
2884	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição em todo o PL do termo “pais” por “familiares”.	Corpo normativo
2885	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.13, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio e o cumprimento do piso da categoria no respectivo plano de carreira.”	Objetivo 2
2886	Josivaldo Jp PSD /MA	Substituição do objetivo e da meta 18.a do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto. Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadrienais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.”	Objetivo 18
2887	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação “Estratégia 2.XX. Promover ações para garantir, fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento das crianças e famílias na educação infantil, com integralização dos dados registrados por diferentes sistemas, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.”	Objetivo 2

2888	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do inciso X do art. 3º do PL, ficando, assim, nova redação “A promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades de raça, gênero, orientação sexual e o enfrentamento às violências de gênero.”	Corpo normativo
2889	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação “Estratégia 2.XX. Criar programa de promoção de Escolas e Centros de Educação Infantil do Campo, adequados à realidade e vida no campo, com diferentes espaços de vivência para as crianças, equipando-os com mobiliário acessível e materiais didático-pedagógicos necessários, assim como profissionais qualificados para atuarem na educação do campo, respeitando os documentos orientadores da Educação Infantil.”	Objetivo 2
2890	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 2, sendo sua redação “Estratégia 2.xx. Estabelecer e implementar o padrão mínimo de qualidade da educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) na creche e na pré-escola, inclusive contextualizado para o campo, os territórios indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e das zonas urbanas, assim como fatores específicos, como no CAQiAmazônico.”	Objetivo 2
2891	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação “Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I – projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II – dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; III – consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados.” - Substituição do objetivo e das metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.” - Substituição do objetivo e das metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja	

		proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
2892	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição de meta 2.a. do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, a acessibilidade; as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
2893	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Acréscimo de inciso ao art. 3º do PL, sendo sua redação “XI – O compromisso da sociedade brasileira com o combate ao racismo no ambiente educacional.”	Corpo normativo
2894	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.1 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça/etnia, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.”	Objetivo 3
2895	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição de meta 2.b do Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação “Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta velocidade; brinquedos; acessibilidade; saneamento básico e acesso à água potável; acesso à luz elétrica; entre outros, acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.”	Objetivo 2
2896	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.3 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 3.3. Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e com deficiência, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, bem como pela formação continuada e acompanhamento da ação docente por meio do suporte aos professores.”	Objetivo 3

2897	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.5 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 3.5. Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, que garantam suas condições de trabalho, carreira e remuneração condignas, com vistas à melhoria da qualidade, com políticas de incentivo para fixação destes profissionais em comunidades rurais e tradicionais mais distantes e/ou remotas.”	Objetivo 3
2898	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do inciso VI do art. 4º do PL, ficando, assim, a nova redação “A superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem (xenofobia), raça, sexo, identidade de gênero, cor e idade e de formas de discriminação”.	Corpo normativo
2899	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.6 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação	Objetivo 3
2900	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.7 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.7. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização, congregando esforços do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica Sinaeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos."	Objetivo 3
2901	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do inciso X do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "A democratização do acesso ao ensino superior e a pós-graduação com equidade de raça, gênero e regionalidade".	Corpo normativo
2902	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do parágrafo único ao artigo 12, ficando, assim, a nova redação "O Saeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo, a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica, considerando a equidade racial".	Corpo normativo
2903	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.11 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.11. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental."	Objetivo 3
2904	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 3, sendo sua redação "Estratégia 3.xx. Garantir políticas de equalização para a alfabetização de crianças entre as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial - PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, LGBTQIAPN+, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste, que se encontram em pior situação de desigualdade e vulnerabilidade social, até o final de vigência deste Plano."	Objetivo 3
2905	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o quinto	Objetivo 3

		ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do terceiro ano do ensino fundamental, até o final do decênio."	
2906	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da meta 3.b do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Meta 3.b. Superar as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do terceiro ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/etnia, sexo, deficiência, nível socioeconômico, território e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento)."	Objetivo 3
2907	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 1.a do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, considerando os dados de raça e gênero."	Objetivo 1
2908	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.1 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.1. Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a BNCC, conforme previsão da Resolução CNE/CP no 2, de 22 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CP no 4, de 17 de dezembro de 2018, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, a fim de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental e do ensino médio, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, que, considerando o conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais Diversidade e Inclusão, respeitem a diversidade sociocultural e regional, garantam uma formação crítica e emancipatória e promovam a inclusão educacional, a equidade e a justiça social; assegurando ampla participação da comunidade escolar, de entidades científicas e acadêmicas, de organizações da sociedade civil e dos Fóruns de Educação."	Objetivo 5
2909	Raimundo Santos PSD /PA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 18-A. Para os fins desta Lei, considera-se que a expansão da oferta de cursos na educação profissional e tecnológica e na educação superior está alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo quando estiver fundamentada em diagnósticos formais de demanda por qualificação profissional, elaborados com base em estudos nacionais, regionais, estaduais e municipais. § 1º Os diagnósticos mencionados no caput deverão considerar, entre outros elementos: I - projeções e análises produzidas por instituições públicas, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços MDIC, o Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos e entidades congêneres; II - dados e estudos produzidos por órgãos estaduais e municipais com atribuições na área de desenvolvimento econômico, trabalho e educação; consultas e escutas sistemáticas a representantes do setor produtivo, incluindo federações, associações empresariais	Corpo normativo Objetivo 11 Objetivo 13

		e trabalhistas e conselhos de desenvolvimento econômico e social. § 2º O Ministério da Educação promoverá articulação permanente com os órgãos e entidades referidos neste artigo para garantir que os planos de expansão da oferta educacional sejam compatíveis com os cenários e tendências de qualificação requeridas pelo desenvolvimento socioeconômico do País. § 3º As informações e diagnósticos utilizados como base para o planejamento da oferta deverão ser sistematizados e disponibilizados publicamente, assegurando a transparência dos critérios adotados." - Substituição do objetivo e da metas 11.a, 11.b, 11.c, e 11.d do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo, visando a produtividade e a empregabilidade. Meta 11.a: Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, a fim de assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.b: Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.c: Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 11.d: Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo." - Substituição do objetivo e da metas 13.a, 13.b e 13.c do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão, garantida que toda a expansão da oferta esteja alinhada às necessidades do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.a: Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso à graduação para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o	

		incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.b: Elevar o percentual da população de vinte e cinco a trinta e quatro anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo. Meta 13.c: Elevar, gradualmente, o número de concluintes das instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, de forma que todo o incremento de matrículas e de concluintes seja proveniente de cursos alinhados às necessidades efetivas do mercado de trabalho e do setor produtivo.”	
2910	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.2 ao Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.2. Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares e interseccionais, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes em relação à continuidade dos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou à entrada no mundo do trabalho."	Objetivo 5
2911	Raimundo Santos PSD /PA	Substituição do objetivo e da meta 3.a do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental. Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária."	Objetivo 3
2912	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 2.10 ao Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 2.10. Implementar e fortalecer as políticas e a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral de bebês e crianças."	Objetivo 2
2913	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.5 ao Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.5. Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, combinando-os com instrumentos amostrais e com outras formas de avaliação que considerem as especificidades de diferentes grupos populacionais e	Objetivo 5

		realidades e que contribuam efetivamente para transformações comprometidas com a garantia plena do direito à educação de qualidade."	
2914	Raimundo Santos PSD /PA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2
2915	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.4 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.4. Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, e com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade e outras populações em situação de vulnerabilidade social, com a produção de materiais didáticos específicos, bilíngues e acessíveis, considerando a diversidade linguística e cultural das comunidades atendidas, que abordem desenvolvimentos históricos e sociais locais, sejam específicos, cientificamente precisos, atualizados e relevantes, específicos, e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades dessas comunidades."	Objetivo 5
2916	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 5.3 do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 5.3. Assegurar a abordagem de Objetivos transversais como cidadania e democracia e a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, da educação sexual integral, da Agroecologia e da Educação do Campo, nos termos da Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003; da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008; da Resolução CNE/CEB no 1, de 03 abril de 2002; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; da Resolução CNE/CP no 1, de 30 de maio de 2012; e da Resolução CNE/CP no 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, assegurando a valorização da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto na legislação	Objetivo 5

		vigente, garantindo formação inicial e continuada de professores e gestores escolares para a efetivação dessas diretrizes, além de mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação nas redes de ensino."	
2917	Raimundo Santos PSD /PA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV- assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
2918	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão."	Objetivo 3
2919	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.12 do Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.12. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação em especial das Secretarias Municipais de	Objetivo 3

		Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas."	
2920	Raimundo Santos PSD /PA	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios: basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática; disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação; III prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes, organizados em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos; IV - assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e V ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação." - Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens."	Corpo normativo Objetivo 5
2921	Raimundo Santos PSD /PA	Acréscimo de Objetivo ao anexo do PL, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional -, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da	Objetivo 19

		segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	
2922	Gilberto Nascimento PSD /SP	- Acréscimo de meta ao Objetivo 4, sendo sua redação "Meta 4.e. Promover a neutralidade político-partidária e ideológica no ambiente escolar, assegurando o caráter plural e democrático do ensino." - Acréscimo de estratégia ao Objetivo 4, sendo sua redação "Estratégia 4.1 - Garantir que o ambiente escolar seja livre de doutrinação político-partidária ou ideológica, zelando pela promoção de ensino pautado na pluralidade de ideias, no respeito aos princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença, e na observância da neutralidade ideológica da administração pública."	Objetivo 4
2923	Gilberto Nascimento PSD /SP	Acréscimo de inciso ao artigo 4º, sendo sua redação "XII - a consolidação do papel da família como fator fundamental para o sucesso da aprendizagem dos estudantes."	Corpo normativo
2924	Gilberto Nascimento PSD /SP	Acréscimo de inciso ao artigo 4º, sendo sua redação "XII - a alfabetização de todas as crianças se dará preferencialmente até o fim do 1º ano do ensino fundamental."	Corpo normativo
2925	Gilberto Nascimento PSD /SP	Acréscimo de inciso ao artigo 4º, sendo sua redação "XII - a promoção de um ambiente escolar sem violência contra estudantes, professores e demais funcionários das instituições educacionais."	Corpo normativo
2926	Gilberto Nascimento PSD /SP	Substituição do inciso V ao artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "V - a erradicação do analfabetismo de jovens e adultos;"	Corpo normativo
2927	Gilberto Nascimento PSD /SP	- Acréscimo de artigo ao PL, sendo sua redação "Art. 7-A. Os resultados da avaliação censitária interna do desenvolvimento e da aprendizagem de crianças matriculadas na educação infantil, nos termos da Meta 2.c do Anexo, deverão ser registrados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e da rede conveniada que receba recursos públicos, em sistema nacional integrado de informações educacionais, conforme parâmetros e instrumentos definidos pelo Ministério da Educação. Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá estabelecer diretrizes complementares para assegurar a comparabilidade, a fidedignidade e a utilização pedagógica e administrativa das informações coletadas, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil." - Acréscimo de meta ao Objetivo 2, sendo sua redação "Meta 2.c: Implementar, até o fim da vigência deste PNE, ações específicas para avaliação interna de todas as crianças quanto ao atingimento de marcos de desenvolvimento e conhecimentos e habilidades adequados à idade em todos os estabelecimentos de educação infantil, bem como para a avaliação externa anual por amostragem."	Corpo normativo Objetivo 2

2928	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 1.b do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Reduzir a, no máximo, dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE, considerando os dados de desigualdade de raça e gênero".	Objetivo 1
2929	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 1.6 do Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, incluindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	Objetivo 1
2930	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão, garantindo a equidade racial".	Objetivo 3
2931	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 3.1 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de nível socioeconômico, em especial de raça, e as especificidades das modalidades de ensino".	Objetivo 3
2932	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 3.4 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos, considerando o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	Objetivo 3
2933	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 3.10 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis alcançados por diferentes grupos de raça, sexo, nível socioeconômico e região, com vistas à redução das desigualdades existentes, promoção de equidade e apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 3
2934	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio em idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades de raça,	Objetivo 4

		gênero, nível socioeconômico, região e promoção de equidade."	
2935	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 4.c ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental em idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e região e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2936	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 4.d ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e região e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2937	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 4.1 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, o que abrange a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e culturais e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino."	Objetivo 4
2938	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição do título do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "18) Financiamento do acesso, permanência e qualidade da Educação Básica e da Educação Superior públicas".	Objetivo 18
2939	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 4.2 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas de ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e com deficiência, de acordo com as necessidades dos estudantes e com a garantia dos padrões nacionais de qualidade."	Objetivo 4
2940	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da meta 18.b, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.b. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, com a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio."	Objetivo 18
2941	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da meta 18.d, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.d. Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da educação básica, de modo a atender ao padrão mínimo de qualidade pactuado na forma prevista	Objetivo 18

		no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do CAQi e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo.."	
2942	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.7. Aumentar o volume de recursos aplicados em educação pública pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25% e vincular a receita resultante de impostos e contribuições aos recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE e buscar novas fontes de financiamento como a taxação das casas de apostas, bets online e atividades afins, a reestruturação do volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional, zerando o aporte de recursos públicos até o último ano de vigência do Plano, bem como vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional, e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal nos âmbitos federal, estaduais, distrital e municipais, além de excluir, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os vinculados à educação, além de utilizar parte dos dividendos recebidos pela União para um plano nacional de reforma e melhoramento dos prédios escolares de forma a se atingir um padrão nacional CAQ, garantindo-se, ao menos, a presença de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática, sala do grêmio, sala dos professores e equipe de administração, refeitório, auditório e parque infantil."	Objetivo 18
2943	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da meta 18.c, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT)."	Objetivo 18
2944	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.1. Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, com a implementação da complementação da União ao CAQi/CAQ no Valor Anual Total por Aluno - VAAT mínimo nacional, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica, além de aperfeiçoar,	Objetivo 18

		particularmente o VAAT, que não é um bom indicador dos recursos disponíveis por aluno nos municípios com menos de 5 mil habitantes, que são prejudicados pelos mecanismos do Fundeb no que se refere ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como daqueles com elevada presença de escolas rurais."	
2945	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.2, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.2. Instituir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino."	Objetivo 18
2946	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.4. Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero e regional, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras especificidades, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
2947	Rubens Otoni PT /GO	Substituição da estratégia 18.2 ao Projeto de Lei, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.2. Instituir o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, tais quais dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros a serem garantidos a todos os alunos no território nacional e, a partir de sua precificação, definir os valores do CAQi e do CAQ como valores de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino."	Objetivo 18
2948	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.6, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.6. Garantir, por meio de recursos federais, a irredutibilidade do Valor Anual por Aluno - VAAF mínimo nacional do Fundeb e a equalização da	Objetivo 18

		capacidade de financiamento das redes públicas de ensino em cada unidade da federação, ao longo do decênio, com base no Valor Anual Total por Aluno - VAAT mínimo nacional do Fundeb, devidamente ajustado para a implantação da complementação da União CAQi/CAQ por meio do Fundeb."	
2949	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.8, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.8. Vincular parcela dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica e dos royalties de Itaipu, dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal, e os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, à MDE, contribuindo para viabilizar o atingimento de um volume de recursos equivalente a 10% do PIB."	Objetivo 18
2950	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.9, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.9. Criar um plano decenal de investimento em infraestrutura educacional, em regime de corresponsabilidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que considere recursos orçamentários, incentivos fiscais, crédito de bancos de desenvolvimento e fontes alternativas de recursos para despesas de capital, obtidas, dentre outras, das seguintes ações: a) elevação dos tributos, sobretudo aqueles com características mais progressivas, a patamares equivalentes às dos países que já atingiram maior qualidade educacional; b) eliminação de parte das renúncias de receitas de impostos; c) montante dos recursos financeiros recuperados na cobrança de dívida ativa da União; d) limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos, realizando a renegociação dos 30% restantes do ano vigente, com alongamento dos prazos de pagamento."	Objetivo 18
2951	Rafael Brito MDB /AL	Substituição das metas 5.a, 5.b. e 5.d. do Objetivo 5, ficando, assim, a nova redação "Meta 5.a. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para 90% (noventa por cento) até o final do decênio, garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico. Meta 5.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 50% dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para 70% até o final do decênio, garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico. (...) Meta 5.d. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do Ensino Médio para, no mínimo, 33% dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para 50% até o final do decênio, garantindo que nenhum estudante esteja no nível abaixo do básico."	Objetivo 5

2952	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.11. Aperfeiçoar OS instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional implementando, dentre outras, as seguintes ações: a) criar condições para que as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação possam operacionalizar, por meio de unidades orçamentárias especiais, o que estabelece o art. 69, § 5º da LDB; b) dotar a gestão das instituições educativas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios com condições tecnológicas para desenvolver suas atividades; c) manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação; d) promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação."	Objetivo 18
2953	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.3. Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQI/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo é aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQI/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
2954	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da estratégia 18.5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
2955	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 4.3 do Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do	Objetivo 4

		campo, das águas e das florestas, com deficiência, observando os indicadores educacionais de fluxo escolar e os padrões nacionais de qualidade."	
2956	Carol Dartora PT /PR	Substituição do termo "pais" por "familiares" em todo o PL.	Corpo normativo
2957	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.20. Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios."	Objetivo 18
2958	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.18. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública (FMDESP), vinculando recursos tanto dos tributos quanto daqueles vinculados à riqueza natural brasileira, de modo a desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico e efetivar a autonomia universitária prevista na CF, de 1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições, estabelecendo garantias e condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo."	Objetivo 18
2959	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.15. Garantir e assegurar, a partir do primeiro ano deste PNE, recursos adicionais às escolas públicas que deem suporte na oferta da EJA para as áreas urbanas e rurais, povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdos cegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades OU superdotação ou qualquer comunidade em que houver demanda por essa necessidade, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida."	Objetivo 18
2960	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição da meta 18.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 18.a. Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente na educação pública, com a ampliação de, ao menos 0,5% do PIB ao ano, de modo a atingir, no mínimo, o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição."	Objetivo 18
2961	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 1.6 ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Qualificar e publicizar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil e	Objetivo 1

		obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, incluindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	
2962	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 17.b ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local."	Objetivo 17
2963	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.21. Instituir e implementar uma estratégia nacional de recomposição da leitura, com foco prioritário no desenvolvimento da fluência em leitura e da capacidade de compreensão de textos adequadas à idade e etapa escolar, para todos os estudantes do ensino fundamental e médio que apresentem defasagens, assegurando diagnóstico preciso, metodologias baseadas em evidências, formação específica para os professores e acompanhamento contínuo dos resultados."	Objetivo 5
2964	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 3.1 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de nível socioeconômico, em especial de raça, e as especificidades das modalidades de ensino".	Objetivo 3
2965	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição de objetivos e de metas 6.a e 6.b do Objetivo 6, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 6 - Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral. Meta 6.a. Universalizar, até o 5º ano de vigência deste PNE, o ensino fundamental e médio com jornada escolar mínima de 5 horas diárias ou 25 horas semanais para todos os estudantes. Meta 6.b. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com no mínimo 7 horas diárias ou 35 horas semanais, preferencialmente com currículo único entre os turnos em, no mínimo, 55% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 6
2966	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 6, sendo sua redação "Meta 6.b. Universalizar, em até 5 (cinco) anos da vigência deste PNE, a oferta de jornada escolar de, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias ou 25 (vinte e cinco) horas semanais para todas as matrículas do ensino fundamental, assegurando a qualidade da proposta pedagógica nesse tempo e a progressão para jornadas mais ampliadas."	Objetivo 6
2967	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.24. Promover, nos currículos do ensino fundamental e médio, de forma articulada e progressiva, o conhecimento sobre os principais setores produtivos da economia brasileira, em suas dimensões local, regional e nacional, incluindo a compreensão de suas cadeias de valor, realidades socioambientais, desafios, potencial de	Objetivo 5

		inovação, e os benefícios econômicos, sociais e tecnológicos que geram para o desenvolvimento sustentável do país e para a qualidade de vida da população, por meio de materiais didáticos, projetos interdisciplinares e, quando possível, visitas técnicas e interações com profissionais dessas áreas."	
2968	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 15, sendo sua redação "Meta 15.b. Elevar significativamente a qualidade e o impacto da produção científica e tecnológica dos programas de pós-graduação stricto sensu, aferidos por indicadores de excelência internacionalmente reconhecidos e pela contribuição efetiva para a solução de problemas nacionais relevantes e para a inovação, assegurando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos programas atinjam níveis de excelência (conceitos 6 ou 7 da Capes, ou equivalentes) até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 15
2969	Adriana Ventura NOVO /SP	Substituição da estratégia 15.2 do Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com valores adequados e critérios transparentes que considerem o mérito acadêmico, o potencial de impacto científico e social dos projetos e a promoção da equidade, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica e para outros setores estratégicos da sociedade."	Objetivo 15
2970	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5, sendo sua redação "Estratégia 5.23. Implementar programas de formação inicial e continuada para professores, e diretrizes para a atuação dos gestores escolares (diretores e coordenadores pedagógicos), que capacitem para o domínio e aplicação de um repertório de práticas e técnicas de ensino de alta eficácia, focadas na gestão produtiva e proativa da sala de aula, no estabelecimento de rotinas de aprendizagem que maximizem o tempo instrucional, na manutenção de altas expectativas de aprendizagem para todos os estudantes, no engajamento ativo dos alunos em atividades de aprendizado e no monitoramento constante da compreensão com feedback formativo e individualizado."	Objetivo 5
2971	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de estratégias ao Objetivo 15, sendo sua redação "Estratégia 15.14. Criar linha de fomento específica para os programas de pós-graduação que estabeleçam como critério para a atuação de seus docentes permanentes um nível de produção científica individual equivalente ao de pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Estratégia 15.15. Criar linha de fomento específica para programas de pós-graduação que requeiram de seus discentes de doutorado a submissão ou publicação de, ao menos, um artigo científico em periódico internacional com revisão por pares como requisito para a titulação. Estratégia 15.16. Criar linha de fomento específica para programas de pós-graduação que requeiram de seus	Objetivo 15

		discentes de mestrado a submissão ou publicação de, ao menos, um artigo científico em revista indexada como requisito para a titulação. Estratégia 15.17. Implementar incentivos e programas para atrair doutores e pesquisadores de excelência de países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e de outras nações com destaque científico para a realização de estágios de pós-doutorado e desenvolvimento de colaborações de pesquisa em programas de pós-graduação no Brasil. Estratégia 15.18. Implementar incentivos para programas de pósgraduação que ampliem sua internacionalização por meio da oferta de disciplinas, cursos e seminários em língua inglesa ou outras línguas estrangeiras relevantes, da produção e defesa de teses e dissertações em língua inglesa, e da divulgação internacional de seus editais e produção científica."	
2972	Adriana Ventura NOVO /SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 17, sendo sua redação "Meta 17.d. Assegurar que, até 2026, todas as redes de ensino implementem mecanismos anuais de avaliação da satisfação dos estudantes da educação básica e de suas famílias em relação à escola e ao serviço educacional prestado, abrangendo diversos aspectos da experiência escolar, cujos resultados consolidados serão objeto de ampla publicidade, inclusive por unidade escolar, respeitado o anonimato dos respondentes e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); garantir, até 2030, a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das famílias nesses processos avaliativos anuais; e elevar progressivamente o grau de satisfação das famílias e estudantes, atingindo um índice mínimo de 90% (noventa por cento) de satisfação geral com a educação básica pública até o final da vigência deste PNE."	Objetivo 17
2973	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 3.10 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerando os níveis alcançados por diferentes grupos de raça, sexo, nível socioeconômico e região, com vistas à redução das desigualdades existentes, promoção de equidade e apoio ao planejamento e à gestão."	Objetivo 3
2974	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 3.11 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental, considerando também o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	Objetivo 3
2975	Carol Dartora PT /PR	Substituição do objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio em idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades de raça, gênero, nível socioeconômico, região e promoção de equidade."	Objetivo 4

2976	Carol Dartora PT /PR	Substituição do inciso X ao artigo 3º do Capítulo II, ficando, assim, a nova redação "A promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades de raça, gênero, orientação sexual e o enfrentamento às violências de gênero."	Corpo normativo
2977	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 3.11 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura - PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores no ensino fundamental, considerando também o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana".	Objetivo 3
2978	Carol Dartora PT /PR	Acréscimo de inciso ao artigo 3º do Capítulo II, sendo sua redação "XI O compromisso da sociedade brasileira com o combate ao racismo no ambiente educacional."	Corpo normativo
2979	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 1.b ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Reduzir a, no máximo, dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE, considerando os dados de desigualdade de raça e gênero".	Objetivo 1
2980	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 4.c ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental em idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e região e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2981	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 4.d ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade de raça, gênero, nível socioeconômico e região e a atenção à diversidade populacional."	Objetivo 4
2982	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 4.1 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, o que abrange a infraestrutura, inclusive internet em banda larga de alta velocidade, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais e culturais e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino."	Objetivo 4
2983	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 4.2 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Implementar políticas de construção ou reestruturação de escolas de ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e com deficiência, de	Objetivo 4

		acordo com as necessidades dos estudantes e com a garantia dos padrões nacionais de qualidade."	
2984	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.1 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Instituir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade e equidade racial e de gênero da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola."	Objetivo 17
2985	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 4.3 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, com deficiência, observando os indicadores educacionais de fluxo escolar e os padrões nacionais de qualidade."	Objetivo 4
2986	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.2 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática e antirracista, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola"	Objetivo 17
2987	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 4.6 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado eo monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e médio, através de sistema integrado de informação entre os diferentes entes federados e alinhado a suas competências em matéria educacional, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular."	Objetivo 4
2988	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.3 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Garantir a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associações de moradores, organizações da sociedade civil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social."	Objetivo 17
2989	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.4 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Garantir o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar e local"	Objetivo 17

2990	Carol Dartora PT /PR	Substituição do objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a participação social na concepção da política, no planejamento e na gestão da educação."	Objetivo 17
2991	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.7 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar as condições para o funcionamento regular das conferências e fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação, orientadas pelos indicadores socioeconômicos educacionais e raciais consolidados, e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados."	Objetivo 17
2992	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 17.a ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e com a participação da comunidade escolar e local."	Objetivo 17
2993	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 17.8 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a qualidade e a equidade racial nas condições de oferta, fluxo e permanência na educação básica."	Objetivo 17
2994	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 17.b ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local."	Objetivo 17
2995	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a qualidade e a equidade racial nas condições de oferta, fluxo e permanência na educação básica."	Objetivo 18
2996	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 17.1 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Instituir, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade e equidade racial e de gênero da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola."	Objetivo 17
2997	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da meta 18.c ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade e equidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, e art. 212, parágrafo 3º da Constituição"	Objetivo 18
2998	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 17.2 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática e antirracista, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola"	Objetivo 17
2999	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição da estratégia 18.1 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	Objetivo 18

		dos Profissionais da Educação Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade racial e de gênero."	
3000	Carol Dartora PT /PR	Substituição de estratégia 17.3 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Garantir a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como: conselho escolar, grêmio estudantil, associações de moradores, organizações da sociedade civil, associação de pais e mestres, fóruns e conselhos de educação e instâncias colegiadas para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social."	Objetivo 17
3001	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição de estratégia 18.2 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Instituir os padrões nacionais de qualidade e equidade racial na definição do CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino"	Objetivo 18
3002	Carol Dartora PT /PR	Substituição de estratégia 17.4 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Garantir o funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico da escola, garantida a representatividade dos vários segmentos da comunidade escolar e local".	Objetivo 17
3003	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição de estratégia 18.4 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, identidade de gênero e regional."	Objetivo 18
3004	Carol Dartora PT /PR	Substituição de estratégia 17.7 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar as condições para o funcionamento regular das conferências e fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação, orientadas pelos indicadores socioeconômicos educacionais e raciais consolidados, e de coordenação e articulação das conferências de educação, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados."	Objetivo 17
3005	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição de estratégia 18.4 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, identidade de gênero e regional."	Objetivo 18
3006	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição de estratégia 4.6 ao Objetivo 4, ficando, assim, a nova redação "Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino	Objetivo 4

		fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e médio, através de sistema integrado de informação entre os diferentes entes federados e alinhado a suas competências em matéria educacional, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular."	
3007	Carol Dartora PT /PR	Substituição de estratégia 17.8 ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a qualidade e a equidade racial nas condições de oferta, fluxo e permanência na educação básica."	Objetivo 17
3008	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição de meta 17.a ao Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e com a participação da comunidade escolar e local."	Objetivo 17
3009	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de meta ao Objetivo 18, sendo sua redação "Meta 18.e: Condicionar a liberação de parcelas adicionais de recursos federais vinculados à educação, para além dos mínimos constitucionais e legais já estabelecidos, à demonstração da adoção de ações com histórico de melhorias objetivamente mensuráveis nos indicadores de qualidade e resultados de aprendizagem das redes de ensino estaduais, distrital e municipais."	Objetivo 18
3010	Carol Dartora PT /PR	Substituição da meta 18.c ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade e equidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, e art. 212, parágrafo 3º da Constituição".	Objetivo 18
3011	Waldenor Pereira PT /BA	Substituição do Objetivo 16, ficando, assim, a nova redação "Garantir formação e valorização dos/das profissionais da educação básica."	Objetivo 16
3012	Carol Dartora PT /PR	Substituição do Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a qualidade e a equidade racial nas condições de oferta, fluxo e permanência na educação básica."	Objetivo 18
3013	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 18.1 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, de modo a aumentar a sua efetividade para a redução das desigualdades socioeconômicas e raciais na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade racial e de gênero."	Objetivo 18
3014	Josivaldo Jp PSD /MA	- Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o segundo ano de vigência deste PNE, a Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica articulada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, de aplicação mínima anual e que será requisito obrigatório para o exercício do magistério nas escolas públicas de educação básica a partir do quinto ano de vigência deste PNE." - Substituição do objetivo e da meta 17.a do Objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 17: Promover a	Objetivo 16

		gestão escolar voltada para a qualidade da aprendizagem e para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho e de estudos nas escolas da educação básica. Meta 17.a: Garantir, até o final deste PNE, que todos os diretores de escolas públicas sejam certificados na modalidade Gestão Escolar por meio da Certificação Nacional de Docentes e Gestores da Educação Básica.”	
3015	Messias Donato REPUBLICA NOS /ES	Substituição da estratégia 6.7, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 6.7: Assegurar a inclusão de Objetivos transversais como educação ambiental, educação em direitos humanos nos currículos da educação integral em tempo integral, promovendo sua implementação de forma a incentivar a sustentabilidade ambiental e o reconhecimento das diferentes realidades sociais."	Objetivo 6
3016	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 18.2 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Instituir os padrões nacionais de qualidade e equidade racial na definição do CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino".	Objetivo 18
3017	Greyce Elias AVANTE /MG	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 16, sendo sua redação "Estratégia 16.25: Instituir mecanismos de avaliação periódica dos cursos de formação inicial e continuada de professores, incluindo licenciaturas e programas de pós-graduação, que considerem o desempenho de seus egressos em avaliações de proficiência docente e, principalmente, o impacto na aprendizagem dos estudantes sob sua responsabilidade, conforme dados de avaliações padronizadas nacionais e sistemas de monitoramento da educação básica."	Objetivo 16
3018	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 18.4 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, identidade de gênero e regional."	Objetivo 18
3019	Mendonça Filho UNIÃO /PE	Acréscimo de metas ao Objetivo 7, sendo sua redação "Meta 7.c. Assegurar a adequação dos espaços físicos das escolas da rede pública para o desenvolvimento das competências digitais, garantindo equipamentos e infraestrutura. Meta 7.d. Assegurar avaliação contínua das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, com a mensuração da aprendizagem em competências digitais".	Objetivo 7
3020	Carol Dartora PT /PR	Substituição da estratégia 18.7 ao Objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Vincular a receita resultante de impostos e impostos de grandes fortunas e contribuições ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público MDE, e buscar novas fontes de financiamento."	Objetivo 18
3021	Julia Zanatta PL /SC	Acréscimo de inciso ao artigo 3º, sendo sua redação "XII o respeito à neutralidade ideológica do Estado na educação pública, com a vedação à doutrinação política, ideológica,	Corpo normativo

		identitária, de gênero ou religiosa, em consonância com os direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal."	
3022	Lincoln Portela PL /MG	Substituição do caput do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação ""Art. 4º A educação nacional visa a garantir que todos os estudantes aprendam satisfatoriamente os conhecimentos e habilidades correspondentes a cada etapa de sua trajetória educacional, e, para tanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão pautar suas condutas no decênio 2025-2035 a partir dos seguintes objetivos:."	Corpo normativo
3023	Cobalchini MDB /SC	Acréscimo de metas e estratégias ao Objetivo 4, sendo sua redação "Meta 4.e: Garantir que 100% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano) estejam plenamente alfabetizados antes da progressão para o ano seguinte, com base em avaliações pedagógicas regulares e criteriosas, assegurando que a repetição do ano seja uma medida pedagógica viável e amparada legalmente quando a alfabetização não for atingida. Estratégia 4.13: Propor diretrizes estaduais ou municipais que regulamentem a possibilidade de retenção do aluno nos anos iniciais, com foco exclusivo na alfabetização, respeitando os direitos da criança e os princípios do ensino. Estratégia 4.14: Alterar normas locais que instituem a chamada "progressão continuada automática", especialmente até o 3º ano do ensino fundamental, quando for comprovado que ela está prejudicando a aprendizagem. Estratégia 4.15: Implantar avaliações padronizadas semestrais para verificar o nível de alfabetização de cada aluno, com foco em leitura, escrita e compreensão de texto. Estratégia 4.16: Alunos com dificuldades identificadas nas avaliações devem receber um plano de intervenção individualizado, com reforço escolar, acompanhamento psicopedagógico e apoio da família. Estratégia 4.17: Caso, ao final do ano letivo, o aluno não atinja os parâmetros mínimos de alfabetização, a repetição do ano deve ser considerada, com justificativa técnica e pedagógica. Estratégia 4.18: Promover capacitação permanente dos docentes dos anos iniciais em métodos de alfabetização eficazes, acompanhamento do desenvolvimento infantil e uso de avaliações formativas. Estratégia 4.19: Envolver os pais e responsáveis no processo, informando-os sobre a importância da alfabetização e oferecendo orientações para o acompanhamento em casa. Estratégia 4.20: Criar programas de leitura familiar e atividades comunitárias de incentivo à leitura e escrita; Estratégia 4.21: Instituir um comitê gestor para acompanhar a implementação da política de alfabetização, avaliar os resultados e propor melhorias contínuas; Estratégia 4.22: Os dados devem ser públicos e acessíveis, para fomentar o controle social e o envolvimento da sociedade."	Objetivo 4
3024	Dr. Luiz Ovando PP /MS	Acréscimo de meta ao Objetivo 16, sendo sua redação "Meta 16.g. Implementar, até o final da vigência deste PNE, nas redes de ensino de cada ente federativo, políticas de valorização da atuação docente e gerencial e do	Objetivo 16

		desempenho da unidade escolar, de forma a prover bônus financeiro e funcional a professores e gestores educacionais, condicionado à presença mínima de 95% dos dias letivos por parte dos profissionais e ao desempenho satisfatório dos estudantes sob seu cuidado conforme regulamentação própria de cada sistema municipal, estadual e distrital."	
3025	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.19. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo de 1/3 do total de vagas ofertadas pela instituição."	Objetivo 18
3026	Julia Zanatta PL /SC	Substituição do inciso VI ao artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "VI a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito e discriminação, assegurado o respeito às diferenças individuais, religiosas, morais e culturais, em consonância com os direitos fundamentais."	Corpo normativo
3027	Waldenor Pereira PT /BA	Supressão total da estratégia 16.23.	Objetivo 16
3028	Duda Salabert PDT /MG	Substituição do objetivo e das metas 10.a, 10.b, 10.c e 10.d do Objetivo 10, ficando, assim, a nova redação " Objetivo 10 - Ampliar o acesso, permanência e qualidade na Educação de Jovens, Adultos e Idosos. Meta 10.a. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a atender anualmente 10% da população acima de 18 anos sem Educação Básica completa. Meta 10.b. Ampliar a taxa de conclusão das escolas públicas que ofertam a EJA para, no mínimo, 50% até o 5º ano de vigência deste PNE e para, no mínimo, 65% até o final da vigência deste PNE. Meta 10.c. Assegurar que, no mínimo, 25% das matrículas da EJA, nos ensinos fundamental e médio, ocorram de forma integrada à educação profissional. Meta 10.d. Assegurar que 100% das redes públicas que ofertam EJA tenham aprovados nos Conselhos de Educação currículos adaptados para as especificidades da modalidade até o 5º ano de vigência do PNE."	Objetivo 10
3029	Dagoberto Nogueira PSDB /MS	Acréscimo de incisos ao Artigo 3º, sendo sua redação "XI - O Plano Nacional de Educação PNE deverá ser indutor do regime de colaboração federativa do Sistema Nacional de Educação - SNE, previsto no texto. XII - O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar instancias bipartites e tripartites de governança, visando garantir a articulação continua entre União, Estados e Municípios na efetivação dos objetivos, metas e estratégias previstos neste texto."	Corpo normativo

3030	Rubens Otoni PT /GO	Substituição da estratégia 18.3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.3. Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica."	Objetivo 18
3031	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.16. Garantir financiamento público, adicionais, à criação e expansão de unidades escolares públicas no campo para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdos cegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica."	Objetivo 18
3032	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.17. Expandir a educação profissional de qualidade socialmente referenciada, em diferentes modalidades e níveis, em instituições públicas, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com recursos públicos adicionais que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento educacional, econômico e social."	Objetivo 18
3033	Ivan Valente PSOL /SP	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 18, sendo sua redação "Estratégia 18.14. Interromper o processo de privatização da política educacional, caracterizada pela presença e atuação de grupos empresariais e fundações, especialmente aquelas relacionadas ao setor financeiro, no âmbito dos órgãos de formulação das políticas educacionais, apropriando-se de recursos financeiros destinados à escola pública, por meio da celebração de contratos com os órgãos estatais e venda de produtos e serviços padronizados ao setor público, interrompendo também as ações da filantropia colaborativa, fortalecendo a ampliação do atendimento do ensino superior público e da educação infantil pública, de modo a conter programas de bolsas tipo Fies e medidas de terceirização e conveniamento."	Objetivo 18
3034	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.8, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.8. Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao terceiro ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a	Objetivo 3

		indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/etnia, sexo e região e território."	
3035	Rubens Otoni PT /GO	Substituição da estratégia 18.5, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.5. Suplementar, com recursos oriundos da União, a melhoria das condições de oferta (infraestrutura escolar, equipamentos, mobiliário, alimentação, transporte, tecnologia digital, entre outros) e apoiar a valorização das carreiras e a formação dos profissionais da educação básica pública, realizando concursos públicos para os cargos da educação pública, estabelecendo o fim da terceirização na educação no prazo de quatro anos após a aprovação deste PNE e garantindo piso salarial para servidores públicos da educação básica, que compõem os quadros de apoio técnico-administrativo e operacional na gestão escolar, bem como a construção de um plano de carreira em até dois anos após a aprovação deste PNE; para tanto, utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais das escolas/ instituições da educação básica e da educação superior."	Objetivo 18
3036	Rubens Otoni PT /GO	Substituição da estratégia 18.4, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 18.4. Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo, de gênero e regional, que resultem em acréscimos adicionais aos valores do CAQi e do CAQ em todas as etapas e modalidades, considerando a heterogeneidade territorial do país como da Região Amazônica, ou dos entes que possuem um grande número de escolas rurais entre outras especificidades, e que considerem a dívida histórica com a população negra e indígena do país."	Objetivo 18
3037	Rafael Brito MDB /AL	Substituição da estratégia 7.11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, a partir de diretrizes nacionais com orientações e requisitos para adaptação e interoperabilidade dos sistemas de gestão escolar dos entes federados."	Objetivo 7
3038	Rafael Brito MDB /AL	Substituição da estratégia 7.1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga adequada para uso pedagógico, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas."	Objetivo 7
3039	Merlong Solano PT /PI	Substituição da estratégia 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do Objetivo 11, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 11.6. Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições públicas de educação profissional e tecnológica com Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de educação para ampliar a oferta	Objetivo 11

		em áreas subatendidas, assim como nos cursos mais concorridos, consideradas as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, trabalhadores e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno.” “Estratégia 11.7. Ampliar políticas de assistência estudantil, em especial para populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, trabalhadores e pessoas com deficiência, além de particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nessa modalidade.” “Estratégia 11.8. Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, em especial as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, trabalhadores e pessoas com deficiência, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade.” “Estratégia 11.10. Instituir política de auxílio aos estudantes trabalhadores, com filhos, ou ambos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica.”	
3040	Merlong Solano PT/PI	Substituição da estratégia 13.1, 13.7, 13.9 e 13.12 do Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação “Estratégia 13.1. Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, inclusive nos mais concorridos, nas modalidades presencial e a distância, contemplando a oferta no período noturno.” “Estratégia 13.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, trabalhadores, e com deficiência.” “Estratégia 13.9. Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, trabalhadores, e com deficiência.” “Estratégia 13.12. Instituir política de auxílio	Objetivo 13

		aos estudantes trabalhadores, com filhos, ou ambos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior."	
3041	Dagoberto Nogueira PSDB /MS	Substituição do parágrafo único ao artigo 12, ficando, assim, a nova redação "Art. 12 [...] Parágrafo Único - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, órgão técnico de coordenação dos resultados avaliações educacionais, deverá subsidiar o monitoramento do Plano Nacional de Educação na indução da melhoria dos resultados educacionais do País."	Corpo normativo
3042	Dagoberto Nogueira PSDB /MS	Acréscimo de inciso ao Artigo 14, sendo sua redação "V Garantia de indicadores mínimos de infraestrutura e recursos por estabelecimento de ensino, de acordo com a etapa educacional, no prazo de um ano, com apoio financeiro da União."	Corpo normativo
3043	Merlong Solano PT /PI	Substituição da meta 13.c ao Objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de educação superior para atingir um milhão seiscentas e cinquenta mil titulações anuais ao final de vigência deste PNE, com, no mínimo, quatrocentas mil titulações anuais no segmento público"	Objetivo 13
3044	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Substituição da estratégia 1.4 ao Objetivo 1, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 1.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, as com deficiência, as com transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental, do ensino básico passando por todas as fases de educação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância."	Objetivo 1
3045	Merlong Solano PT /PI	Substituição da estratégia 15.7 ao Objetivo 15, ficando, assim, a nova redação "Instituir e implementar, a cada dois anos, o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação."	Objetivo 15
3046	Merlong Solano PT /PI	Substituição da meta 14.b ao Objetivo 14, ficando, assim, a nova redação "Ampliar o percentual de docentes em tempo integral, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, nas instituições de educação superior para 90% (noventa por cento) e, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada com ou sem fins lucrativos."	Objetivo 14
3047	Sâmia Bomfim PSOL /SP	Substituição da estratégia 3.10 ao Objetivo 3, ficando, assim, a nova redação "Estratégia 3.10. Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis	Objetivo 3

		alcançados por diferentes grupos sociais especialmente negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e meninas, com vistas à superação das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão."	
3048	Merlong Solano PT /PI	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Incentivar a formação pedagógica para docentes universitários, em especial, no período do estágio probatório."	Objetivo 13
3049	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Substituição da meta 2.b ao Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas, as atividades lúdicas e as brincadeiras, necessárias para a estimulação precoce e dando oportunidade de observação dos sinais preditivos de transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental."	Objetivo 2
3050	Merlong Solano PT /PI	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Consolidar políticas afirmativas e de assistência estudantil que promovam a inclusão permanência e a conclusão, em cursos de graduação nas diferentes áreas do conhecimento, consideradas as desigualdades regionais, étnico-raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, de gênero e as pessoas com deficiência."	Objetivo 2
3051	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Substituição da estratégia 2.1, ficando, assim, a nova redação "Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em todas as escolas, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino, capacitação profissional preparatória visando acolhimento ideal e o trabalho de inclusão, das deficiências, dos transtornos específicos da aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo-linguístico, emocional e comportamental."	Objetivo 2
3052	Merlong Solano PT /PI	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 14, sendo sua redação "Garantir o efetivo cumprimento da Lei nº 14.723/2023, ampliando o acesso ao Ensino Superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, e de egressos da escola pública."	Objetivo 14

3053	Merlong Solano PT /PI	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 15, sendo sua redação "Criar e implementar política e programas de assistência estudantil para a pós-graduação."	Objetivo 15
3054	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Substituição da estratégia 2.2 ao Objetivo 2, ficando, assim, a nova redação "Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contemplados as áreas e os Objetivos transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos e da educação para relações étnico-raciais e da inclusão das das deficiências, dos transtornos específicos de aprendizagem, transtornos de déficit de atenção e hiperatividade e outros transtornos do neurodesenvolvimento, suas comorbidades e coocorrências no âmbito cognitivo, emocional e comportamental."	Objetivo 2
3055	Merlong Solano PT /PI	Acréscimo de meta ao Objetivo 15, sendo sua redação "Ampliar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, visando atingir a titulação anual de 80 mil mestres e 40 mil doutores, com foco na prospecção e solução dos problemas da sociedade"	Objetivo 15
3056	Merlong Solano PT /PI	Substituição da estratégia 14.6, ficando, assim, a nova redação "Estimular, fortalecer e ampliar políticas e programas de ensino, extensão e pesquisa, destacando a iniciação científica, na educação superior pública e privada, de maneira indissociável, integrada e articulada às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho, garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente para as IES públicas."	Objetivo 14
3057	Merlong Solano PT /PI	Substituição da estratégia 14.6, ficando, assim, a nova redação "Estimular, fortalecer e ampliar políticas e programas de ensino, extensão e pesquisa, destacando a iniciação científica, na educação superior pública e privada, de maneira indissociável, integrada e articulada às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho, garantindo que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente para as IES públicas."	Objetivo 14
3058	Merlong Solano PT /PI	Substituição da meta 13.a, ficando, assim, a nova redação "Elevar a taxa bruta de matrículas na graduação, referenciada na população de 18 a 24 anos de idade, para 60%, assegurando que a participação do segmento público na expansão de, pelo menos, 40% das novas matrículas, visando também a redução das desigualdades geográficas de acesso à educação superior."	Objetivo 13
3059	Merlong Solano PT /PI	Substituição da meta 14.a, ficando, assim, a nova redação "Garantir que toda a oferta da graduação atenda ao padrão nacional de qualidade da educação superior, estabelecido pelo SINAES."	Objetivo 14
3060	Greyce Elias AVANTE /MG	Substituição da meta 2.a, ficando, assim, a nova redação "Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, definidos em lei e regulamentados com base em evidências científicas, e que sejam periodicamente avaliados e atualizados, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física adequada e segura, os profissionais de educação com formação específica e em proporção	Objetivo 2

		adequada ao número de crianças sob seu cuidado, as condições de gestão focada na melhoria continua dos processos pedagógicos e nos resultados de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, os recursos pedagógicos ricos e diversificados, a acessibilidade, as interações positivas e estimulantes e as práticas pedagógicas intencionais e promotoras do desenvolvimento e da aprendizagem."	
3061	Danrlei de Deus Hinterholz PSD /RS	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 5 do anexo, sendo sua redação "Estratégia 5.20. Fomentar políticas públicas que ampliem o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a diferentes modelos de escola, por meio de programas de bolsas de estudo e iniciativas de cooperação entre o poder público e instituições de ensino privado, com vistas à promoção da equidade e à garantia do direito à aprendizagem."	Objetivo 5
3062	Danrlei de Deus Hinterholz PSD /RS	Acréscimo de inciso ao artigo 3º, sendo sua redação "XI a promoção da inovação educacional e o fortalecimento de arranjos colaborativos, com a participação de diferentes atores públicos e privados, voltados à melhoria da qualidade do ensino, da gestão escolar e da equidade educacional."	Corpo normativo
3063	Talíria Petrone PSOL /RJ	Substituição de inciso do artigo 4º, ficando, assim, a nova redação "Art. 4º [...] VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento; [...] §1º Serão asseguradas às escolas públicas da educação básica condições adequadas de infraestrutura dos prédios escolares, incluindo salas de recursos multifuncionais, banheiros adequados, água potável, laboratórios, quadras esportivas cobertas, refeitórios e cozinhas escolares, além de profissionais da educação, de alimentação e de recursos pedagógicos. §2º A infraestrutura deverá, ainda, observar critérios de conforto térmico, contemplando medidas de adaptação às condições climáticas locais e à ocorrência de eventos climáticos extremos."	Corpo normativo
3064	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Acréscimo de estratégia ao Objetivo 9, sendo sua redação "Estratégia 9.25 Incentivar e monitorar a aprendizagem do estudante com Transtorno Específico de Aprendizagem (TEAp) por meio de acompanhamento sistemático de desenvolvimento gradual pelo do Plano Educacional Individualizado (PEI), na qual este seja atualizado mediante a evolução do aluno, podendo ser utilizada escalas de desenvolvimento e instrumentos validados para a população brasileira."	Objetivo 9
3065	Professora Luciene Cavalcante PSOL /SP	Substituição do objetivo 13, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 13: Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com superação de desigualdades e inclusão"	Objetivo 13
3066	Prof. Reginaldo Veras PV /DF	Modificação do título do Objetivo 9, ficando, assim, a nova redação "Educação dos Transtornos Específicos de Aprendizagem. "	Objetivo 9

3067	Pastor Henrique Vieira PSOL /RJ	Substituição do objetivo 17, ficando, assim, a nova redação "Assegurar a participação social na concepção da política, no planejamento e na gestão da educação."	Objetivo 17
3068	Ivan Valente PSOL /SP	Substituição do objetivo 18, ficando, assim, a nova redação "Objetivo 18- Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica e financiar a educação superior pública com qualidade."	Objetivo 18
3069	Adriana Ventura NOVO / SP	Acréscimo de meta ao Objetivo 5, sendo sua redação "Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, política de acompanhamento individualizado de cada estudante por tutoria, visando sanar defasagens educacionais por meio de intervenções pedagógicas precoces em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e do ensino médio."	Objetivo 5
3070	Silvia Waiapi PL/AP	Acréscimo de Objetivo ao anexo do PL, sendo sua redação "Item 19: Implementação de uma cultura de paz. Objetivo 19: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica. Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional -, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias. Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica."	Objetivo 19

II - VOTO DO RELATOR

Vivemos um momento histórico. Chegamos ao terceiro Plano Nacional de Educação aprovado por lei, que, em breve, iniciar-se-á. Qualquer país que deseje ter um futuro digno precisa olhar com muita atenção para a educação. Estamos aqui para isso. A Comissão Especial trabalhou intensamente, com o escopo de formular proposta que contenha metas claras, que permitam a formulação de indicadores quantitativos e qualitativos, ao mesmo tempo ousadas e exequíveis.

Buscou-se, a partir das lacunas verificadas no processo da implementação do PNE 2014-2024, aprimorar o PNE para o próximo decênio, de forma que este instrumento contribua efetivamente para que se dê um salto

na direção de assegurar o direito à educação com oferta que reúna a qualidade e a equidade.

Nesse sentido, a partir das contribuições das audiências públicas, dos seminários regionais, dos documentos encaminhados, das escutas realizadas e da rica experiência proporcionada pelo contato com o sistema de ensino de Singapura, chegamos a alguns consensos técnicos. O processo de construção desses entendimentos foi complexo e envolveu a busca de soluções para desafios de operacionalização. Mantivemos a orientação do Presidente da Casa, nobre Deputado Hugo Motta, de preservar o debate acerca do PNE – respeitadas as posições e convicções dos nobres Pares – de disputas ideológicas que desviassem o foco da garantia do direito à educação de qualidade. Para tanto, contamos com a valiosa colaboração dos nobres líderes e parlamentares de todos os partidos da Casa e especialmente os membros desta Comissão Especial, a quem fazemos nosso reconhecimento e expressamos nosso agradecimento. Essa foi uma vitória de todos os partidos e da Casa.

As conclusões desta relatoria buscam valorizar o resultado do processo democrático, participativo e suprapartidário, que norteou os trabalhos da Comissão Especial, conforme orientação de seus membros, a quem registro meu agradecimento, especialmente à Presidente, Deputada Tabata Amaral, e aos vice-presidentes, Deputados Pedro Uczai, Socorro Neri e Rafael Brito.

Este agradecimento é extensivo aos nobres colegas que estiveram presentes nos seminários regionais. Assim, também, à Frente Parlamentar Mista da Educação.

Finalmente, queremos fazer um agradecimento a todos que tornaram possível a experiência em Singapura, com o objetivo de recolher preciosas informações e *insights* que enriqueceram este relatório. Especialmente, agradecemos ao Embaixador brasileiro em Singapura, Luciano Mazza de Andrade, ao Ministro Sênior da Educação de Singapura, Dr. Janil Puthucheary, e a todos os amigos, gestores, professores e estudantes singapurenses que deram calorosa acolhida à comitiva brasileira.

Registramos e agradecemos, ainda, o competente apoio e o assessoramento legislativo prestados pela Consultoria Legislativa e de Orçamento de forma permanente ao longo da construção deste texto, cujas equipes faço questão de nominar. Consultores Legislativos da área de

Educação: Alisson Capuzzo, Ana Valeska Gomes, Bárbara Lopes, Carolina Diniz, Cíntia Silva, Dhyego Cruz, Jefferson Chaves, José Roberto Santos, Marina Meira, Paulo de Sena, Renato Gilioli e Ricardo Martins; Consultores Legislativos da área de Finanças: Sócrates Arantes e Vinicius Araujo; Consultores Legislativos da área de Minas e Energia: Henrique Vasconcellos e Roney Chagas; e os Consultores de Orçamento e Fiscalização Financeira: Marcos Mendlovitz, Walter França Neto e Ferdinando Pacheco Junior.

Agradecemos também a dedicada e prestimosa assessoria do meu gabinete, em nome da Patrícia Lamarão, do meu partido, o União Brasil, em nome do Lúcio Martins, e do gabinete da presidente, nobre Deputada Tabata Amaral, em nome do Gabriel Roriz, Gabriel Chianca e Mariana Campos, que trouxeram valiosas contribuições ao texto. Por fim, agradecemos a incansável e eficiente atuação da Secretária Executiva da Comissão Especial, Sara Teixeira Santos, e de toda a equipe do serviço de apoio das Comissões Especiais, Anacarla Nery Rodrigues, Ellen Lisboa de Carvalho, Murilo Campos Tavares, Leon Valente, bem como a assessoria dos gabinetes dos parlamentares.

A partir dos debates e das propostas concretizadas por meio de emendas, construímos este Relatório e o presente Voto.

II. 1 COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL

O projeto foi inicialmente distribuído para exame das Comissões de Administração e Serviço Público; Ciência, Tecnologia e Inovação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça (Art. 54). Em consonância com o disposto no art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a Presidência da Casa determinou, mediante Ato de 24 de abril de 2025, a constituição de Comissão Especial.

Por força do disposto no art. 34, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão Especial o exame não apenas do mérito da proposição, como também de sua admissibilidade, entendida esta como as questões usualmente apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa) e pela Comissão de Finanças e Tributação

(aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual).

II.2 DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa, nos termos dos arts. 24, 48 e 61 da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, também há harmonia entre as alterações propostas com as disposições da Lei Maior. Cabe destacar o art. 214 da Constituição Federal de 1988, pelo qual há a determinação de que “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]”.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, o PL nº 2.614, de 2024, se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Quanto às Emendas apresentadas, foram consideradas inconstitucionais as que não estavam consonantes com a cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, da Constituição Federal, por desrespeito à autonomia

dos entes subnacionais, assim como as que invadiram competência do Poder Executivo Federal.

Foram consideradas inconstitucionais as Emendas nºs 80, 145, 164, 226, 227, 547, 576, 577, 722, 875, 1079, 1091, 1095, 1132, 1272, 1298, 1319, 1324, 1336, 1337, 1341, 1349, 1463, 1466, 1473, 1510, 1538, 1588, 1596, 1617, 1636, 1660, 1696, 1790, 1792, 1805, 1838, 1848, 1857, 1873, 1877, 1914, 1922, 1936, 1946, 1979, 1988, 2088, 2102, 2110, 2134, 2153, 2168, 2170, 2189, 2203, 2219, 2223, 2259, 2271, 2379, 2450, 2462, 2533, 2544, 2640.

II.3 DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Do exame de adequação orçamentária e financeira, nota-se que o PNE (PL 2.614, de 2024) apresenta-se compatibilizado com o PPA 2024-2027, com a LDO, LOA, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e demais leis financeiras.

Verifica-se, ainda, que a proposição apresenta caráter normativo, sem impacto direto sobre as finanças públicas federais, uma vez que ela não se mostra detalhada quanto ao impacto financeiro atribuível à União. Exemplo de tal ausência pode ser observada no disposto pela Meta 18.a, a qual propõe ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do PIB até o sexto ano de vigência do novo PNE e 10% (dez por cento) do PIB até o final do Plano. Todavia o PL não distribui esse ônus a cada esfera de governo. Portanto não é imputado à União qualquer aumento de gasto obrigatório identificável isoladamente, visto encontrar-se o encargo repartido com os demais entes da Federação. Ademais, vale lembrar que disposição similar consta na Meta nº 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014).

Na análise das emendas apresentadas ao PL n.º 2.614, de 2024, foram identificadas proposições que conflitam com dispositivos da LRF, sobretudo com o art. 17, na medida em que tais proposições fixam para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Assim, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput

deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

No mesmo sentido dispõe a Lei n.º 15.080, de 2024 (LDO 2025):

“Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.”

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) também impõe a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para proposições que aumentem a despesa ou a renúncia de receita:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Feitas essas considerações, segue-se o exame de adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas ao PL 2.614, de 2024.

As emendas nºs. 1, 9, 11, 25, 27, 45, 57, 94, 99, 114, 117, 119, 124, 202, 231, 235, 236, 243, 245, 256, 262, 264, 266, 267, 285, 316, 337, 392, 418, 483, 494, 508, 512, 514, 515, 517, 518, 521, 533, 536, 548, 570, 576, 579, 584, 607, 648, 656, 741, 742, 759, 764, 787, 799, 806, 813, 820, 833, 834, 840, 846, 891, 898, 916, 949, 963, 968, 972, 1031, 1043, 1051, 1061, 1096, 1103, 1130, 1178, 1179, 1181, 1190, 1226, 1235, 1238, 1240, 1242, 1244, 1249, 1264, 1266, 1337, 1343, 1344, 1345, 1354, 1404, 1478, 1488, 1525, 1528, 1529, 1531, 1541, 1556, 1567,

1572, 1573, 1579, 1586, 1587, 1595, 1600, 1624, 1643, 1645, 1649, 1658, 1659, 1668, 1688, 1722, 1737, 1738, 1739, 1741, 1762, 1763, 1782, 1806, 1842, 1847, 1855, 1865, 1890, 1904, 1916, 1917, 1935, 1956, 1964, 1966, 1974, 1976, 1985, 2008, 2010, 2013, 2014, 2015, 2029, 2050, 2053, 2055, 2058, 2074, 2077, 2079, 2085, 2105, 2111, 2137, 2140, 2141, 2163, 2166, 2185, 2186, 2198, 2200, 2216, 2230, 2253, 2271, 2314, 2341, 2405, 2407, 2413, 2423, 2460, 2465, 2514, 2521, 2532, 2636, 2640, 2644, 2697, 2738, 2752, 2776, 2787, 2788, 2789, 2814, 2824, 2871, 2872, 2874, 2885, 2942, 2948, 2957, 2958, 2959, 3014, 3031 e 3032 (206 emendas ao todo), em sua formulação original são inadequadas e incompatíveis com as normas orçamentárias e financeiras, por aumentar as despesas ou diminuir as receitas para a União e/ou Estados, Distrito Federal e Municípios, sem a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e/ou sem a devida apresentação de compensação.

Embora, em análise preliminar, tenham sido identificadas possíveis inadequações ou incompatibilidades financeiras das emendas nºs 1, 25, 27, 45, 57, 114, 117, 119, 202, 243, 245, 266, 267, 337, 418, 483, 508, 512, 515, 518, 533, 548, 570, 584, 648, 764, 813, 834, 846, 891, 898, 949, 963, 968, 972, 1031, 1043, 1051, 1061, 1096, 1130, 1178, 1179, 1181, 1240, 1249, 1343, 1354, 1404, 1478, 1525, 1528, 1529, 1541, 1556, 1567, 1587, 1600, 1624, 1643, 1649, 1659, 1668, 1688, 1722, 1739, 1741, 1762, 1782, 1806, 1855, 1890, 1904, 1917, 1935, 1956, 1964, 1966, 1974, 1976, 1985, 2008, 2015, 2029, 2050, 2053, 2074, 2077, 2079, 2085, 2105, 2137, 2140, 2141, 2185, 2198, 2230, 2253, 2314, 2405, 2407, 2413, 2460, 2465, 2697, 2738, 2787, 2789, 2814, 2824, 2871, 2872, 2874, 2885, 2957, 2959, 3014 e 3031., manifestamo-nos pela sua adequação financeira e orçamentária, na forma do Substitutivo ora apresentado."

As demais emendas, por apresentarem matéria de cunho meramente normativo e/ou diretrizes, objetivos, metas e estratégias, sem impacto financeiro-orçamentário aos entes públicos, **não possuem implicação orçamentária ou financeira**, não cabendo afirmar se elas são adequadas, nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação;

II.4 DO MÉRITO

Em termos gerais, as emendas apresentadas pelos nobres Parlamentares –Senhoras e Senhores Deputados – foram fundamentais para aprimorar os dispositivos já existentes e, em muitos casos, trouxeram inovações relevantes, como a criação de novas metas e estratégias, e a inserção de dispositivos no corpo normativo.

Assim, também as propostas surgidas nos seminários estaduais e distrital e as sugestões apresentadas em reuniões que realizamos ao abrir nossa agenda às terças-feiras, além dos vários documentos encaminhados, que estão disponíveis no *site* institucional da Comissão Especial.

A partir de várias emendas e solicitações dos Parlamentares, bem como de sugestões do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), elaboramos novo Objetivo 8 – Sustentabilidade socioambiental na educação – com um conjunto robusto de metas e estratégias. Cabe, de fato, ao PNE trazer uma contribuição para esse debate fundamental neste século. Trata-se de componente essencial do planejamento dos sistemas de ensino.

Algumas propostas foram inseridas em pontos distintos dos inicialmente sugeridos, sempre em busca de melhor alinhamento com a estrutura do Plano.

Houve ainda emendas pontuais que se mostraram pertinentes para atravessar toda a política educacional, como a compreensão de que a garantia de acesso, permanência e conclusão em todas as etapas da educação deve ter como horizonte não apenas a redução, mas a superação efetiva das desigualdades.

Para fins de monitoramento, incluiu-se a categoria “localização”, a fim de evidenciar as disparidades ainda existentes entre estudantes de escolas urbanas e rurais. Acolhendo sugestões quanto à representação de grupos sociais, adotou-se a redação raça/cor, em referência às categorias adotadas pelo IBGE.

Propostas específicas que são objeto de outras normas – como a LDB, a Lei do Fundeb, e Resoluções – devem ser debatidas em proposições pertinentes. Assim, emendas nesse sentido, ainda que toquem questões

relevantes, não foram acolhidas.

Em relação ao corpo articulado do projeto, procuramos dar tratamento especial às **diretrizes**, aproveitando algumas contribuições para aprimorar a redação original, e acrescentamos sete novos incisos ao art. 3º. Merecem destaque: a centralidade do direito à educação, a qualidade, a equidade e a inclusão, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais (nova redação para o inciso VII do art. 3º), o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional (novo inciso XI), a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar (novo inciso XIII) e a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política (novo inciso XIV).

No que se refere aos **objetivos gerais**, destacamos a nova redação do inciso I do art. 4º: o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da **cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável**. A questão da sustentabilidade socioambiental, aliás, além de ser expressamente tratada no novo Objetivo 8, permeia o Substitutivo (art. 3º, III e X, art. 4º, I, e estratégias 1.2; 2.3; 4.2; 5.3; 6.7; 7.16; 9.8; 9.13; 9.19; 14.1; 14.15; 15.5; 16.8; 17.8).

É digno de nota, ainda, a inserção do novo inciso XII no art. 4º que prevê a superação das desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais, aspecto que permite ter um olhar mais adequado a diferenças como as que ocorrem nos estados e municípios da Região Norte e o chamado “fator amazônico” – tema que debatemos em reunião liderada pela nobre Deputada Socorro Neri, com apoio do Deputado Airton Faleiro, com gestores educacionais dos estados do Acre, Amazonas, Tocantins e Amapá.

No art. 10, que trata do Ato do Ministro de Estado da Educação sobre a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE), acrescenta-se ao texto a garantia de pluralidade na composição daquele Fórum, em atendimento a emendas que sinalizaram a preocupação com essa formação.

O art. 11 prevê que as metas do PNE deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a publicação bienal, até 31 de março, dos índices de alcance das metas

referentes aos dois exercícios anteriores, com informações organizadas por Unidade da Federação e consolidadas em âmbito nacional.

Para contribuir com a efetiva implementação do PNE propõe-se, no art. 13, que os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada dois anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos dois exercícios seguintes.

O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais e legais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação, sendo que o financiamento da educação básica pública obedecerá aos seguintes princípios:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição;

IV - o monitoramento contínuo da alocação dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura escolar;

V - o monitoramento contínuo da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria do padrão de qualidade da oferta educacional e da diminuição das desigualdades de aprendizagem e das desigualdades sociais e regionais;

VI - a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

VII - o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica;

VIII - o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos.

Finalmente, estamos propondo, do art. 21 ao 27, a criação de um programa nacional voltado para a melhoria e ampliação da infraestrutura das escolas públicas, para cujo financiamento uma das principais fontes está relacionada aos recursos oriundos da exploração do petróleo e gás natural. Ressaltamos que essa proposta de fonte de financiamento por meio dos recursos elencados nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 12.858, de 2013, não configura nova vinculação de receita orçamentária ao programa de infraestrutura escolar, já que o *caput* do referido artigo determina que os recursos arrolados “serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios”. Dessa forma, entendemos que não se aplicam as determinações do art. 137 da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2025, sendo replicada a redação do dispositivo no art. 141 do PLDO 2026.

Adicionalmente, com vistas a garantir os recursos para a melhoria e a ampliação da infraestrutura das escolas públicas, apresentamos, anexo a este Parecer, minuta de Projeto de Lei Complementar, que “altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, para excluir os valores correspondentes às aplicações da União realizadas no âmbito do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar da base de cálculo e dos limites individualizados definidos para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias do Poder Executivo Federal”.

Em relação ao **Objetivo 1**, que trata do acesso à educação infantil, acolhemos emendas que visavam incorporar o atendimento à demanda manifesta no que tange à creche (meta 1.a), pois, considerando o caráter não obrigatório dessa matrícula, essa métrica tende a refletir a demanda das localidades. A revisão da meta 1.a se coaduna também com decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o dever do poder público de dar efetividade ao direito fundamental da criança à educação básica e alinha-se com a Lei 14.851, de 2024, que determina levantamento anual da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade. Optamos ainda por manter, em nível nacional, a meta de atender no mínimo 60% dessa população

para evitar retrocessos na garantia do direito. A meta 1.b teve seu prazo de cumprimento alterado para o segundo ano da vigência do PNE, pois a universalização do acesso à pré-escola já deveria ter sido concluído em 2016, prazo estipulado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Foram acrescentadas quatro novas estratégias: definição de instrumento nacional para levantamento de demanda por vagas em creche; indução de critérios e mecanismos de priorização de atendimento da demanda por creche de modo a promover equidade; promoção de políticas públicas para favorecer ampliação da oferta de pré-escola em localidades com menor atendimento e implementação de campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à educação infantil. Ademais, houve aperfeiçoamentos em diversas estratégias oriundos de propostas veiculadas pelas Emendas.

Quanto ao **Objetivo 2**, cujo foco é a qualidade da educação infantil, optamos por ajustar a redação das metas 2.a e 2.b para definir que as práticas pedagógicas deverão estar alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, de sorte a contemplar ambos os eixos estruturantes dessas práticas - as interações e as brincadeiras -, e as orientações em relação aos objetivos de aprendizagem. Segundo a BNCC, impõe-se a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na educação infantil, tanto na creche quanto na pré-escola, razão pela qual incorporou-se esse comando às metas.

Cinco novas estratégias foram incorporadas a esse Objetivo 2 como fruto das Emendas apresentadas. Os temas são: implementação e monitoramento periódico das diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade; estabelecimento de índice nacional de qualidade para a educação infantil; indução de processos de formação das equipes gestoras; apoio a programas de orientação às famílias; e ações intersetoriais para a integração dos sistemas de dados oficiais para monitoramento do direito à educação da criança e articulação das políticas públicas de proteção à infância. Entre os ajustes feitos nas demais estratégias, destacamos o reforço às práticas de leitura em casa.

Entre as alterações promovidas no **Objetivo 3** – Alfabetização, merece destaque a inclusão da meta de assegurar nível adequado de aprendizagem em matemática das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência do PNE, e de garantir que todas alcancem esse nível ao final do

decênio. Com isso, ajustou-se o texto do objetivo, a meta 3.c, sobre redução de desigualdades, e a estratégia 3.8, relativa ao aprimoramento e à realização censitária dos instrumentos de avaliação.

Outra modificação relevante ocorreu na estratégia 3.9, que passou a prever o acompanhamento, por escolas e redes, do progresso da fluência leitora desde o 1º ano, possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas. Embora houvesse propostas para a criação de uma nova meta sobre o tema, entendeu-se que, como a BNCC já define a fluência como objeto de conhecimento e a reconhece como indicador do desenvolvimento da leitura, o mais adequado é assegurar seu monitoramento contínuo em sala de aula.

Foram ainda incorporadas quatro novas estratégias: a alfabetização das crianças indígenas prioritariamente na língua de suas comunidades (3.4); a promoção de políticas específicas para crianças em maior vulnerabilidade social (3.14); a implementação de ações de recomposição das aprendizagens com acompanhamento individualizado (3.15); e a disponibilização de materiais didáticos adequados ao 1º e 2º ano, alinhados à BNCC e adaptados aos diferentes contextos escolares (3.16).

Por fim, as propostas de alteração do prazo para a alfabetização — algumas para o 1º ano, outras para o 3º — foram rejeitadas, por estarem em desacordo com a BNCC e por imporem ônus às redes de ensino já organizadas com base na política de alfabetização vigente, exigindo mais debate e a construção de consenso antes de qualquer mudança.

Quanto ao **Objetivo 4**, que trata do acesso, da trajetória e da conclusão no ensino fundamental e médio, acolhemos as emendas que propuseram uma elevação no percentual de estudantes concluintes do ensino médio na idade regular (meta 4.d.), que passou a 90%. Acreditamos ser possível e necessário assumirmos um compromisso mais ambicioso em relação à conclusão da educação básica na idade adequada, ainda que reconheçamos que o esforço para garantir trajetórias regulares tende a se intensificar nas transições entre as etapas. Por esta razão, mantivemos um aumento progressivo nos percentuais apresentados nas metas 4.b (100%), 4.c (95%) e 4.d. (90%), relativos ao

quantitativo de estudantes concluintes do quinto ano do ensino fundamental, do nono ano do ensino fundamental, e do ensino médio, respectivamente, na idade regular.

No âmbito das estratégias, ganham destaque as propostas de ampliação de programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural na educação básica, a implementação de ações voltadas à promoção da cultura de paz e ao enfrentamento à violência em âmbito escolar, e o fortalecimento da articulação entre escolas e famílias, em prol do desenvolvimento integral dos estudantes. Acreditamos que a inclusão dessas novas estratégias tem, de fato, o potencial de contribuir para a efetivação do direito ao acesso, à permanência e à conclusão dessas duas etapas fundamentais da educação básica.

No âmbito do **Objetivo 5**, que se refere à garantia da aprendizagem no ensino fundamental e médio, propomos a inclusão da categoria “localização” nas metas relativas à redução das desigualdades (metas 5.c e 5.e), considerando a permanência de disparidades significativas entre grupos de estudantes das escolas localizadas em zonas rurais e urbanas.

Em relação às estratégias apresentadas, propomos a expansão da aplicação de avaliações internacionalmente reconhecidas no país, aliada ao aprimoramento dos instrumentos nacionais. Propomos, ainda, o fomento a processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, e que, aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, também seja conferida atenção especial quando do acompanhamento individualizado e focado na redução das desigualdades de aprendizagem.

Por fim, propomos o acréscimo de seis novas estratégias. Duas delas retomam a preocupação com a prevenção e o enfrentamento à violência em ambiente escolar, seja por meio da implementação de ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e estratégias de mediação de conflitos, ou da qualificação das equipes escolares para identificar, prevenir, e intervir em casos de intimidação sistemática (*bullying*). Outras duas se referem à importância de aprimorar os processos de elaboração e seleção de materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes, e de ampliar o acesso a oportunidades educacionais e profissionais em um contexto de crescente internacionalização, por meio do fortalecimento de línguas estrangeiras.

A quinta estratégia acrescida ao Objetivo 5, por sua vez, busca assegurar a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, bem como a presença das equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica. Por último, propomos que seja explicitada, como estratégia, a indução da participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema de avaliação da educação básica. Trata-se de uma ação importante para garantir maior robustez aos indicadores de rendimento escolar.

Em relação ao **Objetivo 6**, que trata da ampliação da oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, a meta 6.a, em especial, foi alvo de grande discussão, com propostas que variavam desde percentuais mais elevados — como 70% das escolas atendendo 49% dos estudantes — até ajustes intermediários. O texto final aprovado buscou construir um equilíbrio entre a ambição da política e sua viabilidade, estabelecendo como marco a oferta em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo 35% dos estudantes até o quinto ano de vigência, e avançando para 65% das escolas e 50% dos estudantes até o final do PNE. Dessa forma, garantimos um horizonte de expansão progressiva, compatível com a experiência recente de crescimento das matrículas em tempo integral, mas ainda suficientemente ousado para consolidar a política como prioridade nacional.

Entre as estratégias, destaco algumas mudanças centrais. Houve a incorporação da noção de intencionalidade pedagógica nas diretrizes nacionais, reforçando que a ampliação da jornada deve ser acompanhada de qualidade e propósito educativo. Também foi enriquecido o conceito de integração de diferentes espaços, instituições e tempos educativos na otimização do tempo de permanência na escola, de modo a diversificar as atividades com intencionalidade pedagógica e incluir dimensões científicas, tecnológicas, de reforço de recomposição da aprendizagem. Além disso, o texto final foi aprimorado para contemplar de maneira mais clara os estudantes com defasagem idade-série, evidenciando a prioridade dada a grupos em maior situação de vulnerabilidade.

Outro avanço importante ocorreu no tratamento da valorização dos profissionais da educação, com a previsão de incentivos, inclusive nos planos de

carreira, para promover a dedicação docente preferencialmente em uma única escola, medida fundamental para assegurar a qualidade pedagógica. Por fim, foi incluída uma nova estratégia que prevê ações voltadas à permanência escolar e ao desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes do ensino médio, articulando a educação integral com perspectivas de trabalho, continuidade dos estudos e experiências formativas mais amplas, como intercâmbios e olimpíadas de conhecimento.

Em relação ao **Objetivo 7**, que trata da Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital, sua análise e das emendas a ele apresentadas iniciou-se com o alinhamento das expressões usadas em seu título, em sua definição e em suas estratégias com a terminologia utilizada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e as normas do CNE. Cidadania Digital, por exemplo, é expressão menos abrangente do que Cultura Digital, uma das três dimensões da educação digital prevista na BNCC. Seu uso poderia, equivocadamente, informar uma preferência a um dos subtemas da educação digital. Além disso, nas estratégias do Objetivo 7, há outras finalidades além das sugeridas no seu título. Propõe-se título que, apesar de ser mais conciso nas palavras, é mais abrangente e tecnicamente mais adequado.

Na definição do Objetivo 7, além das questões observadas para o título do Objetivo, tem-se também que o desafio da conectividade não está colocado. Propõe-se, então, definição mais abrangente, detalhada e consistente com o teor das metas e estratégias, de forma que fique bem definido o que se pretende alcançar nos próximos dez anos, inclusive em termos de infraestrutura tecnológica nas escolas.

A meta 7.a é mais tímida que a estratégia 7.15 do PNE 2014-2024 e do que a Estratégia Nacional Escolas Conectadas (Enec), lançada pelo Governo Federal em 2023. Propõe-se texto que seja mais consistente com o esforço proposto pela Enec. Além disso, é matéria urgente diante da divisão digital na sociedade brasileira em geral e nas escolas, em particular. A conectividade também precisa ser qualificada, especialmente para garantir não apenas a conexão à rede externa, mas a disponibilização de redes internas *wi-fi*, para uso pedagógico de alunos e professores.

A meta 7.b estabelece 60% como o percentual de alunos com

aprendizagem adequada em educação digital a ser alcançado no final da década. É um dos mais baixos dentre os adotados no PL nº 2.614, de 2024. Se se considerar a diferença que existe entre os níveis de aprendizagem dos alunos nas diferentes etapas da educação básica, seria oportuno segmentar a meta de aprendizagem da educação digital também entre as etapas de ensino, assim como o PL nº 2.614, de 2024, faz para os demais componentes curriculares. Apesar de a educação digital ser um componente curricular em estruturação, tem a seu favor o interesse do tema diante do processo de digitalização em andamento na sociedade. Outros componentes já estruturados, mas com desafios de aprendizagem também muito altos, como matemática, possuem expectativas de aprendizagem maiores que a educação digital. Propõe-se, portanto, segmentar os percentuais da meta nas diferentes etapas, de forma gradual como os dos demais componentes curriculares, e aumentar a meta final.

Em relação às estratégias do Objetivo 7 constantes do corpo do PL nº 2.614, de 2024, são propostos ajustes no texto, dentre outros, para: qualificar a conectividade almejada; incorporar expressões mais apropriadas ao contexto, como, por exemplo, Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), soluções digitais, recursos educacionais digitais, integração das TDIC à educação, “educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital” (que incorpora todo o conteúdo da educação digital, suas habilidades e competências), dentre outros.

Em relação às novas estratégias trazidas ao texto por meio de sugestões colhidas das emendas e das reuniões e seminários, destacam-se: a inclusão do tema da Inteligência Artificial — estabelecimento de diretrizes nacionais para adoção de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na educação, com a garantia de transparência e proteção de dados pessoais, e atualização da BNCC para incorporar as diretrizes do CNE sobre o conteúdo de IA a ser estudado nas escolas —, a promoção da formação inicial e continuada também dos profissionais da educação básica para integração das TDIC aos processos educacionais; o fomento da parceria da escola com as famílias para a promoção do uso seguro das TDIC; a curadoria de soluções digitais não discriminatórias; o estabelecimento de diretrizes para uso sustentável dos dispositivos tecnológicos no ambiente escolar; o fomento de parcerias das redes

públicas de ensino com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) para produção de soluções digitais.

No que atine ao novo **Objetivo 8** - Sustentabilidade socioambiental na educação, são estabelecidas três metas e 23 estratégias.

A meta 8.a. propõe garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.

A meta 8.b. visa garantir que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico.

A meta 8.c. pretende assegurar que todas as instituições de ensino promovam a educação ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação.

Com relação às estratégias do Objetivo 8, foram enfatizadas ações de promoção da sustentabilidade socioambiental e de mitigação e adaptação às mudanças do clima. Além disso, ressaltou-se a importância de intervenções que contribuam para a promoção da educação ambiental alinhada com a Política Nacional de Educação Ambiental e as diretrizes do CNE.

Em relação ao **Objetivo 9**, que trata do acesso, da qualidade da oferta e da permanência na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, as metas iniciais receberam ajustes significativos. As metas referentes à educação infantil foram reformuladas para alinhar-se ao que já está previsto na meta geral de creche do Plano, estabelecendo o atendimento de 100% da demanda manifesta e, em nível nacional, a cobertura mínima de 50% das crianças de até três anos nas modalidades indígena, do campo e quilombola até o final da vigência. Esse alinhamento deu mais concretude às metas, que antes apresentavam percentuais insuficientes ou mesmo careciam de parâmetros de cobertura. Também foi incorporada uma nova meta destinada a assegurar que toda a oferta de creche, pré-escola, ensino fundamental e médio nessas modalidades alcance padrões nacionais de qualidade, contemplando infraestrutura, profissionais da educação, recursos pedagógicos e acessibilidade.

No campo das estratégias, o texto final reforçou a autonomia pedagógica

e administrativa das escolas indígenas, do campo e quilombolas, garantindo a implementação de projetos e currículos próprios com suporte técnico e financeiro adequado. Foi também consolidada a obrigatoriedade do cumprimento das Leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, com articulação entre os entes federados para apoiar e monitorar sua efetiva implementação. Outro ponto de destaque foi a valorização das especificidades arquitetônicas das escolas indígenas, prevendo que seus espaços respeitem os modos de habitar e as referências culturais de cada povo. Houve ainda o fortalecimento da política de materiais didáticos e pedagógicos, que passa a contar com a contribuição das ações de ensino, pesquisa e extensão das universidades, articulando saberes tradicionais e evidências científicas.

O relatório também contemplou novas estratégias que ampliam o escopo da política educacional nessas modalidades. Entre elas, destacam-se a criação de coordenações específicas para educação do campo, indígena e quilombola nas secretarias de educação; o reconhecimento dos saberes ancestrais e de sua contribuição para a preservação ambiental; a formulação de políticas para povos indígenas em áreas urbanas e contextos migratórios; e a incorporação da cultura do cuidado nas escolas, com formação continuada para professores e gestores. Por fim, foi incluída a previsão de apoio técnico e financeiro à instituição de um instrumento nacional para levantamento da demanda por creches nessas modalidades, aliado a políticas de busca ativa, inovação construída neste relatório para garantir que nenhuma criança fique fora da escola por falta de registro ou informação adequada.

Quanto ao **Objetivo 10**, que trata da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Educação Bilíngue de Surdos, acatamos emendas que buscaram garantir não apenas o acesso à educação e a oferta de atendimento educacional especializado (AEE), como também a qualidade do AEE e a permanência dos estudantes público-alvo da educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paebs.

Nas metas, destacam-se as alterações da meta 10.b, com menção expressa à disponibilização de salas de recurso multifuncionais e inserção de marco intermediário para a oferta de AEE, que deverá alcançar 80% do público-alvo até o quinto ano de vigência do Plano.

As estratégias foram aprimoradas no sentido de garantir a acessibilidade

em sentido amplo (e não apenas a física) em todas as escolas brasileiras. Também objetivamos reduzir as desigualdades de oferta da educação especial e da educação bilíngue de surdos e estender o transporte gratuito para deslocamento entre escola e residência aos estudantes de todas as etapas e modalidades da educação básica, aí incluídos os estudantes da EJA. A preocupação com a formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, para atuação no ensino comum e no AEE, também refletiu no aperfeiçoamento de estratégias.

Ao longo das estratégias de diversos objetivos, sempre que cabível, as prioridades estabelecidas para grupos vulneráveis passaram a mencionar o público-alvo da educação especial. Assim, além das pessoas com deficiência, estão inseridos os estudantes com TEA e altas habilidades ou superdotação.

Por fim, destacam-se as novas estratégias inseridas no texto, as quais buscam a indução a mecanismos para atrair professores experientes e com formação adequada para atuarem no atendimento aos estudantes PAEE e Paeb; a instituição de diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores com essa atuação; a instituição de diretrizes nacionais para o profissional de apoio escolar; a criação de mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência na escola; e o incentivo à oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos, medida que impacta diretamente a inclusão e o desenvolvimento destes estudantes.

No **Objetivo 11**, que dispõe sobre educação de jovens, adultos e idosos, foram realizados aperfeiçoamentos que, seguramente, dão à educação de jovens e adultos (EJA) o destaque que ela merece no PNE, afinal será por meio dessa modalidade de ensino que asseguraremos a todos os que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade recomendada condições de acesso, permanência e conclusão da educação básica, elevando, assim, o nível de escolaridade da população brasileira, notadamente dos grupos historicamente marginalizados.

Neste sentido, destacou-se no próprio objetivo a importância de ampliarmos o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica ao público da EJA. Para isso, é urgente expandir a taxa de matrícula na EJA, assim como assegurar condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da modalidade, consideradas as especificidades do público atendido. As novas metas propostas (11.d e 11.e), assim como as novas estratégias inseridas (11.15 a 11.23), vão nessa direção.

Em relação ao **Objetivo 12** – Acesso e permanência na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), merece destaque a criação da meta de conclusão 12.e, que estabelece a garantia de que 90% dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio concluam regularmente seus cursos, refletindo também na alteração do próprio texto do objetivo.

A meta de expansão (12.a) das matrículas da oferta pública da educação profissional técnica de nível médio passou de 40% para 50%, recuperando o patamar previsto no PNE 2014-2024, com menção expressa às formas integrada e concomitante de oferta. A meta 12.b, relativa à ampliação das matrículas em cursos subsequentes, foi elevada de 50% para, no mínimo, 60%, e criou-se a meta 11.f, que busca elevar para 10% o percentual de jovens de 18 a 24 anos com formação técnica. Alterações que se justificam pelos dados da OCDE (Education at a Glance 2024), que apontam que apenas 5% dos jovens brasileiros de 15 a 24 anos estavam matriculados em cursos técnicos em 2022, contra 17% na média dos países da OCDE e mais de 25% na Áustria e na Polônia.

Foram criadas três estratégias, a saber: a estratégia 12.12, visando ampliar o acesso de estudantes à EPT, considerando critérios de raça/cor, sexo e nível socioeconômico; a estratégia 12.13, prevendo a definição de mecanismos de qualidade para orientar a expansão da oferta; e a estratégia 11.14, prevendo a ampliação do financiamento estudantil para cursos técnicos e tecnológicos, com base na Lei nº 10.260, de 2001.

Em relação ao **Objetivo 13**, uma das principais alterações foi a criação da meta 13.c, que estabelece a ampliação progressiva da inserção dos egressos

no mundo do trabalho, consideradas, no mínimo, a empregabilidade e a renda. Conforme o art. 42-B da LDB, a inserção dos egressos no mundo do trabalho é um indicador relevante para avaliar a qualidade da EPT, ainda que dependa de fatores externos à educação. Dessa forma, a meta favorece o acompanhamento da capacidade da EPT de responder às demandas da sociedade e do setor produtivo, o que tende a se refletir em melhores resultados na inserção profissional.

A meta 13.b também foi alterada para, nos moldes da meta 5.d., estabelecer um percentual intermediário de cumprimento. Ademais, foram criadas quatro estratégias: a 13.13., que trata da promoção de políticas de empregabilidade para jovens, com oferta de orientação profissional, incentivo ao empreendedorismo e formação técnica alinhada às demandas da sociedade e do mercado; a 13.14, que fomenta a articulação da educação profissional, inclusive na EJA, com o setor produtivo por meio da ampliação de programas de aprendizagem; a 13.5, que dispõe sobre a instituição de comissão tripartite com gestores, instituições formadoras e representantes do mundo do trabalho para fortalecer as políticas públicas da EPT; e a 13.8, que assegura a atualização periódica dos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

No **Objetivo 14**, que trata do acesso, permanência e conclusão na Graduação, foi inserida uma nova meta, relativa à taxa bruta de escolarização na educação superior, considerando a relevância de abranger, nesse nível de ensino, distintos contingentes da população. Além disso, acataram-se emendas que qualificaram ainda mais algumas estratégias, contemplando a avaliação institucional, as condições de permanência, a articulação as redes de educação superior mantidas pelas diferentes esferas federativas, as políticas afirmativas e a avaliação das políticas de financiamento estudantil.

No **Objetivo 15**, relativo à qualidade da graduação, as metas relativas à ampliação do número de docentes em tempo integral e de docentes titulados em nível de mestrado e doutorado, mantidas em seus números totais, foram mais detalhadas para adequá-las aos diferentes perfis institucionais de organização acadêmica. Foram também acatadas inúmeras emendas sobre indicadores de avaliação, especialmente os relativos a implementação de políticas afirmativas,

acompanhamento de egressos, empregabilidade e impacto da produção acadêmica. Foram inseridas estratégias que visam a garantir a autonomia acadêmica dos professores da educação superior bem como promover sua formação pedagógica. Foram ainda acatadas emendas voltadas para o atendimento a populações específicas, avaliação externa desenvolvidas pelas próprias instituições e financiamento adequado e contingente de profissionais necessários ao adequado funcionamento das instituições públicas.

No **Objetivo 16**, referente à pós-graduação *stricto sensu*, a meta relativa ao número de titulações de mestres por cem mil habitantes foi aumentada de trinta e cinco para sessenta, tornando-a mais proporcional ao número proposto para titulações de doutores. Foram acatadas diversas emendas que, entre outras, contemplavam programas interinstitucionais, programas de assistência estudantil, estágio de docência e inovação.

O **Objetivo 17**, com as emendas acatadas, ganhou novo título: “formação e valorização dos profissionais da educação básica”, deixando claras as duas vertentes contidas nele. A meta 17.a ganhou prazo intermediário (até o quinto ano de vigência do plano).

A meta 17.d passou a estabelecer prazo para o compromisso de que as redes tenham ao menos 70% de efetivos em seus quadros docentes.

Na meta 17.f, como os cursos de pós-graduação *lato sensu* não são avaliados nem reconhecidos pelo governo (apenas registrados no sistema), suprimiu-se a expressão “em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação”, para sanar ponto conceitual fundamental.

Em outra linha de ação, a discussão entre teoria e prática pedagógica foi objeto de uma série de emendas, cujas contribuições foram organizadas da seguinte forma: garantia de unidade entre teoria e prática pedagógica, quando mencionadas de maneira global e ampla, pois nenhuma das duas deve ter prerrogativa sobre a outra *a priori* (estratégia 17.3). Por sua vez, quando se trata de fortalecer as práticas de ensino, especificamente, isso é especialmente válido para o estágio probatório, que é instrumento a ser mais apropriadamente utilizado pelas redes para fortalecer a necessidade de aperfeiçoamento prático: “Estratégia 17.13. Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por

meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes”.

A correlação entre oferta de cursos de licenciaturas e de pedagogia com as demandas locais foi inserida pela noção de mapeamento dos cursos superiores. Uma série de outras contribuições de emendas foram incorporadas sob a forma de atenção a questões tais como combate a discriminações, ações em favor pela democracia e cidadania, pelo aperfeiçoamento do atendimento socioeducativo, bem como, por outra entrada, a melhoria e o apoio às redes de ensino, à formação inicial e continuada, e respeito à LGPD, entre outros aspectos.

Vale destacar a supressão da estratégia 16.22 original do PL enviado pelo Executivo: “Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território”. Não há previsão de que todos os recursos disponíveis vinculados à educação venham a ser totalmente divididos por matrículas em cada âmbito estadual (não irão para uma nova e expandida cesta Fundeb, com todos os recursos), de modo que não parece ser o ideal incentivar carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, pois isto pode levar a carreiras que correspondam, no conjunto, à do município com menos recursos. Tende a ser mais razoável que as carreiras devam guardar alguma proporção aos VAATs das redes. Não soa razoável se justificar que as capitais, por exemplo, promovam carreiras semelhantes, mesmo possuindo muito mais recursos disponíveis, às de municípios do Estado com menos recursos.

Por fim, no que se refere à formação de gestores e docentes indígenas, quilombolas e outras comunidades do campo, buscou-se indicar a necessidade de que estes usufruam das condições de formação inicial e continuada equivalentes aos demais professores, de modo a reduzir desigualdades.

No **Objetivo 18**, deixou-se claro, em linha com o disposto no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal (“gestão democrática do ensino público, na forma da lei”) o título como “Participação e Controle Social e Gestão Democrática na educação pública”, incorporando também contribuições de emendas que remetiam ao controle social. Houve também, portanto, alinhamento das Metas e Estratégias respectivas para relacionar a gestão democrática especificamente à educação pública.

Buscou-se fortalecer a noção de cooperação entre os entes federativos e indicar a relevância de diretrizes e parâmetros de formação não apenas para diretores escolares, mas também para os demais profissionais envolvidos na gestão escolar (estratégia 18.2), bem como garantir qualificação a ambos (estratégia 18.4), afirmados todos eles como atores de fundamental participação para o desenvolvimento da gestão democrática. Ainda em relação aos gestores, as emendas acatadas trouxeram a perspectiva de “garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica, nos termos de suas respectivas carreiras” (estratégia 18.3).

A meta 18.a passou a ter redação alinhada com o art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundeb: “assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Quanto à participação da população, em especial os segmentos hipossuficientes, na elaboração, acompanhamento, avaliação e controle dos planos decenais de educação, esta foi afirmada nas estratégias 18.6 e 18.7. A difusão de boas práticas foi afirmada na estratégia 18.10.

Foi inserida nova estratégia (18.12) para “garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das Conferências Nacionais de Educação (Conae)”.

Foram efetuados, ademais, vários aperfeiçoamentos de redação, fornecendo maior precisão aos conceitos empregados e ampliando-os sempre que possível, tendo como norte, de maneira global, a gestão democrática como instrumento de melhoria da qualidade da educação e dos processos de ensino de aprendizagem.

Finalmente, em relação ao **Objetivo 19**, o título e o objetivo foram ampliados para incluir também a educação superior, além da básica, e acrescentou-se a noção de permanência como condição de qualidade, o que reforça a abrangência do Plano.

O Substitutivo introduz ainda alterações relevantes, guiadas por uma preocupação central: a diferenciação entre despesas correntes e de manutenção

da infraestrutura escolar existente e despesas de capital voltadas a melhorias e ampliação dessa infraestrutura. Esse é um dos fios condutores que organizam as metas e estratégias, reconhecendo que essas duas naturezas de gastos não podem ser tratadas sob a mesma lógica. O Custo Aluno Qualidade é ajustado no texto às despesas correntes e de manutenção da infraestrutura escolar existente, por se relacionar à ideia de custo por aluno por ano, assim como também se estrutura o Fundeb. Já as despesas de capital voltadas a melhorias e ampliação dessa infraestrutura concentram altos volumes de investimento em momentos pontuais, sobretudo para novas instalações, e demandam métricas e fontes de financiamento distintas.

A meta 19.a propõe ampliar o investimento em educação, de modo a atingir o equivalente a 11 % (onze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) até o décimo ano de vigência deste PNE, sendo ao menos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) provenientes de aplicação de recursos públicos.

Para sua definição, contamos com o auxílio de uma consultoria externa para investigar esses valores percentuais do PIB necessários ao cumprimento das metas do PNE nos próximos 10 anos.

Tem-se um panorama mais completo, ao considerar que os investimentos privados compõem o esforço de financiamento da educação, acentuando expressamente que cabe ao setor público, isto é, ao Estado Federativo em suas distintas esferas, contribuir para destinar 7,5% do PIB, em consonância com o art. 214, VI da Constituição Federal.

A meta 19.b aprimora a comparação internacional ao propor que ela seja feita apenas em relação às despesas correntes e de manutenção da infraestrutura escolar existente, excluindo-se as de capital voltadas a melhorias e ampliação dessa infraestrutura. A justificativa é que o déficit histórico de infraestrutura escolar no Brasil distorce essa comparação frente aos países da OCDE, onde esse problema, em regra, já está superado. Assim, é mais adequado à nossa realidade — que ainda necessita de investimentos extraordinários e pontuais em infraestrutura — tomar como referência apenas o gasto corrente e de manutenção por aluno. Essa meta também consolida a compreensão de que o CAQ deve ser aplicado às despesas correntes e de manutenção da infraestrutura escolar existente, por ser esse o campo em que o indicador faz sentido, em vez de tentar abarcar igualmente os investimentos de

capital voltados a melhorias e ampliação dessa infraestrutura, que obedecem a outra lógica.

Saliente-se que Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, estabelecido pelos arts. 21 a 27, equaciona justamente os investimentos de capital voltados a essas melhorias e ampliação da infraestrutura.

A meta 19.c introduz uma inovação de caráter emergencial: garantir, até o terceiro ano de vigência, as condições mínimas de funcionamento e salubridade em todas as escolas, como abastecimento de água, rede de esgoto e saneamento, com vistas à superação de situações críticas.

A meta 19.d estabelece um percurso em dois momentos: primeiro, a redução contínua das desigualdades entre as escolas já existentes, enquanto não houver padrão nacional definido; depois, uma vez pactuados os padrões de qualidade, a garantia de que todas as unidades escolares alcancem esse patamar.

A meta 19.e assegura o monitoramento e a ampliação contínua dos recursos destinados ao ensino superior, para evitar recuos ou estagnações, preocupação que se complementa em estratégias específicas.

No conjunto das estratégias, destacam-se algumas inovações. A estratégia 19.4 institui padrões nacionais mínimos, básicos e adequados de infraestrutura, estabelecendo uma gradação que orienta o caminho a ser percorrido pelas metas, e prevê ainda a definição de espaço mínimo por aluno, fundamental para planejar a necessária expansão de salas e escolas. A estratégia 19.6, ao tratar da suplementação pela União, explicita que devem ser consideradas as especificidades regionais de custos — aspecto crucial, por exemplo, para a realidade amazônica — e reafirma a separação entre as duas dimensões distintas: as despesas correntes, como alimentação, transporte e valorização e formação dos profissionais; e as despesas de capital, como infraestrutura, equipamentos e tecnologia, que demandam planejamento e fontes próprias de investimento. A estratégia 19.9, por sua vez, dá concretude ao § 6º do art. 211 da Constituição ao prever ação redistributiva obrigatória de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, reconhecendo que as desigualdades educacionais que o PNE deve enfrentar não se dão apenas entre redes, mas também dentro de cada uma delas.

Esses são os aspectos de mérito que julgamos relevantes. Ao partirmos

para a conclusão do voto, importa ressaltar que procuramos nos orientar pela tentativa de contemplar os diversos olhares sobre a educação, que também se materializam na amplitude de orientações políticas representadas no Congresso Nacional. É venturoso e motivo de orgulho dar cumprimento ao nosso dever constitucional. Viva o Novo Plano Nacional de Educação!

II.5 CONCLUSÃO DO VOTO

1. Do exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** no âmbito desta Comissão Especial, somos pela:

1.1. rejeição às Emendas nºs , 80, 145, 164, 226, 227, 547, 576, 577, 722, 875, 1079, 1091, 1095, 1132, 1272, 1298, 1319, 1324, 1336, 1337, 1341, 1349, 1463, 1466, 1473, 1510, 1538, 1588, 1596, 1617, 1636, 1660, 1696, 1790, 1792, 1805, 1838, 1848, 1857, 1873, 1877, 1914, 1922, 1936, 1946, 1979, 1988, 2088, 2102, 2110, 2134, 2153, 2168, 2170, 2189, 2203, 2219, 2223, 2259, 2271, 2379, 2450, 2462, 2533, 2544, 2640 por serem consideradas inconstitucionais, injurídicas, embora em conformidade com a técnica legislativa.

1.2. constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e das demais Emendas apresentadas.

2. Do exame de **adequação financeira e orçamentária**, somos pela:

2.1. **inadequação e incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras** das Emendas nºs 1, 9, 11, 25, 27, 45, 57, 94, 99, 114, 117, 119, 124, 202, 231, 235, 236, 243, 245, 256, 262, 264, 266, 267, 285, 316, 337, 418, 483, 494, 508, 512, 514, 515, 517, 518, 521, 533, 536, 548, 570, 576, 579, 584, 607, 656, 741, 742, 759, 764, 787, 799, 806, 813, 820, 833, 834, 840, 846, 891, 898, 916, 392, 963, 968, 972, 648, 1031, 1043, 1051, 1061, 1096, 1103, 1130, 1178, 1179, 1181, 1190, 1226, 1235, 1238, 1240, 1242, 1244, 1249, 1264, 1266, 1337, 1343, 1344, 1345, 1354, 1404, 1478, 1488, 1525, 1529, 1531, 1541, 1556, 1567, 1572, 1573, 1579, 1586, 1587, 1595, 1600, 1624, 1643, 1645, 1649, 1658, 1659, 1668, 1688, 1737, 1738, 1739, 1741, 1762, 1763, 1782, 1806, 949, 1842, 1847, 1855, 1865, 1916, 1917, 1935, 1956, 1966, 1974, 1985, 2008, 2010, 2013,

2014, 2015, 2029, 2050, 2053, 2055, 2058, 2074, 2077, 1528, 2085, 2105, 2111, 2137, 2141, 2163, 2166, 1722, 2185, 2186, 2198, 2200, 2216, 2230, 2253, 2271, 1890, 1904, 2314, 1964, 1976, 2341, 2079, 2140, 2405, 2407, 2413, 2423, 2460, 2465, 2514, 2521, 2532, 2636, 2640, 2644, 2697, 2738, 2752, 2776, 2787, 2788, 2789, 2814, 2824, 2871, 2872, 2874, 2885, 2942, 2948, 2957, 2958, 2959, 3014, 3031 e 3032; e

2.2. não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e das demais emendas apresentadas, não cabendo afirmar se eles são adequados, nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Embora, em análise preliminar, tenham sido identificadas possíveis inadequações ou incompatibilidades financeiras das emendas nºs 1, 25, 27, 45, 57, 114, 117, 119, 202, 243, 245, 266, 267, 337, 418, 483, 508, 512, 515, 518, 533, 548, 570, 584, 648, 764, 813, 834, 846, 891, 898, 949, 963, 968, 972, 1031, 1043, 1051, 1061, 1096, 1130, 1178, 1179, 1181, 1240, 1249, 1343, 1354, 1404, 1478, 1525, 1528, 1529, 1541, 1556, 1567, 1587, 1600, 1624, 1643, 1649, 1659, 1668, 1688, 1722, 1739, 1741, 1762, 1782, 1806, 1855, 1890, 1904, 1917, 1935, 1956, 1964, 1966, 1974, 1976, 1985, 2008, 2015, 2029, 2050, 2053, 2074, 2077, 2079, 2085, 2105, 2137, 2140, 2141, 2185, 2198, 2230, 2253, 2314, 2405, 2407, 2413, 2460, 2465, 2697, 2738, 2787, 2789, 2814, 2824, 2871, 2872, 2874, 2885, 2957, 2959, 3014 e 3031., manifestamo-nos pela sua adequação financeira e orçamentária, na forma do substitutivo ora apresentado."

3. Do exame de mérito:

3.1. No mérito, somos pela **aprovação**, na forma do Substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e das emendas nºs:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 73, 74, 77, 78, 82, 85, 86, 88, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 127, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 152, 158, 159, 160, 162, 165, 169, 170, 171, 177, 178, 181, 182, 187, 189, 191, 192, 194, 198, 199, 200, 202, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 229, 230, 238, 239, 240,

242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 261, 265, 266, 267, 269, 270,
271, 273, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 286, 288, 290, 292, 293, 295, 296,
299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 311, 313, 315, 317, 324, 325, 326, 327,
328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343,
344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 356, 357, 359, 360, 361, 362,
364, 366, 369, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 380, 387, 388, 389, 390, 391,
393, 394, 396, 397, 401, 403, 405, 406, 407, 410, 411, 412, 415, 418, 419, 422,
425, 426, 427, 429, 430, 432, 435, 436, 440, 441, 446, 447, 449, 450, 454, 455,
456, 459, 461, 462, 463, 465, 466, 468, 469, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477,
478, 479, 480, 481, 483, 485, 487, 489, 491, 492, 493, 496, 498, 499, 500, 502,
503, 504, 505, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 515, 516, 518, 522, 523, 524,
525, 526, 528, 530, 531, 532, 533, 537, 539, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 548,
549, 551, 552, 553, 554, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 566, 567, 568, 570, 571,
572, 573, 574, 575, 580, 581, 582, 584, 585, 588, 590, 592, 593, 594, 595, 596,
597, 598, 600, 601, 602, 603, 604, 606, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 616,
617, 618, 620, 621, 623, 628, 630, 632, 633, 634, 635, 637, 638, 641, 644, 645,
648, 652, 653, 654, 655, 657, 658, 659, 662, 663, 665, 670, 675, 676, 678, 681,
684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 697, 699, 700, 701, 702, 703,
704, 705, 706, 707, 708, 711, 712, 714, 716, 719, 720, 721, 723, 724, 725, 726,
727, 728, 729, 731, 732, 737, 744, 745, 747, 748, 750, 751, 752, 753, 754, 755,
756, 757, 758, 760, 761, 762, 764, 765, 766, 768, 772, 773, 774, 777, 778, 781,
783, 791, 792, 793, 794, 795, 797, 805, 807, 808, 809, 810, 812, 813, 814, 816,
819, 821, 822, 825, 826, 827, 828, 832, 834, 835, 836, 837, 841, 842, 844, 845,
846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 854, 855, 856, 857, 858, 861, 862, 863, 864,
868, 869, 870, 871, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 887, 888, 890,
891, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909,
910, 911, 912, 913, 915, 917, 918, 919, 920, 921, 924, 925, 926, 927, 928, 929,
931, 932, 933, 935, 937, 938, 939, 943, 944, 945, 946, 947, 949, 950, 952, 953,
956, 957, 958, 959, 960, 961, 963, 965, 968, 969, 972, 973, 979, 980, 981, 982,
983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 993, 994, 996, 998, 1001, 1004,
1005, 1007, 1008, 1011, 1014, 1017, 1018, 1020, 1023, 1025, 1028, 1029, 1031,
1033, 1034, 1036, 1037, 1038, 1040, 1043, 1047, 1051, 1055, 1056, 1057, 1058,
1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1065, 1066, 1067, 1069, 1070, 1071, 1073, 1074,
1075, 1076, 1078, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1089, 1092,

1093, 1094, 1096, 1097, 1098, 1100, 1101, 1102, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108,
1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1122, 1123,
1125, 1127, 1129, 1130, 1131, 1133, 1139, 1140, 1141, 1142, 1144, 1145, 1147,
1148, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1159, 1162, 1163, 1165, 1166, 1167, 1168,
1169, 1170, 1173, 1174, 1175, 1176, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1184, 1186,
1189, 1191, 1192, 1193, 1194, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1203, 1205,
1207, 1208, 1210, 1211, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221,
1222, 1223, 1225, 1229, 1233, 1234, 1236, 1237, 1239, 1240, 1241, 1243, 1246,
1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1257, 1258, 1259, 1269,
1273, 1274, 1275, 1276, 1278, 1280, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1294,
1296, 1297, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309,
1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1323, 1325, 1327, 1328,
1331, 1332, 1333, 1334, 1338, 1340, 1343, 1346, 1347, 1348, 1351, 1352, 1354,
1355, 1359, 1361, 1362, 1364, 1365, 1366, 1369, 1370, 1371, 1374, 1375, 1380,
1381, 1382, 1383, 1385, 1386, 1388, 1390, 1391, 1394, 1398, 1399, 1400, 1401,
1402, 1404, 1405, 1409, 1410, 1411, 1416, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1426,
1427, 1429, 1430, 1432, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1447, 1448, 1450,
1451, 1452, 1455, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1465, 1469, 1471, 1472, 1474,
1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1481, 1483, 1484, 1485, 1490, 1492, 1493, 1496,
1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509,
1513, 1515, 1516, 1518, 1520, 1522, 1523, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1533,
1534, 1535, 1536, 1537, 1540, 1541, 1545, 1546, 1548, 1549, 1550, 1551, 1553,
1554, 1556, 1559, 1560, 1561, 1562, 1564, 1566, 1567, 1568, 1569, 1577, 1578,
1581, 1582, 1583, 1584, 1587, 1590, 1594, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1604,
1606, 1607, 1608, 1609, 1611, 1612, 1613, 1614, 1620, 1621, 1622, 1624, 1625,
1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1641, 1643, 1647, 1649, 1650,
1651, 1652, 1653, 1654, 1657, 1659, 1661, 1664, 1665, 1667, 1668, 1669, 1670,
1671, 1673, 1675, 1676, 1678, 1679, 1681, 1682, 1683, 1684, 1686, 1687, 1688,
1690, 1691, 1694, 1700, 1703, 1704, 1706, 1708, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714,
1715, 1717, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1728, 1731, 1733, 1734, 1735, 1736,
1739, 1740, 1741, 1742, 1745, 1746, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1755, 1756,
1757, 1758, 1759, 1760, 1762, 1764, 1769, 1771, 1774, 1775, 1776, 1779, 1780,
1781, 1782, 1783, 1785, 1786, 1791, 1795, 1796, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802,
1803, 1806, 1807, 1808, 1809, 1811, 1812, 1814, 1816, 1817, 1818, 1819, 1820,

1821, 1823, 1825, 1826, 1827, 1829, 1831, 1832, 1833, 1835, 1836, 1839, 1840,
1843, 1846, 1849, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1858, 1861, 1864, 1866,
1871, 1872, 1874, 1876, 1878, 1879, 1881, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888,
1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1896, 1897, 1900, 1901, 1903, 1904, 1905, 1906,
1907, 1910, 1917, 1919, 1920, 1921, 1923, 1925, 1926, 1927, 1928, 1930, 1931,
1933, 1934, 1935, 1937, 1938, 1941, 1942, 1944, 1948, 1951, 1952, 1953, 1954,
1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1962, 1964, 1965, 1966, 1968, 1969, 1970, 1971,
1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1982, 1984, 1985, 1986, 1991, 1992,
1993, 1996, 1997, 1999, 2002, 2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2015, 2016, 2019,
2022, 2027, 2028, 2029, 2033, 2034, 2037, 2039, 2040, 2043, 2044, 2046, 2047,
2049, 2050, 2053, 2054, 2056, 2059, 2060, 2061, 2064, 2065, 2067, 2068, 2069,
2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2077, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2085,
2086, 2087, 2089, 2090, 2091, 2092, 2094, 2096, 2097, 2100, 2104, 2105, 2108,
2109, 2112, 2115, 2118, 2120, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131,
2132, 2133, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2143, 2145, 2147, 2149,
2150, 2151, 2152, 2155, 2156, 2157, 2158, 2160, 2164, 2165, 2167, 2169, 2171,
2172, 2175, 2176, 2177, 2179, 2185, 2188, 2192, 2193, 2194, 2196, 2197, 2198,
2201, 2202, 2204, 2207, 2208, 2209, 2211, 2212, 2213, 2217, 2218, 2221, 2222,
2224, 2226, 2229, 2230, 2231, 2233, 2234, 2236, 2237, 2238, 2240, 2241, 2243,
2245, 2246, 2247, 2248, 2250, 2253, 2254, 2255, 2256, 2260, 2261, 2262, 2263,
2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2272, 2273, 2276, 2277, 2279, 2281, 2284,
2285, 2286, 2287, 2289, 2290, 2292, 2293, 2296, 2300, 2301, 2302, 2305, 2307,
2308, 2309, 2310, 2311, 2313, 2314, 2318, 2319, 2320, 2321, 2323, 2324, 2325,
2326, 2327, 2329, 2330, 2331, 2332, 2334, 2335, 2336, 2337, 2342, 2343, 2344,
2345, 2346, 2347, 2350, 2352, 2353, 2357, 2360, 2362, 2364, 2365, 2366, 2367,
2371, 2372, 2373, 2374, 2376, 2377, 2378, 2380, 2382, 2383, 2384, 2386, 2387,
2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402,
2404, 2405, 2406, 2407, 2410, 2413, 2414, 2415, 2416, 2418, 2420, 2424, 2425,
2426, 2427, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2437, 2439, 2440, 2442, 2443,
2446, 2447, 2451, 2452, 2455, 2456, 2457, 2458, 2460, 2463, 2464, 2465, 2466,
2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2476, 2477, 2478, 2479, 2482, 2483,
2484, 2485, 2486, 2488, 2489, 2490, 2491, 2493, 2494, 2495, 2496, 2499, 2500,
2501, 2502, 2503, 2506, 2508, 2510, 2512, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2522,
2523, 2525, 2526, 2527, 2528, 2530, 2535, 2536, 2538, 2541, 2542, 2543, 2545,

2546, 2547, 2548, 2550, 2552, 2553, 2556, 2557, 2562, 2563, 2571, 2572, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2582, 2583, 2585, 2588, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2613, 2615, 2618, 2621, 2622, 2624, 2625, 2626, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2635, 2638, 2641, 2642, 2645, 2648, 2651, 2652, 2655, 2658, 2659, 2661, 2662, 2663, 2666, 2668, 2669, 2673, 2674, 2675, 2677, 2679, 2680, 2690, 2693, 2694, 2695, 2696, 2697, 2698, 2699, 2701, 2702, 2703, 2705, 2706, 2707, 2708, 2709, 2710, 2711, 2712, 2713, 2714, 2715, 2716, 2717, 2718, 2719, 2724, 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2734, 2735, 2736, 2738, 2740, 2747, 2749, 2751, 2753, 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2767, 2768, 2770, 2773, 2775, 2777, 2780, 2782, 2783, 2784, 2787, 2789, 2790, 2793, 2796, 2799, 2800, 2802, 2804, 2805, 2806, 2808, 2809, 2810, 2813, 2814, 2815, 2818, 2820, 2821, 2823, 2824, 2825, 2826, 2830, 2832, 2839, 2840, 2841, 2843, 2845, 2847, 2848, 2850, 2851, 2852, 2853, 2854, 2856, 2859, 2860, 2862, 2863, 2865, 2866, 2868, 2871, 2872, 2874, 2876, 2880, 2882, 2883, 2885, 2886, 2887, 2891, 2894, 2896, 2897, 2899, 2903, 2904, 2906, 2907, 2909, 2911, 2912, 2917, 2918, 2919, 2920, 2921, 2923, 2925, 2928, 2930, 2933, 2937, 2938, 2940, 2941, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2957, 2959, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2979, 2982, 2984, 2986, 2987, 2991, 2993, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3001, 3004, 3006, 3007, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 3016, 3019, 3023, 3025, 3026, 3028, 3031, 3034, 3037, 3038, 3039, 3040, 3042, 3045, 3047, 3048, 3053, 3056, 3057, 3058, 3062, 3063, 3065, 3068 e 3070.

3.2. São rejeitadas as Emendas nºs:

7, 9, 11, 14, 15, 19, 23, 28, 34, 39, 42, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 59, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 135, 136, 138, 139, 145, 146, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 188, 190, 193, 195, 196, 197, 201, 203, 204, 205, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 226, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 241, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 268, 272, 275, 276, 283, 284, 285, 287, 289, 291, 294, 297, 298, 300, 302, 306, 310, 312, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 346, 355, 358, 363, 365, 367, 368, 370, 371, 378, 381, 382, 383, 384, 385, 386,

392, 395, 398, 399, 400, 402, 404, 408, 409, 413, 414, 416, 417, 420, 421, 423, 424, 428, 431, 433, 434, 437, 438, 439, 442, 443, 444, 445, 448, 451, 452, 453, 457, 458, 460, 464, 467, 470, 482, 484, 486, 488, 490, 494, 495, 497, 501, 506, 514, 517, 519, 520, 521, 527, 529, 534, 535, 536, 538, 540, 547, 550, 555, 562, 563, 564, 565, 569, 576, 577, 578, 579, 583, 586, 587, 589, 591, 599, 605, 607, 615, 619, 622, 624, 625, 626, 627, 629, 631, 636, 639, 640, 642, 643, 646, 647, 649, 650, 651, 656, 660, 661, 664, 666, 667, 668, 669, 671, 672, 673, 674, 677, 679, 680, 682, 683, 694, 695, 696, 698, 709, 710, 713, 715, 717, 718, 722, 730, 733, 734, 735, 736, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 746, 749, 759, 763, 767, 769, 770, 771, 775, 776, 779, 780, 782, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 796, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 806, 811, 815, 817, 818, 820, 823, 824, 829, 830, 831, 833, 838, 839, 840, 843, 853, 859, 860, 865, 866, 867, 872, 873, 874, 875, 885, 886, 889, 892, 893, 901, 914, 916, 922, 923, 930, 934, 936, 940, 941, 942, 948, 951, 954, 955, 962, 964, 966, 967, 970, 971, 974, 975, 976, 977, 978, 992, 995, 997, 999, 1000, 1002, 1003, 1006, 1009, 1010, 1012, 1013, 1015, 1016, 1019, 1021, 1022, 1024, 1026, 1027, 1030, 1032, 1035, 1039, 1041, 1042, 1044, 1045, 1046, 1048, 1049, 1050, 1052, 1053, 1054, 1064, 1068, 1072, 1077, 1079, 1088, 1090, 1091, 1095, 1099, 1103, 1109, 1121, 1124, 1126, 1128, 1132, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1143, 1146, 1149, 1150, 1156, 1157, 1158, 1160, 1161, 1164, 1171, 1172, 1177, 1183, 1185, 1187, 1188, 1190, 1195, 1202, 1204, 1206, 1209, 1212, 1224, 1226, 1227, 1228, 1230, 1231, 1232, 1235, 1238, 1242, 1244, 1245, 1256, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1270, 1271, 1272, 1277, 1279, 1281, 1282, 1283, 1290, 1291, 1292, 1293, 1295, 1298, 1319, 1320, 1321, 1322, 1324, 1326, 1329, 1330, 1335, 1336, 1337, 1339, 1341, 1342, 1344, 1345, 1349, 1350, 1353, 1356, 1357, 1358, 1360, 1363, 1367, 1368, 1372, 1373, 1376, 1377, 1378, 1379, 1384, 1387, 1389, 1392, 1393, 1395, 1396, 1397, 1403, 1406, 1407, 1408, 1412, 1413, 1414, 1415, 1417, 1418, 1424, 1425, 1428, 1431, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1444, 1445, 1446, 1449, 1453, 1454, 1456, 1462, 1463, 1464, 1466, 1467, 1468, 1470, 1473, 1480, 1482, 1486, 1487, 1488, 1489, 1491, 1494, 1495, 1510, 1511, 1512, 1514, 1517, 1519, 1521, 1524, 1530, 1531, 1532, 1538, 1539, 1542, 1543, 1544, 1547, 1552, 1555, 1557, 1558, 1563, 1565, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1579, 1580, 1585, 1586, 1588, 1589, 1591, 1592, 1593, 1595, 1596, 1602, 1603, 1605, 1610, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1623, 1626, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1642, 1644, 1645,

1646, 1648, 1655, 1656, 1658, 1660, 1662, 1663, 1666, 1672, 1674, 1677, 1680,
1685, 1689, 1692, 1693, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1701, 1702, 1705, 1707,
1709, 1716, 1718, 1719, 1720, 1721, 1727, 1729, 1730, 1732, 1737, 1738, 1743,
1744, 1747, 1748, 1754, 1761, 1763, 1765, 1766, 1767, 1768, 1770, 1772, 1773,
1777, 1778, 1784, 1787, 1788, 1789, 1790, 1792, 1793, 1794, 1797, 1804, 1805,
1810, 1813, 1815, 1822, 1824, 1828, 1830, 1834, 1837, 1838, 1841, 1842, 1844,
1845, 1847, 1848, 1850, 1857, 1859, 1860, 1862, 1863, 1865, 1867, 1868, 1869,
1870, 1873, 1875, 1877, 1880, 1882, 1894, 1895, 1898, 1899, 1902, 1908, 1909,
1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1918, 1922, 1924, 1929, 1932, 1936, 1939,
1940, 1943, 1945, 1946, 1947, 1949, 1950, 1960, 1961, 1963, 1967, 1979, 1980,
1981, 1983, 1987, 1988, 1989, 1990, 1994, 1995, 1998, 2000, 2001, 2003, 2005,
2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2020, 2021, 2023, 2024, 2025, 2026,
2030, 2031, 2032, 2035, 2036, 2038, 2041, 2042, 2045, 2048, 2051, 2052, 2055,
2057, 2058, 2062, 2063, 2066, 2076, 2078, 2084, 2088, 2093, 2095, 2098, 2099,
2101, 2102, 2103, 2106, 2107, 2110, 2111, 2113, 2114, 2116, 2117, 2119, 2121,
2122, 2123, 2134, 2142, 2144, 2146, 2148, 2153, 2154, 2159, 2161, 2162, 2163,
2166, 2168, 2170, 2173, 2174, 2178, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2186, 2187,
2189, 2190, 2191, 2195, 2199, 2200, 2203, 2205, 2206, 2210, 2214, 2215, 2216,
2219, 2220, 2223, 2225, 2227, 2228, 2232, 2235, 2239, 2242, 2244, 2249, 2251,
2252, 2257, 2258, 2259, 2270, 2271, 2274, 2275, 2278, 2280, 2282, 2283, 2288,
2291, 2294, 2295, 2297, 2298, 2299, 2303, 2304, 2306, 2312, 2315, 2316, 2317,
2322, 2328, 2333, 2338, 2339, 2340, 2341, 2348, 2349, 2351, 2354, 2355, 2356,
2358, 2359, 2361, 2363, 2368, 2369, 2370, 2375, 2379, 2381, 2385, 2388, 2389,
2403, 2408, 2409, 2411, 2412, 2417, 2419, 2421, 2422, 2423, 2428, 2435, 2436,
2438, 2441, 2444, 2445, 2448, 2449, 2450, 2453, 2454, 2459, 2461, 2462, 2467,
2475, 2480, 2481, 2487, 2492, 2497, 2498, 2504, 2505, 2507, 2509, 2511, 2513,
2514, 2520, 2521, 2524, 2529, 2531, 2532, 2533, 2534, 2537, 2539, 2540, 2544,
2549, 2551, 2554, 2555, 2558, 2559, 2560, 2561, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568,
2569, 2570, 2573, 2580, 2581, 2584, 2586, 2587, 2589, 2603, 2604, 2610, 2611,
2612, 2614, 2616, 2617, 2619, 2620, 2623, 2627, 2633, 2634, 2636, 2637, 2639,
2640, 2643, 2644, 2646, 2647, 2649, 2650, 2653, 2654, 2656, 2657, 2660, 2664,
2665, 2667, 2670, 2671, 2672, 2676, 2678, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685, 2686,
2687, 2688, 2689, 2691, 2692, 2700, 2704, 2720, 2721, 2722, 2723, 2731, 2732,
2733, 2737, 2739, 2741, 2742, 2743, 2744, 2745, 2746, 2748, 2750, 2752, 2754,

2755, 2757, 2766, 2769, 2771, 2772, 2774, 2776, 2778, 2779, 2781, 2785, 2786, 2788, 2791, 2792, 2794, 2795, 2797, 2798, 2801, 2803, 2807, 2811, 2812, 2816, 2817, 2819, 2822, 2827, 2828, 2829, 2831, 2833, 2834, 2835, 2836, 2837, 2838, 2842, 2844, 2846, 2849, 2855, 2857, 2858, 2861, 2864, 2867, 2869, 2870, 2873, 2875, 2877, 2878, 2879, 2881, 2884, 2888, 2889, 2890, 2892, 2893, 2895, 2898, 2900, 2901, 2902, 2905, 2908, 2910, 2913, 2914, 2915, 2916, 2922, 2924, 2926, 2927, 2929, 2931, 2932, 2934, 2935, 2936, 2939, 2942, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2958, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2980, 2981, 2983, 2985, 2988, 2989, 2990, 2992, 2994, 3000, 3002, 3003, 3005, 3008, 3009, 3015, 3017, 3018, 3020, 3021, 3022, 3024, 3027, 3029, 3030, 3032, 3033, 3035, 3036, 3041, 3043, 3044, 3046, 3049, 3050, 3051, 3052, 3054, 3055, 3059, 3060, 3061, 3064, 3066, 3067, 3069.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, e de todas as emendas listadas no item 3.1 deste voto, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado MOSES RODRIGUES

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - diretrizes - orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE, a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.

II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;

III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado, com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;

IV - estratégias - ações propostas aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o próximo decênio:

I - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;

II - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

III - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico;

IV - a pactuação federativa na coordenação e na implementação das estratégias dos planos decenais de educação, no contexto do regime de colaboração e de participação social como princípios do planejamento educacional, consideradas as especificidades culturais e territoriais;

V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para educação pública, de acordo com os objetivos e metas deste PNE;

VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções;

VII - a centralidade do direito à educação, a qualidade, a equidade e a inclusão, como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais.

VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;

IX - a integração do monitoramento e da avaliação contínuos aos processos de planejamento e de implementação das políticas educacionais;

X - a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade, da sustentabilidade socioambiental e do exercício pleno da cidadania;

XI - o reconhecimento da importância da articulação entre família e escola para o processo educacional;

XII - a consideração de múltiplas fontes de dados oficiais, incluindo informações demográficas, educacionais, sociais, econômicas e territoriais, para subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas educacionais.

XIII - a promoção da cultura da paz e da prevenção à violência no ambiente escolar;

XIV - a garantia do direito humano à liberdade religiosa, incluindo a proteção à liberdade de consciência e de crença, e de convicção filosófica ou política;

XV - a garantia de ambiente de aprendizado plural e do debate crítico de diferentes perspectivas.

XVI - a identificação, valorização e disseminação das boas práticas e experiências exitosas nacionais e internacionais, respeitadas as diversidades regionais, com vistas à melhoria dos processos de aprendizagem e da qualidade da educação;

XVII - democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais com participação e controle social.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no próximo decênio:

I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania e do desenvolvimento socioambiental sustentável;

II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;

III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;

IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;

V - a superação do analfabetismo absoluto e funcional de jovens e adultos;

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça/cor, sexo, idade e de quaisquer formas de discriminação;

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, da inclusão, da infraestrutura, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

IX - a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das carreiras docentes e dos demais profissionais da educação básica e superior;

X - a democratização do acesso e da permanência na educação básica e superior, consideradas todas as modalidades;

XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, *caput*, inciso VI, da Constituição Federal;

XII - a superação das desigualdades regionais na implementação das políticas educacionais.

Art. 5º Os objetivos, as metas e as estratégias previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridos no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE.

§ 1º A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, inclusive pela modalidade virtual, considerados os resultados das conferências de educação.

§ 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão orientados pelas projeções referidas no § 1º do art. 7º, relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias do PNE.

§ 1º O Inep produzirá, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.

§ 2º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança do PNE.

§ 3º A governança do PNE disporá, no âmbito do Ministério da Educação, de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 4º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança dos planos estaduais, distrital e municipais, em consonância com o PNE.

§ 5º A governança de que trata o §4º disporá, no âmbito de cada Estado, de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Estado e os respectivos Municípios.

§ 6º A instância referida no § 3º, considerados os resultados das conferências estaduais de educação previstas no art. 6º e as projeções referidas no § 1º, promoverá ações voltadas para a articulação e compatibilização dos objetivos, metas e estratégias das propostas de planos estaduais e distrital, para que estas, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do PNE.

§ 7º A instância referida no § 5º, considerados os resultados das conferências municipais de educação previstas no art. 6º e as projeções referidas no § 1º deste artigo, promoverá ações voltadas para a articulação e compatibilização dos objetivos, metas e estratégias das propostas de planos

municipais, para que estas, no seu conjunto, contribuam para o cumprimento do plano estadual.

§ 8º Caberá aos gestores federais, estaduais, distritais e municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação.

Art. 8º Ato do Ministério da Educação, assegurada a oitiva das instâncias dispostas no § 1º, disporá sobre o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE;

II - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE; e

III - a disponibilização de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos planos de educação.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação (CNE);

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal;

V - do Fórum Nacional de Educação (FNE).

§ 2º Os Estados e seus Municípios atuarão em regime de colaboração para garantir a elaboração e divulgação de informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito estadual a cada dois anos, de modo a:

I – realizar o monitoramento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação (PEEs e PMEs);

II - subsidiar a elaboração dos respectivos planos de ações educacionais previstos no art. 13.

Art. 9º A União promoverá a realização de, no mínimo, duas conferências nacionais de educação até o término do período de vigência do PNE, precedidas de conferências estaduais, distrital e municipais, articuladas e coordenadas pelo FNE, assegurada a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social.

§ 1º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

§ 2º A União disponibilizará os documentos técnicos de monitoramento e avaliação oficiais do PNE.

Art. 10. Ato do Ministério da Educação disporá sobre a composição e o funcionamento do FNE, instância consultiva permanente de participação social, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.

Parágrafo único. Ao FNE compete:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE; e

II - promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem.

Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com publicação bienal, até 31 de março, dos índices de alcance das metas referentes aos dois exercícios anteriores, com informações organizadas por Unidade da Federação e consolidadas em âmbito nacional.

§ 1º A publicação de que trata o caput deverá contar com ampla e acessível divulgação, incluída a disponibilização de sítio eletrônico de livre acesso, que contenha:

I - as notas metodológicas dos indicadores;

II - os índices de alcance das metas atualizados periodicamente, e em prazo inferior ao estabelecido no caput sempre que haja a disponibilidade de dados.

§ 2º O Inep divulgará todos os dados e microdados dos censos anuais da educação básica e superior, dos exames e dos sistemas de avaliação, agregados e desagregados, nos termos da Lei nº 15.017, de 12 de novembro de 2024, e observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º O aprimoramento dos instrumentos de avaliação e coleta de dados utilizados para o monitoramento do PNE não poderá comprometer a consistência das séries históricas de indicadores durante a vigência do plano.

§ 4º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deverá subsidiar o Inep, inclusive mediante compartilhamento de dados, adaptação dos instrumentos de coleta e cooperação técnica, para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei, incluindo o levantamento de dados de populações específicas, tais como indígenas, quilombolas, pessoas surdas e de pessoas com deficiência.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes.

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos:

I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - o Censo da Educação Básica;

V - o Censo da Educação Superior;

VI - os dados oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílios Contínua (PNADc) e do Censo Demográfico, produzidos pelo IBGE, e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), utilizados em articulação com o Inep.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá utilizar avaliações internacionais das quais o País participa oficialmente como instrumentos complementares de monitoramento deste PNE.

Art. 13. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada dois anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos dois exercícios seguintes, observado o art. 33.

§ 1º O plano de ações educacionais deverá contemplar, no mínimo:

I - o planejamento das políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e

II - os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução.

§ 2º A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do previsto no § 1º:

I - análise da implementação efetiva das políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:

a) resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período.

b) justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período.

II - comparativo com o plano de ações educacionais anterior, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.

§ 3º As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º do art. 7º desta Lei promoverão ações para estimular a instituição, pelos Poderes Executivos, de iniciativas destinadas ao reconhecimento de boas práticas de gestão resultantes dos planos de ações educacionais, que contribuam de forma efetiva para a execução das metas estabelecidas nos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os planos de ação referidos no *caput* serão encaminhados pelo Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, para fins de acompanhamento.

§ 5º Caberá ao Ministério da Educação disponibilizar a plataforma tecnológica do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a fim de apoiar os entes federados na elaboração, no monitoramento e na revisão de seus planos de ações educacionais.

Art. 14. A União manterá plataforma nacional, em regime de colaboração, disponibilizando em sítio eletrônico de acesso público:

I - os planos decenais de educação aprovados por lei pelos entes subnacionais;

II - os planos de ação de que trata o art. 13;

III - os relatórios do monitoramento de que tratam o § 2º do art. 8º e o art. 11.

Art. 15. Será mantida rede de assistência técnica, coordenada pela União, para fins de elaboração ou adequação, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação, bem como dos planos de ação de que trata o art. 13.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. O PNE será financiado com recursos vinculados à educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com fundos constitucionais e legais vinculados à educação, entre outras fontes previstas na legislação.

Parágrafo único. Os mecanismos de transparência e de prestação de contas na aplicação dos recursos públicos destinados à educação deverão incluir a divulgação detalhada, inclusive por meio digital, das despesas correntes e de capital realizadas, bem como o fortalecimento dos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 17. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

II - os padrões nacionais de qualidade pactuados no âmbito da federação;

III - o Custo Aluno Qualidade (CAQ), de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição Federal;

IV - o monitoramento contínuo da alocação dos recursos destinados à melhoria da infraestrutura escolar;

V - o monitoramento contínuo da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria do padrão de qualidade da oferta educacional e da diminuição das desigualdades de aprendizagem e das desigualdades sociais e regionais;

VI - a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

VII - o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica;

VIII - o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos.

Art. 18. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a infraestrutura da educação básica.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* ocorrerá em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do disposto no art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei.

Art. 19. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Art. 20. A ação de assistência técnica e financeira entre os entes federativos observará as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas dos planos de educação.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação disporá sobre o marco referencial de equidade na educação que orientará o processo de assistência técnica e financeira entre os entes federativos.

CAPÍTULO VII –

DO PROGRAMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 21. Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino.

Art. 22. O Programa terá como objetivos:

I – garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas;

II – reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas;

III – garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as instituições públicas de educação básica, de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração;

IV – promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, com padrão nacional de qualidade.

Art. 23. Constituem fontes de recursos do Programa:

I – o montante de recursos correspondente ao que exceder a arrecadação do exercício de 2025 das receitas previstas nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, considerados os termos do § 3º do mesmo artigo;

II – as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e seus créditos adicionais;

III – as outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 24. As ações financiadas — destinando-se, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos do Programa a iniciativas voltadas à educação básica — compreenderão:

I - melhoria da infraestrutura escolar existente, mediante reformas, adequações e modernizações; e

II – expansão da infraestrutura escolar, mediante construção de novas unidades ou ampliações estruturais significativas.

Art. 25. O acesso às aplicações do Programa ficará condicionado à adesão e à pactuação quanto à trajetória de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 1º Serão definidas, no âmbito do Programa, etapas de avanço progressivo da infraestrutura escolar que incorporem patamares crescentes de qualidade.

§ 2º Ato do Ministério da Educação disporá sobre:

I - definição de patamares progressivos de oferta de infraestrutura escolar, desde as situações críticas até patamares superiores, a partir de critérios técnicos;

II – formas de adesão, pactuação e acompanhamento da trajetória de cumprimento das metas do PNE, em cada etapa do programa;

III – critérios de priorização das aplicações, assegurada a busca pela equidade entre entes federativos.

§ 3º Serão priorizadas e ficarão excetuadas da pactuação prevista no *caput* as ações destinadas à superação de situações críticas de infraestrutura escolar que comprometam as condições mínimas de funcionamento e salubridade das escolas públicas de educação básica.

§ 4º No caso de ações destinadas a avanços para patamares superiores de infraestrutura, a pactuação a que se refere o *caput* estará condicionada à comprovação de evolução no cumprimento de metas de acesso e rendimento escolar, com melhoria da aprendizagem da rede de ensino e redução de desigualdades, considerando, no mínimo, raça/cor, sexo e nível socioeconômico, monitoradas por indicadores oficiais.

Art. 26 Terão suspenso o direito de receber novas aplicações do Programa os entes federativos que descumprirem:

I - as metas pactuadas referidas no art.25;

II - o disposto nos arts. 13 e 33.

Art. 27. A execução das ações financiadas pelo Programa poderá ocorrer:

I – diretamente pela União; ou

II – pelo ente federativo beneficiário, mediante transferência de

recursos, com assistência técnica da União.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Inep apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo e estabelecerá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei:

I - os indicadores das metas previstas no Anexo I, tornando públicos os referenciais conceituais adotados, e

II - as projeções relativas às metas nacionais, por ente federativo, referidas no § 1º do art. 7º.

Art. 29. As metas previstas no Anexo I poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, e com base nas decisões da instância permanente de negociação, cooperação e pactuação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A revisão referida no *caput* deverá considerar estimativas atualizadas do custo de implementação do Plano Nacional de Educação, elaboradas e periodicamente aprimoradas pelo Ministério da Educação, em articulação com os demais órgãos responsáveis pela apuração das receitas e despesas públicas, de forma a assegurar a adequação entre o financiamento previsto e as necessidades do Plano.

Art. 30. A primeira publicação do monitoramento a que se refere o art. 11 ocorrerá até 31 de março de 2027.

Art. 31. A instância referida pelo § 3º do art. 7º será formalizada em ato do Ministério da Educação em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 32. As instâncias referidas no § 5º do art. 7º serão formalizadas em atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. O primeiro plano de ações educacionais a que se refere o art. 13 será apresentado pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios até 30 de junho do primeiro ano de vigência do respectivo plano de educação e corresponderá ao segundo semestre do ano de sua publicação e aos dois exercícios seguintes.

Art. 34. Os Estados e o Distrito Federal deverão publicar, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, e os Municípios, no prazo de até 15 (quinze) meses, seus planos de educação referidos no art. 6º.

Art. 35. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até o final de junho do último ano de vigência deste PNE, projeto de lei referente ao plano decenal de educação subsequente, acompanhado da avaliação sistemática quanto à implementação e aos resultados parciais do PNE, baseada em dados do Inep.

Art. 36. As políticas educacionais decorrentes dos objetivos, metas

e estratégias do PNE estarão submetidas aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

1) Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.
Meta 1.a.	Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).
Meta 1.b.	Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c.	Universalizar, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.
Estratégia 1.1.	Reforçar e consolidar o papel redistributivo da União e dos Estados, em regime de colaboração com os Municípios, com vistas a reduzir as desigualdades na capacidade de financiamento municipal, inclusive em relação à construção, à reestruturação e à adequação de unidades escolares de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.
Estratégia 1.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação e adequação de creches e escolas, e de aquisição de equipamentos, considerando estrutura que garanta a sustentabilidade socioambiental e a arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica e unidades localizadas em zonas periféricas e rurais, de forma a atender a demanda de acordo com as necessidades dos estudantes e garantir padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 1.3.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituição de política de levantamento de demanda por creche e de busca ativa na educação infantil, com caráter informativo no caso das creches, coordenada e monitorada pelas Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, de saúde e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com vistas

	a aumentar o acesso e a reduzir a evasão e o abandono nessa etapa da educação básica.
Estratégia 1.4.	Definir e adotar, em regime de colaboração, instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche, alinhado com a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024.
Estratégia 1.5.	Induzir a adoção de critérios e mecanismos de priorização de atendimento à demanda por creche, de modo a promover equidade étnico-racial e reduzir as desigualdades de nível socioeconômico.
Estratégia 1.6.	Promover políticas de equalização e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas, e as que integram o público-alvo da educação especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
Estratégia 1.7.	Ampliar o acesso à educação infantil integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 1.8.	Publicizar, monitorar e avaliar as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais de qualidade da educação infantil, obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Estratégia 1.9.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes em escolas localizadas em áreas de difícil acesso ou que atendam crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir as desigualdades de aprendizagem e de proporcionar desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 1.10.	Implementar políticas com vistas a extinguir turmas multietapas com estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, a fim de assegurar o atendimento das especificidades das crianças da educação infantil.
Estratégia 1.11.	Instituir parâmetros nacionais e regramentos que orientem e permitam, quando necessário, processos de nucleação escolar na educação infantil, considerados os aspectos

	culturais, territoriais, de alimentação e de transporte escolar e a consulta às comunidades escolares envolvidas.
Estratégia 1.12.	Promover políticas públicas específicas de assistência técnica e financeira para induzir a ampliação da oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de atendimento.
Estratégia 1.13.	Instituir, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, campanha anual de comunicação voltada às famílias sobre o direito à creche e o direito e obrigatoriedade de matrícula na pré-escola.

2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
Meta 2.a.	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.
Meta 2.b.	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa.
Estratégia 2.1.	Revisar e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, padrões nacionais de qualidade da educação infantil, abrangidos a infraestrutura, a alimentação, o transporte escolar e as condições de gestão, em especial o planejamento e a gestão pedagógica, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação e o número de crianças por sala, de forma a respeitar o desenho universal de acessibilidade, a inclusão, as diversidades territoriais e as especificidades da etapa e das modalidades de ensino.
Estratégia 2.2.	Implementar e monitorar periodicamente, em regime de colaboração, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, considerando ações, responsáveis e prazos, de modo a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas para a etapa.

Estratégia 2.3.	Incentivar práticas pedagógicas articuladas aos campos de experiência da educação infantil, contempladas as áreas e os temas transversais da educação ambiental, da educação em direitos humanos, da educação para a cidadania e da educação para relações étnico-raciais.
Estratégia 2.4.	Garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, consideradas as especificidades de cada etapa.
Estratégia 2.5.	Garantir o acesso a uma variedade de recursos que possibilitem a ampla participação das crianças, como brinquedos, livros, materiais pedagógicos, materiais que estimulem experiências vinculadas ao movimento, áreas de contato com a natureza e áreas externas e internas devidamente organizadas.
Estratégia 2.6.	Aperfeiçoar a avaliação nacional da educação infantil, com base em padrões nacionais de qualidade, com vistas a garantir a interpretação pedagógica dos resultados em faixas de qualidade nas dimensões de infraestrutura física, profissionais de educação, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, interações e práticas pedagógicas.
Estratégia 2.7.	Implementar, nas unidades escolares, múltiplas abordagens de avaliação do processo de desenvolvimento infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com vistas a possibilitar a orientação e a reorientação do planejamento de educadores e equipes pedagógicas.
Estratégia 2.8.	Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.9.	Estabelecer um índice de qualidade da educação infantil para todos os municípios brasileiros a partir dos dados disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.
Estratégia 2.10.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio

	pedagógico e de gestão escolar às unidades de educação infantil.
Estratégia 2.11.	Incentivar o fortalecimento da relação entre escola e família, em especial a participação dos pais ou responsáveis no processo de ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.12.	Implementar e fortalecer políticas e a articulação intersetorial, em regime de colaboração com os entes federados, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com foco no desenvolvimento integral das crianças.
Estratégia 2.13.	Fortalecer a política nacional de formação inicial e continuada para a educação infantil, com ênfase nos objetivos de aprendizagem dos campos de experiência da educação infantil e desenvolvimento integral da criança e no dever do Estado em relação à qualidade da oferta.
Estratégia 2.14.	Incentivar a realização de concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério dos Municípios.
Estratégia 2.15.	Regulamentar a formação e as carreiras dos profissionais da educação que auxiliam os professores regentes nas salas de aula, assegurada, no mínimo, a formação em ensino médio na modalidade normal e o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação escolar para os das redes públicas, nos termos de lei federal.
Estratégia 2.16.	Ampliar e fortalecer as parcerias entre Municípios, instituições de educação superior, inclusive núcleos de pesquisa, e demais esferas de Governo na oferta de formação continuada dos profissionais do magistério, de modo a incentivar que as práticas pedagógicas dos professores em sala de aula e as práticas coletivas de gestão do trabalho pedagógico incorporem os avanços de pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.17.	Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados nas creches e pré-escolas, com ênfase no acervo literário, incluindo obras de pequenas editoras para promover a diversidade de produções e o estímulo à leitura, garantindo-se a qualidade das obras selecionadas pelo órgão público competente.
Estratégia 2.18.	Incentivar práticas diárias de leitura de obras literárias e de atividades criadoras que envolvam professores e crianças, bem como políticas orientadas para incentivar

	práticas de leitura em casa, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral.
Estratégia 2.19.	Induzir processos de formação das equipes gestoras das escolas, tendo em vista a implementação de parâmetros nacionais de qualidade da educação infantil.
Estratégia 2.20.	Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade.
Estratégia 2.21.	Promover ações para a integração dos sistemas de dados oficiais, em especial relacionados aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração intersetorial, para monitoramento do cumprimento do direito à educação da criança e articulação de políticas públicas de proteção à infância.

3) Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização e nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.b.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças alcancem o nível adequado ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.c.	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Estratégia 3.1.	Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa e pactuação de parâmetros e metas de alfabetização e de aprendizagem em matemática para todas as crianças, consideradas as diversidades territoriais, de raça/cor, de nível socioeconômico e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 3.2.	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização e de ensino da matemática, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, que envolvam noções relativas a diferentes campos do conhecimento e que ofereçam apoio pedagógico específico, incluídas práticas de codocência e de mentoria, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
Estratégia 3.3.	Apoiar a alfabetização de crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas, e público-alvo da educação especial, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, garantindo a recomposição das aprendizagens.
Estratégia 3.4	Fomentar que a alfabetização das crianças indígenas seja realizada, prioritariamente, na língua indígena da comunidade, respeitando seus usos linguísticos e projetos pedagógicos próprios.
Estratégia 3.5.	Revisar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme ato expedido pelo Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de aperfeiçoar os currículos estaduais e municipais do ensino fundamental, considerados as especificidades dos estudantes e dos territórios, e os resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 3.6.	Fomentar políticas de valorização para profissionais do magistério em exercício na alfabetização, com vistas a reconhecer o trabalho do professor alfabetizador e o bom desempenho em sala de aula, assegurada condições adequadas de trabalho.

Estratégia 3.7.	Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 3.8.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos de avaliação da alfabetização e do nível adequado de aprendizagem em matemática, congregando esforços do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e dos sistemas de avaliação desenvolvidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive para turmas multisseriadas, consideradas as especificidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos.
Estratégia 3.9.	Divulgar, no mínimo bienalmente, os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais referentes ao segundo ano do ensino fundamental de escolas e redes públicas de educação básica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurada a contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, raça/cor, sexo, localização e região.
Estratégia 3.10.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino, com o objetivo de definir estratégias para o processo de alfabetização, de ensino da matemática e de recomposição das aprendizagens dos estudantes, incluídos mecanismos avaliativos contínuos, desde o 1º ano, para acompanhar o progresso de cada criança na leitura, escrita, matemática e fluência de leitura, possibilitando mediações pedagógicas mais imediatas e personalizadas.
Estratégia 3.11.	Aprimorar os processos de avaliação e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, especialmente os definidos por raça/cor, sexo e nível socioeconômico, com vistas à redução das desigualdades existentes e ao apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 3.12.	Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e de promoção da leitura e da literatura no ensino fundamental.

Estratégia 3.13.	Fortalecer a capacidade técnica e administrativa das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas, por meio da formação continuada das equipes e de outras ações que visem qualificar o acompanhamento e a implementação das ações educacionais.
Estratégia 3.14.	Promover políticas específicas para a alfabetização e de ensino da matemática voltadas às crianças pertencentes aos grupos de maior vulnerabilidade social, com vistas à superação de desigualdades.
Estratégia 3.15	Promover ações e programas de recomposição das aprendizagens, considerando o acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes.
Estratégia 3.16	Disponibilizar materiais didáticos adequados às necessidades da alfabetização, considerados os componentes curriculares previstos na BNCC para os anos iniciais do ensino fundamental, observando os diferentes contextos e realidades escolares.

4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 4.a.	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.
Meta 4.b.	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.
Meta 4.c.	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 4.d.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Estratégia 4.1.	Assegurar padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, consonante com as evidências, com enfoque na qualidade da aprendizagem, abrangendo a infraestrutura, inclusive internet de alta

	velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, com redes internas de <i>wi-fi</i>, a alimentação, o transporte escolar, os recursos pedagógicos e os profissionais da educação, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, culturais e as especificidades das modalidades de ensino.
Estratégia 4.2.	Implementar políticas de construção, reestruturação ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando a sustentabilidade socioambiental e com arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas, público-alvo da educação especial e em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.
Estratégia 4.3.	Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral, garantida a qualidade do ensino, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo.
Estratégia 4.5.	Construir propostas curriculares alinhadas às transformações da sociedade e do mundo do trabalho, e aos saberes comunitários e tradicionais, que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, inclusive por meio de programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 4.6.	Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da educação básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e entre os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, permitindo a integração de informações entre os diferentes

	entes federados, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da educação básica na idade regular.
Estratégia 4.7.	Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, e considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.
Estratégia 4.8.	Fomentar políticas de apoio à permanência, incluindo incentivo financeiro-educacional aos estudantes – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – com o objetivo de garantir a trajetória escolar regular de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégia 4.9.	Fortalecer a articulação entre a educação básica e a educação profissional e tecnológica, de modo a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio na forma articulada à educação profissional, inclusive ampliando a oferta em período noturno, quando necessário.
Estratégia 4.10.	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, entre outros, implementando políticas públicas intersetoriais, mediante a integração entre os sistemas de informação educacionais e sociais, com compartilhamento de dados entre as diferentes esferas de governo.
Estratégia 4.11.	Ampliar os espaços de participação das comunidades escolares, em especial dos estudantes, no desenvolvimento de atividades curriculares, culturais e esportivas dentro e fora dos espaços escolares.
Estratégia 4.12.	Implementar políticas de prevenção à evasão e ao abandono escolar, motivados por preconceito ou quaisquer formas de discriminação dentro e fora da escola, com a criação de redes de proteção que incluam famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
Estratégia 4.13.	Implementar, nas instituições educacionais, programas de promoção da cultura de paz, de enfrentamento à violência, e a qualquer tipo de discriminação, garantindo o respeito aos direitos humanos e a proteção integral das crianças e adolescentes.
Estratégia 4.14.	Desenvolver e implementar programas e ações que fortaleçam a articulação entre escolas e famílias ao longo de toda a educação básica, e incentivem processos de

	integração dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes e no apoio ao seu desenvolvimento integral.
Estratégia 4.15.	Estimular e ampliar programas de iniciação científica, tecnológica e artístico-cultural nas redes públicas e privadas da educação básica, por meio de parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo, visando promover a cultura da investigação, o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, artísticas e a integração entre educação básica, cultura e pesquisa.

5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 5.a.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.c.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.
Meta 5.e.	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Estratégia 5.1.	Revisar a BNCC a partir de proposta a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em regime de colaboração, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação após consulta pública, a fim de aperfeiçoar os currículos do ensino

	fundamental e do ensino médio, bem como os materiais didáticos que apoiam sua implementação, consideradas as especificidades dos estudantes e dos territórios, além dos resultados de avaliação e monitoramento da implementação dos currículos.
Estratégia 5.2.	Institucionalizar política nacional do ensino médio que incentive práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, em atenção aos regramentos estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aos princípios e os direitos de aprendizagem da BNCC, às partes diversificadas instituídas no âmbito de cada sistema de ensino, às especificidades das modalidades de ensino e das identidades, culturas e saberes das diferentes comunidades e povos, e às necessidades e expectativas de desenvolvimento dos estudantes, auxiliando-os na construção de seu projeto de vida, e garantindo-lhes igualdade de condições para o acesso aos estudos na educação superior, na educação profissional e tecnológica, ou o ingresso no mundo do trabalho.
Estratégia 5.3.	Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, e da Educação Ambiental, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da BNCC.
Estratégia 5.4.	Apoiar a aprendizagem de estudantes indígenas, quilombolas, do campo, jovens e adultos, e público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, com a produção de materiais didáticos específicos e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e especificidades destas comunidades.
Estratégia 5.5.	Aprimorar e tornar censitários os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, inclusive para turmas multisseriadas, de modo a ampliar os componentes curriculares e etapas avaliados, consideradas as especificidades do público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, e expandir a aplicação amostral de avaliações internacionalmente reconhecidas.
Estratégia 5.6	Induzir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema de avaliação da educação básica.

Estratégia 5.7.	Divulgar bienalmente os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais do Saeb relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino, assegurada a contextualização de indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico, de raça/cor, de sexo e de região.
Estratégia 5.8.	Elaborar índice para avaliação da qualidade com equidade da educação básica que agregue indicadores como desempenho e fluxo escolar.
Estratégia 5.9.	Aperfeiçoar os processos de avaliação nacionais, sua articulação com os internacionais, e a apropriação dos resultados educacionais pelas escolas, considerados os níveis alcançados por diferentes grupos sociais, para fins da redução das desigualdades existentes e do apoio ao planejamento e à gestão.
Estratégia 5.10.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais.
Estratégia 5.11.	Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.
Estratégia 5.12.	Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas, negros, indígenas, quilombolas, do campo, público-alvo da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica.
Estratégia 5.13.	Promover políticas de formação inicial e continuada dos professores, com vistas ao aumento da proporção de docentes com formação adequada à área de conhecimento e modalidade que lecionam e ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas, com foco nos desafios dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.
Estratégia 5.14.	Promover políticas de formação inicial e continuada de professores e gestores escolares com foco em experiências pedagógicas efetivas, que estimulem uma cultura escolar de melhoria contínua da aprendizagem de todos os estudantes,

	e que possibilitem aos docentes atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas, em escolas com contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados.
Estratégia 5.15.	Induzir a adoção de incentivos para favorecer a alocação de profissionais do magistério experientes e qualificados em escolas localizadas em contexto de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 5.16.	Fortalecer a capacidade técnica, administrativa e de gestão financeira das Secretarias de Educação para promover o apoio pedagógico e de gestão às escolas.
Estratégia 5.17.	Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.
Estratégia 5.18.	Estimular políticas públicas orientadas ao fortalecimento da relação escola-família, em especial à participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento das atividades escolares dos estudantes, com vistas à melhoria do clima, da convivência escolar e da aprendizagem, inclusive por meio de iniciativas de promoção do exercício da parentalidade positiva.
Estratégia 5.19.	Promover a articulação das políticas e dos programas de educação, de âmbito local e nacional, com saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de modo a possibilitar a criação de rede de apoio integral aos estudantes e às suas famílias.
Estratégia 5.20.	Promover, em consonância com as diretrizes do PNLL, iniciativas escolares estruturadas de formação de leitores e leitoras no ensino fundamental e no ensino médio, inclusive por meio da qualificação docente para diagnosticar níveis de fluência em leitura e implementar ações específicas para auxiliar estudantes com dificuldades.
Estratégia 5.21.	Aprimorar os processos de elaboração e de seleção de materiais didáticos e paradidáticos disponibilizados aos estudantes da educação básica.
Estratégia 5.22.	Ampliar as possibilidades de participação social e o acesso a oportunidades educacionais e profissionais em um contexto de internacionalização, por meio do fortalecimento do ensino de línguas estrangeiras, principalmente a inglesa e a espanhola, com ênfase no desenvolvimento de competências comunicativas e interculturais.

Estratégia 5.23.	Desenvolver e implementar, em articulação intersetorial, programas e ações de prevenção às diversas formas de violência no ambiente escolar e de promoção da cultura de paz, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, práticas restaurativas, mediação de conflitos e criação de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e estimulantes para a aprendizagem.
Estratégia 5.24.	Qualificar as equipes escolares para identificar, intervir e prevenir casos de intimidação sistemática (<i>bullying</i> e <i>cyberbullying</i>), fortalecendo os protocolos de acolhimento e proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores, em consonância com a legislação vigente e com foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral.
Estratégia 5.25.	Assegurar a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares e a presença das equipes multiprofissionais nas redes públicas de educação básica, com vistas a promover a articulação das áreas de educação, saúde e assistência social no desenvolvimento de ações voltadas à atenção psicossocial nas comunidades escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.
Meta 6.a.	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.
Estratégia 6.1.	Instituir política nacional para ampliação da oferta e da qualidade da educação em jornada escolar em tempo integral com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, com a garantia de condições adequadas de infraestrutura, de profissionais da educação, de alimentação, de transporte escolar e de recursos didático-pedagógicos.

Estratégia 6.2.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes operacionais nacionais de jornada escolar em tempo integral que garanta qualidade e intencionalidade pedagógica de todas as ações realizadas nesse âmbito, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, para orientar a construção de documentos curriculares pelos entes federativos que garantam os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento pleno com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial e promovam a formação para cidadania e a qualificação para o trabalho dos estudantes.
Estratégia 6.3.	Otimizar e promover o efetivo aproveitamento do tempo de permanência na escola durante jornada expandida, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais, de maneira a unir, com intencionalidade pedagógica, atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, de reforço e recomposição de aprendizagem, recreativas, esportivas e culturais.
Estratégia 6.4.	Promover políticas de assistência e de incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, incluída a concessão de bolsas de monitoria por desempenho escolar, especialmente aos estudantes do ensino médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade.
Estratégia 6.5.	Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com defasagem idade-série, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público-alvo da educação especial, consideradas as necessidades e as especificidades de cada grupo.
Estratégia 6.6.	Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico, acesso à água

	potável e energia elétrica, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 6.7.	Garantir a inclusão das áreas e temas transversais de educação para a cidadania, de educação ambiental, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação antipacifista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, pluralidade de cosmovisões, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
Estratégia 6.8.	Promover a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios de gestão democrática, incluindo o fortalecimento da organização estudantil nas suas variadas formas, na construção de documentos curriculares e propostas pedagógicas da educação integral em tempo integral contextualizados às suas realidades territoriais e culturais.
Estratégia 6.9.	Fortalecer a formação inicial e continuada de profissionais da educação, com base na perspectiva da educação integral, induzindo abordagens práticas e baseadas em evidências científicas, com o objetivo de assegurar os direitos de aprendizagens e o desenvolvimento pleno aos estudantes em jornada de tempo integral.
Estratégia 6.10.	Criar incentivos, inclusive nos planos de carreira, para promover a dedicação docente à jornada de tempo integral nas escolas de tempo integral, preferencialmente em uma única escola.
Estratégia 6.11.	Instituir políticas com vistas a fortalecer a capacidade de planejamento e gestão pedagógica integrados entre Secretarias de Educação e unidades educacionais para a integração e o desenvolvimento dos currículos e projetos político-pedagógicos para a educação integral.
Estratégia 6.12.	Fomentar na educação integral em tempo integral do ensino médio estratégias voltadas para a permanência

	escolar e o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes desta etapa, com vistas à entrada no mundo do trabalho, acesso e continuidade dos estudos na educação superior e na educação profissional e tecnológica, promoção do empreendedorismo e participação em intercâmbios culturais e em olimpíadas e feiras de conhecimento e científicas.

7) Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) na educação

Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , e dos conteúdos das três dimensões estabelecidas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.
Meta 7.a.	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PNE, em 75% ao final do quinto ano, e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b.	Assegurar o nível adequado de aprendizagem em educação digital para 50% (cinquenta por cento) dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, 45% (quarenta e cinco por cento) dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, e para 40% (quarenta por cento) dos estudantes do ensino médio, até o quinto ano de vigência deste PNE; e para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes dessas etapas até o final do decênio.
Estratégia 7.1.	Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia de oferta de conectividade à internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas <i>wi-fi</i> , com infraestrutura e equipamentos para uso adequado de TDIC e soluções digitais, para todas as escolas públicas.
Estratégia 7.2.	Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais e TDICs, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial,

	preferencialmente como recursos educacionais digitais nacionais, abertos ou livres, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.
Estratégia 7.3.	Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à educação digital definidas na BNCC, por parte dos professores e dos estudantes, nas escolas com velocidade de conexão à internet adequada ao uso pedagógico e com projeto de integração das TDICs.
Estratégia 7.4.	Disponibilizar TDICs e soluções digitais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/cor, o nível socioeconômico, o sexo e a região, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, inclusive a dos estudantes em unidades de atendimento socioeducativo, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.
Estratégia 7.5.	Induzir e disseminar a adoção de currículos voltados para a educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 7.6.	Atualizar a BNCC, para incorporar as disposições sobre os temas relacionados à inteligência artificial constantes das diretrizes operacionais do Conselho Nacional de Educação publicadas por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, de 21 de março de 2025.
Estratégia 7.7.	Implementar estratégias pedagógicas para o desenvolvimento da educação digital e midiática, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.
Estratégia 7.8.	Assegurar a oferta de material didático, preferencialmente por meio do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD), para o ensino e a aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à educação digital, nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultural digital — para todas as etapas da educação básica e garantir a

	disponibilização de recursos educacionais digitais, preferencialmente nacionais, abertos ou livres, que favoreçam a aprendizagem dos estudantes em todas as áreas do conhecimento.
Estratégia 7.9.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a integração das TDICs ao processo de ensino e aprendizagem e para a implementação da educação digital nas três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital.
Estratégia 7.10.	Promover e estimular a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica para a integração das TDICs aos processos educacionais, inclusive quanto ao uso de recursos educacionais digitais abertos e à proteção de dados.
Estratégia 7.11.	Estruturar e aplicar, a cada dois anos, a avaliação das competências e habilidades relacionadas à educação digital, considerando as três dimensões previstas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital — em todas as etapas da educação básica, abrangendo tanto a implementação transversal quanto a específica do currículo de educação digital.
Estratégia 7.12.	Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, com transparência e proteção de dados, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.
Estratégia 7.13.	Assegurar a oferta de soluções digitais — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, definidas a partir de diretrizes nacionais, para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, inclusive para a gestão, pelas próprias escolas, dos dados sobre os resultados educacionais, com transparência pública e atenção à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Estratégia 7.14.	Fomentar a parceria da escola com as famílias para a promoção do uso seguro, responsável, ético, crítico, criativo e equilibrado das tecnologias digitais, a fim de prevenir os efeitos adversos do uso excessivo das TDICs.
Estratégia 7.15.	Assegurar processo de seleção e avaliação de TDICs e soluções digitais que garanta aquisição de ferramentas

	com impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital.
Estratégia 7.16.	Estabelecer diretrizes para o uso sustentável de dispositivos tecnológicos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão responsável do ciclo de vida dos equipamentos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos eletrônicos.
Estratégia 7.17.	Assegurar, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, a criação, pelo Conselho Nacional de Educação, de diretrizes nacionais para a adoção e o uso de plataformas educacionais digitais e de inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Estratégia 7.18.	Fomentar a produção de soluções digitais para a educação básica, por meio de parcerias das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as redes públicas de ensino.
Estratégia 7.19.	Assegurar, em até dois anos, a definição pelo Inep dos níveis e padrões de aprendizagem, bem como dos indicadores de desempenho escolar, para cada uma das três dimensões da educação digital estabelecidas na BNCC — pensamento computacional, mundo digital e cultura digital —, com vistas ao monitoramento da Meta 7.b e à inclusão da educação digital na avaliação nacional da educação básica.

8) Sustentabilidade socioambiental na Educação

Objetivo 8	Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.
Meta 8.a.	Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.
Meta 8.b.	Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico.

Meta 8.c.	Assegurar que todas as instituições de ensino promovam a educação ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 8.1.	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a elaboração e implementação de planos para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas na área educacional.
Estratégia 8.2.	Desenvolver, de forma intersetorial e ouvindo as comunidades escolares, ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima no ambiente escolar.
Estratégia 8.3.	Incentivar a participação da comunidade escolar na construção, apropriação e disseminação de conhecimentos científicos, transdisciplinares e de saberes comunitários sobre as implicações das mudanças do clima e as formas de prevenção, adaptação, mitigação e regeneração.
Estratégia 8.4.	Instituir programa nacional de financiamento para apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção da sustentabilidade socioambiental na educação, que considere, no mínimo, as seguintes dimensões: adequação das instalações escolares públicas aos efeitos da mudança no clima, transporte, alimentação e gestão de resíduos.
Estratégia 8.5.	Estabelecer referenciais nacionais e regionais de infraestrutura física e instalações escolares que atendam a padrões de sustentabilidade socioambiental e de adaptação às mudanças do clima.
Estratégia 8.6.	Estabelecer referencial para construção, adaptação e realocação de instalações escolares que considere riscos geológicos e hidrológicos, em razão da emergência climática.
Estratégia 8.7.	Fomentar a instalação, nas escolas públicas, de sistemas para uso racional e reaproveitamento de água, bem como para captação e reuso de águas pluviais.
Estratégia 8.8.	Fomentar soluções para a racionalização e a eficiência do consumo de energia nas escolas, por meio de melhorias na infraestrutura, adoção de tecnologias eficientes e gestão otimizada dos recursos energéticos.
Estratégia 8.9.	Assegurar que todas as redes de ensino implementem a gestão adequada dos resíduos sólidos.
Estratégia 8.10.	Fomentar a instalação e a ampliação, nos estabelecimentos de ensino, de áreas verdes destinadas à promoção do bem-estar, lazer, contato com a natureza e aprendizagem, articulando-as aos projetos pedagógicos e às atividades de educação ambiental.

Estratégia 8.11.	Estimular parcerias dos sistemas de ensino com instituições de ensino superior, com vistas ao desenvolvimento de soluções infraestruturais ambientalmente sustentáveis a serem implementadas nas escolas.
Estratégia 8.12.	Estabelecer diretrizes para o uso responsável e sustentável de materiais, dispositivos e equipamentos no ambiente escolar, com orientações sobre a gestão do ciclo de vida desses produtos, a adoção de práticas de logística reversa e o descarte adequado de resíduos.
Estratégia 8.13.	Elaborar e disseminar, em regime de colaboração e em parceria com a Defesa Civil e órgãos públicos, protocolos de segurança e planos escolares de prevenção e resposta a emergências climáticas.
Estratégia 8.14.	Promover a criação de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e superior com desenhos curriculares interdisciplinares e com abordagens transdisciplinares de questões relativas à responsabilidade socioambiental, formas de mitigação, adaptação e regeneração do ambiente em razão dos efeitos das mudanças do clima, além de temas ligados à economia verde, bioeconomia e conhecimento tradicional associado à biodiversidade.
Estratégia 8.15.	Implementar estratégias pedagógicas em educação ambiental que promovam a integração entre saberes e a transversalidade entre as áreas de conhecimento.
Estratégia 8.16.	Incentivar o desenvolvimento de metodologias inovadoras que potencializem o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores atinentes à consciência socioambiental no ambiente escolar.
Estratégia 8.17.	Apoiar projetos de pesquisa e extensão voltados à construção de instrumentos e metodologias para a abordagem educacional da dimensão socioambiental.
Estratégia 8.18.	Fomentar a produção e assegurar a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.
Estratégia 8.19.	Garantir, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e as instituições de educação superior, que os cursos de formação inicial e continuada de professores qualifiquem os futuros docentes para o desenvolvimento didático-pedagógico da educação ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.
Estratégia 8.20.	Promover programas de formação continuada em educação ambiental para o corpo docente e demais profissionais da educação, com ênfase em sustentabilidade, biodiversidade e prevenção, mitigação e

	adaptação a desastres socioambientais e emergências climáticas.
Estratégia 8.21.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em educação ambiental e incentivar a participação de profissionais da educação básica nesses cursos.
Estratégia 8.22.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, de modo que sejam disponibilizadas informações confiáveis periódicas sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.
Estratégia 8.23.	Incentivar a criação de comissões de meio ambiente e qualidade de vida nas instituições de ensino e assegurar seu funcionamento.

9) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais.
Meta 9.a.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.b.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação do campo, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.c.	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar quilombola, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.d.	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a

	interculturalidade.
Meta 9.e.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Meta 9.f.	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.
Meta 9.g.	Assegurar que toda a oferta de creche, de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola alcance padrões nacionais de qualidade, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, os recursos pedagógicos e acessibilidade.
Estratégia 9.1.	Assegurar a formação básica comum, a definição de matrizes curriculares das redes de ensino e projetos pedagógicos das escolas que respeitem as culturas das comunidades, por meio da observância e do aperfeiçoamento das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, considerada a autonomia pedagógica e administrativa dessas escolas.
Estratégia 9.2.	Garantir o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, com o objetivo de considerar a riqueza e a contribuição da diversidade negra, quilombola e indígena para a compreensão da cultura e da história nacional, promovendo a articulação e cooperação entre os entes federados para apoiar a implementação e o monitoramento dessa política educacional.
Estratégia 9.3.	Ampliar a produção de materiais didáticos específicos e a elaboração de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas.
Estratégia 9.4.	Implementar, em todas as escolas quilombolas, currículos alinhados às diretrizes curriculares nacionais da educação

	escolar quilombola e da educação do campo, pautados na pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar o acesso, a permanência, a qualidade e a conclusão na educação básica, e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver destas populações.
Estratégia 9.5.	Criar e implementar as categorias escola e professor indígena no âmbito das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, respeitados os projetos pedagógicos diferenciados, com o objetivo de promover a equidade de acesso e os direitos de aprendizagem dos estudantes indígenas.
Estratégia 9.6.	Criar e institucionalizar políticas de assistência e permanência para estudantes do campo, das águas e das florestas, indígenas e quilombolas, em todas as etapas e as modalidades da educação básica, inclusive por meio de fomento financeiro para estes estudantes.
Estratégia 9.7.	Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar com vistas à sua superação e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho, seu pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.
Estratégia 9.8.	Implementar padrões nacionais de qualidade, que considerem a infraestrutura baseada no conceito de escolas inclusivas, sustentáveis e adaptadas aos efeitos das mudanças climáticas, aplicado na construção, ampliação, reestruturação e manutenção desses espaços, a alimentação, o transporte escolar, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e tecnológicos e o acesso à internet banda larga, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas as diversidades territoriais, culturais e ambientais e as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com destaque, na educação escolar indígena, para a elaboração de modelos arquitetônicos próprios, baseados nos modos de habitar e nas referências culturais de cada povo, com vistas a atender o direito à educação intercultural, específica,

	diferenciada, bilíngue ou multilíngue e comunitária.
Estratégia 9.9.	Ampliar a política de oferta da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar, respeitadas as características culturais de alimentação e as especificidades dos territórios indígenas e quilombolas, de forma a aprimorar os processos de aquisição e a apoiar os produtores locais.
Estratégia 9.10.	Instituir política nacional de produção e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários para estudantes e profissionais do magistério, com garantia de qualidade, preferencialmente de autoria e com a participação das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, das águas, das florestas e das instituições voltadas a essas comunidades, e que considere os saberes tradicionais e evidências científicas, articulando essa política às ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior.
Estratégia 9.11.	Implementar política de avaliação específica da qualidade da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, considerados os aspectos culturais, linguísticos e educacionais dessas comunidades, com o objetivo de gerar subsídios para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas para estas modalidades.
Estratégia 9.12.	Fomentar a implementação de Territórios Etnoeducacionais (TEEs), conforme o disposto no Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que funcionem como mecanismos de pactuação da educação escolar indígena, e que reúnam Governos subnacionais, sociedade civil, instituições de educação superior e povos indígenas, de modo a garantir a existência de espaço de gestão compartilhada e fortalecer o processo de coordenação, monitoramento, fiscalização e avaliação da política escolar indígena nesses territórios.
Estratégia 9.13.	Promover articulações intersetoriais com direitos humanos, saúde, meio ambiente e educação ambiental, cultura, juventude, desenvolvimento social e agrário, comunicações e energia, para promover o desenvolvimento da educação nos TEEs e nas comunidades quilombolas e do campo.
Estratégia 9.14.	Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar

	quilombola, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PNE, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.
Estratégia 9.15.	Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.
Estratégia 9.16.	Incentivar a criação de planos de carreira, a valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.
Estratégia 9.17.	Garantir a escuta de representantes das comunidades indígena, do campo e quilombola nos processos seletivos de profissionais para a carreira do magistério, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
Estratégia 9.18.	Estimular a criação e o fortalecimento de coordenações específicas para a educação do campo, indígena e quilombola nas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, com vistas à gestão das respectivas políticas educacionais e à implementação das diretrizes nacionais, assegurando a participação efetiva das organizações sociais representativas das populações atendidas em cada modalidade de ensino ofertada.
Estratégia 9.19.	Promover o reconhecimento e a valorização, nas matrizes curriculares e propostas pedagógicas das escolas indígenas, das técnicas e saberes ancestrais pedagógicos e educacionais, com destaque para seu papel na preservação do meio ambiente e no enfrentamento às mudanças climáticas, observadas as diretrizes curriculares nacionais.
Estratégia 9.20.	Promover, em regime de colaboração com os entes federados e com articulações intersetoriais, a identificação de povos e comunidades tradicionais cujas características socioculturais e territoriais justifiquem a aplicação das

	medidas previstas neste objetivo, com vistas à implementação de políticas educacionais contextualizadas que assegurem o pleno direito à educação.
Estratégia 9.21.	Desenvolver e implementar políticas educacionais específicas para povos indígenas residentes em áreas urbanas e em contextos migratórios, garantindo o respeito à identidade cultural, o ensino da língua indígena e a oferta de educação diferenciada.
Estratégia 9.22.	Implementar diretrizes pedagógicas e administrativas que incorporem a cultura do cuidado nas escolas indígenas, incluindo a formação continuada de professores e gestores sobre práticas educativas interculturais de acolhimento, atenção psicossocial e promoção da equidade, em diálogo com os saberes e práticas de cuidado de cada povo indígena.
Estratégia 9.23	Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, a instituição e a adoção de instrumento nacional para levantamento da demanda por vagas em creche nas modalidades de educação escolar indígena, quilombola e do campo, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, bem como a implementação de política de busca ativa voltada ao acesso à creche, com caráter informativo e que considere as especificidades dessas populações.

10) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 10	Garantir o acesso, a permanência, a oferta de atendimento educacional especializado de qualidade e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE), e dos estudantes público-alvo da educação bilíngue de surdos (Paebbs), em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 10.a.	Universalizar, para o público-alvo da educação especial, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 10.b.	Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% do público-

	alvo do AEE, até o quinto ano de vigência deste PNE, e universalizar a oferta até o final do decênio.
Meta 10.c.	Universalizar, para o público-alvo da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 10.d.	Alfabetizar todo o público-alvo da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino fundamental.
Estratégia 10.1.	Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do PAEE e Paeb e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir os direitos educacionais e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
Estratégia 10.2.	Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3º, I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em todas as escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.
Estratégia 10.3.	Ampliar a oferta de vagas da educação básica para o público-alvo da educação especial e para o público-alvo da educação bilíngue de surdos nas redes de ensino, com redução de desigualdades regionais e territoriais de oferta e priorização de escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, das águas e das florestas e do campo.
Estratégia 10.4.	Instituir redes de serviço de suporte aos estudantes PAEE e Paeb, com profissionais de apoio, intérpretes de Libras, especialistas no sistema Braille e em tecnologias assistivas, revisores de Braille, psicólogos escolares, assistentes sociais, entre outros.
Estratégia 10.5.	Garantir a disponibilização de recurso de uso pessoal de tecnologia assistiva para o PAEE e o Paeb.

Estratégia 10.6.	Ampliar a oferta e fomentar pesquisas sobre materiais pedagógicos, livros acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover os direitos de participação e aprendizagem do PAEE e do Paeb.
Estratégia 10.7.	Assegurar e monitorar a participação dos estudantes PAEE e Paeb nas avaliações nacionais e em outras avaliações em cada sistema de ensino, consideradas as especificidades desse público e garantidas as medidas de acessibilidade.
Estratégia 10.8.	Fomentar políticas de educação técnica profissional ao PAEE e ao Paeb, inclusive por meio de cursos planejados e adaptados, com vistas à redução das desigualdades linguísticas, étnico-raciais e regionais no acesso e na permanência, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
Estratégia 10.9.	Fortalecer e garantir recursos para os núcleos de acessibilidade nas instituições de educação superior e ensino técnico para apoiar os professores no atendimento aos estudantes PAEE e Paeb.
Estratégia 10.10.	Garantir transporte municipal e intermunicipal gratuito e acessível para os estudantes PAEE e Paeb matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica, com vistas a reduzir a evasão e a exclusão escolar e o tempo médio de deslocamento entre a escola e a residência.
Estratégia 10.11.	Fortalecer a formação inicial e continuada com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação do ensino comum, com o objetivo de aperfeiçoar as práticas pedagógicas, fortalecer a identificação do PAEE e promover a qualidade da educação para o PAEE e o Paeb.
Estratégia 10.12.	Estimular a criação de núcleos de gestão para as modalidades da educação especial e da educação bilíngue de surdos nas Secretarias de Educação dos entes federativos para garantir apoio, formação, pesquisa e assessoria na área, de forma transversal, e articulá-los com instituições de ensino e entidades representativas das comunidades.
Estratégia 10.13.	Aprimorar os levantamentos estatísticos dos órgãos oficiais de estatística, inclusive aqueles realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nas dimensões de educação, saúde e assistência social, de forma a identificar a especificidade e as demandas do PAEE e do Paeb e a

	orientar o planejamento, a construção, o monitoramento e a avaliação das políticas pelos entes federativos, garantindo o levantamento e a divulgação de dados desagregados e microdados, respeitada a anonimização estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019.
Estratégia 10.14.	Induzir a adoção de mecanismos para atrair profissionais do magistério experientes e com formação inicial ou continuada adequada com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos para atuarem no atendimento aos estudantes PAEE e Paebs.
Estratégia 10.15.	Instituir diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada de professores com ênfase na educação especial na perspectiva inclusiva e na educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Estratégia 10.16.	Instituir e implementar diretrizes nacionais para o profissional de apoio escolar, estabelecendo as atribuições, a formação mínima exigida e as formas de contratação desses profissionais.
Estratégia 10.17	Criar mecanismos para a identificação e o cadastramento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de promover a diferenciação curricular, o atendimento suplementar e a aceleração de estudos, garantindo o apoio e a permanência na escola.
Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	
Estratégia 10.18.	Assegurar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implementação das diretrizes nacionais do Atendimento Educacional Especializado, de maneira a abranger a jornada, a alimentação, o transporte escolar, o financiamento, os recursos pedagógicos, os profissionais da educação, respeitadas as medidas de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, as especificidades das etapas e as modalidades da educação, com vistas a atender aos direitos de participação e de aprendizagem.
Estratégia 10.19.	Fomentar a implementação da avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar para identificação dos estudantes PAEE, prevista na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estratégia 10.20.	Implantar e melhorar a infraestrutura de salas de recursos multifuncionais e diversificar as formas do AEE, para além do contraturno, de modo a também atender estudantes no turno da escolarização, possibilitada a forma remota nas situações de regime escolar especial previstas no art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros, com vistas a garantir o direito à educação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes PAEE.
Estratégia 10.21.	Fomentar serviços públicos de suporte, presenciais e remotos, com padrão nacional de qualidade, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com a rede de formação continuada de profissionais da educação, com a finalidade de apoiar e formar os profissionais para o atendimento educacional especializado no âmbito da educação especial na perspectiva inclusiva.
Estratégia 10.22.	Incentivar a ampliação de cursos de formação continuada em Educação Especial e em Libras, na perspectiva da educação inclusiva, de modo a assegurar a formação adequada a todos os profissionais que atuam ou venham a atuar no atendimento educacional especializado, em instituições de educação básica e superior.
Educação Bilíngue de Surdos	
Estratégia 10.23.	Instituir diretrizes nacionais para a educação bilíngue de surdos, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas a orientar a construção de documentos curriculares que considerem: a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino; o português escrito como segunda língua; e as especificidades linguísticas, identitárias e culturais do público-alvo da educação bilíngue de surdos – Paeb, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
Estratégia 10.24.	Incentivar a construção de atos normativos pelos entes federativos, em consonância com as políticas públicas de alfabetização em Libras e em português escrito para a educação bilíngue de surdos, que promovam a participação de pessoas surdas em todas as instâncias e as etapas de discussão do processo de formulação de programas e de instrumentos avaliativos voltados ao Paeb.
Estratégia 10.25.	Realizar consulta à comunidade surda para a construção da política linguística da educação bilíngue de surdos nos planos municipais e distrital dedicados à primeira infância.

Estratégia 10.26.	Definir, no planejamento educacional dos entes, mediante pactuação federativa, o encaminhamento do Paebs de todas as faixas etárias, em especial na primeira infância, à modalidade da educação bilíngue de surdos, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da alfabetização em Libras.
Estratégia 10.27.	Fomentar o acompanhamento e o monitoramento, em processo contínuo, do acesso linguístico e da permanência de bebês e crianças surdas na educação infantil em escolas bilíngues de surdos, escolas-polos bilíngues de surdos, escolas comuns e classes bilíngues de surdos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e proteção à infância.
Estratégia 10.28.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação bilíngue de surdos de que trata o art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a assegurar que todos os professores da educação básica que atuam ou que venham a atuar em educação bilíngue de surdos possuam formação e especialização adequadas, em nível superior, com processos seletivos adequados, com bancas de avaliação prática da Libras compostas por avaliadores fluentes em Libras, com ao menos uma pessoa surda.
Estratégia 10.29.	Incentivar cursos de formação em Pedagogia Bilíngue em Libras, como primeira língua, e português, como segunda língua, de Licenciatura de Letras Libras-Português, como segunda língua, e de Licenciatura de Letras Libras, com o objetivo de atender a demanda de formação inicial e continuada de profissionais da educação para escolas de educação básica da modalidade de educação bilíngue de surdos.
Estratégia 10.30.	Incentivar a oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de surdos.

11) Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.
Meta 11.a.	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.

Meta 11.b.	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.c.	Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.d.	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.
Meta 11.e.	Ampliar a oferta da educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda manifesta pela modalidade até o quinto ano de vigência deste PNE e 100% (cem por cento) até o final do decênio.
Estratégia 11.1.	Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de educação de jovens, adultos e idosos, de forma a promover a continuidade e a conclusão dos estudos na educação básica, na modalidade da educação de jovens e adultos (EJA).
Estratégia 11.2.	Garantir a oferta gratuita da EJA a todos os que não tenham acessado ou concluído a educação básica na idade recomendada, em todos os turnos, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.
Estratégia 11.3.	Realizar de forma regular e intersetorial o levantamento e o mapeamento de demanda por EJA, observadas as especificidades e as necessidades educativas do estudante e considerado o perfil da comunidade local, com o objetivo de orientar a formulação e a implementação da política educacional no território.
Estratégia 11.4.	Fomentar políticas de apoio à permanência na EJA, incluindo incentivo financeiro-educacional – tal como o previsto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 – aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições públicas.
Estratégia 11.5.	Instituir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da

	jornada de trabalho dos estudantes trabalhadores com a oferta da EJA.
Estratégia 11.6.	Fomentar a oferta de EJA articulada à educação profissional e tecnológica, com os objetivos de garantir a qualidade da educação e de ampliar o acesso dos estudantes ao mundo do trabalho, além de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
Estratégia 11.7.	Implementar ações de atendimento ao estudante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, com o objetivo de garantir a permanência na modalidade da educação de jovens e adultos.
Estratégia 11.8.	Promover a oferta de turmas da modalidade da EJA em espaços não escolares, nos casos em que as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem.
Estratégia 11.9.	Realizar de forma contínua a chamada pública por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro de demanda, e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, com o objetivo de garantir o acesso à modalidade da EJA nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
Estratégia 11.10.	Instituir instâncias de articulação entre os Estados e os Municípios de seus territórios, com o objetivo de garantir a oferta de todas as etapas da educação de jovens e adultos, considerada a diversidade de público: pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negras, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, residentes em áreas de assentamento, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 11.11.	Estruturar, com a participação da comunidade escolar, currículos, projetos pedagógicos e práticas pedagógicas condizentes às especificidades dos estudantes da modalidade da educação de jovens e adultos, observadas as singularidades das populações atendidas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação e a permanência na escola.
Estratégia 11.12.	Promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, avaliação nacional de todas as etapas da educação de jovens e adultos.

Estratégia 11.13.	Implementar políticas de formação continuada de profissionais da educação que atuem na modalidade da educação de jovens e adultos, em especial por meio de parcerias com instituições de educação superior públicas, com o objetivo de garantir a qualidade da educação.
Estratégia 11.14.	Revisar as diretrizes das licenciaturas de maneira a induzir que os cursos de formação de professores contemplem a atuação na modalidade da EJA, e garantam o atendimento de suas especificidades e a qualidade do processo educativo.
Estratégia 11.15.	Assegurar que as necessidades, os interesses e os saberes das pessoas idosas sejam reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos da EJA.
Estratégia 11.16.	Assegurar a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes da EJA que integram o público-alvo da educação especial.
Estratégia 11.17.	Assegurar às pessoas em privação de liberdade condições de acesso, permanência e qualidade na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.
Estratégia 11.18.	Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino.
Estratégia 11.19.	Induzir processos de autoavaliação participativa das escolas, com foco na melhoria contínua de sua qualidade.
Estratégia 11.20.	Assegurar, no prazo de dois anos, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA.
Estratégia 11.21.	Assegurar que as redes públicas que ofertam a EJA tenham aprovados nos conselhos de educação competentes currículos específicos para a modalidade.
Estratégia 11.22.	Induzir a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação voltados para a atuação docente na EJA.
Estratégia 11.23.	Disponibilizar, de forma sistemática, regular e gratuita, obras didáticas e literárias a todos os estudantes da EJA matriculados em instituições públicas ou conveniadas com o poder público.

12) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.

Meta 12.a.	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE.
Meta 12.b.	Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.
Meta 12.c.	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência do PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.
Meta 12.d.	Expandir progressivamente para alcançar o número de três milhões de matrículas anuais ao final do decênio em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.
Meta 12.e.	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio concluam seus cursos na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 12.f.	Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população entre dezoito e vinte e quatro anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Estratégia 12.1.	Garantir oportunidades de formação profissional por meio da diversificação da oferta de educação profissional e tecnológica, em consonância com as demandas e as especificidades do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios, das populações, das juventudes, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

Estratégia 12.2.	Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerada a sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais e a interiorização da educação profissional.
Estratégia 12.3.	Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e distrital de ensino.
Estratégia 12.4.	Estimular a articulação entre as redes de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de diversificar a oferta nos diferentes territórios.
Estratégia 12.5.	Ampliar iniciativas de verticalização da educação profissional e tecnológica, por meio da integração curricular entre os diferentes níveis e etapas de ensino e iniciativas de aproveitamento de estudos e de reconhecimento de saberes, observado o disposto na Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais sobre a modalidade, com vistas a promover oportunidades de continuidade dos estudos dos egressos.
Estratégia 12.6.	Estabelecer incentivos governamentais e fomentar parcerias entre instituições credenciadas de educação profissional, preferencialmente públicas, com órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela modalidade para ampliar a oferta em áreas sub-atendidas, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso a essa modalidade, inclusive no período noturno, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 12.7.	Ampliar políticas de assistência estudantil para todos aqueles que delas necessitem, em especial para as populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, com objetivo de garantir o acesso e a permanência nesta modalidade.

Estratégia 12.8.	Estimular ações de busca ativa do público-alvo da educação profissional e tecnológica, com base em levantamento e mapeamento prévios, considerando as particularidades culturais e os contextos de vulnerabilidade socioeconômica, que garantam oportunidades de acesso e a permanência nessa modalidade a todos, em especial às populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e ao público-alvo da educação especial.
Estratégia 12.9.	Instituir política de combate à discriminação e aos estereótipos, com o objetivo de promover a inclusão e a permanência de mulheres na educação profissional e tecnológica em áreas com menor presença de mulheres.
Estratégia 12.10.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à educação de jovens e adultos.
Estratégia 12.11.	Promover campanhas permanentes de comunicação para informar e orientar a sociedade, em especial os estudantes da educação básica, sobre as áreas de atuação profissional, as ofertas disponíveis e as perspectivas sociais, econômicas e culturais da educação profissional e tecnológica, consideradas as especificidades dos públicos.
Estratégia 12.12.	Fomentar a adoção de estratégias que ampliem o acesso à Educação Profissional e Tecnológica por estudantes cujo perfil demográfico — em termos de raça/cor, sexo e nível socioeconômico — reflita o do restante do ensino médio da rede pública ou, alternativamente, da população vulnerável do território.
Estratégia 12.13.	Estabelecer, com base em referenciais nacionais de qualidade, mecanismos que orientem a expansão da oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, considerando a sua relação com o setor produtivo.
Estratégia 12.14.	Promover o financiamento estudantil em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica, nas redes privadas ofertantes de educação profissional e

	tecnológica, inclusive nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

13) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 13	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 13.a.	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Sinaept).
Meta 13.b.	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo Sinaept.
Meta 13. c.	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, consideradas, no mínimo, a empregabilidade e a renda.
Estratégia 13.1.	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.
Estratégia 13.2.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes, garantida a coleta e a publicidade de dados desagregados por diferentes grupos sociais.
Estratégia 13.3.	Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos, o Sistema Nacional de Avaliação da

	Educação Profissional e Tecnológica, com caráter contínuo, com base nos referenciais nacionais de qualidade, de modo a orientar a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas para a modalidade.
Estratégia 13.4.	Ampliar a articulação intersetorial entre instituições ofertantes de educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, estabelecendo mecanismos permanentes de diálogo e cooperação, para favorecer a ampliação da oferta, o alinhamento com as demandas contemporâneas e a melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica, visando à empregabilidade e à superação de desigualdades sociais por meio da qualificação para o trabalho.
Estratégia 13.5	Instituir comissão tripartite, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras e do mundo do trabalho, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.6	Fomentar a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, relacionadas a arranjos produtivos locais e regionais e ao mundo do trabalho, para aproveitar as potencialidades dos territórios e promover o seu desenvolvimento.
Estratégia 13.7	Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.
Estratégia 13.8	Assegurar a atualização periódica do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) de modo a orientar a organização dos cursos e dos itinerários de acordo com os eixos tecnológicos e as suas respectivas áreas tecnológicas, permitindo sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.

Estratégia 13.9	Promover políticas de formação dos profissionais da educação para atender as particularidades da educação profissional e tecnológica.
Estratégia 13.10	Estimular a expansão da prática profissional na educação profissional e tecnológica para fortalecer o processo de ensino aprendizagem, preservado seu caráter pedagógico.
Estratégia 13.11	Fomentar a oferta de cursos de maior complexidade e alto custo, consideradas, em especial, as necessidades de infraestrutura, tecnologias e pessoal, por meio de instituições credenciadas de educação profissional.
Estratégia 13.12	Promover estratégias de acompanhamento de egressos, com vistas a aprimorar o alinhamento entre a oferta e a demanda de educação profissional e tecnológica, e contribuir com o contínuo aperfeiçoamento dos cursos desta modalidade.
Estratégia 13.13	Estimular, em regime de colaboração e com articulação intersetorial, políticas de empregabilidade para jovens, incluindo a oferta de orientação profissional, o incentivo ao empreendedorismo e a formação técnica e tecnológica alinhada às demandas contemporâneas da sociedade e do setor produtivo, com foco na ampliação das oportunidades e no desenvolvimento de seus projetos de vida.
Estratégia 13.14	Fomentar a articulação da educação profissional técnica de nível médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, com o setor produtivo, por meio da ampliação de programas de aprendizagem profissional.

14) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando a sua superação.
Meta 14.a.	Elevar o percentual da população de dezoito a vinte e quatro anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 14.b.	Elevar o percentual da população entre vinte e cinco e trinta e quatro anos com educação superior completa, para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com

	qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais.
Meta 14.c.	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir dois milhões de titulações anuais ao final da vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade, com, no mínimo, quatrocentas mil titulações anuais no segmento público.
Meta 14.d.	Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.
Estratégia 14.1.	Promover a expansão quantitativa e qualitativamente planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, local e regional, com sustentabilidade socioambiental, visando garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.
Estratégia 14.2.	Estimular mecanismos para o preenchimento de vagas remanescentes e ociosas na educação superior.
Estratégia 14.3.	Criar mecanismos para elevar gradualmente a taxa de conclusão na graduação em instituições públicas, privadas e comunitárias, com base na avaliação institucional e em políticas de permanência.
Estratégia 14.4.	Estimular a expansão articulada das instituições de educação superior federais, estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, considerando a complementariedade e a interiorização das redes para assegurar o atendimento em todo território nacional.
Estratégia 14.5.	Fomentar mecanismos e eliminar barreiras para ampliar o acesso de estudantes de escola pública da educação básica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior.
Estratégia 14.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão em cursos de graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 14.7.	Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos

	diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial, e demais grupos socialmente vulneráveis, consideradas as interseccionalidades, com vistas ao aprimoramento na concepção e implementação dessas políticas afirmativas.
Estratégia 14.8.	Ampliar a ocupação dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva, com avaliação periódica da concepção e implementação dessas políticas de financiamento.
Estratégia 14.9.	Ampliar o caráter inclusivo do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), mediante a manutenção e expansão do Fies Social e a atualização periódica dos parâmetros de financiamento, especialmente limites e tetos, bem como a ampliação do teto de renda familiar para admitir o acesso por estudantes de famílias cuja renda familiar comprovadamente não seja suficiente para arcar com os encargos educacionais de cursos elegíveis para esse financiamento.
Estratégia 14.10.	Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público-alvo da educação especial.
Estratégia 14.11.	Incentivar políticas de formação e orientação aos profissionais da educação superior, no contexto da liberdade da docência, para o reconhecimento, o respeito e o tratamento das diversidades e das identidades dos

	sujeitos, com objetivo de promover uma educação superior inclusiva.
Estratégia 14.12.	Universalizar, em todos os censos da educação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos ao perfil dos estudantes, dos professores e dos funcionários, com informações tais como identidade, sexo, raça/cor e território, com vistas à orientação das políticas voltadas ao acesso e à permanência na educação superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.
Estratégia 14.13.	Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.
Estratégia 14.14.	Estimular políticas que promovam, para os ingressantes nos cursos superiores de graduação, programas e atividades que assegurem as condições acadêmicas básicas, necessárias para o êxito na trajetória na educação superior.
Estratégia 14.15.	Incentivar as instituições de educação superior, em articulação com os setores público e produtivo e a sociedade, a adequarem a oferta e os currículos dos cursos de graduação às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável e às demandas atuais e futuras do mundo do trabalho, por meio de percursos formativos flexíveis, inovadores e interdisciplinares que promovam a aprendizagem de competências relevantes para o pleno exercício profissional e da cidadania dos estudantes.
Estratégia 14.16.	Estimular a oferta de cursos de graduação no turno noturno, para promover o acesso à educação superior adequada às condições dos estudantes.
Estratégia 14.17.	Estimular cursos em áreas sub-atendidas e que sejam prioritárias para o desenvolvimento econômico e social sustentável, observada a redução de desigualdades regionais no acesso.

15) Qualidade da Graduação

Objetivo 15	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.

Meta 15.a.	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 15.b.	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.c.	Ampliar a proporção de mestres ou de doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de educação superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Estratégia 15.1.	Instituir padrões nacionais de qualidade da educação superior para referenciar o aperfeiçoamento da qualidade da oferta, com adoção de indicadores objetivos de avaliação das dimensões das instituições de educação superior e de seus cursos.
Estratégia 15.2.	Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial, semipresencial e educação a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.
Estratégia 15.3.	Fortalecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive por meio da criação de sistema de indicadores de qualidade, comparáveis ao longo do tempo, que considerem a diversidade dos cursos, as modalidades de oferta e o perfil das instituições, considerados as dimensões de resultados, o ensino, a pesquisa, a extensão, as condições de oferta e a eficiência, as políticas de ação afirmativa, o acompanhamento de egressos, as taxas de empregabilidade e o impacto da produção científica e das atividades de extensão, com o objetivo de aprimorar os instrumentos de avaliação e induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação.

Estratégia 15.4.	Favorecer a articulação entre a produção científica das instituições de educação superior, a educação básica e as necessidades da sociedade, por meio da difusão científica e do envolvimento das instituições de educação superior com a discussão de questões locais presentes nos territórios.
Estratégia 15.5.	Promover a criação de cursos com diferentes desenhos curriculares que articulem disciplinas na perspectiva interdisciplinar e abordagens transdisciplinares no exame de questões complexas, como violência, desigualdades sociais, cidadania, mudanças climáticas, e demais questões enfrentadas pela sociedade.
Estratégia 15.6.	Estimular, fortalecer e ampliar programas de ensino, de iniciação científica e programas de extensão na educação superior, de maneira integrada e articulada à pesquisa, às demandas sociais, às políticas públicas e ao mundo do trabalho.
Estratégia 15.7.	Ampliar a oferta e qualificar o estágio como parte da formação na educação superior em todas as áreas, além de incentivar outras iniciativas que promovam a integração entre teoria e prática.
Estratégia 15.8.	Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
Estratégia 15.9.	Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação intercultural indígena e nos cursos de licenciatura voltados à educação escolar indígena, à educação no campo, à educação especial, à educação bilíngue para surdos e à educação escolar quilombola, em interface com os demais cursos das instituições da educação superior, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os sujeitos das diversidades.
Estratégia 15.10.	Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, de modo a expandir o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem na graduação.
Estratégia 15.11.	Estimular processos contínuos de autoavaliação participativa e de avaliação externa das instituições de educação superior.
Estratégia 15.12.	Fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), as redes de laboratórios das Instituições de Educação Superior (IES) e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política de ciência, tecnologia e inovação.

Estratégia 15.13.	Instituir políticas de fortalecimento das instituições públicas de educação superior, com financiamento adequado, de modo a permitir a melhoria da infraestrutura e a contratação e valorização de professores e técnicos administrativos em educação, em número necessário ao seu funcionamento adequado.
Estratégia 15.14.	Induzir o efetivo cumprimento da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (Lei de Cotas), em concursos para ingresso no serviço público e nas demais normas de reserva de vagas, com o objetivo de tornar o corpo docente e de funcionários das IES representativos dos sujeitos das diversidades.
Estratégia 15.15.	Garantir a autonomia acadêmica dos docentes da educação superior, no ensino, na pesquisa e na extensão.
Estratégia 15.16.	Incentivar a formação pedagógica para os docentes da educação superior.

16) Pós-Graduação *stricto sensu*

Objetivo 16	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e ambiental do País.
Meta 16.a.	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação de sessenta mestres e vinte doutores por cem mil habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as necessidades sociais e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades.
Estratégia 16.1.	Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> nas áreas de conhecimento, nas regiões e nas localidades pouco ou não contempladas, inclusive por meio de programas interinstitucionais e em rede, com o objetivo de garantir oportunidades de acesso com vistas a promover maior equidade regional, social, étnico-racial, linguística, de sexo, os direitos das pessoas com deficiência e as interseccionalidades.
Estratégia 16.2.	Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com valores adequados, com políticas e programas de assistência estudantil, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a

	conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.
Estratégia 16.3.	Promover a divulgação científica e a popularização da ciência, de modo a aproximá-la da sociedade, com objetivo de difundir o seu impacto e a sua relevância no cotidiano das pessoas, e valorizar a carreira acadêmico-científica, cultural e artística.
Estratégia 16.4.	Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação na educação superior, com os objetivos de incentivar, com financiamento adequado, uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão, a inserção desta última na pós-graduação e estímulo à participação dos estudantes no estágio de docência, e de atrair estudantes de graduação para a carreira científica, considerando o contexto e suas necessidades.
Estratégia 16.5.	Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa do Sistema Nacional de Pós-Graduação, observada a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a representação e a participação social, linguística e de sexo.
Estratégia 16.6.	Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres.
Estratégia 16.7.	Instituir e implementar, a cada dois anos, o censo da pós-graduação <i>stricto sensu</i> brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com inclusão, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.
Estratégia 16.8.	Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa.
Estratégia 16.9.	Aumentar a mobilidade regional, nacional e internacional de pós-graduandos, docentes e pesquisadores, com o objetivo de proporcionar a melhoria na formação dos pós-graduandos e na qualidade dos programas de pós-graduação, por meio do intercâmbio de conhecimentos e vivências.

Estratégia 16.10.	Ampliar a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências de fomento à pós-graduação e pesquisa dos entes federados subnacionais.
Estratégia 16.11.	Estimular o desenvolvimento tecnológico por meio da ampliação do investimento em pesquisa e formação para a inovação.
Estratégia 16.12.	Incentivar o desenvolvimento científico, a inovação e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, inclusive com publicações em periódicos de reconhecimento internacional.
Estratégia 16.13.	Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltados ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência dos dados.

17) Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica

Objetivo 17	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.
Meta 17.a	Assegurar, até o quinto ano de vigência do PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.
Meta 17.b.	Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 17.c	Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica e, para os profissionais do magistério, adotados como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 17.d	Assegurar que, até o final do quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham

	vínculo estável por meio de concurso público, em consonância com o que estabelece o art. 206, V da Constituição Federal.
Meta 17.e	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 17.f	Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégia 17.1	Instituir planejamento nacional, em regime de colaboração, para mapeamento da demanda e da oferta de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de educação superior, priorizando a modalidade presencial, com vistas a buscar equilíbrio regional entre a oferta e a demanda de profissionais da educação básica, considerados indicadores de qualidade.
Estratégia 17.2	Formar em nível de pós-graduação os docentes da educação básica em cursos preferencialmente alinhados à respectiva área de atuação e prioritariamente ofertados por instituições de ensino superior públicas.
Estratégia 17.3	Assegurar a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciatura, com vistas à melhoria da formação inicial e continuada, das práticas de ensino e dos estágios para o efetivo exercício da docência, em especial no que se refere à relação entre a teoria e prática pedagógica, garantindo a unidade entre ambas.
Estratégia 17.4	Promover, em regime de colaboração, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições de ensino superior públicas.
Estratégia 17.5	Fortalecer as políticas de avaliação, de regulação e de supervisão dos cursos de formação docente, orientadas à instituição de padrão de qualidade de oferta e de mecanismos de monitoramento específicos, com o objetivo de assegurar a qualidade das licenciaturas.
Estratégia 17.6	Estabelecer, em regime de colaboração, padrões de desempenho para concluintes de cursos de licenciatura e aprimorar as avaliações com base nos padrões estabelecidos.

Estratégia 17.7	Fomentar, nos concursos públicos e nas demais formas de seleção e contratação de professores, a utilização de mecanismos que fortaleçam a qualidade dos cursos de licenciatura, com a mobilização de indicadores, com critérios relacionados ao Enade e com o mapeamento desses cursos.
Estratégia 17.8	Fomentar que os cursos de licenciatura e de formação continuada contemplem, de forma sistemática, permanente e articulada, as áreas de educação integral, de educação ambiental e climática, de educação em direitos humanos, educação para a cidadania, de educação para as relações étnico-raciais, de educação antipacifista, e os marcos legais de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, aos povos indígenas e às pessoas com deficiência.
Estratégia 17.9	Incentivar a formação inicial e continuada, com vistas a atender as especificidades da educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação especial, na perspectiva inclusiva e educação bilíngue de surdos.
Estratégia 17.10	Promover, por meio de políticas e programas, a valorização dos educadores tradicionais dos povos indígenas e das populações do campo, das águas e das florestas e quilombolas na formação de professores e gestores dessas modalidades, buscando igualdade de condições com os demais docentes.
Estratégia 17.11	Implementar cursos e programas especiais de formação específica na educação superior para docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diferente de sua atuação e que estejam em exercício.
Estratégia 17.12	Ampliar e fortalecer a iniciação à docência, preferencialmente por meio de iniciativas que tenham o propósito de qualificar a formação de estudantes das licenciaturas nas instituições de educação superior.
Estratégia 17.13	Fortalecer o estágio probatório a fim de melhorar a qualificação dos profissionais ingressantes nas redes públicas de ensino, por meio de formações específicas, em especial as de prática de ensino, bem como supervisão e acompanhamento por profissionais experientes.
Estratégia 17.14	Promover iniciativas que favoreçam a troca de experiências e práticas entre os profissionais da educação, e destes com as instituições de educação superior, para a reflexão sobre o trabalho pedagógico, e a

	socialização das pesquisas e dos trabalhos acadêmicos sobre educação.
Estratégia 17.15	Ampliar a assistência estudantil para estudantes de cursos superiores de licenciatura nas instituições de ensino superior e criar mecanismos e incentivos à iniciação docente e à permanência no exercício do magistério público.
Estratégia 17.16	Estabelecer mecanismos para induzir o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais do magistério em um único estabelecimento escolar.
Estratégia 17.17	Instituir política intersetorial com o objetivo de reduzir o absenteísmo e de promover a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde plena e laboral e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, nas questões de adoecimento, de violência e de enfrentamento às diferentes formas de assédio, de preconceito, de discriminação e de desrespeito ao disposto nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
Estratégia 17.18	Instituir incentivos para valorizar a permanência dos profissionais do magistério em sala de aula de escolas localizadas em contextos vulneráveis, em locais de difícil acesso, no atendimento educacional especializado, no atendimento socioeducativo e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena e educação bilíngue de surdos, com o objetivo de garantir o direito à educação e o desenvolvimento dos estudantes, assim como condições dignas de trabalho para estes profissionais.
Estratégia 17.19	Fomentar a formação inicial e continuada para os profissionais da educação técnicos, administrativos e operacionais, consideradas as diretrizes nacionais.
Estratégia 17.20	Fortalecer as equipes de gestão das redes de ensino e as equipes gestoras das escolas, observadas as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária, apoiando a autonomia das redes e das instituições de ensino.
Estratégia 17.21	Pactuar, no âmbito das instâncias permanentes de participação e cooperação entre os entes federativos e com a participação de entidades representativas, proposta de referenciais nacionais para carreiras dos profissionais do magistério, que considerem proporcionalmente os diferentes recursos disponíveis por rede, com os objetivos de induzir a melhoria dos planos de carreira e garantir

	condições adequadas de trabalho e de saúde e a atração e retenção desses profissionais.
Estratégia 17.22	Manter fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento e avaliação da política de valorização dos profissionais do magistério público da educação básica.
Estratégia 17.23	Valorizar e reconhecer a formação continuada, ofertada por instituições de ensino reconhecidas, como integrante do plano de carreira dos profissionais da educação básica pública.
Estratégia 17.24	Implementar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, prova nacional periodicamente aplicada, com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública e para o exercício de funções de gestão, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação profissional à respectiva área de atuação.
Estratégia 17.25	Aprimorar o censo da educação, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de forma a coletar informações sobre formação, condições de trabalho, remuneração e carreira dos profissionais da educação básica, gerando subsídios para monitoramento específico e para a melhoria das políticas de formação, de valorização e de carreira.
Estratégia 17.26	Assegurar a regulamentação do piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.
Estratégia 17.27	Ampliar os incentivos e concessão de bolsas de estudos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação, especialmente em cursos de mestrado e programas de doutorado profissionais, inclusive aqueles voltados para os docentes da educação do campo, da educação indígena, da educação quilombola e da educação especial, em articulação com as redes de ensino.
Estratégia 17.28	Ampliar a oferta de bolsas de iniciação à docência a estudantes de licenciatura.

18) Participação e Controle Social e Gestão Democrática na educação pública

Objetivo 18	Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas

	educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.
Meta 18.a	Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
Meta 18.b	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 18.c	Incentivar todos os entes federativos a terem fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.
Estratégia 18.1	Instituir e implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar democrática na educação pública, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional, a proposta de gestão para a escola e as desigualdades comuns à sociedade brasileira.
Estratégia 18.2	Instituir, em regime de colaboração entre os entes federativos, política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar democrática, com diretrizes e parâmetros destinados a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores e promover a garantia de participação de todos os profissionais da educação no projeto pedagógico e demais instrumentos de planejamento, com fundamento no princípio da gestão democrática na educação pública.
Estratégia 18.3	Fomentar, por meio de cooperação intergovernamental, a oferta de formação específica em gestão democrática, e garantir que todos os gestores sejam avaliados de forma regular e periódica, nos termos de suas respectivas carreiras.
Estratégia 18.4	Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares para as quais seja garantida autonomia e fomentada qualificação de seus membros, com o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.

Estratégia 18.5	Assegurar condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolares para a elaboração, a implementação e a avaliação do projeto pedagógico e dos demais instrumentos formais de planejamento da escola, garantida a representatividade e ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar.
Estratégia 18.6	Incentivar o devido financiamento público e assegurar as condições para o funcionamento regular dos fóruns de educação como instâncias permanentes e representativas de participação social na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos decenais de educação e de coordenação e articulação das conferências de educação, orientadas por estudos acadêmicos, estatísticas e indicadores oficiais, garantida a representatividade, principalmente, de grupos sub-representados e com plataformas digitais amplamente acessíveis para participação popular no monitoramento dos planos decenais de educação.
Estratégia 18.7	Assegurar a elaboração do projeto pedagógico como orientador da gestão escolar democrática, articulando-o às necessidades locais e garantindo a participação da comunidade.
Estratégia 18.8	Estabelecer mecanismos de comunicação e de convivência entre a equipe escolar, os estudantes, os pais ou os responsáveis, com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade e de prevenir e combater a violência em âmbito escolar.
Estratégia 18.9	Promover processos e instrumentos de autoavaliação participativa das escolas públicas, bem como de monitoramento, no âmbito do projeto pedagógico e nos demais instrumentos de planejamento escolar, relativos aos vínculos entre escola e comunidade.
Estratégia 18.10	Criar mecanismos de apoio técnico às instâncias colegiadas para a elaboração, o acompanhamento e o controle social das políticas educacionais, assegurados o interesse público, o compartilhamento de experiências com a difusão de boas práticas, e a disseminação de instrumentos destinados à ampla participação da sociedade em favor de uma educação de qualidade.
Estratégia 18.11	Implementar em todos os territórios, especialmente nos indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas e nas periferias urbanas, políticas públicas intersetoriais que promovam escuta, inclusão e equidade na garantia do direito à educação.

Estratégia 18.12	Garantir e ampliar os mecanismos de transparência, acesso à informação e controle social sobre as atividades do Fórum Nacional de Educação (FNE) e das Conferências Nacionais de Educação (Conae), incluindo, entre outros, a divulgação pública de atas e dos documentos produzidos, assegurando a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e na fiscalização dessas instâncias.

19) Financiamento e infraestrutura da Educação

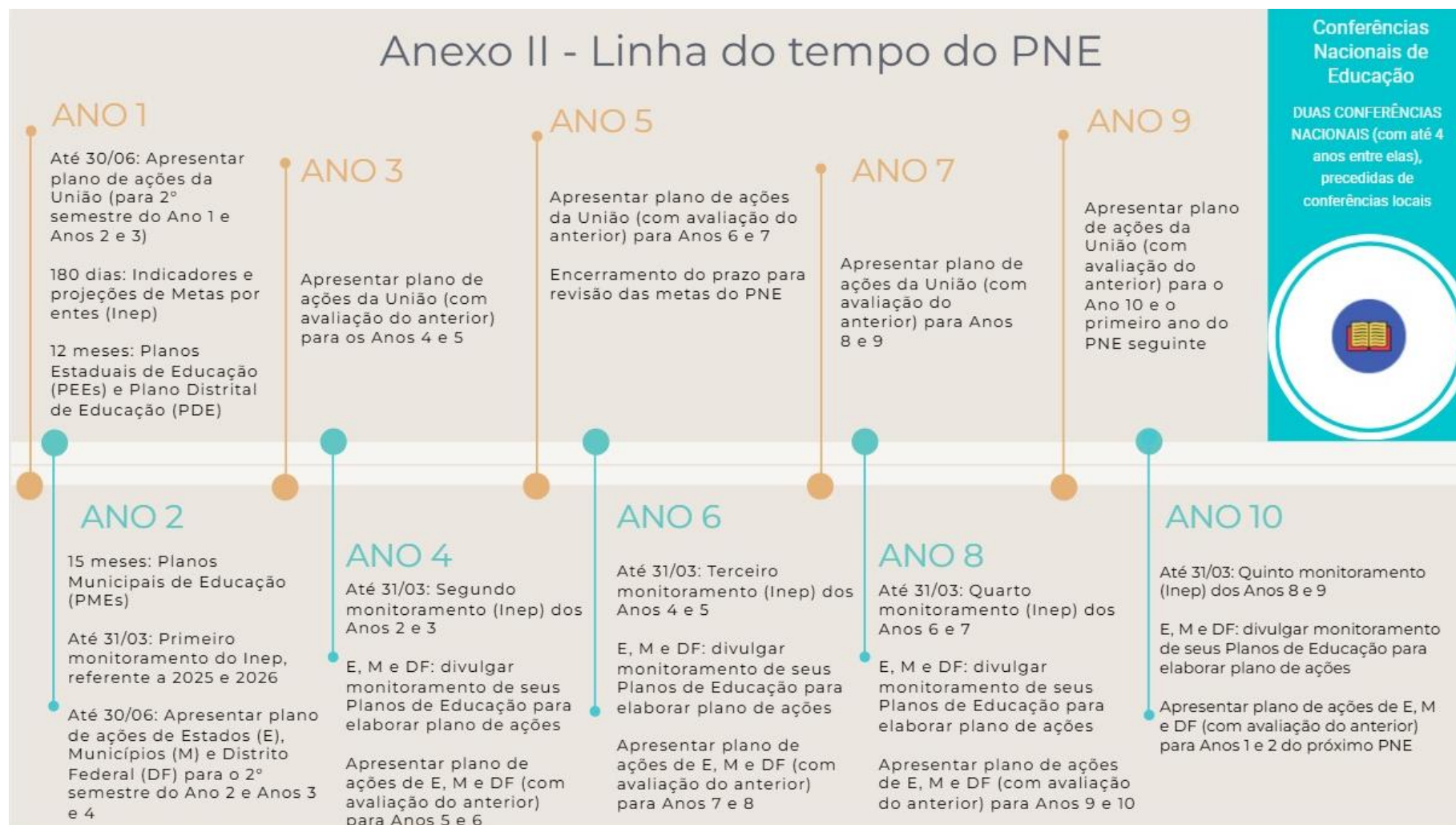
Objetivo 19	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.
Meta 19.a.	Ampliar o investimento em educação, de modo a atingir no mínimo o equivalente a 11% (onze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) até o décimo ano de vigência deste PNE, sendo ao menos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) provenientes de aplicação de recursos públicos, de forma a garantir o cumprimento das metas deste plano.
Meta 19.b.	Alcançar o investimento por aluno da educação básica, consideradas apenas as despesas correntes e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente, como percentual do PIB <i>per capita</i> equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE, e, até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, consideradas as condições de oferta relacionadas às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal.
Meta 19.c.	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas, com vistas à superação de situações críticas.
Meta 19.d.	Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.
Meta 19.e.	Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das

	instituições públicas de ensino superior, de modo a garantir e expandir a oferta, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Estratégia 19.1.	Instituir, em regime de colaboração, padrões mínimos de qualidade de oferta relacionados às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente e, a partir desses padrões, definir Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para avaliar a adequação do financiamento dessas despesas da educação básica nos sistemas de ensino.
Estratégia 19.2.	Aprimorar, de forma progressiva, o Valor aluno ano total (VAAT) do Fundeb — por meio da revisão de seus fatores de ponderação específicos e da metodologia de apuração periódica dos seus valores-, para que reflita com maior precisão a disponibilidade de recursos totais das redes de ensino, tendo por horizonte o atingimento do CAQ, uma vez definidos padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
Estratégia 19.3.	Aprimorar, de forma progressiva, os fatores de ponderação do VAAF, uma vez definidos os padrões de qualidade para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.
Estratégia 19.4	Instituir, em regime de colaboração, padrões de qualidade de oferta de infraestrutura escolar em níveis mínimos, básicos e adequados, considerando necessariamente espaço mínimo por aluno.
Estratégia 19.5.	Definir critérios para a distribuição de recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio que considerem a equalização das oportunidades educacionais e as vulnerabilidades socioeconômicas, socioambiental, racial, de sexo e regional.
Estratégia 19.6	Elaborar e acompanhar indicador que aponte, por rede de ensino, a proporção dos recursos da educação destinados aos gastos com o magistério, de forma a subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de financiamento da educação básica.
Estratégia 19.7.	Suplementar, com recursos oriundos da União e consideradas as especificidades regionais de custos, a melhoria das condições de oferta relacionadas às despesas correntes — como alimentação, transporte e a valorização dos profissionais da educação básica pública, incluída a formação inicial e continuada — e das

	condições relacionadas às despesas de capital, como a infraestrutura escolar, incluindo equipamentos, mobiliário e tecnologia digital.
Estratégia 19.8.	Buscar novas fontes de financiamento, para além da receita resultante de impostos e contribuições vinculada ao investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público (MDE).
Estratégia 19.09	Reduzir progressivamente as desigualdades de infraestrutura escolar e de gastos correntes, no âmbito de cada rede de ensino, assegurando a ação redistributiva de cada ente federado em relação às suas próprias escolas, em conformidade com o § 6º do art. 211 da Constituição Federal, consideradas as desigualdades territoriais, socioeconômicas e raciais.
Estratégia 19.10.	Alinhar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) às disposições dos planos nacional e subnacionais de educação.
Estratégia 19.11.	Aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de investimento em infraestrutura educacional.
Estratégia 19.12.	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e do uso da contribuição social do salário-educação, inclusive com a divulgação em sítios oficiais, assegurado o montante equivalente, em caso de alteração da legislação tributária.
Estratégia 19.13.	Aprimorar o controle interno, externo e social do uso dos recursos públicos da educação.
Estratégia 19.14.	Elaborar indicadores, desagregados por etapa e modalidade, que permitam avaliar a efetividade do investimento público em educação básica para a ampliação do acesso e da permanência, bem como para a melhoria da qualidade da oferta e dos resultados, com redução das desigualdades.
Estratégia 19.15.	Estabelecer mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e fortalecer os parâmetros do programa que buscam a garantia de segurança alimentar e nutricional.
Estratégia 19.16	Ampliar os recursos públicos destinados à manutenção, expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, de seus cursos de graduação e pós-graduação, das atividades de pesquisa e extensão, da oferta de oportunidade de estudos no turno noturno e das políticas de inclusão e assistência estudantil,

	fortalecendo seu caráter público e gratuito, com qualidade socialmente referenciada.
Estratégia 19.17	Fortalecer a autonomia financeira das universidades públicas mediante a adoção de práticas orçamentárias que assegurem, de modo previsível e estável, os recursos necessários ao cumprimento de sua missão.
Estratégia 19.18	Ampliar, fortalecer e diversificar os instrumentos de financiamento estudantil para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou integrantes de famílias cuja renda familiar <i>per capita</i> seja insuficiente para custear os estudos em cursos de graduação de instituições de educação superior privadas.
Estratégia 19.19	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, bem como a divulgação anual de dados relativos aos dispêndios e aos custos por estudante, em cada nível e etapa.
Estratégia 19.20	Fomentar a avaliação, a revisão e o aperfeiçoamento do instrumento de colaboração entre Estados e Municípios formalizado na legislação estadual, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

ANEXO II – LINHA DO TEMPO DO PNE



**ANEXO III –
CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO PLANO
NACIONAL DA EDUCAÇÃO - Artigos**

Dias/meses/anos desde a publicação do PNE (quando menos de 10 anos): datas limite	Artigos
180 dias	- Inep estabelecerá os indicadores e as projeções das Metas por ente (art. 28) - Formalização da instância entre União, Estados, DF e Municípios em ato do MEC (art. 31) - Formalização, pelos Estados, das instâncias entre Estado e seus Municípios (art. 32)
Até 30 de junho do 1º ano	- Apresentação do primeiro plano de ações da União (art. 33)
12 meses	- Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Distrital de Educação (PDE) (art. 34)
15 meses	- Plano Municipal de Educação (PME) (art. 34)
Até 31 de março de 2027	- Primeira publicação do Monitoramento do Inep dos índices dos exercícios de 2025 e 2026 (art. 30)
Até 30 de junho do 2º ano	- Apresentação do primeiro plano de ações de Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios (arts. 33 e 34)
3º ano	- Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
4º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Municípios e DF, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, DF e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)
5º ano	- Avaliação e apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13) - Metas do Anexo I poderão ser revisadas, com base nas decisões da instância permanente (art. 29)
6º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11)

	- Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Municípios e DF, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, DF e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)
7º ano	- Apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
8º ano	- Monitoramento (Inep) até 31 de março dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Municípios e DF, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, DF e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13)
9º ano	- Apresentação de plano de ações da União para os dois exercícios seguintes (art. 13)
10º ano	- Monitoramento (Inep), até 31 de março, dos índices dos dois exercícios anteriores (art. 11) - Divulgação de informações referentes aos planos de Estados, Municípios e DF, para elaborar seus planos de ações (art. 8º) - Avaliação e apresentação de planos de ações de Estados, DF e Municípios para os dois exercícios seguintes (art. 13) - Envio, até 30 de junho, pelo governo federal, do PL do plano decenal de educação subsequente, com avaliação e resultados parciais do PNE, com base em dados do Inep (art. 35)
Periodicamente	- Ao menos duas Conferências Nacionais de Educação (até quatro anos entre elas), precedidas de locais (art. 9º)

ANEXO IV –
CALENDÁRIO SISTEMATIZADO DO
PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO –
Metas e Estratégias

Anos desde a publicação do PNE (quando menos de 10): datas limite	Meta/Estratégia
2º ano	- Universalizar pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos (Meta 1.c) - Conectividade à internet de alta velocidade, com redes <i>wi-fi</i>, em 50% das escolas públicas (Meta 7.a) - Diretrizes nacionais (CNE) para plataformas educacionais digitais e inteligência artificial na educação, garantindo-se fins pedagógicos e critérios de transparência e proteção de dados (LGPD) (Estratégia 7.17) - Assegurar a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Estratégia 11.20)
3º ano	- Universalizar o acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos de idade (Meta 4.a) - Implementar prova nacional, para auxiliar seleção e ingresso nas carreiras do magistério da educação básica (EB) pública e para exercício de funções de gestão nos entes (Estratégia 17.24) - Condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas (Meta 19.c)
5º ano	- 80% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental (EF) (Meta 3.a) - Nível adequado de aprendizagem no fim dos anos iniciais do EF para 70% estudantes (Meta 5.a) - Nível adequado de aprendizagem no fim dos anos finais do EF para 65% dos estudantes (Meta 5.b) - Nível adequado de aprendizagem no fim do ensino médio (EM) para 60% dos estudantes (Meta 5.d) - Oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de 7h diárias ou 35h semanais, em 50% das escolas públicas, para atender 35% dos estudantes da educação básica (Meta 6.a) - Conectividade à internet de alta velocidade, com redes <i>wi-fi</i> em 75% das escolas públicas (Meta 7.a)

	- Nível adequado de aprendizagem em educação digital para 50% dos estudantes dos anos iniciais do EF, 45% nos anos finais do EF, e para 40% no EM (Meta 7.b) - Desenvolvimento e implementação de planos para mitigação/adaptação às mudanças do clima em 60% das redes (Meta 8.a) - 97% de alfabetização da população com 15 anos ou mais (Meta 11.a) - 25% das matrículas de EJA no EF e EM, na forma articulada à educação profissional (Meta 12.c) - Padrões adequados de aprendizagem (conforme Sinaept) para 60% dos concluintes da EPT (Meta 13.b) - Todos os docentes da EB com formação superior específica nas áreas em que atuam (Meta 17.a) - 70% profissionais do magistério de cada rede pública com vínculo estável por concurso público (Meta 17.d)
Periodicamente	- Implementar/monitorar Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Estratégia 2.2) - Incentivar, nos Municípios, concursos públicos periódicos para profissionais do magistério na educação infantil, assegurada sua inclusão nos planos de carreira do magistério da rede (Estratégia 2.14) - Aplicação de prova nacional para auxiliar as redes públicas na seleção e ingresso nas carreiras do magistério da educação básica pública e para o exercício de funções de gestão (Estratégia 17.24)

ANEXO V –

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir os valores correspondentes às aplicações da União realizadas no âmbito do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar da base de cálculo e dos limites individualizados definidos para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias do Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023:

“Art. 3º.

.....

§ 2º.....

.....

X – As despesas realizadas no âmbito do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar instituído pela lei do Plano Nacional de Educação.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º não serão consideradas na apuração do resultado fiscal previsto no art. 2º desta Lei Complementar. ” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.■

Sala da Comissão, em de de 2025